Sumário

1- Da contextualização dos fatos e investigações.....7
1.1- Resumo da narrativa acusatória.....7
1.2- Da interseção da organização criminosa de Sérgio Cabral com a de Orlando Diniz.....9
1.3- O SESC e o SENAC: natureza jurídica, origem parafiscal de suas receitas e órgãos de controle finalístico.....13
1.4- Extrato de todas as Imputações.....20
2- Conjunto de Fatos1: Pertinência a Organização Criminosa.....38
2.1- Síntese da Imputação.....38
2.2- Narrativa dos Fatos.....38
2.2.1- A contratação que inaugurou o esquema e o esvaziamento dos cofres da Fecomécio/RJ.....42
2.2.2- O Termo de Cooperação Técnica que mirou os cofres do SESC e do SENAC Rio e a potencialização dos desvios.....54
2.2.3- A ocultação dos contratos feitos pela Orcrim a pretexto de serviços advocatícios.....77
2.2.4- O Panorama da Orcrim a partir do relato do Anexo 34 da colaboração de Orlando Diniz.....84
2.2.5- A Fecomércio/RJ como maior contratante dos denunciados.....91
3- Conjunto de Fatos 2, 3 e 4: Estelionato, Tráfico de Influência e Lavagem de Dinheiro na contratação inicial de Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e Fernando Hargreaves.....108
3.1- Síntese das Imputações.....108
3.2- Narrativa dos Fatos.....109
4- Conjunto de Fatos 5 a 12: Tráfico de Influência, Corrupção Ativa e Passiva, Estelionato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de Vladimir Spíndola.....168
4.1- Síntese das Imputações.....168
4.2- Narrativa dos Fatos.....171
4.2.1- Os bastidores da Tomada de Contas nº 019.431/2011-2 no TCU.....184
4.2.2- A formalização de contrato advocatício para suborno a auditor do TCU.....194
4.2.3 - A cooptação de servidor do TCU.....201
4.2.4- Os bastidores da Tomada de Contas nº 004.577/2012 no TCU.....221
4.2.5- As formas de pagamento dissimulado do produto da corrupção.....246
5- Conjunto de Fatos 13 a 18: Estelionato, Peculato e Lavagem de Dinheiro. A contratação irregular de bancas de advocacia para atuarem nas eleições da Fecomércio/RJ em 2014: A contratação de Ana Basilio.....257
5.1- Síntese das Imputações.....258
5.2- Narrativa dos Fatos.....260
6- Conjunto de Fatos 19 e 20: Estelionato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de irregular de Eurico Teles.....283
6.1- Síntese da Imputação.....283
6.2- Narrativa dos Fatos.....284
7- Conjunto de Fatos 21 e 22: Peculato e Lavagem de Dinheiro. A Contratação irregular de Flávio Zveiter.....291
7.1- Síntese das Imputações.....292

7.2- Narrativa dos Fatos.....292
8- Conjunto de Fatos 23 a 27: Exploração de Prestígio, Estelionato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de EDUARDO MARTINS em maio de 2014.....309
8.1- Síntese das Imputações.....309
8.2- Narrativa dos Fatos.....311
9- Conjunto de Fatos 28 a 32: Exploração de Prestígio, Peculato e Lavagem de Dinheiro. A segunda leva de contratações relacionadas a Eduardo Martins, com desvios entre 2015 e 2017 351
9.1- Síntese da Imputação.....352
9.2- Narrativa dos Fatos.....354
9.2.1- A contratação de EDUARDO MARTINS por seus escritórios.....359
9.2.2- A contratação de EDUARDO MARTINS por escritórios de terceiros.....386
10- Os escritórios contratados por determinação de Sérgio Cabral e Adriana Ancelmo. Introdução.....414
11- Conjunto de Fatos 33 e 34: Peculato e Lavagem de Dinheiro. A contratação irregular de João Cândido Martins Ferreira Leão.....422
11.1- Síntese da Imputação.....422
11.2- Narrativa dos Fatos.....423
12- Conjunto de Fatos 35 a 37: Exploração de Prestígio, Peculato e Lavagem de Dinheiro, com pagamentos por interposta pessoa para Francisco Cesar Asfor Rocha e Caio Cesar Vieira Rocha.....438
12.1- Síntese da Imputação.....439
12.2- Narrativa dos Fatos.....440
13- Conjunto de Fatos 38 a 40: Tráfico de Influências, Peculato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de Tiago Cedraz por indicação de Sérgio Cabral e Adriana Ancelmo, sem a correspondente prestação de serviços.....451
13.1- Síntese da Imputação.....451
13.2- Narrativa dos Fatos.....452
14- Conjunto de Fatos 41 a 43: Tráfico de Influência, Peculato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de Marcelo Nobre por indicação de Sérgio Cabral e Adriana Ancelmo, sem a correspondente prestação de serviços.....478
14.1- Síntese da Imputação.....478
14.2- Narrativa dos Fatos.....479
15- Capitulação total dos fatos para cada denunciado.....497
16- Requerimentos Finais.....507

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Distribuição por dependência ao processo nº 0004110-09.2019.4.02.5101 (quebras de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático)

Demais referências: - processos nº 0004113-61.2019.4.02.5101e 0004115- 1.2019.4.02.5101 (quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático – Operação Jabuti II); - 0502324-04.2018.4.02.5101 (busca e apreensão – Operação Jabuti); ação penal nº 0039777-90.2018.4.02.5101 (Operação Jabuti); processos nº 0503369-77.2017.4.02.5101 (quebra bancária e fiscal), 0509358-64.2017.4.02.5101 (quebra telefônica) e nº 0503369-77.2017.4.02.5101 (quebra telemática) (Operação Jabuti)
PIC nº 1.30.001.001.001490/2018-02

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

1) **ORLANDO SANTOS DINIZ** (ORLANDO DINIZ)**,** colaborador, advogado, ex-presidente da Fecomércio/RJ e do SESC e do SENAC Rio, nascido em 08.03.1964, filho de Maria Olimpio Santos Ormonde, CPF 793.078.767-20, residente na Rua João Lira, 128/201, Leblon, Rio de Janeiro;

2) **ROBERTO TEIXEIRA**, advogado, nascido em 12.03.1944, filho de Dirce Teixeira, CPF 335.451.038-20, residente na Rua Bela Cintra, 2271, 18º andar, Cerqueira César, São Paulo, sócio do escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS (CNPJ 04.485.143/0001-91), com sede na Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar, Cerqueira César, São Paulo;

3) **CRISTIANO ZANIN MARTINS** (CRISTIANO ZANIN), advogado, nascido em 15.11.1975, filho de Maria Roseli Zani Martins, CPF 261.128.978-65, residente na Rua José Maria Lisboa, 1221, apto 101, Jardim Paulista, São Paulo, sócio do escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS (CNPJ 04.485.143/0001-91), com sede na Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar, Cerqueira César, São Paulo;

4) **FERNANDO LOPES HARGREAVES**, (FERNANDO HARGREAVES), advogado, nascido em 02.10.1971, filho de Izabel de Sá Lopes, CPF 011.798.757-37, residente na Estrada da Gávea, 681, bl 02 apt 901, São Conrado e/ou na Av Vieira Souto, 526, apt 102, Ipanema, sócio do escritório HARGREAVES & ADVOGADOS – ASSOCIADOS (CNPJ 03.628.381/0001-46), com sede na Rua da Quitanda, 52, sala 201, Centro, RJ;

5) **MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA** (MARCELO ALMEIDA), advogado, ex-diretor regional do SESC e do SENAC Rio, nascido em 15.04.1963, filho de Sarah Solange Salles, CPF 738.146.287-72, residente na Avenida Prefeito Dulcidio Cardoso, 2980/1805, Barra da Tijuca/RJ;

6) **VLADIMIR SPÍNDOLA SILVA** (VLADIMIR SPÍNDOLA), advogado, nascido em 01.07.1976, filho de Lytha Spíndola Silva, CPF 778.838.451-87, residente na Superquadra SQS 312 Bloco E, 206, Asa Sul, DF e/ou SQS 114, bloco D apt 501 – Asa Sul/DF, sócio do SILVA ADVOGADO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 28.324.400/0001-71), com sede no Setor SQS 312 Bloco E, número SN, apt 206 Asa Sul, DF;

7) **EDGARD HERMELINO LEITE JÚNIOR** (EDGAR LEITE), advogado, nascido em 13.10.1963, filho de Yvonne Seripierro Leitra, CPF 065.275.548-85, residente na Praça Pereira Coutinho, 40, 7º andar, Vila Nova Conceição – SP, sócio do EDGARD LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 02.721.738/0001-73), com sede na AvenidaPresidente Juscelino Kubitschek, 50, 12º andar, Itaim Bibi – SP;

8) **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, advogado, nascido em 18.12.1972, filho de Maria Leda Moreira de Oliveira, CPF 646.288.091-00, residente no Setor SHIS QI 17, Conjunto 16, Casa 06, Lago Sul – DF, sócio do escritório OLIVEIRA & BRAUNER (OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS) – CNPJ 07.736.910/0001-86, com sede no Setor SHN, Quadra 2, s/s, bloco F, Sala 1810, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte – DF;

9) **LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA** (LEONARDO HENRIQUE OLIVEIRA), advogado, nascido em 06.02.1976, filho de Rosa Marta Magalhães de Oliveira, residente na QD SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 513, Asa Sul – DF e/ou SCN QD 5 BL. Número 1017. Torre Norte, Asa Norte – DF, sócio do LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES OLIVEIRA ADVOGADOS (LH OLIVEIRA ADVOGADOS) – CNPJ 08.963.065/0001-44, com sede no ST SHS Quadra 6 SN, Conjunto A, Bloco C, Sala 513, Asa Sul – DF;

10) **CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE** (CRISTIANO RONDON), auditor de controle externo do Tribunal de Contas da União, nascido em 15.12.1963, filho de Jadir Benedita Rondon Albuquerque, residente no SHIS, QI 25, conjunto 1, casa 16, CEP 71660-210, Lago Sul, Brasília/DF;

11) **ANA TEREZA BASILIO**, advogada, nascida em 19.10.1967, filha de Maria Regina Palhares Basilio, CPF 893.866.807-00, residente na Rua Urbano Santos, 22, casa, Urca, Rio de Janeiro, sócia do escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (atual BASILIO, DI MARINO E NOTINI

ADVOGADOS ASSOCIADOS), com sede NA Avenida Presidente Wilson, 210, 11º, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro;

12) **JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO** (JOSÉ ROBERTO SAMPAIO), advogado, nascido em 8.6.1965, filho de Ticiana Saboya de Albuquerque, CPF 882.896.647-53, residente na Avenida Rio Branco, 125, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, sócio do escritório JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Leoncio de Carvalho, 234, 4º andar, Paraíso, São Paulo;

13) **EURICO DE JESUS TELES NETO** (EURICO TELES), advogado, nascido em 29.12.1956, filho de Maria Dolores Teles de Carvalho Melo, CPF 131.562.505-97, residente na Avenida Grande Canal, 2915, Bloco 01, apt. 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, sócio do escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, com sede na Avenida Presidente Wilson, 210, sobrelojas 201 a 208, Centro, Rio de Janeiro;

14) **FLAVIO DIZ ZVEITER** (FLAVIO ZVEITER), advogado, nascido em 11.7.1981, filho de Claudia Maria Diz Zveiter, CPF 055.326.497-40, residente na Rua Codajás, 207, casa, Leblon, Rio de Janeiro, sócio do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, 51, 19º e 20º andares, Centro, Rio de Janeiro;

15) **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS** (EDUARDO MARTINS), advogado, nascido em 8.2.1985, filho de Rita de Cassia Castro Alves Martins, CPF 053.725.704-74, residente na SQS 212, Bloco J, apt. 606, Asa Sul, Brasília, sócio do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS, com sede em Brasília, à SHIS, QI 13, Conjunto 3, Casa 12, Lago Sul, e em Maceió, à Avenida Doutor Antonio Gomes de Barros, 625, sala 209, Edifício The Square P Office, Jatiúca;

16) **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORREA** (DANIEL ROSSITER), advogado, nascido em 29.2.1972, filho de Ana Maria Beltrão de Rossiter Correa, CPF 724.996.564-68, residente na SQN 213, Bloco A, apt. 107, Asa Norte, Brasília, sócio do escritório ROSSITER ADVOCACIA, atualmente baixado, mas que teve sede na SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, salas 519/520, Asa Sul, Brasília;

17) **HERMANN DE ALMEIDA MELO** (HERMANN DE ALMEIDA), advogado, nascido em 26.8.1977, filho de Eliane de Almeida Melo, CPF 025.192.384-37, residente na Avenida da Paz, 1864, sala 104, Centro, Maceió, sócio do escritório ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede no mesmo endereço;

18) **JAMILSON SANTOS DE FARIAS** (JAMILSON DE FARIAS), advogado, nascido em 8.4.1974, filho de Analia Roberto Santos de Farias, CPF 007.507.814-75,

residente na SQNW 108, Bloco C, apt. 604, Edifício Chateau Du Parc, Noroeste, Brasília, sócio do escritório FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na SRTV Sul 701, Conjunto D, Bloco A, sala 428, Asa Sul, Brasília;

19) **ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO** (ANTONIO COELHO), advogado, nascido em 12.11.1966, filho de Maria Tertuliana de Souza Coelho, CPF 076.375.068-94, residente na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, Conjunto 1201, Jardim Paulistano, São Paulo, sócio do escritório ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, com mesmo endereço;

20) **SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** (SÉRGIO CABRAL), jornalista, nascido em 27.1.1963, filho de Magaly de Oliveira Cabral Santos, CPF 744.636.597-87, recolhido no Complexo Penitenciário de Gericinó – Bangu 8;

21) **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** (ADRIANA ANCELMO), advogada, nascida em 18.7.1970, filha de Eleusa de Lourdes Ancelmo, CPF 014.910.287-93, residente na Rua Aristides Espínola, 27, apt. 401, Leblon, Rio de Janeiro, sócia do escritório ANCELMO ADVOGADOS, com sede no mesmo endereço;

22) **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA** (TIAGO CEDRAZ), advogado, nascido em 20.1.1982, filho de Eliana Leite Oliveira, CPF 798.244.805-44, residente na SQS 316, Bloco C, apt. 404, Asa Sul, Brasília, à época dos fatos sócio do escritório OLIVEIRA, MORAES & SILVA ADVOGADOS, com sede na SHIS, QI 19, Conjunto 13, Casa 25, Lago Sul, Brasília;

23) **JOÃO CÂNDIDO FERREIRA LEÃO**, advogado, nascido em 12.5.1980, filho de Monica Maria Martins Ferreira Leão, CPF 084.963.917-44, residente na Rua Humaitá, 231, apt. 1002, Humaitá, Rio de Janeiro, sócio do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua da Assembleia, 19, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro;

24) **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** (CESAR ASFOR ROCHA, ASFOR ROCHA), advogado, nascido em 5.2.1948, filho de Siria Maria Asfor Rocha, CPF 014.956.233-00, residente na Avenida Beira Mar, 1140, apt. 700, Praia de Iracema, Fortaleza, sócio do escritório CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Iguatemi, 151, 29º andar, conjunto 291, Itaim Bibi, São Paulo;

25) **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** (CAIO ROCHA), advogado, nascido em 4.11.1980, filho de Iuta Lerche Vieira Rocha, CPF 632.505.193-91, residente na Rua Oscar Freire, 364, apt. 13, Cerqueira Cesar, São Paulo, sócio do escritório CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Iguatemi, 151, 29º andar, conjunto 291, Itaim Bibi, São Paulo;

26) **MARCELO ROSSI NOBRE** (MARCELO NOBRE), advogado, nascido em 5.2.1967, filho de Marlene Rossi Severino, CPF 091.025.138-03, residente na Rua José maria Lisboa, 1206, 17º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, sócio do escritório MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 38, 9º andar, Jardins, São Paulo;

pelos fatos a seguir narrados:

1- Da contextualização dos fatos e investigações

1.1- Resumo da narrativa acusatória

Esta denúncia narra a atividade de uma organização criminosa (Orcrim) integrada essencialmente por advogados mancomunados para desviar em benefício próprio e de terceiros valores milionários, inicialmente em prejuízo dos cofres da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, e após do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Regional Rio de Janeiro (SENAC Rio) e do Serviço Social do Comércio (SESC Rio).

Interligados aos desvios, fatos subsumidos às figuras típicas do estelionato, peculato, tráfico de influência, exploração de prestígio, corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, pertinência a organização criminosa e sonegação fiscal, havidos entre os anos de 2012 e 2018, e revelados a partir de elementos produzidos em depoimentos, buscas e apreensões, extração de dados de *smartphones*, quebras judiciais de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático e representação fiscal para fins penais da Receita Federal, os quais foram aptos a corroborar depoimentos produzidos em sede de colaboração premiada (após) celebrada com ORLANDO SANTOS DINIZ, à época dos fatos presidente da Fecomércio-RJ, do SESC e do SENAC Rio.

Atuavam no "núcleo duro" dessa orcrim **ORLANDO DINIZ, MARCELO ALMEIDA, ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES, VLADIMIR SPÍNDOLA, EDUARDO MARTINS, ANA TERESA BASÍLIO, JOSÉ**

ROBERTO SAMPAIO, ADRIANA ANCELMO e **SÉRGIO CABRAL FILHO**, além de outros que estão sendo investigados, sendo já comprovado que essas pessoas promoveram o desvio de pelo menos **R$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais)**, a maior parte referente aos valores mensalmente repassados pela Receita Federal aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC), em decorrência de contribuição social compulsória incidente sobre a folha salarial dos empresários do comércio, sem prejuízo de outros supostos desvios, da ordem de R$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de Reais), ainda objeto de investigação[1].

Esses valores decorreram de pagamentos feitos por **ORLANDO DINIZ**, como único gestor das entidades do Sistema S fluminense, em parceria com o diretor regional do SESC e do SENAC Rio **MARCELO ALMEIDA**, a pretexto de serviços advocatícios, judiciais e/ou extrajudiciais, mas que de fato não foram prestados conforme o respectivo escopo contratual, sendo destinados, por ordem dos referidos integrantes da orcrim, a finalidades distintas, tais como:

i. corrupção do servidor do TCU **CRISTIANO RONDON**, com a atuação decisiva de **EDGAR LEITE** e **LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**; e,

ii. a advogados contratados mediante cláusulas formais de serviços a serem prestados mas de fato sob a perspectiva (e expectativa) causada em **ORLANDO DINIZ** de influência em julgamentos junto ao conselho fiscal do SESC Nacional, ao Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas da União, fazendo parte desse grupo: **EURICO TELES, FLÁVIO ZVEITER, EDUARDO MARTINS, DANIEL ROSSITER, TIAGO CEDRAZ, MARCELO NOBRE, HERMANN DE ALMEIDA MELO, JAMILSON SANTOS DE FARIAS, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO** e **JOÃO CÂNDIDO FERREIRA LEÃO**.

1 As investigações prosseguem quanto a estes desvios**,** que também foram repassados a esses mesmos e/ou outros advogados, sempre no interesse direto e pessoal de **ORLANDO DINIZ**, e apenas mediato das entidades financiadoras, mas com a mescla de serviços advocatícios que foram efetivamente prestados.

No segundo grupo os valores eram repassados entre si, membros da Orcrim ou a terceiros, como os advogados **CÉSAR ASFOR ROCHA** e **CAIO ROCH**A, sendo que alguns dos próprios integrantes da orcrim devolveram parte dos valores recebidos a pretexto de serviços advocatícios a **ORLANDO DINIZ**, conforme seu depoimento na qualidade de colaborador.

Os pagamentos objeto desta denúncia eram feitos algumas vezes sob contratos de prestação de serviços advocatícios ideologicamente falsos, outras sem contratação formal contemporânea (com confecção de propostas ou contratos de serviços advocatícios com a aposição de datas retroativas), sem critérios técnicos, sem concorrência/licitação[2], e, ainda, eram efetivados por intermédio da Fecomércio-RJ para a fuga dos órgãos oficiais de controle (conselhos fiscais do SESC e do SENAC Nacional, TCU e CGU), porque esta entidade, de natureza privada, não está sujeita aos mesmos.

No período dos desvios quase todos os investigados tiveram na Fecomércio-RJ o seu "cliente" mais rentável, em larga medida, e os contratos feitos para justificar os pagamentos tinham invariavelmente os mesmos objetos, todos sob o pretexto de uma "briga política" envolvendo as mesmas causas no TCU e no Poder Judiciário[3].

1.2- Da interseção da organização criminosa de Sérgio Cabral com a de Orlando Diniz

O complexo de investigações denominado "Operação Lava Jato" no Rio de Janeiro identificou a existência de um esquema de grandes proporções de corrupção de agentes públicos, fraudes a licitação, cartel, evasão de divisas e lavagem de dinheiro no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido descobertos a partir dos desdobramentos das operações

2 O SENAC Nacional elaborou o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC (Resolução SENAC nº 958, de 18 de setembro de 2012) e o SESC elaborou, por sua vez, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC (Resolução SESC N 1252, de 06 de junho de 2012), seguindo a determinação do Tribunal de Contas de União. Aliás, licitações eram realizadas para outras contratações de escritórios de advocacia pelo SESC e SENAC Rio em serviços advocatícios pontuais e sob o escopo finalístico pertinente às entidades paraestatais, como excepcionalmente admite o TCU.

3 Alguns escritórios que de fato patrocinaram licitamente essas causas receberam valores compatíveis com os de mercado, ainda que censurável aceitarem receber pela Fecomércio, em dado momento com verbas do SESC e do SENAC Rio, para defesa de interesses pessoais de ORLANDO DINIZ.

Calicute (processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101) e Eficiência (processos nº 0015979-37.2017.4.02.5101 e nº 0510282-12.2016.4.02.5101), dessa 7ª Vara Federal Criminal.

Nessas operações revelou-se que o ex-governador SÉRGIO CABRAL FILHO atuou na prática sistemática e estruturada de atos de corrupção, evasão de divisas – mediante engenhoso processo de envio de recursos oriundos de propina para o exterior – e lavagem de dinheiro, que desviaram imensa quantia ainda não totalmente mensurada, da qual mais de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares) ocultados em ativos financeiros no exterior já foram recuperados aos cofres públicos.

Restou claro das investigações que, ao tomar posse como chefe do executivo estadual do Rio de Janeiro, em 01/01/2007, SÉRGIO CABRAL instituiu e permitiu a cobrança de propina sobre grande parte dos contratos administrativos celebrados com o Estado (exigência de percentual de 5%, em média, sobre todos os contratos), tendo recebido vantagens indevidas não só de empreiteiros relacionados às obras de construção civil, custeadas ou financiadas, em sua maioria, por recursos federais, mas também de empresários de outros setores de atividade estatal como saúde, alimentação, serviços especializados e transportes públicos[4].

A organização criminosa, que atuou desviando verbas públicas de origem federal e estadual, as remetendo para o exterior, vem sendo desarticulada progressivamente, já tendo sido identificados vários de seus núcleos e operadores financeiros, bem como a forma como lavavam os proveitos do crime. O "núcleo duro" da Orcrim era formado pelos principais amigos do líder SÉRGIO CABRAL, que o acompanharam desde a sua infância, sendo Wilson Carlos pertencente ao núcleo administrativo, responsável pelas solicitações das vantagens indevidas e demais interlocuções espúrias junto ao núcleo econômico (empresários), e Carlos Miranda, Carlos Bezerra, Ary Filho e Sérgio de Castro responsáveis pelo núcleo financeiro, operando a movimentação (recolhimento e distribuição) do dinheiro ilícito[5].

4 Tais investigações já deram ensejo ao ajuizamento de 88 ações penais.

5 Assim, por exemplo, nos autos da ação penal nº 0015979-37.2017.4.02.5101 (Operação Eficiência), restou comprovado que SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA (SERJÃO), CARLOS BEZERRA, CARLOS MIRANDA e ARY FERREIRA DA COSTA FILHO (ARYZINHO), com a anuência e orientação de SÉRGIO CABRAL, em diversas oportunidades distintas, ocultaram e

A partir principalmente dos dados produzidos nas medidas cautelares de afastamento de sigilo bancário, fiscal (processo nº 0503369-77.2017.4.02.5101), telefônico (processo nº 0509358-64.2017.4.02.5101) e telemático (processo nº 0503418-21.2017.4.02.5101), em cotejo com outros elementos de investigação objeto do caderno de provas que lastreia a ação penal nº 0039777-90.2018.4.02.5101 (Operação Jabuti), revelou-se que ORLANDO SANTOS DINIZ, então presidente da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio-RJ), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Regional Rio de Janeiro (SENAC Rio) e do Serviço Social do Comércio (SESC Rio), a par de compor o chamado "núcleo duro" da sua própria orcrim no âmbito do chamado "Sistema S", também integrava a orcrim de SÉRGIO CABRAL, Carlos Miranda, Carlos Bezerra, Ary Filho e Sérgio de Castro.

Na referida ação penal são imputados crimes de corrupção ativa por parte ORLANDO DINIZ e passiva por parte de SÉRGIO CABRAL, além de lavagem de dinheiro, porquanto, entre os anos de 2003 a 2017, ORLANDO DINIZ contratou, como presidente do SESC e do SENAC Rio, várias pessoas a pedido de SÉRGIO CABRAL sem que elas efetivamente prestassem qualquer serviço às entidades paraestatais, em repasses que totalizaram R$ 5.812.634,66. Foram contratados os seguintes "funcionários fantasmas" (ou "jabutis"), a secretária pessoal do ex-governador Sônia Ferreira Batista, que recebeu indevidamente o total de R$ 846.814,21; a chefe de cozinha do ex-governador Ana Rita Menegaz, que recebeu o total de R$ 1.597.701,59; Carla Carvalho Hermansson, que recebeu o total de R$ 1.546.565,57; Ione Brasil Macedo, que recebeu o total de R$ 602.490,09; e, Gladys Silva Falci de Castro, que recebeu o total de R$ 1.219.063,20, sendo certo que estas três últimas são irmã e esposas, nessa ordem, de Wilson Carlos, Ary Filho e Sérgio de Castro, que, como visto, eram os operadores financeiros da orcrim de SÉRGIO CABRAL.

Além disso, aquela acusação tem como objeto crimes de lavagem de dinheiro praticados por ORLANDO DINIZ sob orientação de SÉRGIO CABRAL, Ary Filho e Carlos

dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de quantias milionárias, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes de corrupção praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita , com a distribuição de recursos, no Rio de Janeiro.

Miranda, que se valeram do braço da orcrim do ex-governador especializada em branqueamento de capitais para ocultar a origem, movimentação e propriedade de R$ 3.017.840,80 que ORLANDO desviara do SESC e do SENAC Rio, por meio da transferência de recursos dos Grupos Dirija[6] e Rubanil[7] para a empresa de fachada Thunder Assessoria Empresarial Ltda, a pretexto de prestação de serviços de consultoria inexistentes.

Também na ocasião foi imputado a ORLANDO DINIZ o crime de pertencimento à orcrim de SÉRGIO CABRAL, pois a corrupção retratada na contratação de funcionários "fantasmas" ligados ao núcleo duro do grupo chefiado pelo ex-governador perdurou por quase 15 anos, sendo certo ainda que durante pelo menos 4 anos ORLANDO se valeu do esquema de lavagem de ativos que tinha a frente os principais operadores financeiros de CABRAL, com o uso dos mesmos grupos econômicos (Dirija e Rubanil).

Por outro lado, a partir da constatação, principalmente pela quebra de sigilo bancário e fiscal nos autos do referido processo nº 0503369-77.2017.4.02.5101, restou provado que, entre os anos de 2015 e 2018, ORLANDO DINIZ, pela Fecomércio/RJ, repassou cerca de R$ 18 milhões ao escritório ANCELMO ADVOGADOS, da ex-primeira dama ADRIANA ANCELMO, cujo escritório já fora utilizado pela orcrim de SÉRGIO CABRAL como instrumento de lavagem de dinheiro para algumas empresas, tais como o Hotel Portobello Resort e a empresa Reginaves, conforme sentença condenatória proferida pela 7ª Vara Federal Criminal na ação penal decorrente da chamada operação Calicute[8], foi instaurado pelo Ministério Público Federal o Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.30.001.001490/2018-02.

6 Composto pelas empresas Barrafor Veiculos Ltda, Disbarra Distribuidora Barra de Veiculos Ltda,Klahn Motors Dist de Veiculos SA e Space Dist. Veiculos S/A, administradas por Jaime Luiz e João do Carmo.

7 Composto pelas empresas Transportes América Ltda, Viação Rubanil Ltda, Transportadora Tinguá Ltda e Viação Madureira Candelária Ltda, administradas por Manuel João Pereira.

8 Também na ação penal decorrente da Operação Eficiência (nº 0501634-09.2017.4.02.5101), o escritório ANCELMO ADVOGADOS foi descrito como instrumento de dissimulação da origem ilícita de R$ 1 milhão pagos pelo empresário Eike Batista ao então governador SÉRGIO CABRAL. Segundo a acusação, em janeiro de 2013, a partir de ajuste efetuado entre Flávio Godinho e ADRIANA ANCELMO, o valor da propina avençada foi pago integralmente por meio de transferência bancária pela EBX ao referido escritório de advocacia. Tal operação permitiu a lavagem dos capitais pagos a SÉRGIO CABRAL como propina, de forma que os recursos fossem recebidos por sua esposa ADRIANA ANCELMO em seu escritório de advocacia como se lícitos fossem, aparentando decorrer da prestação de serviços advocatícios.

O escopo desse PIC foi aprofundar as investigações sobre os pagamentos ao escritório ANCELMO ADVOGADOS, que representavam, segundo apuração já em trâmite no TCU informada ao MPF por notícia-crime da Confederação Nacional do Comércio – CNC, uma parcela de um contexto muito maior de repasses milionários por ORLANDO DINIZ a alguns escritórios de advocacia com verba pública federal sem controles mínimos, e pelo uso de subterfúgios para fuga de auditagem pelos conselhos fiscais do SESC e do SENAC Nacional, da CGU e do TCU, com a prática de crimes como peculato e lavagem de dinheiro[9].

Assim, com espeque nos: i. depoimentos, auditorias, relatórios fiscais e outros documentos produzidos no PIC; ii. novos dados obtidos pelas quebras de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático (processos nº 0004110-09.2019.4.02.5101, 0004113-61.2019.4.02.5101 e 0004115-31.2019.4.02.5101); iii. provas exsurgidas da medida cautelar de busca e apreensão nº 0502324-04.2018.4.02.5101; e, iv. depoimentos prestados por ORLANDO DINIZ em sede de colaboração premiada homologada nos autos do processo nº 5037185-17.2020.4.02.5101, constatou-se que não só ORLANDO DINIZ pertencia à orcrim liderada por SÉRGIO CABRAL, como também SÉRGIO CABRAL pertencia à orcrim liderada por ORLANDO DINIZ.

De fato, como será narrado de forma mais detida adiante, a partir de meados do ano de 2015, ORLANDO DINIZ contratou, com o aval e determinação de SÉRGIO CABRAL, os escritórios de advocacia de ADRIANA ANCELMO e TIAGO CEDRAZ, formalmente pela Fecomércio/RJ mas de fato com uso de verbas do SESC e do SENAC Rio, para a prática de peculato, exploração de prestígio e lavagem de dinheiro, tendo a ex-primeira dama do Estado do Rio de Janeiro aderido ao núcleo duro da orcrim inicialmente capitaneada por ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN e FERNANDO HAGREAVES.

1.3- O SESC e o SENAC: natureza jurídica, origem parafiscal de suas receitas e órgãos de controle finalístico

9 Foi dada vista regular do PIC aos representantes dos escritórios investigados que a solicitaram, bem como à OAB/RJ..

O chamado “Sistema S” é o termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que, além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares, servindo de apoio para a indústria, o varejo e para os próprios trabalhadores, em diferentes ramos.

Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); Serviço Brasileiro de Apoio às Microempresas (Sebrae) e Serviço Social de Transporte (Sest)[10].

A criação dos serviços sociais autônomos se deu em 1942, durante a Era Vargas, quando o Brasil passava por uma reestruturação de sua mão de obra produtiva, tendo como inicial capacitar a força de trabalho, de modo a melhorar o desempenho econômico do país[11]. O sistema é mantido mediante a contribuição compulsória das empresas (Art. 240 da Constituição Federal), com alíquotas variadas de 0,2 a 2,5%, dependendo do tipo de negócio e do regime de tributação escolhido. A alíquota incide sobre a folha de pagamento das empresas.

Para o mercado, uma das vantagens é que isso ajuda a aumentar a movimentação de pessoas e de recursos. Com mais gente qualificada, é mais fácil que as vagas sejam ocupadas, além de haver aumento da produtividade. Mas não se pode ignorar que a contribuição compulsória onera as empresas, tanto assim que o governo federal, recentemente, reduziu pela metade as contribuições obrigatórias das empresas para o Sistema S, por um período de três meses, de 1º de abril a 30 de junho/2020. A Medida Provisória 932/2020 foi publicada no *Diário Oficial da União* e está dentro do pacote de medidas anunciado pelo Ministério da Economia para ajudar empresas

10 Fonte: Agência Senado.

11 Teoricamente, o sistema S tem como objetivo principal ajudar e beneficiar os trabalhadores das diversas áreas do mercado. Por meio da realização de cursos, palestras e até atividades culturais, as instituições contribuem para que os colaboradores sejam mais capacitados e tenham melhor qualidade de vida, em diversos aspectos.

afetadas pela crise provocada pela pandemia de covid-19. De acordo com a equipe econômica, será uma economia de R$ 2,2 bilhões para os empregadores[12].

Os serviços sociais autônomos do comércio (e atividades assemelhadas) são o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC). Ambos contam com uma instância nacional e com instâncias regionais e têm vocações distintas e complementares. O primeiro dedica-se a promover a educação profissional aos trabalhadores do comércio e seus dependentes; o segundo, proporcionar bem-estar e qualidade de vida a esses mesmos trabalhadores.

Além desses serviços, no âmbito de cada Estado, uma federação de sindicatos patronais (as "Fecomércio") e, em âmbito nacional, a Confederação Nacional do Comércio (CNC), que reúne as federações estaduais, completam o aglomerado de entidades do sistema sindical do comércio. Assim, três entidades integram o sistema regional do comércio em cada estado: uma federação de sindicatos patronais do comércio (Fecomércio), uma administração regional (AR) do SESC e uma administração regional do SENAC. O presidente da Fecomércio de cada Estado da Federação acumula a presidência do Conselho Regional do SESC (SESC/CR) e do Conselho Regional do SENAC (SENAC/CR)[13].

Os percentuais de contribuição sobre a folha de salários foram definidos em lei em 2% para o SESC e 1% para o SENAC. Tais contribuições compulsórias são arrecadadas e fiscalizadas pela Receita Federal, que as repassa, mensalmente, para as administrações nacionais e regionais dos serviços sociais autônomos. Logo, os recursos arrecadados pelos serviços sociais

12 Fonte: http://blog.seguridade.com.br/sistema-s-entenda-o-que-e-e-quais-sao-as-areas-presentes/

13 Segundo o site Mapa Estratégico do Comércio, iniciativa do Sistema Fecomércio RJ em parceria com a Fundação Getulio Vargas: "O Sistema Fecomércio RJ é composto pela Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro, pelo Senac RJ e pelo Sesc RJ. A Fecomércio RJ é formada por 59 sindicatos patronais fluminenses e tem como objetivo representar os interesses do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado. Desta forma, a instituição contribui para o desenvolvimento econômico, social e político do Rio de Janeiro. O setor possui cerca de 350 mil estabelecimentos, o que representa 62,2% dos empreendimentos comerciais fluminenses. Do total, 80% são microempresas. É o segmento que mais emprega, gerando 2 milhões de empregos formais, o que corresponde a 42,6% dos postos de trabalho com carteira assinada no Estado. O Sesc RJ é o braço social do Sistema Fecomércio RJ. Tem como objetivo proporcionar o bem-estar e a qualidade de vida do comerciário, da sua família e da sociedade. Oferece acesso a atividades nas áreas de cultura, saúde, turismo social, educação, esporte e assistência. Possui 21 Unidades de serviço,

autônomos constituem receitas derivadas, porquanto advindas do poder de império do Estado. São contribuições obrigatórias e compõem a carga tributária federal. Oneram todos os consumidores, e não apenas os seus associados patronais.

Os serviços autônomos que compõem o chamado Sistema 'S', embora não integrem a Administração Pública, são criados mediante autorização legislativa federal, por meio da qual recebem atribuições para o desenvolvimento de diversas atividades de interesse público. Os valores que custeiam essas atividades derivam de contribuição parafiscal estatuída pela União Federal, por isso a fiscalização desses recursos está a cargo do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único[14]) e da Controladoria Geral da União.

Para se ter uma ideia dos valores envolvidos na arrecadação anual por todo o Sistema S, em 2016 os sindicatos patronais e dos trabalhadores receberam R$ 3,6 bilhões, enquanto as paraestatais ficaram com R$ 16 bilhões, despontando dentre os serviços sociais autônomos o SESC como o maior beneficiário dos repasses das contribuições[15]:

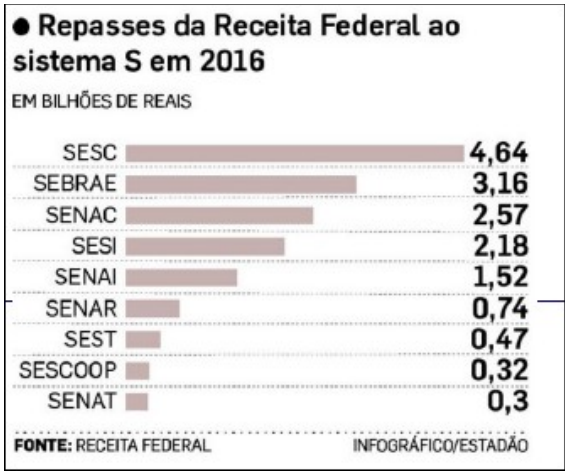

14 O parágrafo único do art. 70 da Constituição dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome dela, assuma obrigações de natureza pecuniária. Segundo o art. 71, esse controle externo está a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, responsável por, nos termos do inciso II do referido artigo, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

15 Fonte: Estadão – 14/05/2017.

Nesse contexto, não surpreende que dois gestores como SÉRGIO CABRAL e ORLANDO DINIZ, dispostos a desviar milhões de orçamento bilionários postos à sua disposição, tenham mantido uma relação tão promíscua a ponto de atuarem reciprocamente nas organizações criminosas lideradas por cada um.

Vale dizer que o Supremo Tribunal Federal definiu as características do Sistema S: i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria (RE 789.874, Tema 569).

Mas, apesar dessa relativa flexibilização, referidas entidades estão sujeitas a normas semelhantes às que regem a Administração Pública no que tange à observância de processo licitatório, à aprovação de seu orçamento e à responsabilização criminal e civil (improbidade administrativa) de seus empregados[16].

Quanto às regras de licitação para contratação de serviços, o SENAC Nacional editou o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC (Resolução SENAC nº 958, de 18 de setembro de 2012) e o SESC, por sua vez, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC (Resolução SESC N 1252, de 06 de junho de 2012), seguindo determinação do Tribunal de Contas de União[17]. Essa forma de licitação, ainda que simplificada, foi referendada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança 33.442-DF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes: "*Feitas essas considerações, conclui-se que as entidades do “Sistema S” desenvolvem*

16 O SENAC, por exemplo, funciona como executor do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), criado pelo Governo Federal com o objetivo de ampliar a oferta gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica.

17 Aliás, mesmo à época dos fatos, licitações eram realizadas para outras contratações de escritórios de advocacia pelo SESC e SENAC Rio em serviços advocatícios pontuais e sob o escopo finalístico pertinente às entidades paraestatais, como excepcionalmente admite o TCU.

atividades privadas incentivadas e fomentadas pelo Poder Público, não se submetendo ao regramento disciplinado pela Lei 8.666/93. Tendo em vista a autonomia que lhes é conferida, exige-se apenas a realização de um procedimento simplificado de licitação previsto em regulamento próprio, o qual deve observar os princípios gerais que regem a matéria"[18].

Sobre o Tribunal de Contas da União, o artigo 5º da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), prevê em seu inciso V que a jurisdição da Corte de Contas abrange "*os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social*".

Em razão dessas características específicas dos serviços sociais autônomos e das atividades por eles desenvolvidas é que a Lei da Ação Popular (Lei n° 4.717/65) estabeleceu, em seu art. 20, que são consideradas entidades autárquicas "*as entidades de direito privado a que a lei tiver atribuído competência para receber e aplicar contribuições parafiscais*". Daí ser a Justiça Federal a única competente para processar e julgar as ações envolvendo esse tipo de entidade, conforme disposto expressamente no art. 109, I, da Constituição Federal[19].

Com efeito, quanto aos delitos relacionados ao desvio de verbas públicas, a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal orienta-se pela natureza dos recursos para firmar a competência do órgão jurisdicional. Assim, tratando-se de recurso federal submetido à fiscalização de órgão federal, entende-se que a controvérsia deve ser proposta perante a justiça federal[20]. No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que editou inclusive enunciado de súmula para solucionar a controvérsia[21].

18 Fonte: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4702386

19 Não se desconhece o enunciado da Súmula 516, do STF. Necessário destacar, no entanto, que os precedentes jurisprudenciais que fundamentaram a edição do referido enunciado datam da década de 60, antecedendo, portanto, a própria Constituição Federal de 1988. Além disso, tratavam, em sua maioria, de questões singelas, ligadas à economia cotidiana da entidade, sendo que, nos casos em que a União figurava como autora, ré, assistente ou opoente, era reconhecida a competência da justiça federal. Essa conclusão foi reconhecida pelo STF pelo Ministro Celso Mello no ACO 2250, decisão publicada em 12.06.2014.

20 HC 123.784 AgR/DF, Rel. Min. Luiz Fux, *DJ* 12/9/2018; RE 986.386 AgR/PE, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 1/2/2018.

21 Súmula 208 - Compete a Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

In casu, sob outro ângulo, também é evidente o interesse da União na gestão dos recursos provenientes das contribuições e atribuídos aos serviços sociais autônomos. A União identifica áreas de fomento à mão de obra trabalhadora, edita lei autorizadora da criação da entidade e institui contribuição para subvencioná-la. Em outras palavras, a União manifesta seu interesse no desenvolvimento de funções voltadas à formação do trabalhador e os serviços sociais autônomos, subvencionados pela União, executam tais atividades. Embora não prestem serviço público, tais entidades desempenham atividades de interesse coletivo a que a União manifestou especial atenção, de maneira que se apresenta o interesse público federal na correta gestão dos recursos públicos submetidos aos serviços sociais autônomos.

Especificamente quanto a atos criminosos promovidos por gestores dos serviços sociais autônomos, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já assentou que a sua persecução está a cargo da Justiça Federal, conforme as ementas a seguir transcritas, uma das quais inclusive referente a crime de peculato no âmbito do SENAC:

> RECURSO EM HABEAS CORPUS. PECULATO. DESVIO DE VERBAS DO SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST/SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT. ENTIDADES CUJA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ESTÁ SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. INTERESSE DA UNIÃO EVIDENCIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO PROVIDO. As investigações tiveram origem no Ministério Público Federal com atuação em Varginha, visando investigar o suposto desvio de recursos transferidos pelo SEST/SENAT ao Município de Três Pontas/MG, por meio do Convênio 01615/2004. Sob o fundamento de que não houve prejuízo ao SEST/SENAT, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Estadual. Com o prosseguir das investigações constatou-se que os valores ressarcidos haviam sido pagos de forma transversa pela Confederação Nacional do Transporte. Sendo o SEST/SENAT uma entidade paraestatal mantida com repasses advindos da Confederação Nacional do Transporte, constatou-se que houve uma simulação de ressarcimento, uma vez que os recursos tinham origem e destino na mesma entidade, razão pela qual o Promotor de Justiça declinou de suas atribuições. O acórdão recorrido, aplicando o entendimento da Súmula n. 516/STF, fixou a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito. **É da Justiça Federal a competência para processar e julgar desvios de verbas públicas, transferidas por meio de convênio e sujeitas a fiscalização de órgão federal. Embora a personalidade jurídica do SEST/SENAT seja de direito privado, a fiscalização da aplicação dos recursos recebidos é feita pelo Tribunal de Contas da União (art. 1º da Lei n. 8.706/1993), sendo que as irregularidades e o desvio de recursos foram apontados pela Controladoria Geral da União, o que demonstra o interesse da União na causa**. Recurso provido para reconhecer competência da Justiça Federal, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária de Varginha, em Minas Gerais. (STJ, 6.ª Turma, RHC 60.802/MG, Rel. Min. Ericson Maranho, *DJ* 4/2/2016).

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. CRIME DE PECULATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PRATICADO EM DETRIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC. ENTIDADE PARAESTATAL SUJEITA AO CONTROLE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 208 DESTE SODALÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.
>
> **1- O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, por ser entidade paraestatal com atuação em todo território nacional, está sujeita ao controle e fiscalização pelo Tribunal de Contas da União**.
>
> 2- Aplicação do Verbete Sumular n.º 208 desta Corte, que enuncia ser competência da Justiça Federal a instrução e julgamento de ilícitos praticados por Prefeitos Municipais em detrimento de verbas sujeitas prestação de contas perante órgão federal.
>
> 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.
>
> (STJ, Terceira Seção, CC 66.354/RS, Rel. Min.- Maria Thereza de Assis Moura, *DJ* 26/3/2007)

Essas considerações são importantes menos para fixação da competência federal - uma vez que esta encontra-se assentada perante o Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro em decorrência da conexão intersubjetiva (CPP, art. 76, I) e da contingência subjetiva (CPP, art. 77, I) entre as orcrim simultaneamente integradas por ORLANDO DINIZ e SÉRGIO CABRAL – e mais pela conclusão de que os desvios dos cofres do SESC e SENAC Rio narrados nos próximos capítulos, em se tratando de verbas de natureza pública, constituem crime de peculato (CP, artigo 312 c/c 327, § 1º[22]).

1.4- <u>Extrato de todas as Imputações</u>

Entre os dias 27.07.2012[23] a 23.02.2018[24], os denunciados **ORLANDO DINIZ, MARCELO ALMEIDA, ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES**, **VLADIMIR SPÍNDOLA, EDUARDO MARTINS, ANA TERESA BASÍLIO, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, **ADRIANA ANCELMO** e **SÉRGIO CABRAL FILHO,** além de outros autores e partícipes a serem processados, de modo consciente, voluntário, estável e em

22 *§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.*

23 Dia em que ORLANDO DINIZ, ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN e FERNANDO HARGREAVES fecharam a "parceria" para a prática de tráfico de influência junto ao conselho fiscal do SESC Nacional, conforme narrado no conjunto de fatos 2, adiante.

24 Dia em que ORLANDO DINIZ foi preso na Operação Jabuti.

comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa (orcrim), mantendo conexão com outra Orcrim[25], e que tinha por finalidade a prática de crimes de estelionato, peculato, tráfico de influência, exploração de prestígio, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, tendo sido responsáveis pelo desvio de pelo menos **R$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais)**, a maior parte referente aos valores mensalmente repassados pela Receita Federal aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC), em decorrência de contribuição social compulsória incidente sobre a folha salarial dos empresários do comércio, sem prejuízo de outros supostos desvios, da ordem de **R$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro de reais),** objeto de investigação. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º do Código Penal (Conjunto de Fatos 1)**.

No período de 04.09.2012[26] a 18.03.2013[27], **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES**, com a aquiescência de **ORLANDO DINIZ**, de modo consciente e voluntário, conceberam e subscreveram três contratos com a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, com pagamentos de valores em benefício dos três primeiros, além da quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) entregue anteriormente em espécie a **ROBERTO TEIXEIRA** por **ORLANDO DINIZ**, com o auxílio do doleiro Álvaro Novis, a pretexto de influir em atos praticados pelo conselho fiscal do Serviço Social do Comércio – SESC Nacional (**Tráfico de influência - artigo 332, *caput* e parágrafo único c/c 327, § 1º e 29, do Código Penal – Conjunto de Fatos 2)**.

Em 04.09.2012, 10.12.2012 e 27.01.2013, os advogados **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, pelo escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, conceberam e subscreveram três contratos, a pretexto exclusivamente de prestação de serviços advocatícios, com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio RJ, representada pelo seu então presidente e ora denunciado **ORLANDO DINIZ**, todos com o

25 Liderada pelo ex-governador SERGIO CABRAL FILHO.
26 Data do primeiro contrato advocatício simulado.
27 Data do último pagamento referente ao terceiro contrato advocatício simulado.

auxílio direto do advogado **FERNANDO HARGREAVES**, pelo escritório HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o propósito de obterem - os advogados - vantagem indevida em prejuízo dessa Federação, o que de fato lograram em 06.09.2012, 17.01.2013, 18.02.2013 e 18.03.2013, pelo recebimento indevido do valor total líquido e nominal de **R$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil Reais) (**estelionato - artigo 171 c/c 71 do Código Penal – Conjunto de Fatos 3**).

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ**, **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES**, de modo consciente e voluntário, no período de 04.09.2012[28] a 18.03.2013[29], em quatro oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil Reais), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contratos simulados entre a Fecomércio-RJ e os escritórios TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, e emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados no escopo dos contratos, que foram pagos com recursos provenientes da Fecomércio-RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 4**).

No período de 20.03.2013[30] a 24.10.2014[31], **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, com a aquiescência de **ORLANDO DINIZ**, de modo consciente e voluntário, determinaram a contratação, através da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, de **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS), com pagamentos de valores a estes, a pretexto de influir em atos praticados pelo Tribunal de Contas da União **(Tráfico de influência: artigo 332 do Código Penal – Conjunto de Fatos 5**).

28 Data do primeiro contrato advocatício simulado.
29 Data do último pagamento referente ao terceiro contrato advocatício simulado.
30 Data de assinatura do primeiro contrato de prestação de serviço advocatício falso.
31 Data de último recebimento de valores desviados da Fecomércio por contratos falsos.

Em 03.11.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS), com a aquiescência de **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **ORLANDO DINIZ**, de modo consciente e voluntário, determinou a contratação, através da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS), com pagamentos de valores a este, a pretexto de influir em atos praticados pelo Tribunal de Contas da União **(Tráfico de influência: artigo 332 do Código Penal – Conjunto de Fatos 6**).

No período entre 24.02.2014[32] até 14.06.2015[33], **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN**, **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS) e **EDGAR LEITE** (EDGAR LEITE ADVOGADOS), de modo consciente e voluntário, ofereceram vantagem indevida ao auditor de controle externo do Tribunal de Contas da União CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE para determiná-lo a praticar atos de ofício no interesse de ORLANDO DINIZ, com infringência a dever funcional (**corrupção ativa: artigo 333, caput e § único c/c 71 do Código Penal**). Por sua vez, **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, na qualidade de servidor público e no exercício dessa função, aceitou e recebeu por pelo menos 67 vezes quantias indevidas no valor total de **R$ 827.810,08** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez Reais e oito centavos) para a prática de atos com infringência a dever funcional (**corrupção passiva: artigo 317, caput e § 1º c/c 71 do Código Penal – Conjunto de Fatos 7**).

Consumado o delito antecedente de corrupção ativa na modalidade “oferecer”, **VLADIMIR SPÍNDOLA, EDGAR LEITE, LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e CRISTIANO **RONDON ALBUQUERQUE**, de modo consciente e voluntário, entre 24.02.2014 e até 14.06.2015, em 67 oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 827.810,08** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez Reais e oito centavos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita (propina), mediante 62 depósitos fracionados em dinheiro e a interposição dos escritórios de

32Data do 3º contrato assinado entre Spíndola e Fecomércio
33Data em que os sócios do Spíndola Palmeira Adv renunciam formalmente aos poderes de mandato outorgado pela Fecomércio

advocacia SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, EDGAR LEITE ADVOGADOS e LEONARDO HENRIQUE ADVOGADOS (LH ADVOGADOS), este último escritório ao qual se associou formalmente o auditor de controle externo do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, para que os valores fossem por 5 vezes recebidos pelo servidor público corrompido em forma de distribuição de lucros **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º da Lei 9.613/98 c/c 71 do Código Penal – Conjunto de fatos 8**).

Entre 30.03.2013 e 13.06.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA**, com determinação de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, subscreveu com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio-RJ, representada por **ORLANDO DINIZ**, três contratos e dois aditivos cujo escopo formal era a prestação de serviços advocatícios mas de fato o propósito foi o de obter vantagem indevida em prejuízo dessa Federação, o que logrou por 39 vezes entre os dias 11.04.2013 e 15.05.2015, pelo recebimento indevido do valor total líquido e nominal de **R$ 4.860.977,76** (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e sete Reais e setenta e seis centavos) (**estelionato - artigo 171 c/c 71 do Código Penal – Conjunto de fatos 9**).

Em 03.11.2014, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** (BRAUNER &OLIVEIRA ADVOGADOS), com auxílio de **VLADIMIR SPÍNDOLA** e determinação de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, subscreveu com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio-RJ, representada por **ORLANDO DINIZ**, um contrato cujo escopo formal era a prestação de serviços advocatícios mas de fato o propósito foi o de obter vantagem indevida em prejuízo dessa Federação, o que logrou, no dia 03.02.2015, pelo recebimento indevido do valor de R$ 915.037,50 (novecentos e quinze mil, trinta e sete Reais e cinquenta centavos) (**estelionato - artigo 171 do Código Penal – Conjunto de fatos 10**).

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ** e

VLADIMIR SPÍNDOLA, sob o comando de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, de modo consciente e voluntário, no período de 20.03.2013[34] a 24.10.2014[35], em 38 oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 4.860.977,76** (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e sete Reais e setenta e seis centavos - valores líquidos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contratos simulados entre a Fecomércio-RJ e o escritório SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, de propriedade de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, e emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados no escopo dos contratos, que foram pagos com recursos provenientes da Fecomércio-RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 11).**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, com auxílio de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, de modo consciente e voluntário, no dia 03.02.2015, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R$ 915.037,50 (novecentos e quinze mil, trinta e sete Reais e cinquenta centavos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre a Fecomércio-RJ e o escritório OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS), de propriedade de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, e emissão de nota fiscal ideologicamente falsa, relativa a serviços advocatícios não prestados no escopo do contrato, que foi pago com recursos provenientes da Fecomércio-RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 12**).

Em 25.3.2014, 5.3.2015, 6.4.2015 e 2.6.2015, de forma livre e consciente, **ANA BASILIO** obteve para si, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, vantagem ilícita em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento,

34Data de assinatura do primeiro contrato de prestação de serviço advocatício falso.

35Data de último recebimento de valores desviados da Fecomércio por contratos falsos.

de R$ 6.340.002,34 (seis milhões, trezentos e quarenta mil e dois reais e trinta e quatro centavos), mediante formalização de contrato de honorários advocatícios firmado com esta Federação, documento este ideologicamente falso porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados por seu escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **(Estelionato, art. 171, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 13)**

Em 24.3.2016, de forma livre e consciente, **ANA BASILIO**, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, desviou para si R$ 1000.000,00 (um milhão de reais) dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, mediante formalização de contrato de honorários advocatícios firmado com a Fecomércio/RJ, documento este ideologicamente falso, porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados por seu escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **(Peculato, art. 312, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 14)**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, peculato e pertencimento à organização criminosa, em seis oportunidades ocorridas entre fevereiro de 2014 e março de 2016, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e ANA BASILIO**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 7.340.002,34 (sete milhões, trezentos e quarenta mil e dois reais e trinta e quatro centavos), mediante idealização e formalização de um contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, firmado entre a Fecomércio/RJ e o escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **ANA BASILIO**, e consequente emissão de cinco notas ficais a eles vinculadas, também ideologicamente falsas, na medida em que os serviços nelas especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, *caput,* da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 15)**

Em 6.5.2014, de forma livre e consciente, **JOSE ROBERTO SAMPAIO**, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**,

obteve, para si e para **EURICO TELES**, vantagem ilícita em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), divididos na proporção de R$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais) para **JOSE ROBERTO SAMPAIO** e R$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) para **EURICO TELES**, a ele repassados em 15.5.2014 e 18.7.2014, mediante formalização de um contrato de honorários advocatícios firmado com esta Federação, documento este ideologicamente falso porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados pelo escritório JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade de **JOSE ROBERTO SAMPAIO**. **(Estelionato, art. 171, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 16)**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato e pertencimento à organização criminosa, em duas oportunidades ocorridas em 25.4.2014 e 6.5.2014, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e JOSE ROBERTO SAMPAIO**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa, mediante idealização e elaboração de um contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, firmado entre a Fecomércio/RJ e o escritório JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade de **JOSE ROBERTO SAMPAIO**, e consequente emissão de uma nota fiscal a ele vinculada, também ideologicamente falsa, na medida em que os serviços nela especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 17)**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato e pertencimento à organização criminosa, em duas oportunidades ocorridas em 15.5.2014 e 18.7.2014, de forma livre e consciente, **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** converteu em ativos lícitos R$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), havidos como parte de pagamento do contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso firmado em 10.2.2014, entre a Fecomércio/RJ e o escritório JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de sua propriedade, repassando-os ao escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES**,

o qual, assim, também lhes ocultou e dissimulou natureza, origem, disposição e propriedade. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 18)**

Em 10.4.2015 e 23.12.2015, de forma livre e consciente, **EURICO TELES** obteve para si, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, vantagem ilícita, em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 5.582.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), mediante formalização de dois contratos de honorários advocatícios firmados com esta Federação, documentos estes ideologicamente falsos porque, desde o início, os serviços descritos no primeiro contrato, datado de abril de 2015, sabidamente já estavam abrangidos por outros contratos, firmados com o próprio EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES**, e outras bancas, e os serviços descritos no segundo contrato, datado de junho de 2015, não seriam efetivamente prestados. **(Estelionato, art. 171, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 19)**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato e pertencimento à organização criminosa, em quatro oportunidades ocorridas entre abril e dezembro de 2015, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e EURICO TELES**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 5.582.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante idealização e elaboração de dois contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos, firmados entre a Fecomércio/RJ e o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES**, e consequente emissão de duas notas ficais a eles vinculadas, também ideologicamente falsas, na medida em que os serviços nelas especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 20)**

Em 22.1.2016, 29.2.2016, 29.3.2016 e 29.4.2016, de forma livre e consciente, **FLAVIO ZVEITER**, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ,**

CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO, desviou, para si R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), egressos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, por meio da formalização de um contrato de honorários advocatícios firmado com a Fecomércio/RJ, documento este ideologicamente falso porque nele aposta data retroativa e porque os serviços nele previstos não foram prestados. **(Peculato, art. 312, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 21)**

Consumados os delitos antecedentes de peculato e pertencimento à organização criminosa, em seis oportunidades ocorridas em setembro de 2015 e abril de 2016, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e FLAVIO ZVEITER**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante idealização e elaboração de um contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, firmado entre a Fecomércio/RJ e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, de propriedade de **FLAVIO ZVEITER**, e consequente emissão de cinco notas fiscais a ele vinculadas, também ideologicamente falsas, na medida em que os serviços nela especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 22)**

Entre fevereiro e maio de 2014, de forma livre e consciente, **CRISTIANO ZANIN**, com a ajuda também livre e consciente de **FERNANDO HARGREAVES** e aquiescência de **EDUARDO MARTINS**, solicitou e obteve de **ORLANDO DINIZ** a contratação de **EDUARDO MARTINS**, pela quantia de R$ 5.500.000,00, a pretexto de influir em atos praticados por ministros do Superior Tribunal de Justiça. **(Exploração de prestígio, art. 357, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 23)**

Em 16.5.2014, de forma livre e consciente, **EDUARDO MARTINS** obteve para si e para **EURICO TELES**, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASÍLIO**, vantagem ilícita, em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 2.000.000,00, divididos na proporção de R$ 1.381.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil reais) para **EDUARDO** e R$ 619.000,00 (seiscentos e

dezenove mil reais) para **EURICO**, a ele repassados em 21.5.2014 e 15.12.2014, mediante formalização de um contrato de honorários advocatícios firmado com essa Federação, idealizado para conferir aparência de legalidade à exploração de prestígio antes narrada, instrumento este ideologicamente falso porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados. **(Estelionato, art. 171, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 24)**

Em 26.5.2014, de forma livre e consciente, **EDUARDO MARTINS** obteve para si, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, vantagem ilícita, em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante formalização de um contrato de honorários advocatícios firmado com essa Federação, idealizado para conferir aparência de legalidade à exploração de prestígio antes narrada, instrumento este ideologicamente falso porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados. **(Estelionato, art. 171, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 25)**

Consumados os delitos antecedentes de exploração de prestígio, estelionato e pertencimento à organização criminosa, em quatro oportunidades ocorridas entre fevereiro e maio de 2014, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e EDUARDO MARTINS**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES e ANA BASILIO**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante idealização e elaboração de dois contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos, firmados entre a Fecomércio/RJ e o escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **EDUARDO**, e consequente emissão de duas notas ficais a eles vinculadas, também ideologicamente falsas, na medida em que os serviços nelas especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 26)**

Consumados os delitos antecedentes de exploração de prestígio, estelionato e pertencimento à organização criminosa, em duas oportunidades ocorridas em 21.5.2014 e

15.12.2014, de forma livre e consciente, **EDUARDO MARTINS** converteu em ativos lícitos R$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais), havidos como parte de pagamento de contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso firmado em 15.4.2014, entre a Fecomércio/RJ e o escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, de sua propriedade, repassando-os ao escritório **EURICO TELES** ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO DE JESUS TELES NETO**, o qual, assim, também lhes ocultou e dissimulou natureza, origem, disposição e propriedade. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 27)**

Em setembro de 2015, de forma livre e consciente, **CRISTIANO ZANIN**, com aquiescência de **EDUARDO MARTINS,** solicitou e obteve de **ORLANDO DINIZ** a contratação de **EDUARDO MARTINS**, pela quantia de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), a pretexto de influir em atos praticados por ministros do Superior Tribunal de Justiça. **(Exploração de prestígio, art. 357, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 28)**

De forma livre e consciente, entre 23.12.2015 e 29.4.2016, em quinze oportunidades diferentes, **EDUARDO MARTINS** desviou para si e para **CESAR ASFOR ROCHA**[36], com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, R$ 37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais) do SESC/RJ e do SENAC/RJ, divididos na proporção de R$ 36.500.000,00 (trinta e seus milhões e quinhentos mil reais) para **EDUARDO** e R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para **CESAR**, a ele repassados em 14.3.2016, 4.4.2016 e 6.5.2016, mediante formalização de três contratos de honorários advocatícios firmados com a Fecomércio/RJ, feitos para conferir aparência de legalidade à exploração de prestígio antes narrada, instrumentos contratuais estes ideologicamente falsos na medida em que, em dois deles, foram apostas datas retroativas e, quanto a todos eles, desde o início, os serviços previstos sabidamente não seriam prestados pelo MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS e pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS. **(Peculato, art. 312, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 29)**

36 Os crimes praticados por **CESAR ASFOR ROCHA** e seu filho **CAIO ROCHA** serão narrados e imputados mais adiante.

De forma livre e consciente, entre 23.12.2015 e 4.7.2017, em vinte e três oportunidades diferentes, **EDUARDO MARTINS** desviou para si, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, R$ 40.100.000,00 (quarenta milhões e cem mil reais) do SESC/RJ e do SENAC/RJ, mediante formalização de cinco contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos firmados com a Fecomércio/RJ em nome de **ANTONIO COELHO, DANIEL ROSSITER, HERMANN DE ALMEIDA, JAMILSON DE FARIAS e MARCELO DE OLIVEIRA**, feitos para conferir aparência de legalidade à exploração de prestígio antes narrada, instrumentos contratuais estes ideologicamente falsos na medida em que, em dois deles, foram apostas datas retroativas e, quanto a todos eles, desde o início, os serviços previstos sabidamente não seriam prestados pelos escritórios contratados. **(Peculato, art. 312, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 30)**

Consumados os delitos antecedentes de exploração de prestígio, peculato e pertencimento à organização criminosa, em dezessete oportunidades[37] ocorridas entre setembro de 2015 e abril de 2016, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e EDUARDO MARTINS**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante idealização e elaboração de três contratos de honorários advocatícios, firmados entre a Fecomércio/RJ e os ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (pelas sedes em Brasília/DF e Maceió/AL), de propriedade de **EDUARDO**, e consequente emissão de quinze notas ficais a eles vinculadas, todos esses documentos ideologicamente falsos na medida em que os serviços neles especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 31)**

Consumados os delitos antecedentes de exploração de prestígio, peculato e pertencimento à organização criminosa, em vinte e oito oportunidades ocorridas entre setembro de

37 A conduta consistente na elaboração do contrato de 15.4.2014 já foi objeto da imputação do CONJUNTO DE FATOS 8, razão pela qual estão sendo somadas, no cálculo total de condutas, apenas as elaborações dos contratos de 20.8.2014 e 25.3.2015.

2015 e julho de 2017, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e EDUARDO MARTINS**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 40.100.000,00 (quarenta milhões e cem mil reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante confecção e assinatura de cinco contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos firmados, cada qual, entre a Fecomércio/RJ e os escritórios ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, de propriedade de **ANTONIO COELHO**, ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, de propriedade de **HERMANN DE ALMEIDA**, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **JAMILSON DE FARIAS**, OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **MARCELO DE OLIVEIRA**, e ROSSITER ADVOCACIA, de propriedade de **DANIEL ROSSITER**, e consequente emissão de vinte e três notas ficais a eles vinculadas, todos documentos ideologicamente falsos na medida em que os serviços neles especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 32)**

No período de 18/12/2015 a 25/05/2016, em cinco oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, de modo consciente e voluntário, desviaram, em proveito de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, no valor total de R$ 11.050.000,00 (onze milhões e cinquenta mil reais), com pagamentos de honorários advocatícios, por serviços que efetivamente não foram prestados, tendo repassado, em 29/04/2016, R$ 1.670.530,00 para CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, cujos sócios são **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**[38] **(Peculato/Art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma do artigo 71 (cinco vezes), do mesmo diploma legal – Conjunto de fatos 33**).

Consumados os delitos antecedentes de peculato e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL**

38 Os crimes de exploração de prestígio, peculato e lavagem de dinheiro relacionados a **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA e CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** serão narrados no item 12.

SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO e **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, de modo consciente e voluntário, no período de novembro de 2015 a 25/05/2016, em sete oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 11.050.000,00 (onze milhões e cinquenta mil reais), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de um contrato e um aditivo contratual simulados entre a Fecomércio/RJ e o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, de propriedade de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, e emissão de cinco notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados, que foram pagos com recursos provenientes do SESC/RJ e SENAC/RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, *caput,* §4º, da Lei 9.613/98, c/c art. 71 (sete vezes), do Código Penal – Conjunto de fatos 34**).

Entre novembro de 2015 e maio de 2016, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** e auxílio de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO e EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS**, de modo consciente e voluntário, solicitaram e obtiveram de **ORLANDO SANTOS DINIZ** a contratação de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, pela quantia de R$ 2.679.417,50 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a pretexto de influir em atos praticados por ministros do Superior Tribunal de Justiça **(Exploração de Prestígio/Art. 357, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 35**).

No período de 14/03/2016 a 06/05/2016, em quatro oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO, FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, com auxílio de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO e**

EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS[39], de modo consciente e voluntário, desviaram, em proveito de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio-RJ, no valor total de R$ 2.679.417,50 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com pagamentos de honorários por serviços não prestados para os escritórios de advocacia de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO MARTINS** e posterior transferência aos reais beneficiários dos valores **(Peculato/Art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma do artigo 71 (quatro vezes), do mesmo diploma legal - Conjunto de Fatos 36**).

Consumados os delitos antecedentes de peculato e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO, FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, com auxílio de **JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS,** de modo consciente e voluntário, no período de 14/03/2016 a 06/05/2016, em quatro oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 2.679.417,50 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por intermédio de organização criminosa, tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante pagamentos de honorários por serviços não prestados para os escritórios de advocacia de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO MARTINS** e posterior transferência aos reais beneficiários dos valores **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, c/c art. 71 (quatro vezes), do Código Penal – Conjunto de Fatos 37**).

No período de março de 2015 a 29/06/2017, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, solicitaram a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da

39 Os crimes de peculato praticados por **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO, JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO e EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS** foram narrados nos capítulos 8 a 11, uma vez que esses valores desviados em favor de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** foram desviados em conjunto com outros valores ali detalhados.

Fecomércio/RJ, a contratação de **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA** pelo valor de R$ 13.703.333,33, a pretexto de influenciar atos praticados pelo Tribunal de Contas da União **(Tráfico de influências/Art. 332,** caput, **do Código Penal – Conjunto de fatos 38**).

No período de 11/03/2016 a 29/06/2017, em treze oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, com auxílio de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, de modo consciente e voluntário, desviaram, em proveito de **TIAGO CEDRAZ**, recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, no valor total de R$ 13.703.333,33 (treze milhões setecentos e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com pagamentos de honorários advocatícios, por serviços que efetivamente não foram prestados **(Peculato/Art. 312, *caput,* do Código Penal, na forma do artigo 71 (treze vezes), do mesmo diploma legal – Conjunto de fatos 39**).

Consumados os delitos antecedentes de peculato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, com auxílio de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO,** de modo consciente e voluntário, no período de 13/07/2015 a 29/06/2017, em quatorze oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 13.703.333,33 (treze milhões setecentos e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre a Fecomércio/RJ e o escritório CEDRAZ ADVOGADOS, de propriedade de **TIAGO CEDRAZ**, e emissão de treze notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados, que foram pagos com recursos provenientes do SESC/RJ e SENAC/RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, c/c art. 71 (quatorze vezes), do Código Penal – Conjunto de fatos 40**).

No período de julho de 2016 a 21/12/2016, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **MARCELO ROSSI NOBRE**, solicitaram a ORLANDO DINIZ, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **MARCELO ROSSI NOBRE** pelo valor de R$ 47.200.000,00, a pretexto de influenciar atos praticados pelo Tribunal de Contas da União (**Tráfico de influências/Art. 332, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 41**).

No período de 11/08/2016 a 21/12/2016, em seis oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **MARCELO ROSSI NOBRE**, de modo consciente e voluntário, desviaram, em proveito de **MARCELO ROSSI NOBRE**, recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, no valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com pagamentos de honorários advocatícios, por serviços que efetivamente não foram prestados **(Peculato/Art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma do artigo 71 (seis vezes), do mesmo diploma legal – Conjunto de fatos 42**).

Consumados os delitos antecedentes de peculato e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **MARCELO ROSSI NOBRE**, de modo consciente e voluntário, no período de julho de 2016 a 21/12/2016, em sete oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre a Fecomércio/RJ e o escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS, de propriedade de **MARCELO ROSSI NOBRE**, e emissão de seis notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados, que foram pagos com recursos provenientes do SESC/RJ e SENAC/RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, c/c art. 71 (sete vezes), do Código Penal – Conjunto de fatos 43**).

2- Conjunto de Fatos 1: Pertinência a Organização Criminosa

2.1- Síntese da Imputação

Entre os dias 27.07.2012[40] a 23.02.2018[41], os denunciados **ORLANDO DINIZ, MARCELO ALMEIDA, ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES**, **VLADIMIR SPÍNDOLA, EDUARDO MARTINS, ANA TERESA BASÍLIO, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, **ADRIANA ANCELMO** e **SÉRGIO CABRAL FILHO,** além de outros autores e partícipes a serem processados, de modo consciente, voluntário, estável e em comunhão de vontades, promoveram, constituíram, financiaram e integraram, pessoalmente, uma organização criminosa (orcrim), mantendo conexão com outra Orcrim[42], e que tinha por finalidade a prática de crimes de estelionato, peculato, tráfico de influência, exploração de prestígio, corrupção ativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, tendo sido responsáveis pelo desvio de pelo menos **R$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais)**, a maior parte referente aos valores mensalmente repassados pela Receita Federal aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Social do Comércio (SESC), em decorrência de contribuição social compulsória incidente sobre a folha salarial dos empresários do comércio, sem prejuízo de outros supostos desvios, da ordem de **R$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro de reais),** objeto de investigação. **(Pertinência a Organização Criminosa/Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º do Código Penal (Conjunto de Fatos 1)**.

2.2- Narrativa dos Fatos

Esses valores decorreram de pagamentos feitos por **ORLANDO DINIZ,** como único gestor das entidades do Sistema S fluminense, em parceria com o diretor regional do SESC e

40 Dia em que ORLANDO DINIZ, ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN e FERNANDO HARGREAVES fecharam a "parceria" para a prática de tráfico de influência junto ao conselho fiscal do SESC Nacional, conforme narrado no conjunto de fatos 2, adiante.
41 Dia em que ORLANDO DINIZ foi preso na Operação Jabuti.
42 Liderada pelo ex-governador SERGIO CABRAL FILHO.

do SENAC Rio **MARCELO ALMEIDA**, a pretexto de serviços advocatícios, judiciais e/ou extrajudiciais, mas que de fato não foram prestados conforme o respectivo escopo contratual.

Os pagamentos eram feitos algumas vezes sob contratos de prestação de serviços advocatícios ideologicamente falsos, outras sem contratação formal contemporânea (com confecção de propostas ou contratos de serviços advocatícios com a aposição de datas retroativas), sem critérios técnicos, sem concorrência/licitação, e, ainda, eram efetivados por intermédio da Fecomércio-RJ para a fuga dos órgãos oficiais de controle (conselhos fiscais do SESC e do SENAC Nacional, TCU e CGU), porque esta entidade, de natureza privada, não está sujeita aos mesmos.

No período dos desvios quase todos os denunciados tiveram na Fecomércio-RJ o seu "cliente" mais rentável, em larga medida, e os contratos feitos para justificar os pagamentos tinham invariavelmente os mesmos objetos, todos sob o pretexto de uma "briga política" envolvendo as mesmas causas no TCU e no Poder Judiciário[43].

Os conjuntos de fatos típicos narrados nos próximos capítulos materializam em detalhes os fatos e atos pelos quais se constata que os denunciados se uniram de forma permanente e estável para promover uma organização criminosa destinada a drenar verbas de natureza pública, atuando no "núcleo duro" da orcrim, mas toda a dinâmica factual e elementos probatórios produzidos demonstram a estruturação e a divisão de tarefas do grupo.

A **ORLANDO DINIZ**, como gestor da Fecomércio e das entidades paraestatais regionais, portanto com disposição jurídica sobre o seu farto orçamento anual, cabia o aval sobre as estratégias de contratação inicialmente comandadas por **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES,** além de autorizar os pagamentos, sendo que, no caso dos repasses do SESC e do SENAC Rio, a partir de dezembro/2015, em parceria com o seu então diretor regional **MARCELO ALMEIDA**.

43 Alguns escritórios que de fato patrocinaram licitamente essas causas receberam valores compatíveis com os de mercado, ainda que censurável aceitarem receber pela Fecomércio, em dado momento com verbas do SESC e do SENAC Rio, para defesa de interesses pessoais de ORLANDO DINIZ.

ROBERTO TEIXEIRA e **CRISTIANO ZANIN**, apesar de terem prestado serviços jurídicos, tiveram todo o comando do esquema de contratações desde o início até o final da orcrim (2012 a 2018), sendo quase todas elas determinadas sob a perspectiva gerada em **ORLANDO DINIZ** de influenciar, em seu favor, decisões do conselho fiscal do SESC Nacional, do TCU e do Poder Judiciário. Ambos lideraram as ações para o uso indevido de verbas do SESC e do SENAC, de forma dissimulada, pela Fecomércio/RJ, bem como os esforços para que os fatos não chegassem ao conhecimento dos órgãos oficiais de controle.

Além disso, impunham os valores que seriam desviados em proveito de si e de terceiros, bem como as cláusulas contratuais a pretexto de serviços advocatícios ideologicamente falsas ("*pacote pronto*"[44]), chegando a simular aditivos contratuais para justificar o recebimento a mais de R$ 10 milhões para posterior devolução a **ORLANDO DINIZ**, como este colaborador narra em seu Anexo 2 do acordo homologado por esse Juízo (processo e-proc 5037204-23.2020.4.02.5101).

Os primeiros atos criminosos de **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES** na orcrim que então se formava em 30.06.2012 (data de assinatura do 1º contrato do TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS com a Fecomércio/RJ), foram as simulações de contratos para justificar o desvio de cerca de **R$ 12.000.000,00 (dez milhões de reais** – valores brutos), a pretexto de influenciar em decisões de Carlos Eduardo Gabas, como presidente do conselho fiscal do SESC Nacional (v. conjunto de fatos 2, 3 e 4).

Em seguida, esses denunciados determinaram a contratação de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, com pagamentos entre 01.2013 e 12.2015 de cerca de **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais** - valores brutos), formalmente para a atuação em causas no Tribunal de Contas da União mas de fato para influenciar em decisões de agentes públicos, tendo de fato cooptado e corrompido o fiscal de controle externo CRISTIANO RONDON, com o auxílio de outros denunciados (EDGAR LEITE, MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA e LEONARDO HENRIQUE

44 Conforme narra o colaborador em seus anexos.

MAGALHÃES) que atuaram pontualmente, inclusive na ocultação do pagamento da vantagem indevida (conjunto de fatos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12).

Ato contínuo, a partir do 1º contrato assinado pela Fecomércio/RJ com a BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, em 10.2.2014, e ainda por determinação de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, sob o mesmo pretexto de influência em decisões dos tribunais, aderiu ao "núcleo duro" da orcrim até o seu encerramento, em 2018, ANA TERESA BASÍLIO, e após o seu ex-marido **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** (1º contrato assinado em 29.4.2014).

Os novos contratados, a par de prestarem serviços jurídicos e receberem outras quantias milionárias por isso (o que é objeto de investigação), passaram a parceiros de **TEIXEIRA** e **ZANIN** na condução das "estratégias" jurídicas do grupo, tendo determinado o desvio de cerca de **R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais –** valores brutos) em favor de dois escritórios que não prestaram serviços no escopo dos contratos assinados com a Fecomércio, quais sejam de **EURICO TELES** (04.2015) e **FLAVIO ZVEITER** (09.2015).

TEIXEIRA e **ZANIN** determinaram em seguida a contratação de **EDUARDO MARTINS**, inicialmente em 05/2014, posteriormente em 12/2015, sob a perspectiva de que este advogado pudesse influenciar em decisões no Superior Tribuna de Justiça, sendo certo que, por imposição do mesmo, foram pagos nesse período até meados de 2016, a três escritórios vinculados ao **EDUARDO** (3 CNPJs) e dos denunciados HERMANN DE ALMEIDA MELO, JAMILSON SANTOS DE FARIAS, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA e ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO, cerca de **R$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de Reais** – valores brutos), sem que qualquer desses advogados tenha prestado serviço no escopo dos contratos assinados com a Fecomércio.

A partir de 07.2015, a pedido de **ORLANDO DINIZ** e autorização de **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e **ANA TEREZA BASÍLIO**, passaram a integrar

a orcrim **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, o ex-governador tendo determinado a contratação formal de **TIAGO CEDRAZ** (em 13.07.2015) para atuação em processos judiciais mas de fato a pretexto de influenciar decisões no âmbito do Tribunal de Contas da União, tendo sido desviados por conta de contratos ideologicamente falsos cerca de **R$ 16 milhões (dezesseis milhões de Reais –** valores brutos).

ADRIANA ANCELMO, por sua vez, apesar de ter prestado alguns serviços jurídicos e ter recebido cerca de R$ 20 milhões por isso (o que é objeto de investigação), passou a parceira de **TEIXEIRA**, **ZANIN** e **BASÍLIO** na suposta condução das estratégias jurídicas do grupo, tendo determinado o desvio de cerca de **R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)** em favor do escritório de JOÃO CÂNDIDO FERREIRA LEÃO (contrato em 11.2015), que não prestou serviços no escopo do contrato assinado com a Fecomércio, e transferiu parte desses valores a CÉSAR ASFOR ROCHA. Ainda, determinou a contratação de MARCELO NOBRE (contrato assinado em 07.2016) a pretexto de influenciar em decisões no TCU, com pagamentos de **R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** que não tiveram compatibilidade com supostos serviços prestados.

2.2.1- <u>A contratação que inaugurou o esquema e o esvaziamento dos cofres da Fecomécio/RJ</u>

ORLANDO DINIZ foi presidente da Fecomércio - RJ a partir do ano de 2004, e dos conselhos do SESC Rio e do SENAC Rio desde ano de 1998, conforme estatuto social e atas juntadas aos autos. É fato notório que esteve afastado da presidência SESC Rio e do SENAC Rio, em alguns períodos entre os anos de 2012 e 2015, em virtude de intervenções do SESC e SENAC Nacionais, por irregularidades na sua gestão[45].

Fato que a partir do ano de 2011 **ORLANDO DINIZ** passou a receber forte fiscalização do Conselho Fiscal do SESC Nacional, o que mais tarde também ocorreu no âmbito do conselho fiscal do SENAC Nacional, e cujo resultado, que apontava vários desvios na sua gestão,

45 O último afastamento pelo Superior Tribunal de Justiça se deu dezembro do ano de 2017, tendo **ORLANDO** sido preso em seguida, em fevereiro de 2018, em decorrência da chamada Operação Jabuti.

espraiou-se numa briga jurídica no Poder Judiciário e no Tribunal de Contas da União, com contratações de escritórios de advocacia em nome da Fecomércio/RJ, SESC ou SENAC Rio, em que o objetivo principal era impedir que esse denunciado perdesse a gestão das congêneres regionais.

As lides perante os conselhos fiscais do SESC e SENAC Nacionais, o Poder Judiciário e o TCU puseram, de um lado, a Confederação Nacional do Comércio - CNC e as paraestatais de âmbito nacional, e, de outro, a Fecomércio/RJ e as paraestatais de âmbito regional. Em seu conteúdo questões que se misturavam aos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**, porquanto a tônica das discussões girava em torno da malversação dos recursos das entidades por ele dirigidas. Mas até 2012 essas causas eram patrocinadas ou pelo próprio corpo jurídico das entidades regionais (extrajudicialmente), ou por escritórios de advocacia pontualmente contratados e remunerados com valores compatíveis com a complexidade e expertise exigida para as causas.

Mas no início de 2012, na iminência de ser afastado administrativamente da gestão das entidades sociais, **ORLANDO DINIZ** foi convencido por **FERNANDO HARGREAVES** de que deveria resolver a situação “nos bastidores”, ou seja, arrefecendo o ânimo das entidades nacionais em puni-lo, sendo que a solução foi “vendida” por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** por R$ 10.000.000,00, que seriam utilizados para influenciar o presidente do conselho fiscal do SESC Nacional (cf. será narrado no Conjunto de Fatos 2 a 4).

Essa contratação foi pessoal, feita mediante o pagamento de um sinal de R$ 1.000.000,00 em espécie com a ajuda do doleiro e colaborador Álvaro Novis. Mas o restante foi pago pela Fecomércio/RJ, com o uso de três contratos de prestação de serviços advocatícios para justificar os repasses a **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** através do seu escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS. Sabiam todos que o fim buscado era criminoso (tráfico de influência) e que o interesse a ser patrocinado era pessoal de **ORLANDO DINIZ.** Mas a medida se tornou o balão de ensaio que testou com sucesso a exequibilidade de um plano

arquitetado inicialmente para desviar milhões de Reais dos cofres da Fecomércio/RJ, com receita de cerca de R$ 50 milhões anuais.

Em seu Anexo I (processo e-proc 5037200-83.2020.4.02.5101), o colaborador **ORLANDO DINIZ** relata esse novo modelo de contratação proposto e aceito por **TEIXEIRA, ZANIN** e **HARGREAVES**:

> "QUE o colaborador, então, propôs que fosse estabelecido um novo modelo de contratação, no qual o valor devido seria diluído em contratos a serem firmados entre a Fecomércio e o escritório Teixeira, Martins Advogados; QUE Roberto Teixeira aceitou que a contratação fosse deste modo repactuada; QUE o contrato anterior, firmado entre o escritório e a pessoa física do colaborador, foi destruído posteriormente; … QUE esses contratos, então, foram uma renegociação do contrato inicial de R$ 10.000.000,00, e foram feitos diretamente com a Fecomércio, saindo o colaborador da condição de contratante; QUE o colaborador fez essa mudança porque não teria como justificar a movimentação desses valores como pessoa física; QUE a Fecomercio tem um Conselho Fiscal que faz prestação de contas e este conselho é composto por pessoas conhecidas do colaborador e que não iriam incomodá-lo com este tipo de medida adotada;"

Na medida em que as causas se avolumavam no Poder Judiciário e no TCU, porque não passou de fumaça a solução vendida (!), **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** determinavam a **ORLANDO DINIZ** a contratação de mais escritórios de advocacia, mas não pela complexidade das causas, cujo pano de fundo era sempre o mesmo, ou por alguma expertise técnica singular, mas porque esses escritórios poderiam supostamente influenciar em decisões de magistrados que garantiriam a não punição do então gestor das paraestatais cariocas (TCU) ou a sua mantença à frente das mesmas (Poder Judiciário), sendo certo que restou provado que, pelo menos, um auditor de controle externo da Corte de Contas foi corrompido (cf narrado adiante, no conjunto de fatos 5 a 12).

No mesmo citado Anexo I, o colaborador detalha como sucederam as contratações, inicialmente a mando de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, com "*pacotes prontos*", ou seja, sem discussão de honorários, e como os denunciados tinham pleno

domínio sobre os cofres e a diretoria da Fecomércio/RJ (todos estes fatos corroborados por e-mails descritos ao longo da acusação):

> "QUE **as propostas de honorários advocatícios desses outros escritórios, nesse período, chegavam ao colaborador por intermédio de Roberto Teixeira e Cristiano Zanin Martins**; QUE, nas ocasiões em que os escritórios trataram diretamente com o colaborador, já haviam conversado previamente com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, que já haviam aprovado a contratação; QUE esses escritórios nunca questionaram o fato de suas contratações serem pagas pela Fecomercio, embora dissessem respeito a interesses do SESC e do SENAC, porque a Fecomercio é a presidente do SESC e SENAC; QUE o SESC e o SENAC tinham advogados internos; QUE os contratos do SESC e SENAC são auditados pela CGU e pelo TCU; QUE, ainda assim, os advogados nunca questionaram; … QUE, no início, antes do termo de cooperação técnica, quando os contratos eram assinados pela Fecomercio, **não havia preocupação em ocultar os contratos da fiscalização interna da Fecomercio, tampouco preocupação com a atuação da fiscalização do Conselho Fiscal da Fecomercio; QUE o colaborador tinha pleno domínio desses conselhos e da diretoria da Fecomercio e, portanto, não precisava temer fiscalização**; … QUE Cristiano Zanin solicitou ao colaborador que colocasse em discussão e votação em diretoria da Fecomercio a autorização para o presidente contratar escritórios de advocacia para resolver a briga política instalada; QUE, então, o colaborador colocou o tema em votação por duas vezes, no mandato que se encerrou em 2014 (2010-2014) e no mandato seguinte (2014-2018); QUE a proposta foi aprovada; QUE o colaborador tinha na mão a diretoria da Fecomercio; … **QUE Cristiano Zanin orientou o colaborador a fazer um diferimento nas despesas da Fecomercio, no item "Honorários Advocatícios", para, assim, diluir os valores e o impacto nas contas não ficar tão alto**;..."

Os advogados denunciados sabiam perfeitamente que, fechando contratos e propostas com a Fecomércio/RJ, ainda que para cuidar invariavelmente de interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ** ou causas envolvendo o SESC e o SENAC, estavam blindados da auditoria interna da entidade e ao mesmo tempo da auditoria externa dos conselhos fiscais dos congêneres nacionais das paraestatais e do próprio TCU, que exigiam o respeito às regras de licitação aplicáveis na contratação de serviços.

Tal circunstância ficou patente desde as primeiras contratações espúrias. Com efeito, a tomada de serviços de diversos escritórios de advocacia chamou a atenção, em

16/06/2014, do repórter Fabio Moreira Fabrini, do O Estado de São Paulo, que, conforme e-mail obtido da quebra telemática compartilhada pela Operação Zelotes (medida cautelar no 28042-88.2014.4.01.3400, pelo juízo da 10ª Vara Federal de Brasília), endereçou ao escritório SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, quesitos a serem respondidos previamente à veiculação de matéria jornalística atinente aos milhões de reais que vinham sendo pagos pela Fecomércio-RJ:

> ***De:*** *Fabio Moreira Fabrini [mailto:fabio.fabrini@estadao.com]*
> ***Enviada em:*** *segunda-feira, 16 de junho de 2014 14:48*
> ***Para:*** *contato@spindolapalmeira.com.br*
> ***Assunto:*** *INFORMAÇÕES - O ESTADO DE S. PAULO*
>
> *Cara Tatiane, conforme conversamos, trabalho em reportagem para "O Estado de S. Paulo" sobre pagamentos da Fecomércio-RJ a escritórios de advocacia. Conforme dados contábeis da entidade, entre abril de 2013 e março de 2014, foram feitos 34 repasses, no valor total de R$ 4,1 milhões, para o escritório Spíndola Palmeira Advogados, a título de custear "honorários advocatícios" e "reembolso de despesas".*
> *Gostaria de ouvir representante do escritório para posicionamento a respeito e de resposta, especificamente, aos seguintes questionamentos:*
> ***1)*** *Quais serviços advocatícios foram prestados pelo escritório?*
> ***2)*** *Quais foram a forma e os critérios de escolha do escritório para a prestação do serviço?*
> ***3)*** *Houve contrato? Em caso positivo, gostaria de saber o prazo de vigência, o valor e o objeto do contrato.*
> ***4)*** *Quais foram os critérios para definir o valor pago?*
>
> *Matéria a ser encerrada nesta segunda-feira, às 18h. Desde já, agradeço.*
> *Fábio Fabrini / O ESTADO DE S. PAULO* (61) 3426-7831, (61) 9333-2095.

Os desdobramentos daí advindos são reveladores. Sete minutos após, **VLADIMIR SPINDOLA** pede ajuda:

> *Em 16/06/2014, às 14:55, Vladimir Spíndola <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:*
> *Preciso de orientações!!!*

Não haveria motivos para tanto alarde, caso a contratação do escritório estivesse amparada em corretas premissas: clara determinação dos serviços a serem prestados; domínio dos temas a serem abordados no patrocínio do cliente; notória *expertise* na área em que deveria militar; preços pactuados compatíveis com a complexidade e volume dos serviços e com os valores praticados no mercado; e outros critérios a basilar a relação **SPINDOLA** x Fecomércio/RJ.

Mas a beligerante resposta sugerida por **CRISTIANO ZANIN**, que, como descrito no conjunto de fatos 5 a 12, introduziu **VLADIMIR SPÍNDOLA** na Orcrim para corromper auditor do TCU nos interesses do grupo, narra o cenário de uma guerra pessoal entre presidentes de entidades e revela a ciência de todos de que o dinheiro do SESC e SENAC não deveria ser usado, por ser decorrente de receita pública (*"Sesc e Senac é que são submetidos à fiscalização dos órgãos de controle como CGU, TCU, Ministério Publico. Nem o Sesc e nem o Senac foram responsáveis por quaisquer das despesas jurídicas objeto dos questionamentos")*, relegando neste momento que ele próprio conceberia mais adiante a insidiosa estrutura de repasses dessas entidades para a Fecomércio/RJ que sangrou os cofres das paraestatais:

> ***De:*** *cristiano@teixeiramartins.com.br*
> ***Enviada:*** *segunda-feira, 16 de junho de 2014 19:25*
> ***Para:*** *iwcomunica@gmail.com*
> ***Responder a:*** *cristiano@teixeiramartins.com.br*
> ***Cc:*** *Vladimir Spíndola; Luiza Pastor; sandra kalmus; Daniele* Paraiso
> ***Assunto:*** *Re: Re: Enc: INFORMAÇÕES - O ESTADO DE S. PAULO*
>
> *Prezados, segue texto que fizemos hoje - eu, Iris e a Luiza - para análise e sugestões. Ainda precisamos formatar a versão final e anexar os arquivos indicados.*
> *Perguntas 1 e 2*
> *Para fazer frente à guerrilha jurídica deflagrada por pelo menos 12 escritórios de advocacia contratados pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) desde 2011, a Federação do Comércio (Fecomércio) RJ conta com os serviços de escritórios de advocacia distribuídos entre São Paulo, Rio e Brasília. Neste período, foram contabilizados 68 procedimentos entre ações/ recursos/incidentes processuais e processos administrativos junto ao Ministério Publico e Tribunal de Contas da União. Pagamentos - com valores de mercado - foram realizados ao longo de 3 anos no atendimento de expressivas demandas jurídicas. Os escritórios que prestam serviço à CNC e que estão formalmente constituídos nos processos são Wald Advogados Associados, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados Associados, Onurb Couto Bruno Advogados, Anna Maria Reis, Ferrão Advogados Associados, Ronaldo Costa Couto Advogados associados, Roberto*

Rosas advogados Associados, Rollemberg Advogados Associados, Arthur Lavigne Advogados Associados, Salabery advogados Associados e os doutores Marcus Faver e Cesar Asfor Rocha.
(...)
Perguntas 4 e 5
Tal qual a CNC, a Fecomercio RJ é entidade privada e assim considerada pelas autoridades, não sendo submetida a controle dos órgãos específicos. O orçamento e as despesas são discutidos e aprovados pelos associados, o que já ocorreu em relação a 2013 e publicado na forma regimental. Os dados relativos a 2014 ainda não foram fechados e seguirão o mesmo trâmite.
Sesc e Senac é que são submetidos à fiscalização dos órgãos de controle como CGU, TCU, Ministério Publico. Nem o Sesc e nem o Senac foram responsáveis por quaisquer das despesas jurídicas objeto dos questionamentos.
Os recursos da Fecomercio veem substancialmente de contribuição sindical patronal (não é dinheiro do trabalhador). Importante registrar que a entidade teve suas contas aprovadas por 50 dos 54 sindicatos do setor presentes à reunião do dia 11 de junho, realizada na sede da Fecomercio RJ. Esses sindicatos congregam as empresas contribuintes. Portanto, o uso dos recursos foi amplamente aprovado.
(...)

O texto proposto por **CRISTIANO ZANIN** surpreendeu o próprio **VLADIMIR SPINDOLA** e os seus sócios, como se percebe nas mensagens colacionadas adiante, com destaque para a declaração de que "***Todos os escritório* (sic) *estão com telhado de vidro***":

De: *Vladimir Spíndola [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]*
Enviada em: *segunda-feira, 16 de junho de 2014 20:04*
Para: *Carlos Palmeira; Camilo*
Assunto: *Enc: INFORMAÇÕES - O ESTADO DE S. PAULO*
Vejam como ficou!
Em 16/06/2014, às 20:18, "Carlos" <carlos@spindolapalmeira.com.br> escreveu:

Bicho,
Minha dúvida é listar os escritório e isso gerar uma guerra nos envolvendo ainda mais. ***Todos os escritório estão com telhado de vidro*** *e o problema da discussão não é os gastos com escritorios.*
Na minha opinião, temos que parar de listar os nomes dos escritório e nos envolvermos somente com a briga politica e justificar de forma coerente e séria que os gastos são justificáveis pela demanda de trabalho.
Esta é minha opinião. Carlos Palmeira Spindola Palmeira Advogados

Assunto: Re: RES: INFORMAÇÕES - O ESTADO DE S. PAULO
De: *Camilo Spíndola camilo@spindolapalmeira.com.br*
Para: *Carlos carlos@spindolapalmeira.com.br;*
CC: *Vladimir Spíndola vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
Envio: *16/06/2014 20:36:24*
Eu discordo num grau ainda maior. Retiraria (certamente) a lista dos escritórios, deixando apenas o texto geral sobre terem sido necessários vários escritórios pela batalha jurídica. Além disso, tiraria toda essa parte do Antônio, pois isso nem mesmo foi perguntado. Se quiserem deixar, minha sugestão é escrever isso como um extra, adendo, em separado das respostas. Essas devem ser mais diretas. Ou seja, eu

> *pularia todo esse histórico do Antônio e colocaria ele no final, justo quando começa a explicar que "o cenário em que se insere..."*
> *O da Patri tanto faz.*
> ***Também achei meio exagerado ficar falando que é entidade privada não sujeita a controle.*** *.. A meu ver, embora seja verdade, só aguça a pilha do repórter. Algo do tipo, "isso aqui é privado e eu não preciso te contar."*
> *E sobre os nosso aula (advogados) , ainda acho que temos que responder bem objetivamente naquilo q nos do respeito.*
> *Enviada do meu iPhone*

Apesar dos escritórios sob a administração de **ZANIN** e **SPÍNDOLA** terem sido contratados para atuarem no âmbito do TCU quanto a questões envolvendo o SESC e o SENAC Rio, ficou claro dessa mensagem que os contratos deveriam ser feitos pela Fecomércio/RJ, a fim de que fossem burlados os controles do próprio TCU quanto a essas contratações. Essa situação fica ainda mais evidente da mensagem da advogada Andréa Pina a **VLADIMIR SPINDOLA**, ambos do SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS (“*Não recomendo a celebração de contrato do escritório com o SESC e SENAC com inexigibilidade de licitação. Essa questão é bastante delicada sob o ponto de vista do TCU”*):

> ***De:****Andréa*
> ***Enviada:*** *terça-feira, 3 de setembro de 2013 19h04*
> ***Para:*** *Vladimir*
> ***Assunto:*** *CGU/TCU – Contratação pelo Sistema S Dr. Vladimir,*
> ***Não recomendo a celebração de***
> ***contrato do escritório com o SESC e***
> ***SENAC com inexigibilidade de***
> ***licitação.***
> ***Essa questão é bastante delicada sob o ponto de vista do TCU****.*
> *É que o tribunal entende que devem estar demonstrados inequivocamente os requisitos da contratação dita inexigível.*
> *Por isso, o tribunal comumente exige a comprovação simultânea da notória especialização do contratado, da singularidade do objeto ou da urgência, sendo que, no caso dessa última, deve estar demonstrado o fato extraordinário e totalmente imprevisto que pode causar grande e iminente dano à empresa.*
> ***Ademais, o tribunal entende que a contratação deve ser celebrada estritamente para prestação de serviço específico e singular, não sendo permitido firmar contratos visando à prestação de serviços de forma continuada****.*
> *Não sei qual seria o objeto do novo contrato, mas, até por uma questão estratégica (já que o SESC e SENAC têm sido alvo de constante especulação),* ***acho que a contratação via Fecomércio seria bem mais segura.***
> *Não conversei com o Marcelo ainda. Se quiser, podemos conversar pessoalmente amanhã. Quer que eu fale com o Marcelo? Atenciosamente,*
> *Andréa Dantas Pina*
> *Spíndola Palmeira Advogados*

A propósito, veja-se outra mensagem de e-mail extraído da quebra telemática 0503369-77.2017.4.02.5101, de **CRISTIANO ZANIN** para **ANA TEREZA BASÍLIO**, com cópia para **ORLANDO DINIZ** e **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, datado de 10.08.2015, em que o primeiro manifesta preocupação com julgamento no STF com repercussão geral que definirá se a contratação de escritórios de advocacia por entes públicos sem licitação constitui ato de improbidade[46] [47]:

De Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
Assunto **Re: STF** 10/08/2015 13:40
Para Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>
Cc Orlando <orlandosdiniz@hotmail.com>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>
Etiquetas Importante | Trabalho | Particular

Esse julgamento será importante!

Enviado do meu iPhone

Em 10/08/2015, às 12:05, Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br> escreveu:

Serviço de advocacia - Licitação - I

Na pauta do STF da próxima quarta-feira, processo com repercussão geral reconhecida definirá se é ato de improbidade administrativa a contratação de escritório de advocacia sem licitação. O relator é o ministro Toffoli. (Clique aqui)

Ana Tereza Basilio
Basilio Advogados

Poucos dias depois, em 14.08.2015, tendo em vista que o STF não dera guarida, no feito noticiado, à pretensão dos denunciados de fazer parecer legal as contratações, **ORLANDO**

46 Fonte: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4138258

47 O recurso foi interposto contra acórdão da 2ª turma do STJ, que assentou: "ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES (LEI 8.666/93, ARTS. 3º, 13 E 25) E À LEI DE IMPROBIDADE (LEI 8.429/92, ART. 11). EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL EM PATAMAR MÍNIMO. 1. A contratação dos serviços descritos no art. 13 da Lei 8.666/93 sem licitação pressupõe que sejam de natureza singular, com profissionais de notória especialização. 2. A contratação de escritório de advocacia quando ausente a singularidade do objeto contatado e a notória especialização do prestador configura patente ilegalidade, enquadrando-se no conceito de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput, e inciso I, que independe de dano ao erário ou de dolo ou culpa do agente. 3. A multa civil, que não ostenta feição indenizatória, é perfeitamente compatível com os atos de improbidade tipificados no art. 11, da Lei 8.429/92 (lesão aos princípios administrativos), independentemente de dano ao erário, dolo ou culpa do agente. 4. Patente a ilegalidade da contratação, impõe-se a nulidade do contrato celebrado, e, em razão da ausência de dano ao erário com a efetiva prestação dos serviços de advocacia contratados, deve ser aplicada apenas a multa civil reduzida a patamar mínimo (10% do valor do contrato, atualizado desde a assinatura). 5. Recurso especial provido em parte."

DINIZ sugere aos demais integrantes do "núcleo duro" da Orcrim, **ANA TEREZA BASILIO, CRISTIANO ZANIN, ADRIANA ANCELMO** e **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, que a contratação do FLÁVIO (ZVEITER, objeto de capítulo acusatório próprio) se dê pela Fecomércio/RJ para não haver necessidade de justificar uma *inexigibilidade licitatória* pelo SESC ou SENAC Rio, que, de resto, não seria mesmo tecnicamente possível, com o que **ANA TEREZA BASILIO** concorda, a fim de que esperassem a decisão do STF, como se esta viesse como uma tábua de salvação a legitimar os desvios que assolavam os cofres das entidades do Sistema S do Rio de Janeiro:

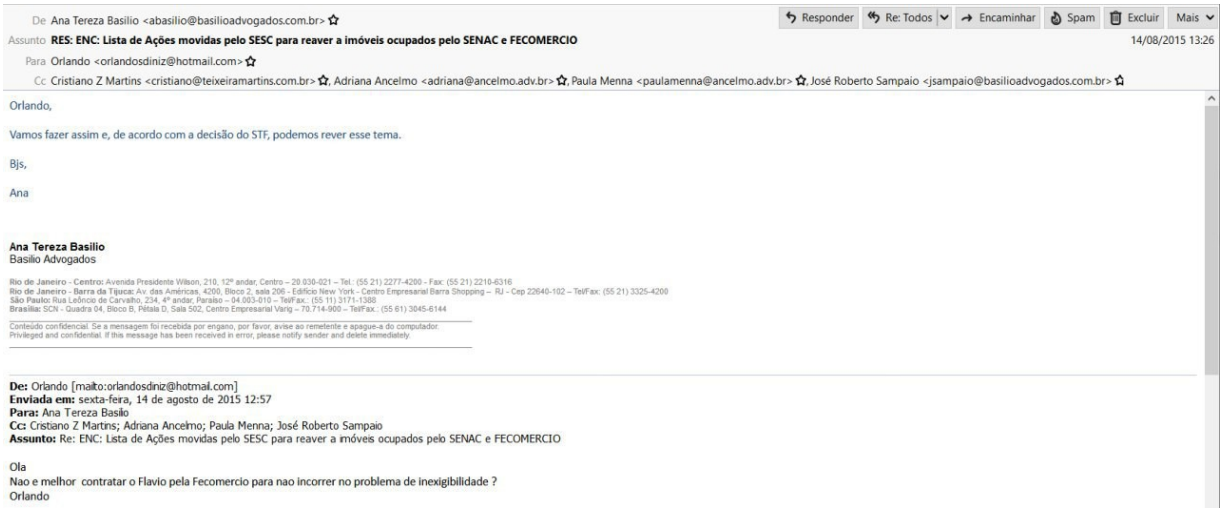

De Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
Assunto **RES: ENC: Lista de Ações movidas pelo SESC para reaver a imóveis ocupados pelo SENAC e FECOMERCIO** 14/08/2015 13:26
Para Orlando <orlandosdiniz@hotmail.com>
Cc Cristiano Z Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>, Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>, Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>

Orlando,

Vamos fazer assim e, de acordo com a decisão do STF, podemos rever esse tema.

Bjs,

Ana

Ana Tereza Basilio
Basilio Advogados

Rio de Janeiro - Centro: Avenida Presidente Wilson, 210, 12º andar, Centro – 20.030-021 – Tel.: (55 21) 2277-4200 - Fax: (55 21) 2210-6316
Rio de Janeiro - Barra da Tijuca: Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício New York - Centro Empresarial Barra Shopping – RJ - Cep 22640-102 – Tel/Fax: (55 21) 3325-4200
São Paulo: Rua Leôncio de Carvalho, 234, 4º andar, Paraíso – 04.003-010 – Tel/Fax.: (55 11) 3171-1388
Brasília: SCN - Quadra 04, Bloco B, Pétala D, Sala 502, Centro Empresarial Varig – 70.714-900 – Tel/Fax.: (55 61) 3045-6144

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify sender and delete immediately.

De: Orlando [mailto:orlandosdiniz@hotmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 14 de agosto de 2015 12:57
Para: Ana Tereza Basilio
Cc: Cristiano Z Martins; Adriana Ancelmo; Paula Menna; José Roberto Sampaio
Assunto: Re: ENC: Lista de Ações movidas pelo SESC para reaver a imóveis ocupados pelo SENAC e FECOMERCIO

Ola
Nao e melhor contratar o Flavio pela Fecomercio para nao incorrer no problema de inexigibilidade ?
Orlando

A preocupação em não chamar atenção dos órgãos de controle sobre o uso de dinheiro das entidades sociais autônomas era constante, como nessa troca de mensagens em 31.07.2015, mais uma vez entre **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN, ANA TEREZA BASILIO** e **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**:

De Orlando <orlandosdiniz@hotmail.com>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Mais
Assunto 31/07/2015 13:29
Para Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>, Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>

Boa tarde
No meu entender a resposta que merece maior atencao e a que traz a abordagem de dinheiro publico precisamos ter muito cuidado e pegadinha
Orlando

Enviado do meu iPhone

Ou nessa outra, em 22.11.2016, em que CAIO ROCHA, do escritório de CESAR ASFOR ROCHA, beneficiário do esquema, deixa claro que não aceitaria verba pública do SESC ou SENAC (do "*rateio*"): "*… só cogitamos levar adiante a contratação caso os recursos para pagamento da mesma possuam origem integralmente privada, sem vinculação com verba pública ou rateio… ficamos à disposição para nos reunirmos e encontrarmos uma melhor solução...*"

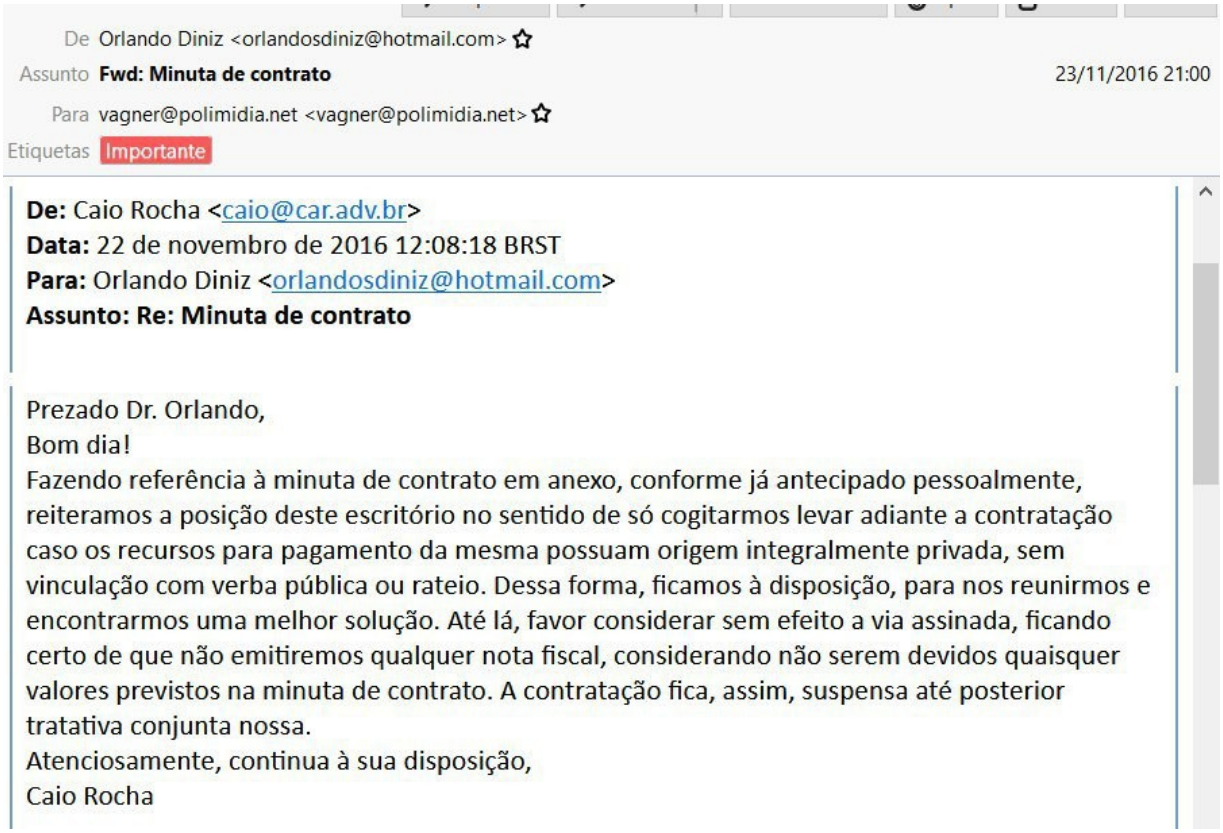

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Fwd: Minuta de contrato** 23/11/2016 21:00
Para vagner@polimidia.net <vagner@polimidia.net>
Etiquetas Importante

De: Caio Rocha <caio@car.adv.br>
Data: 22 de novembro de 2016 12:08:18 BRST
Para: Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto: Re: Minuta de contrato

Prezado Dr. Orlando,
Bom dia!
Fazendo referência à minuta de contrato em anexo, conforme já antecipado pessoalmente, reiteramos a posição deste escritório no sentido de só cogitarmos levar adiante a contratação caso os recursos para pagamento da mesma possuam origem integralmente privada, sem vinculação com verba pública ou rateio. Dessa forma, ficamos à disposição, para nos reunirmos e encontrarmos uma melhor solução. Até lá, favor considerar sem efeito a via assinada, ficando certo de que não emitiremos qualquer nota fiscal, considerando não serem devidos quaisquer valores previstos na minuta de contrato. A contratação fica, assim, suspensa até posterior tratativa conjunta nossa.
Atenciosamente, continua à sua disposição,
Caio Rocha

Ocorre que, como disposto em capítulo próprio desta denúncia, a suposta "*contratação suspensa*" era falsa, pois de fato já havia sido feita "informalmente" através de **ADRIANA ANCELMO**, e a "*melhor solução*" há muito estava posta, qual seja a interposição do escritório FERREIRA LEÃO para receber, no mesmo dia (29.04.2016), valores da Fecomércio e

repassá-los a CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. É nesta esteira que se seguiram os atos ilícitos, que culminaram por esvaziar, inicialmente, os cofres da Fecomércio/RJ, entre 2014 e 2015.

É certo que no final de 2013 **ORLANDO DINIZ** firmou pela Fecomércio/RJ um "sistema de gestão integrada das entidades", denominado SISTEMA COMERCIO RJ, por meio do qual foi autorizado o repasse de valores dos cofres do SESC RJ e SENAC RJ para a primeira. Em 2014, já sob a "gestão integrada das entidades", a Fecomércio/RJ gastou R$ 40.054.040,00 sob a rubrica em sua contabilidade de "Assessoria Terceiros – Departamento", que em verdade retratava gastos com honorários advocatícios com o próprio **ORLANDO**, mas com dinheiro do SESC e o SENAC Rio.

Confira-se o quadro aposto na Representação Fiscal Para Fins Penais – RFPP – encaminhada pela Receita Federal por indícios de lavagem de dinheiro envolvendo suposta falsa prestação de serviços a Fecomércio/RJ por vários escritórios aqui citados. O quadro foi feito a partir do balancete anual de 2014, (DOC 01):

FEDERAÇÃO DO COM. DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO EST. DO RJ
42.591.099/0001-93
Balancete compreendendo o período de 01/01/2014 a 31/12/2014

Nível	Código	Conta	Tipo	Saldo InicialD/C	Total Débitos	Total Créditos	Saldo FinalD/C
1	510	DESPESAS	S	0,00	131.990.589,28	131.990.589,28	0,00
2	520	DESP. GERAIS ADMINISTRATIVAS	S	0,00	65.789.763,25	65.789.763,25	0,00
3	560	DESPESAS COM PESSOAL	S	0,00	63.904.000,05	63.904.000,05	0,00
4	5110	SERVIÇOS PROFISSIONAIS	S	0,00	55.619.557,75	55.619.557,75	0,00
5	5130	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - PJ	S	0,00	55.619.557,75	55.619.557,75	0,00
6	5139	Assessoria Terceiros - Departamento	A	0,00	48.854.048,88	48.854.048,88	0,00

Essa situação gerou um prejuízo contábil de R$ 37.939.545,96 para a Fecomércio/RJ no ano de 2014:

FEDERAÇÃO DO COM. DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO EST. DO RJ

42.591.099/0001-93

Balancete compreendendo o período de 01/01/2014 a 31/12/2014

Nível	Código	Conta	Tipo	Saldo Inicial D/C	Total Débitos	Total Créditos	Saldo Final D/C
2	2690	PATRIMÔNIO SOCIAL	S	55.177.604,59 C	37.939.624,95	0,00	17.237.979,64 C
3	2700	PATRIMÔNIO SOCIAL	S	55.177.604,59 C	78,99	0,00	55.177.525,60 C
4	2710	PATRIMÔNIO SOCIAL	S	55.177.604,59 C	78,99	0,00	55.177.525,60 C
5	2720	PATRIMÔNIO SOCIAL	S	55.177.604,59 C	78,99	0,00	55.177.525,60 C
3	2820	SUPERÁVITS (DÉFICITS)	S	0,00	37.939.545,96	0,00	37.939.545,96 D
4	2830	RESULTADO DO PERÍODO	S	0,00	37.939.545,96	0,00	37.939.545,96 D
5	2840	RESULTADO DO PERÍODO	S	0,00	37.939.545,96	0,00	37.939.545,96 D

No ano de 2015, como constata a RFPP, esse débito foi de R$ 19.470.699,46: "*Ou seja, em um período de 23 meses, janeiro de 2014 a novembro de 2015, foram realizados, em média, R$ 3 milhões mensais em pagamentos. Durante este mesmo período, o saldo de caixa da FECOMÉRCIO RJ foi reduzido em cerca de R$ 50 milhões, restando apenas R$ 1 milhão de saldo de caixa ao final de novembro de 2015.*"

Mas a gestão integrada chamava atenção, e naquele momento (2014/2015) **ORLANDO DINIZ** estava afastado da gestão da principal entidade, o SESC Rio. A solução não tardou.

2.2.2- <u>O Termo de Cooperação Técnica que mirou os cofres do SESC e do SENAC Rio e a potencialização dos desvios</u>

Com o esvaziamento dos cofres da Fecomércio/RJ pela orcrim e os repasses pela "gestão integrada" chamando atenção, a solução encontrada por **ORLANDO DINIZ**, **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** para suportar as despesas e potencializar exponencialmente os lucros e desvios foi a confecção de um Termo de Cooperação Técnica em 1º.12.2015, entre Fecomércio, SESC e SENAC Rio, o qual previa a solidariedade das entidades no custeio das despesas do Sistema Comércio RJ, mas não na medida dos respectivos benefícios a cada entidade (como admite excepcionalmente o TCU), mas em proporção aos percentuais das contribuições objetivamente havidas por cada uma delas (DOC 2).

A proporcionalidade empregada no rateio dessas despesas considerou o disposto no item 5.1 da Cláusula Quinta – Das Despesas de Manutenção, do inusitado Termo de Cooperação Técnica, a saber: a) 64,88% a cargo do SESC; b) 32,82% a cargo do SENAC; e c) 2,30% a cargo da Fecomércio:

CLAUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

5.1 Todas as despesas de custeio do presente Termo de Cooperação Técnica serão rateadas e quitadas proporcionalmente por cada entidade, adotando-se, como critério objetivo de rateio, o percentual das contribuições compulsórias vertido por cada **PARTÍCIPE**.

Isto significou que, das centenas de milhões de Reais despejados em favor de escritórios de advocacia que aderiram ao grupo, 97,70% dos valores provinham, de forma oculta (oculta dos órgãos de controle, mas não dos advogados denunciados), das entidades sociais autônomas, embora formalmente em razão de contratos a pretexto de serviços advocatícios assinados pela Fecomércio/RJ; e, ainda, os pagamentos se davam a maior parte das vezes não no benefício do SESC ou SENAC Rio, mas sim em favor de **ORLANDO DINIZ** em sua briga com a CNC para não ser afastado da gestão do Sistema S.

ORLANDO DINIZ assinou o termo representando as três entidades supracitadas. Nos casos do SENAC e do SESC Rio, como presidente do Conselho Regional, juntamente com **MARCELO ALMEIDA**, como diretor regional, e no caso da Fecomércio, como presidente executivo (DOC 2).

Fecomércio RJ | Senac | Sesc

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SENAC RJ**, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **SESC RJ** E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **FECOMERCIO RJ**

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC RJ

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC RJ

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMERCIO RJ

Em depoimento prestado quanto ao tema do Anexo I de sua colaboração premiada (processo e-proc 5037200-83.2020.4.02.5101), o colaborador **ORLANDO DINIZ** contextualiza os fatos (DOC 3):

"QUE, a cada momento, a cada novo movimento da briga com Carlos Gabas, **Roberto Teixeira e Cristiano Zanin apresentavam novas propostas de honorários e as justificava como "fora do escopo" dos contratos já firmados**; ... QUE o colaborador, a muito custo, tinha conseguido, ao longo dos anos, uma reserva financeira para a Fecomércio, algo em torno de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); … QUE, com a contratação desses escritórios, o colaborador esperava obstaculizar as fiscalizações dos Conselhos Fiscais do SESC e do SENAC, que, embora fossem legítimas, porque havia desvios praticados, geravam problemas políticos ao colaborador, dado o interesse em retirá-lo da presidência das entidades do Rio de Janeiro; **QUE os orçamentos da Fecomercio, SESC/Rio e SENAC/Rio era muito expressivo, atingindo juntos mais de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ano**; QUE o orçamento do SESC era o maior de todos; QUE o do SENAC vinha em seguida; QUE o orçamento da Fecomecio era muito menor que o do SESC e SENAC, e vinha em terceiro; **QUE Roberto Teixeira e Cristiano Zanin iam oferecendo novos contratos, e os recursos da Fecomercio estavam se esvaindo**; … QUE Cristiano Zanin e José Roberto Sampaio orientaram que o SENAC deveria repassar à Fecomercio a receita devida pelo SESC e que não estava sendo repassada naquele momento, uma vez que o SESC estava sendo administrado pela entidade nacional após avocações e intervenções; QUE Cristiano Zanin e José Roberto Sampaio estruturaram juridicamente esse repasse justificando-o como "antecipação de caixa"; QUE o colaborador se recorda de ter contratado parecer externo para dar suporte a essa estruturação; QUE o colaborador recorda também de Marcelo Almeida ter feito uma reunião com Cristiano Zanin sobre esse tema da "antecipação de caixa"; QUE essa iniciativa foi implementada e previa um encontro de contas a ser feito posteriormente entre as entidades; **QUE, mais à frente, foi criado dentro de um conceito de cooperação técnica, o rateio de despesas entre as instituições do Sistema S;** QUE esse rateio de despesas por cooperação técnica foi o que possibilitou o pagamento dos honorários de escritórios envolvidos na vitória, no STJ, em novembro de 2015, no AResp 557.089 (SESC) e AResp 708.603 (SENAC), relatados pelo Min. Napoleão Nunes Maia Filho; **QUE o rateio permitia que fossem utilizadas verbas do SESC e SENAC para a contratação de serviços advocatícios pelo colaborador, na presidência da Fecomercio; QUE o termo também impossibilitava a fiscalização dos conselhos do SESC e SENAC;** QUE esse instrumento foi concebido a partir de um modelo pré-existente, vigente na CNI; QUE a concepção original do termo era no sentido de que as entidades beneficiadas pudessem repassar valores para custear serviços, mas apenas na proporção do benefício obtido por cada uma delas a partir dos serviços contratados; QUE, no entanto, quando não fosse possível determinar o benefício de cada uma, estipulou-se que o rateio seria feito na proporção do percentual de receitas compulsórias que cada entidade recebia; **QUE, com isto, SESC e SENAC passaram a arcar com muito mais valores dos contratos de honorários advocatícios do que a própria Fecomercio; QUE, em função da proporção dos repasses das receitas obrigatórias, a Fecomercio respondia por no máximo 5% dos valores desses contratos advocatícios, enquanto SESC e SENAC respondiam por todo o resto**; QUE esses valores que saíam dos caixas do SESC e do SENAC não passavam pelo controle dos conselhos fiscais das entidades; **QUE a**

contabilidade era registrada apenas como "repasse SESC SENAC para Fecomercio", e não como prestação de serviços advocatícios, e, portanto, não foram auditados pelo TCU e pela CGU;"

Especificamente quanto ao malsinado Termo de Cooperação Técnica de "*ORLANDO para ORLANDO*", o depoimento prestado pelo colaborador no Anexo 26 (processo e-proc 5037320-29.2020.4.02.5101), detalha ainda mais o contexto, inclusive realçando a finalidade desse instrumento, qual seja alavancar os pagamentos a advogados indicados pela Orcrim que se multiplicavam sem chamar atenção da mídia e dos órgãos externos de controle (DOC 4):

"QUE o termo originalmente previa todas as despesas seriam rateadas e quitadas proporcionalmente a cada casa, e esta prestação de contas seria, no mínimo, semestral; **QUE esse termo de cooperação técnica e seu rateio de despesas foi o diferencial para que o colaborador conseguisse fazer frente aos honorários advocatícios contratados naquele período; QUE daí veio a dedicação de Cristiano Zanin ao tema**; QUE o colaborador se refere aos honorários que seriam pagos por conta da vitória no STJ, cuja liminar foi efetivamente obtida em novembro de 2015; QUE, em março de 2016, foi feito o primeiro aditivo ao termo de cooperação, segundo o qual a prestação de contas seria realizada apenas uma vez por ano, respeitada a data limite de 30 de novembro de cada exercício (despesas dentro do ano do exercício fiscal); QUE o aditivo estabelecia, ainda, que o rateio seria de acordo com os dispêndios e benefícios de cada participante e, quando não fosse possível identificá-lo, o critério seria utilizar-se, como critério de rateio, o percentual das contribuições compulsórias vertido por cada um dos participantes; QUE, em agosto de 2016, foi feito o segundo aditivo ao termo, trazendo a necessidade de alterar os prazos de prestação de contas e quitação do saldo remanescente; QUE, excepcionalmente, o primeiro rateio abrangeria o mês de dezembro de 2015 e o ano-calendário 2016, mas os seguintes contemplariam apenas os doze meses do calendário anterior; QUE o segundo aditivo previa, ainda, que a prestação de contas seria uma vez por ano, até a data limite de 31 de março de cada exercício; **QUE esse aditivo buscava não chamar atenção sobre repasses vinham sendo feitos para contratos advocatícios, sejam pelas matérias que saíam na imprensa, seja em função de fiscalizações que as entidades sofriam;** QUE o colaborador não se recorda de outros aditivos, mas afirma que desde o início, até o seu afastamento gradativo, após a vitória no STJ, **Cristiano Zanin cuidou pessoalmente do termo de cooperação técnica e do termo de rateio de despesas;** QUE não se recorda se os aditivos foram redigidos por Cristiano Zanin; QUE os **pagamentos dos contratos de honorários advocatícios com base nesse termo eram operacionalizados por um oficio enviado pelo Diretor Tesoureiro Armando Bloch da Cunha Vale, solicitando ao SESC e SENAC, por meio de Marcelo Almeida (que chegou a cumular as duas diretorias regionais), o repasse de valores sob a rubrica**

> **genérica de "honorários advocatícios", com o de acordo do colaborador; QUE tal ofício também foi idealizado por Cristiano Zanin e aprimorado por Rafael Valim;** QUE nunca foi feito levantamento específico a respeito de quais os benefícios que cada entidade realmente obteria a partir de cada contrato de honorários advocatícios firmado; QUE, por isso, desde a implementação do termo, em dezembro de 2015, os pagamentos dos contratos de honorários advocatícios eram feitos com base na proporção da receita compulsória; QUE o colaborador não se recorda de outros aditivos, apenas dos dois descritos antes; QUE, portanto, pelo que o colaborador se recorda, mesmo antes do primeiro aditivo, o rateio das despesas entre as entidades para fins de quitação dos contratos de honorários advocatícios feitos pelo colaborador já vinha sendo feito nessa sistemática do primeiro aditivo; QUE, salvo melhor juízo, tudo pode ser comprovado pois materializada cada movimentação;"

O depoimento no sentido de que **CRISTIANO ZANIN** e seu amigo Rafael Valim, do escritório MARINHO & VALIM[48], se empenharam na concepção e implementação dos repasses a partir do Termo de Cooperação, foi ratificado por e-mails obtidos a partir de quebra telemática (processo nº 0503369-77.2017.4.02.5101). Um desses esforços revelou-se quando ambos determinaram a **ORLANDO** a contratação do seu também amigo comum, o professor da USP Gilberto Bercovici, para responder a uma consulta sobre a possibilidade de repasses do SESC/SENAC Rio para a Fecomércio bancar serviços de advocacia supostamente em benefício das entidades.

É preciso aqui aclarar o contexto fático. Nesse momento, final do ano de 2015, **ORLANDO DINIZ** acabara de reassumir a gestão do SESC Rio, maior orçamento do Sistema S carioca (mais de R$ 500 milhões/ano[49]), de onde estava afastado por avocação do SESC Nacional há mais de 01 ano e meio ininterruptamente, sem contar idas e vindas de um processo de afastamento e retorno à presidência dessa entidade que iniciara em 12.01.2012, conforme documentos intitulados relação de "*Portarias de Avocação*" e "*Comunicados*", apreendidos em pendrive com **MARCELO ALMEIDA** na busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101 – RJ 3 – Item 08 – AA 72.12 e AA72.18 – Mídia (DOC 5), e que constitui o âmago da disputa judicial que serviu de pano de fundo aos interesses da Orcrim no desvio de verba da entidade social.

48 Cuja atuação nos fatos ainda é objeto de investigação.

49 Fonte: https://www.google.com/search?q=or%C3%A7amento+sesc+rio&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b-e ("Os recursos orçamentários foram na ordem de R$ 573 milhões em 2018, com a concentração de arrecadação na receita compulsória - 85%")

O retorno à administração do SESC Rio se deu precisamente após liminar do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça, concedida no dia 24.11.2015 no Agravo em Recurso Especial – AREsp 557.089/RJ[50]. A partir daí **CRISTIANO ZANIN, ROBERTO TEIXEIRA** e **ORLANDO DINIZ** arquitetaram duas medidas para suprir os cofres já deficitários da Fecomércio/RJ e a crescente demanda por pagamento de valores milionários para esses advogados, aqueles que passaram a integrar o "núcleo duro" da Orcrim e outros por eles indicados (o que será detalhado nos capítulos próprios), sem que corressem o risco de serem os desvios descobertos pelos órgãos de controle:

→ 1ª: a confecção do referido Termo de Cooperação Técnica, assinado em 1º.12.2015;

→ 2º: o Parecer do professor e amigo Bercovici, entregue (assinado) em 21.12.2015.

De fato, em e-mail datado de 21.12.2015, extraído a partir da quebra telemática no processo 0503369-77.2017.4.02.5101, Bercovici encaminha o resultado da consulta, em arquivo que seguiu no anexo "*Parecer_SESCRJ_assinado.pdf*" (DOC 6), e sua conclusão, recheada de carga subjetiva e valorativa, concluiu que os repasses das entidades paraestatais para a Fecomércio bancar a "*intervenção **ilegal** dos Conselhos Nacionais do SESC e do SENAC*" eram sim legais, e não na proporção admitida de forma excepcional pelo TCU (na medida do benefício obtido para cada entidade), mas no "*percentual das contribuições compulsórias vertidas por cada ente*":

50 Fonte: https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201401894938&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea

De Gilberto Bercovici <gilberto.bercovici@gmail.com>
Assunto **Parecer** 21/12/2015 17:38
Para orlandosdiniz@hotmail.com
Cc Rafael Valim <valim@marinhoevalim.com.br>

Prezado Dr. Orlando Diniz:

Conforme combinado, encaminho o parecer entregue em 15 de dezembro, em dois arquivos. Um contém uma via do parecer sem assinatura e o outro contém uma via assinada e escaneada.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Por favor, confirme o recebimento.

Cordialmente,

Gilberto Bercovici

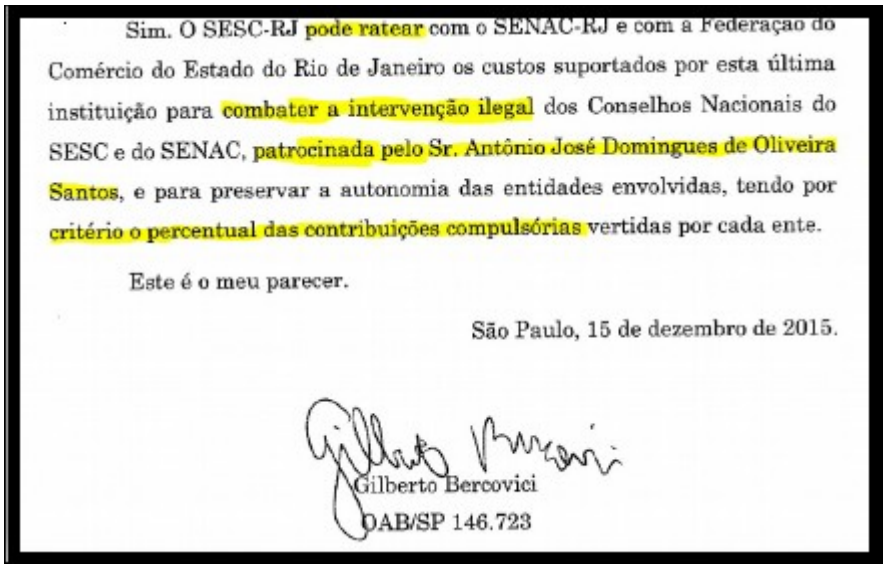

Sim. O SESC-RJ pode ratear com o SENAC-RJ e com a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro os custos suportados por esta última instituição para combater a intervenção ilegal dos Conselhos Nacionais do SESC e do SENAC, patrocinada pelo Sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos, e para preservar a autonomia das entidades envolvidas, tendo por critério o percentual das contribuições compulsórias vertidas por cada ente.

Este é o meu parecer.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

Gilberto Bercovici
OAB/SP 146.723

A tentativa de dar aparência de legalidade aos repasses não resiste a uma análise perfunctória do contexto fático: o gestor é afastado do SESC e do SENAC mas, ao invés de contratar advogados por essas entidades, com observância das normas e resoluções, o faz pela Fecomércio. No entanto, como o dinheiro desta acabou, cria-se um mecanismo para repasse por

aquelas paraestatais (que arcam com 97% dos valores). E os motivos são ululantes: a) pela Fecomércio não haveria controle ou questionamento interno (o respectivo conselho fiscal rezava a cartilha de **ORLANDO**); b) as normas e resoluções do SESC e do SENAC não permitiriam contratações sucessivas e milionárias de advogados para a suposta defesa das mesmas causas; c) o TCU e a CGU descobririam facilmente o esquema de drenagem de dinheiro público.

Fato é que, para a orcrim então instalada no Sistema S, a "chave do cofre" estava dada. Sob a perspectiva e crença de **ORLANDO DINIZ**, as contratações e pagamentos garantiram a sua volta e mantença na administração das entidades, mercê de contratos milionários e sem sentido outro que não o exercício de tráfico de influência e exploração de prestígio pelos seus comparsas perante membros do TCU e do Poder Judiciário; ainda, garantiram a devolução e/ou promessa de devolução por alguns denunciados, em seu benefício (**ORLANDO**), dos honorários desviados (objeto de capítulos próprios). Sob a perspectiva dos demais denunciados, a oportunidade de enriquecerem fácil e ilicitamente, às custas do investimento em qualidade de vida e aprendizado que deveria ter sido dado às centenas de milhares de trabalhadores fluminenses do setor terciário, principal atividade econômica do Estado do Rio de Janeiro.

A sucessão de atos providenciados pela Orcrim levou ao pagamento a escritórios dos denunciados, previsto para o dia seguinte ao parecer de Bercovici, ou seja, em 22.12.2015, pela primeira vez com valores decorrentes de repasse do SESC e SENAC Rio para a Fecomércio, num total de impressionantes R$ 47.056.582,44 (de uma só vez), conforme a planilha apreendia no 11º. andar da sede das entidades, em decorrência da busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101 (RJ7 Item 3), nela havendo inclusive anotações que revelam que, desses valores, R$ 45.975.244,69 saíram dos cofres do SESC (65,88%) e do SENAC (32,82%), enquanto da Fecomércio apenas R$ 1.081.337,75 (2,30%):

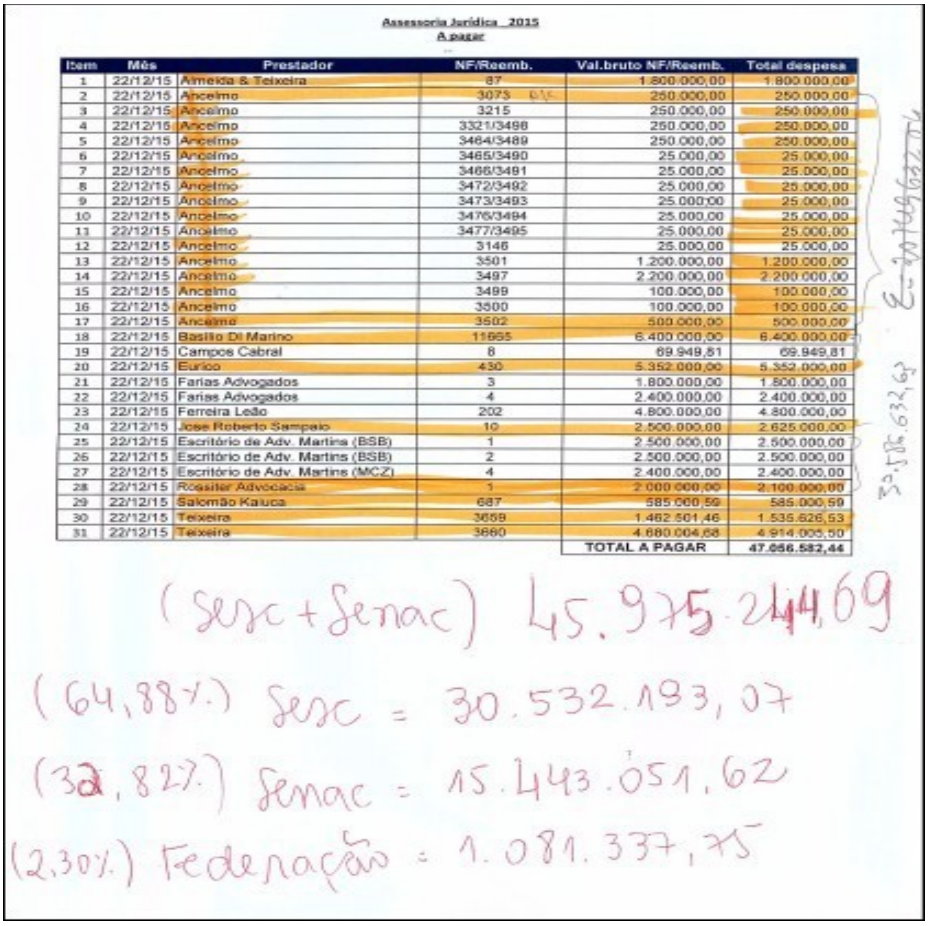

Assessoria Jurídica - 2015
A pagar

Item	Mês	Prestador	NF/Reemb.	Val.bruto NF/Reemb.	Total despesa
1	22/12/15	Almeida & Teixeira	87	1.800.000,00	1.800.000,00
2	22/12/15	Ancelmo	3073	250.000,00	250.000,00
3	22/12/15	Ancelmo	3215	250.000,00	250.000,00
4	22/12/15	Ancelmo	3321/3498	250.000,00	250.000,00
5	22/12/15	Ancelmo	3484/3489	250.000,00	250.000,00
6	22/12/15	Ancelmo	3465/3490	25.000,00	25.000,00
7	22/12/15	Ancelmo	3466/3491	25.000,00	25.000,00
8	22/12/15	Ancelmo	3472/3492	25.000,00	25.000,00
9	22/12/15	Ancelmo	3473/3493	25.000,00	25.000,00
10	22/12/15	Ancelmo	3476/3494	25.000,00	25.000,00
11	22/12/15	Ancelmo	3477/3495	25.000,00	25.000,00
12	22/12/15	Ancelmo	3146	25.000,00	25.000,00
13	22/12/15	Ancelmo	3501	1.200.000,00	1.200.000,00
14	22/12/15	Ancelmo	3497	2.200.000,00	2.200.000,00
15	22/12/15	Ancelmo	3499	100.000,00	100.000,00
16	22/12/15	Ancelmo	3500	100.000,00	100.000,00
17	22/12/15	Ancelmo	3502	500.000,00	500.000,00
18	22/12/15	Basilio Di Marino	11665	6.400.000,00	6.400.000,00
19	22/12/15	Campos Cabral	8	69.949,81	69.949,81
20	22/12/15	Eurico	430	5.352.000,00	5.352.000,00
21	22/12/15	Farias Advogados	3	1.800.000,00	1.800.000,00
22	22/12/15	Farias Advogados	4	2.400.000,00	2.400.000,00
23	22/12/15	Ferreira Leão	202	4.800.000,00	4.800.000,00
24	22/12/15	Jose Roberto Sampaio	10	2.500.000,00	2.625.000,00
25	22/12/15	Escritório de Adv. Martins (BSB)	1	2.500.000,00	2.500.000,00
26	22/12/15	Escritório de Adv. Martins (BSB)	2	2.500.000,00	2.500.000,00
27	22/12/15	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	4	2.400.000,00	2.400.000,00
28	22/12/15	Rossiter Advocacia	1	2.000.000,00	2.100.000,00
29	22/12/15	Salomão Kaluca	687	585.000,59	585.000,59
30	22/12/15	Teixeira	3659	1.462.501,46	1.535.626,53
31	22/12/15	Teixeira	3660	4.680.004,68	4.914.005,50
				TOTAL A PAGAR	47.056.582,44

(Sesc + Senac) 45.975.244,69
(64,88%) Sesc = 30.532.193,07
(32,82%) Senac = 15.443.051,62
(2,30%) Federação = 1.081.337,75

Como será narrado nos conjuntos de acusações nos próximos capítulos, desse pagamento se beneficiaram vários advogados do grupo criminoso, inclusive pertencentes ao "núcleo duro" da orcrim, como **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN, ADRIANA ANCELMO, ANA TEREZA BASILIO, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** e **EDUARDO MARTINS**.

Os atos que se sucederam em menos de um mês no contexto ora narrado podem ser retratados na linha do tempo a seguir:

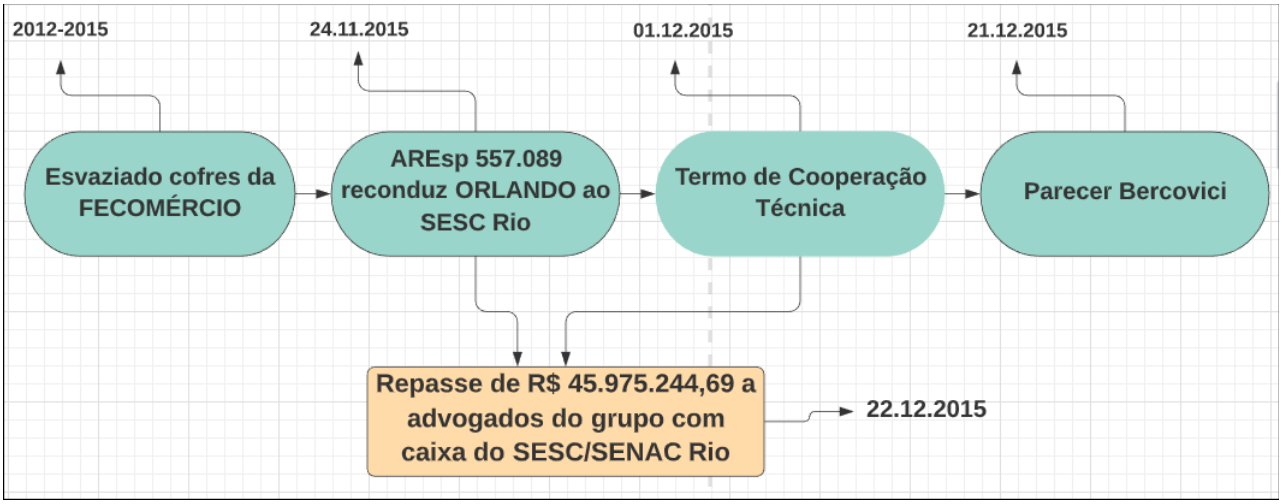

Vale dizer que esses repasses entre entidades foi a *conditio sine qua non* para a consumação dos crimes de peculato, como se verá adiante, e praticados sob o comando de **ORLANDO DINIZ, MARCELO ALMEIDA, ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN, EDUARDO MARTINS, ANA TERESA BASÍLIO, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, **ADRIANA ANCELMO** e **SÉRGIO CABRAL FILHO.** Esses repasses atingiram a casa das centenas de milhões de Reais, sendo certo que em apenas um ano, entre dezembro de 2015 a dezembro de 2016, a Fecomércio recebeu, sob a rubrica "*reembolso SESC/SENAC*", o montante de R$ 129.690.932,03, como mostra a tabela aposta na Representação Fiscal da Receita Federal (DOC 1):

FEDERAÇÃO DO COM. DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO EST. DO RJ

42.591.099/0001-93 **Conta: 1404 - Reembolso SESC/SENAC** **Saldo inicial: 0,00**

Razão com Contrapartidas

Data	Cód.Conta	Conta	D/C	Débitos	Histórico	Número
15/12/2015	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	15.443.051,62	VLR. REF. REEMBOLSOS DIVERSAS NF. ADVOGADOS SESC	40274
22/12/2015	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	30.532.193,07	VLR. REF. REEMBOLSOS DIVERSAS NF. ADVOGADOS SESC	40275
22/01/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	21.000.005,04	RECEB. N/DATA - VLR. REF. REPASSE SESC REF. REEMBOLSO DIVERSAS NF. ADVOGADOS	31125
02/02/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	1.746.000,00	RECEB. N/DATA SESC REEMBOLSO ADVOGADOS	31126
11/02/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	1.212.500,00	RECEB. N/DATA SESC REEMBOLSO ADVOGADOS	31127
29/02/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	8.167.666,94	RECEB. N/DATA REEMBOLSO SENAC RJ NOTAS ADVOGADOS	31128
29/02/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	15.350.488,62	RECEB. N/DATA REEMBOLSO SESC RJ NOTAS ADVOGADOS	31129
10/03/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	3.275.220,00	VLR. REF. REEMBOLSO SENAC	31130
28/03/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	8.922.264,19	VLR. REF. REEMBOLSO SENAC	31131
28/03/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	17.513.226,75	VLR. REF. REEMBOLSO SESC	31132
31/03/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	6.156.057,00	RECEB. N/DATA REEMBOLSO SESC/SENAC	31133
03/10/2016	1112	Caixa Econômica Federal - c/c 775.709-5	D	372.259,00	RECEB. N/DATA - REEMBOLSO SENAC	31147

Total : 129.690.932,03

Esses repasses ilícitos para pagamentos de serviços supostamente advocatícios são objeto de apuração no Tribunal de Contas da União, por meio da Tomada de Contas nº 020.456/2016-6[51] [52], com descumprimento ao artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução 1.252/2012, do seu Conselho Nacional, pois a contratação dos serviços, levada a efeito diretamente pela Fecomércio/RJ, caracteriza fuga ao procedimento licitatório. E com descumprimento do art. 34, *caput*, do Decreto 61.836/1967, que aprova o Regulamento do SESC e dá outras providências, pois não restaram comprovados os benefícios em proveito das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

51 Posteriormente se desdobrou no TC 004.533/2017-8, TC 003.694/2017-8, TC 003.741/2017-6 e TC 036.447/2017-2, onde destaca-se: "*transferência de recursos do Sesc/RJ e do Senac/RJ à Fecomércio/RJ para o pagamento de serviços prestados por advogados contratados à margem das regras licitatórias para defender ORLANDO DINIZ*".

52 Destaque-se que não houve por parte do TCU uma análise técnica do assunto porque a documentação referente aos pagamentos a escritórios advocatícios não foi disponibilizada à equipe de auditoria do TCU por ordem de ORLANDO DINIZ. O Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ se negaram a entregar esses documentos durante a execução da inspeção, ainda em 2016. Somente após várias determinações para que entregassem os documentos, esses foram encaminhados ao gabinete do Ministro Relator Weder de Oliveira do TCU, em envelopes lacrados. Mas liminar do STF em favor da OAB/RJ determinou a suspensão do julgamento pelo TCU até que esse Tribunal decidisse sobre o ingresso da Ordem no feito, por suposto interesse frente a possível violação a sigilo profissional dos advogados que foram contratados pela FECOMÉRCIO.

Também a Informação de Pesquisa e Investigação – IPEI nº RJ 2010028 de 09 de maio de 2017 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal (DOC 7), que teve por objetivo apresentar o resultado da análise do afastamento de sigilo fiscal deferido nos autos do processo nº. 0503369-77.2017.4.02.5101, realizou consultas nas notas fiscais eletrônicas –NF-e de saída em que a Fecomércio figurasse como destinatária por pagamento de serviços, não surpreendendo a conclusão de que os pagamentos mais vultosos, a partir de 2014 até início de 2017, passaram a ser a escritórios de advocacia, totalizando cerca de R$ 180 milhões, "*aparentemente fora de qualquer padrão razoável e sem a observância das regras mínimas e usualmente aplicadas nas aquisições de bens e serviços dessas entidades"*.

Nesse tema dos repasses realça a atuação do denunciado **MARCELO ALMEIDA**, que era diretor regional do SESC/SENAC Rio, o segundo cargo de maior hierarquia após o presidente, sendo funcionário empenhado e leal a **ORLANDO DINIZ**, como ele mesmo relata ao chefe em diálogo que ambos mantiveram em 21.09.2016, extraído do Iphone 6 apreendido com **ALMEIDA** nos autos da busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101 (RJ3 , laudo de extração 732.18):

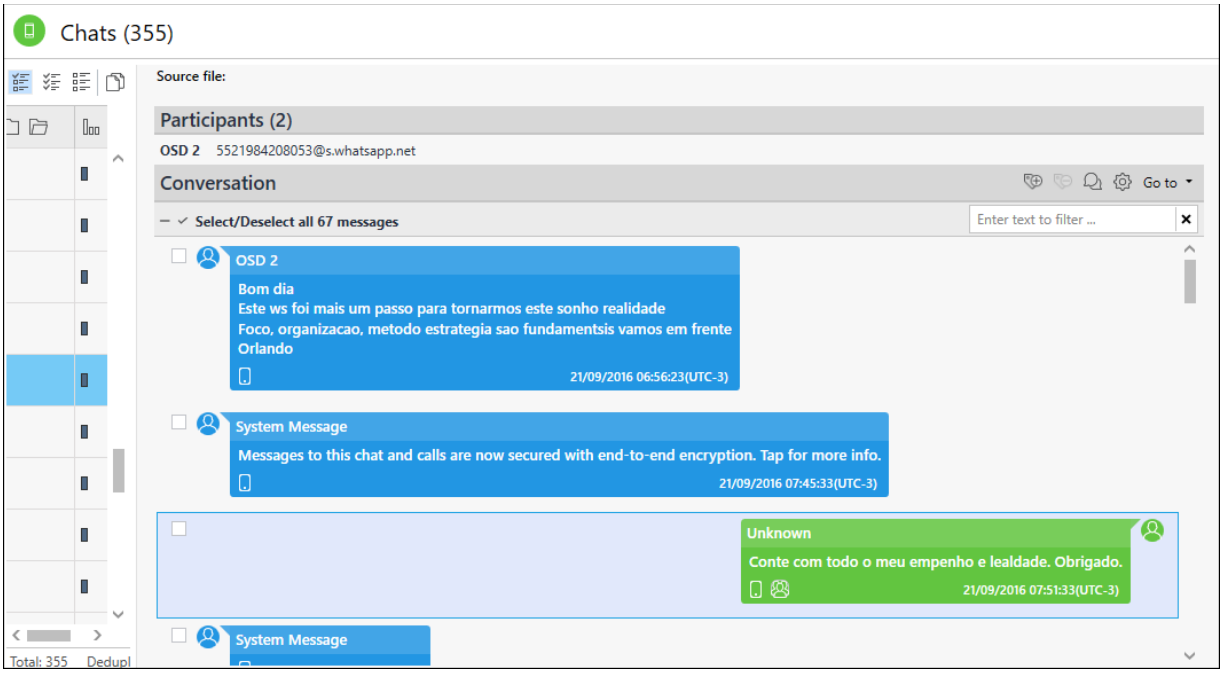

O alinhamento de **MARCELO ALMEIDA** aos objetivos do seu chefe está resumido numa agenda apreendida em sua residência nos autos da busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101– RJ03), onde anotou reunião que tivera com **ORLANDO DINIZ:** *"Reunião OSD – Banir inimigos":*

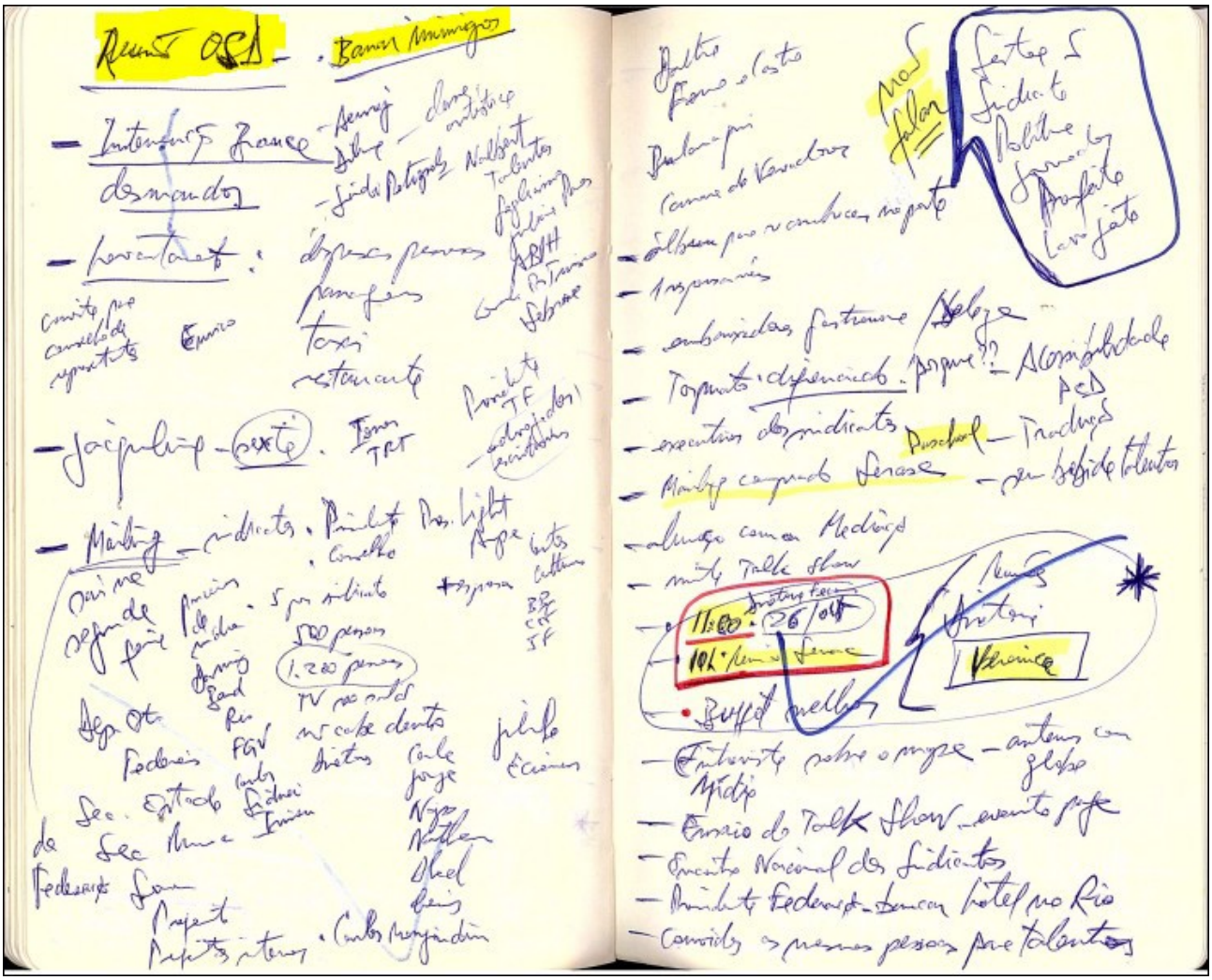

A importância de **MARCELO ALMEIDA** decorre principalmente do fato de ser o responsável, como diretor regional, juntamente com **ORLANDO DINIZ** - este como presidente das paraestatais, pelas assinaturas do famigerado Termo de Cooperação Técnica e dos respectivos ofícios que autorizavam os repasses indevidos de centenas de milhões de Reais do SESC/SENAC Rio para a Fecomércio-RJ a partir de dezembro de 2015, para pagamento de contratos a pretexto de honorários advocatícios que muitas vezes nem de longe tangenciavam as finalidades dos serviços sociais autônomos do comércio.

Quanto aos ofícios citados, dezenas deles foram apreendidos na busca e apreensão mencionada (RJ 07-Item 09 – DOC 8), citando-se, como exemplo, o referente a uma das primeiras autorizações de repasses do SESC Rio relacionados acima (e também à mão no documento apreendido na Fecomércio), no valor de R$ 30.532.193,07:

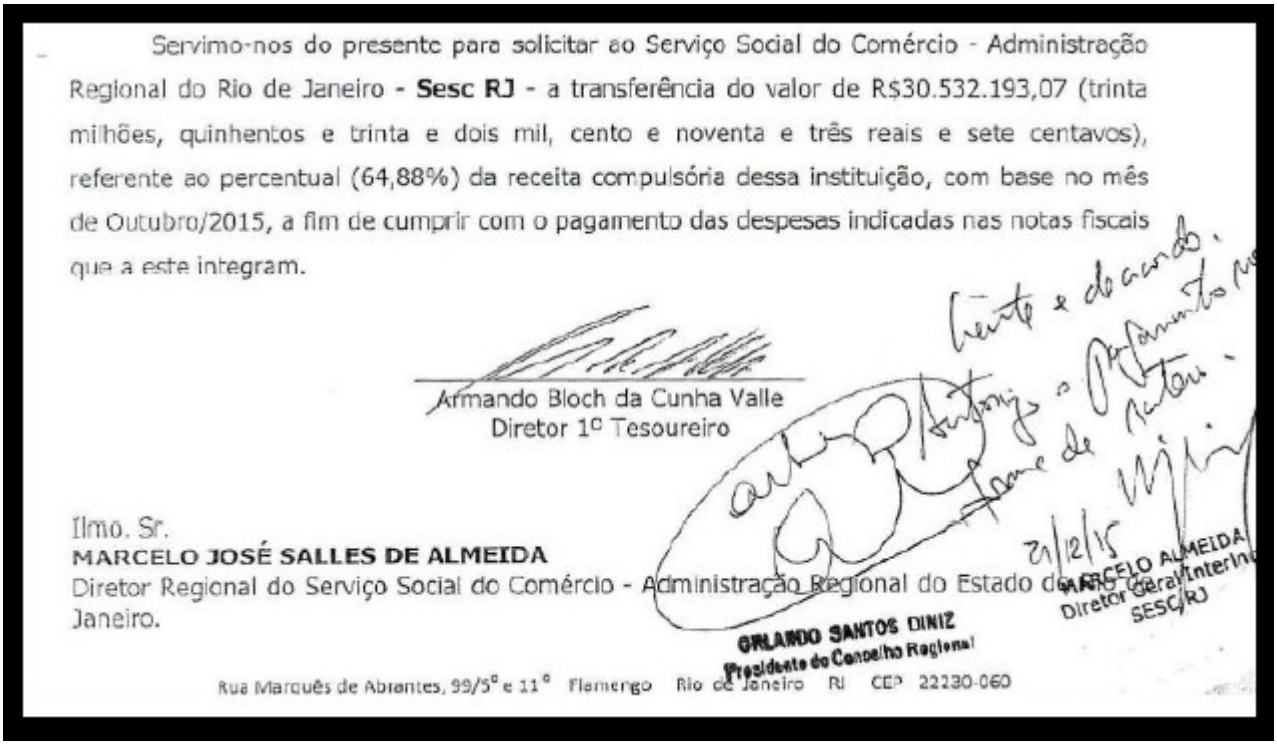

Servimo-nos do presente para solicitar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - **Sesc RJ** - a transferência do valor de R$30.532.193,07 (trinta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e noventa e três reais e sete centavos), referente ao percentual (64,88%) da receita compulsória dessa instituição, com base no mês de Outubro/2015, a fim de cumprir com o pagamento das despesas indicadas nas notas fiscais que a este integram.

Armando Bloch da Cunha Valle
Diretor 1º Tesoureiro

Ilmo. Sr.
MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA
Diretor Regional do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro.

21/12/15

MARCELO ALMEIDA
Diretor Geral Interino
SESC/RJ

ORLANDO SANTOS DINIZ
Presidente do Conselho Regional

Rua Marquês de Abrantes, 99/5º e 11º Flamengo Rio de Janeiro RJ CEP 22230-060

Há vários diálogos em *chats* extraídos do Smartphone citado em que **MARCELO ALMEIDA** se empenha junto a Pedro Teixeira, que pelo contexto atua na tesouraria da Fecomércio-RJ, na célere colheita de assinaturas desses ofícios que autorizavam os repasses do SESC e do SENAC Rio e posterior pagamento aos escritórios. Por todos, o seguinte:

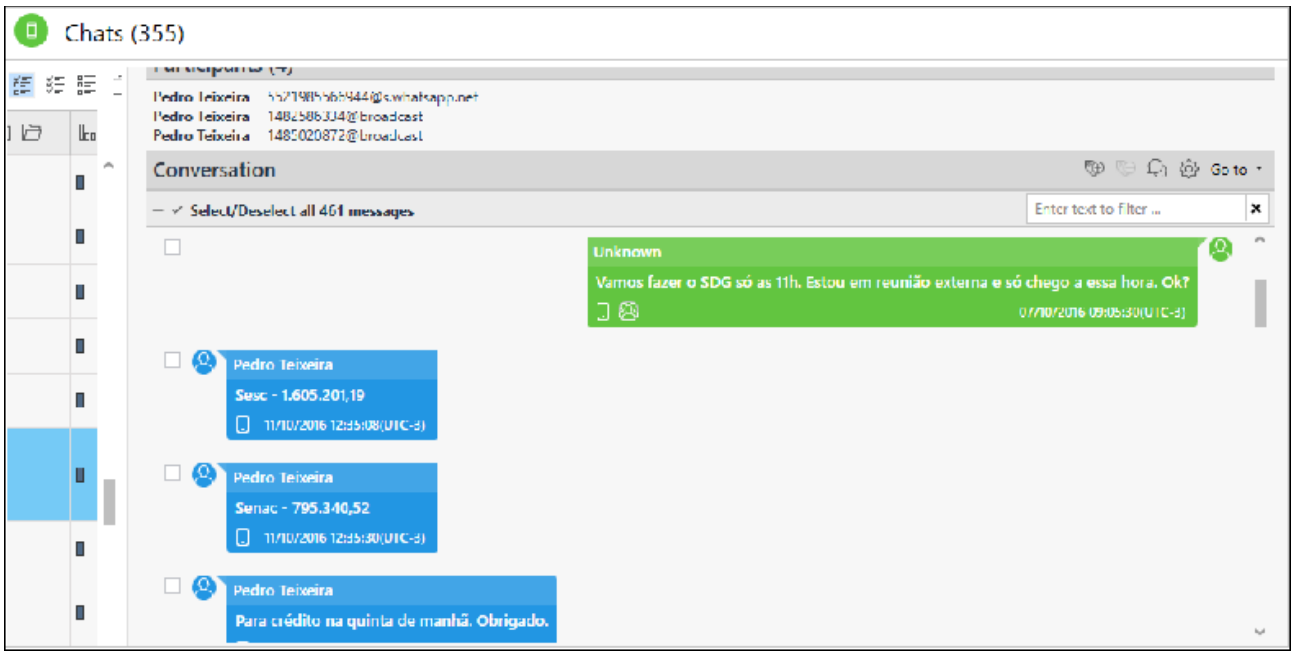

A importância do Termo de Cooperação Técnica que acabou por potencializar os ganhos da orcrim, e a atuação pessoal de **CRISTIANO ZANIN** nesse tema, como dito pelo colaborador **ORLANDO DINIZ**, é corroborada por outra anotação na citada agenda de **MARCELO ALMEIDA:**

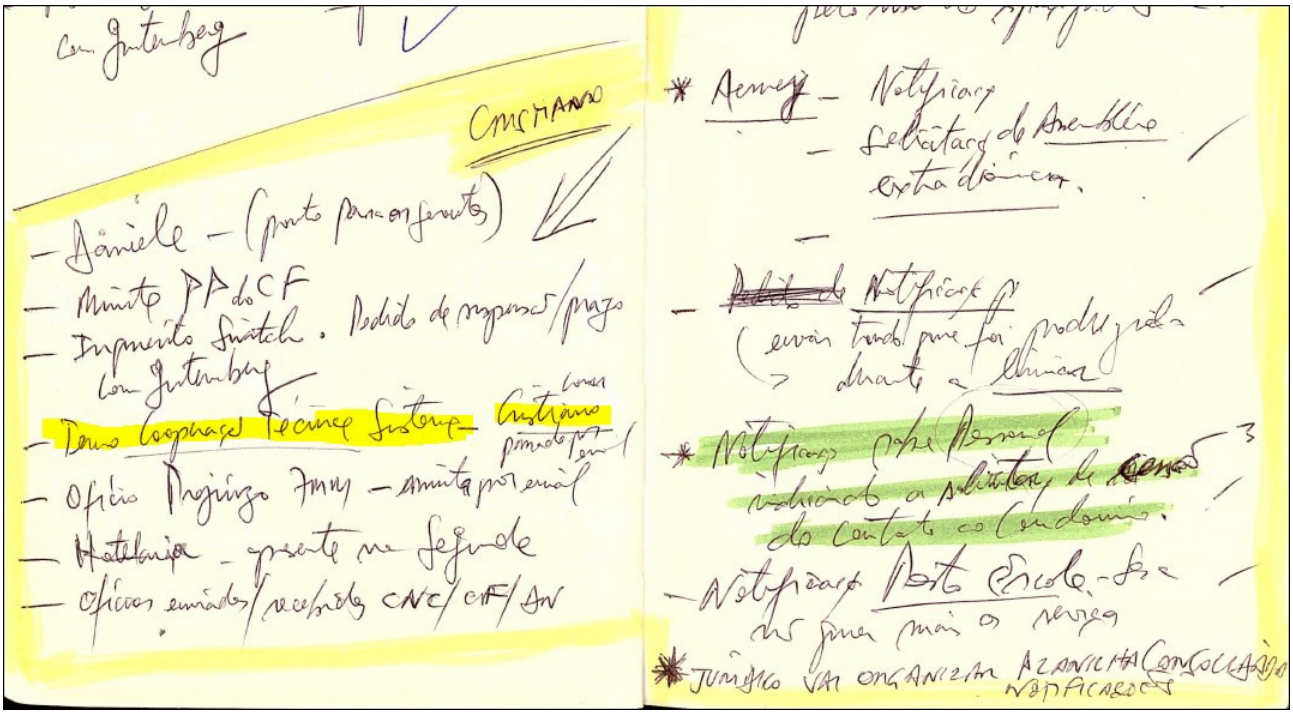

Outra atuação de **MARCELO ALMEIDA** que demonstra a relevância de sua conduta em aderir à Orcrim capitaneada por **ORLANDO, TEIXEIRA** e **ZANIN** é estampada na "*Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Regional do SESC RJ no Estado do Rio de Janeiro, realizada em 17 de dezembro de 2015*", cujo arquivo foi encontrado em seu pendrive durante as buscas no processo citado (RJ 03 – Mídia – Laudo 897.18). Essa reunião foi a primeira de **ORLANDO** após reassumir, por decisão do STJ, o controle daquela Regional, e nela fica evidente o empenho de **ALMEIDA** na operacionalização do rateio de despesas que abriu as portas para os desvios milionários no SESC e no SENAC Rio. Note-se que o ativo financeiro do SESC Rio disponível, na oportunidade, foi registrado na Ata como de expressivos **R$ 1.016.845.515,61 (um bilhão, dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quinze Reais e sessenta e um centavos**) (DOC 9):

ESCLARECIMENTOS INICIAIS – O senhor Presidente, Orlando Santos Diniz, esclareceu que por decisão judicial, publicada em 26 de novembro de 2015, nos autos do processo AREsp nº 557089/RJ, houve sua recondução ao cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro e por essa razão os documentos assinados por esta Administração com informações de atos pretéritos ou dados afetos à gestão da Intervenção neste Regional, com ato autorizativo da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.280/2014, serão realizados à título de cumprimento da formalidade. ----------

SISTEMA FECOMÉRCIO RJ - O senhor Diretor Regional interino, Marcelo José Salles de Almeida, informou que o próximo passo para a consolidação do Sistema Fecomércio RJ é a entrada do Sesc RJ e a consequente operacionalização do Rateio das Despesas de Custeio do Sistema, de forma proporcional ao percentual da contribuição compulsória de cada uma das instituições. ----------

Em sua função **MARCELO ALMEIDA** sabia os valores milionários que passaram a ser dispendidos e a sua incompatibilidade com os serviços jurídicos prestados, além do desvio de finalidade para atendimento dos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**, o que é corroborado pelas anotações das agendas apreendidas nos autos da referida busca e apreensão (Equipe RJ3) e nos diálogos extraídos dos seus *Smartphones* apreendidos no mesmo processo.

Veja-se que, em seu depoimento prestado em sede policial após a deflagração da Operação Jabuti (DOC 10), Marcelo Novaes, que foi diretor jurídico interino das três entidades a partir do ano de 2017, mas já havia assumido outras posições, principalmente relacionadas a interface com sindicatos, admitiu a esdrúxula dinâmica de contratações e que quem de fato exercia o papel de diretor jurídico, apesar de ser também o diretor regional, era **MARCELO ALMEIDA**:

> "…QUE conta que o procedimento regular de contratação pela FECOMÉRCIO dependa de **proposta formal da empresa a ser contratada, justificativa do departamento quanto à necessidade da contratação, aprovação orçamentária, avaliação do setor jurídico e assinatura do Diretor ou do Presidente, ficando o processo arquivado no departamento jurídico**. Os contratos firmados com os escritórios de advocacia a partir de 2013 seguiam esse padrão respondeu **NEGATIVAMENTE, ou seja, na prática ninguém tinha conhecimento do teor desses contratos ficando tudo sob domínio de Orlando Diniz**; QUE o declarante não tem certeza, mas acredita que o escritório MARINHO E VALIM tenha sido contratado para tratar de assuntos referentes a processos do TCU/CGU e outros assuntos considerados estratégicos pela presidência;...QUE não tem conhecimento dos valores desses contratos, os quais foram pagos pelo setor financeiro da FECOMÉRCIO; **QUE o declarante permaneceu apenas formalmente como diretor jurídico do SESC SENAC, todavia quem atuava de fato de frente ao jurídico, respondendo as demandas do TCU/CGU, era MARCELO ALMEIDA**;..."

Por outro lado, diversos elementos das provas produzidas levam à conclusão de que, além dos pagamentos sem a contrapartida do previsto em contratos, ou seja, sob o suposto serviço oculto de interferência em decisões de magistrados, do TCU e do conselho fiscal do SESC Nacional (o que é objeto desta denúncia), **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e outros membros da orcrim atuavam nitidamente fora do escopo contratual com a Fecomércio.

Vários casos evidentes serão tratados nas descrições dos conjuntos de fatos típicos. Mas aqui vale a descrição de alguns que, embora fora da imputação típica geral, bem demonstram que as contratações e pagamentos pela orcrim tinham como um dos focos, além do desvio de dinheiro público, a briga pessoal de **ORLANDO DINIZ** e até mesmo questões que sequer se relacionam com o ex-gestor do SESC e do SENAC Rio.

Na quebra telemática compartilhada pela Operação Zelotes (medida cautelar 28042-88.2014.4.01.3400, pelo juízo da 10ª Vara Federal de Brasília) há mensagens que demonstram a contratação do jornalista Cláudio Humberto Rosa e Silva, que inicialmente subscreve, na condição de Diretor da CT Pontocom Ltda (portal Diário do Poder, outrora denominado "claudiohumberto.com.br"), documento a ser encaminhado "à Fecomércio-RJ", oferecendo os seus serviços mediante interlocução de **VLADIMIR SPINDOLA** e **CRISTIANO ZANIN** (DOC 11).

Dentre os "serviços prestados" por Claudio Humberto, há nas mídias apreendidas algumas mensagens, a título meramente exemplificativo, dando conta da veiculação de "tiras" (ao estilo do portal) contendo não o previsto no contrato formal com a Fecomércio ("*divulgará as atividades da entidade e temas de seu interesse")*, mas sim ataques a Antonio Oliveira, então presidente da Confederação Nacional do Comércio - CNC, a quem alcunhou o jornalista como "carrapato", face ao seu suposto apego à presidência dessa confederação por décadas. As informações divulgadas no portal eram fornecidas por **ORLANDO DINIZ**, **CRISTIANO ZANIN**, **VLADIMIR SPINDOLA** e outros.

Essa dinâmica vai ao encontro do declarado pela ex-companheira de **ORLANDO DINIZ**, e ex-diretora jurídica das entidades, Daniele Paraíso, em suas declarações dadas ao MPF: (DOC 12):

> "… QUE JÚLIO CÉSAR GOMES PEDRO era Diretor do SENAC/RJ; QUE os dois, além de ORLANDO e da declarante, tinham conhecimento de que ocorreram alguns pagamentos para jornalistas publicarem notas em desfavor do Presidente do Departamento Nacional, ANTONIO; QUE pelo que a declarante soube foram emitidas notas por meio de uma empresa de consultoria de VLADIMIR SPÍNDOLA para tais pagamentos; QUE houve outros pagamentos para a publicação de reportagens no Diário do Poder e na ISTO É, mas não tem conhecimento de como foram feitos esses pagamentos; QUE as articulações com os jornalistas eram promovidas pelo advogado CRISTIANO ZANIN; ..."

Outro dado a demonstrar que, muitas vezes, os interesses patrocinados claramente não eram de nenhuma das entidades do Sistema S carioca, foi a planilha com pedido de restituição de despesas feita por **CRISTIANO ZANIN** à Fecomércio, apreendida em decorrência do processo de busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101, na sede dessa entidade (RJ7 Item 11), em que é pedido o reembolso de uma viagem a Brasília para: "*Audiências Delação Delcidio*":

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS

São Paulo, 18 de Abril de 2017

Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro
Rua Marquês de Abrantes, 99 - 5º Andar - Flamengo
22230-060 Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 42.591.099/0001-93
Sr. Orlando Santos Diniz

Prezados Senhores,

Conforme "Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios", apresentamos a Vv.Ss. nossa fatura para reembolso de custas incorridas por serviços prestados, a ser paga através de depósito em Conta Corrente, conforme dados abaixo.

Referência de Custas	Fevereiro / 2017
Fatura Nº	**4.175**
Vencimento	26/04/2017
Custas (R$)	2.265,34
Total a Pagar (R$)	**2.265,34**

Instruções Para Pagamento Bancário:

Favorecido: Teixeira, Martins e Advogados
CNPJ: 04.485.143/0001-91
Banco: 237 - Banco Bradesco S/A
Agência: 2976-9 - Rua Padre João Manuel, 808 - São Paulo - SP
Conta Corrente: 003041-4

No aguardo de suas providências, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Teixeira Martins & Advogados
Departamento Financeiro

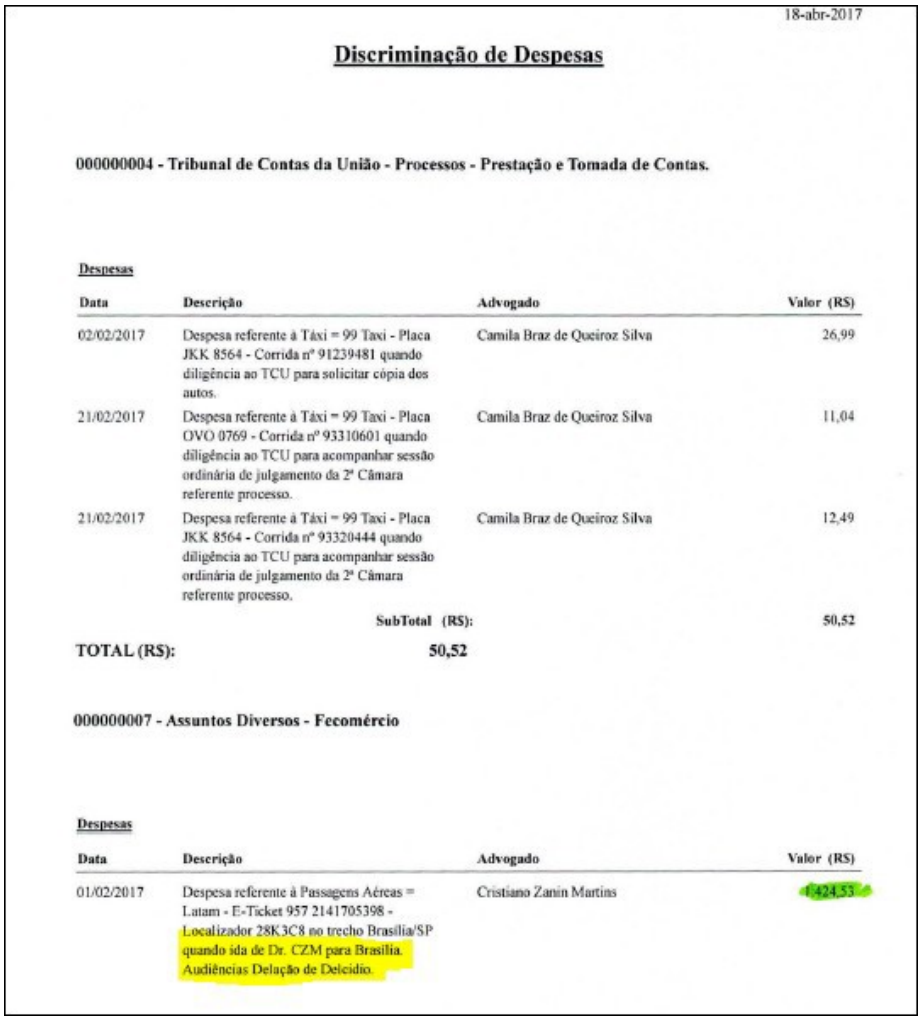

18-abr-2017

Discriminação de Despesas

000000004 - Tribunal de Contas da União - Processos - Prestação e Tomada de Contas.

Despesas

Data	Descrição	Advogado	Valor (R$)
02/02/2017	Despesa referente à Táxi = 99 Taxi - Placa JKK 8564 - Corrida nº 91239481 quando diligência ao TCU para solicitar cópia dos autos.	Camila Braz de Queiroz Silva	26,99
21/02/2017	Despesa referente à Táxi = 99 Taxi - Placa OVO 0769 - Corrida nº 93310601 quando diligência ao TCU para acompanhar sessão ordinária de julgamento da 2ª Câmara referente processo.	Camila Braz de Queiroz Silva	11,04
21/02/2017	Despesa referente à Táxi = 99 Taxi - Placa JKK 8564 - Corrida nº 93320444 quando diligência ao TCU para acompanhar sessão ordinária de julgamento da 2ª Câmara referente processo.	Camila Braz de Queiroz Silva	12,49
	SubTotal (R$):		**50,52**

TOTAL (R$): 50,52

000000007 - Assuntos Diversos - Fecomércio

Despesas

Data	Descrição	Advogado	Valor (R$)
01/02/2017	Despesa referente à Passagens Aéreas = Latam - E-Ticket 957 2141705398 - Localizador 28K3C8 no trecho Brasília/SP quando ida de Dr. CZM para Brasília. Audiências Delação de Delcídio.	Cristiano Zanin Martins	1.424,53

A propósito, **ORLANDO DINIZ** deixou bem claro quem dividia com ele a liderança da orcrim, em mensagem de e-mail, datada de 15.07.2014, para **CRISITANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES**, EURICO TELES e **ANA TEREZA BASILIO**, entre diretores regional e jurídico das entidades, obtida pela quebra telemática 0503369-77.2017.4.02.5101: *"a coordenação de toda a área jurídica inclusive a trabalhista e feita pelo Dr Roberto Teixeira e Dr Cristiano Martins informo que a estratégia e ações devem ser aprovadas por eles previamente"* (sic).

Assunto: Coordenação
De: Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Data: 15/07/2014 13:48
Para: Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>, Fernando <fernando@hargreaves.com.br>, "mariafernanda@euricoteles.adv.com.br" <mariafernanda@euricoteles.adv.com.br>, "euricoteles@gmail.com" <euricoteles@gmail.com>, "abasilio@basilioadvogados.com.br" <abasilio@basilioadvogados.com.br>, "henrique@mauesadvogados.com.br" <henrique@mauesadvogados.com.br>, Daniele Schneider <danieleparaiso@hotmail.com>, Julio Cesar Gomes Pedro <Julio.Pedro@rj.senac.br>, Marcelo Novaes <marcelo.novaes@fecomercio-rj.org.br>

Caros
Informo que a coordenação de toda a área jurídica inclusive a trabalhista e feita pelo Dr Roberto Teixeira e Dr Cristiano Martins informo que a estratégia e ações devem ser aprovadas por eles previamente
Aproveito informo que qualquer solicitação, informação, reunião , emailetc deverá ser encaminhada diretamente a mim sem cópias mesmo que seja de caráter tecnico jurídico jurídico,
Obrigado
Orlando
Enviado via iPad

Nessa mesma mensagem **ORLANDO** mostra que centralizava qualquer informação que pudesse expor as estratégias do grupo: "*qualquer solicitação, informação, reunião, emailetc deverá ser encaminhada diretamente a mim sem cópias mesmo que seja de caráter tecnico juridico*" (sic).

2.2.3- <u>A ocultação dos contratos feitos pela Orcrim a pretexto de serviços advocatícios</u>

Todos os elementos de prova reunidos apontam para o constante cuidado de todos em não expor o conteúdo dos contratos a pretexto de serviços advocatícios e seus valores exorbitantes. Essa foi uma preocupação constante ao longo das atividades da orcrim a partir do momento em que o TEIXEIRA, MARTINS & ADV ingressou, por intermédio de **FERNANDO HARGREAVES**, na vida das entidades do Sistema S, havendo vários diálogos em *e-mails*, *chats* de *Smartphones* e documentos apreendidos, além de testemunhos, que revelam que **ORLANDO** ocultava os instrumentos mais sensíveis, todos relacionados diretamente ao grupo, chegando a negar o acesso até não poder mais ao TCU e aos conselhos fiscais do SESC e do SENAC

Nacionais. A preocupação era que os valores estratosféricos vazassem para a imprensa (como ocorreu pontualmente), e isso chamasse a atenção dos órgãos de fiscalização externos.

Em seu depoimento prestado quanto ao citado Anexo 26 (processo e-proc 5037320-29.2020.4.02.5101), o colaborador **ORLANDO DINIZ** discorre (DOC 4):

> **"**QUE, durante esse afastamento gradativo de Cristiano Zanin, o advogado Rafael Valim, do escritório Marinho & Valim, de São Paulo, tomou seu lugar no trato com o termo de cooperação e como coordenador na briga com Carlos Gaba; QUE, para Cristiano Zanin, isso era um conforto, pois como amigo de Rafael Valim, mesmo à distância, poderia controlar, interferir e interagir; QUE **Cristiano Zanin criou todo esse material de forma que as informações dos honorários pagos a cada escritório não saísse da Fecomercio, uma entidade que não era alcançada pelos órgãos de fiscalização, como SESC e SENAC; QUE, novamente, esse também foi o motivo dos aditivos feitos alterarem os prazos de prestação de contas, tudo em função das matérias que vinham saído na imprensa e posteriormente em função das demandas que vinham sendo feitas por órgãos de fiscalização**; QUE, neste momento, **Cristiano Zanin e os advogados dos demais escritórios estavam bastante tensos com a possibilidade de os valores serem fiscalizados; QUE os escritórios contratados nunca indagaram sobre a confusão patrimonial entre SESC, SENAC e Fecomércio, pois já vinham acertados com Cristiano Zanin previamente**; **QUE Cristiano Zanin tinha participado do termo de cooperação técnica e por isto deve ter explicado aos escritórios a sistemática, já que boa parte dos escritórios foi indicada por ele**;...QUE, mais à frente, o colaborador participou de uma reunião, em Brasília, com praticamente todos os escritórios de advocacia envolvidos com a Fecomércio, para discutir **uma forma de o grupo e a instituição se comportarem para garantir o sigilo desses contratos, preservando-os dentro da Fecomercio**; QUE o colaborador acredita que foi na sala de convenções de um hotel em Brasília a reunião; QUE o colaborador acredita que foi no Hotel Meliá Brasil 21, mas não tem certeza; **QUE, na reunião, estavam presentes representantes dos escritórios indicados por Cristiano Zanin e Eduardo Martins; QUE também se recorda da presença do advogado José Roberto Sampaio**; QUE os advogados indicados por Eduardo Martins estão detalhados em anexo próprio; **QUE conhecia essas pessoas indicadas por Eduardo Martins de uma reunião anterior, ocorrida na Fecomercio, após a assinatura dos contratos**; QUE o colaborador acredita que Marcelo Cazo também participou desta reunião em Brasília; **QUE a ideia do grupo era não apresentar os contratos**; **QUE essa reunião ocorreu no contexto da pressão que os escritórios vinham sofrendo em função da divulgação do caso na imprensa e das cobranças dos órgãos de fiscalização**; QUE o colaborador chegou a determinar a Sergio Artur Pereira Alves, executivo da Fecomercio, que alguns contratos advocatícios iniciais, referentes a altos valores e com contexto da briga política, mas anteriores à vitória no STJ, fossem levados para casa dele, Sergio, a fim de preservar as informações;"

Sérgio Arthur Ferreira Alves, referido pelo colaborador, e que foi superintendente geral da Fecomércio, prestou depoimento no Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº

1.30.001.001771/2017-76, apensado aos autos da Medida Cautelar 0004110-09.2019.4.02.5101, corroborando toda a dinâmica que envolveu as contratações espúrias capitaneadas por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, e como geraram a ruína da entidade em 2014. Detalhou ainda as peculiaridades sobre a rotina de contratações de escritórios a pretexto de serviços advocatícios, ao largo de controle do TCU e da CGU e a preocupação de **ORLANDO** em esconder os instrumentos dessas contratações (DOC 13):

> "QUE com o acirramento da briga entre o SESC Nacional e o SESC-RIO as contratações dos escritórios aumentaram vultosamente; QUE o depoente disse a ORLANDO DINIZ que não pagaria qualquer valor a título de honorários advocatícios, sem ter o contrato e a aprovação da Diretoria da Federação; QUE a partir de então ORLANDO DINIZ pediu a aprovação da Diretoria para contratar escritórios de advocacia para defender o Sistema FECOMÉRCIO; … QUE ORLANDO DINIZ não frequentava muito a Federação, que ligava muito para o declarante e evitava mandar e-mails; QUE nas reuniões com ORLANDO DINIZ sempre havia música em volume muito alto, que ORLANDO dizia que era para misturar as vozes; QUE em alguns encontros, o declarante ia até o prédio de ORLANDO DINIZ, na Rua Aristides Espínola, que ORLANDO pedia para que todos deixassem os celulares na portaria e se dirigiam a um café próximo;...**QUE no período em que o declarante trabalhou na FECOMÉRCIO nunca passou por fiscalização do TCU ou CGU, que só fiscalizavam o SESC e SENAC; QUE em determinado momento, ORLANDO DINIZ, solicitou ao declarante que guardasse os contratos advocatícios de forma sigilosa, fora da FECOMÉRCIO; QUE ORLANDO DINIZ pedia que o declarante guardasse consigo, que os levasse numa pasta e que não os deixasse na FECOMÉRCIO; QUE o procedimento normal era arquivar os documentos na FECOMÉRCIO**; QUE quando o declarante saiu da FECOMÉRCIO, fez uma planilha com todos os contratos e valores; QUE ORLANDO DINIZ escolhia pessoalmente os nomes dos advogados para contratar, a depender do órgão;… **QUE as despesas da FECOMÉRCIO estavam muito altas por conta dos contratos advocatícios e as receitas não estavam dando conta;...QUE no ano de 2014, foram gastos R$ 58 milhões com advogados, mas a previsão de gastos era cerca de R$ 9 milhões; QUE na saída do declarante o caixa da FECOMÉRCIO estava com um deficit de mais de R$ 60 milhões;…** QUE a Diretoria era composta como uma chapa, cerca de 42 Diretores, junto com ORLANDO DINIZ, eleitos a cada 4 anos; QUE todos os Presidentes dos Sindicatos faziam parte do Conselho; QUE a FECOMÉRCIO organizava cerca de três vezes por ano, viagens internacionais para integrantes da Diretoria participarem de eventos em outros países; QUE era ORLANDO DINIZ quem escolhia pessoalmente quem participaria dessas viagens; QUE a cada reunião da Diretoria havia pagamento de jeton de cerca de mil reais, mil e quinhentos reais; ..."

O ex-superintendente geral da Fecomércio também detalhou: como eram feitos os pagamentos sob a rubrica "extraordinários"; a alçada sem limite a **ORLANDO DINIZ** para que fossem feitos, referendada pela diretoria; e, a documentação que os justificava formalmente nos registros contábeis da entidade, como notas fiscais e contratos:

"QUE os pagamentos de fornecedores eram instruídos com nota fiscal, contrato, comprovante de entrega ou de prestação de serviços; QUE no pagamento dos advogados havia uma descrição de despesas vinculadas ao contrato, como por exemplo, passagens aéreas; QUE era exigido que fossem apresentados os documentos que justificassem as despesas; **QUE o declarante sempre exigia os documentos comprobatórios para fazer os pagamentos;** QUE a partir do início de 2013, ORLANDO DINIZ passou a fazer pedidos para pagamentos extraordinários a escritórios de advocacia, sem documentação que comprovasse a contratação do serviço; **QUE após a exigência, os contratos foram enviados ao Financeiro da FECOMÉRCIO; QUE esses pedidos de pagamentos extraordinários sempre se referiam a serviços advocatícios;** QUE o depoente fez uma proposta de que a Diretoria aprovasse previamente despesas com um certo limite para as despesas com advogados, **mas a Diretoria aprovou essas despesas de forma ampla, sem qualquer limitação de valor;… QUE então a Diretoria aprovou de forma ampla e irrestrita a contratação de todo e qualquer escritório que fosse necessário para atender aos interesses da FEDERAÇÃO, independentemente do valor; QUE ORLANDO DINIZ muitas vezes ligava para o declarante solicitando que pagasse o escritório de advocacia de CRISTIANO ZANIN imediatamente, mas o depoente se recusava por não ter a documentação correspondente…; QUE o declarante passou a fazer os pagamentos aos escritórios de advocacia com base em notas fiscais apresentadas, contratos, especificando a causa e a decisão que deu ensejo ao pagamento, após a transferência bancária, o comprovante de pagamento era arquivado junto com os outros documentos..."**

Daniele Paraíso, já citada, confirmou os fatos em depoimento prestado no mesmo PIC (DOC 12):

"QUE nesse período de 2009 a 2011, ORLANDO DINIZ exercia mais a representação institucional, com menor ingerência na gestão em si, com maior liberdade dos Diretores na gestão; QUE isso mudou radicalmente após 2011, sendo que em 2014 ORLANDO passou a exercer controle sobre tudo, sendo que nada de valor superior a 2 mil reais fosse pago sem autorização dele;...**QUE as disputas judiciais não foram resolvidas no prazo inicialmente previsto pelos advogados, tendo ROBERTO TEIXEIRA afirmado que Grabas estava inflexível; ...QUE, em relação a ROBERTO TEIXEIRA, a cada nova ação que surgia havia um novo contrato de honorários, sempre em valores milionários**; QUE **a declarante chegou a questionar tais cobranças, eis que entendia que os valores cobrados inicialmente por ROBERTO TEIXEIRA contemplariam todo o caso, não se justificando uma cobrança a cada nova ação; QUE, no entanto, ORLANDO sempre pagava o que ROBERTO TEIXEIRA pedia; QUE tais contratos ficavam apenas com ORLANDO DINIZ e não eram arquivados na FECOMÉRCIO/RJ**, o que contrariava o procedimento estabelecido; QUE o procedimento regular de contratação pela FECOMÉRCIO dependia de proposta formal da empresa a ser contratada, justificativa do departamento quanto à necessidade da contratação, aprovação orçamentária, avaliação do setor jurídico e assinatura do Diretor ou do Presidente, ficando o processo arquivado no departamento jurídico; **QUE os contratos firmados com o escritório de ROBERTO TEIXEIRA não seguiram esse procedimento formal, os contratos vinham prontos do escritório e ficavam apenas em poder de ORLANDO, não passavam por nenhum setor da FECOMERCIO;** QUE para efetuar os pagamentos regularmente, o setor de "contas a pagar" da FECOMERCIO precisava

> dos documentos para atestar a prestação dos serviços, devendo ser arquivado o contrato que lastreava o pagamento, contudo, nas contratações dos escritórios de advocacia, o pagamento era realizado apenas por ordem do Presidente ORLANDO DINIZ, sem observar o procedimento previsto; QUE o Diretor geral SERGIO ARTHUR FERREIRA ALVES, Superintendente e principal executivo da Federação, repassava as ordens de pagamento de ORLANDO DINIZ para o setor de "contas a pagar", mas não concordava com essas práticas;... QUE durante a gestão da declarante na Diretoria Jurídica, não eram autorizados repasses de valores do SENAC para a FECOMERCIO, a qualquer título; **QUE os recursos da FECOMERCIO se esgotaram e ORLANDO promoveu a criação do Sistema FECOMERCIO para conseguir formalizar essa transferência de recursos, que se iniciaram em 2015**; "

No mesmo sentido o depoimento do citado diretor jurídico interino Marcelo Novaes (DOC 10):

> "…QUE indagado aonde ORLANDO DINIZ guarda os contratos advocatícios da FECOMÉRCIO respondeu que os contratos ficam numa sala do 11º andar, em uma sala com fechadura diferente, com mais segurança; **QUE ORLANDO DINIZ costumava também levar os contratos para casa e andava com uma mochila** ou mala de rodinha para cima e para baixo, desconhecendo o depoente o conteúdo dos objetos; QUE após receber ofícios da Receita Federal para prestar informações sobre pagamentos e contratos advocatícios, **Orlando se reuniu com vários advogados, inclusive de São Paulo e Brasília para tomada de decisões; QUE posteriormente Orlando entregou ao declarante cerca de 06 pastas e determinou a guarda das mesmas nessa sala do 11º andar**…;… QUE tem conhecimento que ainda não há fiscalização do TCU/CGU na FECOMÉRCIO, ao contrário do SESC SENAC;

Também é possível depreender, desse depoimento de Novaes, que houve um ajuste entre **ORLANDO** e os escritórios contratados para confecção e assinatura de propostas e contratos a pretexto de serviços advocatícios falsos, ou seja, com datas retroativas a fim de que fossem justificados perante órgãos fiscalizadores alguns dos pagamentos milionários ("*Orlando se reuniu com vários advogados, inclusive de São Paulo e Brasília para tomada de decisões; QUE posteriormente Orlando entregou ao declarante cerca de 06 pastas e determinou a guarda das mesmas nessa sala do 11º andar*"), o que vai ao encontro de outros depoimentos, inclusive do próprio colaborador **ORLANDO DINIZ**.

Mas, ao contrário do que alegou à autoridade policial, Marcelo Novaes tinha sim ciência dos atos espúrios praticados pelo grupo criminoso de **ORLANDO DINIZ** capitaneado por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**. Prova disso é que após a Operação Calicute,

quando veio à tona o relacionamento com **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, Marcelo Novaes e **MARCELO ALMEIDA** demonstraram absoluta preocupação com o avanço das investigações ao compartilharem o noticiário do dia: "*tá apertando*"…, "*sinistro*", consoante diálogos extraídos do Iphone 6 apreendido com **ALMEIDA** nos autos da busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101 (RJ3, laudo de extração 732.18):

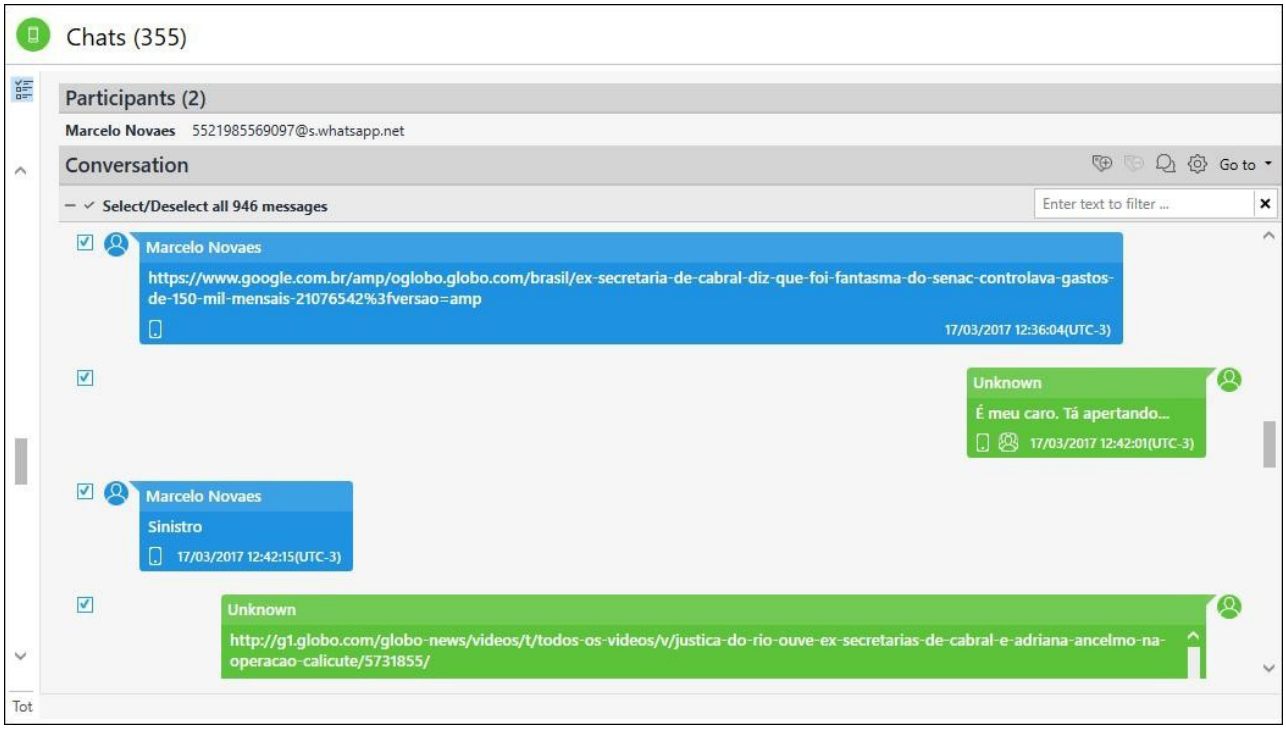

Meses antes, em 13.12.2016, próximo à prisão de **ADRIANA ANCELMO**, ambos falam de forma dissimulada sobre alguma novidade "daquele escritório", tendo sido informado sobre a suspensão da carteira da OAB, mais motivo de preocupação: "***Pqp***":

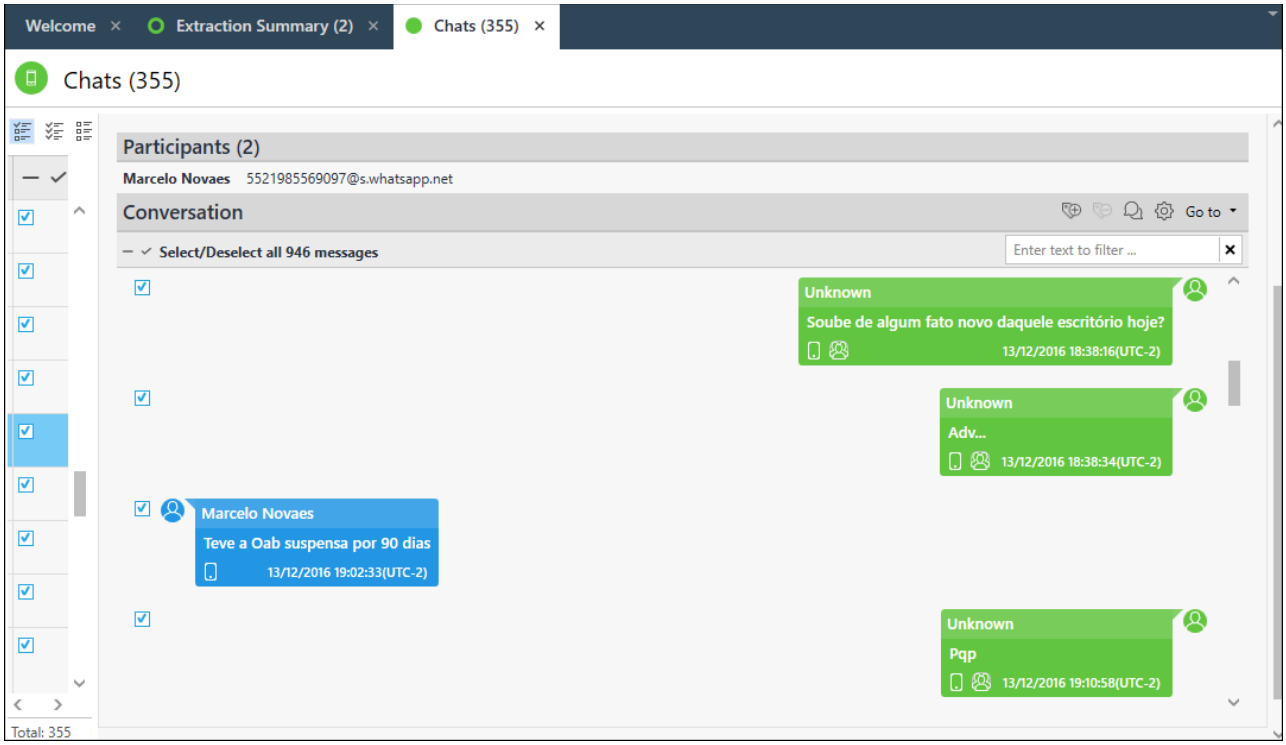

RIO DE JANEIRO

Adriana Ancelmo, mulher de Cabral, tem registro da OAB suspenso

Decisão do Tribunal de Ética e Disciplina suspende registro da ex-primeira dama por três meses. Processo começou a ser apurado na última semana.

Por G1 Rio
12/12/2016 17h21 · Atualizado há 3 anos

2.2.4- <u>O Panorama da Orcrim a partir do relato do Anexo 34 da colaboração de Orlando Diniz</u>

Importante declinar, no presente contexto de descrição da organização criminosa e denunciados que se beneficiaram dos crimes em seu âmbito cometidos, o depoimento prestado pelo colaborador **ORLANDO DINIZ** em seu Anexo 34 (processo e-proc 5037354-04.2020.4.02.5101 – DOC 14), que traça um panorama de tudo o quanto aqui consignado e demonstrado com provas de corroboração, desde a criação do grupo criminoso e as sucessivas contratações simuladas de escritórios a pretexto de serviços de advocacia, sempre sob o signo particular e oculto inerente a essas contratações, qual seja, de influência "política", entenda-se: valores altos para influenciar decisões de órgãos administrativos (conselhos fiscais e TCU) e judiciais a fim de que **ORLANDO** não perdesse a gestão das entidades do Sistema S fluminense:

> "… QUE Carlos Gabas era presidente do Conselho Fiscal do SESC Nacional, ocupando a vaga indicada pelo Governo Federal; QUE, no momento em que foi informado das primeiras movimentações de Carlos Gabas, com o resultado de auditoria sobre o SESC Rio, ocorrido entre 2010 e 2011, estava em viagem a Paris, com Daniele Paraíso; QUE a fiscalização levantou, na época, várias ilegalidades com relação a eventos realizados pelo SESC Rio, cuja presidência era ocupada pelo colaborador; ... QUE, a partir desta percepção, Daniele Paraíso disse ao colaborador que tinha um amigo, chamado Fernando Hargreaves, que conhecia o advogado Roberto Teixeira, e que o advogado era muito próximo do ex-presidente Lula; QUE o colaborador autorizou a movimentação de Daniele Paraíso junto de Fernando Hargreaves, para agendar um encontro com todos; ... QUE este encontro tinha como única finalidade resolver o assunto Gabas; QUE, por isso, o colaborador estranhou, quando ao final deste primeiro encontro, Roberto Teixeira disse que precisaria de tempo para verificar se poderia ser contratado; QUE, como não havia, àquela altura, nada no Judiciário que pudesse gerar qualquer impedimento do escritório, fato é que Roberto Teixeira iria fazer consultas políticas; **<u>QUE o colaborador não buscava a prestação de um serviço jurídico</u>**; QUE o colaborador de fato queria comprar uma solução política para a situação que se instalara; ... QUE o colaborador reitera também que buscava se blindar das consequências dos desvios de recursos que vinham sendo praticados nas entidades por ele próprio; ... QUE, ao contratar Roberto Teixeira, uma pessoa de quem jamais havia ouvido falar até então, em conjunto com Cristiano Zanin, o colaborador pensou que estava **comprando a solução política para todos esses problemas**; QUE tanto pelo encerramento da primeira reunião, quando Roberto Teixeira alegou precisar "fazer uma consulta" para saber se poderia ser contratado, quanto pelo teor da segunda reunião, quando ele, enfim, afirmou que poderia ser contratado e solicitou um pagamento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) "por fora", o colaborador entendeu que seria destinado à "área política"; QUE, até esse momento, não havia discussão de soluções jurídicas com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin; ...; **QUE, ao contratar Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, o que, de fato, aconteceu foi ficar à mercê de um mesmo grupo, e passou de comprador à**

mercadoria; QUE o que de início era um caso administrativo, logo se transformou em uma grande briga jurídica e a **necessidade de, a cada movimento, novos contratos serem assinados, tudo controlado por Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, auxiliados por Fernando Hargreaves**; QUE foi criada, assim, uma forma legal de "drenar recursos" das entidades e do colaborador; QUE, a partir daí, foi instalada a lógica do "quanto pior, melhor", pois mais contratos iam sendo assinados e os valores iam aumentando; QUE, ao assumir toda a estratégia da disputa com Carlos Gabas, indicando desde a contratação de uma equipe de advogados até a assessoria de imprensa, neste caso a pedido do próprio colaborador, **Roberto Teixeira tinha nas mãos todo o controle da situação**; QUE o colaborador acredita que tudo estava alinhado para a briga só aumentar; QUE o colaborador perdeu o controle dessa situação; QUE, em 2012, quando a contratação desse grupo de advogados começou, o colaborador acredita que ainda não enfrentava problemas com o TCU, o que só começou a ocorrer a partir dos resultados das fiscalizações do Conselho Fiscal do SENAC, levadas a cabo por Carlos Gabas; QUE **Fernando Hargreaves foi contratado porque fez a ponte com Roberto Teixeira** e, segundo Daniele Paraíso, ele "estava precisando"; ... QUE, no início, Roberto Teixeira comparecia mais, mas depois Cristiano Zanin vinha sozinho; **QUE, em Brasília, Vladimir Spíndola também indicado por Roberto Teixeira, sob a alegação de fartos contatos com o governo e a imprensa;** QUE Roberto Teixeira controlava tudo: Rio de Janeiro, Brasília, governo, imprensa e assessoria de imprensa; QUE a assessoria de imprensa havia sido indicada por Roberto Teixeira e era supervisionada por Cristiano Zanin; QUE, a cada dia, de fato se tirava o poder do colaborador, poder que passava a girar em torno de Roberto Teixeira; QUE, por isso, o colaborador acabou se desentendendo com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, em reunião por Skype, no final de 2013, pois, além de tudo, somado aos vultosos contratos, a **reserva financeira da Fecomercio estava sendo drenada para o grupo de advogados, que nada fazia além de prometer resultados políticos sem, no entanto, entregá-los**; ...; **QUE, já em 2014, Cristiano Zanin indicou a contratação do advogado Eduardo Martins; QUE o resultado da atuação de Eduardo Martins no STJ foi que a presidência do SENAC continuou com o colaborador e o SESC Rio continuou sob administração do SESC Nacional; QUE o colaborador questionou muito duramente esse resultado com Cristiano Zanin, que alegou que havia sido uma "decisão salomônica**"; ...; QUE, em decorrência da insatisfação com Fernando Hargreaves, **Cristiano Zanin indicou o escritório da advogada Ana Basílio; QUE Cristiano Zanin sugeriu que a atuação de Ana Basílio se iniciasse pelas eleições da Fecomercio, em 2014, e, posteriormente, ela assumiria, junto de Cristiano Zanin e Roberto Teixeira, a estratégia e a coordenação dos casos no Rio de Janeiro; QUE as eleições da Fecomercio, em 2014, foram usadas como justificativa para contratação de Ana Basílio**; QUE essas eleições também foram judicializadas, porque uma chapa de oposição contestava o procedimento; QUE, **contudo, o escritório de Ana Basílio era muito grande para apenas esse caso das eleições da Fecomercio, em 2014 e, na verdade, a ideia de Cristiano Zanin era que ela viesse a assumir a coordenação do Rio de Janeiro, depois que Cristiano Zanin soube que o relacionamento do colaborador com Fernando Hargreaves tinha se deteriorado; QUE o plano de Cristiano Zanin era, portanto, substituir, com o tempo, Fernando Hargreaves por Ana Basílio;** ...; QUE a entrada de Ana Basílio, naquele momento de instabilidade política sindical e ruptura, foi colocada por Cristiano Zanin ao colaborador como uma parceria importante, que poderia continuar e seria vitoriosa; QUE o colaborador aceitou continuar a partir dessa nova aquisição, mas continuou procurando alternativas; **QUE o fato é que o modus operandi de Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e Ana Basílio era exatamente o mesmo; QUE isso foi confirmado posteriormente, com a indicação, por Ana Basilio, de um grande número de outros escritórios para serem**

contratados pelo colaborador, com valores também extremamente exagerados; QUE, de personalidade forte, com muitos contatos e bastante articulada, de fato, **Ana Basílio era a exata reprodução de Roberto Teixeira**; QUE, em determinado momento, inclusive, **o colaborador ficou na dúvida se a indicação da contratação de Eduardo Martins havia sido mesmo sido de Cristiano Zanin, face à intimidade demonstrada entre Eduardo Martins e Ana Basílio durante as poucas reuniões que tiveram juntos**; QUE Ana Basílio demonstrava ainda mais intimidade com todos os advogados que indicou, à exceção de Paulo Salomão; QUE o colaborador nunca questionou a ausência do Escritório Zveiter, contratado por indicação de Ana Basílio, nas reuniões; ...; **QUE, com Eduardo Martins, o colaborador se recorda de duas reuniões**, uma no escritório de Ana Basílio, cuja sede fica no mesmo prédio do escritório de Eurico Teles, na Avenida Presidente Wilson, no Rio de Janeiro, e outra no escritório do próprio Eduardo Martins, em Brasília; QUE, na mesma oportunidade do encontro com Eduardo Martins e Ana Basílio, o colaborador e Eduardo Martins se encontraram com o advogado Eurico Teles, após a reunião no escritório de Ana Basílio, sem a presença desta, haja vista que o escritório de Ana Basílio e Eurico Teles eram no mesmo edifício; QUE, com o escritório de Ana Basílio, o colaborador teve uma vitória em primeira instância no TJRJ; **QUE, na busca de alternativas, o colaborador tentou ainda uma reaproximação com Sérgio Cabral**, em uma relação marcada, na maior parte do tempo, ou por um distanciamento, ou por um relacionamento protocolar, com episódios isolados de ajuda; **QUE, nesse momento de reaproximação, Sergio Cabral indicou a contratação do advogado Tiago Cedraz; QUE Sergio Cabral disse que o referido advogado atuava no TCU** contra o colaborador, a pedido de Pezão; QUE, segundo Sergio Cabral, havia política, lobby, no meio de toda a briga, o que o colaborador já sabia devido à toda movimentação de Carlos Gabas; QUE a contratação de Tiago Cedraz representava, ao ver do colaborador, uma diminuição da influência do grupo de **Cristiano Zanin, que vinha atuando no TCU até então, por meio do escritório Spíndola Palmeira**; QUE essa diminuição de influência de Cristiano Zanin era o que o colaborador vinha mesmo querendo; **QUE, além disso, Sergio Cabral deixou claro que o colaborador precisaria comprar a solução no TCU e que o vendedor dessa solução era Tiago Cedraz**; QUE, em outro momento de pressão sobre Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, o colaborador disse que era preciso que eles conversassem com Sergio Cabral; QUE, então, os dois marcaram uma reunião com Sergio Cabral; QUE essa reunião ocorreu no apartamento de Sergio Cabral e **a presença do colaborador foi vetada;** QUE o colaborador ficou muito chateado com o veto, pois ele havia dado a ideia da reunião; QUE o colaborador não se recorda exatamente a data da reunião, mas acredita que foi em 2014 ou em 2015, mas o colaborador realmente não tem certeza; QUE quem comunicou que a presença do colaborador havia sido vetada foi Cristiano Zanin e Roberto Teixeira; QUE o colaborador não sabe de quem partiu o veto, porque a comunicação do veto não dava margens a outras perguntas; ...; QUE a contratação do grupo de advogados indicado por Cristiano Zanin e Ana Basilio representou a perda de controle da situação por parte do colaborador, transferindo-o para o grupo de advogados; QUE o **colaborador não se interessava em como, mas apenas que a questão política fosse efetivamente resolvida**; QUE, entre os escritórios contratados a partir da indicação de Cristiano Zanin, Roberto Teixeira, Eduardo Martins, Ana Basílio e Adriana Ancelmo, aqueles indicados por **Eduardo Martins não prestavam contas ao colaborador do trabalho jurídico que vinham desempenhando**; QUE o escritório Ferreira Leão, contratado a partir da indicação de Adriana Ancelmo, também não prestou contas ao colaborador do trabalho jurídico que realizou; QUE o escritório de Eurico Teles, também contratado por indicação de Ana Basílio, também não prestou contas; QUE se recorda apenas que o escritório de Paulo Salomão, contratado por Adriana Ancelmo, chegou a prestar contas do trabalho em algumas reuniões, ocorridas no próprio escritório de Adriana Ancelmo e na sede da

Fecomercio; **QUE, para a vitória no STJ, o colaborador acredita que Adriana Ancelmo inicialmente não tinha conhecimento das articulações desse grupo e, por isto, a explicação do contrato feito com o escritório Ferreira Leão, tratado em anexo próprio** ; QUE chegou a conversar com **Cristiano Zanin, numa reunião com Ana Basílio, no escritório dela, sobre a contratação de Adriana Ancelmo, tendo ambos acenado positivamente**; QUE Adriana Ancelmo representava um conforto, uma pessoa de confiança para o colaborador; **QUE, contudo, toda a sistemática de contratação anterior continuou também com Adriana Ancelmo, haja vista a contratação do escritório Ferreira Leão, por valores altos;** QUE **a relação do colaborador com Sergio Cabral só se estreitou após sua saída do Governo do Estado e a contratação de Adriana Ancelmo**; QUE, melhor esclarecendo o que consta do anexo escrito entregue, o colaborador chegou a frequentar a casa de Cabral no Rio e em Mangaratiba em outras oportunidades anteriores, mas só então **Sergio Cabral passou a opinar sobre a estratégia da briga do colaborador com Gabas**; QUE, até então, Sergio Cabral se manifestava pontualmente, mas **a partir da contratação de Adriana Ancelmo, suas manifestações se tornaram mais amplas, mais frequentes**; ...; QUE **Sergio Cabral tratou da briga com enfoque no TCU, sobre o qual demonstrava amplo conhecimento e muitos contatos, chegando a ligar para o Ministro Vital do Rêgo, do TCU**, na presença do colaborador, para combinar um jantar, no qual, segundo disse, iria tratar do caso do Rio de Janeiro, com foco no SESC e SENAC; QUE **a atuação de Sérgio Cabral no TCU explica o termo aditivo feito pelo escritório de Adriana Ancelmo, tratando dos altos valores para remuneração junto ao TCU; QUE o colaborador acredita que Sergio Cabral iria desenvolver no TCU o mesmo trabalho proposto por Tiago Cedraz, que havia sido dispensado pelo colaborador, e que o Ministro Vital do Rêgo seria a ponta no TCU de toda essa iniciativa**; QUE, inclusive, **o aditivo feito para o TCU pelo escritório Ancelmo foi em valores semelhantes ao contrato assinado com Tiago Cedraz**; QUE, com relação aos contratos firmados com os escritórios relacionados à **vitória no STJ, toda a iniciativa foi comandada por Cristiano Zanin, Ana Basílio e Eduardo Martins**; QUE o contato feito com Eduardo Martins, em São Paulo, intermediado e com a presença de Cristiano Zanin, foi o passo inicial para a vitória no STJ; QUE o colaborador acredita que os contratos assinados para isso possam ter, em sua maioria, sido assinados com datas retroativas; ...; QUE fato é que toda a estruturação para a vitória no STJ foi feita por Cristiano Zanin, Ana Basílio e Eduardo Martins; **QUE eles ainda articularam valores de honorários e os demais escritórios participantes**; QUE o colaborador reafirma o **papel de Cristiano Zanin e, em parte, de Rafael Valim na criação do termo de cooperação e rateio de despesas, que possibilitou a forma de pagamento de honorários relativos à vitória no STJ, em novembro de 2015**; QUE o termo de cooperação e rateio foi concebido como um instrumento de gestão, mas como **Cristiano Zanin acompanhou sua elaboração, visualizou nele um brecha para viabilizar os pagamentos dos escritórios; QUE a tensão de Cristiano Zanin quando começou a pressão por meio da imprensa divulgando os honorários pagos foi gritante;** QUE a matéria da revista Época, datada de junho de 2016, foi uma das matérias que inauguraram essa pressão; QUE a preocupação do grupo foi aumentando progressivamente, com a divulgação de outras matérias; QUE Ana Basílio sumiu após a vitória no STJ; QUE **os honorários advocatícios de toda a briga envolvendo Carlos Gabas, desde os primeiros pagamentos até aqueles relativos à vitória no STJ, foram coordenados por Roberto Teixeira, Cristiano Zanin, Ana Basílio, Eduardo Martins e Adriana Ancelmo**, na medida em que **foram eles que indicaram os demais escritórios para os quais o colaborador pagou;** QUE o colaborador acredita que esse grupo é muito bem estruturado e aqueles que não foram presos se estruturam contra todas as denúncias; QUE o colaborador, que durante todo tempo fugiu da classe política, entende que

> com a contratação de Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, a havida solução política tornou-se, na verdade, um problema, pois **de um lado Carlos Gabas gerava o problema, e do outro Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e Fernando Hargreaves, administrando a solução**; QUE o colaborador entende que o mesmo grupo figurava nas duas pontas da relação com ele, atuando para **drenar formalmente os recursos, inicialmente, da Fecomercio, que não é fiscalizada por órgãos públicos**; QUE a ganância do grupo não teve limites e, mais uma vez, o escritório Teixeira, Martins Advogados encontrou uma forma de drenar recursos do Sistema S; QUE, **desde 2014 até a prisão do colaborador, os pagamentos de honorários advocatícios foram um mecanismo para drenar valores do SESC e SENAC; QUE, depois que os valores foram drenados em sua maior parte, os escritórios sumiram**; QUE o colaborador, então, dominado pelo mesmo grupo político, tentou escapar, mas não conseguiu; QUE **os advogados, em vários contatos, apresentaram propostas genéricas, com objetos descrevendo ações e estratégias, ou petições, quando necessário;** QUE **os escritórios não se preocupavam com forma, nem com aparência, e foram pegos de surpresa quando a imprensa começou a vazar os referidos contratos**; QUE a vontade do colaborador de encerrar o relacionamento com esse grupo superava qualquer outro interesse seu; QUE nem mesmo a vitória no STJ foi capaz de mudar esse cenário e manter o relacionamento do colaborador com o grupo;"

Todo o contexto fático, forma de contratações, valores, objetos contratados, forma de repasse de valores, ocultação dos contratos etc, de tão inusitado, por si só já corroboraria a narrativa do colaborador, mas, mesmo assim, ainda sobejam outros elementos de corroboração, não só os até aqui declinados mas também os que serão ao longo da narrativa.

Um dado óbvio dos fatos que se abateram sobre as entidades sociais autônomas, que, é sabido, são relevantíssimas para o setor terciário e a economia brasileira, é que os membros do "núcleo duro" da Orcrim, ao mesmo tempo em que convenciam **ORLANDO DINIZ** de que os pagamentos teriam que ser feitos sem questionamentos sobre a qualidade do contratado ou vultosidade dos valores, porque só assim o mesmo não perderia (ou voltaria para) a gestão do SESC e do SENAC Rio (tráfico de influência e exploração de prestígio), também passavam ao mesmo um quadro de tamanha dificuldade perante as Cortes que a sua solução teria que ser cada vez mais cara, inclusive para a mantença de decisões favoráveis.

Esses valores serão declinados ao longo da acusação, mas fato é que, somente pelo que chamou o colaborador de "vitória no STJ", que vem a ser a liminar que o restituiu à presidência do SESC Rio em 24.11.2015 no Agravo em Recurso Especial – AREsp 557.089/RJ, do STJ, foram posteriormente pagos mais de **R$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais),**

a escritórios de **EDUARDO MARTINS** e indicados pelo mesmo, bem como a escritório indicado por **ADRIANA ANCELMO**, sem que nenhum deles tenha realizado qualquer ato no escopo dos contratos e que minimamente justificasse os pagamentos.

Nessa mensagem de **ANA TERESA BASÍLIO**, de 14.01.2016, encontrada na caixa postal de **ORLANDO DINIZ** em decorrência da quebra telemática 0503369-77.2017.4.02.5101, aquela denunciada deixa claro ao "cliente" e ao grupo que ou atuava perante o STJ ou era do "núcleo duro" da Orcrim (**CRISTIANO ZANIN, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** e **ADRIANA ANCELMO**) que, apesar da referida liminar, a situação ainda não estava sob controle.

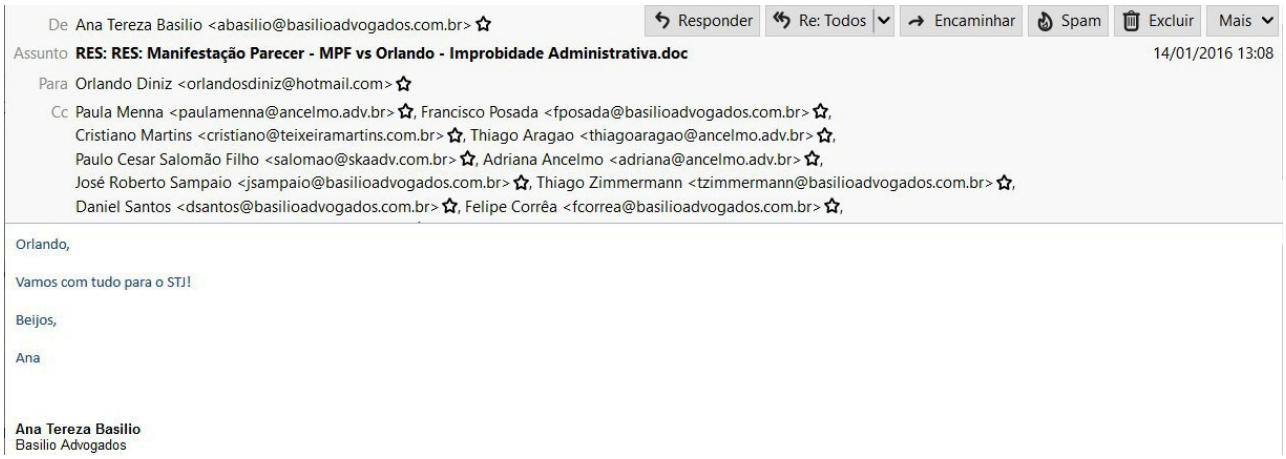
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais

De Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>

Assunto **RES: RES: Manifestação Parecer - MPF vs Orlando - Improbidade Administrativa.doc** 14/01/2016 13:08

Para Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>

Cc Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br>, Francisco Posada <fposada@basilioadvogados.com.br>, Cristiano Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>, Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br>, Paulo Cesar Salomão Filho <salomao@skaadv.com.br>, Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>, Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br>, Daniel Santos <dsantos@basilioadvogados.com.br>, Felipe Corrêa <fcorrea@basilioadvogados.com.br>,

Orlando,

Vamos com tudo para o STJ!

Beijos,

Ana

Ana Tereza Basilio
Basilio Advogados

Dias após, em 28.01.2016, **CRISTIANO ZANIN** manda outra mensagem ao mesmo "núcleo duro", incluindo **ORLANDO DINIZ** e, desta feita, **ROBERTO TEIXEIRA**, no sentido de que coisas "*sui generis*" estariam acontecendo para "*tentar derrubar a decisão do Ministro Napoleão*".

Entenda-se o recado ao então presidente do SESC Rio, hoje patente diante de tudo que se viu: "os gastos não poderão parar por aqui, porque se a outra parte está agindo de forma 'peculiar', nós também teremos que assim agir" (!)

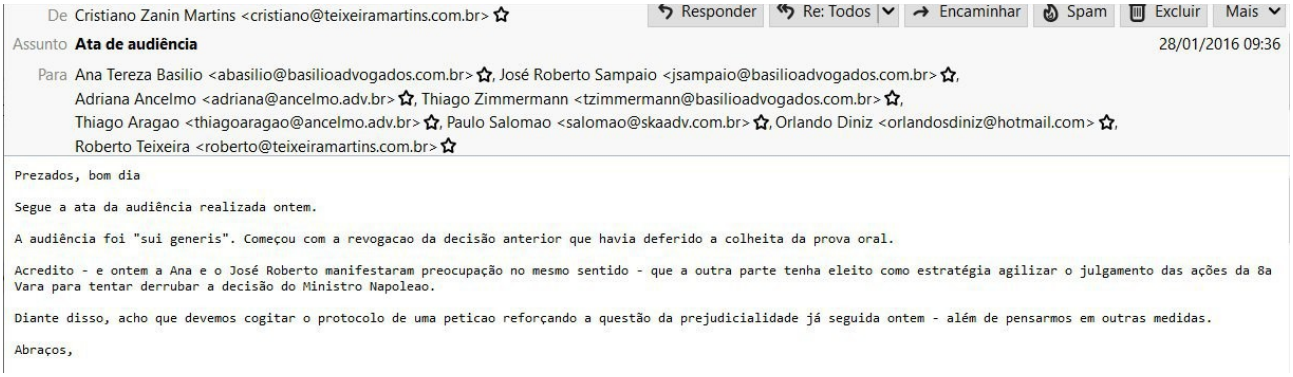

De Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
Assunto **Ata de audiência** 28/01/2016 09:36
Para Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>, Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>, Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br>, Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br>, Paulo Salomao <salomao@skaadv.com.br>, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>, Roberto Teixeira <roberto@teixeiramartins.com.br>

Prezados, bom dia

Segue a ata da audiência realizada ontem.

A audiência foi "sui generis". Começou com a revogacao da decisão anterior que havia deferido a colheita da prova oral.

Acredito - e ontem a Ana e o José Roberto manifestaram preocupação no mesmo sentido - que a outra parte tenha eleito como estratégia agilizar o julgamento das ações da 8a Vara para tentar derrubar a decisão do Ministro Napoleao.

Diante disso, acho que devemos cogitar o protocolo de uma peticao reforçando a questão da prejudicialidade já seguida ontem - além de pensarmos em outras medidas.

Abraços,

Fato é que os gastos estratosféricos continuaram até a prisão de **ORLANDO DINIZ** pela operação Jabuti em fevereiro de 2018, cerca de dois meses após o STJ ter revogado de ofício a decisão que o mantinha na gestão do SESC Rio.

Dentro do seu conhecimento, já que, como visto, as estratégias e atos eram compartimentados a mando de **ORLANDO DINIZ**, Daniele Paraíso confirma, no depoimento mencionado, parte relevante da narrativa, até o contexto temporal em que presenciou os fatos (DOC 12):

> "QUE, ainda em 2012, **por indicação de ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN, o escritório de VLADIMIR SPÍNDOLA foi contratado para atuar nos processos do TCU**, em substituição ao escritório de EVERARDO GUEIROS; que VLADIMIR SPÍNDOLA tinha ligação com o PT, sendo que, salvo engano, sua mãe era chefe de gabinete de ANTONIO PALOCCI; QUE em relação ao escritório de VLADIMIR SPÍNDOLA foi acordado um pagamento de um pró-labore elevado, mais um valor mensal da ordem de R$ 25.000,00, e ainda um valor para o êxito na ação; … **QUE ROBERTO TEIXEIRA aceitou a contratação do escritório de ANA TEREZA BASÍLIO, para atuação no TJ/RJ e STJ**, além de algumas poucas ações na Justiça Federal; QUE as eleições na Federação ocorrem de 4 em 4 anos; QUE no final de 2013 ORLANDO começou a se preparar para as novas eleições; **QUE ROBERTO TEIXEIRA e ANA TEREZA recomendaram a contração do escritório de EURICO TELES** e MARIA FERNANDA, para cuidar das eleições na Justiça do Trabalho; **QUE essa atuação sempre foi feita por meio do corpo jurídico do SESC, SENAC e Federação**; QUE havia contratações de alguns escritórios por valores em torno de R$ 10mil, R$ 20mil mensais, para demandas trabalhistas; QUE no final de 2013 ou início de 2014[53], **por orientação de FERNANDO HARGREAVES, CRISTIANO ZANIN e ANA TEREZA, foi contratado o escritório de EDUARDO MARTINS, especial para atuação no Superior Tribunal de Justiça visando à obtenção de liminar para retomar o SESC-RJ**; **QUE foi efetivamente obtida a liminar para suspender a intervenção**;… QUE a declarante sabe que ORLANDO tinha vontade de contratar o escritório de ADRIANA ANCELMO para tratar dos

53 Em relação ao SESC o ano correto é 2015, como se verá em capítulo adiante.

problemas do SESC/SENAC; QUE inicialmente SÉRGIO CABRAL dizia que era melhor não contratá-la, por se tratar de uma questão política complicada; QUE SÉRGIO CABRAL conversou em diversas oportunidades sobre esse assunto com ORLANDO; QUE em várias ocasiões SÉRGIO CABRAL interfonava em horário tarde para ORLANDO, e este ia até a casa do ex-Governador; QUE algumas vezes durante a conversa com o ex-Governador ORLANDO ligava para a declarante perguntando assuntos das ações, tais como o nome do relator e a composição da Câmara que julgaria o recurso; QUE a declarante tem conhecimento de que ORLANDO também tinha intenção de contratar o escritório de THIAGO CEDRAZ; **QUE após a separação, a declarante soube por terceiros que ORLANDO contratou os escritórios da ADRIANA ANCELMO e de THIAGO CEDRAZ**;...QUE a declarante sabe que ORLANDO pediu apoio político para CABRAL a respeito da intervenção do Departamento Nacional; QUE ORLANDO pedia que CABRAL ligasse para desembargadores para tratar dos processos; QUE em determinada oportunidade havia um julgamento que aconteceria nos dias seguintes e presenciou SÉRGIO CABRAL fazer uma ligação para uma Desembargadora para pedir atenção ao caso de ORLANDO, mas se recorda que depois o recurso de ORLANDO não teve êxito;"

-

2.2.5- A Fecomércio/RJ como maior contratante dos denunciados

Não poderia passar despercebida, a partir das Informações de Pesquisa e Investigação – IPEI pelo Escritório de Pesquisa e Investigação na 7ª Região Fiscal da Receita Federal, e dados bancários do sistema SIMBA, a constatação de que praticamente todos os escritórios de advocacia dos denunciados, incluindo os do "núcleo duro" da Orcrim[54], tiveram na Fecomércio (com verbas do SESC/SENAC Rio) o cliente que mais pagou por pretensos serviços de honorários advocatícios nos respectivos períodos.

Quanto ao TEIXEIRA & MARTINS ADVOGADOS, de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, a IPEI RJ20200006 (DOC 15) revela, apenas com dados do primeiro período do afastamento bancário e fiscal no processo nº 0004110-09.2019.4.02.5101, ou seja, entre 01/01/2013 e 31/12/2016, que esse escritório recebeu o total de R$ 67.813.154,64, o que representou 15 vezes a mais que o valor recebido pelo seu segundo maior cliente no mesmo período[55]:

54 Salvo a BASILIO ADVOGADOS.

55 Como se vê da tabela, o TEIXEIRA & MARTINS ADVOGADOS teve como 5º melhor cliente no mesmo período a BASÍLIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que repassou ao primeiro R$ 1.5000.000,00, ao mesmo tempo em que recebia mais R$ 20.000.000,00 da mesma Fecomércio/RJ (cf. Medida Cautelar nº 0004113-61.2019.4.02.5101).

Os valores totais declarados em DIRF, considerando-se o maior valor dentre os códigos informados, recebidos pela empresa, superiores a R$ 10.000,00, no período analisado, encontram-se listados na tabela a seguir:

CNPJ8. Declarante	Nome Declarante	Rendimento Tributável
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	67.813.154,64
60509239	Radio e Televisao Bandeirantes SA	4.451.537,26
20367629	HELICOPTEROS DO BRASIL SA	4.355.700,96
33009911	Souza Cruz Ltda	4.100.557,68
11203605	BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1.500.000,00
53810354	VITRUS CONSULTORIA DE MERCADOS S.A.	1.296.710,00

Pela IPEI RJ20200007 (DOC 16), o escritório HARGREAVES & ADVOGADOS – ASSOCIADOS, de **FERNANDO HARGREAVES**, recebeu da Fecomércio – RJ, entre 2013 e 2014, quase o dobro do seu segundo maior "cliente", que, não por coincidência, é o escritório TEIXEIRA & MARTINS ADVOGADOS, de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**:

CNPJ8. Declarante.	Nome. Declarante.	Rendimento Tributável
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	11.115.011,57
04485143	TEIXEIRA MARTINS E ADVOGADOS	7.872.650,00
33412081	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA	2.376.050,00

Então, na verdade, **HARGREAVES** recebeu da Fecomércio quase R$ 20 milhões, só que parte desse dinheiro por intermédio do escritório de **TEIXEIRA** e **ZANIM.** Aliás, note-se no quadro a seguir que praticamente todo o rendimento que esse denunciado declarou à Receita Federal ter recebido do seu escritório em 2013 e 2014 veio da Fecomércio/RJ, sendo o declarado de 2012 apenas R$ 734,03:

Ano Ca-lend	Rendimentos Tributáveis	Rendimentos Isentos	Rendimentos Tributação exclusiva	Total de Rendimentos	Dimof Crédito	Dimof Débito	Dimof cré-dito/ Total de Rend.
2012	46.994,40	734,03	525.176,16	572.904,59	2.619.848,98	6.136.874,16	4,57
2013	72.908,00	3.700.103,79	270.285,90	4.043.297,69	1.735.948,28	734.168,44	0,43
2014	119.731,80	9.411.698,66	225.862,72	9.757.293,18	4.012.919,63	1.133.836,53	0,41

b.4) Lucros e Dividendos

Ano Calend	Razão Social da Fonte Pagadora	Valor
2013	HARGREAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	3.700.000,00
2014	HARGREAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	9.411.698,66

Entre maio de 2014 e abril de 2016, a Fecomércio/RJ pagou cerca de R$ 42.900.000,00 ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS, de **EDUARDO MARTINS**, tanto por sua sede, em Brasília/DF (CNPJ 09.429.991/0001-05), como por sua filial, em Maceió/AL (CNPJ 22.532.721/0001-85). Com isso, a Fecomércio/RJ também foi o melhor cliente dessa banca de advogados (v. IPEI 20200013, DOC 17). A bem da verdade, os valores egressos do Sistema S praticamente foram a única fonte de rendimentos do escritório em Maceió/AL, na medida em que a Receita Federal concluiu que os valores pagos pela Fecomércio/RJ representaram nada mais nada menos que 97,6% dos valores relevantes recebidos pela empresa. No caso da sede do escritório, em Brasília/DF, a Fecomércio/RJ foi responsável por 74,2% dos valores relevantes recebidos pela empresa:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (BRASÍLIA)

Os valores totais declarados em DIRF, considerando-se o maior valor dentre os códigos informados, recebidos pela empresa, superiores a R$ 10.000,00, no período analisado, encontram-se listados na tabela a seguir:

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	30.500.000,00
01518211	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT	6.000.000,00
33412081	REF. DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1.500.000,00
09193169	BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA	700.000,00
13537735	USINA DELTA S.A.	540.000,00
01206425	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES	500.000,00
10638679	RIO LARGO ADMINISTRACAO S A	300.000,00
33423575	CONFEDERACAO NAC DO COM DE BENS SERVICOS E TURISMO - CNC	200.000,00
02781837	SAHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA	200.000,00
44191666	OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA	180.000,00
77153534	CONSTRUTORA ZOLLER LTDA	100.000,00
01545826	GAFISA S/A	100.000,00
13031257	CONSTRUTORA CELI LTDA	80.000,00
34536789	AGIR PARTICIPACOES LTDA	50.000,00
04589400	NOBREGA DIREITO EMPRESARIAL ADVOGADOS	30.000,00
04046208	FFB PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA	20.000,00

A FECOMERCIO é responsável por 74,2% dos valores lançados no quadro acima como valores recebidos pela empresa.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (MACEIÓ)

Os valores totais declarados em DIRF, considerando-se o maior valor dentre os códigos informados, recebidos pela empresa, superiores a R$ 10.000,00, no período analisado, encontram-se listados na tabela a seguir:

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDI-MENTO TRI-BUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	12.400.000,00
33412081	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUP. JUDICIAL	200.000,00
11973182	RIO ALVA PARTICIPACOES SA	100.000,00

A FECOMÉRCIO é responsável por 97,6 % dos valores registrados como valores recebidos pela empresa no quadro acima.

Não foi diferente com os escritórios vinculados aos denunciados **HERMANN DE ALMEIDA MELO, JAMILSON SANTOS DE FARIAS, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e **ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO**, que receberam entre 2015 e 2016 valores desviados pela orcrim, por determinação de **EDUARDO MARTINS**.

Com efeito, de acordo com o IPEI 20200023 (DOC 18), produzido em face do escritório ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA e de seu sócio **HERMANN DE ALMEIDA MELO**, a Fecomércio/RJ foi a maior cliente desta banca de advogado em proporção 120 vezes maior do que seu segundo maior cliente e 45 vezes maior do que a soma de todos os demais clientes do escritório que pagaram valores iguais ou superiores a R$ 10.000,00.

Os valores totais declarados em DIRF, considerando-se o maior valor dentre os códigos informados, recebidos pela empresa, superiores a R$ 10.000,00, no período analisado, encontram-se listados na tabela a seguir:

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	1.800.000,00
15108513	CONDOMINIO JATIUCA TRADE RESIDENCE	15.000,00
04263057	MARROQUIM ENGENHARIA LTDA	14.850,00
07836995	OLIVEIRA E MORAIS LTDA	10.000,00

Pela IPEI 20200027 (DOC 19), o OLIVEIRA E BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, vinculado a **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, recebeu da Fecomércio/RJ o total de R$ 6.118.500,64, quase o dobro do seu segundo melhor contratante:

CNPJ8. Declarante.	Nome. Declarante.	Rendimento Tributável.
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	6.118.500,64
34166181	CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL	3.519.760,12
01451864	SUTECH ENGENHARIA LTDA	1.080.000,00
00579136	CONFED NAC DOS TRAB EM EDUCACAO CNTE	429.163,34
01534510	TELEVISAO ANHANGUERA SA	170.000,00
02727539	ASSOCIACAO PROMITENTES COMPRADORES DO ED BSB OFFICE TOWER	132.181,37

Por sua vez, pela IPEI 20200010 (DOC 20), o FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, de **JAMILSON SANTOS DE FARIAS**, recebeu da Fecomércio/RJ o total de R$ 11.400.000,00, 4 vezes mais que todos os seus contrantes no período, representando 76% de todos

os ganhos do escritório, sendo que o restante ficou a cargo da TELEMAR e da OI, relacionados a **EURICO TELES** (foi seu diretor jurídico e presidente):

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	11.400.000,00
33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	2.500.560,00
76535764	OI S/A	1.087.750,00
04772565	SOTOPIETRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EPP	14.000,00

Obs: Os pagamentos recebidos, da Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – FECOMERCIO, são responsáveis por 76,00 % dos valores listados acima.

A IPEI 20200022 (DOC 21) demonstra que o ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, de **ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO**, recebeu da Fecomércio/RJ R$ 6.725.000,00, ou seja, mais que o dobro do segundo maior contratante desse escritório:

ANO	CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
2016	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	6.725.000,00
2016	08274761	AVEIRO INCORPORACOES LTDA	2.938.500,86
2016	23851786	BRASIL MULTISETORIAL PARTICIPACOES S.A.	640.000,00
2016	17820679	ERBA PARTICIPACOES S A	610.655,31
2016	55847057	FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	351.624,93
2016	52556412	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA	266.382,53
2016	21728521	TERRA LIMPA PARTICIPACOES LTDA.	240.000,00
2016	33342023	CARVALHO HOSKEN SA ENG CO	100.000,00

De outro turno, a IPEI 20200012 (DOC 22) revela que, entre 2014 e 2016, o escritório JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 19.030.361/0001-09) recebeu da Fecomércio/RJ o total de R$ 5.332.000,00, representando mais que o dobro do segundo maior cliente.

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDI-MENTO TRI-BUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	5.332.000,00
60444437	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	2.439.853,88
10456551	BASILIO, DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS	1.190.000,00
04931019	BRASBUNKER PARTICIP. S.A.	438.943,24
20520862	ARG LTDA	265.000,00

A FECOMÉRCIO é responsável por 55,2% dos valores registrados como recebidos pela empresa no quadro acima.

Observa-se, ainda, que o escritório BASÍLIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS (CNPJ 10.456.551/0001-18, agora Basílio, Di Marino e Faria Advogados) foi o terceiro melhor cliente, que lhe repassou R$ 1.190.000,00 (ao mesmo tempo em que recebeu mais de R$ 13.000.000,00 da mesma Fecomércio/RJ).

JOSE ROBERTO SAMPAIO também é sócio do escritório BASÍLIO ADVOGADOS (CNPJ 11.203.605/0001-04), com sede em Brasília, o qual, por sua vez, junto do escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 10.456.551/0001-18), com sede no Rio de Janeiro, são vinculados a **ANA TEREZA BASÍLIO**, ex-esposa de **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**. No total, os dois escritórios de **ANA BASÍLIO** receberam diretamente da Fecomércio/RJ R$ 17.787.680,50, somente entre 2014 e 2016. A maior parte desses valores (R$ 13.107.675,82) foi paga ao escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no Rio de Janeiro, em 2015 e 2016 (v. IPEI 20200011, DOC 23). Pela referida IPEI[56], a Fecomércio representou o terceiro maior cliente desses três escritórios

56Como se vê da IPEI, tanto o escritório BASÍLIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Rio de Janeiro), como o escritório BASÍLIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Brasília), apresentaram desempenho muito melhor em termos de receita justamente nos anos em que a Fecomércio/RJ foi cliente tomadora de serviços. Esses dados, associados à análise da divisão de lucros e dividendos do escritório BASÍLIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, autorizam a conclusão de que ANA BASÍLIO foi uma das principais beneficiárias dos valores desviados do Sistema S. Ela foi a sócia que mais recebeu lucros e dividendos no escritório no período: em 2014, quando referido escritório não recebeu valores em função de contratos de prestação de serviços advocatícios firmados com a Fecomércio/RJ, ela recebeu, a título de distribuição de lucros/dividendos, R$ 7.824.402,06, ao ponto que, em 2015 e 2016, ela foi beneficiária de R$ 10.414.217,80 e R$ 13.014.198,56, respectivamente. Não houve mudanças de clientela se considerados apenas os 5 maiores tomadores de serviços do escritório, exceto a própria Fecomércio/RJ. Esse padrão se repete no escritório BASÍLIO ADVOGADO sediado em Brasília. Neste caso, a Fecomércio/RJ depositou valores em 2014, ano em que ANA BASÍLIO recebeu R$ 4.609.091,22. Em 2015 e 2016, quando este escritório não recebeu dinheiro do Sistema S, ela recebeu R$ 737.606,66 e R$ 74.448,59, respectivamente.

vinculados a **ANA TEREZA BASÍLIO** no período, sendo o maior, a OI S/A, que, como dito, foi presidida pelo denunciado **EURICO TELES**:

BASÍLIO ADVOGADOS (sede Brasília)

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
76535764	OI S/A	6.450.664,29
60444437	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	5.044.887,17
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	4.680.004,68
33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	2.781.461,74
05423963	OI MOVEL S.A.	825.629,17
04485143	TEIXEIRA MARTINS E ADVOGADOS	500.000,00
07021622	MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	434.208,67
05468184	FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS SA	360.000,00
40450769	CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	100.000,00
04164616	TNL PCS S/A	95.000,00
15578401	TANEDO S A.	80.000,00
07496584	CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO LTDA	70.000,00
16629693	INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	70.000,00
17162983	CONSTRUTORA ATERPA S/A.	59.100,00
06028587	RRC ROBOTICA SUBMARINA SA	40.000,00
33547449	LICEU FRANCO BRASILEIRO SA	40.000,00
07953678	PAGGO ADM DE CREDITO LTDA	35.000,00
30500334	CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA	25.216,52

BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (sede Rio de Janeiro)

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
76535764	OI S/A	60.815.613,51
33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	25.823.869,32
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	13.107.675,82
10456016	SHEL BRASIL PETROLEO LT.	6.613.789,31
05423963	OI MOVEL S.A.	3.198.717,04
32081648	PLUSS INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA	1.935.653,92
58877812	BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREEDIMENTOS IMOB SA	1.415.427,13
33041062	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	1.280.284,48
33623893	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA	1.186.961,34

Nesse período, as bancas vinculadas a **ANA BASÍLIO** repassaram parte desses valores a escritórios de outros denunciados: TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, EURICO

TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL e JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

No que se refere ao escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, a IPEI 20200010 (DOC 20) revela que, entre 2014 e 2015, a Fecomércio/RJ foi seu maior cliente, tendo pago R$ 5.582.000,00, tudo apenas em 2015 – ou seja, esta entidade do Sistema S, em um único ano, superou em mais que o dobro a quantia paga por qualquer outro cliente que o escritório tenha tido em dois anos.

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	5.582.000,00
19030361	JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2.191.500,00
14506754	CARVALHO E MENDONCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2.172.000,00
03552702	OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.650.000,00
11672382	CENTRAL PARK EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	1.278.636,11
60444437	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	1.146.581,72
11203605	BASILIO ADVOGADOS	1.055.007,99
03211236	IIN TECNOLOGIAS LTDA	913.860,00
08790429	DIGITABI SERVICOS DE DIGITACAO LTDA.	689.944,86
09304909	GUERRA DOIN ADVOGADOS	683.577,17
09429991	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	619.000,00
10691687	BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	555.008,00
03628381	HARGREAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	532.765,05
10319508	MF4 BLINDADOS LTDA	455.788,00
17495256	FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	340.000,00
89802862	PAULA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SA	319.659,03
00053165	WADEL LTDA	300.000,00
33927419	COVELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	287.725,87
29554953	ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	212.000,00
13671750	NDX SOUND EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP	178.318,89
15265246	FN 6 PARTICIPACOES EIRELI	108.215,23
03378521	LIGHT SA	93.269,74

Digno de nota que, não só o segundo maior cliente do escritório seja o escritório JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, como também que, na lista de maiores clientes, figurem outras bancas de advogados alvos desta investigação (v. Autos n. 0004110-09.2019.4.02.5101 e 0004115-31.2019.4.02.5101, conexos), também por desvios de verbas do Sistema S a pretexto de pagamento por serviços advocatícios, tais como BASILIO ADVOGADOS, BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS, HARGREAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER. Todos, diga-se, no mesmo contexto temporal dos contratos e pagamentos da Fecomercio/RJ.

Em resumo: do total de rendimentos do escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL (cerca de R$ 35.000.000,00 para os anos de 2014 e 2015), aproximadamente R$ 11.000.000,00 (portanto, quase 1/3) provieram de outras pessoas jurídicas envolvidas na Orcrim, no contexto temporal do esquema criminoso[57].

Pela IPEI RJ20200027 (DOC 19) a ANCELMO ADVOGADOS, de **ADRIANA ANCELMO**, recebeu da Fecomércio/RJ, somente entre 2015 e 2016, a quantia de R$ 18.938.653,47, seis vezes mais do que o segundo maior contratante dessa banca no mesmo período:

CNPJ8. Declarante.	Nome. Declarante.	Rendimento Tributável
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	18.938.653,47
27781293	SIGNO PROPERTIES INVESTIMENTOS IMOB LTDA	3.138.172,47
33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	2.110.000,00
33938119	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG	1.838.054,21
60444437	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	946.226,28

57 Os resultados da quebra de sigilo fiscal evidenciam que apenas **EURICO TELES** foi beneficiário da distribuição de lucros e dividendos do escritório. Segundo a IPEI 20200010, no período em que recebeu valores desviados do Sistema S (2014 e 2015), **EURICO TELES** adquiriu 7 apartamentos, dos quais 2 em Lisboa, Portugal (aos quais estão vinculadas 2 vagas de garagens autônomas), 2 terrenos e 1 embarcação. Ele também realizou aportes de mais de R$ 4.000.000,00 em dois planos de previdência, constituiu diversas outras aplicações e remeteu para Portugal o equivalente em euros de mais de R$ 1.300.000,00. No total, a variação patrimonial excedeu R$ 18.000.000,00 em cada ano.

Pela mesma IPEI, o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, de **JOÃO CÂNDIDO FERREIRA LEÃO**, por determinação de ADRIANA ANCELMO, como será narrado adiante, recebeu da Fecomércio/RJ, no mesmo período, R$ 11.050.000,00, que representa quase o dobro do segundo maior cliente desse escritório[58], mesmo sem ter prestado qualquer serviço no escopo do contrato formalmente assinado:

CNPJ8. Declarante.	Nome. Declarante.	Rendimento Tributável.
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	11.050.000,00
02735385	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTES FERROVIARIOS	6.257.690,00
33927872	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO RIO ONIBUS	2.216.222,50
10324624	CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A	1.619.185,58
47508411	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	888.194,36
33644865	BARCAS S.A - TRANSPORTES MARITIMOS	530.000,00
00358042	CONCESSIONARIA DA PONTE RIO-NITEROI SA	15.000,00

O mesmo se deu com o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, CNPJ 29.554.953/0001-83, vinculado a **FLÁVIO ZVEITER**, que, ao receber em 2016 R$ 5.000.000,00, mesmo sem ter prestado qualquer serviço no escopo do contrato formalmente assinado, teve na Fecomércio/RJ o seu melhor cliente, seguido da TELEMAR[59]:

58 Clientela formada praticamente por concessionárias públicas e o RIO ÔNIBUS, sindicato envolvido com repasses de propinas a agentes públicos, como é de conhecimento desse juízo, pelas Operações Ponto Final, Cadeia Velha e Furna da Onça. Aliás, esse denunciado, apesar desses valores milionários recebidos pelo seu escritório, não declarou qualquer rendimento à Receita Federal, ainda que isento, entre os anos de 2015 e 2016, embora as Dimofs a crédito nesses anos tenham sido de respectivamente, R$ 7.942.661,74 e R$ 8.320.830,90.

59 Vale dizer que tanto o FERREIRA LEÃO quanto o ZVEITER transferiram parte dos valores que receberam a **CESAR ASFOR ROCHA**, como será visto em capítulo próprio.

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	5.000.000,00
33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	3.830.834,80
04206050	TIM Celular S.A.	1.458.760,38
60746948	BANCO BRADESCO S.A.	1.256.426,77
17192451	BANCO ITAUCARD S.A.	771.915,54
01518211	VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	632.020,00
60701190	ITAU UNIBANCO S.A.	457.662,45
11044486	SKY INVESTMENTS LTDA	330.000,00
30098529	SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S.A.	300.000,00
73178600	CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREEND E PAR	246.550,00
28955565	CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	200.000,00
09476626	SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO IMOBILIÁRIOS S.A	189.323,00
00811990	GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA	171.030,21
59438325	BANCO BRADESCO CARTOES S.A.	165.207,32
06881898	FINANC ITAU CBD CRED FI INV SA	158.605,87
09584634	COSTA DO PERÓ PARTICIPAÇÕES LTDA	150.000,00
11681741	CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA	128.610,74
07816890	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	120.247,60
33247271	EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S A	100.000,00

Como não podia ser diferente, a IPEI RJ20200007 (DOC 16) demonstrou que o escritório CEDRAZ ADVOGADOS, do denunciado **TIAGO CEDRAZ**, entre 2015 e 2017, recebeu da Fecomércio/RJ, sem prestação sequer formal de serviço lícito, o total de R$ 15.966.666,66 (valores brutos), ou seja, 3 vezes mais que o seu segundo maior cliente nesse período, que, coincidência ou não, foi a OI SA, que à época teve como diretor jurídico e após presidente o denunciado **EURICO TELES**[60]:

60 Fonte: https://br.linkedin.com/in/eurico-teles

CNPJ8. Declarante.	Nome. Declarante.	Rendimento Tributável.
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	R$ 15.966.666,66
76535764	OI S A	R$ 5.966.275,00
18532307	SOLIDARIEDADE	R$ 4.891.000,00
09067053	UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES UGT	R$ 3.540.000,00
33719485	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	R$ 2.693.114,00
34075739	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	R$ 2.529.500,24
00395988	ITAIPU BINACIONAL	R$ 2.284.755,62
34166181	CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL	R$ 2.277.408,72
65524944	FORÇA SINDICAL	R$ 2.156.000,00
07441107	MULTI STS PARTICIPACOES AS	R$ 2.003.000,00
04206050	TIM Celular S.A.	R$ 1.818.322,72
60595451	FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R$ 1.800.000,00
07542094	NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES	R$ 1.466.000,00
44002293	FED EMPREGADOS EST SERVICOS SAUDE ESP	R$ 1.290.000,00
60925161	INSTITUTO ACO BRASIL (IAB)	R$ 997.174,54
77532521	J.C.R. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.	R$ 925.000,00
60892304	BMD-BAN ATIVOS FINANCEIROS S A EM LQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	R$ 560.000,00

O Escritório MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, CNPJ 19.351.334/0001-38, de **MARCELO NOBRE**, contratado em 07.2016 para atuar no TCU pelo valor estratosférico de R$ 47.2000.000,00 a pretexto de honorários advocatícios, recebeu "apenas" R$ 8.000.000,00[61] porque, segundo o colaborador **ORLANDO DINIZ**, houve uma animosidade entre ambos. Mas, conforme a IPEI 20200017 (DOC 16) mesmo esse recebimento parcial do ajustado alavancou a Fecomércio/RJ como seu maior contratante, responsável por 64,6% dos rendimentos do escritório, aportando em suas finanças cerca de três vezes mais do que o segundo maior cliente e cerca de seis vezes mais do que o terceiro maior cliente, como evidencia a tabela abaixo:

61 Desse valor pelo menos R$ 1 milhão foi devolvido a **ADRIANA ANCELMO**, que determinara a contratação de **MARCELO NOBRE** para a Orcrim, como sera narrado em capítulo próprio.

ANO	CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDI-MENTO TRI-BUTÁVEL
2016	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	8.000.000,00
2016	07021622	MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	2.571.208,00
2016	33412081	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1.200.000,00
2016	01417577	COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SÃO PAULO	249.999,99
2016	04414127	RM PETROLEO SA	249.999,99
2016	00880446	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO	71.428,57
2016	49363468	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	50.000,00

Todos os denunciados tiveram variações patrimoniais substancialmente positivas após os aportes da Fecomércio/RJ, com valores desviados do SESC e do SENAC Rio, e que representaram pelo menos 20% do orçamento anual das paraestatais, podendo passar da metade do total desse orçamento (cerca de R$ 600 a 700 milhões), caso as investigações complementares concluam por outros desvios pelo mesmo grupo criminoso.

Vale dizer que esses aportes em favor dos escritórios vinculados aos denunciados foram contemporâneos às aquisições de carros e imóveis de luxo no país e no exterior, em franco prejuízo ao investimento na qualidade de vida e no aprendizado e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do comércio no Estado do Rio de Janeiro, atividade finalística de relevantíssimo valor social das paraestatais.

Curioso é que, mesmo recebendo formalmente da Fecomércio/RJ valores milionários que a tornaram seu maior contratante, nenhum dos escritórios foi contratado a pretexto de alguma expertise própria, singular ou de notória especialidade que os distinguissem de outros escritórios nacionais igualmente renomados[62], até porque as causas no âmbito do Poder Judiciário eram praticamente monotemáticas, girando em torno de supostos abusos da representação nacional do SESC e do SENAC na condução de investigações de desvios de **ORLANDO DINIZ** e a avocação por estas da administração das congêneres regionais.

62 Como será narrado no decorrer da denúncia, a pretexto de contratação para serviços advocatícios, quase todos os escritórios tiveram contratos assinados cujo objeto referia a processos que já eram repetidamente objeto de outros contratos.

Por sua vez, no Tribunal de Contas da União as Tomadas de Contas tinham como objeto os atos do ex-presidente do SESC e SENAC Rio que subtraíram verbas milionárias dessas entidades, principalmente pela: i. contratação desenfreada de escritórios de advocacia; ii. instituição de renda variável a diretores; iii- patrocínios e eventos.

Enfim, de todo exposto e do que será narrado em cada conjunto de fatos nos próximos capítulos, assim restou resumida a atuação da orcrim, no topo constituída por: **ORLANDO DINIZ, MARCELO ALMEIDA, ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES**, **VLADIMIR SPÍNDOLA, EDUARDO MARTINS, ANA TERESA BASÍLIO, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, **ADRIANA ANCELMO** e **SÉRGIO CABRAL FILHO:**

- **ORLANDO DINIZ**, por intermédio de **FERNANDO HARGREAVES** (HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS), contratou **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** (TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS), que, a pretexto de influenciar em decisões no TCU, determinou a contratação de **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS), e este, para corromper e pagar valores a ao auditor de contas **CRISTIANO RONDON**, valeu-se dos escritórios de EDGAR LEITE (EDGAR LEITE ADVOGADOS) e de LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA (LHO ADVOGADOS) (2012 a 2015).

- Para pretensa influência junto ao Poder Judiciário, **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** determinaram a contratação de **ANA TEREZA BASILIO** (BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS) e **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** (JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS), além de **EDUARDO MARTINS** e **DANIEL ROSSITER** (MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS e ROSSITER ADVOCACIA) (2014 a 2017).

◆ Por sua vez, aderindo ao "núcleo duro" da orcrim, no sentido de fazer **ORLANDO DINIZ** crer que a iniciativa era condição para a sua permanência à frente do SESC Rio, **EDUARDO MARTINS** determinou que **ORLANDO** repassasse valores, a pretexto de serviços jurídicos que não foram prestados conforme o escopo dos contratos, a HERMANN DE ALMEIDA MELO (ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA), JAMILSON SANTOS DE FARIAS (FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS) e ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO (ADVOCACIA GONÇALVES COELHO) (2015 e 2016).

◆ Da mesma forma, também aderindo ao "núcleo duro" da orcrim no mesmo sentido, **ANA TEREZA BASILIO** determinou a **ORLANDO DINIZ** o repasse de valores a pretexto de serviços jurídicos que não foram prestados no escopo do contrato a EURICO TELES (EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL) e FLÁVIO ZVEITER (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER) (2015 e 2016).

◆ Em seguida, por iniciativa de **ORLANDO DINIZ,** concordância de **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e **ANA TEREZA BASÍLIO**, e intermédio de **SÉRGIO CABRAL**, foram contratados os escritórios de **ADRIANA ANCELMO** (ANCELMO ADVOGADOS) e **TIAGO CEDRAZ** (CEDRAZ ADVOGADOS), este a pretexto de influenciar em decisões do TCU (sem a prestação do serviço para o qual fora contratado), e o primeiro nas mesmas condições junto ao STJ, com repasses aos escritórios de JOÃO CÂNDIDO FERREIRA LEÃO (FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS) e CESAR ASFOR ROCHA (CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS), e, junto ao TCU, com repasses a MARCELO NOBRE (MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS) (2016 a 2018).

Embora as investigações devam prosseguir em relação a outros supostos desvios, a luz do ralo que se instalou no Sistema S e da quantidade de dinheiro que pode ter sido desviado –

já resta comprovado que os denunciados desviaram pelo menos **R$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais)** das entidades paraestatais e da Fecomercio/RJ, por pagamentos sem a contrapartida do serviço contratado a pretexto de honorários advocatícios.

A tabela a seguir resume os desvios (em valores brutos) já apurados para cada grupo, sempre sob o comando solidário dos integrantes do referido "núcleo duro", sem prejuízo de outros recebimentos ainda objeto de investigação:

Denunciados sócios principais dos escritórios	**Valor desviado da Fecomércio objeto da denúncia (R$)**	**Valor desviado do SESC e SENAC objeto da denúncia (R$)**	**Período**
Hargreaves advogados e Teixeira, Martins & Advogados	12.000.000,00	x	2012-2017
Spíndola, Palmeira Advogados;	6.000.000,00	x	2013-2015
Martins e Rossiter; Advocacia Martins e Rossiter Advocacia; Almeida & Teixeira; Farias Advogados; Oliveira & Brauner; e Advocacia Gonçalves Coelho	5.500.000,00	77.500.000,00	2014-2016
Basilio, di Marino e Faria; Basilio Sociedade de Advogados; José Roberto Sampaio Sociedade de Advogados; Eurico Teles Advocacia Empresarial; Salomão Kaiuca & Abrahão; e Escritório de Advocacia Zveiter	x	15.000.000,00	2015-2017
Ancelmo Advogados; Ferreira Leão Advogados; Cesar Asfor Rocha Sociedade de Advogados; e Marcelo Nobre Sociedade Individual de Advogados	x	R$ 19.000.000,00	2015-2018
Cedraz Advogados	x	R$ 16.000.000,00	2015-2016
TOTAL	**R$ 151.000.000,00**		2012-2017

Assim sendo, estão os denunciados **ORLANDO DINIZ, MARCELO ALMEIDA, ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES**, **VLADIMIR SPÍNDOLA, EDUARDO MARTINS, ANA TERESA BASÍLIO, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO, ADRIANA ANCELMO** e **SÉRGIO CABRAL FILHO**, além de outros autores e partícipes a serem processados, incursos nas penas do **Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º do Código Penal (Conjunto de Fatos 1).**

3- Conjunto de Fatos 2, 3 e 4: Estelionato, Tráfico de Influência e Lavagem de Dinheiro na contratação inicial de Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e Fernando Hargreaves

3.1- Síntese das Imputações

No período de 04.09.2012[63] a 18.03.2013[64], **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES**, com a aquiescência de **ORLANDO DINIZ**, de modo consciente e voluntário, conceberam e subscreveram três contratos com a Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, com pagamentos de valores em benefício dos três primeiros, além da quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) entregue anteriormente em espécie a **ROBERTO TEIXEIRA** por **ORLANDO DINIZ**, com o auxílio do doleiro Álvaro Novis, a pretexto de influir em atos praticados pelo conselho fiscal do Serviço Social do Comércio – SESC Nacional (**Tráfico de influência - artigo 332, *caput* e parágrafo único c/c 327, § 1º e 29, do Código Penal – Conjunto de Fatos 2)**.

Em 04.09.2012, 10.12.2012 e 27.01.2013, os advogados **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, pelo escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, conceberam e subscreveram três contratos, a pretexto exclusivamente de prestação de serviços advocatícios, com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio RJ, representada pelo seu então presidente e ora denunciado **ORLANDO DINIZ**, todos com o auxílio direto do advogado **FERNANDO HARGREAVES**, pelo escritório HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o propósito de obterem - os advogados - vantagem indevida em prejuízo dessa Federação, o que de fato lograram em 06.09.2012, 17.01.2013, 18.02.2013 e 18.03.2013, pelo recebimento indevido do valor total líquido e nominal de **R$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil Reais) (**estelionato - artigo 171 c/c 71 do Código Penal – Conjunto de Fatos 3**).

63Data do primeiro contrato advocatício simulado.
64Data do último pagamento referente ao terceiro contrato advocatício simulado.

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ**, **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES**, de modo consciente e voluntário, no período de 04.09.2012[65] a 18.03.2013[66], em quatro oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil Reais), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contratos simulados entre a Fecomércio-RJ e os escritórios TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, e emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados no escopo dos contratos, que foram pagos com recursos provenientes da Fecomércio-RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 4**).

3.2- <u>Narrativa dos Fatos</u>

A gestão criminosa de **ORLANDO DINIZ** à frente do Serviço Social do Comércio - SESC Rio passou a ser percebida pelo SESC Nacional, pelo seu Conselho Fiscal[67], no ano de 2007, por desvio de recursos nas contratações relacionadas à área de cultura. No entanto, uma aproximação do colaborador com o então presidente do Conselho Fiscal, Carlos Eduardo Gabas, ligado ao Partido dos Trabalhadores, estancou a fiscalização. Confira-se o depoimento de **ORLANDO** em sede de colaboração premiada, referente ao tema do Anexo I: *"Pagamento de honorários 'por fora' para os advogados Roberto Teixeira e Cristiano Zanin"* (processo e-proc 5037200-83.2020.4.02.5101 – DOC 3):

> "QUE o colaborador primeiro ingressou na presidência da Federação do Comércio Varejista, em 1997; QUE, em 1998, a Federação Comercio Varejista se juntou com outras instituições e se transformou em Fecomércio; QUE, neste momento da fusão, além da presidência da

65 Data do primeiro contrato advocatício simulado.
66 Data do último pagamento referente ao terceiro contrato advocatício simulado.
67 Órgão da Administração Nacional responsável pela fiscalização financeira e pelo controle interno da Instituição. Fonte: http://www.sesc.com.br/portal/sesc/o_sesc/conselhofiscal/

Fecomércio, o colaborador assumiu a presidência do SENAC; QUE a presidência do SESC o colaborador só assumiu em outubro de 1999, em função do falecimento do presidente anterior, George Moraes Masset; QUE, a partir daí, o colaborador assumiu também a presidência do SESC, acumulando a presidência das 3 entidades até ser preso, em 2018; QUE sofreu afastamento judicial em função da fiscalização no SESC, mas o colaborador não se recorda dos períodos exatos; **QUE, já à frente da Fecomércio, recebeu uma forte fiscalização do Conselho Fiscal do SESC, em 2007; QUE tal fiscalização atuou mais fortemente na área de cultura e levantou pagamentos em espécie**, **empresas com endereço falso e contratação de shows na modalidade "colocado" (um pacote de show com tudo pronto, do artista à iluminação, tornando difícil a identificação individual de custos)**...**QUE o colaborador recebeu valores desviados da SESC em função desses contratos, que serão detalhados em anexo próprio**; QUE, ao tomar conhecimento do avanço da fiscalização, conversou com o Diretor do SENAC à época, Orlando Thomé Cordeiro; QUE Orlando Thomé Cordeiro fez uma ponte para que o colaborador se encontrasse com Marcelo Sereno, membro do PT no Rio de Janeiro; QUE, segundo Orlando Thomé, ele seria muito forte, pois seria ligado a José Dirceu, do Partido dos Trabalhadores; QUE o colaborador e Marcelo Sereno se encontraram e o colaborador pediu a Marcelo para marcar um encontro com Carlos Gabas, presidente do Conselho Fiscal do SESC, indicado pelo Governo Federal; QUE a fiscalização do Conselho Fiscal foi esta que o colaborador detalhou antes, que encontrou irregularidades; QUE o colaborador foi encontrar Carlos Gabas em um hotel na praia da Barra, onde Gabas se hospedava; QUE o colaborador solicitou a Gabas uma chance para acertar esta situação toda; **QUE foi feita uma visita do Conselho Fiscal, por intermédio de uma pessoa ligada a Gabas e a situação foi abafada por Carlos Gabas e pelo Conselho Fiscal**;..."

Carlos Eduardo Gabas foi, de fato, Ministro da Previdência Social nos governos do PT, e membro titular, como representante desse Ministério, do Conselho Fiscal do SESC Nacional:

Ministro Carlos Eduardo Gabas em 2015

Ministro da Previdência Social do Brasil	
Período	1 de janeiro de 2015 até 2 de outubro de 2015
Presidente	Dilma Rousseff
Antecessor	Garibaldi Alves Filho

Ministro da Previdência Social do Brasil	
Período	30 de março de 2010 até 1 de janeiro de 2011
Presidente	Luiz Inácio Lula da Silva
Antecessor	José Barroso Pimentel
Sucessor	Garibaldi Alves Filho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,

no uso de suas atribuições, resolve:

N 535 - Reconduzir CARLOS EDUARDO GABAS à função de membro titular representante do Ministério da Previdência Social no Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio - SESC.

N 536 - Reconduzir LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES e DÊNIO APARECIDO RAMOS, às funções de membros titular e suplente, respectivamente, representantes do Ministério da Previdência Social no Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Mas, entre os anos de 2010 e 2011, nova fiscalização do Conselho Fiscal do SESC Nacional, ainda comandado por Carlos Gabas, foi à frente, não surtindo efeito os contatos anteriormente realizados por **ORLANDO DINIZ**. Em que pese a fiscalização levantar desvios na gestão do SESC Rio que de fato vinham ocorrendo, como admite **ORLANDO** ao longo dos seus Anexos de colaboração, a investida, que poderia causar o seu afastamento da gestão do SESC Rio, foi reputada como de natureza "política", enredo que passou a ser a tônica de toda a trama que culminou com a contratação dos escritórios de advocacia referidos nesta peça e que acarretou desvios de centenas de milhões de Reais do SESC e do SENAC Rio até o ano de 2018, quando o colaborador foi preso no âmbito da operação Jabuti.

É nessa perspectiva que entrou em cena o advogado **FERNANDO HARGREAVES**, contatado pelo grupo para acionar um seu conhecido advogado paulista de nome **ROBERTO TEIXEIRA**, notório amigo do então presidente Lula, que nesta qualidade poderia impedir as investidas do Conselho Fiscal do SESC Nacional. Confira-se o depoimento do colaborador:

> "QUE, por volta de 2010/2011, foi feita uma **nova fiscalização do Conselho Fiscal, comandado por Carlos Gabas**, e o colaborador procurou Marcelo Sereno novamente, para buscar solucionar a situação; QUE, mais à frente ficou claro para o colaborador que **outro caminho deveria ser percorrido, uma vez que Marcelo Sereno não conseguia evoluir na**

> **ajuda ao colaborador;** … QUE, em determinado momento, o colaborador criou um pequeno grupo para tratar do tema composto pelo próprio colaborador, Daniele Paraíso, então diretora jurídica do SENAC, Julio César Gomes Pedro, então Diretor Regional do SENAC, e Sérgio Arthur Ferreira Alves, Diretor Executivo da Fecomercio, e a conclusão desse grupo foi de que **Carlos Gabas estava fazendo uma fiscalização política**; QUE, pouco tempo depois, **Daniele Paraíso comentou que era amiga de um advogado chamado Fernando Hargreaves que, a seu turno, conhecia o advogado paulista Roberto Teixeira, amigo de Lula e muito ligado ao então Presidente, e que este advogado seria a pessoa certa para neutralizar a ação comandada por Carlos Gabas**; QUE não sabe dizer porque Carlos Gaba mudou de posição entre 2007 e 2010/2011;"

Entre arquivos em *pendrive* apreendido com **MARCELO ALMEIDA** nos autos do processo de busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101, Equipe RJ03, Item 08 – AA 72.18, foram encontrados tanto o Relatório Final do conselho fiscal do SESC Nacional em 2009, como em 2011 (DOC 24). O Relatório de 2009 adotou um tom *low-profile*, sem recomendações que pudessem expor a gestão do presidente do SESC Rio:

Não obstante as significativas ações do SESC/Rio, com relação à promoção da cultura no Estado, sendo, portanto, contratações por inexigibilidade justificáveis sob esse aspecto tornam-se latente que a Administração procure, também, dentro dessa modalidade, efetuar a realização de certames licitatórios, quando possível, tendo em vista que algumas determinações dos órgãos de controle externo (TCU - Acórdão nº 1961/2007) apontam nesse sentido.

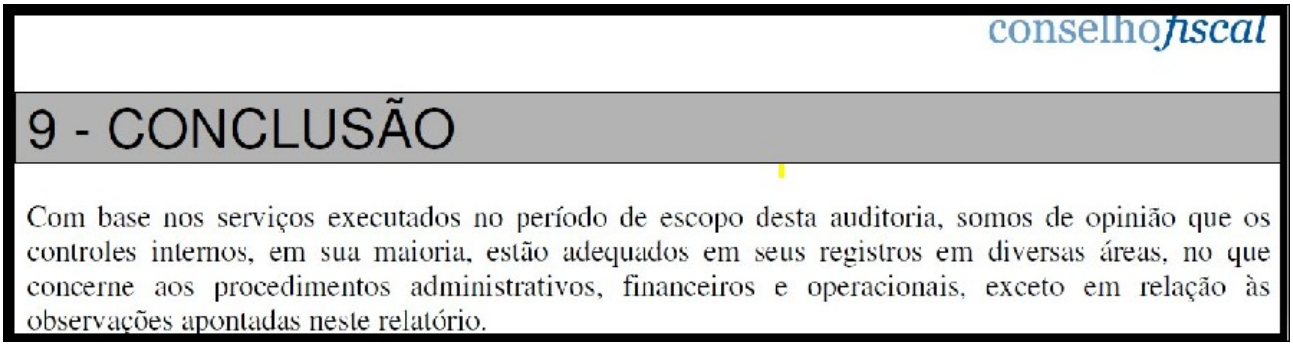
conselhofiscal

9 - CONCLUSÃO

Com base nos serviços executados no período de escopo desta auditoria, somos de opinião que os controles internos, em sua maioria, estão adequados em seus registros em diversas áreas, no que concerne aos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais, exceto em relação às observações apontadas neste relatório.

Por sua vez, o Relatório de 2011 levantou de fato uma série de irregularidades na área das contratações da Cultura, e assinado por Carlos Eduardo Gabas em 09.09.2011:

Quanto aos contratos inerentes às atividades culturais, a Administração Regional deve realizar o enquadramento processual de acordo com o objeto da aquisição, evitando contratar por meio de inexigibilidade de licitação algo que deveria ser licitado em obediência ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

Observa-se ainda os patrocínios realizados que estão terminantemente fora da missão institucional, fato desfavorável perante os órgão de controle externo. Ressaltamos que a realização de patrocínio não é bem vista pelo Conselho Fiscal do SESC.

A Administração Regional deve realizar uma profunda remodelação na gestão, pois as ações culturais terceirizadas, além de não terem amparo nos regulamentos do SESC, não estão produzindo resultado nas matrículas geradas, como demonstrado neste instrumento.

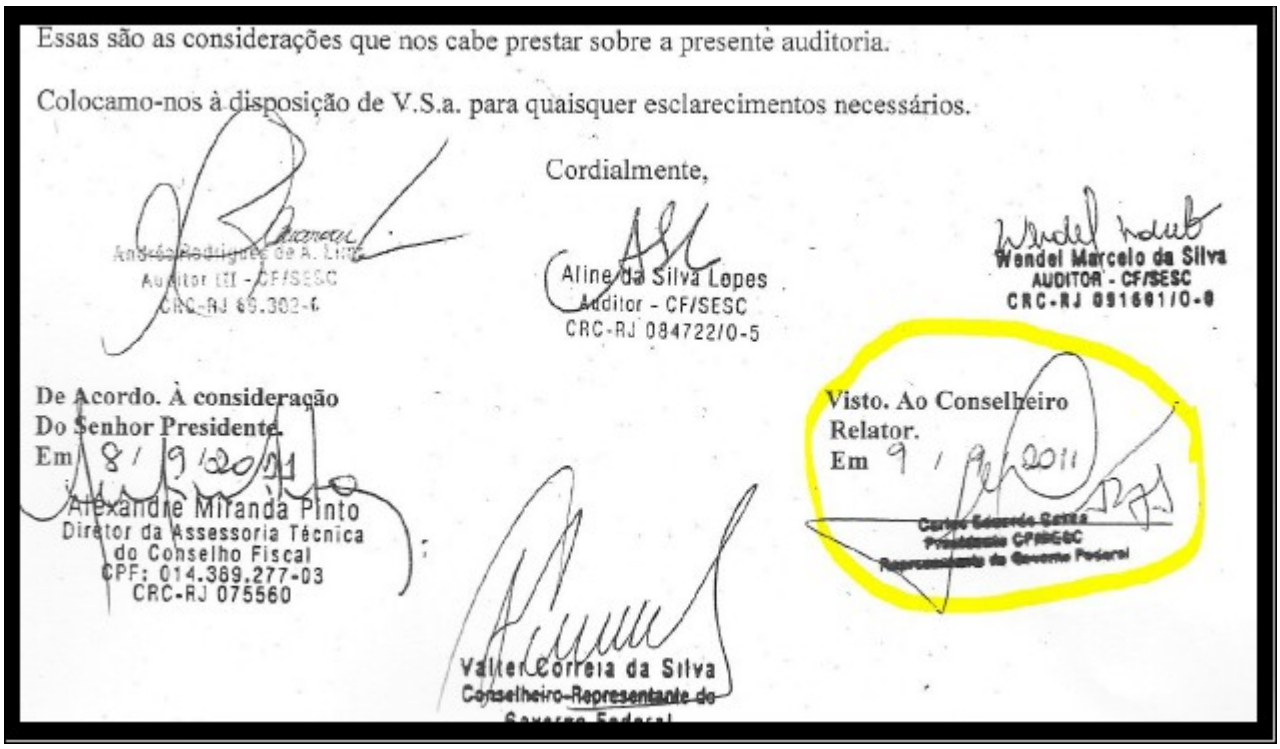
Essas são as considerações que nos cabe prestar sobre a presente auditoria.

Colocamo-nos à disposição de V.S.a. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Auditor III - CF/SESC
CRC-RJ 69.302-6

Aline da Silva Lopes
Auditor - CF/SESC
CRC-RJ 084722/O-5

Wendel Marcelo da Silva
AUDITOR - CF/SESC
CRC-RJ 091691/O-8

De Acordo. À consideração
Do Senhor Presidente.
Em 8 / 9 / 2011
Alexandre Miranda Pinto
Diretor da Assessoria Técnica
do Conselho Fiscal
CPF: 014.389.277-03
CRC-RJ 075560

Visto. Ao Conselheiro
Relator.
Em 9 / 9 / 2011
Carlos Eduardo Costa
Presidente CF/SESC
Representante do Governo Federal

Valter Correia da Silva
Conselheiro-Representante do
Governo Federal

Como esclarece o colaborador, foi então marcado por **FERNANDO HARGREAVES** um primeiro encontro no Copacabana Palace no Rio de Janeiro, no início de 2012, com a presença desse advogado, de **ORLANDO DINIZ**, de **ROBERTO TEIXEIRA** e do seu

sócio **CRISTIANO ZANIN**, e, meses depois, um segundo encontro, já que no primeiro **TEIXEIRA** afirmara que "*seria necessário fazer consultas para responder se poderia ou não ser contratado*". Nesse segundo encontro **TEIXEIRA** aceitou o encargo, nada jurídico (o que passou a ser comum nas contratações que se seguiram, como será visto), para dar fim à "*briga política com Carlos Gaba, obstaculizando a fiscalização do Conselho Fiscal do SESC*".

A ilicitude dos fins pretendidos, longe da defesa legítima de **ORLANDO DINIZ** diante das constatações (verdadeiras) de desvios pelo Conselho Fiscal do SESC Nacional, restou patente pela forma exigida para formalizar o contrato: a Fecomércio/RJ não poderia aparecer como "contratante", mas a pessoa física de **ORLANDO;** e, do, pagamento total de **R$ 10.000.000,00** pedido por **ROBERTO TEIXEIRA**, o sinal, de **R$ 1.000.000,00** teria que ser entregue em dinheiro, em São Paulo:

> "QUE, ainda **no início de 2012**, foi marcado um encontro, intermediado por Fernando Hargreaves, no bar da piscina do Copacabana Palace, pois o grupo que veio de São Paulo (Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e sua esposa, Valeska Teixeira) supostamente estava lá hospedado; QUE, participaram também da reunião o colaborador, Daniele Paraíso e Fernando Hargreaves, este último, responsável por fazer a ponte entre as partes; QUE, durante o encontro, foi apresentado o caso e ficaram de marcar um novo encontro, visto **que Roberto Teixeira afirmou que seria necessário fazer consultas para responder se poderia ou não ser contratado**; … QUE, em 2012, novo encontro foi marcado com o mesmo grupo, à exceção de Valeska Zanin; **QUE este segundo encontro ocorreu entre julho e setembro de 2012, levando em conta a data dos contratos assinados que serão objeto deste anexo,** mas o colaborador não sabe dizer ao certo o dia; QUE o colaborador não se recorda onde foi, mas foi no Rio de Janeiro; **QUE, neste segundo encontro, Roberto Teixeira fez a proposta de honorários, consistente em R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); QUE Roberto Teixeira ainda fez as seguintes exigências: (i) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deveriam ser pagos em espécie; (ii) a entrega deste valor em espécie deveria ser em mãos, e ocorrer em São Paulo; (iii) o contrato deveria ser firmado com a pessoa física do colaborador, e não com a Fecomércio; QUE, neste momento Roberto Teixeira ofereceu como serviço a solução da briga política com Carlos Gaba, obstaculizando a fiscalização do Conselho Fiscal do SESC; QUE o colaborador cumpriu todas as exigências;**"

Conforme levantamentos junto ao Copacabana Palace (DOC 25), **CRISTIANO ZANIN** e mais dois adultos, um deles com registro da sua esposa Waleska Teixeira Zanin, se

hospedaram nesse hotel entre os dias 02 e 04.03.2012, data, portanto, em que as tratativas foram encetadas, ainda mais em se constatando pelos registros do hotel que esse denunciado só havia se hospedado anteriormente no ano de 2009:

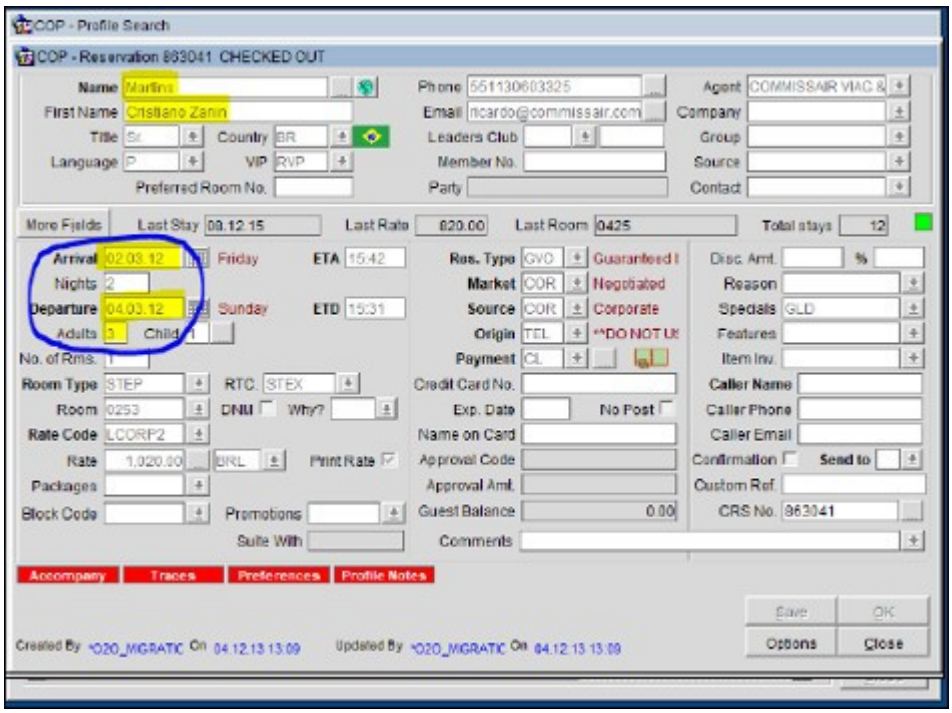

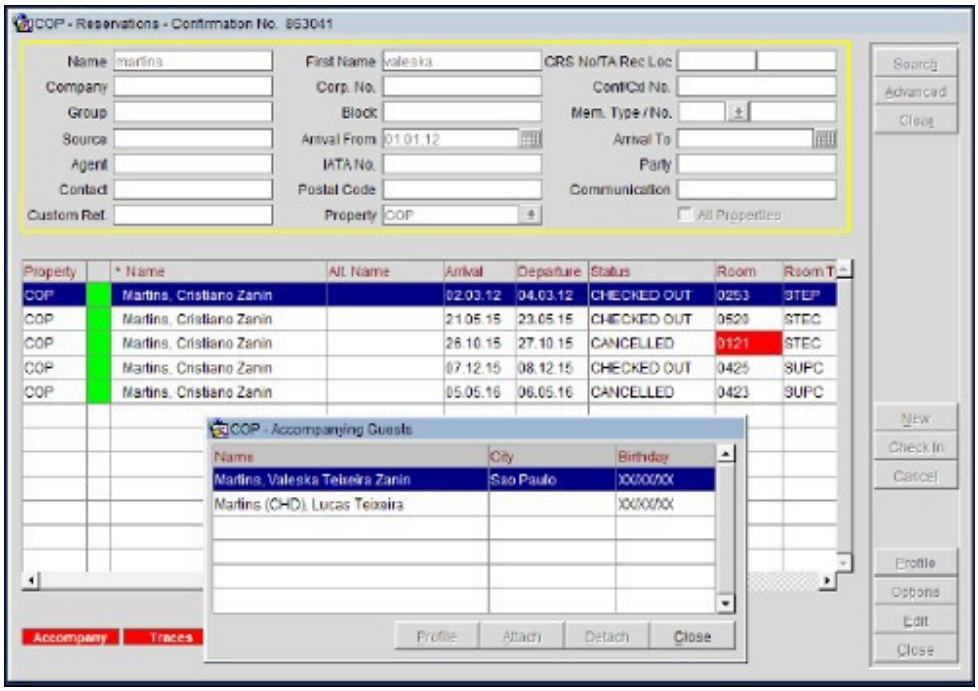

Ainda sobre esse encontro, no Anexo 34 (processo e-proc 5037354-04.2020.4.02.5101) (DOC 14), admitiu expressamente o colaborador que não buscava uma solução jurídica, mas a sua própria blindagem sobre as investidas do Conselho Fiscal do SESC Nacional, o que ficou claro para todos os presentes:

> "QUE este encontro tinha como única finalidade resolver o assunto Gabas; QUE, por isso, **o colaborador estranhou, quando ao final deste primeiro encontro, Roberto Teixeira disse que precisaria de tempo para verificar se poderia ser contratado; QUE, como não havia, àquela altura, nada no Judiciário que pudesse gerar qualquer impedimento do escritório, fato é que Roberto Teixeira iria fazer consultas políticas**; **QUE o colaborador não buscava a prestação de um serviço jurídico; QUE o colaborador de fato queria comprar uma solução política para a situação que se instalara**; QUE o colaborador estava preocupado com a fiscalização, mas naquele momento entendia que as ilegalidades que vinham sendo apuradas pela fiscalização do Conselho Fiscal eram importantes, aliadas à movimentação e a pressão políticas internas porque vinha passando; **QUE o colaborador reitera também que buscava se blindar das consequências dos desvios de recursos que vinham sendo praticados nas entidades por ele próprio…** QUE, ao contratar Roberto Teixeira, uma pessoa de quem jamais havia ouvido falar até então, em conjunto com Cristiano Zanin, **o colaborador pensou que estava comprando a solução política para todos esses problemas**; QUE tanto pelo

encerramento da primeira reunião, **quando Roberto Teixeira alegou precisar 'fazer uma consulta' para saber se poderia ser contratado, quanto pelo teor da segunda reunião, quando ele, enfim, afirmou que poderia ser contratado e solicitou um pagamento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) 'por fora', o colaborador entendeu que seria destinado à 'área política'**; QUE, até esse momento, **não havia discussão de soluções jurídicas com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin**;...”

O levantamento do dinheiro para pagamento do sinal foi detalhado pelo colaborador: parte foi emprestada por Fernando Henrique Schneider, ex-marido de Daniele Paraíso, no total de R$ 400.000,00, que fora sacado de sua conta bancária na agência do Banco Itaú Personnalité, localizada na Rua da Assembleia, no Centro do Rio de Janeiro; o equivalente em dólares a R$ 240.000,00 que pertenciam ao colaborador e estavam custodiados com o doleiro Álvaro Novis; e R$ 360.000,00 que estavam guardados com o colaborador (o que era praxe em sua rotina, como será visto ao longo da narrativa e corroborado por farta prova testemunhal e documental), sendo este valor produto de desvios nos eventos *Fashion Business*, um dos que estavam sob apuração do Conselho Fiscal do SESC Nacional:

“QUE a parcela inicial, em espécie, foi paga da seguinte forma: **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) foram emprestados de Fernando Henrique Schneider**, proprietário de administradora de imóveis, ex-marido de Daniele Paraíso; QUE o colaborador não se recorda ao certo, mas que Daniele Paraíso deve ter intermediado este contato; QUE o colaborador e Daniele foram levados de carro, pelo funcionário do SENAC, o motorista Elinaldo Bastos dos Santos, até local próximo à **agência do Banco Itaú Personnalité, localizada na Rua da Assembleia**; QUE normalmente Elinaldo ia com o colaborador nesse tipo de situação, pois andavam sempre juntos; QUE, na sobreloja dessa agência encontraram Fernando Schneider, que, além de ex-marido de Daniele, é sócio da APSA (Administração Predial e Negócios Imobiliários S/A) e ocupa um cargo na ABADI (Associação Brasileira Das Administradoras De Imóveis), dentre outras empresas; **QUE Fernando Schneider sacou de sua conta o valor acima referido e o emprestou para o colaborador;** QUE o colaborador e Daniele Paraíso saíram da agência e foram embora no mesmo carro que chegaram, conduzido pelo mesmo motorista Elinaldo; QUE guardou o dinheiro em casa até entregá-lo a Roberto Teixeira; **QUE R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) pertenciam ao colaborador e estavam em poder de Álvaro Novis pelo equivalente em dólares, como será detalhado em anexo próprio; QUE R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) estavam com o colaborador e vieram de desvios nos eventos *Fashion Business*, sob apuração do Conselho Fiscal do SESC**; QUE o colaborador só guardava dinheiro em dois lugares, em sua casa, no Leblon, ou no seu quarto na casa dos pais, ou em um armário na prédio da casa dos pais, localizada na Rua

> João Lira, também no Leblon… **QUE o colaborador procurou Álvaro Novis e explicou a situação e ele se comprometeu a fazer a entrega em São Paulo**; QUE Álvaro Novis indicou, ainda, um portador para recolher o valor que estava com o colaborador; QUE o colaborador não sabe se foi o próprio Álvaro Novis ou pessoa de sua confiança que fez essa entrega; **QUE Roberto Teixeira confirmou para o colaborador que a entrega havia sido feita**...;"

No Anexo 10: "Conta na Suíça" (processo e-proc 5037249-27.2020.4.02.5101 – DOC 26), o colaborador narra a dinâmica envolvendo como abriu uma conta na Suíça e a movimentou pelo sistema dólar-cabo através do doleiro Álvaro Novis. No que respeita ao pagamento de **ROBERTO TEIXEIRA** em São Paulo, parte foi feita com valores ainda sob a custódia do doleiro:

> "QUE esta conta foi fechada em 2007, também com a movimentação de Álvaro Novis e o saldo de US$ 310.000,00 (trezentos e dez mil dólares) ficou sob a guarda de Álvaro Novis; **QUE, em 2012, a quantia de US$ 110.000,00 (cento e dez mil dólares), pelos valores da época equivalente a cerca de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), foram resgatados do saldo para completar o pagamento em espécie exigido por Roberto Teixeira**; QUE, confrontado com o extrato da conta Leblon, mantida com Álvaro Novis, o colaborador não se recorda de ter feitos saques intermediários até a movimentação que relata a seguir; QUE US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) restantes foram entregues por representante de Álvaro Novis ao colaborador, em valores da época, totalizando R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **QUE, quando precisava falar com Álvaro Novis, o colaborador se dirigia, sem combinação prévia**, a seu escritório na Barra da Tijuca, em um prédio comercial perto do Supermercado Guanabara; QUE, em algumas oportunidades, não encontrou Álvaro Novis face a falta de combinação prévia; QUE, nestas visitas, o colaborador ia com o motorista Elinaldo Bastos que, por algumas vezes, estacionava no estacionamento em frente ao prédio comercial em que Álvaro Novis tinha uma corretora e, em outras ocasiões, estacionava no estacionamento do Supermercado Guanabara; QUE o colaborador tinha um combinado com Álvaro Novis no sentido de que os funcionários dele que fossem até o colaborador deveriam se apresentar como 'Paulo do Flamengo'..."

Por sua vez, o doleiro Álvaro José Galliez Novis, que também celebrou acordo de colaboração premiada homologado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (PET 11962DF), prestou ao MPF depoimento acerca dos fatos, confirmando que entregara R$ 1.000.000,00 em São Paulo em 2012 a pedido de **ORLANDO DINIZ**, e que esse dinheiro tinha como destinatário **ROBERTO TEIXEIRA**, o qual, por sua influência no PT, iria resolver os problemas que **ORLANDO** passava com a CNC (Confederação Nacional do Comércio) (DOC 27):

> "QUE conheceu ORLANDO DINIZ na porta da escola da sua filha, escola Suíça, onde seus filhos estudavam; QUE a partir daí teve mais contatos com ORLANDO no Jocquey Club, e amigos em comum; **QUE ORLANDO não era cliente da sua corretora HOYA, mas sabia que o colaborador fazia operações paralelas**; QUE se recorda que **ORLANDO não usava o telefone para marcar com o depoente na HOYA, simplesmente aparecia sem avisar, usando nomes fictícios, aleatórios**; QUE a recepção da HOYA na BARRA não tinha uma pessoa na recepção para receber, mas uma câmera por onde o depoente via a pessoa; **QUE se recorda que em 2012 ORLANDO contou ao depoente que, como presidente da FECOMERCIO, estava brigando com um órgão que ficava acima da FECOMERCIO, com um senhor; QUE indagado confirmou que o órgão era a CNC, sendo que esse senhor que presidia o órgão queria tirar ORLANDO da presidência da FECOMERCIO;** QUE se recorda que **nesse mesmo ano de 2012 ORLANDO disse que estava com esses problemas mas que já estava resolvendo, a partir de uma pessoa ligada ao PT; QUE se recorda que essa pessoa era ROBERTO TEIXEIRA, que seria forte em São Paulo e com influência no PT**; QUE ORLANDO era muito vaidoso e contava essas coisas; **QUE lembra que nesse mesmo ano de 2012 ORLANDO pediu para o depoente entregar R$ 1 milhão em São Paulo**; QUE o depoente disse na oportunidade que era tranquilo fazer isso pelo sistema que operava, como doleiro; **QUE tem certeza que a pessoa envolvida no recebimento desse recurso era ROBERTO TEIXEIRA**; QUE não se recorda detalhes porque eram muitas operações e não tem a contabilização dessas entregas em 2012, só as tinha a partir de 2013, como já dito em sua colaboração; **QUE foram duas entregas de R$ 500 mil feitas em São Paulo em momentos distintos, mas próximos no tempo, num intervalo de uma semana para outra**; QUE não se recorda em qual local recebeu esse dinheiro, mas certamente recebeu de um preposto de ORLANDO; **QUE ORLANDO estava muito tenso com essa situação, mas mostrava uma satisfação no sentido de que achava que resolveria a situação com ROBERTO TEIXEIRA**; QUE a conta do ORLANDO com o colaborador no sistema paralelo, se chamava LEBLON, e acha que foi liquidada em 2014 ou 2015; QUE não se recorda detalhes dessa conta, mas sabe que movimentou valores inexpressivos, no máximo R$ 2 milhões; QUE ORLANDO aparecia muito esporadicamente, vivia numa adrenalina, com receio de estar com o depoente; QUE em situações sociais, ou na escola dos filhos, o encontrava."

Vale dizer que Daniele Paraíso, então companheira de **ORLANDO DINIZ** e diretora jurídica e de governança do SENAC, e que participou dos encontros citados, prestara declarações sobre esses fatos no Procedimento Investigatório Criminal – PIC nº 1.30.001.001771/2017-76, apensado aos autos da Medida Cautelar 0004110-09.2019.4.02.5101 – DOC 12), embora não tenha revelado à época que a parte que emprestara[68] em verdade provinha do seu ex-marido Fernando Henrique Schneider. Também fica claro que Daniele não tinha ciência de que a parte obtida por **ORLANDO** não decorria de empréstimo do pai deste último, mas sim de desvios em eventos do SESC Rio promovidos pelo seu então companheiro:

68 Na verdade R$ 400 mil e não R$ 500 mil.

“ … QUE trabalha no SENAC/RJ há 17 anos e na época em que ingressou já havia unidade de administração entre SESC/RJ, SENAC/RJ e FECOMÉRCIO/RJ, sob o comando de ORLANDO DINIZ desde 1998; QUE iniciou suas funções como advogada; QUE passou a Superintendente Jurídica do SENAC e depois assumiu o cargo de Diretora de Governança; QUE nessa época todas as contratações eram feitas com base nos regulamentos e na Lei 8.666/93; QUE o relacionamento com ORLANDO DINIZ iniciou-se em 2008; QUE ao final de 2009, a declarante assumiu a Diretoria de Governança do SENAC/RJ, com funções de supervisão do departamento jurídico e interface com auditorias (CGU, TCU e Departamento Nacional); QUE nesse período de 2009 a 2011, ORLANDO DINIZ exercia mais a representação institucional, com menor ingerência na gestão em si, com maior liberdade dos Diretores na gestão; **QUE isso mudou radicalmente após 2011, sendo que em 2014 ORLANDO passou a exercer controle sobre tudo, sendo que nada de valor superior a 2 mil reais fosse pago sem autorização dele; QUE ao final de 2011, houve pedido de intervenção do SESC Nacional**; QUE no mesmo ano já houve abertura de procedimento no TCU, no qual o SENAC/RJ era defendidopelo advogado EVERARDO GUEIROS; QUE em janeiro/fevereiro de 2012, ORLANDO contratou o escritório de SÉRGIO BERMUDES para tentar barrar a intervenção na justiça comum do Rio de Janeiro; QUE a liminar deferida em primeiro grau foi cassada pelo TJRJ; QUE em 2012 estavam em uma reunião no SENAC com a presença da declarante, de ORLANDO DINIZ, EVERARDO GUEIROS e outros Diretores, tendo ORLANDO DINIZ recebido a informação de que a liminar havia sido cassada; **QUE EVERARDO GUEIROS então entrou em contato com o advogado FERNANDO HARGREAVES para ver se este poderia ajudar; QUE FERNANDO HARGREAVES disse que o problema de ORLANDO era político e indicou o escritório de ROBERTO TEIXEIRA como capacitado para manter ORLANDO na Presidência do SESC e SENAC Rio; QUE FERNANDO disse que ROBERTO TEIXEIRA poderia resolver a questão por ter boa relação com Carlos Eduardo Gabas, então Presidente do conselho fiscal do Departamento Nacional do SESC, que assinava os pedidos de intervenção e denúncias; QUE por volta de maio de 2012, o escritório de ROBERTO TEIXEIRA apresentou proposta de honorários no valor de R$ 10 milhões, a serem pagos da seguinte forma: R$ 1 milhão em espécie, para começo dos trabalhos, e o restante em seis meses após a resolução do problema; QUE ROBERTO TEIXEIRA afirmou que resolveria o problema em 15 dias, por se tratar de uma questão política**; QUE, para o pagamento da primeira parcela, ORLANDO DINIZ solicitou empréstimo para o pai e para a declarante, cerca de R$ 500.000,00 para cada; QUE a decl arante sacou uma parte do dinheiro em espécie e depois não recebeu qualquer pagamento de ORLANDO para quitação do empréstimo; **QUE o dinheiro em espécie teria que ser entregue em São Paulo, por exigência do escritório;** QUE a declarante ficou muito nervosa, e perguntou várias vezes a ORLANDO como seria feito para fazer a entrega desse volume de dinheiro em São Paulo, e recebeu a resposta de que tinha uma pessoa no Rio que receberia o dinheiro aqui e entregaria em São Paulo; **QUE posteriormente a declarante soube, por intermédio de FERNANDO HARGREAVES, que tal entrega teria sido viabilizada por ÁLVARO NOVIS, que seria um “doleiro” do ORLANDO**; QUE **o escritório do ROBERTO TEIXEIRA exigiu inicialmente que os contratos fossem firmados em nome do ORLANDO DINIZ, não sendo feitos pagamentos via SESC/SENAC**;...”

O contexto temporal relembrado por Daniele Paraíso, no sentido de que a proposta de **ROBERTO TEIXEIRA** de honorários de R$ 10 milhões houvera sido apresentada por volta de maio/2012, é compatível com os fatos que se seguiram. Isto porque, em 30.06.2012, o TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS ingressou na Justiça Estadual do Rio de Janeiro em nome de **ORLANDO DINIZ**, pessoa física, contra o SESC Nacional, pleiteando a suspensão da comissão de inquérito que caminhava para concluir pelo seu afastamento da congênere regional, nos autos do processo nº 0245613-37.2012.8.19.0001.

A petição inicial e respectiva procuração outorgada por **ORLANDO** estão inseridas na cópia integral do Aresp 493.706, encontrada em *pendrive* objeto da referida busca e apreensão sobre **MARCELO ALMEIDA**, RJ03, Item 01, AA 72.18 – DOC 28), onde também se encontram cópias integrais dos Aresp 493826 e 498808.

Nesses outros Aresp também se encontram cópias de mais duas medidas ajuizadas por TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS representando **ORLANDO**, não qualquer das entidades, tendo ajuizado em 07.2012 o processo nº 0301176-16.2012.8.19.0001, contra a avocação do SESC Nacional sobre a Regional, e o agravo de instrumento nº 0047839-02.2012.9.19.000, proposto em 08.2012, vinculado ao feito aludido no parágrafo anterior (DOC 29).

A procuração para esses feitos foi assinada em 28.06.2012:

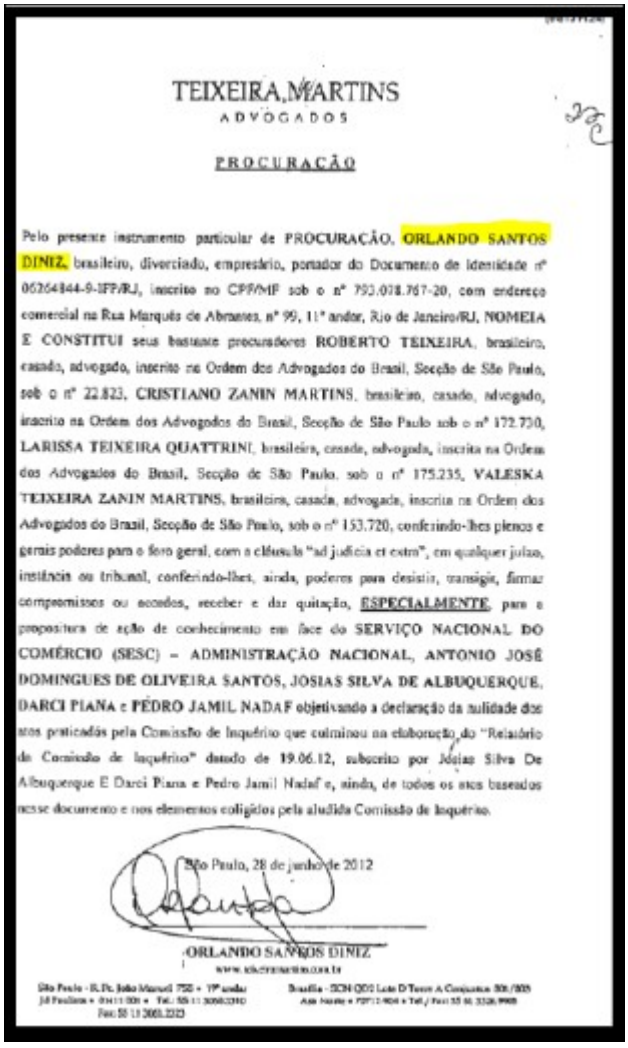

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, ORLANDO SANTOS DINIZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Documento de Identidade nº 06264844-9-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.008.767-20, com endereço comercial na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, NOMEIA E CONSTITUI seus bastante procuradores ROBERTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 22.823, CRISTIANO ZANIN MARTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 172.730, LARISSA TEIXEIRA QUATTRINI, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 175.235, VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 153.720, conferindo-lhes plenos e gerais poderes para o foro geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, conferindo-lhes, ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ESPECIALMENTE, para a propositura de ação de conhecimento em face do SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO (SESC) – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, ANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE, DARCI PIANA e PEDRO JAMIL NADAF objetivando a declaração da nulidade dos atos praticados pela Comissão de Inquérito que culminou na elaboração do "Relatório da Comissão de Inquérito" datado de 19.06.12, subscrito por Josias Silva De Albuquerque E Darci Piana e Pedro Jamil Nadaf e, ainda, de todos os atos baseados nesse documento e nos elementos coligidos pela aludida Comissão de Inquérito.

São Paulo, 28 de junho de 2012

ORLANDO SANTOS DINIZ

Ocorre que, salvo os R$ 1 milhão entregues de forma oculta a **ROBERTO TEIXEIRA**, não consta na quebra de sigilo bancário nenhum pagamento de **ORLANDO** ao escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, pelo que não é difícil concluir que a atuação nesses feitos judiciais estava no pacote de R$ 10 milhões solicitados a pretexto de corromper conselheiro fiscal do SESC Nacional. Quando cobrou esse valor a **ORLANDO** o denunciado **ROBERTO TEIXEIRA** exigiu receber pela pessoa física do contratante, mas quando o ex-gestor da Fecomércio pediu e os seus novos parceiros aceitarem que os R$ 9 milhões restantes fossem arcados pela Federação, mesmo todos cientes de que a entidade não era parte nos feitos pendentes e vindouros, abriram as portas para o saque que ali se iniciava conta o Sistema S carioca.

Claro que o valor a pretexto de honorários fora artificialmente elevado (na perspectiva do contratante **ORLANDO** porque seria destinado a corrupção e não, obviamente, pela complexidade das causas), até porque superou todos os cobrados pelos escritórios que antecederam o TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS no patrocínio das causas, inclusive o Sérgio Bermudes Advogados, que entre 2011 e 2012 recebera da Fecomércio/RJ R$ 195 mil, valores compatíveis com as demandas envolvendo essa entidade e suas repercussões intra e extra autos (cf. IPEI RJ 2010028 – DOC 7).

De fato, após o pagamento do "sinal" em espécie, o colaborador, **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, a pedido de **ORLANDO**, renegociaram a forma de pagamento do restante, o que foi feito através da Fecomércio/RJ e do escritório desses advogados, TEIXEIRA & MARTINS ADVOGADOS, por <u>três contratos</u> de prestação de serviços advocatícios firmados entre o final de 2012 e início de 2013 e que, efetivamente, <u>remuneravam menos pelos serviços advocatícios</u> <u>elencados em seu objeto, mas sim pela atuação "política" desses advogados</u>.

Pela Federação, entidade de natureza privada, o colaborador admitiu que não teria problemas com o respectivo Conselho Fiscal (ao contrário, como visto, do Conselho Fiscal do SESC Nacional), já que os seus integrantes jamais "*iriam incomodá-lo com este tipo de medida adotada*". Também deve ser destacado que as contas da Fecomércio, ao contrário do SESC e SENAC, não eram auditadas pelo TCU e CGU, fato destacado por Daniele Paraíso no citado depoimento (DOC 12): "*QUE após o pagamento dessa primeira parcela houve um acordo e os advogados passaram a aceitar que o contrato fosse formalizado com a FECOMERCIO, que não era submetida a auditorias da CGU e TCU*".

Foi então promovida a <u>destruição</u> do contrato anterior, que certamente lastreou a atuação do escritório em nome de **ORLANDO** entre 06.2012 e 08.2012 nos processos nº 0245613-37.2012.8.19.0001, nº 0301176-16.2012.8.19.0001 e nº 0047839-02.2012.9.19.000, e aumentado o restante devido em R$ 500.000,00 (total de R$ 9.499.999,42), o que foi justificado por **ROBERTO**

TEIXEIRA e **CRISTIANO MARTINS** para o colaborador como "despesas extras", em função do atraso entre a data da contratação inicial e o início dos pagamentos. Veja-se o depoimento de **ORLANDO**:

> "QUE, após o pagamento acima relatado, o colaborador se encontrou com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin para renegociar a forma de contratação também, pois o colaborador não tinha como arcar com os R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) que faltavam para quitar o contrato por ele assinado inicialmente; **QUE o colaborador, então, propôs que fosse estabelecido um novo modelo de contratação, no qual o valor devido seria diluído em contratos a serem firmados entre a Fecomércio e o escritório Teixeira, Martins Advogados** ; QUE Roberto Teixeira aceitou que a contratação fosse deste modo repactuada; **QUE o contrato anterior, firmado entre o escritório e a pessoa física do colaborador, foi destruído posteriormente; QUE os R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) restantes, na verdade, totalizariam quase R$ 9.500.000,00 (nove milhões e meio de reais); QUE esse valor foi distribuído em três contratos, firmados entre o final de 2012 e o início de 2013;** QUE os pagamentos referentes a esse contrato foram feitos entre setembro de 2012 e março de 2013, **sustentados pelos contratos assinados em 04/09/2012, 10/12/2012, 27/01/2013, que totalizaram o valor de R$ 9.499.999,42 (nove milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos)**; QUE esses contratos, então, foram uma renegociação do contrato inicial de R$ 10.000.000,00, e foram feitos diretamente com a Fecomércio, **saindo o colaborador da condição de contratante; QUE o colaborador fez essa mudança porque não teria como justificar a movimentação desses valores como pessoa física**; QUE **a Fecomercio tem um Conselho Fiscal que faz prestação de contas e este conselho é composto por pessoas conhecidas do colaborador e que não iriam incomodá-lo com este tipo de medida adotada;** QUE **o excedente em relação aos R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) inicialmente combinados – quase meio milhão de reais – foi justificado por Roberto Teixeira e Cristiano Martins para o colaborador como "despesas extras", em função de eventual atraso entre a data da contratação inicial e o início dos pagamento**s;...QUE como **o contrato original, em que o colaborador funcionava como contratante dos serviços advocatícios, foi substituído, a via do colaborador foi por ele rasgada na presença de Roberto Teixeira e Cristiano Zanin**, pelo que se recorda… QUE **não sabe se Roberto Teixeira e Cristiano Zanin destruíram a via do escritório**;"

Esses contratos simulados quanto ao serviço oculto, e simulados porque justificaram serviços inconfessáveis sem expressá-los (suposta corrupção para arrefecimento da disposição do SESC Nacional em intervir no SESC Rio), representaram a inauguração de pagamentos de honorários advocatícios milionários e absolutamente fora dos padrões pela

Fecomércio/RJ em prol dos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**. Todos foram apreendidos quando da deflagração da operação Jabuti, nos autos da busca 0502325-86.2018.4.02.5101.

É de se destacar que **ORLANDO DINIZ**, o SESC e o SENAC Rio, à essa altura, já eram autores e réus de várias ações na Justiça Estadual sobre a lide já formada a propósito da perda da gestão desses entidades por parte desse denunciado, inclusive, como dito, com patrocínio de um dos maiores escritórios do país, o Sérgio Bermudes Advogados.

A inauguração de valores estratosféricos nos contratos a pretexto de honorários advocatícios subscritos por **ORLANDO DINIZ**, agora como presidente da Fecomércio/RJ, com o TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS se deu a partir dessas tratativas, já que pelo caminho lícito, da via judicial, **ORLANDO** não encontrava a solução dos seus problemas com a Confederação Nacional do Comércio.

É importante que fique claro que não se está criminalizando a atividade advocatícia e nem mensurando o valor de determinado serviço lícito, atividade privativa e exclusiva entre contratantes. A imputação refere-se a valor aposto em contratos a pretexto de serviços advocatícios que, independentemente de terem ou não sido prestados, somente atingiu o patamar de R$ 10 milhões porque o verdadeiro serviço “vendido” foi o de corromper agente público federal.

No caso presente, pelos serviços jurídicos que alegaram ter prestado à Fecomércio/RJ no presente conjunto de fatos, os escritórios TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS receberam da Fecomércio/RJ, ao todo, R$ 12.147.069,22, sendo R$ 9.500.000,00 repassados ao primeiro, o que é objeto desta denúncia, e R$ 2.647.069,22 repassados ao segundo por outro contrato (proposta) e como beneficiário de 20% de dois contratos do TEIXEIRA.

Depreende-se, portanto, que os serviços advocatícios lícitos realizados pela dupla de escritórios durante a vigência desses contratos, foram remunerados pelos valores recebidos da Fecomércio/RJ pelo escritório carioca HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (o que ainda é objeto de investigação num contexto maior de pagamentos), enquanto os R$ 9.500.000,00 pagos ao TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS constituem incontroverso desvio para pagamento de propina (na expectativa do contratante **ORLANDO DINIZ**), sendo parte desse valor, inclusive, repassado a **FERNANDO HARGREAVES**, que já era remunerado pela Federação.

Passou a ser comum ao longo da trajetória da Orcrim que alguns escritórios do "núcleo duro" comandassem as ações concernentes a escolha e negociação de valores que seriam contratados não somente em relação a escritórios com expectativa da prática de corrupção junto ao Poder Judiciário e ao TCU, mas também de outros que eram escolhidos para ficar na linha de frente da atuação jurídica lícita, alguns inclusive percebendo valores compatíveis com o mercado, outros nem tanto, como o HARGREAVES ADVOGADOS.

Essa afirmação é inclusive depreendida dos documentos apreendidos na sede da Fecomércio, especialmente nos pedidos de restituição de valores gastos por esses dois escritórios (RJ07, Item 09), cujo contratos tinham a cláusula padrão no sentido de que:

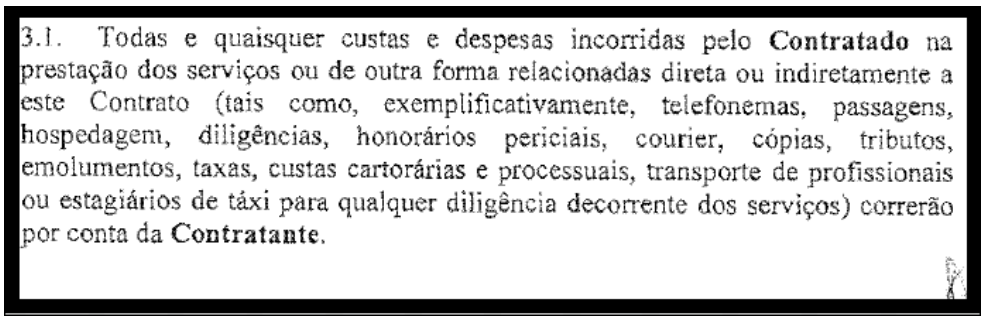

3.1. Todas e quaisquer custas e despesas incorridas pelo **Contratado** na prestação dos serviços ou de outra forma relacionadas direta ou indiretamente a este Contrato (tais como, exemplificativamente, telefonemas, passagens, hospedagem, diligências, honorários periciais, courier, cópias, tributos, emolumentos, taxas, custas cartorárias e processuais, transporte de profissionais ou estagiários de táxi para qualquer diligência decorrente dos serviços) correrão por conta da **Contratante**.

Ocorre que, em referência aos pedidos de restituição do TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, em que pese as despesas mais singelas serem cobradas, como táxi, cópias e refeições, não eram cobradas custas judiciais, ao contrário dos pedidos do escritório

HARGREAVES para os mesmos períodos, pelo que se deduz quem de fato produzia e protocolava as petições judiciais em todas as instâncias. Confira-se:

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

13/05/2013	Refeição = VIENA nº 051960 quando viagem Dr. Cristiano a Brasília.	Cristiano Zanin Martins	16,84
13/05/2013	Táxi = Taxis utilizado em viagem a Brasília divididos em 2 clientes.	Cristiano Zanin Martins	85,50
16/05/2013	Táxi = Shopping Cidade Jardim nº 006430 quando taxi utilizado pelo Dr. Cristiano Zanin.	Cristiano Zanin Martins	35,00
16/05/2013	Táxi = Santa Luzia Placa nº9483 quando taxi utilizado pelo Dr. Cristiano Zanin.	Cristiano Zanin Martins	24,00
23/05/2013	Refeição = Despesas referente ida ao Caesar Business - Faria Lima S. Paulo. Pago com Cartão de Crédito Visa Corporate sem comprovante	Cristiano Zanin Martins	509,30
23/05/2013	Estacionamento = NET PARK nº 41089 quando estacionamento Dr. Cristiano Zanin.	Cristiano Zanin Martins	34,00
	SubTotal (R$):		**9.104,41**
TOTAL (R$):	**9.104,41**		

-------- Mensagem original --------
Assunto: Reembolso de despesas
Data: Tue, 23 Jul 2013 11:51:49 -0300
De: Rita <rita@hargreaves.com.br>
Para: Erica Knesse <erica.knesse@fecomercio-rj.org.br>

Bom dia Sra. Erica,

Venho por meio deste, solicitar reembolso das despesas de custas processuais, como fotocópia, GRERJS, táxis e passagem aérea. Segue em anexo, recibos referente as despesas.

REEMBOLSO DE DESPESAS

DATA	PROCESSO	DESPESA	QUANTIDADE	VALOR
15-mai-	130014196-19.2013.8.19.0000	FOTOCOPIAS	249	R$62,25 .
29-mai-	130027420-24.2013.8.19.0000	GRERJ	1	R$75,05 .
10-jun-	130047839-02.2012.8.190000	FOTOCOPIAS	2	R$0,50 .
10-jun-	130047839-02.2012.8.190000	FOTOCOPIAS	10	R$2,50 .
11-jun-	130169449-94.2013.8.19.0001	GRERJ	1	R$75,05 .
12-jun-	130197103-56.2013.8.19.001	FOTOCOPIAS	62	R$15,50 .
12-jun-	130047839-02.2012.8.190000	FOTOCOPIAS	24	R$6,00 .
12-jun-	130047839-02.2012.8.190000	FOTOCOPIAS	25	R$6,25 .
28-jun-	13GRERJ INICIAL	GRERJ	1	R$325,80 .
20-jun-	1347922.18.2012.8.19.0000	FOTOCOPIAS	25	R$6,25 .
21-jun-	13004430-2.2012.8.19.0000	FOTOCOPIAS	80	R$20,00 .
25-jun-	13004430-2.2012.8.19.0000	FOTOCOPIAS	286	R$71,50 .
5-jul-	13GRERJ INICIAL	GRERJ	1	R$75,05 .
9-jul-	130223573-27.2013.8.19.0001	GRERJ	1	R$243,29 .
9-jul-	130223573-27.2013.8.19.0001	GRERJ	1	R$358,65.
10-jul-	130036959-14.2013.8.19.0000	FOTOCOPIAS	22	R$5,50 .
10-jul-	130036959-14.2013.8.19.0000	taxi	1	R$40,00 .
10-jul-	130036959-14.2013.8.19.0000	taxi	1	R$37,00 .
11-jul-	1300369559-14.2013.8.19.0000	FOTOCOPIAS	458	R$114,50 .
10-jul-	1300369559-14.2013.8.19.0000	passagem aerea	1	R$1.972,54 .
22-jul-	130223573-27.2013.8.19.0001	FOTOCOPIAS	379	R$94,75 .
				R$3.607,93

Sobre os três contratos que vieram a, estrategicamente, substituir a pessoa de **ORLANDO DINIZ** pela Fecomércio, o primeiro foi assinado em 04.09.2012, sendo o TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS representado por **ROBERTO TEIXEIRA**, e a Fecomércio/RJ, por **ORLANDO DINIZ**, e tinha como objeto: "*a prestação de assessoria jurídica em favor da Contratante objetivando a representatividade desta última no Sistema "S" no Estado do Rio de Janeiro (RJ) diante das recentes tentativas por parte da Administração Nacional do Serviço Social do Comércio (SESC) c do Serviço Social de Aprendizagem Comercial (SENAC) de afastar o Sr. Orlando Santos Diniz da presidência das respectivas Administrações Regionais no Estado do Rio de Janeiro (RJ), bem como os respectivos Conselhos Regionais, mediante edição da Resolução no.*

1.24 1/ 12 c da Portaria "E" 110/12", com a previsão de assessoria jurídica especialmente nos feitos: "*(i) Processo no. 245613-36.20 12.8. 19.0001, em trâmite perante a 8ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro; (ii) Processo no. 0301176-16.2012.8.19.0001, em trâmite perante a 8ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, Processo no. 020278-97.2012.8.19.0001, em trâmite perante a 50ª. Vara Cível ela Comarca do Rio de Janeiro; Processo no. 008828-63.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 50ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro"* (DOC 30):

4/9/2012

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (este "Contrato") e na melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber,

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.591.099/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, representada pelo seu presidente, ORLANDO SANTOS DINIZ, doravante denominada **"Contratante"**; e

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 0448543/001-91, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Padre João Manuel, nº. 755, 19º andar, neste ato representada pela Dr. Roberto Teixeira, aqui e doravante designada como **"Contratada"**,

têm entre si certo e ajustado o que segue.

I. OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de assessoria jurídica em favor da **Contratante** objetivando a representatividade desta última no Sistema "S" no Estado do Rio de Janeiro (RJ) diante das recentes tentativas por parte da Administração Nacional do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Social de Aprendizagem Comercial (SENAC) de afastar o Sr. Orlando Santos Diniz da presidência das respectivas Administrações Regionais no Estado do Rio de Janeiro (RJ), bem como os respectivos Conselhos Regionais, mediante a edição da Resolução no. 1.241/12 e da Portaria "E"110/12.

(d) assessoria jurídica em processos administrativos ou judiciais em que a **Contratante** e/ou o seu Presidente figurem como parte, objetivando preservar a representatividade da **Contratante** perante o Sistema "S" no Estado do Rio de Janeiro (RJ) diante das recentes tentativas de avocação e intervenção indicadas nos atos normativos acima referidos, em especial: (i) Processo no. 245613-36.2012.8.19.0001, em trâmite perante a 8ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro; (ii) Processo no. 0301176-16.2012.8.19.0001, em trâmite perante a 8ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, Processo no. 020278-97.2012.8.19.0001, em trâmite perante a 50ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro; Processo no. 008828-63.2012.8.19.0000, em trâmite perante a 50ª. Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro.

1.3. As partes acordam que palavra final sobre a estratégia jurídica a ser adotada pelo **Contratante** será da **Contratada**, a despeito da eventual contratação de outros advogados e escritórios de advocacia para atuação nos mesmos temas e/ou processos judiciais.

II. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

II.1. – Honorários "pro-labore"

2.1. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios a título de "pro-labore" no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pelos serviços jurídicos descritos no item I, *supra*.

2.2. Os honorários advocatícios acima referidos deverão ser pagos à vista, no momento da contratação.

2.3. As partes acordam que poderão estipular honorários complementares na hipótese de objeto da contratação demandar a prestação de serviços jurídicos em local diverso da cidade do Rio de Janeiro (RJ).

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

VI. FORO DE ELEIÇÃO

6.1. Qualquer litígio decorrente deste Contrato será dirimido na Comarca do Rio de Janeiro, ficando excluído qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2012

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Para o suposto serviço jurídico de obstar o iminente afastamento de **ORLANDO DINIZ** à frente do "SISTEMA S" (SESC e SENAC Rio), foi realizado pagamento do valor líquido imediato e à vista de **R$ 1.999.999,71**, conforme notal fiscal emitida pelo escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS. Veja-se que essa nota fiscal, também apreendida nos autos 0502325-86.2018.4.02.5101 (RJ07-Item 4), (DOC 31) foi expedida no mesmo dia da assinatura do contrato, em 04.09.2012, mas traz na "Descrição dos Serviços" um contrato inexistente (talvez o que fora destruído, conforme narrativa do colaborador), supostamente datado de 29.08.2012:

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

Rua: Padre João Manuel, 755 cj. 131 – 13ª andar
Cerqueira César - Cep: 01411-001 - São Paulo - S.P.
Fone: (5511) 3898300 / Fax: (5511)30612323
e-mail: teixeiramartins@teixeiramartins.com.br
CNPJ: 04.485.143/0001-91

FATURA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Nº 2.109

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO
Rua Marquês de Abrantes, Nº 99 - 5º andar - Flamengo

CIDADE	ESTADO	CEP	DATA DE EMISSÃO
Rio de Janeiro	RJ	22.230-060	04 de Setembro de 2012

CNPJ	CPF/CF	NATUREZA DA OPERAÇÃO
42.591.099/0001-93		SERVIÇOS ADVOCACIA

DATA DE VENCIMENTO
06 de Setembro de 2012

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	IMPOSTOS	TOTAL
Honorários Advocatícios: Contrato datado de 29 de Agosto de 2012, valor líquido de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) e os impostos de toda a natureza por conta do Contratante, valor de referência	R$ 2.340.002,00		
Impostos Retidos por Força de Lei			
PIS 0,65%		R$ 15.210,01	
COFINS 3,00%		R$ 70.200,06	
IRPJ 1,5%		R$ 35.100,03	
CSLL 1,00%		R$ 23.400,02	
Impostos a Pagar conforme contrato			
(Obs.: em nome do escritório contratado)			
IRPF 6,5%		R$ 152.100,13	
CSLL 1,88%		R$ 43.992,04	
TOTAIS	R$ 2.340.002,00	R$ 340.002,29	
LÍQUIDO À PAGAR			R$ 1.999.999,71

Teixeira, Martins & Advogados
Financeiro

Por sua vez, o HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, por intermédio de **FERNANDO HARGREAVES**, instrumentalizou no mesmo dia 04.09.2012, uma proposta assinada, com um "De acordo" por parte de **ORLANDO DINIZ**, com previsão de pagamento de honorários de R$ 1.000.000,00 à vista: para atuação genérica, "*no que se refere ao pedido de*

intervenção e avocação em face do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro (SESC-RIO) e Serviço Social de Aprendizagem Comercial (SENAC-RIO)" (DOC 32).

HARGREAVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2012.

À
FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
A/C Senhor Orlando Santos Diniz

Referência: Proposta de honorários - FECOMÉRCIO – Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.

Prezado Senhor,

Em atenção à Vossa solicitação, propõe-se os seguintes honorários para o patrocínio dos interesses da FECOMÉRCIO, no que se refere ao pedido de intervenção e avocação em face do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro (SESC-RIO) e Serviço Social de Aprendizagem Comercial (SENAC-RIO):

1. R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de *pro labore*, que deverão ser quitados no ato da aceitação da presente;

2. R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de êxito.

Esclarece-se que, entende-se como êxito, a permanência da representatividade da FECOMÉRCIO no SESC-RIO e SENAC – RIO até as próximas eleições, seja através de acordo (judicial ou extra judicial) ou decisão judicial.

HARGREAVES
ADVOGADOS ◆ ASSOCIADOS

Frisa-se que, o presente contrato abrange a prestação de serviços no Estado do Rio de Janeiro, acordando-se, desde já, que qualquer demanda em local diverso será objeto de aditivo do presente.

Outrossim, informa-se que todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Contratante, assim como os impostos referentes aos valores supramencionados. Para tanto, o escritório enviará as respectivas guias de pagamento.

Reiterando nossa satisfação em prestar nossos serviços, e no caso de concordância com os termos apresentados, solicitamos a devolução de uma via assinada.

Atenciosamente,

HARGREAVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo:

Importante ressaltar que esses contratos, pelo seu objeto amplo, justificaram serviços jurídicos prestados de direito e de fato que se protraíram no tempo e em decorrência de novos pagamentos, novos contratos e aditivos, o que mais do que caracterizar um imenso, singular e complexo trabalho de advocacia, denotou, deveras, a sua concepção para o desvio de valores a pretexto para, o contratante, de práticas de corrupção / tráfico de influência / exploração de prestígio que garantissem a sua blindagem à frente das paraestatais, como ficará evidente ao longo da narrativa e *modus operandi* da orcrim.

Confira-se, a propósito, a lista de pagamentos apreendida na Fecomércio por ocasião das buscas citadas (Fecomércio, RJ07 – Item 4 – DOC 33) feitos ao TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS desde os primeiros contratos ora descritos, ou seja, a pretexto de atos de corrupção, até o ano de 2016:

Pagamentos			Notas Fiscais			
Prestador	Data Pagto	Valor	Data Emissão	Nº NF	Valor bruto	Valor líquido
Teixeira Martins	06/09/12	1.999.999,71	04/09/2012	2109	2.340.002,00	1.999.999,71
Teixeira Martins	17/01/13	1.999.999,71	10/01/2013	2297	2.340.002,00	1.999.999,71
Teixeira Martins	18/02/13	2.500.000,05	30/01/2013	2338	2.925.003,00	2.500.000,05
Teixeira Martins	18/03/13	3.000.000,00	28/02/2013	2378	3.510.003,51	3.000.000,00
Teixeira Martins	02/07/13	1.500.000,00	24/06/2013	2562	1.755.001,75	1.500.000,00
Teixeira Martins	08/01/14	1.000.000,00	02/01/2014	2804	1.170.001,17	1.000.000,00
Teixeira Martins	08/01/14	1.000.000,00	02/01/2014	2805	1.170.001,17	1.000.000,00
Teixeira Martins	07/02/14	3.000.000,00	05/02/2014	2844	3.510.003,51	3.000.000,00
Teixeira Martins	18/02/17	3.600.000,00	18/02/2014	2847	4.212.004,21	3.600.000,00
Teixeira Martins	16/05/14	1.500.000,01	12/05/2014	2946	1.755.001,76	1.500.000,01
Teixeira Martins	16/05/14	1.800.000,00	12/05/2014	2947	2.106.002,11	1.800.000,00
Teixeira Martins	27/05/14	1.800.000,00	23/05/2014	2983	2.106.002,11	1.800.000,00
Teixeira Martins	28/05/14	1.500.000,00	23/05/2014	2982	1.755.001,76	1.500.000,00
Teixeira Martins	20/03/15	549.999,99	09/03/2015	3296	643.500,63	549.999,99
Teixeira Martins	20/04/15	549.999,99	06/04/2015	3325	643.500,63	549.999,99
Teixeira Martins	20/05/15	549.999,99	04/05/2015	3353	643.500,63	549.999,99
Teixeira Martins	22/06/15	549.999,99	02/06/2015	3389	643.500,63	549.999,99
Teixeira Martins	23/12/15	1.250.000,00	10/12/2015	3659	1.462.501,46	1.250.000,00
Teixeira Martins	23/12/15	4.000.000,00	11/12/2015	3660	4.680.004,68	4.000.000,00
Teixeira Martins	25/01/16	2.000.000,00	06/01/2016	3688	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	25/01/16	2.000.000,00	06/01/2016	3689	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	29/02/16	2.000.000,00	05/02/2016	3736	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	29/02/16	2.000.000,00	05/02/2016	3737	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	29/03/16	2.000.000,00	09/03/2016	3788	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	29/03/16	2.000.000,00	09/03/2016	3789	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	29/04/16	2.000.000,01	06/04/2016	3821	2.340.002,34	2.000.000,01
Teixeira Martins	24/06/16	2.000.000,00	17/06/2016	3916	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	13/10/16	2.000.000,00	07/07/2016	3929	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	18/11/16	2.000.000,00	03/11/2016	4039	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	18/11/16	2.000.000,00	03/11/2016	4040	2.340.002,34	2.000.000,00
Teixeira Martins	18/11/16	2.000.000,00	03/11/2016	4041	2.340.002,34	2.000.000,00
Total		57.649.999,41	Total		67.450.566,80	57.649.999,41

O segundo instrumento simulado - quanto ao verdadeiro interesse em jogo - com o TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS foi o contrato datado de 10.12.2012, com objeto mais específico (DOC 33), qual seja a "*prestação de assessoria jurídica em favor da Contratante, para compor um 'pool' de advogados, juntamente com o escritório Hargreaves e Advogados Associados, situado na cidade do Rio de Janeiro, objetivando a adoção de providências relacionadas ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Processo de Prestação de Contas TC 004.741/2002-6, que julgou irregulares as contas apresentadas pelo Sr. Antonio José Domingues de Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio (CNC)...*".

Esse contrato também gerou um pagamento à vista do valor líquido de **R$ 1.999.999,71**, conforme notal fiscal emitida pelo escritório **TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS**, apreendida no mesmo processo citado:

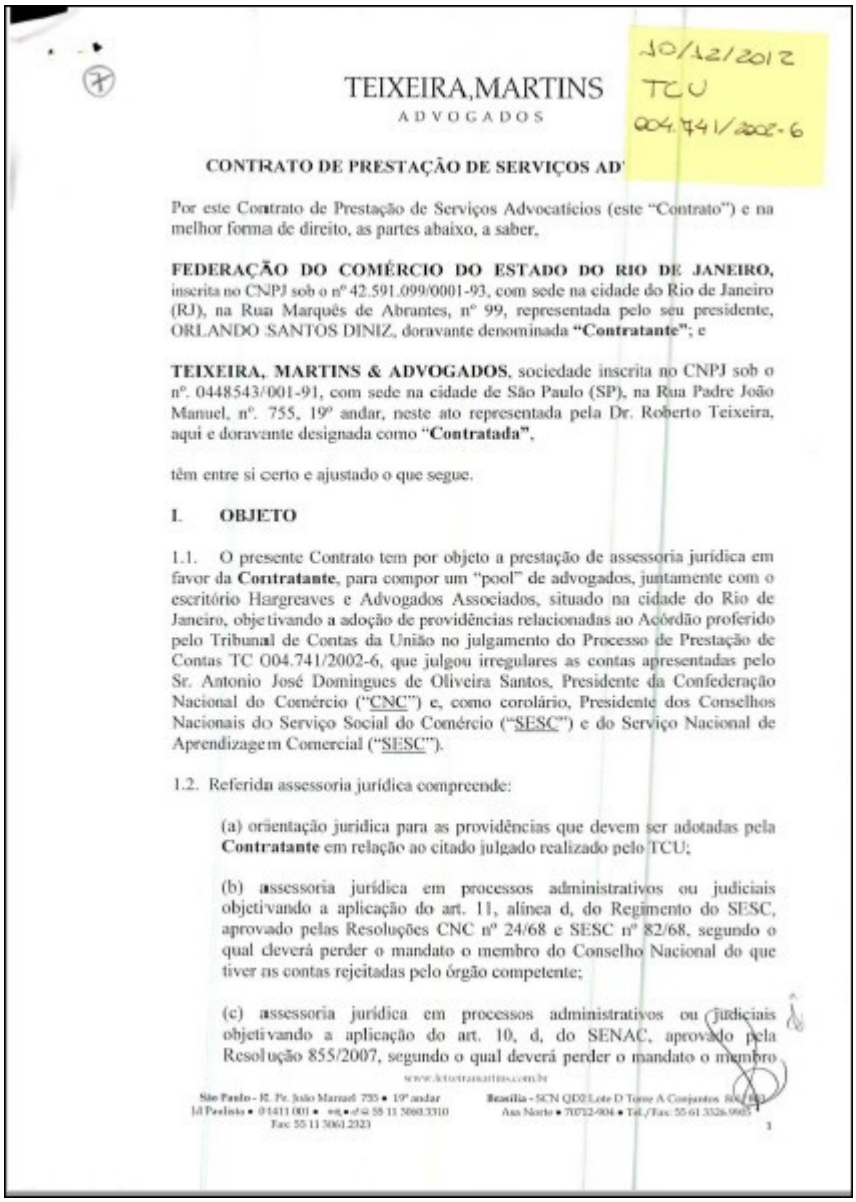

10/12/2012
TCU
004.741/2002-6

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AD

Por este Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (este "Contrato") e na melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber,

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.591.099/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, representada pelo seu presidente, ORLANDO SANTOS DINIZ, doravante denominada **"Contratante"**; e

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 0448543/001-91, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Padre João Manuel, nº. 755, 19º andar, neste ato representada pela Dr. Roberto Teixeira, aqui e doravante designada como **"Contratada"**,

têm entre si certo e ajustado o que segue.

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de assessoria jurídica em favor da **Contratante**, para compor um "pool" de advogados, juntamente com o escritório Hargreaves e Advogados Associados, situado na cidade do Rio de Janeiro, objetivando a adoção de providências relacionadas ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Processo de Prestação de Contas TC 004.741/2002-6, que julgou irregulares as contas apresentadas pelo Sr. Antonio José Domingues de Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio ("CNC") e, como corolário, Presidente dos Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio ("SESC") e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ("SENAC").

1.2. Referida assessoria jurídica compreende:

(a) orientação jurídica para as providências que devem ser adotadas pela **Contratante** em relação ao citado julgado realizado pelo TCU;

(b) assessoria jurídica em processos administrativos ou judiciais objetivando a aplicação do art. 11, alínea d, do Regimento do SESC, aprovado pelas Resoluções CNC nº 24/68 e SESC nº 82/68, segundo o qual deverá perder o mandato o membro do Conselho Nacional do que tiver as contas rejeitadas pelo órgão competente;

(c) assessoria jurídica em processos administrativos ou judiciais objetivando a aplicação do art. 10, d, do SENAC, aprovado pela Resolução 855/2007, segundo o qual deverá perder o mandato o membro

www.teixeiramartins.com.br

São Paulo - Al. Pe. João Manuel 755 • 19º andar
Jd Paulista • 01411 001 • [illegible] 55 11 3060.3310
Fax: 55 11 3061 2323

Brasília - SCN QD2 Lote D Torre A Conjuntos 804/1001
Asa Norte • 70712-904 • Tel./Fax: 55 61 3326-9905

1

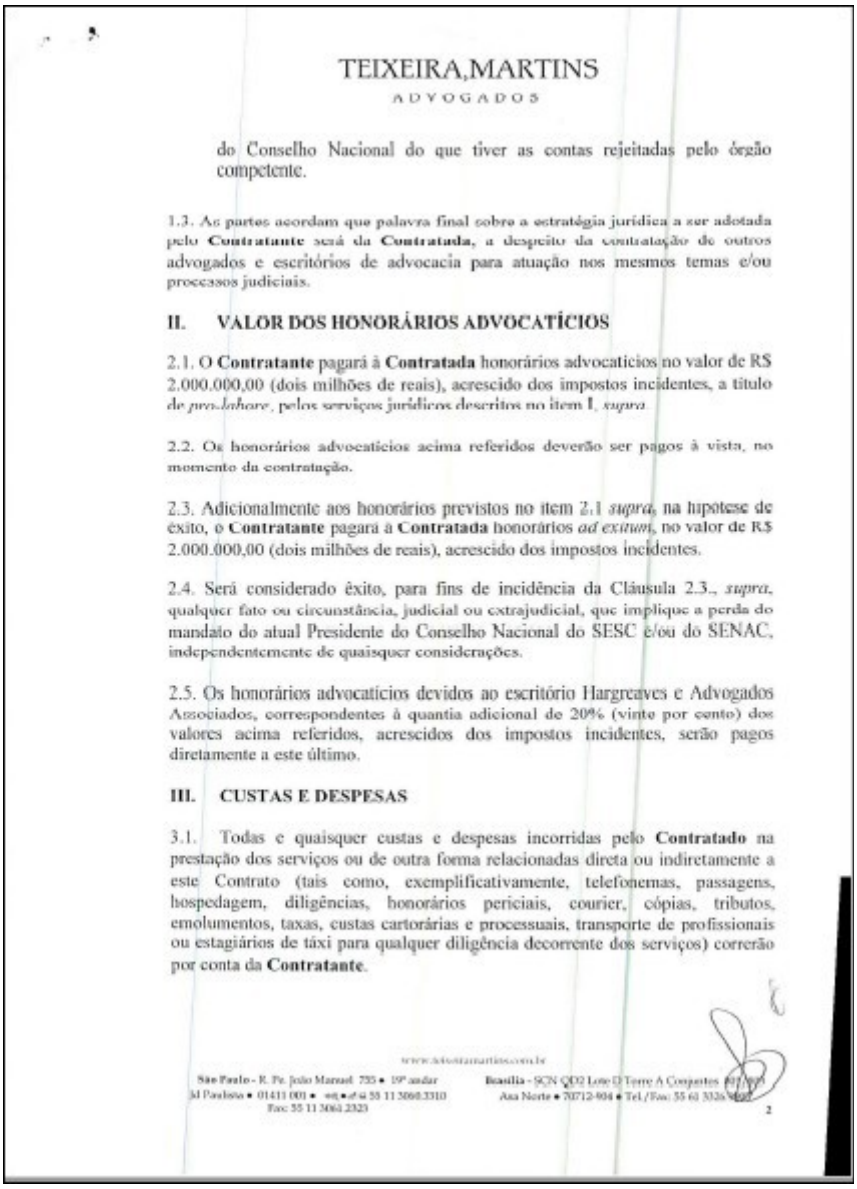

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

do Conselho Nacional do que tiver as contas rejeitadas pelo órgão competente.

1.3. As partes acordam que palavra final sobre a estratégia jurídica a ser adotada pelo **Contratante** será da **Contratada**, a despeito da contratação de outros advogados e escritórios de advocacia para atuação nos mesmos temas e/ou processos judiciais.

II. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

2.1. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acrescido dos impostos incidentes, a título de *pro-labore*, pelos serviços jurídicos descritos no item I, *supra*.

2.2. Os honorários advocatícios acima referidos deverão ser pagos à vista, no momento da contratação.

2.3. Adicionalmente aos honorários previstos no item 2.1 *supra*, na hipótese de êxito, o **Contratante** pagará à **Contratada** honorários *ad exitum*, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acrescido dos impostos incidentes.

2.4. Será considerado êxito, para fins de incidência da Cláusula 2.3., *supra*, qualquer fato ou circunstância, judicial ou extrajudicial, que implique a perda do mandato do atual Presidente do Conselho Nacional do SESC e/ou do SENAC, independentemente de quaisquer considerações.

2.5. Os honorários advocatícios devidos ao escritório Hargreaves e Advogados Associados, correspondentes à quantia adicional de 20% (vinte por cento) dos valores acima referidos, acrescidos dos impostos incidentes, serão pagos diretamente a este último.

III. CUSTAS E DESPESAS

3.1. Todas e quaisquer custas e despesas incorridas pelo **Contratado** na prestação dos serviços ou de outra forma relacionadas direta ou indiretamente a este Contrato (tais como, exemplificativamente, telefonemas, passagens, hospedagem, diligências, honorários periciais, courier, cópias, tributos, emolumentos, taxas, custas cartorárias e processuais, transporte de profissionais ou estagiários de táxi para qualquer diligência decorrente dos serviços) correrão por conta da **Contratante**.

www.teixeiramartins.com.br
São Paulo - R. Pe. João Manuel 755 • 19º andar
Jd Paulista • 01411-001 • [illegible]
Fone: 55 11 3061.3310
Fax: 55 11 3061.2323
Brasília - SCN QD2 Lote D Torre A Conjuntos 601/602
Asa Norte • 70712-904 • Tel./Fax: 55 61 3326-[illegible]
2

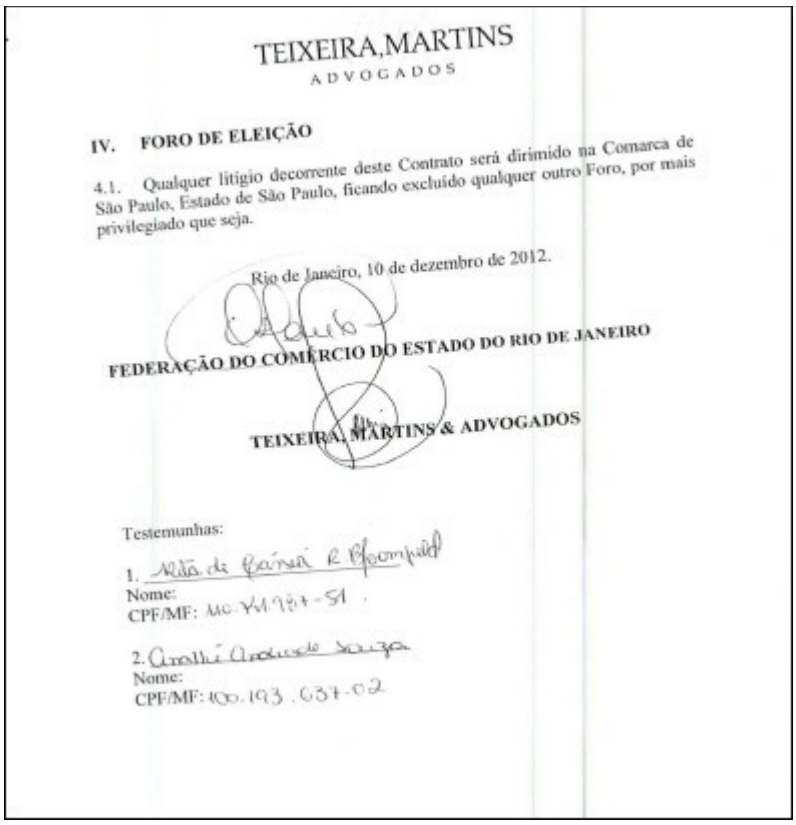

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

IV. FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Qualquer litígio decorrente deste Contrato será dirimido na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando excluído qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2012.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Testemunhas:

1. Nome:
CPF/MF:

2. Nome:
CPF/MF: 400.193.037-02

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

Rua: Padre João Manuel, 755 cj. 131 – 13º andar
Cerqueira César - Cep: 01411-001 - São Paulo - S.P.
Fone: (5511) 3898300 / Fax: (5511)30612323
e-mail: teixeiramartins@teixeiramartins.com.br
CNPJ: 04.485.143/0001-91

FATURA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Nº 2.297

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO
Rua Marquês de Abrantes, Nº 99 - 5º andar - Flamengo

CIDADE	ESTADO	CEP	DATA DE EMISSÃO
Rio de Janeiro	RJ	22.230-060	10 de Janeiro de 2013

CNPJ	CPF/RF	NATUREZA DA OPERAÇÃO
42.591.099/0001-93		SERVIÇOS ADVOCACIA

DATA DE VENCIMENTO
14 de Janeiro de 2013

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	IMPOSTOS	TOTAL
Honorários Advocatícios: Contrato datado de 10 de Dezembro de 2012, valor líquido de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) e os impostos de toda a natureza por conta do Contratante, valor de referência	R$ 2.340.002,00		
Impostos Retidos por Força de Lei			
PIS 0,65%		R$ 15.210,01	
COFINS 3,00%		R$ 70.200,06	
IRPJ 1,5%		R$ 35.100,03	
CSLL 1,00%		R$ 23.400,02	
Impostos a Pagar conforme contrato			
(Obs.: em nome do escritório contratado)			
IRPF 6,5%		R$ 152.100,13	
CSLL 1,88%		R$ 43.992,04	
TOTAIS	R$ 2.340.002,00	R$ 340.002,29	
LÍQUIDO À PAGAR			R$ 1.999.999,71

Teixeira, Martins & Advogados
Financeiro

Por fim, o terceiro contrato para dissimular a tratativa que envolveu o pagamento dos R$ 10.000.000,00 adredemente ajustados com **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, datado de 27.01.2013, e que também foi apreendido na referida busca (DOC 35), igualmente previu a contratação pela Fecomércio/RJ do tal "pool" de advogados, com o escritório de **FERNANDO HARGREAVES**, para suspender uma convocação de reunião extraordinária da CNC para supostamente afastar o mandato de **ORLANDO DINIZ** na diretoria da CNC.

Mais uma vez usou-se a Fecomércio para a contratação cujo objeto referia aos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**, com pagamento líquido, desta feita, do valor de **R$ 2.500.000,05**, consoante nota fiscal apreendida, apesar do singelo objeto:

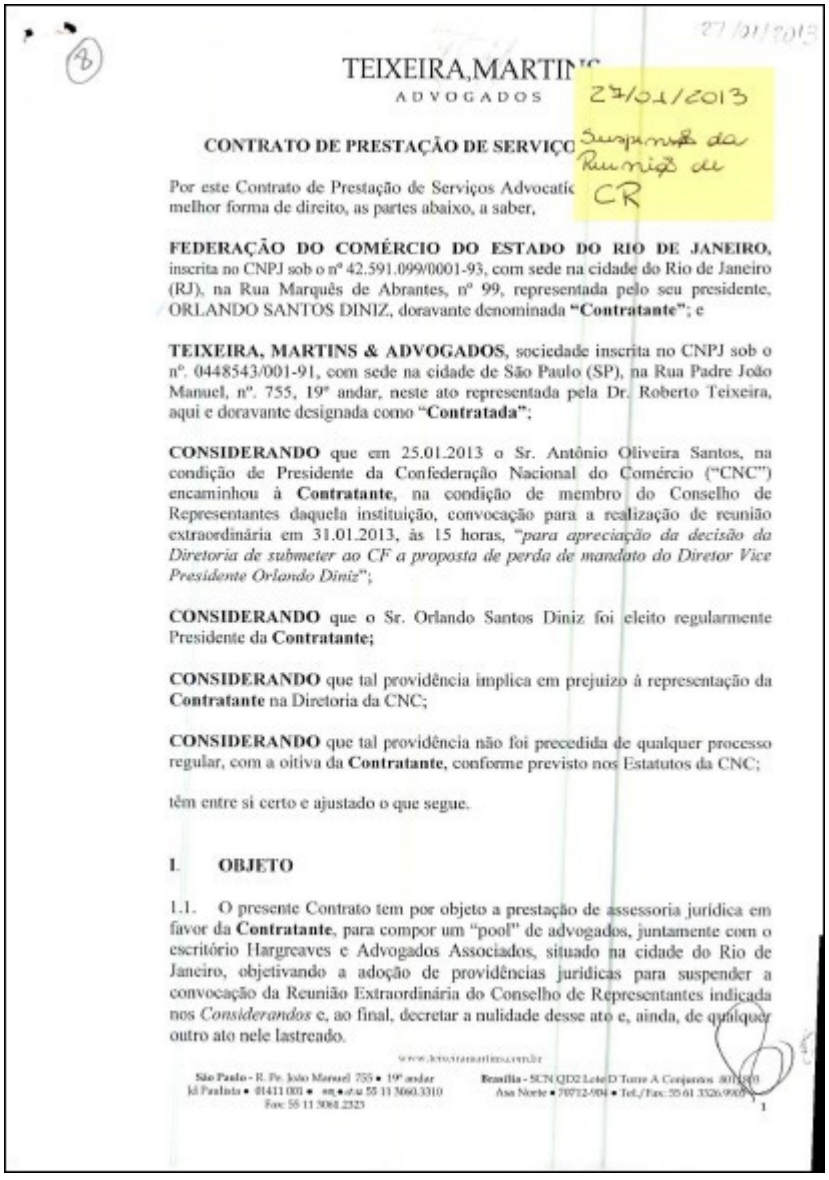

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS

27/01/2013
Suspensão da Reunião do CR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Por este Contrato de Prestação de Serviços Advocatíc
melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber,

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.591.099/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, representada pelo seu presidente, ORLANDO SANTOS DINIZ, doravante denominada **"Contratante"**; e

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 0448543/001-91, com sede na cidade de São Paulo (SP), na Rua Padre João Manuel, nº. 755, 19º andar, neste ato representada pela Dr. Roberto Teixeira, aqui e doravante designada como "**Contratada**";

CONSIDERANDO que em 25.01.2013 o Sr. Antônio Oliveira Santos, na condição de Presidente da Confederação Nacional do Comércio ("CNC") encaminhou à **Contratante**, na condição de membro do Conselho de Representantes daquela instituição, convocação para a realização de reunião extraordinária em 31.01.2013, às 15 horas, "*para apreciação da decisão da Diretoria de submeter ao CF a proposta de perda de mandato do Diretor Vice Presidente Orlando Diniz*";

CONSIDERANDO que o Sr. Orlando Santos Diniz foi eleito regularmente Presidente da **Contratante;**

CONSIDERANDO que tal providência implica em prejuízo à representação da **Contratante** na Diretoria da CNC;

CONSIDERANDO que tal providência não foi precedida de qualquer processo regular, com a oitiva da **Contratante**, conforme previsto nos Estatutos da CNC;

têm entre si certo e ajustado o que segue.

I. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de assessoria jurídica em favor da **Contratante**, para compor um "pool" de advogados, juntamente com o escritório Hargreaves e Advogados Associados, situado na cidade do Rio de Janeiro, objetivando a adoção de providências jurídicas para suspender a convocação da Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes indicada nos *Considerandos* e, ao final, decretar a nulidade desse ato e, ainda, de qualquer outro ato nele lastreado.

São Paulo - R. Pe. João Manuel 755 • 19º andar
Jd Paulista • 01411 001 • Tel./Fax: 55 11 3060.3310
Fax: 55 11 3064.2325

Brasília - SCN QD2 Lote D Torre A Conjuntos 801/803
Asa Norte • 70712-904 • Tel./Fax: 55 61 3326.9080

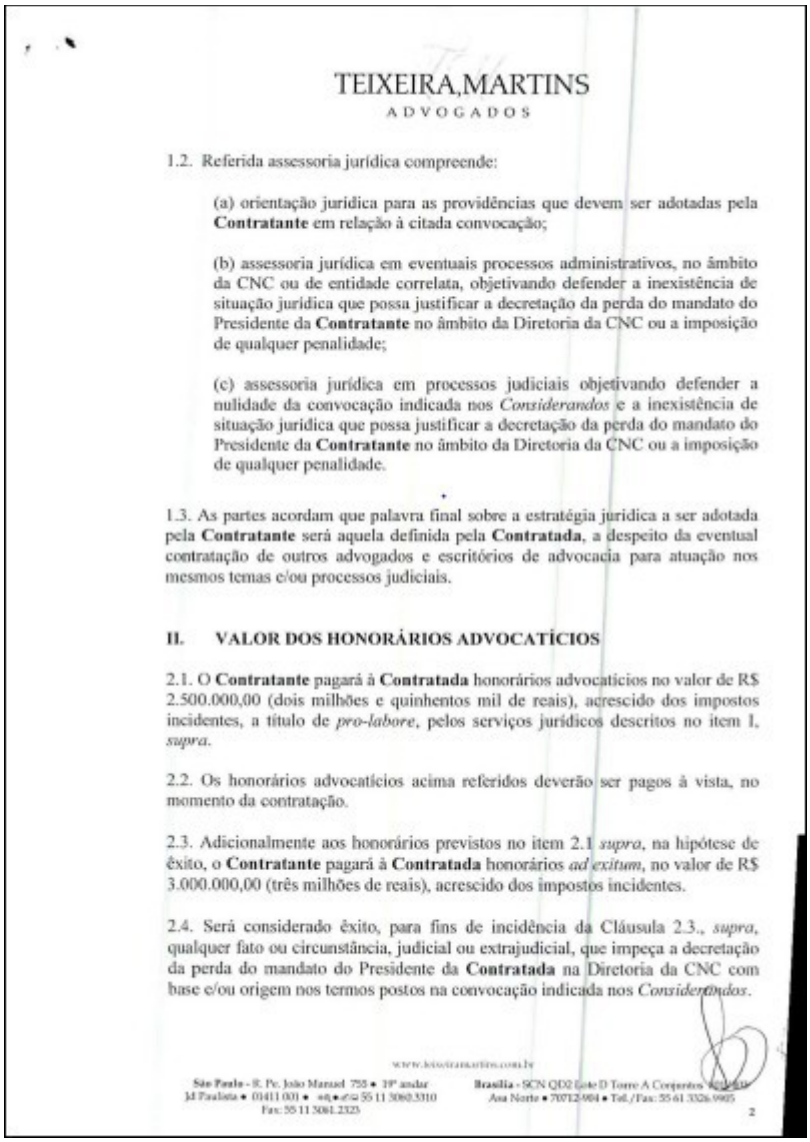

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

1.2. Referida assessoria jurídica compreende:

(a) orientação jurídica para as providências que devem ser adotadas pela **Contratante** em relação à citada convocação;

(b) assessoria jurídica em eventuais processos administrativos, no âmbito da CNC ou de entidade correlata, objetivando defender a inexistência de situação jurídica que possa justificar a decretação da perda do mandato do Presidente da **Contratante** no âmbito da Diretoria da CNC ou a imposição de qualquer penalidade;

(c) assessoria jurídica em processos judiciais objetivando defender a nulidade da convocação indicada nos *Considerandos* e a inexistência de situação jurídica que possa justificar a decretação da perda do mandato do Presidente da **Contratante** no âmbito da Diretoria da CNC ou a imposição de qualquer penalidade.

1.3. As partes acordam que palavra final sobre a estratégia jurídica a ser adotada pela **Contratante** será aquela definida pela **Contratada**, a despeito da eventual contratação de outros advogados e escritórios de advocacia para atuação nos mesmos temas e/ou processos judiciais.

II. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

2.1. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), acrescido dos impostos incidentes, a título de *pro-labore*, pelos serviços jurídicos descritos no item 1, *supra*.

2.2. Os honorários advocatícios acima referidos deverão ser pagos à vista, no momento da contratação.

2.3. Adicionalmente aos honorários previstos no item 2.1 *supra*, na hipótese de êxito, o **Contratante** pagará à **Contratada** honorários *ad exitum*, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), acrescido dos impostos incidentes.

2.4. Será considerado êxito, para fins de incidência da Cláusula 2.3., *supra*, qualquer fato ou circunstância, judicial ou extrajudicial, que impeça a decretação da perda do mandato do Presidente da **Contratada** na Diretoria da CNC com base e/ou origem nos termos postos na convocação indicada nos *Considerandos*.

www.teixeiramartins.com.br

São Paulo - R. Pe. João Manuel 755 • 19º andar
Jd Paulista • 01411-001 • [illegible] 55 11 3060.3310
Fax: 55 11 3061.2323

Brasília - SCN QD2 Lote D Torre A Conjuntos [illegible]
Asa Norte • 70712-904 • Tel./Fax: 55 61 3326.9905

2

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

2.5. Os honorários advocatícios devidos ao escritório Hargreaves e Advogados Associados, correspondentes à quantia adicional de 20% (vinte por cento) dos valores acima referidos, acrescidos dos impostos incidentes, serão pagos diretamente a este último.

III. CUSTAS E DESPESAS

3.1. Todas e quaisquer custas e despesas incorridas pela **Contratada** na prestação dos serviços ou de outra forma relacionadas direta ou indiretamente a este Contrato (tais como, exemplificativamente, telefonemas, passagens, hospedagem, diligências, honorários periciais, courier, cópias, tributos, emolumentos, taxas, custas cartorárias e processuais, transporte de profissionais ou estagiários de táxi para qualquer diligência decorrente dos serviços) correrão por conta da **Contratante**.

IV. FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Qualquer litígio decorrente deste Contrato será dirimido na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando excluído qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2013.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Testemunhas:

1. Flaviana da Silva
Nome:
CPF/MF: 105.073.957-29

2. Pedro Teixeira de Moraes
Nome:
CPF/MF: 118 660 727-20

www.tmadvogados.com.br
São Paulo - R. Pe. João Manuel 755 • 19º andar
Jd Paulista • 01411-001 • [illegible] 55 11 3060.3310
Fax: 55 11 3061.2323
Brasília - SCN QD2 Lote D Torre A Conjuntos 801/803
Asa Norte • 70712-904 • Tel./Fax: 55 61 3326.9985

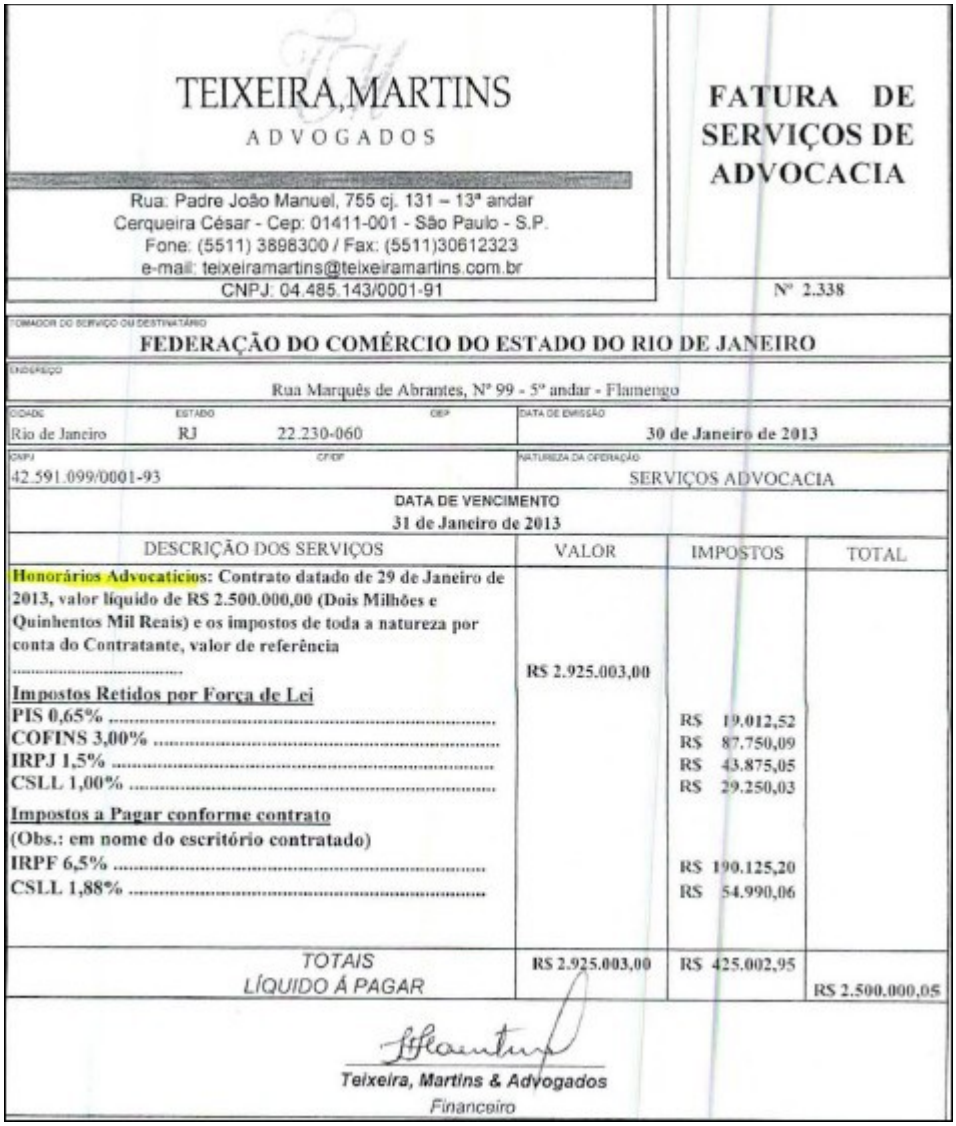

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

Rua: Padre João Manuel, 755 cj. 131 – 13ª andar
Cerqueira César - Cep: 01411-001 - São Paulo - S.P.
Fone: (5511) 3898300 / Fax: (5511)30612323
e-mail: teixeiramartins@teixeiramartins.com.br
CNPJ: 04.485.143/0001-91

FATURA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Nº 2.338

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Rua Marquês de Abrantes, Nº 99 - 5º andar - Flamengo

CIDADE	ESTADO	CEP	DATA DE EMISSÃO
Rio de Janeiro	RJ	22.230-060	30 de Janeiro de 2013

CNPJ	CPF/CP	NATUREZA DA OPERAÇÃO
42.591.099/0001-93		SERVIÇOS ADVOCACIA

DATA DE VENCIMENTO
31 de Janeiro de 2013

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	IMPOSTOS	TOTAL
Honorários Advocatícios: Contrato datado de 29 de Janeiro de 2013, valor líquido de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) e os impostos de toda a natureza por conta do Contratante, valor de referência			
.....	R$ 2.925.003,00		
Impostos Retidos por Força de Lei			
PIS 0,65%		R$ 19.012,52	
COFINS 3,00%		R$ 87.750,09	
IRPJ 1,5%		R$ 43.875,05	
CSLL 1,00%		R$ 29.250,03	
Impostos a Pagar conforme contrato			
(Obs.: em nome do escritório contratado)			
IRPF 6,5%		R$ 190.125,20	
CSLL 1,88%		R$ 54.990,06	
TOTAIS	R$ 2.925.003,00	R$ 425.002,95	
LÍQUIDO Á PAGAR			R$ 2.500.000,05

Teixeira, Martins & Advogados
Financeiro

Para atingir o valor integral daquele combinado (adicionado de R$ 500 mil pelo "atraso" no pagamento), esse último contrato ainda previu um pagamento do valor líquido, a "título de êxito", de **R$ 3.000.000,00**, que gerou mais um pagamento e a emissão da nota fiscal apreendida e aposta abaixo (DOC 35), totalizando portanto a quantia líquida de R$ 9.500.000,00:

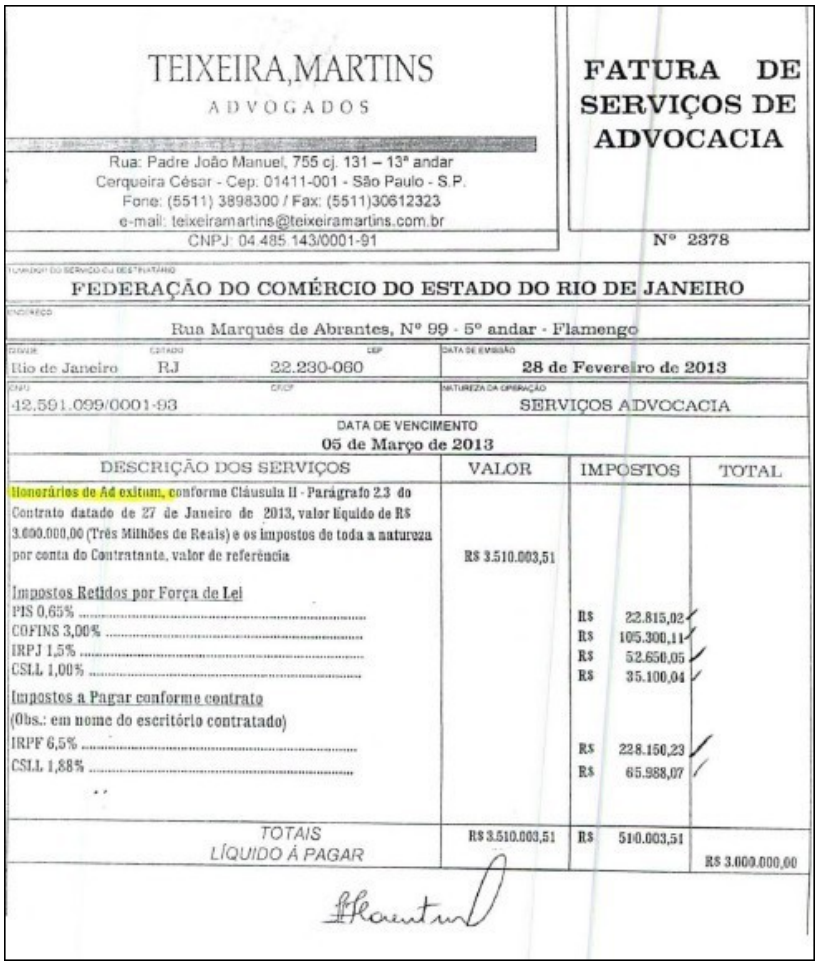

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

Rua: Padre João Manuel, 755 cj. 131 – 13º andar
Cerqueira César - Cep: 01411-001 - São Paulo - S.P.
Fone: (5511) 3898300 / Fax: (5511)30612323
e-mail: teixeiramartins@teixeiramartins.com.br
CNPJ: 04.485.143/0001-91

FATURA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Nº 2378

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Marquês de Abrantes, Nº 99 - 5º andar - Flamengo

Rio de Janeiro | RJ | 22.230-060 | 28 de Fevereiro de 2013

42.591.099/0001-93 | SERVIÇOS ADVOCACIA

DATA DE VENCIMENTO
05 de Março de 2013

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	IMPOSTOS	TOTAL
Honorários de Ad exitum, conforme Cláusula II - Parágrafo 2.3 do Contrato datado de 27 de Janeiro de 2013, valor líquido de R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) e os impostos de toda a natureza por conta do Contratante, valor de referência	R$ 3.510.003,51		
Impostos Retidos por Força de Lei			
PIS 0,65%		R$ 22.815,02	
COFINS 3,00%		R$ 105.300,11	
IRPJ 1,5%		R$ 52.650,05	
CSLL 1,00%		R$ 35.100,04	
Impostos a Pagar conforme contrato			
(Obs.: em nome do escritório contratado)			
IRPF 6,5%		R$ 228.150,23	
CSLL 1,88%		R$ 65.988,07	
TOTAIS	R$ 3.510.003,51	R$ 510.003,51	
LÍQUIDO À PAGAR			R$ 3.000.000,00

O afastamento do sigilo bancário deferido nos autos 0004110-09.2019.4.02.5101 (caso SIMBA **001-MPF-004242-36**), confirmou os pagamentos (com exceção do primeiro, havido em 2012, uma vez que a quebra para o escritório TEIXEIRA somente foi deferida a partir de 2013). E como se constata a seguir, dois dias após receber as parcelas referentes a 18/02/2013 e 18/03/2013, o escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS repassou, respectivamente, R$ 469.250,00 e R$ 563.100,00 ao escritório HARGREAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, de **FERNANDO HARGREAVES**:

NOME_TITULAR	NOME_BANCO	DESCRICAO_LAN	DATA_LANCAMEN	VALOR_TRANSACAO	NATUREZ	NOME_PESSOA_OD
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGAD	BANCO BRADES	TED-TRANSF ELET	17/01/2013	1999999,71	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGAD	BANCO BRADES	TED-TRANSF ELET	18/02/2013	2500000,05	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGAD	BANCO BRADES	CHEQUE COMPEN	20/02/2013	469250	D	HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGAD	BANCO BRADES	TED-TRANSF ELET	18/03/2013	3000000	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGAD	BANCO BRADES	CHEQUE COMPEN	20/03/2013	563100	D	HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS

A tabela a seguir resume as datas dos contratos e pagamentos feitos quase imediatamente após, mesmo sobre a tal "cláusula de êxito", o que demonstra acima de qualquer dúvida que esses contratos não foram concebidos diretamente para prestação de serviços jurídicos, mas sim para pagamentos em razão da negociata envolvendo corrupção (na perspectiva de **ORLANDO DINIZ**) e tráfico de influência (na perspectiva dos demais denunciados):

DATA DE ASSINATURA	**DATA DE PAGAMENTO**	**VALOR BRUTO (R$)**	**VALOR LÍQUIDO (R$)**
04.09.2012	06.09.2012*	2.340.002,00	1.999.999,71
10.12.2012	17.01.2013	2.340.002,00	1.999.999,71
27.01.2013	18.02.2013	2.925.003,00	2.500.000,05
27.01.2013 (êxito)	18.03.2013	3.510.003,51	3.000.000,00
TOTAL		**11.115.010,51**	**9.499.999,47**

* Data constante da Nota Fiscal

Os valores repassados por TEIXEIRA, MARTINS & ADV a **FERNANDO HARGREAVES** não têm conformidade com os contratos simulados (2º e 3º contratos), que previram a sua participação em 20% dos valores, a serem pagos a mais e diretamente pela Fecomércio. O repasse provavelmente representa um "acordo" entre os dois escritórios por **HARGREAVES** ter feito a "ponte" entre **ROBERTO TEIXEIRA** e **ORLANDO DINIZ**, como afirmara este último em seu termo de colaboração, enquanto os 20% nos contratos representam o valor devido a quem efetivamente conduziu os poucos serviços jurídicos lícitos que foram efetivamente prestados no breve período de seis meses em que foram pagos mais de R$ 12 milhões a esses escritórios.

Pelos dados bancários abaixo, obtidos a partir da referida medida cautelar de quebra de sigilo, todos referentes à conta do **HARGREAVES ADV** no Banco Safra, houve aportes da Fecomério para esse escritório nos dias 06/09/2012, 17/01/2013, 18/02/2013 e 18/03/2013, nos respetivos valores de R$ 1.000.000,00, R$ 439.218,39, R$ 549.023,43 e R$ 658.827,93 (total de R$ 2.647.069,75). As respectivas notas fiscais foram apreendidas (RJ07, Item 9 – DOC 36).

NOME_TITULAR	DESCRICAO_LANCA	DATA_LANCAM	VALOR_TRANSACA	NATUREZA	NOME_PESSOA_OD
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	06/09/2012	1000000	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	17/01/2013	439218,39	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	18/02/2013	549023,43	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	06/03/2013	4248,92	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	18/03/2013	658827,93	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D

Note-se que o pagamento vencido em 06/09/2012 ao HARGREAVES ADV se deu com base na proposta referida, e os demais pagamentos, de 17/01, 18/02 e 18/03/2013, com base no aditivo de 20% sobre o 2º e 3º contratos com TEIXEIRA ADV, de 10/12/2012 e 27/01/2013, o que rendeu a **FERNANDO HARGREAVES** o total de R$ 3.679.419,75, aí incluídos os repasses do TEIXEIRA.

Aliás, o exame de todo o extrato do Banco Safra, cuja conta é titularizada pelo HARGREAVES ADV, revela que, ao longo de 2013 até meados de 2014, a entidade presidida por **ORLANDO DINIZ** repassou a esse escritório R$ 9.807.510,02 (mas o valor total, considerando outras contas, é de R$ 11.115.011,57, segundo a IPEI RJ20200007 – DOC 16), o que, somado aos quase R$ 8.000.000,00 a si transferidos pelo **TEIXEIRA, MARTINS & ADV** no mesmo período, remonta a uma quantia de quase R$ 20 milhões em menos de 2 anos, possivelmente sem a contrapartida de serviços lícitos de advocacia condizente com o vulto dos valores, o que é objeto de investigações complementares.

NOME_TITULAR	DESCRICAO_LANCA	DATA_LANCAM	VALOR_TRANSACA	NATUREZA_	NOME_PESSOA_OD
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	06/09/2012	1000000	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	17/01/2013	439218,39	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	18/02/2013	549023,43	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	06/03/2013	4248,92	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	18/03/2013	658827,93	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	16/05/2013	6203,02	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	02/07/2013	1647069,14	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	06/08/2013	3607,93	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	DOC E COMPENSAD	29/11/2013	3054,88	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	08/01/2014	549023,04	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	17/02/2014	3942,96	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	TED E	19/03/2014	4941207,44	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO D
HARGREAVES E ADVS ASSOCIADOS	DOC E COMPENSAD	10/04/2014	2082,94	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
			9807510,02		

Inclusive documento obtido a partir das buscas no 11º andar da Fecomércio (RJ07 – Item 4 – DOC 37), revela uma relação de contratos e pagamentos feitos a TEIXEIRA, MARTINS e HARGREAVES, sendo certo que, quanto a este último, foram relacionados pagamentos de R$ 11.700.007,00 "*Sem contrato*" formalizado:

Item	Nº contrato	Objeto	Prestador	Data	Total Comprometido	Condição			
1	2012.01.HA	Defesa dos interesses e representatividade na administração do Sistema Fecomércio, SESC e SENAC, do Rio de Janeiro.	Hargreaves	04/09/2012	R$ 2.000.000,00	1 parcela de R$ 1.000.000,00 Pró labore inicial	1 parcela de R$ 1.000.000,00 no Êxito	-	Reemb. de custas e despesas
2	2012.02.TM	Defesa da estrutura legal de gestão do Sistema Fecomércio, SESC e SENAC, do Rio de janeiro face às medidas de avocação e intervenção do DN	Teixeira Martins	04/09/2012	R$ 4.000.000,00	1 parcela de R$ 2.000.000,00 Pró labore inicial	1 parcela de R$ 2.000.000,00 no Êxito	-	Reemb. de custas e despesas
3	2012.11.TM	Atuação junto ao TCU relacionada ao processo de prestação de contas que julgou irregularidades das contas apresentadas pelo Presidente da CNC.	Teixeira Martins	10/12/2012	R$ 4.000.000,00	1 parcela de R$ 2.000.000,00 Pró labore inicial	1 parcela de R$ 2.000.000,00 no Êxito	-	Reemb. de custas e despesas
33		Sem contrato.	Ferro, Castro		66	-	-	-	-
34		Sem contrato.	Fernando Fernandes		749.546	-	-	-	-
35		Sem contrato.	Hargreaves		11.700.007	-	-	-	-
36		Sem contrato.	Rodrigues & Moreira		93.300	-	-	-	-
37		Sem contrato.	Spindola Palmeira		963.000	-	-	-	-
38		Sem contrato.	Taunay e Rocha		150.000	-	-	-	-
39		Sem contrato.	Teixeira Martins		8.424.008	-	-	-	-
40		Sem contrato.	Teixeira Martins		3.510.004	-	-	-	-
41		Sem contrato.	Mesquita e Tosi		975.000	-	-	-	-
42		Sem contrato.	Oliveira		975.000	-	-	-	-
43		Sem contrato.	Marinho & Valim		80.000	-	-	-	-

Voltando aos três contratos dissimulados, ressalta a constatação de que, para tentar dar alguma aparência de legalidade aos pagamentos feitos pela Fecomércio/RJ ao escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS para atuar nos bastidores, o terceiro (e mais caro!) dos contratos tinha objeto pontual e que já deveria estar albergado pelo primeiro, que de forma mais genérica buscava impedir o iminente afastamento de **ORLANDO DINIZ** à frente do SESC e do SENAC Rio, diante da fiscalização do SESC e SENAC Nacional, que haviam constatado desvios graves.

Enquanto o primeiro contrato gerou o pagamento de R$ 2 milhões por uma suposta atuação em vários processos e frentes para impedir o afastamento do então gestor das entidades, o terceiro contrato, pactuado a um custo de R$ 5,5 milhões (incluindo êxito), tinha como singelo objeto "*a prestação de assessoria jurídica em favor da Contratante, para compor um 'pool' de advogados, juntamente com o escritório Hargreaves e Advogados Associados… objetivando a adoção de providências jurídicas para suspender a convocação da Reunião Extraordinária do Conselho… sobre a 'proposta de perda do mandato do Diretor Vice Presidente Orlando Diniz*'.

Ou seja, não obstante o valor envolvido, o objeto contratual consistia na mera anulação/suspensão de uma reunião convocada pela CNC para a perda do mandato de **ORLANDO DINIZ** como diretor da entidade nacional, que nenhuma repercussão teria na gestão das entidades paraestatais cariocas:

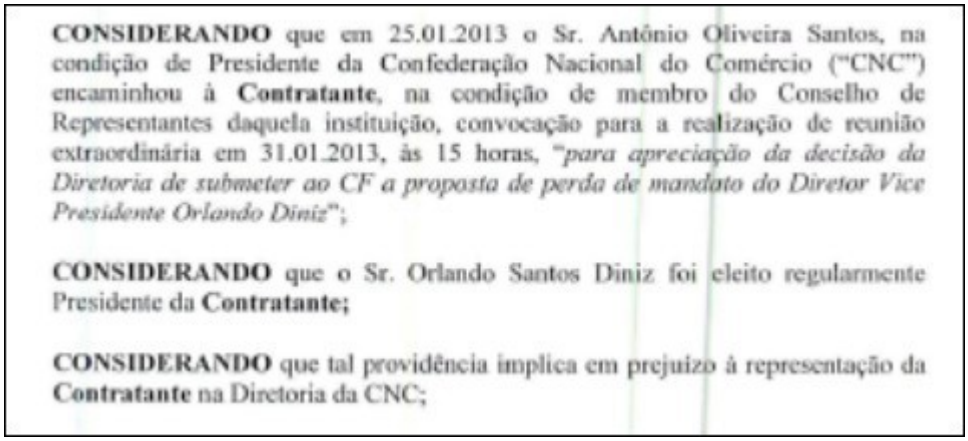

CONSIDERANDO que em 25.01.2013 o Sr. Antônio Oliveira Santos, na condição de Presidente da Confederação Nacional do Comércio ("CNC") encaminhou à **Contratante**, na condição de membro do Conselho de Representantes daquela instituição, convocação para a realização de reunião extraordinária em 31.01.2013, às 15 horas, "*para apreciação da decisão da Diretoria de submeter ao CF a proposta de perda de mandato do Diretor Vice Presidente Orlando Diniz*";

CONSIDERANDO que o Sr. Orlando Santos Diniz foi eleito regularmente Presidente da **Contratante;**

CONSIDERANDO que tal providência implica em prejuízo à representação da **Contratante** na Diretoria da CNC;

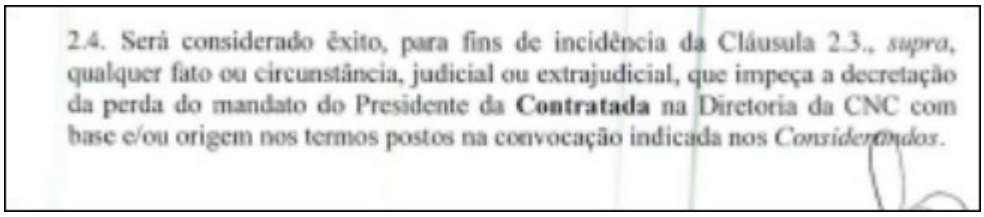

2.4. Será considerado êxito, para fins de incidência da Cláusula 2.3., *supra*, qualquer fato ou circunstância, judicial ou extrajudicial, que impeça a decretação da perda do mandato do Presidente da **Contratada** na Diretoria da CNC com base e/ou origem nos termos postos na convocação indicada nos *Considerandos*.

Como se vê, aquelas tratativas encetadas no Copacabana Palace entre **ORLANDO DINIZ, FERNANDO HARGREAVES, ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO**

ZANIN, e cujo intuito era a realização de pagamentos "por fora" a fim de que esses advogados garantissem "politicamente" a permanência de **ORLANDO** à frente do SESC Rio, se concretizaram pelo pagamento de parte dos valores em espécie, por intermédio do doleiro Álvaro Novis (R$ 1 milhão), e de outra parte pela simulação de contratos advocatícios, com o desvio de **R$ 9.499.999,47** dos cofres da Fecomércio, em benefício do escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADV.

Certo ainda que esses pagamentos, para além de retratarem um crime de estelionato contra a entidade, tinham o claro propósito, "vendido" por **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES** a **ORLANDO DINIZ**, de obter junto a funcionário público por equiparação[69], qual seja o então presidente do Conselho Fiscal do SESC Nacional, Carlos Eduardo Gabas, o arrefecimento da investigação que apurava desvios no SESC Rio e que poderia causar o afastamento de **ORLANDO** da sua direção (tráfico de influência).

A conclusão é óbvia diante da dinâmica dos fatos. Relembre-se o depoimento de Daniele Paraíso no sentido de que **FERNANDO HARGREAVES** disse que "*ROBERTO TEIXEIRA poderia resolver a questão por ter boa relação com Carlos Eduardo Gabas, então Presidente do conselho fiscal do Departamento Nacional do SESC, que assinava os pedidos de intervenção e denúncias*". Ainda, que "*ROBERTO TEIXEIRA afirmou que resolveria o problema em 15 dias, por se tratar de uma questão política*" (DOC 12).

O colaborador **ORLANDO DINIZ** reafirma essas circunstâncias e expectativas criadas, já que "*pensou que estava comprando a solução política para todos esses problemas; QUE tanto pelo encerramento da primeira reunião, quando Roberto Teixeira alegou precisar 'fazer uma consulta' para saber se poderia ser contratado, quanto pelo teor da segunda reunião, quando ele, enfim, afirmou que poderia ser contratado e solicitou um pagamento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) 'por fora', o colaborador entendeu que seria destinado à 'área política'; QUE, até*

69 *Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.*
§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em ***entidade paraestatal****, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública*

esse momento, não havia discussão de soluções jurídicas com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin. (DOC 3). Acrescentou ainda que propôs, após o pagamento do "sinal", que os R$ 9 milhões restantes não fossem pagos por ele "*porque não teria como justificar a movimentação desses valores como pessoa física"* e sim por um "*novo modelo de contratação, no qual o valor devido seria diluído em contratos a serem firmados entre a Fecomércio e o escritório Teixeira, Martins Advogados"*.

Apesar de **ROBERTO TEIXEIRA** ter ciência de que em jogo os interesses pessoais de **ORLANDO** (tanto assim que firmara inicialmente um contrato pessoal com o mesmo e ingressara com ações nessa qualidade), aceitou o "novo modelo", até porque também cônscio de que a Fecomércio estava fora do alcance do TCU e da CGU e tinha um conselho fiscal que rezava a cartilha de **ORLANDO**, e "*não iriam incomodá-lo com este tipo de medida adotada"*. Sobre essa circunstância, pontuou com ainda mais ênfase o colaborador em seu depoimento referente ao mesmo Anexo 1 (DOC 3):

> "QUE, no início, antes do termo de cooperação técnica, quando os contratos eram assinados pela Fecomercio, **não havia preocupação em ocultar os contratos da fiscalização interna da Fecomercio, tampouco preocupação com a atuação da fiscalização do Conselho Fiscal da Fecomercio; QUE o colaborador tinha pleno domínio desses conselhos e da diretoria da Fecomercio e, portanto, não precisava temer fiscalização**;"

Vale destacar, como será visto mais adiante, que a partir desse "novo modelo" de contratação, **ORLANDO DINIZ**, **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES**, além de outros advogados que se juntaram ao longo do tempo a esse "núcleo duro" de uma organização criminosa que assaltou os cofres das entidades paraestatais do Sistema S do Rio de Janeiro entre 2012 e 2018, vislumbraram a fórmula de enriquecimento fácil, às custas inicialmente dos cofres da Fecomércio/RJ e mais adiante do SESC e do SENAC Rio, praticando, neste último caso, gravíssimos crimes de peculato em série, da ordem das centenas de milhões de Reais, parte inclusive devolvida por alguns dos denunciados ao próprio **ORLANDO DINIZ**.

A propósito, pertinente esse trecho das declarações de Daniele Paraíso no depoimento citado (DOC 12): "*QUE, em relação a ROBERTO TEIXEIRA, a cada nova ação que surgia havia um novo contrato de honorários, sempre em valores milionários; QUE a declarante chegou a questionar tais cobranças, eis que entendia que os valores cobrados inicialmente por ROBERTO TEIXEIRA contemplariam todo o caso, não se justificando uma cobrança a cada nova ação; QUE, no entanto, ORLANDO sempre pagava o que ROBERTO TEIXEIRA pedia...*".

Corroborando os fatos ora narrados, também prestaram depoimento no citado PIC nº 1.30.001.001771/2017-76 Sérgio Arthur Ferreira Alves, Júlio Cesar Gomes Pedro e Vêronica de Faria Gomes.

Sérgio Arthur Ferreira Alves, que foi superintende geral da Fecomércio de 10.2012 a 10.2014, ratificou toda a dinâmica que envolveu as contratações espúrias, capitaneadas por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, e como geraram a ruína da entidade em 2014. Detalhou as peculiaridades sobre a rotina de contratações de escritórios a pretexto de serviços advocatícios, ao largo de controle do TCU e da CGU. Ainda, disse como **ORLANDO** recebeu uma verdadeira carta branca da diretoria da entidade para essas contratações, independente do seu valor, e a preocupação de não serem deixados rastros ou provas da existência das mesmas (DOC 13):

> "QUE começou a trabalhar na **FECOMÉRCIO em outubro de 2012**, no cargo de Superintendente Geral; QUE permaneceu no emprego até outubro de 2014;… QUE quando o declarante assumiu o cargo já existiam escritórios de advocacia contratados pela FECOMÉRCIO, por valores de aproximadamente 1 milhão, 1,5milhão de reais; **QUE com o acirramento da briga entre o SESC Nacional e o SESC-RIO as contratações dos escritórios aumentaram vultosamente**; **QUE o depoente disse a ORLANDO DINIZ que não pagaria qualquer valor a título de honorários advocatícios, sem ter o contrato e a aprovação da Diretoria da Federação; QUE a partir de então ORLANDO DINIZ pediu a aprovação da Diretoria para contratar escritórios de advocacia para defender o Sistema FECOMÉRCIO**; … QUE ORLANDO DINIZ não frequentava muito a Federação, que ligava muito para o declarante e evitava mandar e-mails; QUE nas reuniões com ORLANDO DINIZ sempre havia música em volume muito alto, que ORLANDO dizia que era para misturar as vozes; QUE em alguns encontros, o declarante ia até o prédio de ORLANDO DINIZ, na Rua Aristides Espínola, que ORLANDO pedia para que todos deixassem os celulares na portaria e se dirigiam a um café próximo;...**QUE no período em que o declarante trabalhou na FECOMÉRCIO nunca passou por fiscalização do TCU ou CGU, que só fiscalizavam o SESC e SENAC; QUE em determinado momento, ORLANDO DINIZ, solicitou ao**

> **declarante que guardasse os contratos advocatícios de forma sigilosa, fora da FECOMÉRCIO; QUE ORLANDO DINIZ pedia que o declarante guardasse consigo, que os levasse numa pasta e que não os deixasse na FECOMÉRCIO; QUE o procedimento normal era arquivar os documentos na FECOMÉRCIO**; QUE quando o declarante saiu da FECOMÉRCIO, fez uma planilha com todos os contratos e valores; QUE ORLANDO DINIZ escolhia pessoalmente os nomes dos advogados para contratar, a depender do órgão;… **QUE as despesas da FECOMÉRCIO estavam muito altas por conta dos contratos advocatícios e as receitas não estavam dando conta;...QUE no ano de 2014, foram gastos R$58 milhões com advogados, mas a previsão de gastos era cerca de R$ 9milhões; QUE na saída do declarante o caixa da FECOMÉRCIO estava com um deficit de mais de R$ 60 milhões; …** QUE a Diretoria era composta como uma chapa, cerca de 42 Diretores, junto com ORLANDO DINIZ, eleitos a cada 4 anos; QUE todos os Presidentes dos Sindicatos faziam parte do Conselho; QUE a FECOMÉRCIO organizava cerca de três vezes por ano, viagens internacionais para integrantes da Diretoria participarem de eventos em outros países; QUE era ORLANDO DINIZ quem escolhia pessoalmente quem participaria dessas viagens; QUE a cada reunião da Diretoria havia pagamento de jeton de cerca de mil reais, mil e quinhentos reais; ...”

O ex- Superintende Geral da Fecomércio também detalhou: como eram feitos os pagamentos sob a rubrica “extraordinários”; a alçada sem limite a **ORLANDO DINIZ** para que fossem feitos, referendada pela diretoria; e, a documentação que os justificava formalmente nos registros contábeis da entidade, como notas fiscais e contratos:

> “QUE os pagamentos de fornecedores eram instruídos com nota fiscal, contrato, comprovante de entrega ou de prestação de serviços; QUE no pagamento dos advogados havia uma descrição de despesas vinculadas ao contrato, como por exemplo, passagens aéreas; QUE era exigido que fossem apresentados os documentos que justificassem as despesas; **QUE o declarante sempre exigia os documentos comprobatórios para fazer os pagamentos;** QUE a partir do início de 2013, ORLANDO DINIZ passou a fazer pedidos para pagamentos extraordinários a escritórios de advocacia, sem documentação que comprovasse a contratação do serviço; **QUE após a exigência, os contratos foram enviados ao Financeiro da FECOMÉRCIO; QUE esses pedidos de pagamentos extraordinários sempre se referiam a serviços advocatícios;** QUE o depoente fez uma proposta de que a Diretoria aprovasse previamente despesas com um certo limite para as despesas com advogados, **mas a Diretoria aprovou essas despesas de forma ampla, sem qualquer limitação de valor;… QUE então a Diretoria aprovou de forma ampla e irrestrita a contratação de todo e qualquer escritório que fosse necessário para atender aos interesses da FEDERAÇÃO, independentemente do valor; QUE ORLANDO DINIZ muitas vezes ligava para o declarante solicitando que pagasse o escritório de advocacia de CRISTIANO ZANIN imediatamente, mas o depoente se recusava por não ter a documentação correspondente…; QUE o declarante passou a fazer os pagamentos aos escritórios de advocacia com base em notas fiscais apresentadas, contratos, especificando a causa e a decisão que deu ensejo ao pagamento, após a transferência bancária, o comprovante de pagamento era arquivado junto com os outros documentos...”**

Há que se ter presente que, embora a diretoria da Fecomércio, composta por representantes de todo tipo de sindicatos, tivesse autorizado o seu então presidente **ORLANDO DINIZ** a pagar o que fosse necessário para os fins da entidade, as notas fiscais e contratos que eram apresentados acabavam por lastrear formalmente que os pagamentos fossem feitos, inclusive para o próprio superintendente Sérgio Arthur, ainda que não acordasse com as despesas.

Portanto, no caso dos três contratos de serviços advocatícios ora narrados, somente **ORLANDO DINIZ, ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES** sabiam que se tratavam de documentos simulados, cujo fim era desviar valores para pagamento de vantagem indevida, qual seja a prometida corrupção (tráfico de influência). Em outras palavras, ainda que **ORLANDO DINIZ** tivesse, como presidente da entidade, disponibilidade jurídica sobre a sua verba, a necessidade de aprovação para altos gastos pela diretoria e o controle financeiro pelo conselho fiscal, determinavam que documentos ideologicamente falsos fossem feitos para induzir, manter em erro diretores e conselheiros, além de ocultar-lhes a origem ilícita dos valores, ainda que não oferecessem os mesmos resistência aos gastos atípicos que se avolumavam.

A testemunha Júlio César Gomes Pedro, no mesmo PIC citado, que foi diretor regional do SENAC e do SESC Rio entre agosto de 2009 e a janeiro de 2015, corroborou os fatos, inclusive teve ciência à época da contratação de **ROBERTO TEIXEIRA** para resolver "politicamente" a situação de **ORLANDO DINIZ**, numa solução nominada pela testemunha de "acordão" (DOC 38):

> "QUE o declarante foi contratado em agosto de 2009 e trabalhou até janeiro de 2015, no SENAC-RIO;... QUE o depoente foi contratado como Diretor Regional do SENAC e por volta de 2013 assumiu o SESC; QUE a briga com o SESC Nacional se iniciou, entre 2012 e 2013, quando ORLANDO DINIZ lançou candidatura para a CNC;... QUE o objetivo de ORLANDO era ser Presidente da CNC; QUE ORLANDO pensou em trazer uma gestão profissional para a unidade para poder alcançar visibilidade nacional; ... **QUE ORLANDO acreditava que o advogado Roberto Teixeira fosse conseguir a cadeira nacional para ele**; ...QUE sobre as contratações de advogados, ORLANDO pedia que o SESC contratasse, mas o declarante e DANIELE não aceitavam; QUE por um momento inicial os contratos eram cerca de R$

200mil; **QUE os valores astronômicos começaram com a contratação do escritório de Roberto Teixeira, que resolveria o problema político de ORLANDO, como um "acordão"; QUE inicialmente Roberto Teixeira não havia aceitado o caso; QUE após 15 dias, Roberto Teixeira aceitou o caso, fechando o valor de R$ 1 milhão inicial e R$ 9 milhões em caso de sucesso; QUE o declarante soube que o contrato foi fechado em nome da pessoa física, de ORLANDO**; QUE ORLANDO ainda pediu dinheiro emprestado ao declarante para pagar essa quantia inicial de R$1milhão; QUE até onde o declarante sabe, DANIELE tinha vendido um apartamento e tinha um dinheiro no banco, que emprestou para ORLANDO, assim como o pai de ORLANDO; QUE nesse momento DANIELE descobriu que a casa de Angra e o apartamento no Leblon não estavam em nome de ORLANDO; **QUE a situação não foi resolvida em 15 dias e o escritório passou a exigir que fossem contratados outros escritórios**;...; **QUE os pagamentos passaram a ser feitos pela Federação, sem controle efetivo pela Diretoria; QUE a situação financeira da FECOMÉRCIO começou a ficar crítica, como SÉRGIO ALVES alertava; QUE quando o declarante saiu, o contrato com Roberto Teixeira já havia gerado pagamentos de mais de 32 milhões; QUE os gastos de 2014 com advogados acabou com o caixa da Federação**; … QUE quando o declarante saiu, o caixa conjunto de SESC e SENAC era de cerca de R$ 1 bilhão; **QUE os gastos com advogados tinham sido arcados com recursos da FECOMÉRCIO, exclusivamente; QUE o orçamento de SESC e SENAC eram muito superiores ao da FECOMÉRCIO, mas não havia como colocar essas despesas no caixa de SESC ou SENAC, pelo controle mais rigoroso da contabilidade**; QUE o declarante e DANIELE se recusavam a autorizar essas despesas no SENAC; **QUE na Federação, ORLANDO tinha um poder maior, para impor esses gastos**;"

A testemunha Verônica de Faria Gomes, que foi diretora de governança do SENAC e do SESC Rio entre maio de 2012 a junho de 2016, também realçou o controle de **ORLANDO DINIZ** sobre a Fecomércio e seus diretores (DOC 39):

"QUE antes disso foi gerente de governança do SENAC de maio de 2012 a junho de 2016, e o mesmo cargo no SESC de fevereiro ou março de 2016 até junho/2016;… QUE na qualidade de gerente de governança tinha a missão de fazer interface com todos os órgãos reguladores, tendo como responsabilidade controlar para que todas as regras do SENAC/SESC estivessem sendo observadas;… QUE em 2014 ORLANDO DINIZ fez um 'termo de cooperação técnica' da FECOMÉRCIO primeiro com o SENAC e depois com o SESC, em 2015, para poder utilizar as receitas dessas entidades, que eram muito maiores que a da FECOMERCIO, e pagar às bancas de advocacia que o presidente contratou por valores altíssimos a partir da briga com a Confederação Nacional do Comércio, principalmente para recuperar a presidência do SESC; QUE entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, houve dois dias de transferência de valores a escritórios de advocacia que atingiu a quantia de R$ 45 milhões; QUE como a depoente era responsável pela governança chegou a solicitar os contratos que embasavam essas contratações, mas teve acesso somente a uma minoria desses contratos, porque ORLANDO DINIZ não quis entregar; QUE ORLANDO DINIZ dizia que tinha levado para a casa esses contratos e nunca os entregou, nem para a depoente, nem para o gerente jurídico; QUE **a diretoria da FECOMERCIO referendava essas contratações sem olhar qualquer**

documento, porque 'comia na mão' do ORLANDO DINIZ, o que ocorre até hoje; QUE a diretoria é formada por todos os presidentes de sindicatos afiliados à FECOMERCIO, sendo que todos obtém favores de ORLANDO DINIZ, como viagens, patrocínio a eventos, bolsas de estudo..."

A linha do tempo a seguir sintetiza os atos e fatos que integram o conjunto 1 de ilícitos narrados neste capítulo:

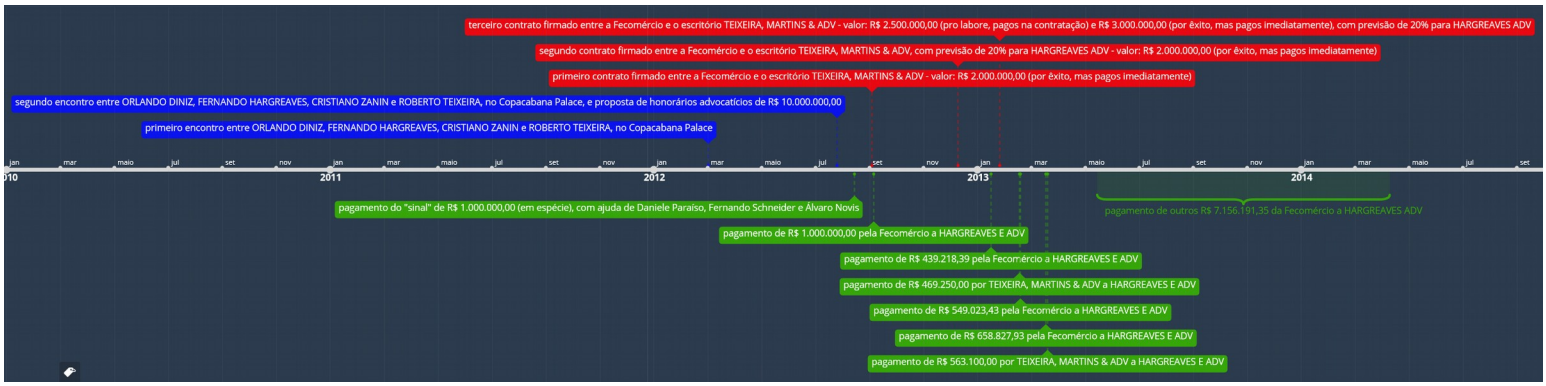

- Elementos apresentados pelo escritório Teixeira, Martins & Advogados à Fecomércio/RJ em decorrência de intimação fiscal que corroboram a acusação

Após o afastamento de **ORLANDO DINIZ** em decorrência da sua prisão na operação Jabuti, em fevereiro de 2018, a Receita Federal intimou a entidade a apresentar provas no sentido de que os serviços jurídicos alegados para pagamentos milionários a pretexto de honorários advocatícios foram efetivamente prestados, tendo uma auditoria externa contratada pela nova gestão instado o escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS a apresentá-los.

No que tange aos três primeiros contratos, objeto da presente acusação, o escritório tentou, em vão, inflar a sua resposta com supostas atividades para convencer de que os R$ 9.500.000,00 recebidos em apenas seis meses eram compatíveis com os serviços supostamente

prestados, obviamente abstraindo o verdadeiro e principal motivo da contratação: a corrupção do conselho fiscal do SESC Nacional. (DOC 40)

Assim, conforme a tabela que apresentou, acabou prestando informações inverídicas sobre supostos serviços executados em decorrência do primeiro contrato acima referido, de 04.09.2012, e que, como visto, culminou com o pagamento de R$ 2 milhões apenas dois dias após a sua assinatura, exaurindo a prestação devida pela contratante.

TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS

DATA DO CONTRATO	OBJETO	TRABALHO EXECUTADO	TRABALHO EXECUTADO - RECURSOS TJRJ	TRABALHO EXECUTADO - RECURSOS STJ / STF
04/09/2012	Prestação de serviços jurídicos em favor da Contratante objetivando assegurar a esta última a gestão do Sesc-RJ, tal como lhe assegura a lei (Decreto-lei 9.853/46 c.c. Decreto 61.836/67), diante da edição da Resolução 1.241/2012, pelo Sesc/Nacional, determinando a avocação a administração do Sesc/RJ "como medida alternativa à intervenção" e para "melhor investigar a situação dos contratos firmados pelo SESC/AR/RJ". Também é objeto da contração a impugnação da Portaria E 110/2012, de 03/07/2012, que prorrogou a avocação pelo prazo de 120 dias com suposto amparo em Relatório da Comissão de Inquérito e prestação de serviços jurídicos em favor da Contratante objetivando assegurar a esta última a gestão do Senac-RJ tal como lhe assegura a lei, diante da Comissão de Inquérito constituída para essa finalidade pela Administraçao Nacional do Senac e da edição dos seguintes atos: (1) Ofício 1642, de 29/06/2012, dando conta ao Senac/RJ sobre "pedido de intervenção na Administração Regional do SENAC no Estado do Rio de Janeiro" e de (2) irregularidades no procedimento adotado pela Comissão de Inquérito, inclusive no tocante à realização de perícia e de análises técnicas sobre os temas envolvidos.	Análise jurídica de amplo material sobre o tema. Participação em audiências relativas a procedimentos administrativos. Elaboração de requerimentos dirigidos à Comissão de Inquérito. Solicitação de Pareceres (Gustavo Binenbojm e Jacoby Fernandes). Propositura das Ações nº 0245613-37.2012.8.19.0001 e 0301176-16.2012.8.19.0001 - Análise jurídica de amplo material sobre o tema. Reuniões diversas com representantes do Senac-RJ. Elaboração de requerimentos destinados à Comissão de Inquérito. Propositura das Ações nº 0432675-26.2012.8.19.0001, nº 0223573-27.2013.8.19.0001, nº 0424522-67.2013.8.19.0001, nº 0432020-20.2013.8.19.0001, nº 0080945-49.2012.8.19.0001, nº Cautelar 0020278-97.2012.8.19.0001, Conflito de Competencia 0000382-03.2014.8.19.0000, nº 0090217-96.2014.8.19.0001, nº 0108747-51.2014.8.19.0001, nº 0222809-07.2014.8.19.0001, nº 0222809-07.2014.8.19.0001, nº 0291625-41.2014.8.19.0001, nº 0339732-19.2014.8.19.0001, nº 0200567-20.2015.8.19.0001, nº 0006004-05.2015.8.19.0202	Agravos de Instrumento nº 0035633-53.2012.8.19.0000, nº 0040430-72.2012.8.19.0000, nº 0047839-02.2012.8.19.0000 , nº 0047799-20.2012.8.19.0000 , nº 0038611-03.2012.8.19.0000, nº 0047922-18.2012.8.19.0000, nº 0065244-17.2013.8.19.0000 Agravos de Instrumento nº 0065360-57.2012.8.19.0000, nº 0024293-78.2013.8.19.0000, nº 0007955-29.2013.8.19.0000, nº 0007583-46.2014.8.19.0000,nº 0008828-63.2012.8.19.0000, nº 0054178-40.2013.8.19.0000, nº 0013441-58.2014.8.19.0000, nº 0014460-02.2014.8.19.0000, 0036135-84.2015.8.19.0000, nº 0036959-14.2013.8.19.0000, nº 0033716-28.2014.8.19.0000, 0013848-30.2015.8.19.0000, nº 0056247-39.2015.8.19.0000, 0057033-21.2015.8.19.0000, AgRg nº0052903-56.2013.8.19.0000 , MS nº 0055020-20.2013.8.19.0000, MS nº 0020610-62.2015.8.19.0000, nº 0033716-28.2014.8.19.0000, SL nº 0002107-27.2014.8.19.0000, MS nº 0004559-10.2014.8.19.0000, MS nº 0005498-87.2014.8.19.0000, AgRg nº 0004559-10.2014.8.19.0000, AgRg nº 0005498-87.2014.8.19.0000,AgRg nº 0000382-03.2014.8.19.0000, Mandado de Segurança nº 0020610-62.2015.8.19.0000, Apelação nº 0108747-51.2014.8.19.0001, nº 0006004-05.2015.8.19.0202, nº 0223573-27.2013.8.19.0001	MC 21.975/RJ, SLS 1839, Resp 1.455.379/RJ, Aresp 551.231/RJ, Aresp 262579, Aresp nº 609485 , Aresp 613502, Aresp nº 998577, Aresp nº 493.706/RJ, Aresp nº 493.826/RJ e Aresp 498.828/RJ, ARE 955.621, ARE 893678, MC 22582 , MC 19393, MC 19613 e MC 22257.

Como exemplo, na coluna "trabalho executado" consta a "*solicitação de Pareceres (Gustavo Binenbojm e Jacoby Fernandes)*", que em verdade foram apresentados na época em que o Sérgio Bermudes Advogados atuava nas causas. Há alusão a suposta propositura das ações nos processos nº 0245613-37.2012.8.19.0001, nº 0301176-16.2012.8.19.0001, além do agravo nº 0047839-02.2012.9.19.000, mas, como visto, essas iniciativas se deram antes desse

primeiro contrato assinado com a Fecomércio/RJ, no patrocínio pessoal de **ORLANDO DINIZ**, contemporâneos aos R$ 1 milhão pagos em espécie por doleiro Álvaro Novis[70] [71].

Outras incongruências são verificadas no pretenso relatório por serviços prestados em função do contrato subscrito em 04.09.2012 numa simples consulta de acompanhamento processual. Por exemplo, as ações nº 0223573-27.2013.8.19.0001 e nº 0291625-41.2014.8.19.0001 foram ajuizadas em nome do SESC/SENAC Rio e (no primeiro caso) de **ORLANDO DINIZ,** e não da contratante FECOMÉRCIO, sendo respectivamente uma ação de indenização contra a Editora Confiança e o jornalista Marcelo Auler[72], e uma ação de despejo por infração contratual[73], o que refoge totalmente ao escopo do contrato.

O feito nº 0200567-20.2015.8.19.0001[74], igualmente indicado como "trabalho executado" de "ação proposta", trata de *anulação de título de crédito*, enquanto o nº 0006004-05.2015.8.19.0202[75] de *reintegração de posse*. Ambos, obviamente, também não guardam qualquer correlação com o objeto do contrato de 04.09.2012, apresentado a pretexto de serviços advocatícios.

A ação nº 0080945-49.2012.8.19.0001 foi distribuída em 14.03.2012[76], logo, não poderia ter sido proposta com base no acordo celebrado em 04.09.2012; assim como a ação 0020278-97.2012.8.19.0001, distribuída em 19.01.2012[77].

70 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2012.900.013154-2

71 Essas ações foram propostas respectivamente em 30.06.2012 e 31.07.2012, ou seja, antes do contrato advocatício (que daria respaldo às mesmas) ser assinado: http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2012.001.264738-6

72 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2013.001.195371-6

73 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2014.001.252890-0&acessoIP=internet&tipoUsuario=#

74 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2015.001.182419-2

75 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2015.202.005841-0&acessoIP=internet&tipoUsuario=

76 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2015.001.182419-2

77 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2012.001.066455-1&acessoIP=internet&tipoUsuario=

Na tabela "*trabalho executado – recursos TJRJ*", o Agravo de Instrumento nº 0008828-63.2012.8.19.0000 é arrolado como do escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADV, no entanto, consulta ao site do Tribunal aponta que esse recurso foi interposto em 15.02.2012 pelo escritório Sérgio Bermudes Advogados:

Processo Nº: 0008828-63.2012.8.19.0000

TJ/RJ - 15/07/2020 02:28 - Segunda Instância - Autuado em 15/02/2012

Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Assunto:	Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Localização:	DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL
Órgão Julgador:	SEGUNDA CAMARA CIVEL
Relator:	DES. MAURICIO CALDAS LOPES
AGTE:	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRACAO NACIONAL e outro
AGDO:	ORLANDO SANTOS DINIZ e outro

TIPO	PERSONAGEM
AUTOR	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRACAO NACIONAL
AUTOR	ANTONIO JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	RJ000962A - ONURB COUTO BRUNO
ADVOGADO	RJ058789 - ARNOLDO WALD FILHO
ADVOGADO	RJ073556 - ARMANDO GUIMARÃES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	RJ081286 - CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO
RÉU	ORLANDO SANTOS DINIZ
RÉU	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	RJ017587 - SERGIO BERMUDES
ADVOGADO	RJ092518 - MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA
ADVOGADO	RJ130613 - RICARDO LORETTI HENRICI

Imprimir Fechar

Na mesma coluna, o Mandado de Segurança nº 0020610-62.2015.8.19.0000, impetrando pelo SESC/SENAC Nacional, foi extinto por desistência antes que qualquer relação jurídica processual se perfizesse[78].

Em relação ao segundo contrato, cujo objeto seria a tomada de medidas contra a Confederação Nacional do Comércio – CNC, foi indicada a propositura de duas ações (e respectivos recursos):

78 http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201500400614

10/12/2012	Prestação de serviços jurídicos em favor da Contratante objetivando a adoção de providências relacionadas ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.120/2003 e Acórdão 1.723/2004) no julgamento do Processo de Prestação de Contas TC 004.741/2002-6, que julgou irregulares as contas apresentadas pelo Sr. Antonio José Domingos de Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio (CNC) e, como corolário, Presidente do SESC e SENAC - autor dos atos de avocação e intervenção do Sesc RJ e do Senac RJ. Medidas judiciais objetivando a incidência do artigo 10, "d" do Regimento do Senac (Resolução 855/2007) e do art. 11, "d" do Regimento do Sesc aprovado pela Resolução Sesc 32/60.	Análise jurídica de amplo material sobre o tema. Reuniões diversas com representantes do Sesc-RJ e do Senac-RJ. Reuniões no TCU. Formulação de requerimentos diversos. Solicitação de Pareceres Jurídicos (Celso Antônio Bandeira de Mello e Alexandre Santos de Aragão). Propositura de Ações nº 0011067-03.2013.8.19.0001 e nº 0219153-42.2014.8.19.0001.	Apelação nº 0011067-03.2013.8.19.0001, Agravos de Instrumento nº 0003223-05.2013.8.19.0000, nº 0041883-68.2013.8.19.0000, nº 0054721-43.2013.8.19.0000, MC nº 0052900-56.2013.8.19.0000.	Resp 1.548.275/RJ, Resp 1.455.379/RJ, ARE 1.052.249/RJ.

CONFIDENCIAL

Foi de fato proposta uma ação para afastamento do presidente da CNC do cargo nos autos nº 0011067-03.2013.8.19.0001[79], sendo a de nº 0219153-42.2014.8.19.0001[80], proposta somente em 03.07.2014, mera execução ao decidido na primeira.

Quanto ao terceiro contrato, datado de 27.01.2013, com objeto pontual (anulação de reunião extraordinária da CNC para excluir o mandato de **ORLANDO DINIZ** nessa entidade nacional) e que determinou o pagamento de **R$ 5.5000.000,00** dias após a sua assinatura, informou o TEIXEIRA, MARTINS & ADV, como ações supostamente propostas para justificar o seu cabimento, as seguintes: nº 0031003-14.2013.8.19.0001, nº 0126541-22.2013.8.19.0001, nº 0078423-15.2013.8.19.0001, nº 0125673-44.2013.8.19.0001, nº 0169449-94.2013.8.19.0001, nº 0197103-56.2013.8.19.0001, nº 0014196-19.2013.8.19.0000.

27/01/2013	Prestação de serviços jurídicos em favor da Contratante objetivando a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para suspender e anular atos da CNC tendentes a excluir membro do Sistema Comércio-RJ da diretoria daquela entidade nacional (exclusão da representação do Sistema Comércio do RJ na CNC por meio da Vice-Presidência da entidade).	Análise jurídica de amplo material sobre o tema. Participação de reuniões com representantes do Sistema Comércio do RJ. Presença em reuniões de deliberação realizada pela CNC. Propositura das Ações nº 0031003-14.2013.8.19.0001, nº 0126541-22.2013.8.19.0001 e 0078423-15.2013.8.19.0001, nº 0125673-44.2013.8.19.0001, nº 0169449-94.2013.8.19.0001 , nº 0197103-56.2013.8.19.0001. Exceção de Suspeição: 0014196-19.2013.8.19.0000	Agravos de Instrumento nº 0007955-29.2013.8.19.0000, nº 0018970-92.2013.8.19.0000, nº 0027420-24.2013.8.19.0000, nº 0033366-74.2013.8.19.0000, Apelação nº 0197103-56.2013.8.19.0001.	AREsp 487.578/RJ, AREsp 510.188/RJ e MC 22.507/RJ.

79 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.008975-3&acessoIP=internet&tipoUsuario=#

80 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2014.001.189414-3&acessoIP=internet&tipoUsuario=

Mas a única dessas ações que tinha pertinência com o objeto do contrato (3º contrato, que custou R$ 5,5 milhões) foi a de nº 0031003-14.2013.8.19.0001, proposta em 29.01.2013 pela Fecomércio e por **ORLANDO DINIZ** contra a CNC, em que o juízo da 20ª Vara Cível da Capital concedeu em 31.01.2013 tutela antecipatória para suspender a tal reunião extraordinária que ocorreria nesse dia, e, após, em 28.02.2013, em sentença irrecorrida, a par de considerar prejudicado o mérito, concluiu pelo resultado técnico inevitável, ou seja, quanto à ilegitimidade da Fecomércio para figurar no polo ativo em causa cujo interesse era pessoal de **ORLANDO DINIZ**[81]:

> ***"FEDERAÇAO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO - RJ E ORLANDO SANTOS DINIZ, promovem Ação de Procedimento Ordinário c/c Pedido de Antecipação de Tutela contra CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC E ANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, aduzindo que tramita nesta 20ª Vara Cível Ação entre as mesmas partes, onde se discute o afastamento do segundo réu neste processo, da presidência da Confederação Nacional do Comércio; em decorrência disto, o segundo réu promoveu junto ao Conselho de Representantes do Sistema S convocação para afastamento do segundo autor do cargo de diretor e representante da FECOMERCIO - RJ; pretendem antecipação de tutela para determinar suspensão de reunião convocada para tal fim, a fim de evitar perigo irreparável. … A terceira preliminar, cuja tese se inicia às fls. 239, esta sim, há de ser acolhida. A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO não é parte legítima para demandar na proteção do cargo de seu representante, uma vez que a convocação se deu para deliberar sobre o destino de ORLANDO SANTOS DINIZ ... ACOLHO a preliminar para determinar a exclusão de FECOMERCIO do pólo ativo, rejeitar as demais e JULGAR EXTINTO O PROCESSO com base no art. 267, IV do CPC".***

O processo nº 0126541-22.2013.8.19.0001 é uma mera impugnação ao valor da causa[82], enquanto o feito nº 0197103-56.2013.8.19.0001 é um incidente de exibição de documento promovido pelo Sindicato dos Lojistas do Município do RJ contra a Fecomércio que não tem a menor relação com o escopo declarado do (3º) contrato de honorários[83]. O processo nº 0078423-

81 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.025829-
82 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2012.001.382119-
83 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.171741-3&acessoIP=internet&tipoUsuario=

15.2013.8.19.0001 trata de uma ação declaratória em que nem TEIXEIRA, MARTINS & ADV nem HARGREAVES ADV ASSOCIADOS integram a relação processual, tenso sido a mesma extinta por desistência do autor[84]. O processo nº 0014196-19.2013.8.19.0000 trata de uma exceção de suspeição autuada em 15.03.2013 sem relação com o escopo do contrato[85].

O processo nº 0125673-44.2013.8.19.0001[86], trata de um pedido pelo SENAC de nulidade da comissão de inquérito formada pelo congênere nacional para investigar **ORLANDO DINIZ**, absolutamente fora do escopo do contrato, tendo sido proposta pelos escritórios de ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN e FERNANDO HARGREAVES em 15.04.2013, portanto depois do pagamento do êxito de R$ 3 milhões do suposto contrato que alegou o escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS sustentar essa ação. Ora, se houve pagamento do êxito, é porque o êxito já foi alcançado, e o contrato obviamente perde o objeto. Confira-se parte da inicial, extraída de arquivo do pendrive apreendido na referida busca e apreensão com **MARCELO ALMEIDA**:

84 "… ação declaratória proposta por Orlando Santos Diniz e Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESC/RJ em face de Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - SESC/AN e outros, na qual a parte autora requereu a desistência, sendo certo que os réus manifestarm a sua anuência. Nesse sentido, não havendo quaisquer óbices legais ou morais, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 1162 e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..."

85 http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201302900011

86 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.108574-3&acessoIP=internet&tipoUsuario=#

HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 40510431567-87

FR0125673-44.2013.8.19.0001 Sort 150413437 10C 23132

ORLANDO SANTOS DINIZ ("ORLANDO"), brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº 06264844-9, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.078.767-20, com endereço residência na Praça Coronel Fernandes de Lima, 84, Indianópolis, São Paulo, CEP 04517-120, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("SENAC-RJ")**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.672.347/0001-79, com sede na Rua Marques de Abrantes, nº 99, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, representado por seu Presidente Orlando Santos Diniz, já qualificado, vêm, por seus advogados (doc. 01), ajuizar

AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
INAUDITA ALTERA PARTE

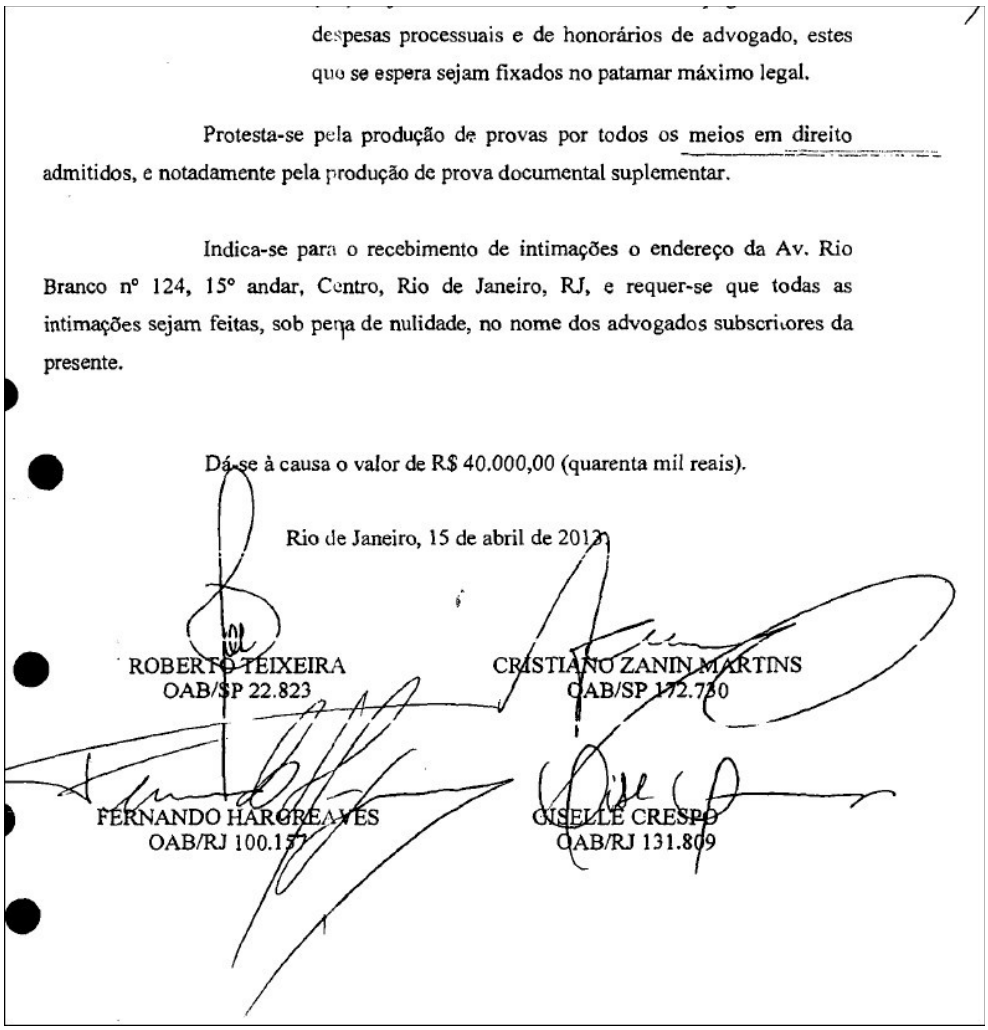

despesas processuais e de honorários de advogado, estes que se espera sejam fixados no patamar máximo legal.

Protesta-se pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, e notadamente pela produção de prova documental suplementar.

Indica-se para o recebimento de intimações o endereço da Av. Rio Branco nº 124, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e requer-se que todas as intimações sejam feitas, sob pena de nulidade, no nome dos advogados subscritores da presente.

Dá-se à causa o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2013.

ROBERTO TEIXEIRA
OAB/SP 22.823

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

FERNANDO HARGREAVES
OAB/RJ 100.157

GISELLE CRESPO
OAB/RJ 131.809

Por fim, o processo nº 0169449-94.2013.8.19.0001 também só foi distribuído em 22.05.2013[87], ou seja, muito tempo após o recebimento integral dos valores a pretexto de honorários previstos no suposto contrato que sustentaria a propositura da ação, incluindo o tal êxito (!), no total de R$ 5,5 milhões pagos à vista.

Como se vê, os dados foram apresentados pelo escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS de forma imprecisa para inflar o suposto serviço prestado a ponto de

87 http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.147269-6&acessoIP=internet&tipoUsuario=

pretensamente justificar pagamentos milionários que chegaram a R$ 9,5 milhões em apenas seis meses. Mas a verdade é que o que ocorreu foram desvios de recursos da Fecomércio/RJ para pagamento "por fora" a **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES**, sob pretexto sub-reptício de traficância de influência/corrupção junto a agente público equiparado a servidor público federal.

De outro lado, o exame simples dos demais contratos apostos na tabela do relatório entregue pelo escritório de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** para justificar os seus ganhos descomunais entre 2012 e 2017 (cerca de **R$ 68 milhões**) revela que os mesmos processos são reiterados em várias colunas como se vinculados a contratos distintos, ou seja, mais de um contrato com previsões de valores a pretexto de honorários para as mesmas causas, o que, de resto, se repetiu para vários escritórios e entre os próprios escritórios, o que é objeto, em parte, desta denúncia, e de investigação complementar.

Por conseguinte, os feitos apresentados pelo escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS à auditoria externa requisitada pela gestão da Fecomércio após a prisão de **ORLANDO DINIZ** não passam de mais um embuste para tentar, em vão, justificar os três contratos de honorários citados, que outro fim não tiveram se não o de desviar valores da entidade, sob o pretexto fático entre os denunciados advogados de influência em servidor público federal por equiparação, conforme tratativas encetadas no Copacabana Palace.

A dinâmica dos fatos, inclusive pagamentos dias após a assinatura dos contratos, incluindo "êxito" antes que qualquer medida fosse tomada por **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HERGREAVES** em prol do seu então mais novo e promissor cliente, revelam o estelionato, o tráfico de influência e a lavagem de dinheiro.

Frise-se que o investimento de **ORLANDO DINIZ** às custas inicialmente dos cofres da Fecomércio/RJ não prosperou, ao contrário, a fiscalização do SESC Nacional, cuja obstaculização teriam tentado "politicamente" **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e

FERNANDO HARGREAVES, culminou no afastamento de **ORLANDO** da gestão das entidades paraestatais pela CNC e numa representação ao Tribunal de Contas da União pelo *presidente do Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio – Administração Nacional, sobre irregularidades que estariam sendo praticadas na Administração Regional daquele Serviço Social Autônomo no Estado do Rio de Janeiro – SESC-ARRJ –, relacionadas com as áreas de contratos, pessoal e licitações, constantes do Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio – Exercício 2011*.

Esse quadro foi o início das idas e vindas de um processo de afastamento e retorno de **ORLANDO DINIZ** à presidência do SESC e do SENAC Rio que se iniciara em 12.01.2012, conforme documentos intitulados relação de "*Portarias de Avocação*" e "*Comunicados*", apreendidos em pendrive com **MARCELO ALMEIDA** na busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101 – RJ 3 – Item 08 – AA 72.12 e AA72.18 – Midia (DOC 41). Aliás, somente do SESC **ORLANDO** ficou afastado por mais de um ano e meio, entre 2014 e 2015.

O imbróglio criado perante o Poder Judiciário e o TCU fizeram com que os processos se avolumassem, como era de interesse da orcrim, assim como as novas contratações a pretexto de corrupção no âmbito desses poderes. Este, aliás, o motivo inerente e implícito aos contratos que persuadiu **ORLANDO DINIZ** a assiná-los com cifras fora do padrão minimamente razoável sob qualquer ângulo que se perceba as repetidas lides postas, o que será objeto dos próximos capítulos.

Assim, em 04.09.2012, 10.12.2012 e 27.01.2013, os advogados **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, pelo escritório TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, conceberam e subscreveram três contratos simulados de prestação de serviços advocatícios com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, representada pelo seu então presidente e ora denunciado **ORLANDO DINIZ**, todos com o auxílio direto do advogado **FERNANDO HARGREAVES**, pelo escritório HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o propósito de obterem - os advogados - vantagem indevida

em prejuízo dessa Federação, o que de fato lograram em 06.09.2012, 17.01.2013, 18.02.2013 e 18.03.2013, pelo recebimento indevido do valor total de **R$ 9.500.000,00** (valores líquidos), pelo que estão todos incursos no **artigo 171 do Código Penal**.

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ**, **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES**, de modo consciente e voluntário, no período de 04.09.2012[88] a 18.03.2013[89], em quatro oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil Reais), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contratos simulados entre a Fecomércio-RJ e os escritórios TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, e emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados no escopo dos contratos, que foram pagos com recursos provenientes da Fecomércio, pelo que estão todos incursos nas penas do **artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98**.

Esses pagamentos, além da quantia de R$ 1.000.000,00 entregue anteriormente em espécie a **ROBERTO TEIXEIRA** por **ORLANDO DINIZ**, com o auxílio do doleiro Álvaro Novis, foram solicitados ao então presidente daquela Federação (e do SESC e SENAC Rio) por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, com o auxílio determinante de **FERNANDO HARGREAVES**, a pretexto de influência em atos praticados por funcionário público por equiparação no exercício da sua função, qual seja arrefecer o intuito do então presidente do Conselho Fiscal do SESC Nacional de punir e afastar da presidência do SESC Rio o denunciado ORLANDO DINIZ, pelo que estão os referidos advogados incursos nas penas do artigo 332 c/c 327, § 1º e 29, do Código Penal.

88 Data do primeiro contrato advocatício simulado.
89 Data do último pagamento referente ao terceiro contrato advocatício simulado.

4- Conjunto de Fatos 5 a 12: Tráfico de Influência, Corrupção Ativa e Passiva, Estelionato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de Vladimir Spíndola

4.1- Síntese das Imputações

No período de 20.03.2013[90] a 24.10.2014[91], **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, com a aquiescência de **ORLANDO DINIZ**, de modo consciente e voluntário, determinaram a contratação, através da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, de **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS), com pagamentos de valores a estes, a pretexto de influir em atos praticados pelo Tribunal de Contas da União **(Tráfico de influência: artigo 332 do Código Penal – Conjunto de Fatos 5**).

Em 03.11.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS), com a aquiescência de **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **ORLANDO DINIZ**, de modo consciente e voluntário, determinou a contratação, através da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS), com pagamentos de valores a este, a pretexto de influir em atos praticados pelo Tribunal de Contas da União **(Tráfico de influência: artigo 332 do Código Penal – Conjunto de Fatos 6**).

No período entre 24.02.2014[92] até 14.06.2015[93], **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN**, **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS) e **EDGAR LEITE** (EDGAR LEITE ADVOGADOS), de modo consciente e voluntário, ofereceram vantagem indevida ao auditor de controle externo do Tribunal de Contas da União CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE para determiná-lo a praticar atos de ofício no interesse de ORLANDO DINIZ, com infringência a dever funcional (**corrupção ativa: artigo 333, caput e § único c/c 71 do Código Penal**). Por sua vez, **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, na

90 Data de assinatura do primeiro contrato de prestação de serviço advocatício falso.
91 Data de último recebimento de valores desviados da Fecomércio por contratos falsos.
92 Data do 3º contrato assinado entre Spíndola e Fecomércio
93 Data em que os sócios do Spíndola Palmeira Adv renunciam formalmente aos poderes de mandato outorgado pela Fecomércio

qualidade de servidor público e no exercício dessa função, aceitou e recebeu por pelo menos 67 vezes quantias indevidas no valor total de **R$ 827.810,08** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez Reais e oito centavos) para a prática de atos com infringência a dever funcional (**corrupção passiva: artigo 317, caput e § 1º c/c 71 do Código Penal – Conjunto de Fatos 7**).

Consumado o delito antecedente de corrupção ativa na modalidade "oferecer", **VLADIMIR SPÍNDOLA, EDGAR LEITE, LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e CRISTIANO **RONDON ALBUQUERQUE**, de modo consciente e voluntário, entre 24.02.2014 e até 14.06.2015, em 67 oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 827.810,08** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez Reais e oito centavos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita (propina), mediante 62 depósitos fracionados em dinheiro e a interposição dos escritórios de advocacia SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, EDGAR LEITE ADVOGADOS e LEONARDO HENRIQUE ADVOGADOS (LH ADVOGADOS), este último escritório ao qual se associou formalmente o auditor de controle externo do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, para que os valores fossem por 5 vezes recebidos pelo servidor público corrompido em forma de distribuição de lucros **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º da Lei 9.613/98 c/c 71 do Código Penal – Conjunto de fatos 8**).

Entre 30.03.2013 e 13.06.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA**, com determinação de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, subscreveu com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio-RJ, representada por **ORLANDO DINIZ**, três contratos e dois aditivos cujo escopo formal era a prestação de serviços advocatícios mas de fato o propósito foi o de obter vantagem indevida em prejuízo dessa Federação, o que logrou por 39 vezes entre os dias 11.04.2013 e 15.05.2015, pelo recebimento indevido do valor total líquido e nominal de **R$ 4.860.977,76** (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e sete Reais e setenta e seis centavos) (**estelionato - artigo 171 c/c 71 do Código Penal – Conjunto de fatos 9**).

Em 03.11.2014, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** (BRAUNER &OLIVEIRA ADVOGADOS), com auxílio de **VLADIMIR SPÍNDOLA** e determinação de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, subscreveu com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio-RJ, representada por **ORLANDO DINIZ**, um contrato cujo escopo formal era a prestação de serviços advocatícios mas de fato o propósito foi o de obter vantagem indevida em prejuízo dessa Federação, o que logrou, no dia 03.02.2015, pelo recebimento indevido do valor de R$ 915.037,50 (novecentos e quinze mil, trinta e sete Reais e cinquenta centavos) (**estelionato - artigo 171 do Código Penal – Conjunto de fatos 10**).

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **VLADIMIR SPÍNDOLA**, sob o comando de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, de modo consciente e voluntário, no período de 20.03.2013[94] a 24.10.2014[95], em 38 oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 4.860.977,76** (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e sete Reais e setenta e seis centavos - valores líquidos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contratos simulados entre a Fecomércio-RJ e o escritório SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, de propriedade de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, e emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados no escopo dos contratos, que foram pagos com recursos provenientes da Fecomércio-RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 11).**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, com auxílio de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, de modo

94 Data de assinatura do primeiro contrato de prestação de serviço advocatício falso.

95 Data de último recebimento de valores desviados da Fecomércio por contratos falsos.

consciente e voluntário, no dia 03.02.2015, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R$ 915.037,50 (novecentos e quinze mil, trinta e sete Reais e cinquenta centavos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre a Fecomércio-RJ e o escritório OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS), de propriedade de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, e emissão de nota fiscal ideologicamente falsa, relativa a serviços advocatícios não prestados no escopo do contrato, que foi pago com recursos provenientes da Fecomércio-RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 12**).

4.2- <u>Narrativa dos Fatos</u>

Os elementos de prova fartamente produzidos demonstraram que o escritório SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS foi contratado por determinação de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** para fazer *lobby* e a pretexto de tráfico de influência junto àquela Corte de Contas[96], tendo chegado a corromper um servidor público lá lotado.

Também comprovaram que, apesar desse escritório peticionar formalmente nos feitos, quem de fato os acompanhava, controlava as intimações e exercia o trabalho jurídico e a produção de peças de defesa junto às Representações e Tomadas de Contas no TCU eram outros escritórios, como o Proença Fernandes Advogados, de Marcelo Proença, contratado em parceria com o SPÍNDOLA ADVOGADOS no mesmo instrumento formalizado (primeiro).

Conforme documentação apreendida nos autos da busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101 (RJ7 – Itens 07 e 09), **ORLANDO DINIZ** assinou a partir de março de 2013 até junho de 2014, pela Fecomércio/RJ, três contratos e dois aditivos a pretexto de serviços advocatícios com o escritório SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, representado por

96Conforme o Relatório de Pesquisa da ASSPA/MPF 58-2019, Vladimir Spíndola é filho de Lytha Spíndola, ex-assessora de Antonio Palocci. Essa informação vai ao encontro da narrativa do motivo de Roberto Teixeira ter sido contratado, qual seja a sua suposta influência junto ao PT pela sua proximidade com o ex-presidente Lula.

VLADIMIR SPÍNDOLA, cujo objeto girava em torno de atuação no âmbito do TCU ou para promoção de ações judiciais de natureza tributária.

O primeiro contrato entre a Fecomércio e o SPÍNDOLA ADVOGADOS, subscrito por **VLADIMIR SPÍNDOLA** foi datado de 30.03.2013, para atuação junto a "cinco" processos no TCU até dezembro de 2014, em conjunto com o escritório Proença e Fernandes, com a previsão de pagamentos do valor global de R$ 490.000,00, e taxa de êxito de R$ 500.000,00 ou R$ 700.000,00 (DOC 42).

O segundo contrato foi datado de 10.01.2014, para suposta (i) propositura de ação judicial "*objetivando ser declarada inexistência de relação jurídica tributária capaz de impor ao contratante o dever de efetuar recolhimentos a título de contribuição social da Lei Complementar 110/01*"; (ii) *elaboração e propositura de ação judicial objetivando ver declarada a inexistência de relação jurídica tributária relativa à contribuição previdenciária sobre diversas verbas trabalhistas*; e (iii) *elaboração de opiniões legais e relatórios jurídicos de interesse da contratante;*", sendo o valor global de R$ 4.706.000,00 a ser pago até o final daquele ano (DOC 43).

Apenas um mês após, um terceiro contrato foi realizado, em 24/02/2014, sob o argumento de que, no TCU, "*os riscos envolvidos para a CONTRATANTE são preocupantes em eventual procedência dos processos*" (sic), ampliando o previsto no contrato assinado em 20/03/2013, e "*contando com uma equipe multidisciplinar de juristas e especialistas que vise auxiliar a CONTRATADA no desempenho de suas funções*" (sic), com a previsão de pagamento de um valor global de R$ 3.800.000,00 no decorrer do mesmo ano de 2014 (DOC 44).

Esse terceiro contrato teve um aditivo, em 05/03/2014, para alterar a forma de pagamento (DOC 44); enquanto o segundo contrato citado, de 10.01.2014, teve outro aditivo, em 13/06/2014, para "*incluir no objeto contratado o acompanhamento dos processos constantes da planilha em anexo* (não encartada no documento) *e outros que porventura vierem a tramitar em*

Tribunais sediados na cidade de Brasília/DF", e também "*Incluem-se ao novo serviço jurídico contratado a realização de despacho com Juízes, Desembargadores e/ou Ministros, elaboração de memoriais, elaboração de peças processuais em conjunto com outros advogados que atuam nos referidos processos, elaboração de relatórios e elaboração de recursos relativos ao processos*" (sic), sendo ao valor inicial acrescido o valor de R$ 950.000,00 (DOC 43).

Como se verá adiante, todos os valores foram ajustados ao longo das contratações e aditivos no ano de 2014 para abastecer a ânsia do grupo em desviar valores da Fecomércio/RJ sob o pretexto incutido em **ORLANDO DINIZ** de que a situação se tornava cada vez mais grave e eram necessárias os novos ajustes para que houvesse influência positiva em decisões de ministros do TCU (houve pelo menos um ato efetivo de corrupção).

Nem é preciso reiterar que as causas em jogo nessa Corte de Contas não diziam respeito a interesses da Fecomércio/RJ (entidade alheia a sua jurisdição), mas sim de **ORLANDO DINIZ**, em razão da malversação dos recursos públicos do SESC e do SENAC Rio. Mesmo assim, os mencionados contratos previram pagamentos pela Federação ao SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS do valor total de R$ 9.946.000,00 (sem inclusão da "taxa de êxito" prevista no primeiro contrato), sendo identificados pela quebra de sigilo bancario 0503369-77.2017.4.02.5101, na conta Itaú nº 8624, agência 106533, os seguintes pagamentos entre 11.04.2013 e 24.10.2014, no total de **R$ 4.860.977,76** (o valor bruto total pago pela Fecomércio, incluindo impostos, foi de R$ 5.922.904,78):

TITULAR DA CONTA	DATA	VALOR	DEPOSITANTE	OPERAÇÃO
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	11/04/2013	42232,5 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	13/05/2013	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	10/06/2013	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	10/07/2013	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	12/08/2013	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	10/09/2013	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	27/09/2013	2138,7 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	DOC 104.0542FED COM EST
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	04/10/2013	25000 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	10/10/2013	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	11/10/2013	3155 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	08/11/2013	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	13/11/2013	28155 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	14/11/2013	28155 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	18/11/2013	28155 D	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	SISPAG FORNECEDORES TED
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	22/11/2013	1997,62 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	13/12/2013	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	19/12/2013	28155 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	14/01/2014	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	29/01/2014	2231,67 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	DOC 104.0542FED COM EST
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	10/02/2014	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	28/02/2014	735784 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	28/02/2014	23462,5 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	12/03/2014	852,77 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	DOC 104.0542FED COM EST
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	19/03/2014	563100 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	25/03/2014	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	25/03/2014	2510,97 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	28/03/2014	1536,12 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	DOC 104.0542FED COM EST
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	31/03/2014	938500 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	02/04/2014	1536,12 D	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	SISPAG FORNECEDORES
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	16/04/2014	9385 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	17/04/2014	5935,26 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	25/04/2014	469250 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	02/05/2014	213978 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	15/05/2014	936623 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	29/05/2014	99,01 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	DOC 104.0542FED COM EST
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	13/06/2014	621555,14 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	01/09/2014	16104,38 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - E	24/10/2014	28155 C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D
		4860977,76		

Em seu depoimento prestado em decorrência de acordo de colaboração premiada, referente ao Anexo 30 (processo e-proc 5037342-87.2020.4.02.5101), **ORLANDO DINIZ** detalhou as circunstâncias da contratação do escritório SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, e os motivos de natureza "política" que determinara a escolha, ou seja, não por sua expertise na área contenciosa junto ao TCU ou ao Poder Judiciário (DOC 45):

> "QUE esses contratos justificavam repasses de valores, mas não refletiam o serviço prestado pelos Spíndola, que era um **trabalho mais político**; QUE havia **sobrepreço**; QUE os valores

dos contratos com o escritório Spíndola Palmeira Advogados foram quitados com **cofre da Fecomércio**; QUE o termo de rateio só surgiu depois; QUE este escritório, como já mencionado, **foi mais um dos escritórios indicados por Roberto Teixeira, que no início participava das reuniões; QUE, posteriormente, as reuniões passaram a ser feitas com Cristiano Zanin**; QUE as reuniões, **quando os temas eram estratégicos, eram feitas com Vladimir Spíndola**; QUE as reuniões sobre consultoria governamental e parlamentar eram feitas com Carlos Palmeira[97]; QUE o colaborador foi a reuniões na sede do escritório Spíndola Palmeira Advogados, em Brasília, no Lago Sul, pelo que se recorda; QUE, **com relação a Vladimir Spíndola, o colaborador se recorda de que ele tinha interesse na área política**; … QUE Vladimir Spíndola ainda entregou ao colaborador cerca de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para que ele utilizasse como quisesse; QUE o colaborador solicitou essa entrega; ... QUE o colaborador se recorda que o escritório Spíndola Palmeira Advogados foi investigado na Operação Zelotes; QUE Vladimir Spíndola perguntou ao colaborador se conhecia alguma empresa com processo no CARF e o colaborador respondeu que a Fecomercio não tinha hábito de receber empresas e que, além disto, os presidentes dos sindicatos com quem tinha contratos eram, em sua maioria, de micro e pequeno porte; **QUE isso foi antes da Operação Zelotes; QUE ficou claro para o colaborador que a indicação de Vladimir Spíndola foi feita por Roberto Teixeira para lobby;**"

O Anexo 25 da colaboração (e-proc 5037319-4.2020.4.02.5101) complementa a narrativa (DOC 46):

"QUE, **quanto a Spindola Palmeira Advogados**, o colaborador fez anexo próprio; QUE foi **indicado por Roberto Teixeira, tinha como atribuição atuar e supervisionar outros escritórios, em apoio ao escritório Teixeira, Martins Advogados nas várias frentes da chamada briga política em Brasília**; QUE, pelo que o colaborador se recorda, esse escritório foi contratado para **atuar no TCU, em conjunto com o escritório Proença Fernandes Advogados, o qual ficou responsável pelo dia-a-dia operacional**; QUE **os Spíndola ficariam responsáveis pela parte política**; QUE, ao longo do tempo, outros escritórios também foram contratados para atuar no TCU; QUE, por exemplo, o escritório Gueiros Advogados, de Everardo Gueiros, que atuou de abril de 2014 a julho de 2016, foi indicado por Fernando Hargreaves; QUE houve também a contratação do escritório A F Maia de Mendonça Junior EPP, indicado por Spindola e Palmeira, contratado em março de 2013, e que atuou também no TCU; QUE o colaborador conheceu Álvaro Maia, representante do escritório; ...QUE o colaborador acredita que seu papel era fazer o operacional no TCU; QUE, com relação a ele, o colaborador não se recorda de nenhuma atuação relevante que justificasse sua contratação, tanto que outros escritórios foram contratados para a mesma atuação; QUE o escritório Spindola Palmeira indicou, ainda, o escritório Proença Fernandes Advogados, já

97Para esse trabalho houve remuneração da GREEN CENTURY, de VLADIMIR SPÍNDOLA e CAMILO PALMEIRA, o que não é objeto desta denúncia.

> mencionado, que, em determinado momento, também atuou no TCU, em processos de interesse do SESC e SENAC e também atuou em defesa de Julio Cesar Gomes Pedro; … QUE o colaborador **não se recorda de nenhuma vitória importante no TCU que justificasse os valores pagos a esses escritórios;** QUE o colaborador esperava ser absolvido, mas pelo que se recorda não foi; QUE, no momento, o colaborador não tem advogados funcionando no TCU, pelo que se recorda; QUE não sabe se os advogados ainda estão habilitados em processos no TCU; QUE **todos os advogados atuavam sob a supervisão do escritório Spindola Palmeira, que, por sua vez era, supervisionado pelo escritório Teixeira, Martins Advogados**; QUE, por isso, Vladimir Spindola chegou por vezes a ir a São Paulo, para fazer reunião com Cristiano Zanin e Roberto Teixeira; QUE **Cristiano Zanin e Roberto Teixeira decidiam as contratações, bem como eventuais substituições, e encaminhavam as propostas para o colaborador**;"

De fato, a partir do compartilhamento de Representação Fiscal e dados telemáticos obtidos na medida cautelar nº 28042-88.2014.4.01.3400, pelo juízo da 10ª Vara Federal de Brasília[98], e que formam o apenso reservado do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.01490/2018-02 (DOC 47)[99], restou revelado que os denunciados **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, sócios do TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, determinaram a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, sócio do SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, a fim de que este atuasse "nos bastidores" do Tribunal de Contas da União nos processos de interesse de **ORLANDO DINIZ**, incluindo nessa atuação a cooptação e pagamento de vantagem indevida ao auditor de contas externos do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, valendo-se todos, para ocultarem pagamento de propina, da intermediação dos escritórios EDGAR LEITE ADVOGADOS, de **EDGAR LEITE** e LHO ADVOGADOS, de **LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**.

98 O compartilhamento foi cingido aos fatos apostos em Representação Fiscal para Fins Penais , bem como mídias telemáticas nela mencionadas e utilizadas pelo fisco com autorização judicial, a partir de dados da Força-Tarefa da Zelotes sob o rótulo "MBA03.BSB 02 - VLADIMIR SPINDOLA (HD SEAGATE) - LAUDO 2072-2015.

99 Em 11 de setembro de 2018 o juiz federal Vallisney de Souza Oliveira, a pedido do MPF, autorizou o compartilhamento de parte do material probatório produzido naquela operação com a Força Tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, especificamente quanto a "*atos perpetrados no âmbito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO/RJ, a partir da contratação de serviços da Spíndola Palmeira Advogados*". Do mesmo modo, foi proferido declínio nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.16.000.001003/2018-82, em cujo bojo havia dados telemáticos obtidos pela medida cautelar nº 28042-88.2014.4.01.3400, daquele juízo, que fundamentaram Representação Fiscal que inaugurou aquela NF declinada.
A operação Zelotes, cujos feitos principais tramitam perante a 10ª Vara Federal de Brasília, investiga um suposto esquema de favorecimento a empresas no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, havendo processos criminais contra conselheiros que suspendiam julgamentos e alteravam votos em troca de pagamentos. Também levantou indícios de prática congênere no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, sendo a tônica em ambos os casos a intermediação de propina por escritórios de advocacia.

O material telemático revela que, dando seguimento à estratégia traçada *ab initio* por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** para vencer aquilo que entendiam como uma "briga política" decorrente das investidas do SESC e do SENAC Nacional para levantar as irregularidades praticadas por **ORLANDO DINIZ** na presidência das congêneres Regionais, e tendo em vista que o resultado dessas investidas levou o TCU a abrir algumas Representações e Tomadas de Contas sobre essas irregularidades, os denunciados sócios do TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS determinaram ao então presidente da Fecomércio a contratação do SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, a fim de que este atuasse na Corte de Contas, mas não mediante advocacia lícita, que era feita por outros escritórios, mas por meio de atos ou de corrupção ativa, ou que incutiam em **ORLANDO DINIZ** a percepção de que contratações milionárias de escritórios de advocacia eram necessárias para influenciar decisões de Ministros do TCU em seu favor.

A mensagem[100]que inaugura as tratativas de contratação, e que corrobora a versão do colaborador, foi encaminhada por **VLADIMIR SPINDOLA** a **CRISTIANO ZANIN** em 04.03.2013, com um arquivo anexo denominado "*Defesa em TCE no TCU*", onde são postos valores de honorários a serem apresentados a um provável cliente até então não identificado:

> ***Assunto: Ideia de proposta***
> ***De:*** *vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br*
> ***Para:*** *cristiano@teixeiramartins.com.br;*
> ***Envio:*** *04/03/2013 21:55:06*
> *Cristiano, veja o anexo por favor.*

Repise-se, a propósito, quando da narrativa do conjunto de fatos 1 (orcrim), que **ORLANDO DINIZ** deixou claro em mensagem de e-mail que quem comandava e ordenava as "ações jurídicas" do grupo era **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**.

100 Dados telemáticos compartilhados da medida cautelar nº 28042-88.2014.4.01.3400, pela 10ª Vara Federal de Brasília.

Dois dias após aquela mensagem, em 06.03.2013, **VLADIMIR SPINDOLA** encaminha a **CRISTIANO ZANIN** nova mensagem contendo "*minuta de proposta*", desta vez copiando **ROBERTO TEIXEIRA**:

> ***Assunto: Minuta de proposta para avaliação de vocês De:*** *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br*
> ***Para:*** *Cristiano Zanin Martins (cristiano@teixeiramartins.com.br)* cristiano@teixeiramartins.com.br;
> ***CC:*** *Roberto Teixeira (roberto@teixeiramartins.com.br)* roberto@teixeiramartins.com.br;
> ***BCC:*** *'camilo@spindolapalmeira.com.br'* camilo@spindolapalmeira.com.br; 'Carlos Palmeira Adv.' carlos@spindolapalmeira.com.br;
> ***Envio:*** *06/03/2013 23:48:48*
> *Caro Cristiano,*
> *Segue em anexo a minuta de proposta para avaliação, análise e comentários de vocês.*
> *Por favor fiquem* ***inteiramente à vontade*** *para fazer qualquer sugestão ou crítica com relação à proposta.*
> *Tenho muito interesse em poder trabalhar em conjunto com vocês. Creio que temos muita afinidade profissional.*
> *Um abraço,*
> *Vladimir Spíndola*
> *Spíndola Palmeira Advogados*

O valor total dessa primeira contratação proposta, sem considerar aprovação das contas sem ressalvas[101], foi de R$ 490.000,00, e os honorários corresponderiam à remuneração pela Fecomércio/RJ dos dois escritórios (SPINDOLA PALMEIRA e PROENÇA FERNANDES ADVOGADOS), como se percebe nas conversas telemáticas entre **VLADIMIR** e **MARCELO**:

> ***De:*** *Vladimir [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]* ***Enviada em:*** *quarta- feira, 6 de março de 2013 23:41* ***Para:*** *marcelo@proencafernandes.com.br* ***Assunto:*** *Proposta*
> *Faça sua competente revisão meu amigo, por favor.*
> Abraço,
> *Vladimir Spíndola*
> *Spíndola Palmeira Advogados*

101 O que não ocorreu nos Tcs contra ORLANDO DINIZ.

De: *Marcelo Proença [mailto:marcelo@proencafernandes.com.br]*
Enviada em: *quinta-feira, 7 de março de 2013 10:07*
Para: *'Vladimir'*
Assunto: *RES: Proposta Excelente trabalho.*
Segue anexa uma versão com algumas sugestões marcadas. Um abraço,
Marcelo
Proença Fernandes Advogados

Como visto, a versão assinada desse contrato foi apreendida nos autos da busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101 na sede da Fecomércio (RJ 07 – Item 9 – DOC 42), não disfarçando os seus considerandos que o patrocínio visava o interesse pessoal do então presidente da Fecomércio-RJ: "*Considerando que.. o Presidente da Confederação Nacional do Comércio (CNC), Sr, Antonio José Domingues de Oliveira Santos, tem se colocado abertamente contra o modelo moderno de gestão implantado pelo Sr Orlando Santos Diniz como Presidente da FECOMÉRCIO-RJ e tem se utilizado de suas inúmeras relações para criar verdadeira perseguição, acionando órgãos administrativos de controle, como TCU e CGU*".

Também chamou atenção a circunstância declarada de que a defesa administrativa e judicial já "*vinha sendo muito bem conduzida pelo escritório TEIXEIRA MARTINS ADVOGADOS"*, e que o novo "parceiro" do "pool de advogados" ainda precisou indicar a colaboração do advogado Marcelo Proença Fernandes, do Proença Fernandes Advogados, para atuar no TCU. Na verdade, as provas demonstraram que enquanto **SPÍNDOLA** fazia o trabalho "sujo" de bastidores, incluindo corrupção, Marcelo Proença realizava os serviços jurídicos e para tanto recebeu honorários compatíveis[102].

Esse modelo de contratação foi chamado de "pacote pronto" pelo colaborador **ORLANDO DINIZ** em seu depoimento prestado quanto ao Anexo 30 (processo e-proc 5037342-87.2020.4.02.5101), porque as cláusulas e valores eram, na verdade, impostas por **ROBERTO**

102 A propósito, segundo a Receita Federal na Representação Penal: "*Pelo o que a Fiscalização tem conhecimento acerca dos integrantes da SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, suas ações se restringiam a intervenções no contencioso administrativo (CARF) e na busca por soluções legislativas em favor dos respectivos demandantes, acionando sua extensa rede de contatos no Congresso Nacional. Dito de outra forma: o escritório não se mostrava tecnicamente hábil a atuar no TCU à época dos fatos...*"

TEIXEIRA e **CRISTIANO ZANIN**, sem espaço para questionamentos por parte do próprio contratante, o que é corroborado pelas mensagens telemáticas:

> "… QUE o foco do trabalho dos Spíndola Palmeira Advogados foi a atuação no TCU; QUE, em diversos momentos, ao longo da sua contratação, o referido escritório indicou outros escritórios… QUE **Marcelo Proença era quem efetivamente trabalhava em prol da Fecomercio no TCU, fazendo toda parte operacional; QUE Marcelo Proença prestou serviços lícitos**; … QUE, confrontado com e-mails obtidos a partir de quebra telemática relativos à contratação dos Spíndola, o colaborador reitera que **todos os contratos derivados de indicação de Cristiano Zanin e Roberto Teixeira já vinham fechados**; QUE **os contratos do escritório Spíndola Palmeira Advogados também foram previamente ajustados entre eles, os Spíndola, e Cristiano Zanin e Roberto Teixeira**; QUE **não havia margem para negociação; QUE era um "pacote pronto";** QUE o colaborador não conhece se havia e qual era trato entre os advogados para eventual divisão dos valores;..." (DOC 45)

Vencida a etapa da contratação, **CRISTIANO ZANIN**, que sempre assumia posição de destaque, encaminha, em 27.03.2013, mensagem a vários destinatários, dando conta de agendamento de reunião conjunta na sede da SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, cuja recepção foi prontamente confirmada por **VLADIMIR SPINDOLA**.

> ***De:*** *Cristiano Zanin Martins | Teixeira, Martins & Advogados [mailto:Cristiano@teixeiramartins.com.br]*
> ***Enviada em:*** *quarta-feira, 27 de março de 2013 10:23*
> ***Para:*** *'Daniele Paraiso'; 'Vladimir'; 'Logos Consultoria e Planejamento'; 'Fernando Hargreaves'; 'Marcelo Proença'*
> ***Cc:*** *roberto@teixeiramartins.com.br*
> ***Assunto:*** *SESC/SENAC do RIO DE JANEIRO - ASSUNTOS NO TCU*
> *Prezados, bom dia,*
> *Como os nossos colegas do RJ conseguiram comprar passagem para Brasília na próxima segunda-feira, 1º.04, podemos manter a nossa reunião para essa data, às 15 horas, como previsto anteriormente.*
> *A reunião será no escritório do nosso colega Vladimir, aqui copiado, que fica na QL8, conjunto 08, casa 04, Lago Sul.*
> *Um abraço, Atenciosamente Cristiano Zanin Martins*
> *Teixeira, Martins & Advogados*
>
> ***Assunto: RES: SESC/SENAC do RIO DE JANEIRO - ASSUNTOS NO TCU***

De: *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br*
Para: *'Cristiano Zanin Martins | Teixeira, Martins & Advogados' Cristiano@teixeiramartins.com.br; 'Daniele Paraiso' danieleparaiso@hotmail.com; 'Logos Consultoria e Planejamento' logos@smart.net.br; 'Fernando Hargreaves' fernando@hargreaves.com.br; 'Marcelo Proença' marcelo@proencafernandes.com.br;*
CC: *'roberto@teixeiramartins.com.br' roberto@teixeiramartins.com.br;* ***BCC:*** *000 (andrea@spindolapalmeira.com.br) andrea@spindolapalmeira.com.br;*
Envio: *27/03/2013 10:33:07*
Caros,
Será um prazer recebê-los aqui.
Abraços, Vladimir
Spíndola
Spíndola Palmeira Advogados

Além de **CRISTIANO ZANIN**, **ROBERTO TEIXEIRA** e **VLADIMIR SPINDOLA**, nota-se nas mensagens a participação de **FERNANDO HARGREAVES**, primeiro responsável por sugerir a contratação do TEIXEIRA & MARTINS ADV porque "*o problema era político*", o que demonstra a estabilidade do "núcleo duro" da orcrim no concerto de "estratégias" a serem tomadas. Em 03/04/2013, provando que, de fato, a ele cabia o acompanhamento e patrocínio dos feitos no TCU, Marcelo Proença encaminha mensagem contendo um breve relato dos processos de interesse do grupo.

From: marcelo@proencafernandes.com.br
To: Cristiano@teixeiramartins.com.br; danieleparaiso@hotmail.com; fernando@hargreaves.com.br
CC: roberto@teixeiramartins.com.br; vladimir@spindolapalmeira.com.br Subject: processos - TCU
Date: Wed, 3 Apr 2013 19:09:35 -0300
Boa noite Prezados,
Informo que já estamos cadastrados como Procuradores nos processos do TCU (como combinado, Dr. Álvaro fica de fora, por enquanto).
Também já pedimos a vista eletrônica dos autos. Em alguns dias devemos ter acesso a eles. *A única exceção foi o processo n. 031.142/2011-7.*

> *Como ele está apensado a um processo que corre em sigilo (processo n. 006.649/2012-2, que inclusive já está encerrado), o sistema não nos permitiu pedir vista. Amanhã tentaremos resolver o problema pessoalmente no Tribunal.*
> *Estamos acompanhando todos os processos diariamente. Assim que houver novidades, avisaremos.*
> *Peço que encaminhem essa mensagem ao Dr. Álvaro. Não tenho o e-mail dele. Um cordial abraço,* Marcelo Proença
> *Proença Fernandes Advogados*
> *SAUS Quadra 1, Bloco N, Ed. Terra Brasilis, Sala 1.104.* Brasília-DF. 70.070-010.
> *(61) 3224 4834 / (61) 3322 2108*

Vê-se nas mensagens que a efetiva atuação na Corte de Contas ficou a cargo de Marcelo Proença[103], o que foi confirmado pelo colaborador e pelo exame do trâmite de cópia dos principais TC apreendidos nos autos da busca e apreensão citada. Também nota-se que os temas mais relevantes em discussão, que poderiam resultar na rejeição de contas e responsabilização de **ORLANDO DINIZ**, eram: a instituição de remuneração variável que beneficiou o alto escalão das entidades do Sistema "S" no Rio de Janeiro (TC 019.431/2011-2); e, a contratação, com dispensa de licitação, de diversas agências de publicidade, propaganda e marketing nos períodos abrangidos pelas auditorias (TC 004.577/2012)[104].

Também das mensagens nota-se a preocupação corrente dos denunciados em serem contratados formalmente pela Fecomércio, e não pelas entidades paraestatais, apesar dos interesses patrocinados não dizerem respeito à primeira entidade. Os integrantes do SPINDOLA PALMEIRA ADVOGADOS também mostraram-se reticentes em celebrarem contrato com entidades do Sistema "S" com inexigibilidade de licitação, preferindo ser contratados pela Fecomércio. Resta evidente o subterfúgio engendrado: o compromisso firmado com a Fecomércio, não somente por esse escritório, mas também pelos demais, foi um embuste visando à burla às

103A propósito, o PROENÇA FERNANDES ADVOGADOS recebeu diretamente da FECOMÉRCIO-RJ, entre 2013-2016, somente R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Esse montante, dadas as circunstâncias, é irrisório.

104Em verdade, conforme bem acentuou a Representação Penal, "*diversos contratados pela FECOMÉRCIO-RJ estavam labutando no interesse de causas em discussão em diversas frentes, mas tudo relativo ao SESC-RJ e ao SENAC-RJ. E o que elas tinham em comum com a FECOMÉRCIO-RJ? A direção a cargo de ORLANDO DINIZ*".

regras aplicáveis às entidades sustentadas por contribuições parafiscais e à ocultação do real contratante, **ORLANDO DINIZ**:

> ***De:****Andréa*
> ***Enviada:*** *terça-feira, 3 de setembro de 2013 19h04*
> ***Para:*** *Vladimir*
> ***Assunto:*** *CGU/TCU – Contratação pelo Sistema S Dr. Vladimir,*
> ***Não recomendo a celebração de contrato do escritório com o SESC e SENAC com inexigibilidade de licitação.***
> ***Essa questão é bastante delicada sob o ponto de vista do TCU****.*
> *É que o tribunal entende que devem estar demonstrados inequivocamente os requisitos da contratação dita inexigível.*
> *Por isso, o tribunal comumente exige a comprovação simultânea da notória especialização do contratado, da singularidade do objeto ou da urgência, sendo que, no caso dessa última, deve estar demonstrado o fato extraordinário e totalmente imprevisto que pode causar grande e iminente dano à empresa.*
> ***Ademais, o tribunal entende que a contratação deve ser celebrada estritamente para prestação de serviço específico e singular, não sendo permitido firmar contratos visando à prestação de serviços de forma continuada****.*
> *Não sei qual seria o objeto do novo contrato, mas, até por uma questão estratégica (já que o SESC e SENAC têm sido alvo de constante especulação),* ***acho que a contratação via Fecomércio seria bem mais segura.***
> *Não conversei com o Marcelo ainda. Se quiser, podemos conversar pessoalmente amanhã.*
> *Quer que eu fale com o Marcelo? Atenciosamente,*
> *Andréa Dantas Pina*
> *Spíndola Palmeira Advogados*

O exame das mensagens por e-mail também revelou que as ações dos envolvidos no âmbito do TCU estavam essencialmente orientadas não à defesa de mérito, mas à insistente postergação do deslinde da discussão dos processos envolvendo as entidades e **ORLANDO DINIZ**, como é evidente dessa mensagem de **VLADIMIR SPÍNDOLA**:

> *Em 13/09/2013, às 16:03, "Vladimir" <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:*

Orlando,
Ainda sobre aquela pergunta que me fez: se existiria algo que possa ser feito junto ao TCU para obter deles a validação da prática de remuneração variável.
Eu comentei que não, pois isso comprometeria os nossos processos, cuja estratégia é segurar.
Marcelo me disse que informou a mesma coisa à Daniele e ao Júlio Pedro na reunião que tiveram aí no Rio na semana passada. Ele conversou com o dr. Álvaro, que tem a mesma impressão. ***Até poderíamos tentar obter uma decisão do Tribunal validando a política de remuneração variável, mas isso importaria em uma mudança de estratégia e no agravamento dos riscos de uma rejeição de contas.*** *Abraço, Vladimir*

Assunto: Re: Remuneração variável
De: *Orlando Diniz*
orlandosdiniz@hotmail.com ***Para:***
Vladimir
vladimir@spindolapalmeira.com.br;
Envio: *13/09/2013 16:07:06 Vladimir*
Ok
Mantemos a estrategia inicial sem mudancas Abraco
Orlando
Enviado via iPhone

Essa estratégia é ratificada por **ORLANDO** no seu citado depoimento:

"… QUE, indagado sobre e-mail entre Vladimir Spíndola e o colaborador, tratando da política de remuneração variável e estratégia de atuação no TCU, datado de 13/09/2013, o colaborador esclarece que a "estratégia inicial" proposta pelos advogados ao colaborador era impedir o julgamento no TCU dos processos que o envolvessem; QUE o colaborador acolheu essa estratégia, embora tivesse interesse na implementação da remuneração variável; QUE a estratégia, portanto, era "empurrar com a barriga";"

4.2.1- Os bastidores da Tomada de Contas nº 019.431/2011-2 no TCU

Um dos processos de interesse de **ORLANDO DINIZ** com maior volume de informações nas mídias apreendidas foi o de nº 019.431/2011-2, do Tribunal de Contas da União. Trata-se de Relatório de Auditoria promovida pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio

de Janeiro (Secex-RJ), apontando irregularidades no sistema de remuneração variável implantado pela gestão do SESC Rio. Em uma das primeiras aparições do processo 019.431/2011-2 nas mídias pertencentes a SPINDOLA PALMEIRA e a seus integrantes, há a manifestação da advogada desse escritório, Andréa Dantas Pina, sugerindo a apresentação de elementos novos com o propósito de atrasar a deliberação do TCU (grifos nossos):

> ***Assunto: Fwd: Sistema Push aviso processo 019.431/2011-2 enviada em 12/07/2013 00:06:23***
> ***De:*** *Andrea Dantas Pina andrea@spindolapalmeira.com.br*
> ***Para:*** *Dr. Vladimir Spíndola vladimir@spindolapalmeira.com.br; Dr. Camilo Spíndola camilo@spindolapalmeira.com.br; andrea@spindolapalmeira.com.br;* ***Envio:*** *12/07/2013 01:08:58*
> *Dr. Vladimir,*
> *Recebi o push desse processo do sesc. Aparentemente, o processo está pronto para julgamento. Acho que faltaria apenas o parecer do mp.*
> ***Acho que é a hora de apresentarmos documentos novos para que o processo seja novamente remetido para análise da secex****.*
> *Você falam com o Marcelo sobre isso?*
> *Favor acusar o recebimento deste email. Att.,*
> *Andrea*
> *Enviado via iPad*

Semanas após circulou no grupo a informação de que o relator, Ministro Aroldo Cedraz, colocaria o TC nº 019.431/2011-2 em pauta no dia 10.12.2013 (terça-feira), o que causou certo alvoroço. **VLADIMIR SPÍNDOLA**, então, compromete-se a fazer um último movimento na segunda-feira, visando ao adiamento do julgamento:

> ***De:*** *Marcelo Proença [mailto:marcelo@proencafernandes.com.br]*
> ***Enviada em:*** *sexta-feira, 6 de dezembro de 2013 10:58*
> ***Para:*** *'Daniele Paraiso de Andrade Schneider'; 'Cristiano Zanin Martins* | Teixeira, Martins & Advogados'; logos@smart.net.br; Everardo Gueiros; Vladimir; fernando@hargreaves.com.br
> ***Cc:*** *andrea@spindolapalmeira.com.br*
> ***Assunto:*** *pauta - TCU Caros,*
> *Acabo de falar com Álvaro. O processo n. 019.431/2011 (política de pessoal, SESC/RJ) foi incluído em pauta para*

julgamento pelo Plenário do TCU na terça- feira. Essa inclusão surpreende pela velocidade e pela circunstância de que o Relator preferiu não ouvir o Ministério Público. Estamos em contato (eu, Vladimir e o Álvaro) para fechar os próximos passos da nossa atuação. Ela começa com uma audiência no Gabinete hoje às 17 hrs para tratar do caso. Assim que houver uma evolução, daremos notícias. Um abraço, Marcelo
Proença Fernandes Advogados

Em 06/12/2013, às 13:19, "Cristiano Zanin Martins" <cristiano@teixeiramartins.com.br> escreveu:
Caro Marcelo, boa tarde, Ciente, obrigado.
Existe alguma possibilidade de pedir adiamento – para sustentação oral, etc?
Abraços, Atenciosamente
Cristiano Zanin Martins Teixeira, Martins & Advogados

Em 06/12/2013, às 13:08, "Fernando" <fernando@hargreaves.com.br> escreveu:
Acho o adiamento importante ! Enviado via iPhone

De: Everardo Gueiros [mailto:everardofilho@hotmail.com] Enviada em: sextafeira, 6 de dezembro de 2013 13:38 Para: Fernando
Cc: Cristiano Zanin Martins; Marcelo Proença; Daniele Paraiso de Andrade Schneider; <logos@smart.net.br>; Vladimir; <andrea@spindolapalmeira.com.br>
Assunto: Re: RES: pauta - TCU
Fundamental eu diria. Estou ao dispor.
Everardo Gueiros
Gueiros Advogados Associados
Enviado via iPhone 5

***De:** Marcelo Proença [mailto:marcelo@proencafernandes.com.br]*
***Enviada em:** sexta-feira, 6 de dezembro de 2013 19:24*
***Para:** 'Everardo Gueiros'; 'Fernando'*
***Cc:** 'Cristiano Zanin Martins'; 'Daniele Paraiso de Andrade Schneider'; logos@smart.net.br; 'Vladimir'; andrea@spindolapalmeira.com.br* ***Assunto:** RES: RES: pauta - TCU*
Prezados,
Estive pessoalmente com o Relator no Tribunal há pouco. Ele disse que não adiará. Com isso, teremos de nos

preparar para enfrentar o julgamento. Falamos com calma na segunda.
Um abraço, Marcelo
Proença Fernandes Advogados

De: *Vladimir [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]* ***Enviada em:*** *sexta-feira, 6 de dezembro de 2013 19:38* ***Para:*** *'Marcelo Proença'; 'Everardo Gueiros'; 'Fernando'*
Cc: *'Cristiano Zanin Martins'; 'Daniele Paraiso de Andrade Schneider'; 'logos@smart.net.br'; 'andrea@spindolapalmeira.com.br'*
Assunto: *RES: RES: pauta - TCU*
Caros, ***farei um último movimento na segunda- feira para tentar retirar de pauta o processo.***
Como não há tempo, acho que independente do sucesso ou não nessa tentativa, devemos tentar nos reunir na segunda-feira dia 09/dez.
Vladimir Spíndola
Spíndola Palmeira Advogados

Em decorrência das buscas e apreensões do processo 0502324-04.2018.4.02.5101, no escritório do advogado Rafael Valim[105], em São Paulo (SP1 – Item 5 CD), foi obtida cópia integral do TC 019.431/2011 arquivada num CD, sendo certo que no Sumário das peças apresentadas consta no EVENTO 98, em 09.12.2013, petição do advogado Marcelo Proença em que este requer sustentação oral no julgamento a ser realizado em 10.12.2013, o que foi autorizado pelo relator na folha da peça no mesmo dia (EVENTO 100) (DOC 48).

Por outro lado, na quebra telemática 0503369-77.2017.4.02.5101, do e-mail de **ORLANDO DINIZ** (orlandodiniz@hotmail.com) **VLADIMIR SPÍNDOLA** encaminha ao seu contratante essa sequência de diálogos sobre o possível julgamento, para mostrar a irredutibilidade do Relator em adiar o feito, certamente com o intuito de mostrar-lhe que outras medidas teriam que ser buscadas. Ao que **ORLAND**O desabafa como quem acredita piamente que "o outro lado" está se movimentando politicamente com mais habilidade:

105Que assumiu nesse ano a defesa de **ORLANDO DINIZ** nos feitos do TCU, mas recebendo pelas entidades, o que não é objeto desta denúncia.

Assunto: Re: ENC: RES: pauta - TCU
De: Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Data: 06/12/2013 18:43
Para: Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br>

Vladimir
Só tenho a dizer o seguinte
Mauro funcionário do nacional diz p quem quiser ouvir que estão mais fortes do que nunca
E tudo andando cgu, tcu, secex, e tribunal de justiça e encaixando em prazos momentos e encadeamento mas e coincidência
Estamos perdendo no judiciário e na política de goleada
Orlando

Enviado via iPhone

Em 06/12/2013, às 19:38, "Vladimir" <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:

De: Vladimir [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 6 de dezembro de 2013 19:38
Para: 'Marcelo Proença'; 'Everardo Gueiros'; 'Fernando'
Cc: 'Cristiano Zanin Martins'; 'Daniele Paraiso de Andrade Schneider'; 'logos@smart.net.br'; 'andrea@spindolapalmeira.com.br'
Assunto: RES: RES: pauta - TCU

Caros, farei um último movimento na segunda-feira para tentar retirar de pauta o processo.
Como não há tempo, acho que independente do sucesso ou não nessa tentativa, devemos tentar nos reunir na segunda-feira dia 09/dez.

Vladimir Spíndola
Spíndola Palmeira Advogados
vladimir@spindolapalmeira.com.br
SHIS QL 08, Conjunto 08, Casa 04 - Lago Sul
Brasília/DF - 71.620-285
Tel: (61) 3245-3010 Fax: (61) 3245-7026

No dia seguinte, prosseguindo no seu desabafo (cf. mensagens compartilhas pela Operação Zelotes), e inconformado com a situação e supondo que os interesses da CNC estavam prevalecendo aos seus no TCU, **ORLANDO DINIZ** sugere a **CRISTIANO ZANIN** e **VLADIMIR SPÍNDOLA**, além de Daniele Paraíso e Marcio Chaer (da Original123)[106], a adoção de uma série de medidas contundentes (que mais uma vez comprovam que muitos dos atos praticados pelo TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS estavam absolutamente fora do escopo dos contratos a pretexto de serviços advocatícios formalizados).

106Empresa de comunicação jurídica e de gerenciamento de crises: https://original123.com.br/

Dentre as medidas sugeridas por **ORLANDO**, a demonstrar a sua preocupação com o julgamento do referido TC no TCU, destacou-se a de número "4": "*explorar o passado recente*" de Aroldo Cedraz e do seu filho (Tiago Cedraz, que mais adiante também seria contratado pela orcrim, como será aqui narrado), posto que o Relator se mostrava intransigente (gg.nn.):

> ***Assunto: Diversos***
> ***De:*** *Orlando Diniz orlandosdiniz@hotmail.com*
> ***Para:*** *Cristiano Zanin Martins cristiano@teixeiramartins.com.br; Márcio Chaer*
> *mchaer@original123.com.br; Vladimir*
> *vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
> *Daniele Paraiso danieleparaiso@hotmail.com;*
> ***Envio:*** *07/12/2013 21:12:57*
> *Caros*
> *Alemães dão clara demonstração de estratégia organizada previamente, confiança,*
> *sem limites nem medo.*
> *São várias coincidências cgu, tcu, tribunal de justiça, o que revela diversos contatos*
> *influentes em várias áreas. Não tem medo de nada e antonio não aparece*
> *Sugestão*
> *1- trazer antonio para luz e rápido matéria acredito precisa sair até segunda*
> *2- levar casos do judiciário para cnj*
> *3- denunciar a mp ,*
> ***4- explorar o passado recente relator tcu e seu filho, levar o caso do tcu para a***
> ***imprensa e a velocidade dele no nosso processo muito acima da media***
> *5- idem Tj*
> *6- no tcu se advogados saírem processo para ?*
> *7- federação fazer uma espécie de carta a nação e publicar em 3 grandes jornais*
> *8- Orlando ir para rádios*
> *9 - trazer Gil siuffo para luz*
> *10- divulgar a gestão de Maron durante a primeira avocacao*
> *11- processar Maron e mauro por gestão danosa e antonio Tb por delegação*
> *12- processar monitor mercantil*
> *13- processar Lauro jardim caso comece a palhaçada*
> *14- levar situação do Tj para imprensa*
> *15- gabas e bancop*
> *16- divulgar os processos contra Gil siuffo*
> *Deixarmos de ser britânicos, ter planejamento prévio*
> *Mostrar ao poder público federal, congresso a perseguição* Abraco
> *Orlando*

Enviado via iPhone

Na segunda-feira, 09/12/2013, **VLADIMIR SPÍNDOLA** comunica aos demais advogados que ainda não lograra êxito na tentativa de adiar o julgamento, previsto para o dia seguinte (ggnn):

> ***De:*** *Vladimir [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]*
> ***Enviada em:*** *segunda-feira, 9 de dezembro de 2013 17:53*
> ***Para:*** *'Logos Consultoria e Planejamento'; 'Everardo Gueiros'; 'Cristiano Zanin Martins'; 'Marcelo Proença'; Daniele Paraiso; fernando@hargreaves.com.br* ***Cc:*** *andrea@spindolapalmeira.com.br*
> ***Assunto:*** *CONFIRMANDO a reunião de final de ano*
> *Caros,*
> *Venho confirmar que está mantida a nossa reunião de final de ano que havíamos programado, nesta quarta-feira dia 11/dez às 11:00h.*
> ***Quanto às últimas tentativas de adiar o julgamento*** *previsto para amanhã a tarde no TCU, ainda sem novidades. A qualquer momento darei novas notícias sobre isso. Abraços, Vladimir Spíndola*
> *Spíndola Palmeira Advogados*

Nesses diálogos, a então companheira de **ORLANDO** e diretora jurídica do SENAC Rio**,** Daniela Paraíso, questiona o advogado Everardo Gueiros, que atuava formalmente em alguns processos do TCU, se este conseguira algo, no que ele responde negativamente, sendo que em seguida ela pergunta a todos se um Ministro do TCU não poderia pedir vista para adiar o julgamento:

> *Em 09/12/2013, às 18:15, "Daniele Paraiso" <Daniele.Paraiso@rj.senac.br> escreveu:*
> *VC conseguiu alguma coisa?* Já estive com o Anderson.
> *Bjs*
> *Daniele Paraiso Senac Rio de Janeiro*
> *Diretoria de Governança Corporativa* (21) 3138-1069 | 8556-6853
>
> *De: Everardo Gueiros*
> *[mailto:everardofilho@hotmail.com] Enviada em:*

segunda- feira, 9 de dezembro de 2013 19:52 Para:
Daniele Paraiso
Assunto: Re: RES: CONFIRMANDO a reunião de final de ano Não estou conseguindo adiar.
Everardo Gueiros
Gueiros Advogados Associados Enviado via iPhone 5

De: Daniele Paraiso
Enviada: segunda-feira, 9 de dezembro de 2013 20h06 Para:
'Everardo Gueiros'
Cc: 'Cristiano Zanin Martins'; 'Vladimir'; 'Marcelo Proença' Assunto: RES: RES: CONFIRMANDO a reunião de final de ano Outro membro do colegiado não pode adiar? Pedir vista para entender melhor?
Daniele ParaisoSenac Rio de Janeiro
Diretoria de Governança Corporativa

A resposta de **VLADIMIR**, encaminhada às 20h19min da véspera do julgamento, revela que a proposta de Daniele já estava em seus planos, como alternativa às ações em andamento, mas que esse seria o "plano B", pois haveria um "plano A" (ggnn):

De: *Vladimir Spíndola [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]*
Enviada em: *segunda-feira, 9 de dezembro de 2013 20:19*
Para: *Daniele Paraiso; 'Everardo Gueiros'*
Cc: *'Cristiano Zanin Martins'; 'Marcelo Proença'*
Assunto: *Res: CONFIRMANDO a reunião de final de ano*
Esse é o plano B, caso o A (em andamento) não seja possível.

No mesmo dia do julgamento, **ORLANDO DINIZ**, ciente das tratativas em curso, informa que o processo do SESC Rio entraria em pauta no TCU e que o "plano A" fora abortado.

Assunto: Plano
De: *Orlando Diniz orlandosdiniz@hotmail.com*
Para: *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
Cristiano Zanin Martins cristiano@teixeiramartins.com.br;
Daniele Paraiso danieleparaiso@hotmail.com; ***Envio:***
10/12/2013 11:08:00
Bom dia* Plano a *Abortado

Orlando
Enviado via iPhone

Mas, como se verá dos diálogos que sucedem a partir daquele dia 10/12/2013, o "plano A" acabou tendo êxito por motivos escusos que, em princípio, foram concebidos e executados sem a plena ciência dos demais advogados que atuaram direta ou indiretamente no caso, mas que certamente guardam correlação com a assinatura naquele mesmo dia que seria o do julgamento, 10.01.2014, do segundo contrato citado, entre a Fecomércio/RJ e **VLADIMIR SPÍNDOLA**, no valor global de R$ 4.706.000,00 (DOC 43), e que inaugurou a série de instrumentos e aditivos milionários para este escritório. Ou seja, pela perspectiva de **ORLANDO DINIZ**, de acordo com a leitura dos fatos[107], o "plano B" seria um pedido de vista sem a necessidade de nova contratação, enquanto o "plano A" determinaria o gasto a mais, e talvez com solução definitiva em seu benefício no âmbito do TC 019.431/2011.

Apesar do Ministro Cedraz, relator do feito, já ter acenado para Marcelo Proença que não adiaria o julgamento do processo 019.431/2011, o feito foi retirado de pauta sem motivo aparente, sendo que a sequência dos diálogos indica que o Ministro Raimundo Carreiro teria sido o responsável pelo pedido de vista, sem, no entanto, que tal solicitação constasse na Pauta ou na Ata de Sessão. Em mensagem de 20.01.2014, a advogada do escritório SPÍNDOLA, Andréa Dantas Pina, fornece mais informações sobre o suposto pedido de vista e situação do processo no TCU, que teria sido retirado de pauta sem determinação ou despacho formal (ggnn):

Assunto: Informação - Processo 019.431/2011
De: *Andrea andrea@spindolapalmeira.com.br* ***Para:*** *dtcoconsultores@yahoo.com.br;*
CC: *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
Envio: *20/01/2014 16:17:47*
Prezado Clesio, boa tarde!
Estive, hoje, no gabinete do Min. Raimundo Carreiro e conversei com um assessor chamado Cláudio.
Ele explicou que o andamento "Enviado por Seses para providências externas na MIN-RC" significa que o

107 O colaborador, que subscreveu muitas dezenas de contratos advocatícios em valores superiores a R$ 350 milhões, como "pacotes prontos" determinados pela Orcrim, não se recordou do tal "plano", o que é compreensível.

> *processo foi remetido da Secretaria de Sessões (**retirado na hora do julgamento**) para remessa ao gabinete do Min. Raimundo Carreiro. Ou seja, o processo está lá no gabinete com o Ministro Carreiro.*
> ***Não houve nenhum despacho nem determinação dele** e, ainda segundo o Cláudio, o processo será devolvido ao Min. Cedraz para continuidade do julgamento.*
> *Atenciosamente,*
> *Andréa Dantas*
> *Pina Spíndola*
> *Palmeira*
> *Advogados*

Esse contexto é o cenário ideal pretendido pelos denunciados para incutirem em **ORLANDO DINIZ** a clara percepção de que tinham de fato influência entre Ministros. Primeiro, revelam-se-lhe uma grande dificuldade: "o Ministro Cedraz colocará o feito em pauta de forma célere sem ouvir o MP". A dificuldade parece insuperável para **ORLANDO**, até que um novo contrato de falsa prestação de serviço advocatício é assinado.

É justamente nesse contexto de incertezas e dificuldades apresentadas nos bastidores (não no mérito da Tomada de Contas) que **ORLANDO** assina, pela Fecomércio, com **VLADIMIR SPÍNDOLA**, pela SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, e agora de forma exclusiva (sem parceria de Marcelo Proença), o segundo contrato, em 10.01.2014[108], no valor global de R$ 4.706.000,00 (aditivado em 13.06.2014 em mais R$ 950.000,00) (DOC 43), e um terceiro contrato, em 24.02.2014, sob o argumento apresentado à Fecomércio *(rectius*: **ORLANDO DINIZ**) de que, no TCU, "*os riscos envolvidos para a CONTRATANTE são preocupantes em eventual procedência dos processos*" (sic), com a previsão de novos pagamentos no valor global de R$ 3.800.000,00, todos ao longo do ano de 2014 (DOC 44).

Para **ORLANDO** todos esses contratos milionários iriam resolver a sua "situação política", na crença de que os membros do "núcleo duro" da orcrim iriam corromper agentes públicos (tráfico de influência), e de fato um deles foi usado para pagamento de propina a auditor

108Com objeto falso "*objetivando ser declarada inexistência de relação jurídica tributária capaz de impor ao contratante o dever de efetuar recolhimentos a título de contribuição social da Lei Complementar 110/01* "; (ii) *elaboração e propositura de ação judicial objetivando ver declarada a inexistência de relação jurídica tributária relativa à contribuição previdenciária sobre diversas verbas trabalhistas*; e (iii) *elaboração de opiniões legais e relatórios jurídicos de interesse da contratante* ;"

do TCU. Embora **ORLANDO** não tivesse acesso a esse tipo de informação, a cadeia de diálogos deixou patente a cooptação do servidor.

4.2.2- A formalização de contrato advocatício para suborno a auditor do TCU

Os diálogos travados naquele mês de janeiro de 2014 revelam que um novo advogado ingressou nos bastidores envolvendo o TC 019.431/2011: **EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR**, da banca EDGARD LEITE ADVOGADOS, em cujo site publiciza a sua atuação em causas no TCU[109]. Seus nomes surgem em mensagem a eles encaminhadas por **VLADIMIR SPINDOLA** em 17/01/2014, dando conta de que o processo do SESC Rio (TC 019.431/2011) não estaria na pauta do dia 22 daquele mês:

> ***De:*** *Vladimir [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]*
> ***Enviada em:*** *sexta-feira, 17 de janeiro de 2014 15:40*
> ***Para:*** *Giuseppe Giamundo Neto;*
> *Edgard Hermelino Leite Junior*
> ***Assunto:*** *TCU - Processo nº*
> *019.431/2011-2 – Fecomércio* Caros,
> *Foi disponibilizada a pauta de julgamento (em anexo) do plenário em 22.01.2014 e o processo do SESC não consta dela.*
> *Aliás, não há nenhum processo da relatoria do ministro Cedraz pautado. Att, Vladimir Spíndola*
>
> ***Assunto: RES: TCU - Processo nº 019.431/2011-2 -***
> ***Fecomércio De:*** *Giuseppe Giamundo Neto*
> giuseppe@leiteadv.com.br
> ***Para:*** *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
> *Edgard Hermelino Leite Junior edgard@leiteadv.com.br;*
> ***Envio:*** *17/01/2014 15:46:55*
> *Caro Vladimir, obrigado pela informação.* Abs

109 http://www.edgardleite.com.br/nossa-historia/ : "*… O escritório também atua permanentemente nos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, especialmente perante o Ministério Público da União e Estaduais, além das Controladorias das entidades estatais. Em razão disso, presta assessoria destinada a identificar e adotar providências hábeis e suficientes para conferir ao projeto a necessária conformação às exigências introduzidas por alterações na legislação e por força da atuação dos órgãos de controle. … Com advogados de sólida formação e comprovada experiência, toda a equipe possui habilidades multidisciplinares para oferecer soluções rápidas, sempre pautadas na ética profissional...*"

Mas **EDGARD LEITE**, que entra em cena por iniciativa de **VLADIMIR SPÍNDOLA** com a autorização de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** (que, como visto, comandavam toda a "estratégia jurídica" da orcrim), atuou nos bastidores para a cooptação e pagamento de propina ao auditor de controle externo do TCU **CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE**, a fim de que este se colocasse à disposição do grupo em razão das facilidades oferecidas em decorrência do seu exercício funcional, como de fato se colocou.

Essa cooptação se deu após terem sido pactuados os novos contratos da Fecomércio com o SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, que, será visto adiante, determinaram repasses deste escritório ao EDGARD LEITE ADVOGADOS, que, por sua vez, remunerou o escritório LEONARDO HENRIQUE M OLIVEIRA ADVOGADOS, que, por último, distribuiu lucros ao referido servidor público federal.

Como visto, em 10/01/2014, o SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, por **VLADIMIR SPÍNDOL**A, e a Fecomércio, por **ORLANDO DINIZ**, celebraram um segundo ajuste, no valor de R$ 4.706.000,00, com previsão de pagamentos em 09 prestações entre 02.2014 e 12.2014, para supostamente: (i) propositura de ação judicial "objetivando ser declarada inexistência de relação jurídica tributária capaz de impor ao contratante o dever de efetuar recolhimentos a título de contribuição social da Lei Complementar 110/01"; (ii) elaboração e propositura de ação judicial objetivando ver declarada a inexistência de relação jurídica tributária relativa à contribuição previdenciária sobre diversas verbas trabalhistas; e (iii) elaboração de opiniões legais e relatórios jurídicos de interesse da contratante.

Esse contrato, cujo escopo era falso, na medida em que os serviços ali apostos não condiziam com o "trabalho de bastidores" e corrupção de servidor público promovidos por **VLADIMIR SPÍNDOLA** e outros denunciados. Ele foi apreendido nos autos do processo de busca 0502324-04.2018.4.02.5101, na sede da Fecomércio (RJ 07 - Item 09 – DOC 43).

Mas com a necessidade de cooptação do auditor do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** para atender aos interesses do grupo, um terceiro contrato foi subscrito entre as partes, datado de 24.02.2014, no valor de R$ 3.800.000,00 em honorários a serem pagos entre 02.2014 a 01.2015, com um amplo e indefinido objeto, consistente na prestação de "*serviços jurídicos especializados, diretamente ou mediante subcontratação de juristas e especialistas, para a constituição de grupos de trabalho para auxiliar na defesa dos interesses da CONTRATANTE perante o TCU*". Com data de 05/03/2014, houve um primeiro aditivo a esse apenas para alterar a forma de pagamento (cf mesma apreensão referida, RJ 07 – Item 9 -DOC 44).

Esse contrato e seu aditivo tiveram como intuito direto o repasse de propina. Curioso é que esses arquivos foram encontrados em anexo de e-mail de Carlos Palmeira, sócio do SPÍNDOLA ADVOGADOS, objeto da referida quebra telemática compartilhada, sob o nome: "*Contrato Fecomércio SPADV edgar versao final assinada*". Ocorre que o **EDGAR LEITE ADVOGADOS** não foi contratado pela Fecomércio neste instrumento, nem recebeu valores diretamente da entidade, mas serviu de canal para o suborno de **CRISTIANO RONDON**, como será visto adiante.

Mas voltando ao TC nº 019.431/2011-2, do SESC Rio (remuneração variável), foi o mesmo devolvido pelo Ministro Raimundo ao Relator, Ministro Aroldo Cedraz, o que motivou o comunicado ao grupo por Marcelo Proença:

> ***De:*** *Marcelo Proença [mailto:marcelo@proencafernandes.com.br]*
> ***Enviada em:*** *terça-feira, 21 de janeiro de 2014 19:42*
> ***Para:*** *'Cristiano Zanin Martins'; 'Vladimir'*
> ***Cc:*** *danieleparaiso@hotmail.com; 'Logos Consultoria e Planejamento';* 'Andrea'
> ***Assunto:*** *RES: TCU - Processo nº 019.431/2011-2 - Fecomércio Caros,*
> *Os autos do processo do Sesc (remuneração variável) foram remetidos hoje pelo Min. Raimundo Carrero para o Gabinete do Min. Aroldo Cedraz.*
> *Com isso, podemos ter a inclusão em pauta em breve.*
> *Avisaremos assim que houver novidades.*
> *Um abraço,* Marcelo

Dias após essa mensagem, em 27.01.2014, o advogado Giuseppe Giamundo Neto, do escritório EDGARD LEITE ADVOGADOS, mesmo sem procuração no TC 019.431/2011 (somente em 07.05.2014 ingressou nesses autos um substabelecimento de VLADIMIR a Mário Henrique Dorna, mesmo assim em caráter pessoal, não envolvendo outros sócios do EDGARD LEITE), anuncia o encaminhamento pessoal de memoriais a todos os ministros do TCU[110]. À atuação do escritório de forma oculta soma-se à ostensiva de Marcelo Proença no Tribunal:

> *Assunto: Orlando Diniz - Memoriais*
> *De: Giuseppe Giamundo Neto*
> *giuseppe@leiteadv.com.br Para:*
> *andrea@spindolapalmeira.com.*
> *br;*
> *CC: Vladimir (vladimir@spindolapalmeira.com.br)*
> vladimir@spindolapalmeira.com.br; Edgard Hermelino
> Leite Junior edgard@leiteadv.com.br;
> *Envio: 27/01/2014 17:40:23*
> *Prezada Andrea,*
> *conforme conversamos, seguem anexos os memoriais,*
> *endereçados a cada um dos Ministros, a serem impressos para*
> *apresentarmos amanhã.*
> *A previsão de chegada do meu vôo é às 10:00h. Assim que*
> *chegar entrarei em contato para nos encontrarmos.*
> *Meu número é (11) 9 9277-*
> *9977 Fico à disposição.*
> *Giuseppe Giamundo Neto*
> *ggn@leiteadv.com.br*
> *Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - 12º andar - São*
> *Paulo Tel.: (11) 3071*-1000 - Fax: (11) 3071-2125
> *SÃO PAULO - BRASÍLIA - CAMPINAS - CURITIBA - RIO DE JANEIRO*
> *www.edgardleite.com.br*

No dia 21.02.2014, Marcelo Proença anuncia a **CRISTIANO ZANIN** e **VLADIMIR SPÍNDOLA** que o feito entrara na pauta do dia 26.02.2014. Ato contínuo ao anúncio, no dia 24.02.2014, exsurge o mencionado terceiro contrato entre a Fecomércio e **VLADIMIR**, no valor de R$ 3.800.000,00 em honorários a serem pagos entre 02.2014 a 01.2015, com amplo e

110O documento encaminhado é dirigido ao Ministro AROLDO CEDRAZ em nome de **ORLANDO DINIZ**, mais uma vez restando claro que todo os advogados, constituídos ou não nos processos em trâmite no TCU, patrocinavam, como eles mesmo reconhecem, a defesa de **ORLANDO**, não do SESC/RJ ou muito menos da FECOMÉRCIO Rio.

indefinido objeto, consistente na prestação de "*serviços jurídicos especializados, diretamente ou mediante subcontratação de juristas e especialistas, para a constituição de grupos de trabalho para auxiliar na defesa dos interesses da CONTRATANTE perante o TCU*".

Fato é que o TC 019.431/2011 não entrou na da pauta do TCU de 26.02.2014, mas os diálogos sobre a suposta inclusão na pauta tem clara conexão temporal com o terceiro contrato que vinha sendo ajustado entre SPÍNDOLA PALMEIRA ADV e a Fecomércio/RJ, e a entrada em cena de **EDGARD LEITE**, o que se depreende também dos diálogos abaixo transcritos:

> ***De:*** *Marcelo Proença [mailto:marcelo@proencafernandes.com.br]*
> ***Enviada em:*** *sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014 16:57*
> ***Para:*** *danieleparaiso@hotmail.com; Vladimir;* andrea@spindolapalmeira.com.br; logos@smart.net.br; 'Cristiano Zanin M*artins Teixeira, Martins & Advogados';*
> *Everardo Gueiros* ***Assunto:*** *pauta – TCU*
> *Caros,*
> *O processo da remuneração variável do SESC/RJ foi novamente incluído na pauta do TCU. O julgamento está previsto para quarta-feira, dia 26.*
> *Um abraço, Marcelo*
> *Proença Fernandes Advogados*
>
> ***Assunto: RES: pauta - TCU***
> ***De:*** *Andrea andrea@spindolapalmeira.com.br*
> ***Para:*** *'Marcelo Proença' marcelo@proencafernandes.com.br; danieleparaiso@hotmail.com; 'Vladimir' vladimir@spindolapalmeira.com.br; logos@smart.net.br; 'Cristiano Zanin Martins | Teixeira, Martins & Advogados' Cristiano@teixeiramartins.com.br; 'Everardo Gueiros' everardofilho@hotmail.com; 'Fernando' fernando@hargreaves.com.br;* ***Envio:*** *26/02/2014 11:52:06*
> *Prezados,*
> *O processo do SESC/RJ foi excluído de pauta novamente. Atenciosamente, Andréa Dantas Pina Spíndola Palmeira Advogados*

Vale registrar que na manhã desse dia 26/02/2014, o jornalista Claudio Humberto, como já dito contratado por **ORLANDO DINIZ** pela Fecomércio para defender os seus interesses pessoais, publicou nova nota em seu *site*, atacando Aroldo Cedraz, seu filho Tiago Cedraz e o presidente da CNC Antonio Oliveira, sendo tal veiculação informada a **VLADIMIR SPÍNDOLA** por funcionária de seu escritório[111]:

> ***Assunto: TCU retira de pauta processo que tramitou em tempo recorde De:*** *Manoela manoela@spindolapalmeira.com.br*
> ***Para:*** *andrea@spindolapalmeira.com.br; 'Vladimir Spíndola' vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
> ***Envio:*** *26/02/2014 11:19:43*
>
> *O Tribunal de Contas da União decidiu retirar da pauta um processo que estava marcado para ser apreciado nesta quarta-feira, o que provocava grande constrangimento entre ministros e até no governo federal. Trata de um programa de remuneração variável implantado pelo sistema S do Comercio do Rio de Janeiro, que em apenas quinze dias já estava pautado.*
> *A inusitada eficiência é atribuída ao fato de o relator processo ser o ministro Aroldo Cedraz, pai de Tiago Cedraz, advogado que defende nos bastidores os interesses de Antonio Oliveira Santos, presidente há 33 anos da Confederação Nacional do Comércio (CNC). A eficiência de Cedraz tem sido motivo de piadas entre colegas dele no TCU. "Se ele for assim em todos os processos, vai virar o ministro mais eficiente do Tribunal", ironiza um veterano integrante da Corte.*
> *Os próprios ministros do TCU acreditam que Tiago Cedraz, jovem advogado, recebeu a missão de conseguir o julgamento do processo no TCU antes do carnaval. A missão lhe teria sido confiada por Antonio Oliveira Santos, presidente "carrapato" CNC. O objetivo seria influenciar a eleição da Federação do Comércio do Rio de Janeiro (Fecomercio-RJ), favorecendo seu candidato Aldo Gonçalves, obscuro presidente de um sindicato fluminense. A eleição ocorrerá em data a ser marcada neste semestre.*
> *Tiago Cedraz: advocacia ativa*
> *Não é a primeira vez que o ministro Aroldo Cedraz e o filho advogado se envolvem em casos polêmicos. Em agosto de 2011, ao deflagrar a Operação Voucher, que desbaratou um esquema de corrupção e tráfico de*

111 Consulta ao sítio efetuada em 14/07/2019 confirma a veiculação (https://diariodopoder.com.br/tcu-julga-processo-de-interesse- de-antonio-santos-pautado-em-tempo-recorde/)

influência no Ministério do Turismo, a Polícia Federal afirmou que o grupo acusado de desviar R$ 3 milhões de um convênio teve acesso privilegiado às investigações do TCU (origem da ação policial, que levou à prisão de 36 pessoas), contratou Tiago Cedraz "para resguardar-se de uma possível decisão prejudicial" do tribunal. Parecer dos técnicos do TCU apontou elementos de fraude na execução de um convênio destinado à capacitação de 1900 profissionais de turismo no Amapá. Entre os presos estavam integrantes da cúpula do Ministério do Turismo, e a PF informou na ocasião que os advogados que defenderam uma ONG no TCU teriam conseguido acesso ao relatório do tribunal "muito antes de serem citados para apresentarem suas defesas". Segundo relatório da PF, em conversa gravada com autorização judicial o sócio de Tiago Cedraz, identificado como Romildo, diz ao diretor-executivo da ONG, Luiz Gustavo Machado, já ter obtido "a proposta dos analistas do tribunal". A conversa ocorreu quatro dias antes da data que autorizava à ONG obter cópia da auditoria do TCU. "Bom, quanto ao tribunal nós sabemos tudo o que está se passando", diz o advogado na conversa, segundo trecho transcrito pela PF. Na decisão que atendeu pedido do Ministério Público e autorizou as prisões, o juiz Anselmo Gonçalves da Silva afirma que o "grupo investigado chega a cogitar de potencial influência até no TCU, sob a perspectiva de utilização dos serviços advocatícios de Tiago Cedraz, cujo pai é ministro naquela Casa".
Manoela Vilela
Spíndola Palmeira Advogados

Também importante destacar, porque pertinente ao contexto narrativo, que o primeiro aporte de valores pela Fecomércio no SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS conforme planilha com os dados SIMBA acima, já a partir de valores exponencialmente inflados pelos 2º e 3º contratos, se deu em 28.02.2014, no valor de R$ 735.784,00:

SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOG	28/02/2014	735784	C	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD	TED 104.0542FED DO COM D

4.2.3 - A cooptação de servidor do TCU

A quebra telemática compartilhada pela Operação Zelotes identificou que a Auditora de Controle Externo Ana Cristina Siqueira Novaes[112], encaminhou, em 12/03/2014, *e-mail* a outro ocupante de posição estratégica no TCU, o também Auditor de Controle Externo **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, que já ocupou o cargo de Secretário-Geral da Presidência do TCU[113]:

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de junho de 2011.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA DO TCU

Nesse e-mail Ana Novaes comunica uma nova senha funcional que provavelmente fizera para o colega. Dois minutos depois, a servidora parece torcer para que o processo do SESC Rio siga em frente, em novo e-mail endereçado a conta não institucional de **CRISTIANO ALBUQUERQUE**, que, em seguida, sem cerimônia, repassa todo o histórico a **VLADIMIR SPINDOLA**, incluindo a nova senha gerada ou obtida por Ana Novaes:

Assunto: Fwd: sesc-rj

112 Que **ocupa** a função de confiança de Diretora de Comunicação do Tribunal: *PORTARIA No - 105, DE 5 DE MAIO DE 2017 O SECRETÁRIO DE* GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso *das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1° da* Portaria n° 3, de 2 de janeiro de 2017, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve: Art. 1º Designar ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES, Matrícula 4576-4, AUFC, para exercer, na 2ª Diretoria da Secretaria de Comunicação/SEGEPRES, a função de confiança de Diretora, código FC-4. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. *FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA* (Seção 2 do DOU de 8 de maio de 2017)

113 Fontes abertas: file:///D:/Users/DI/Downloads/Texto-CN-20100026.pdf

De: *Cristiano Albuquerque calbuquerque@me.com*
Para: *vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
Envio: *12/03/2014 15:27:18*
Enviada do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada
De: *Ana Cristina Siqueira Novaes <ana.novaes@tcu.gov.br>*
Data: *12 de março de 2014 14:57:24 BRT*
Para: *Cristiano Albuquerque <calbuquerque@me.com>*
Assunto: sesc-rj
segue aquele processo do sesc/rj vamos ver se hj sai..…

De: Ana Cristina Siqueira Novaes
Enviado: quarta-feira, 12 de mar?o de 2014 14:55
Para: Cristiano Albuquerque
Assunto: nova senha
CRISTIANO,
SEGUE A SUA NOVA SENHA:
Nova Senha: 1T2F38M8

As mensagens acima e as que se seguiram deixam claro que **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** coloca os seus serviços à disposição de **VLADIMIR SPINDOLA**, municiando-o de informações privilegiadas e agindo em benefício de **ORLANDO DINIZ**, a quem, sem nenhum pudor, viria chamar de "***o nosso cliente***".

Consulta ao Sistema Radar demonstra que **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** ainda é Auditor de Controle do TCU[114]:

114https://portal.mpf.mp.br/radar2/extrato/cpf/31869840178/sociedades

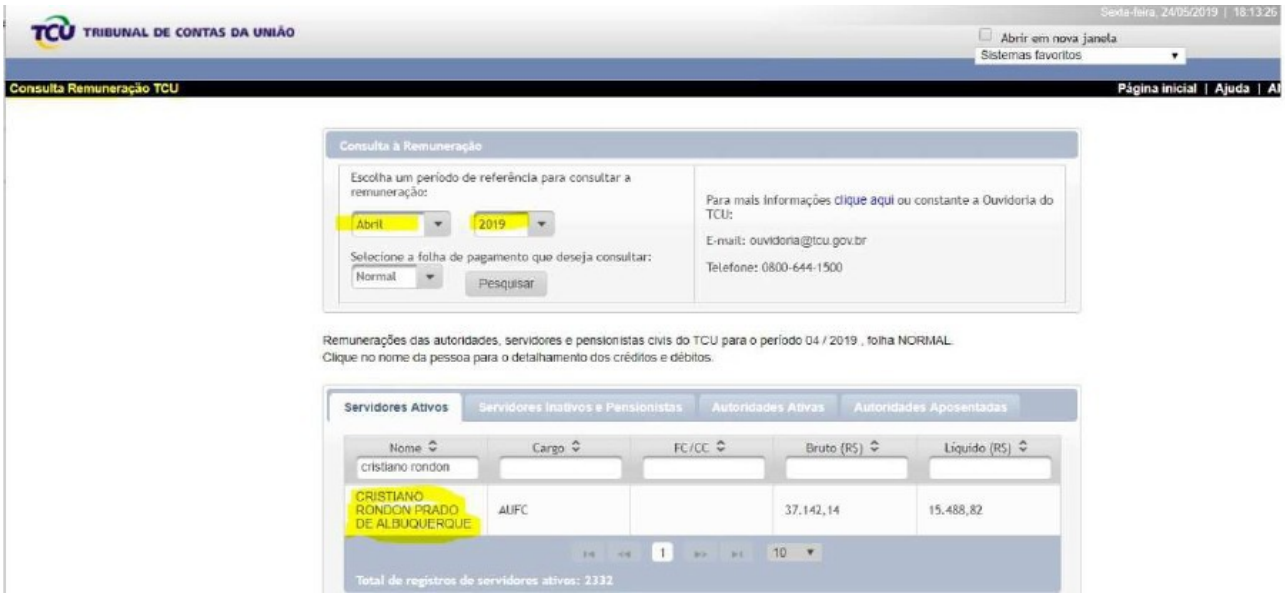

Por outro lado, da leitura de planilha que contém uma "*RELAÇÃO DE PARCEIROS E AMIGOS - TOTAL EM 18/12/2014: 90*", armazenada no e-mail de **VLADIMIR SPÍNDOLA** objeto da quebra telemática compartilhada pela operação Zelotes (DOC 47)[115], constata-se que eram seus parceiros permanentes em crimes contra a administração pública **CRISTIANO ZANIN** e **ROBERTO TEIXEIRA** ("***Cristiano + RT***"), e era seu paceiro pontual **CRISTIANO RONDON** ("***Cristiano TCU***"):

115 Com a abstração dos nomes que não têm relação com a presente denúncia.

O documento está em perfeita sintonia com a dinâmica dos fatos ora narrados.

Retomando as mensagens trocadas entre os servidores públicos Ana Novaes e **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** naquele dia 12/03/2014, à luz das que antecederam, percebe-se que nelas ambos cuidavam da TC 019.431/2011, do SESC Rio. E os fatos assim seguiram, numa dinâmica de atos e fatos num lapso de três meses que nos leva finalmente a sessão de julgamento que haveria depois de dois supostos adiamentos:

- *10.12.2013: Estaria designada a sessão de julgamento no TCU, que não é realizada;*
- *10.01.2014: Vladimir e Orlando assinam 2º contrato, de r$ 4.706.000,00;*
- *21.02.2014: denunciados comentam preocupados porque sessão será em 26.02.2014;*
- *24.02.2014: Vladimir e Orlando assinam 3º contrato, de R$ 3.800.000,00;*
- *26.02.2014: Estaria designada a sessão de julgamento, que não é realizada;*

- *28.02.2014: Fecomércio paga ao escritório Vladimir Spíndola R$ 735.784,00;*
- *12.03.2014: **Ana Novaes diz a RONDON**: "vamos ver se hj sai…" (a sessão);*
- *19.03.2014: Fecomércio paga ao escritório Vladimir Spíndola R$ 563.100,00;*
- *20.03.2014:Julgamento é realizado e cobra multa de Orlando Diniz*

Diante desse julgamento, em 31.03.2014 o advogado Marcelo Proença apresenta em favor de **ORLANDO DINIZ** embargos de declaração com efeitos infringentes, em petição feita pelo seu escritório (papel timbrado), mas também subscrita pelo "lobista" **VLADIMIR SPÍNDOLA**, conforme a peça referente ao EVENTO 116 da cópia do feito arrecadada no CD objeto da busca e apreensão já referida (SP1 – Item 5 CD – DOC 49).

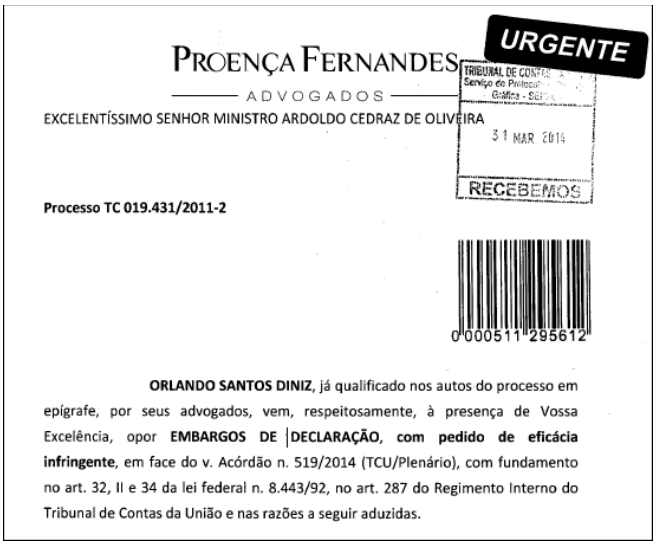

PROENÇA FERNANDES
ADVOGADOS

URGENTE

TRIBUNAL DE CONTAS
Serviço de Protocolo
Gráfica - SEPRO
31 MAR 2014
RECEBEMOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ARDOLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Processo TC 019.431/2011-2

0 000511 295612

ORLANDO SANTOS DINIZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de eficácia infringente**, em face do v. Acórdão n. 519/2014 (TCU/Plenário), com fundamento no art. 32, II e 34 da lei federal n. 8.443/92, no art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e nas razões a seguir aduzidas.

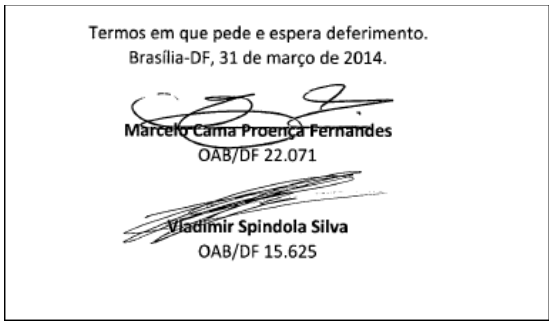

Termos em que pede e espera deferimento.
Brasília-DF, 31 de março de 2014.

Marcelo Cama Proença Fernandes
OAB/DF 22.071

Vladimir Spindola Silva
OAB/DF 15.625

Mas entre a formalização desses embargos e o consequente novo pronunciamento do TCU (que só se daria em novembro daquele ano), vários eventos ocorreram e merecem destaque. Em 02.04.2014, a advogada Andréa Pina, do SPÍNDOLA PALMEIRA, informa "*em primeira mão*", que o Ministro Raimundo Carreiro comunicara ao Plenário do TCU a constituição de um grupo de trabalho destinado a debater o principal tema em discussão no processo TC 019.431/2011, do SESC Rio (remuneração variável mediante participação nos resultados da entidade). A iniciativa do Ministro é festejada pelos envolvidos, em virtude da expectativa de que os processos

do SESC e do SENAC Rio ficassem, com isso, sobrestados. Andréa cita que a notícia fora obtida por "um de nossos colegas", certamente **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** entre eles:

> ***De:*** *Andrea [mailto:andrea@spindolapalmeira.com.br]*
> ***Enviada em:*** *quarta-feira, 2 de abril de 2014 19:07*
> ***Para:*** *Vladimir; marcelo@proencafernandes.com.br; Edgard Hermelino Leite Junior; Cristiano@teixeiramartins.com.br; 'Logos Consultoria e Planejamento'; 'Everardo Gueiros'; elisiofreitas@ig.com.br; danieleparaiso@hotmail.com; 'Fernando'*
> ***Asunto:*** *Grupo de trabalho Caros,*
> *Venho lhes trazer em primeira mão uma* ***ótima noticia obtida por um de nossos colegas.***
> *Em decorrência da reunião havida na última segunda-feira, 31, informamos que foi dado o primeiro passo à criação do grupo de trabalho para análise da legalidade do programa de remuneração variável.*
> *Foi apresentada, pelo Min. Raimundo Carreiro, na sessão plenária de hoje, no TCU, a comunicação em anexo.*
> *Ela determina a criação de grupo de trabalho para tratar sobre previdência complementar e premiação/remuneração variável no âmbito do Sistema "S", com a participação de representantes do Sistema em Painéis de Referência (audiências públicas) a serem realizados.*
> *A SEGECEX dirá como será o rito adotado e a proposta passará pelo plenário para aprovação.*
> *Entendemos que a criação do grupo de trabalho fará sobrestar os dois relatórios de auditoria (019.431/2011 e 031.142/2011) e as duas prestações de contas (046.584/2012 e 046.677/2012).*
> *Atenciosamente,*
> *Andréa Dantas*
> *Pina Spíndola*
> *Palmeira*
> *Advogados*
>
> *Em 03/04/14 14:40, Cristiano Zanin Martins escreveu:*
> *Caros, boa tarde,*
> *Excelente notícia,*
> *parabéns.*
> *Atenciosamente*
> ***Cristiano Zanin Martins Teixeira, Martins & Advogados***

Em 03/04/2014, às 14:33, "Fernando Hargreaves" <fernando@hargreaves.com.br> escreveu:
Parabéns !!!!

No comunicado ao Plenário proferido pelo Ministro em 02.04.2014, compartilhado por Andréa, faz-se alusão ao processo do SESC ES, sob sua relatoria, com tema alegadamente similar ao do processo do SESC Rio e com suposta abrangência nacional sobre todo o Sistema S. O Ministro manifesta-se expressamente pelo sobrestamento de todos os processos que envolvam o tema a ser debatido pelo grupo de trabalho: "*Ao ensejo, proponho que todos os processos que tratem desses temas sejam sobrestados até que se realizem tais encontros e que sejam produzidas propostas conclusivas pelo Sistema 'S' para os temas em apreço*" (cf Relatório Fiscal para Fins Penais – DOC 47).

Tal como reportado por Andréa, o grupo de advogados se reunira no dia 31/03/2014, data que também coincide com a da protocolização dos embargos. Só que as congratulações direcionadas a ela ("parabéns!"), do escritório SPÍNDOLA PALMEIRA, não podem passar desapercebidas.

Ocorre que, sob requisição de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, o advogado Mário Henrique Dorna, do escritório de **EDGARD LEITE**, produziu, em nome de **ORLANDO DINIZ**, uma minuta de petição a ser endereçada ao então Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, para a criação de um grupo de trabalho destinado a uniformizar o entendimento do Tribunal acerca da remuneração variável, cumulado com pedido de sobrestamento dos processos relacionados ao tema. A minuta, sem assinatura pois seria subscrita pelo escritório SPÍNDOLA PALMEIRA, como sói acontecer em se tratando de escritório inapto ao trabalho jurídico e que apenas operava nas negociações e promessas não republicanas, foi concluída e enviada por e-mail a Andréa Pina em 02.04.2014, mesma data em que o Ministro Carreiro se pronunciou em plenário pela criação do GT:

De: *Andrea [mailto:andrea@spindolapalmeira.com.br]* ***Enviada em:*** *segunda-feira, 31 de março de 2014 18:53*

Para: *Giuseppe Giamundo Neto*
(giuseppe@leiteadv.com.br)
Assunto: *Petição ao Presidente*
Giuseppe, boa noite!
O Dr. Vladimir pediu que eu verificasse com você se a
minuta da petição ao Min. Nardes já está pronta.
Se estiver, você me manda o arquivo, por gentileza? Fico no aguardo.
Obrigada. Atenciosamente,
Andréa Dantas Pina
Spíndola Palmeira Advogados

De: *Andrea [mailto:andrea@spindolapalmeira.com.br]*
Enviada em: *terça-feira, 1 de abril de 2014 14:22*
Para: *Giuseppe Giamundo Neto*
Assunto: *RES: Petição ao Presidente*
Giuseppe, boa tarde! Tudo bem?
Alguma notícia sobre a petição?
Atenciosamente,
Andréa Dantas Pina
Spíndola Palmeira Advogados

De: *Giuseppe Giamundo Neto [mailto:giuseppe@leiteadv.com.br]*
Enviada em: *terça-feira, 1 de abril de 2014 15:52*
Para: *Andrea*
Cc: *Mário Henrique de Barros Dorna; Camillo Giamundo*
Assunto: *RES: Petição ao Presidente*
Andrea, tudo bem?
Conforme conversamos, amanhã devemos lhe enviar a minuta. Obrigado
De: *Mário Henrique de Barros Dorna [mailto:MBD@leiteadv.com.br]*
Enviada em: *quarta-feira, 2 de abril de 2014 14:19*
Para: *'Andrea'; Giuseppe Giamundo Neto*
Cc: *Camillo Giamundo*
Assunto: *RES: Petição ao Presidente*
Prezada Dra. Andrea, boa tarde!
Conforme combinado, encaminhamos anexa minuta preliminar de pedido de criação de
grupo de trabalho no TCU, relativo ao tema da remuneração variável no Sistema S.
Até o final do dia de amanhã enviaremos a versão final.
Atenciosamente,
Assunto: ENC: Petição ao Presidente
De: *Andrea andrea@spindolapalmeira.com.br*
Para: *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
Envio: *02/04/2014 15:10:22*
Psc.
Atenciosamente,
Andréa Dantas Pina
Spíndola Palmeira Advogados

Confira-se os trechos da minuta de requerimento encaminhada a Andréa Pina e **VLADIMIR SPÍNDOLA** por Mario Henrique Dorna, do escritório de **EDGAR LEITE**:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO AUGUSTO NARDES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ORLANDO SANTOS DINIZ, *brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.264.844-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.078.767-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor matéria que tem gerado dúvidas e decisões conflitantes, por parte desse Eg. Tribunal de Contas, e requerer a criação de grupo de trabalho, a fim de que sejam estabelecidos parâmetros objetivos e isonômicos para análise e julgamento dos casos envolvendo o tema, conforme a seguir exposto.*

I. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA IDENTIFICADO

O Requerente é parte do processo administrativo TC nº 019.431/2011-2, em trâmite perante essa Col. Corte de Contas, sob relatoria do Exmo. Min. Aroldo Cedraz, no qual se questiona, principalmente, a possibilidade (ou impossibilidade) da adoção de programa de remuneração variável no âmbito do Sistema "S".

(. . .)

II. REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, pugna-se, em respeito a princípios gerais de Direito e a ditames constitucionais e legais, pela determinação de ***CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO*** *a fim de que se aprofunde o exame do tema e sejam estabelecidos parâmetros objetivos e isonômicos, sedimentando o entendimento deste E. Tribunal de Contas da União.*

Ademais, e em respeito ao princípio da segurança jurídica, requer sejam todos os feitos que envolvem a matéria de remuneração variável, principalmente no Sistema "S", sobrestados até que sejam concluídos os estudos a serem realizados pelas equipes competentes. Frise-se que o sobrestamento dos processos administrativos em questão não significarão qualquer óbice ou prejuízo ao interesse público, haja vista a possibilidade de se rever o posicionamento e interpretação adotado em tais procedimentos, evitando a penalização indevida, ou, em caso de manutenção do entendimento, o prosseguimento da sanção aplicada.

Como se vê, a iniciativa espontânea do Ministro Carreiro fora ao encontro dos anseios de **ORLANDO DINIZ** e dos demais denunciados. Veja-se que Andréa Pina encaminhou no início da noite daquele dia 02.04.2014 (precisamente às 19:07h), após receber a minuta do **EDGAR LEITE** ADV e repassá-la a **VLADIMIR SPÍNDOLA**, a notícia da criação do GT. Em seguida (às 19:14h), deu conta de que a petição (em construção) perdera o objeto (o que converge para a informação do servidor do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, em mensagem reproduzida mais adiante, de que o Ministro adotara a medida espontaneamente:

> ***De:*** *Andrea [mailto:andrea@spindolapalmeira.com.br]*
> ***Enviada em:*** *quarta-feira, 2 de abril de 2014 19:14*
> ***Para:*** *Giuseppe Giamundo Neto; Camillo Giamundo; Mário Henrique de* Barros
> Dorna
> ***Cc:*** *Vladimir*
> ***Assunto:*** *ENC: Grupo de trabalho*
> *Prezados, boa noite!*
> *Envio o e-mail abaixo para vosso conhecimento.*
> *Soubemos hoje da criação do grupo de trabalho, o que entendemos resultar em perda de objeto da ótima petição elaborada por vocês.*
> *Atenciosamente*, Andrea Dantas Pina
> *Spíndola Palmeira Advogados*

Sobre esse evento, de fundamental importância para a compreensão dos fatos as informações fornecidas em mensagens do e-mail particular do auditor do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**[116], em 04/04/2014, a seus "parceiros" **VLADIMIR SPÌNDOLA** e **EDGARD LEITE**, das quais se conclui que a estratégia de se propor a criação do Grupo de Trabalho partira dele, quando em tratativas iniciais com **VLADIMIR**, tudo em prol dos interesses do "*cliente*" **ORLANDO DINIZ**, embora a criação tenha sido coincidentemente realizada de ofício:

> *Assunto: Re: TCU - Ministro convoca audiência pública sobre energia*
> ***De:*** *Cristiano Albuquerque*
> *cristiano.albuquerque@eficienciaprojetos.com.br*
> ***Para:*** *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br; Edgard Hermelino* Leite
> Junior edgard@leiteadv.com.br;

116 Esse servidor público utiliza diversas contas particulares de e-mails.

> ***Envio:*** *04/04/2014 19:51:23*
> *Caríssimos,*
> *O Tribunal tem diversos precedentes no sentido de convocar audiências públicas/painéis/encontros/seminários, etc, acerca de temas relevantes sob sua apreciação.*
> *Esta prática vem sendo intensificada nos últimos anos, sobretudo com o advento dos modelos de concessões de serviços públicos, que são objeto de acompanhamento pela Corte.*
> *Interessa-nos, mais do que a realização do evento, o* ***ineditismo em sobrestar-se processos*** *relacionados ao tema versado. Aí sim, se me permitem,* ***vislumbro verdadeiro êxito a ser levado ao cliente****.*
> ***Proposição em tal sentido foi por nós apresentada em um dos nossos primeiros contatos, a título de estratégia a ser implementada****.*
> *Não obstante o Relator a tenha encampado espontaneamente - e neste ponto, confesso, fui surpreendido - FATO É QUE ELE SENTIU-SE CONFORTÁVEL PARA SUGERIR TAL MEDIDA, PERANTE O PLENÁRIO. AO MEU VER, ISTO PODE INDICAR,* ***NO MÍNIMO, A ANUÊNCIA DO RELATOR - MIN. CEDRAZ****.*
> *E nesse ponto* ***vale rememorar*** *que foi o próprio Relator quem, inicialmente, SOLICITOU que o Min. Carreiro não pedisse vista do processo.*
> *Tudo isto, NA LINHA DE NOSSAS ÚLTIMAS CONVERSAS, sinaliza uma demonstração de* ***arrefecimento no ânimo do Relator em "bater" em nosso cliente, ou uma disposição ao diálogo****.*
> *Submeto à avaliação de vocês.*
> *Abraços, C.*
> *Enviado via iPad*

A conclusão é inquietante, mas óbvia. Como era característica da orcrim capitaneada por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, esses denunciados e **VLADIMIR SPÍNDOLA** criaram em **ORLANDO DINIZ** a percepção de que o Ministro Cedraz seria implacável com o caso objeto da TC 019.431/2011-2, e apresentaram a solução, que obviamente, em parte, foi a instrumentalização de dois contratos e um aditivo milionários e a contratação (informal) de **EDGAR LEITE**, para que o problema fosse resolvido.

No caso de **EDGAR LEITE**, a contratação por interposto escritório (SPÍNDOLA PALMEIRA) se realizou pela formalização do 3º contrato subscrito entre a Fecomércio e **VLADIMIR SPÍNDOLA**, em 24.02.2014, no valor R$ 3.800.000,00 (cf a apreensão referida, RJ 07 – Item 9 -DOC 44), que, como se viu, foi concebido pelo primeiro, como revelou seu ato falho

em encaminhar a respectiva minuta por arquivo em seu nome ("*Contrato Fecomércio SPADV edgar versao final assinada*") para o advogado Carlos Palmeira.

Claro que a partir daí **ORLANDO DINIZ** não era mais informado dos passos, porquanto a interposição de escritórios de advocacia visava justamente blindar e ocultar as transações ilícitas. Neste ponto vale fazer o registro do seu depoimento como colaborador no seu aludido Anexo 30 (DOC 45), a propósito de **EDGAR LEITE**, cuja contratação sequer foi capaz de lembrar se houve pela Fecomércio, sendo certo que não foram verificados no SIMBA pagamentos da Federação para este escritório e nem foi apreendido qualquer contrato ou lista que reportasse ao mesmo, ainda que indiretamente:

> **"…** Edgard Leite Advogados Associados, para atuação junto ao TCU; QUE o colaborador não se recorda de ter realizado reuniões presenciais com representantes deste escritório; QUE todo **relacionamento foi intermediado por Vladimir Spíndola**; QUE **não se recorda dos sócios do escritório, Edgard Leite e Giuseppe Giamundo Neto**; QUE **não sabe dizer se o escritório dos Spíndola repassou valores ao escritório Edgard Leite** fora do âmbito dessa indicação de contratação formal;… QUE o colaborador **não se recorda de ter conhecido Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, advogado, nem Cristiano Rondon e Ana Cristina Siqueira Novaes, ambos auditores do TCU;** QUE o colaborador **não sabe se Cristiano Rondon o tratava como "cliente"**; QUE o colaborador **tem certeza que não era informado a respeito de tudo que ocorria "nos bastidores"**; QUE **não houve conversa a respeito do pagamento de propina a servidores do TCU com o colaborador**; QUE o colaborador não se recorda de vitória efetiva no TCU em prol de seus interesses;..."

Mas fato é que a partir da contratação de **EDGAR LEITE** apareceu na história o reiterado suborno ao auditor de controle externo **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, ex-secretário geral da presidência do TCU, que, como ele mesmo sugere a partir da sua posição funcional, era dotado de prestígio e poder suficientes para influenciar no arrefecimento do ânimo do referido relator nos feitos de interesse da Orcrim, além de sugerir ao grupo criminoso, como ficou claro, a criação do GT para a suspensão dos casos envolvendo políticas de remuneração do Sistema S, em benefício direto de **ORLANDO DINIZ**.

Voltando ao processo nº 019.431/2011, então o foco de maior interesse de todos, novos diálogos demonstraram que a temida possibilidade de retorno do trâmite para julgamento dos embargos foi reavivada. Mas também que a "assessoria" do servidor público **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** a **VLADIMIR SPÍNDOLA** e a **EDGARD LEITE** era incessante. Encontrava-se o mesmo de fato determinado a patrocinar os interesses do "cliente" **ORLANDO DINIZ**.

No afã de cumprir o seu mister, o diligente servidor revela em diálogo com **VLADIMIR** que outros agentes por ele arregimentados compõem a sua equipe, que "*será mobilizada*", além de informar perfil de Ministros, meandros e rotinas internadas do TCU e traçar toda a estratégia a ser buscada para o sucesso da causa. Com efeito, em 19.09.2014, **VLADIMIR** escreveu para o auditor de controle externo com cópia para **EDGAR LEITE** (ggnn):

> *Em 19.09.2014 11:40,*
> *Vladimir escreveu:*
> *Cristiano,*
> *Como se recorda, o relatório de auditoria nº 019.431/2011, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, que trata basicamente sobre a contratação de empresas de head hunting e o programa de remuneração variável do SESC/RJ, foi julgado pelo plenário do TCU em março deste ano. Em seguida, embargamos para sanar as omissões e contradições existentes no acórdão.*
> *Soubemos que os embargos apresentados neste processo serão pautados pelo Cedraz para julgamento pelo plenário do TCU na próxima quarta- feira, 24.*
> ***Estamos trabalhando para sobrestar este julgamento**, tendo em vista a comunicação do Min. Raimundo Carreiro, em abril, sobre a criação do Grupo de Trabalho para tratar do Sistema S conflita diretamente com o julgamento do feito neste momento e a própria decisão do Cedraz de criar um Grupo de Trabalho, cujo resultado vai afetar diretamente o entendimento do TCU sobre o tema contido nestes embargos.*
> *Alguma orientação?*
> Vladimir Spíndola
> *Spíndola Palmeira Advogados*

De: *cristiano.albuquerque@lhoadvogados.com* [mailto:cristiano.albuquerque@lhoadvogados.com] ***Enviada em:*** *sexta-feira, 19 de setembro de 2014 12:09* ***Para:*** *Vladimir* ***Cc:*** *Edgard Hermelino Leite Junior* ***Assunto:*** *Re: Relatório de auditoria 019.431/2011*

Vladimir,

O primeiro passo deve ser dado junto ao Ministro Carreiro*, no sentido de que ele seja, desde já, sensibilizado quanto à colocação da matéria em pauta, a despeito de sua comunicação em plenário, o que, em princípio, poderia confrontar com a essência de sua proposta. Na audiência,* ***é recomendável pedir que ele converse com o ministro Cedraz****. A possibilidade de fazê-lo é boa, pois ele é bastante cioso de ações em plenário.*

Vou avisar à equipe para trabalhar nesse sentido*.*

Na sequência*, deve ser procurado o relator, com vistas à formulação do pedido de retirada de pauta. Ele certamente alegará que, por se tratar de embargos, tem prazos internos relativos a tramitação de processos. Existe um controle de metas do Tribunal que impõe o julgamento de processos, preferencialmente, em função de antiguidade e da matéria. No caso, os embargos declaratórios ganham preferência. Tenho a firme convicção de que se trata disto. E, muito certamente, o ministro não tem sequer o conhecimento da antinomia em julgar-se o feito neste momento. O processo, seguramente, foi incluído em pauta pela chefia de gabinete/assessoria em atenção a uma comunicação interna, de meados de agosto, que advertiu para a premência de serem julgados até o final de setembro todos os processos autuados até 2011. Acentua-se a urgência por se tratar de embargos de declaração.*

Acho importante que o conhecimento dessa circunstância seja demonstrada ao relator, por ocasião da audiência a ser realizada para despachar a matéria.

Este argumento formal pode ser superado com o texto da comunicação do ministro Carreiro EM MÃO*.*

Observo que estas providências são urgentes. Portanto, a tentativa de audiência com o relator e, talvez até mais importante, com o Ministro Carreiro, deve ser feita o quanto antes.

A equipe será mobilizada*. Abs.*

Ora, se o objetivo traçado pelo servidor pressupõe um trabalho de convencimento e se ele diz que vai mobilizar a sua equipe, é óbvio que a intenção é passar aos seus "clientes" a certeza de que os valores investidos nele pela Orcrim são um bom investimento, porque ele teria poder de influenciar ministros.

Em resposta, mais uma vez fica claro que **VLADIMIR SPÍNDOLA**, embora recebesse da Fecomércio para prestar serviços de advocacia, sequer preparava as petições despachadas nos feitos do TCU, sendo que num primeiro momento eram feitas por Marcelo Proença e depois pelo escritório de **EDGAR LEITE**, contratado de forma oculta, pela interposição do SPÍNDOLA ADV (*"Protocolamos a petição que o Mario Dorna nos enviou")*:

> *Em 19/09/2014, às 13:04, "Vladimir" <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:*
> *Estivemos nos dois gabinetes. Conversa no Carreiro foi muito melhor. Nos asseguraram que não deixarão entrar em pauta. Protocolamos a petição* ***que o Mario Dorna nos enviou****. Abs,*
> *Vladimir Spíndola*
> *Spíndola Palmeira Advogados*
>
> ***Assunto: Re: RES: Relatório de auditoria 019.431/2011***
> ***De:*** *Cristiano Albuquerque calbuquerque@mac.com*
> ***Para:*** *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
> ***Envio:*** *19/09/2014 14:02:46*
> ***Vamos fimemente trabalhar nesse sentido.***
> *Abs*
> *Enviada do meu iPhone*

A "*petição que o Mario Dorna nos enviou"* trata-se do pedido de seis laudas para criação de um Grupo de Trabalho para estudar o tema da remuneração variável e do sobrestamento da TC 019.431/2011, de fato protocolada naquele dia 19.09.2014, mas subscrita pela advogada Andréa Pino, do escritório SPÍNDOLA PALMEIRA. Esse documento, que refere-se ao Evento 121, assim como a cópia integral do feito, foi apreendido nas buscas do processo 0502324-

04.2018.4.02.5101, no escritório do advogado Rafael Valim, em São Paulo (SP1 – Item 5 CD – DOC 50).

Nesse mesmo dia 19/09/2014, já à noite, outro servidor do TCU, Ary Braga Pacheco Filho, então, segundo os diálogos, chefe de gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, deixa patente por e-mail particular a Andréa Pina que a TC 019.431/2012 não ficará sobrestada. Em seguida, acionado por **VLADIMIR**, o servidor **CRISTIANO RONDON** dispõe-se mais uma vez a envidar esforços no sentido de obter o pedido de vistas no bojo do processo:

> ***De:*** *Ary Braga Pacheco Filho <ary.pacheco.filho@gmail.com>*
> ***Data:*** *19 de setembro de 2014 19:50:37 BRT*
> ***Para:*** *andrea@spindolapalmeira.com.br* ***Assunto:*** *sobre o processo do Ministro Cedraz*
> *Andréa*
> *Só para esclarecer o assunto do Sesc/RJ*
> *Falei com a Assessoria do ministro Cedraz e eles informaram que, de fato, haverá o tratamento do tema genérico em outro processo exclusivo para tratar da matéria "remuneração variável no Sistema S"*
> *O Acórdão 519/2014 já havia deliberado sobre o caso específico do Sesc/RJ, já que naquele processo especificamente havia irregularidades.*
> *De fato, foi isso o que ficou decidido pelo Plenário do TCU. Este processo não foi motivo de sobrestamento.*
> *Outros sim, mais genéricos e sem irregularidades graves.*
> *abraços* Ary
>
> *Em 19/09/2014, às 21:04, Vladimir Spíndola<vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:*
> *Vejam o email que recebemos do Ary, chefe de gabinete do Ministro* Carreiro.
> *Enviada do meu iPhone*
>
> ***Assunto: Re: Enc: sobre o processo do Ministro Cedraz***
> ***De:*** *Cristiano Albuquerque calbuquerque@mac.com*

> ***Para:*** *Vladimir Spíndola vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
> ***Envio:*** *19/09/2014 21:17:19*
> ***Vamos ver o que pode ser feito para conseguir um pedido de vista.***
> *Enviada do meu iPad*

Fornecendo reiteradamente informações privilegiadas, colhidas diante da sua facilidade de acesso aos gabinetes da Corte de Contas, **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** encaminha a **VLADIMIR SPINDOLA**, em anexo à mensagem colacionada a seguir, de 23.09.2014, uma suposta minuta de relatório da deliberação do TCU que, segundo diz, seria proferida no dia seguinte:

> ***Assunto: 019431***
> ***De:*** *cristiano.albuquerque@lhoadvogados.com*
> cristiano.albuquerque@lhoadvogados.com
> ***Para:*** *Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
> ***Envio:*** *23/09/2014 11:13:53*
> *Vladimir,*
> *Meu WhatsApp deu pau.*
> *Em anexo,* ***encaminho o relatório de amanhã****.*
> ***Conversamos pessoalmente, conforme combinado, ok****?*
> *Abs*

O documento em anexo à mensagem contém, em seu preâmbulo, o seguinte trecho, antecipando que os embargos de declaração propostos por Marcelo Proença, em 31.03.2014, formulados no bojo do processo do SESC Rio, não seriam acolhidos:

> *GRUPO tagGrupo – CLASSE – tagColegiado*
> ***TC 019.431/2011-2***
> *Natureza: Embargos de Declaração.*
> *Entidade: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ.*
> *Recorrente: Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ.*
>
> *Advogados constituídos nos autos: Vladimir Spindola Silva (OAB/DF 15.625) e Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP 315.746)*[117]

117O advogado Mario Henrique Dorna ingressou individualmente nos autos, sem alusão ao escritório EDGAR LEITE, do que é sócio, em 07.05.2014, conforme substabelecimento apresentado por VLADIMIR (Evento 120 do TC), mas o mesmo não atuou em nenhum ato formal nos autos.

> ***Sumário**: RELATÓRIO DE AUDITORIA. IRREGULARIDADES RELACIONADAS COM LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL. OITIVA DA ENTIDADE E AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA EM RELAÇÃO A UM DOS PONTOS QUESTIONADOS. REJEIÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DEMAIS. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA SUSTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREMIAÇÃO INDIVIDUAL POR ALCANCE DE METAS. MULTA AO RESPONSÁVEL. CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO APARTADO PARA FIM ESPECÍFICO. JUNTADA DO PROCESSO ÀS CONTAS DA ENTIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.*

Pelos diálogos, o processo em referência estaria na pauta de julgamento de 24.09.2014. Mas o feito teria sido excluído de pauta por motivos desconhecidos[118]. Esta suposta suspensão, assim como as outras narradas, não estão relacionadas no "*Sumário das peças do processo 019.431/2011-2, gerado automaticamente em 20/04/2017 às 16:51:36 pela unidade Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro exclusivamente para fins de consulta*", extraído do CD apreendido com Rafael Valim nos autos da referida busca e apreensão (SP1 – Item 5 CD – DOC 51).

A exposição antecipada do suposto Sumário do Acórdão por **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, em suposto julgamento que acabaria adiado, foi a forma de mostrar "serviço" ao grupo, além de toda a sua pretensa influência no TCU. Também serviu para incutir cada vez mais em **ORLANDO DINIZ** a percepção de que a sua situação piorava naquela Corte, e mais e mais "investimentos" deveriam ser feitos, se quisesse o ex-presidente do Sistema S carioca permanecer à frente das entidades e não ser punido.

Inclusive, exibindo ainda mais sua pretensa capacidade de acesso e articulação, **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** encaminhou, na data em que haveria a deliberação

118A retirada de pauta pode ter relação, também, com possível intervenção do Ministro Raimundo Carreiro, visto que em 19/09/2014 VLADIMIR comunicou a vários advogados que MARIO HENRIQUE DE BARROS DORNA (do escritório EDGARD LEITE ADVOGADOS) e ANDREA PINA (da SPINDOLA PALMEIRA ADV) iriam despachar uma nova petição com o Ministro no dia 22/09/2014.

do Tribunal (24.09.2014), minutas de Acórdão e Voto supostamente do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, que simplesmente não foram proferidos naquele dia e nem daquela forma. Segue trecho da minuta (DOC 47):

Assunto: Fwd: Sesc RJ
De: *Cristiano Albuquerque calbuquerque@mac.com*
Para: *Vladimir Spíndola vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
Envio: *24/09/2014 14:26:54*

> *9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável Orlando Santos Diniz, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado;*
>
> *9.2. alterar o valor da multa aplicada ao responsável Orlando Santos Diniz, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 519/2014 – TCU – Plenário, que passa a ser de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não paga no prazo ora fixado;*
>
> *9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e*

Examinando o Acórdão na TC 019.431/2011 que viria a ser efetivamente publicado somente na sessão de 05.11.2014, encontrado nas buscas já mencionadas (SP1 – Item 5 CD – DOC 52), ato processual este relacionado no Sumário do TC como Evento 128, constata-se que o dispositivo da deliberação é diferente daquele apresentado à Orcrim por **CRISTIANO RONDON**:

> 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável Orlando Santos Diniz, para, no mérito, dar a estes provimento parcial, para reduzir o valor da multa aplicada ao responsável, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 519/2014 – TCU – Plenário, que passa a ser de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não paga no prazo ora fixado;
>
> 9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e
>
> 9.3. dar ciência desta deliberação ao Embargante e ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Rio de Janeiro – Sesc/RJ.

Ou seja, diante de Acórdãos díspares em seu dispositivo, ou o agente público **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** ludibriou os seus "parceiros" para impingir-lhes a certeza da sua influência perante Ministros do TCU e/ou seus assessores, ou, de fato, conseguiu que o dispositivo fosse sensivelmente mudado em favor de **ORLANDO DINIZ**, tratando-se, de uma forma ou de outra, de grave crime de corrupção passiva.

Em análise do TC cuja cópia foi apreendida, vê-se que em relação a esse Acórdao **ORLANDO DINIZ** apresentou novos Embargos de Declaração, em 24.11.2014, assinados por **VLADIMIR SPÍNDOLA** e Andréa Dantas (mas certamente minutados por Mário Henrique Dorna) (Evento 131 – DOC 53). Os atos processuais seguintes foram conduzidos por outros escritórios, tendo o SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS e seus sócios formalmente renunciado aos poderes que lhe foram outorgados pela Fecomércio nas Tomadas de Contas no TCU em 14.08.2015 (Evento 216 – DOC 54).

Ref.: NOTIFICAÇÃO. RENÚNCIA DE MANDATO.

Prezado Senhor Orlando,

Vimos, pela presente, em cumprimento ao disposto no art. 45, do Código de Processo Civil e no art. 5º, §3º, da Lei nº 8.906/94, dar plena ciência a V.Sa. da **RENÚNCIA**, por parte de todos os integrantes da sociedade de advogados **Spíndola Palmeira Advogados**, aos poderes outorgados por V. Sa., por meio de mandato para patrocínio de vossos interesses nos processos nº 019.431/2011-2; 031.142/2011-7; 046.677/2012-7; 046.584/2012-9; 022.599/2014-2; 010.375/2014-7; e 004.577/2012-4, que tramitam perante o Tribunal de Contas da União.

4.2.4- Os bastidores da Tomada de Contas nº 004.577/2012 no TCU

Concomitantemente aos fatos reportados anteriormente, tomou conta dos diálogos outro processo de interesse de **ORLANDO DINIZ**: a Tomada de Contas nº 004.577/2012, também sob a relatoria do Ministro Cedraz, originada do relatório do conselho fiscal do SESC Nacional referido no conjunto de fatos 02 desta denúncia e que determinou a frustrada contratação inicial de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** para corromper Carlos Eduardo Gabas, então presidente daquele conselho.

De fato, cópia integral do TC 019.431/2011, até o ano de 2017, foi apreendida nas buscas do processo 0502324-04.2018.4.02.5101, no escritório do advogado Rafael Valim[119], em São Paulo (SP1 – Item 5 CD – DOC 55). Do Sumário das peças do processo[120], vale reportar os atos processuais contemporâneas aos fatos ora narrados e que guardam perfeita correlação com as mensagens de *e-mail* travadas entre os denunciados e outros advogados. Mas antes o documento que corrobora a origem de tudo, referida no parágrafo anterior:

119 Que assumiu nesse ano a defesa de **ORLANDO DINIZ** nos feitos do TCU, mas recebendo pelas entidades, o que não é objeto desta denúncia.

120 Gerado automaticamente em 20/04/2017 às 14:07:59 pela unidade Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro exclusivamente para fins de consulta.

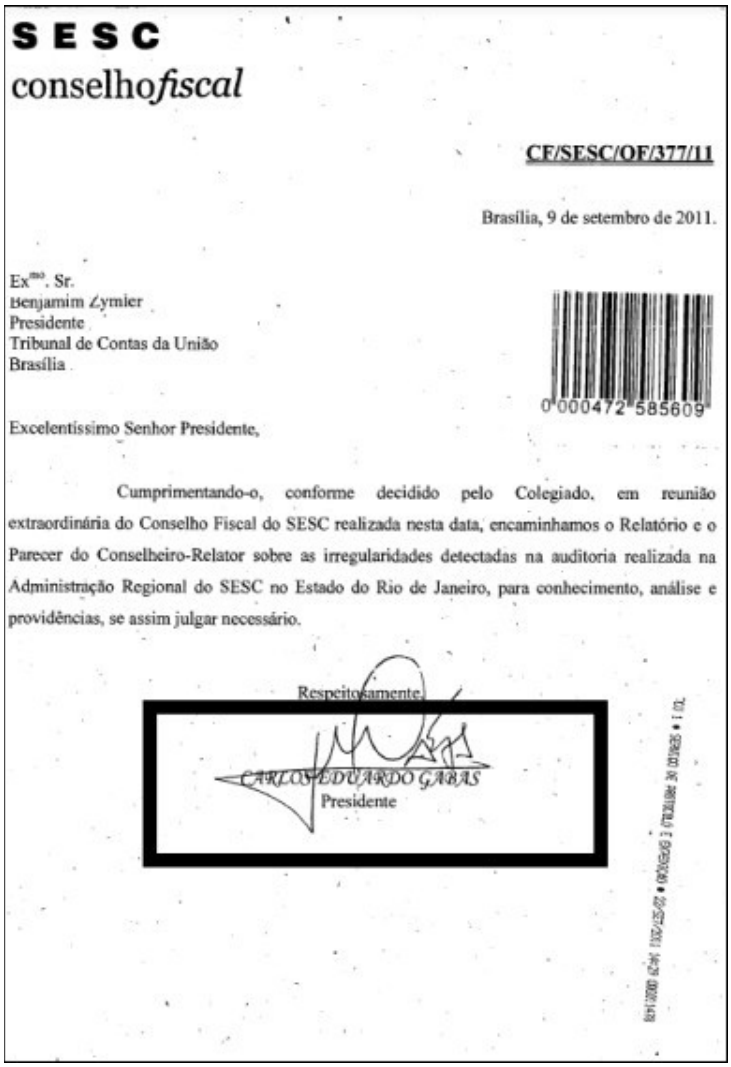

SESC
conselho*fiscal*

CF/SESC/OF/377/11

Brasília, 9 de setembro de 2011.

Ex^mo. Sr.
Benjamim Zymler
Presidente
Tribunal de Contas da União
Brasília

0 000472 585609

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, conforme decidido pelo Colegiado, em reunião extraordinária do Conselho Fiscal do SESC realizada nesta data, encaminhamos o Relatório e o Parecer do Conselheiro-Relator sobre as irregularidades detectadas na auditoria realizada na Administração Regional do SESC no Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, análise e providências, se assim julgar necessário.

Respeitosamente,

CARLOS EDUARDO GABAS
Presidente

Essa TC trata de diversas irregularidades perpetradas por **ORLANDO DINIZ** nos anos 2010 e 2011 na direção do SESC Rio, principalmente em patrocínios e contratação de eventos, tendo a Secex-RJ pronunciado-se pela procedência da representação e pugnado, dentre outras medidas, pela indisponibilidade dos bens de **ORLANDO**, o que se mostrava foco de preocupação pela Orcrim.

Como se vê da análise das peças processuais a partir das cópias objeto das buscas referidas, no dia 03.04.2013, cerca de duas semanas após a assinatura do 1º contrato entre **ORLANDO DINIZ** e **VLADIMIR SPÍNDOLA**, é juntada uma procuração encabeçada por

Marcelo Proença, seguido dos advogados do escritório SPÍNDOLA PALMEIRA, o que já demonstra, como na outra TC, quem ficaria de fato à frente da representação processual, intimações e atos.

Após uma série de diligências a cargo do Secex e entrega de documentos pelo SESC Rio que se protraíram por meses, Marcelo Proença substabeleceu seus poderes em 11.04.2014 a **VLADIMIR SPÍNDOLA** (que já tinha procuração conjunta mas de tanto não atuar nem deveria saber) e este, por sua vez, em 07.05.2014, os substabeleceu a Mário Henrique Dorna, individualmente, sem ostentação do escritório EDGAR LEITE ADVOGADOS e sem que outros sócios desse escritório também fossem substabelecidos (Evento 145).

O relator do feito, Ministro Aroldo Cedraz, abriu vista para parecer do Ministério Público no TCU em 19.05.2014 (Evento 146), o que chamou a atenção do grupo. Em 21.05.2014, Andréa Pina, do escritório SPÍNDOLA PALMEIRA, reporta o fato aos demais advogados do "pool", incluindo os que constituíam o "núcleo duro" da Orcrim, ou seja, **CRISTIANO ZANIN**, **FERNANDO HARGREAVES** e **VLADIMIR SPÍNDOLA**.

> ***De:*** *Andrea [mailto:andrea@spindolapalmeira.com.br]* ***Enviada em:*** *quarta-feira, 21 de maio de 2014 10:24* ***Para:*** *danieleparaiso@hotmail.com; 'Everardo Gueiros' (everardofilho@hotmail.com); elisiofreitas@ig.com.br; Edgard Hermelino Leite Junior (edgard@leiteadv.com.br); Mário Henrique de Barros Dorna (MBD@leiteadv.com.br); 'Logos Consultoria e Planejamento' (logos@smart.net.br); Cristiano@teixeiramartins.com.br; 'Fernando' (fernando@hargreaves.com.br)*
> ***Cc:*** *Vladimir (vladimir@spindolapalmeira.com.br)*
> ***Assunto:*** *Representação TCU - 004.577/2012*
> *Caros,*
> *A representação nº 004.577/2012 foi enviada ontem ao Ministério Público.*
> *O procurador que recebeu o processo foi o dr. Marinus Marsico.*
> *Atenciosamente, Andréa Dantas Pina Spíndola Palmeira Advogados*

VLADIMIR SPÍNDOLA, então, notifica individualmente **EDGARD LEITE** e solicita que este compareça, em 23.07.2014, em audiência agendada com o procurador Marinus Marsico:

> *On 16/07/2014, at 08:42, "Vladimir Spíndola" <vladimir@spindolapalmeira.com.br> wrote:*
> *Dr. Edgard*
> *A audiência com o Procurador foi remarcada para quarta-feira, 23, às 14h30min.*
> ***Assunto: Re: Enc: Audiência - Marinus Marsico***
>
> ***De:** Edgard Hermelino Leite Junior*
> *edgard@leiteadv.com.br*
> ***Para:** Vladimir Spíndola*
> *vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
> ***Envio:** 16/07/2014 10:22:58*
> *Ok conte comigo.* (...)
> *Forte abraço!*
> *Sent from my iPhone*

Na manhã da data agendada, Andréa Pina municiou **VLADIMIR SPÍNDOLA** de dois arquivos, enviados em anexo a *e-mail*: um memorial endereçado ao Procurador e *slides* reunidos em arquivo "ppt" para apresentação:

> ***Assunto: Docs. para despacho***
> ***De:** Andrea andrea@spindolapalmeira.com.br*
> ***Para:** Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
> ***Envio:** 23/07/2014 10:54:20*
> *Seguem os documentos solicitados.*
> *Atenciosamente,* Andrea Dantas Pina
> *Spíndola Palmeira Advogados*

Conforme mensagens obtidas não só com o compartilhamento da Operação Zelotes (DOC 47), mas também com a quebra telemática 0503369-77.2017.4.02.5101, que autorizou a extração das mensagens de e-mail de **ORLANDO DINIZ** (orlandosdiniz@hotmail.com), o procurador do TCU encarregado de se manifestar nos autos sobre a conduta do então gestor do SESC Rio na contratação de eventos sem licitação, opinou pelo

indeferimento da cautelar de indisponibilidade de seus bens. A promoção está relacionada ao Evento 149 do Sumário do TC apreendido.

De outro lado, em mensagem datada de 07.10.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA** informa sobre a posição do Ministério Público a **CRISTIANO ZANIN**, como que dá uma satisfação vitoriosa àquele que determinou a sua incursão no grupo criminoso, copiando na mensagem **ORLANDO DINIZ** e **EDGAR LEITE**, além do seu sócio e responsável de fato pela formulação de peças processuais Mário Henrique Dorna:

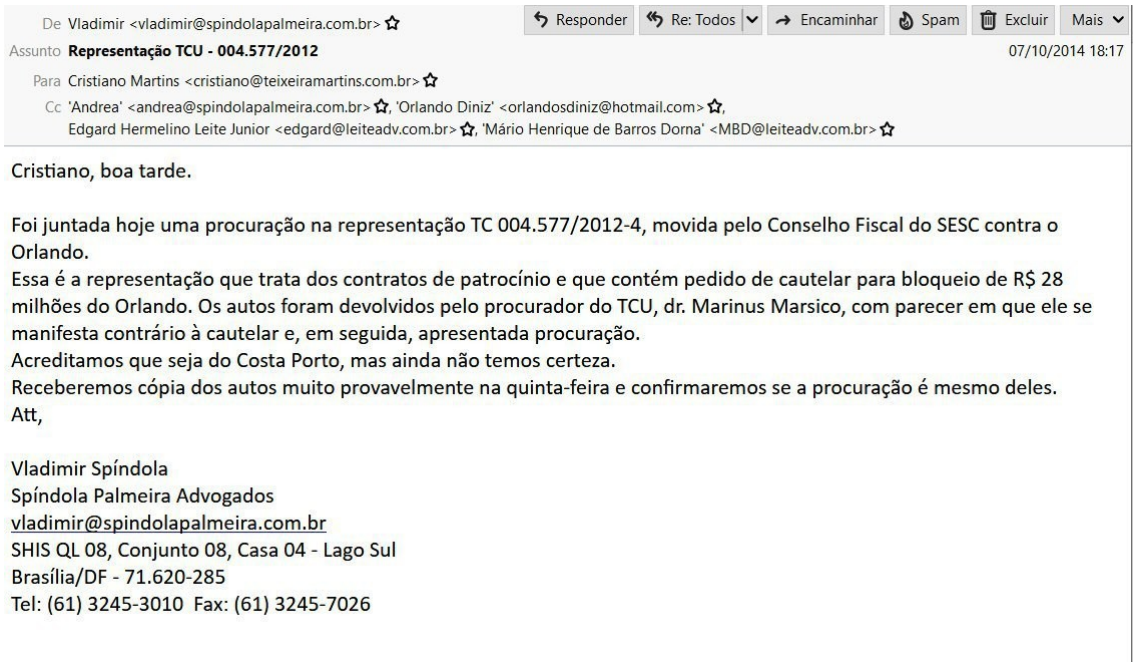

Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais

De Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br>
Assunto **Representação TCU - 004.577/2012** 07/10/2014 18:17
Para Cristiano Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Cc 'Andrea' <andrea@spindolapalmeira.com.br>, 'Orlando Diniz' <orlandosdiniz@hotmail.com>, Edgard Hermelino Leite Junior <edgard@leiteadv.com.br>, 'Mário Henrique de Barros Dorna' <MBD@leiteadv.com.br>

Cristiano, boa tarde.

Foi juntada hoje uma procuração na representação TC 004.577/2012-4, movida pelo Conselho Fiscal do SESC contra o Orlando.
Essa é a representação que trata dos contratos de patrocínio e que contém pedido de cautelar para bloqueio de R$ 28 milhões do Orlando. Os autos foram devolvidos pelo procurador do TCU, dr. Marinus Marsico, com parecer em que ele se manifesta contrário à cautelar e, em seguida, apresentada procuração.
Acreditamos que seja do Costa Porto, mas ainda não temos certeza.
Receberemos cópia dos autos muito provavelmente na quinta-feira e confirmaremos se a procuração é mesmo deles.
Att,

Vladimir Spíndola
Spíndola Palmeira Advogados
vladimir@spindolapalmeira.com.br
SHIS QL 08, Conjunto 08, Casa 04 - Lago Sul
Brasília/DF - 71.620-285
Tel: (61) 3245-3010 Fax: (61) 3245-7026

Em 29.10.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA** questiona sem mais testemunhas o auditor **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** acerca da melhor abordagem a ser feita no TCU junto ao Ministro Aroldo Cedraz, relator da TC nº 004.577/2012-4, para com ele tratar da medida cautelar (de indisponibilidade dos bens de **ORLANDO DINIZ**), e sobre a alternativa de despachar apenas com o chefe de gabinete do Ministro, Sérgio Mendes, ao que o agente público à

disposição da Orcrim adverte: "*Falar SÓ com o Ministro. No limite, em havendo inclusão em pauta, falar com o chefe de gabinete do ministro, e arriscar uma "breve conversa" com o chefe de gabinete do Presidente, apenas para dar notícia do que se trata*":

Assunto: Re: Queria saber a opinião de vocês
De: Cristiano Albuquerque calbuquerque@mac.com
Para: Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;
Envio: 29/10/2014 16:28:59

Falar SÓ com o Ministro.
No limite, em havendo inclusão em pauta, falar com o chefe de gabinete do ministro, e arriscar uma "breve conversa" com o chefe de gabinete do Presidente, apenas para dar notícia do que se trata.
Abs

Enviado do meu iPad

Em 29/10/2014, às 16:14, Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:

Há algumas semanas, solicitamos audiência com o Ministro Aroldo Cedraz para tratar da proposta de cautelar feita pela unidade técnica nos autos da Representação nº 004.577/2012-4.
Em virtude do grande número de viagens e compromissos do Ministro, que está com a posse na presidência prevista para 10.12.2014, a assessoria propôs que falássemos com o atual chefe de gabinete, Sérgio Mendes, no dia **31.10.2014** (sexta-feira), às **11h30min**.
O que acham?
Marcamos com este assessor mesmo? Se sim, nessa data sugeria ou pedimos outra na semana que vem?
Ou não marcamos, porque queremos falar com o próprio ministro?
Abs

Horas depois, no mesmo dia 29.10.2014, **VLADIMIR** repassa a opinião de **CRISTIANO RONDON** e pede para também opinar sobre a melhor abordagem **EDGAR LEITE**, para quem deveria haver uma audiência com o próprio Ministro. Mas, segundo alardeia ao grupo **VLADIMIR**, "*agora temos um problema!*", pois, segundo soube, o processo seria julgado na "*quarta-feira dia 5/nov*", e, "*pior, que o voto é no sentido de DEFERIR a cautelar de bloqueio de bens!*":

Em 29/10/2014, às 17:33, Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:

Eu concordo com a resposta de ambos.
Mas agora temos um problema!
Acabamos de ser informados que o processo deve entrar na pauta que será publicada nesta sexta-feira para ser julgado na quarta-feira dia 5/nov.
E pior, que o voto é no sentido de DEFERIR a cautelar de bloqueio de bens!
Que devemos fazer?
Vladimir Spíndola
Spíndola Palmeira Advogados
vladimir@spindolapalmeira.com.br
SHIS QL 08, Conjunto 08, Casa 04 - Lago Sul
Brasília/DF - 71.620-285
Tel: (61) 3245-3010 Fax: (61) 3245-7026

De: Edgard Hermelino Leite Junior [mailto:edgard@leiteadv.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2014 16:55
Para: 'Vladimir'; cristiano.albuquerque@lhoadvogados.com
Assunto: RES: Queria saber a opinião de vocês
Prezados Colegas,
Eu insistiria para ter audiência com o próprio Ministro.
ABs
<image002.jpg> Edgard Hermelino Leite Junior

Ainda no mesmo dia 29, já à noite, **VLADIMIR** repassa as mensagens, sob o título "URGENTE", ao servidor **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, que da vez primeira parece não ter poder para influenciar na situação, sugerindo ambos que fosse acionado alguém ligado ao Ministro Nardes no Congresso Nacional:

Em 29/10/2014, às 19:51, Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:

Sim, um deputado bem ligado ao Nardes.

De: Cristiano Albuquerque [mailto:calbuquerque@mac.com]
Enviada em: quarta-feira, 29 de outubro de 2014 17:46
Para: Vladimir
Assunto: Re: URGENTE
Mobilização política. Nessa hora, é só o que funciona.
Vamos aguardar a inclusão.
Vc tem alguém no CN que possa ajudar?

Enviado do meu iPhone

No dia seguinte **VLADIMIR SPÍNDOLA** repassa a **ORLANDO DINIZ** a situação preocupante, com a iminência do TCU deliberar pelo bloqueio dos seus bens, ainda fazendo-o crer que o presidente da Corte estaria sendo pressionado para esse desiderato por pessoas ligadas a Confederação Nacional do Comércio:

De: "Vladimir" <vladimir@spindolapalmeira.com.br>
Data: 30 de outubro de 2014 13:02:38 BRST
Para: "'Orlando Diniz'" <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto: Vamos falar por skype com urgência sobre isso

- Há algumas semanas, solicitamos audiência com o Ministro Aroldo Cedraz para tratar da proposta de cautelar feita pela unidade técnica nos autos da Representação nº 004.577/2012-4.
- Em virtude do grande número de viagens e compromissos do Ministro, que está com a posse na presidência prevista para 10/12/2014, a assessoria propôs que falássemos com o atual chefe de gabinete, Sérgio Mendes, no dia 31/10/2014, às 11h30min.
- A orientação foi para não marcarmos a audiência com o chefe de gabinete, pois seria bom falar com o próprio ministro. Deveríamos insistir para ter audiência com o próprio Ministro. Já reiteramos o pedido, inclusive por petição nos autos, para deixar registrado.
- Mas há um problema. Fomos informados que o processo deve entrar na pauta que será publicada nesta sexta-feira (dia 31/out) para ser julgado na quarta-feira dia 5/nov. E que o voto do relator é no sentido de DEFERIR a cautelar de bloqueio de bens do Orlando.
- Daí fomos informados que o próprio presidente está sendo pressionado, que o advogado Antônio Perilo, em combinação com Gil Siuffo, estariam pressionando por isso.

No dia 31/10/2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA**, sob o título "*Atualização TCU – providências URGENTES*", após despachar com o chefe de gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, reitera a **ORLANDO DINIZ**, e desta feita em conjunto com seu chefe **CRISTIANO ZANIN**, a preocupação com a possibilidade da TC 004.577/2012-4 entrar na pauta do dia 05.11.2014, bem como com as informações que dariam conta de que o referido Ministro iria se posicionar contrariamente ao entendimento do Ministério Público, votando, então, pela indisponibilidade dos bens de **ORLANDO** (proposta que "*'certamente' será muito bem recebida no plenário*").

De: "Vladimir" <vladimir@spindolapalmeira.com.br>
Data: 31 de outubro de 2014 14:28:06 BRST
Para: "'Orlando Diniz'" <orlandosdiniz@hotmail.com>, "Cristiano Martins" <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Assunto: Atualização TCU - providências URGENTES

Orlando e Cristiano,

Despachamos há pouco com o dr. Sérgio, chefe de gabinete do relator Ministro Aroldo Cedraz, sobre a cautelar na Representação 004.577/2012-4, que pede bloqueio de bens.
E as notícias que tivemos são muito preocupantes!
Soubemos que o gabinete adotará entendimento divergente do Ministério Público, seguindo o posicionamento do caso Petrobrás/Pasadena, em que o bloqueio de bens foi deferido somente pela suspeição de irregularidade no ente fiscalizado.
Além disso, fomos avisados de que, por os Ministros não serem simpáticos ao Orlando (eles lembraram do julgamento do relatório de auditoria nº 019.431/2011-2), o acatamento da cautelar pelos demais ministros, que será proposta pelo Cedraz, "certamente" será muito bem recebido no plenário. E ainda afirmou que a reversão no STF será complicada, também por conta do precedente contra diretores da Petrobrás.
A previsão é que o processo seja pautado para a quarta-feira, 05/nov. Daqui a pouco saberemos se entrou mesmo na pauta, como estamos prevendo.

Cristiano, precisamos da avaliação do Dr. Álvaro, até para saber o que ele sugere para segurar isso. Como você o trouxe para a equipe, pode falar com ele, ou pedir para que ele me procure em Brasília?

Fico no aguardo, com a urgência que o caso requer, das orientações e providências que vocês julgarem adequadas.

Abs,

Vladimir Spíndola
Spíndola Palmeira Advogados
vladimir@spindolapalmeira.com.br
SHIS QL 08, Conjunto 08, Casa 04 - Lago Sul
Brasília/DF - 71.620-285
Tel: (61) 3245-3010 Fax: (61) 3245-7026

As letras destacadas em vermelho, originais do texto, no sentido alardeado por **VLADIMIR** de que ficaria "*no aguardo, com a urgência que o caso requer, das orientações e providências que julgarem adequadas*", em se considerando que falta de defesa técnica e advogados no TCU não era problema para **ORLANDO DINIZ**, só tinha um único recado ao ex-gestor das paraestatais: você terá que pagar para não ter seus bens bloqueados!

Essa a característica intrínseca à orcrim capitaneada por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, ou seja, criar no seu comparsa **ORLANDO DINIZ** a percepção do pior cenário jurídico possível a fim de fazê-lo crer que a única alternativa para que não fosse afastado do Sistema S ou punido pelos ilícitos que cometeu seria despejar milhões e milhões de Reais em escritórios de advocacia específicos que conseguiriam decisões favoráveis junto ao TCU e ao Poder Judiciário.

A conclusão é reforçada pelo e-mail que se seguiu, desta vez individual de **CRISTIANO ZANIN** a **ORLANDO DINIZ**, após instado por este sobre qual a orientação a ser tomada: "*Há necessidade de uma atuação intensiva no TCU*". Ora, não é preciso muito esforço para perceber a que tipo de "*atuação intensiva*" se referia o sócio do TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, ainda mais quando ele diz: "*O Vladimir tem algumas sugestões para apresentar para você*", quando o próprio **VLADIMIR** minutos antes dissera que aguardava as providências e orientações que os dois julgassem adequadas.

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> ☆ | Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
Assunto **Fwd: Atualização TCU - providências URGENTES** 31/10/2014 15:49
Para Gutemberg Uchoa de Araujo Jr. <g.uchoa@mac.com> ☆

De: "Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados" <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Data: 31 de outubro de 2014 15:35:31 BRST
Para: Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto: Re: Atualização TCU - providências URGENTES

Há necessidade de uma atuação intensiva no TCU. O Vladimir tem algumas sugestões para apresentar para você.

Enviada do meu iPhone

Em 31/10/2014, às 15:11, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> escreveu:

Cristiano
Qual a orientacao ?
Orlando

Enviada do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

Paralelamente, no mesmo dia 31.10.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA** narrava à sua sócia Andréa Pindo, ao seu comparsa **EDGAR LEITE** e ao sócio deste, os novos contornos identificados após a conversa com o chefe de gabinete do Ministro Cedraz, sobre a iminência do julgamento e a predisposição do TCU para o bloqueio de bens de **ORLANDO DINIZ**[121], também solicitando sugestões para resolver o impasse. Foi então realizada uma reunião no mesmo dia, em que participaram **EDGAR LEITE** e **CRISTIANO RONDON**[122]. É o que deflui das mensagens a seguir:

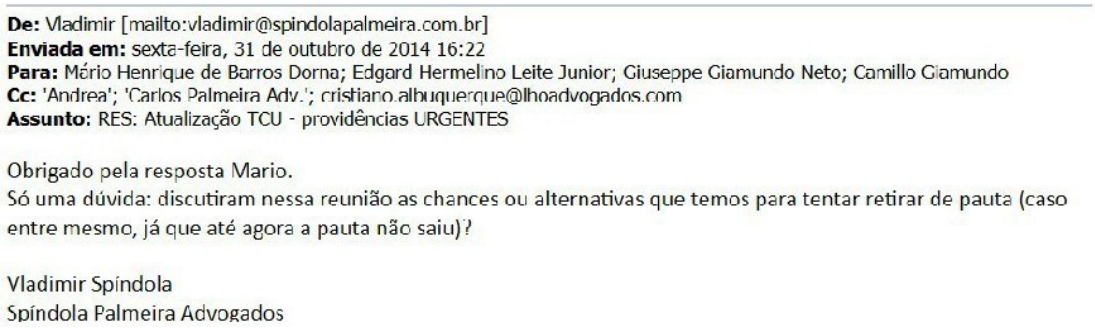

De: Vladimir [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 31 de outubro de 2014 16:22
Para: Mário Henrique de Barros Dorna; Edgard Hermelino Leite Junior; Giuseppe Giamundo Neto; Camillo Giamundo
Cc: 'Andrea'; 'Carlos Palmeira Adv.'; cristiano.albuquerque@lhoadvogados.com
Assunto: RES: Atualização TCU - providências URGENTES

Obrigado pela resposta Mario.
Só uma dúvida: discutiram nessa reunião as chances ou alternativas que temos para tentar retirar de pauta (caso entre mesmo, já que até agora a pauta não saiu)?

Vladimir Spíndola
Spíndola Palmeira Advogados

121 ***De:*** *Vladimir [mailto:vladimir@spindolapalmeira.com.br]*
Enviada em: *sexta-feira, 31 de outubro de 2014 14:35*
122 ***De:*** *Mário Henrique de Barros Dorna [mailto:MBD@leiteadv.com.br]*
Enviada em: sexta-feira, 31 de outubro de 2014 15:42

Em resposta copiada ao agente público, Mário Dorna informa a **VLADIMIR** que "*todas as variáveis foram consideradas e o Dr. Cristiano* (**CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**) *se encarregou de transmitir pessoalmente ao Dr. todas as razões debatidas e conclusões tiradas*".

Assunto: RES: Atualização TCU - providências URGENTES
De: Mário Henrique de Barros Dorna MBD@leiteadv.com.br
Para: 'Vladimir' vladimir@spindolapalmeira.com.br; Edgard Hermelino Leite Junior edgard@leiteadv.com.br; Giuseppe Giamundo Neto giuseppe@leiteadv.com.br; Camillo Giamundo CG@leiteadv.com.br;
CC: 'Andrea' andrea@spindolapalmeira.com.br; 'Carlos Palmeira Adv.' carlos@spindolapalmeira.com.br; cristiano.albuquerque@lhoadvcgados.com;
Envio: 31/10/2014 17:26:32

Dr. Vladimir,

Todas as variáveis foram consideradas e o Dr. Cristiano se encarregou de transmitir pessoalmente ao Dr. todas as razões debatidas e conclusões tiradas.

Permanecemos à disposição,

cid:image001.jpg@01CB

Mário Henrique de Barros Dorna
mbd@leiteadv.com.br
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 - 12º andar - São Paulo
Tel.: (11) 3071-1000 - Fax: (11) 3071-2125
SÃO PAULO – BRASÍLIA – CAMPINAS – CURITIBA – RIO DE JANEIRO
www.edgardleite.com.br

O plano pessoalmente passado pelo auditor do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** a **VLADIMIR SPÍNDOLA**, que, como visto, tinha carta branca de **CRISTIANO ZANIN** por orientação de **ORLANDO DINIZ** para resolver esse imbróglio na Corte de Contas, foi a contratação do também advogado **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, da OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS), que foi contatado por **VLADIMIR** no dia 1º.11.2014 e depois, por e-mail, em 03.11.2014, a fim de que este, "*com a urgência que o caso requer*", prestasse "*orientações e providências que você recomendará*".

Em 3 de novembro de 2014 09:51, Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:

> Caro Marcelo,
>
> Como te falei, na ultima sexta-feira despachamos com o dr. Sérgio, chefe de gabinete do ministro Cedraz, a questão da cautelar na **Representação 004.577/2012-4**, que pede bloqueio de bens.
>
> E as notícias que tivemos foram preocupantes.
>
> Soubemos que o gabinete adotará entendimento divergente do Ministério Público, que opinou neste processo pela não concessão da cautelar. Parece que devem seguir o posicionamento do caso Petrobrás/Pasadena, em que o bloqueio de bens foi deferido somente pela suspeição de irregularidade no ente fiscalizado (teoria da aparência).
>
> Além disso, fomos avisados que, por os Ministros não serem simpáticos ao Sr. Orlando Diniz (eles lembraram do julgamento do relatório de auditoria nº 019.431/2011-2), o acatamento da cautelar pelos demais ministros, na forma que será proposto pelo Cedraz, "certamente" será muito bem recebido no plenário. E ainda afirmou que a reversão no STF será complicada, também por conta do precedente contra diretores da Petrobrás.
>
> O processo está pautado para esta quarta-feira, 05/nov. (em anexo)
>
> **Fico no aguardo, com a urgência que o caso requer, das orientações e providências que você recomendará.**
>
> Abs,
>
> Vladimir Spíndola
>
> Spíndola Palmeira Advogados
>
> vladimir@spindolapalmeira.com.br
>
> SHIS QL 08, Conjunto 08, Casa 04 - Lago Sul
>
> Brasília/DF - 71.620-285
>
> Tel: (61) 3245-3010 Fax: (61) 3245-7026

Apenas dois dias após, exatamente no dia do julgamento no TCU sobre o bloqueio de bens de **ORLANDO DINIZ**, ou seja, em 05.11.2014, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** responde àquela mensagem de **VLADIMIR** como se não tivesse aceito a "causa" (e cuja meta era unicamente tirar o feito de pauta), provavelmente porque **VLADIMIR** o expôs sobremaneira ao adiantar na conversa que havia tido com o chefe de gabinete do Ministro Cedraz e que a cautelar seria acatada pelos ministros porque não gostavam de **ORLANDO DINIZ**.

Assunto: Re: Atualização TCU
De: Marcelo Oliveira marcelo@oliveiraebrauner.com.br
Para: Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br;
Envio: 05/11/2014 13:50:17

Boa tarde!

Caro amigo,

Confesso que sequer tiver tive tempo para estudar e avaliar o processo, sobretudo porque está pautado para hoje, conforme andamento processual.
Forte abraço.

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SHN - Quadra 02, Bloco F, Executive Office Tower
Sala 1810, Brasília-DF - CEP 70.702-000
Tel/Fax: (61) 3037-3431 / 3326-3240 Cel: (61) 9970-1472
e-mail: marcelo@oliveiraebrauner.com.br
http://www.oliveiraebrauner.com.br/

Mas a resposta era uma farsa!

Exatamente no dia 03.11.2014 a OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OLIVEIRA & BRAUNER), pelo seu sócio **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, assinou com a Fecomércio, representada por **ORLANDO DINIZ**, um contrato ideologicamente falso de prestação de serviços advocatícios, para uma atuação perante a medida cautelar 22.721/RJ no Superior Tribunal de Justiça que, como tantos outros, não ocorreu no escopo do contrato, mediante o pagamento de um "pró-labore" de R$ 975.000,00, que foi efetivamente pago pela Fecomércio no dia 03.02.2015, no valor líquido de R$ 915.037,50, conforme os dados do SIMBA obtidos com o afastamento de sigilo bancário 0004110-09.2019.4.02.5101:

Banco	Ag.	C.C.	Titular	CNPJ	Data	Valor
CEF	630	3000002178	OLIVEIRA E BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.736.910/0001-86	03/02/2015	**R$ 915,037.50**

Em seu depoimento prestado sobre o tema do Anexo 3 (processo e-proc 5037209-45.2020.4.02.5101), o colaborador **ORLANDO DINIZ** reconheceu que esse escritório nunca prestou serviços jurídicos no escopo dos contratos assinados, sendo certo que o mesmo advogado recebeu entre fevereiro e junho de 2016 mais R$ 4.500.000,00 por determinação de EDUARDO MARTINS, também sob o falso pretexto de atuação jurídica na mesma MC 22.721 e n AREsp 489.808, com dinheiro do rateio SESC e SENAC Rio (cf narrado adiante).

Ademais, compulsando os autos da MC 22.721, cuja cópia foi apreendida em *pendrive* de MARCELO ALMEIDA nos autos da busca e apreensão 0502324-04.2018.4.02.5101, constata-se que a única petição que **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** interpôs nesse processo no STJ foi a juntada de um substabelecimento "com reserva de iguais poderes" feito para si por **CRISTIANO ZANIN** (fls. 1200/1201), e mesmo assim somente no dia 28.04.2015, ou seja, bem depois dos R$ 915.037,50 recebidos da Fecomércio em 03.02.2015 pelo contrato assinado em 03.11.2014.

Instado pela gestão da Fecomércio/RJ que assumiu após a prisão de **ORLANDO DINIZ** a encaminhar prova dos serviços prestados, a fim de que fosse respondida intimação fiscal da Receita Federal, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** se negou a prestar as informações ao próprio cliente que o contratara (Fecomércio/RJ), até porque obviamente serviço algum de natureza lícita teria a mostrar (DOC 56)[123].

Confira-se o contrato e respectiva nota fiscal falsos apreendidos nas buscas na sede da Fecomércio quando da Operação Jabuti (processo 0502324-04.2018.4.02.5101 – RJ 07 – DOC 57):

123 Mas surpreende a desfaçatez da sua resposta: "*deixa de apresentar as minutas contratuais e outras informações quanto à prestação de seus serviços, diante de existência de falhas na identificação do emissário da correspondência que ora se responde, destacando, neste sentido, que não foi apresentada cópia da mencionada intimação fiscal n. 04-601/2017 RFB; e a solicitação não revela o nome completo e identificação cadastral do seu emissor, que se presume seja representante da FECOMÉRCIO-RJ* " .

Oliveira & Brauner
ADVOGADOS ASSOCIADOS

-Contrato
-Aditivo
-Rescisão
HC 22721

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTES: i) ORLANDO SANTOS DINIZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 06.264.844-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 793.078.767-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado PRIMEIRO CONTRATANTE; ii) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMERCIO/RJ, entidade sindical de segundo grau, representada por seu presidente, CNPJ n. 42591099/0001, com sede na R. Marquês de Abrantes, n. 99, 5º Andar, Bairro do Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22230-060;

CONTRATADA: OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n. 07.736.910/0001-86, com endereço no SHN, Qd. 2, Bl. F, Executive Office Tower, Sala 1810, Brasília-DF, CEP 70.702-000, neste ato representada pelo sócio Marcelo Henrique de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 20.413, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Formalizar os termos e condições da atuação profissional da CONTRATADA, **exclusivamente perante o Superior Tribunal de Justiça**, nos autos da **Ação Cautelar autuada sob o n. 22721/RJ** (1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça), em cujos quais o PRIMEIRO CONTRATANTE, na condição de presidente da SEGUNDA CONTRATANTE, contende com SESC NACIONAL e outros.

Oliveira & Brauner
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) A critério exclusivo da CONTRATADA, poderão ser apresentados memoriais escritos e realizada sustentação oral por ocasião do julgamento do incidente pela Turma Julgadora;

c) Este contrato não envolve o acompanhamento e/ou a prática de atos perante a Comarca de origem, ou qualquer outro Tribunal além do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília-DF.

II - Pelos serviços ora contratados, conforme acima especificado, serão devidos honorários advocatícios, nos valores abaixo estabelecidos e **somente** a partir das seguintes condições:

a) **01 parcela de R$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais), a **título de pró-labore;**
b) **01 parcela de R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), em valor líquido, que será devida somente na hipótese de se obter êxito no deferimento da medida liminar nos autos da ação cautelar e deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contadas do deferimento da liminar;
c) **parcelas sucessivas trimestrais** no valor líquido de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) cada, que deverão ser pagas, *pro-rata die*, enquanto durar a vigência da liminar, limitadas ao julgamento do mérito da cautelar, limitadas ao valor líquido total de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
d) **parcela única em valor líquido de R$6.000.000,00** (seis milhões de reais), que deverá ser paga em até 5 dias úteis após o julgamento favorável do mérito da medida cautelar, abatidos todos os eventuais pagamentos que venham a ocorrer, exclusivamente no que se refere às obrigações previstas nas alíneas "b" e "c";

III - Estando a liminar em pleno vigor, na hipótese de ser realizado acordo entre as partes litigantes, ou ocorrer a perda superveniente do objeto da cautelar, os honorários aqui estipulados nas alíneas b, c e d permanecerão devidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) **sobre o saldo residual a pagar**, nas mesmas condições e prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores.

IV - No caso de julgamento favorável do mérito da cautelar, e na hipótese de ser realizado acordo entre as partes litigantes, os honorários aqui estipulados serão devidos em sua integralidade, nas mesmas condições e prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores.

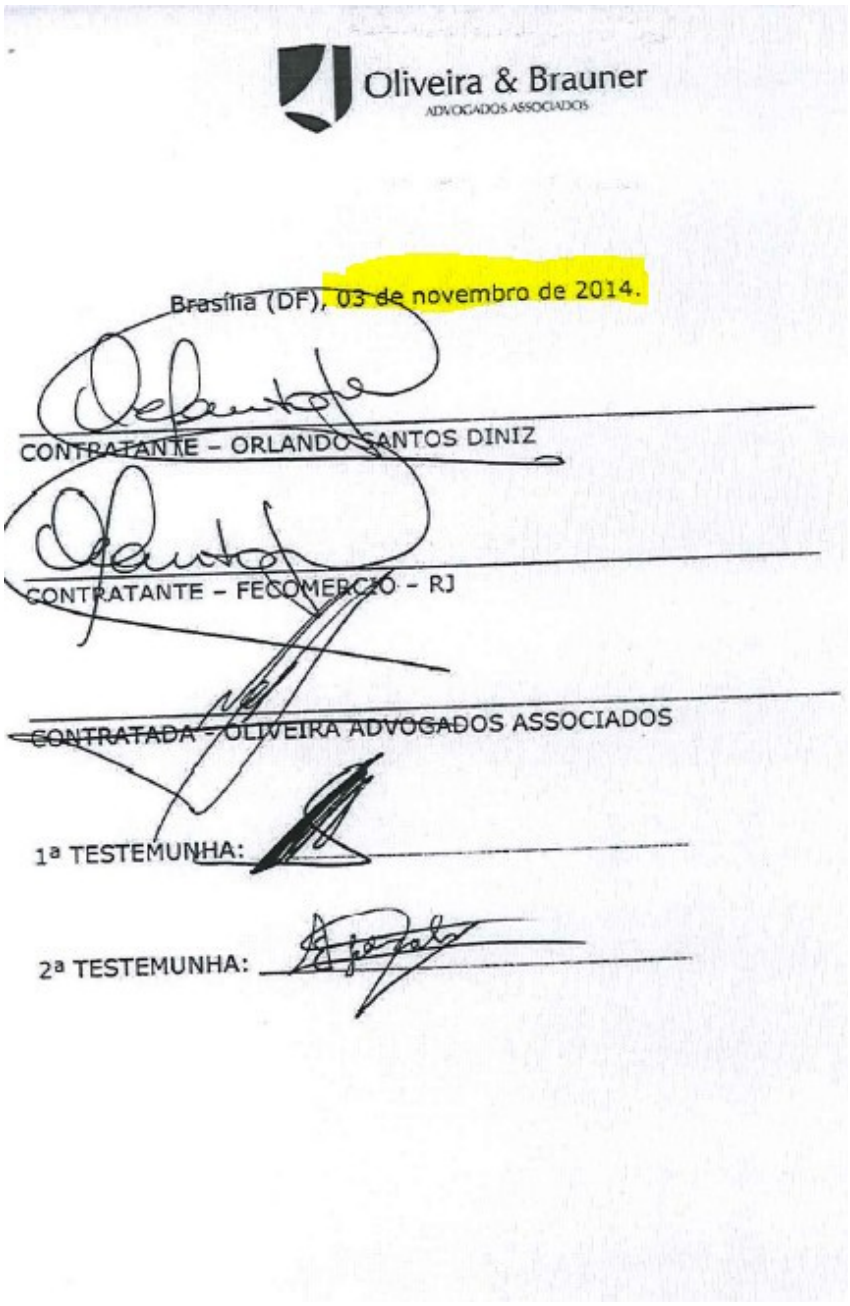

Oliveira & Brauner
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília (DF), 03 de novembro de 2014.

CONTRATANTE – ORLANDO SANTOS DINIZ

CONTRATANTE – FECOMERCIO – RJ

CONTRATADA – OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

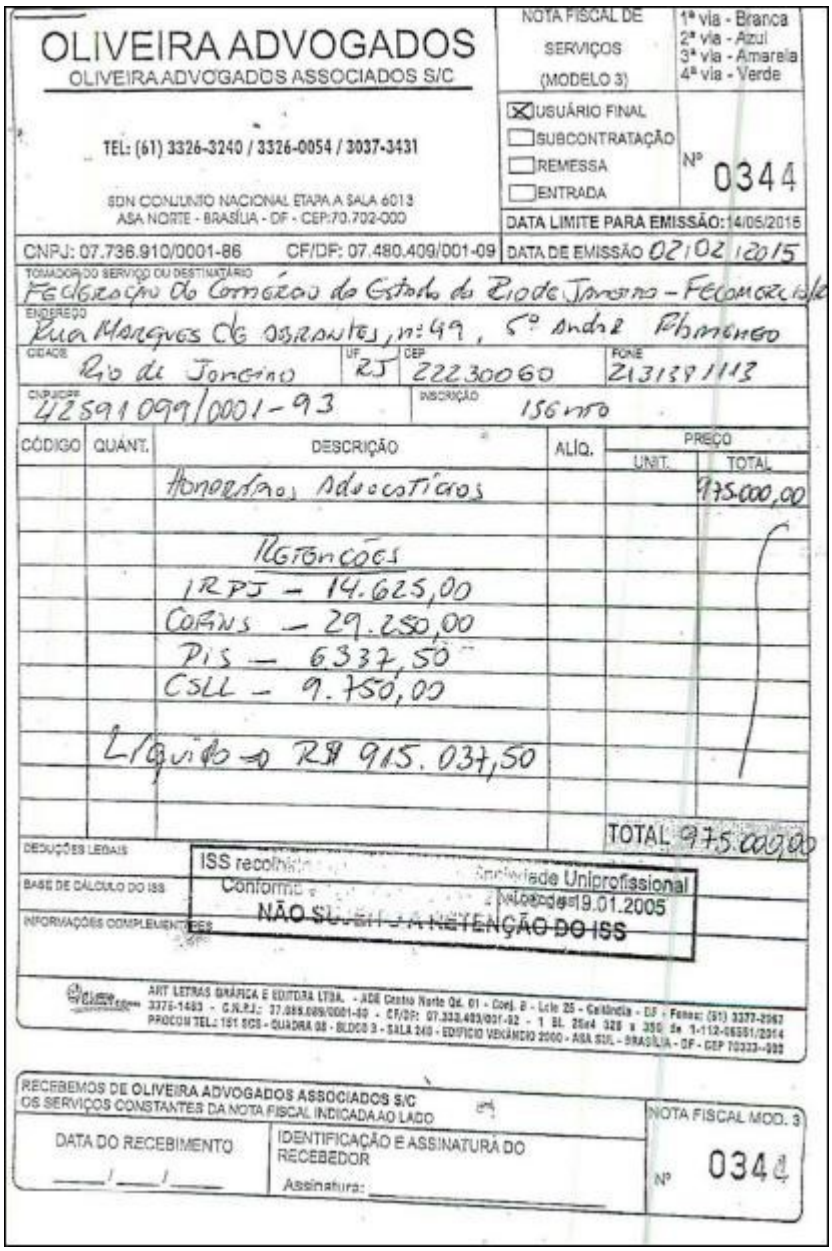

OLIVEIRA ADVOGADOS
OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

TEL: (61) 3326-3240 / 3326-0054 / 3037-3431

SDN CONJUNTO NACIONAL ETAPA A SALA 6013
ASA NORTE - BRASÍLIA - DF - CEP:70.702-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (MODELO 3)
1ª via - Branca
2ª via - Azul
3ª via - Amarela
4ª via - Verde

☒ USUÁRIO FINAL
☐ SUBCONTRATAÇÃO
☐ REMESSA
☐ ENTRADA

Nº 0344

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 14/05/2015

CNPJ: 07.736.910/0001-86 CF/DF: 07.480.409/001-09 DATA DE EMISSÃO 02/02/2015

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO: Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ

ENDEREÇO: Rua Marques de Olinda, nº 99, 5º andar Flamengo

CIDADE: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22230060 FONE: 21313911113

CNPJ/CPF: 42591099/0001-93 INSCRIÇÃO: 156170

CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		Honorários Advocatícios			975.000,00
		RETENÇÕES			
		IRPJ – 14.625,00			
		COFINS – 29.250,00			
		PIS – 6337,50			
		CSLL – 9.750,00			
		Líquido → R$ 915.037,50			
				TOTAL	975.000,00

DEDUÇÕES LEGAIS

BASE DE CÁLCULO DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ISS recolhido na localidade Uniprofissional
Conforme Lei de 19.01.2005
NÃO SUJEITO À RETENÇÃO DO ISS

ART LETRAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ADE Centro Norte Qd. 01 - Conj. B - Lote 25 - Cavalcante - DF - Fones: (61) 3377-2967 3376-1483 - C.N.P.J.: 37.089.009/0001-60 - CF/DF: 07.333.403/001-02 - 1 Bl. 25x4 328 x 350 de 1-112-06581/2014 PROCOM TEL: 191 SCS - QUADRA 08 - BLOCO B - SALA 240 - EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000 - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP 70333-900

RECEBEMOS DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DO RECEBIMENTO ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Assinatura: _____

NOTA FISCAL MOD. 3
Nº 0344

Tendo em vista que a obrigação oculta na prestação de serviço era de resultado, pelo menos na perspectiva "vendida" pelo grupo a **ORLANDO DINIZ**, que consistia na retirada de pauta do TC 004.577/2012-4, o pagamento pela Fecomércio dos R$ 915.037,50 (líquidos) a **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** somente se deu em 03.02.2015, conforme extrato de

SIMBA referido. E o feito tão temido quanto ao julgamento de mérito foi mesmo tirado de pauta. Em mensagem do dia 06.11.2014, Andréa Pina participa a boa notícia a **CRISTIANO ZANIN**, **VLADIMIR SPÍNDOLA** e **ORLANDO DINIZ**.

De Andrea <andrea@spindolapalmeira.com.br>
Assunto **RES: Inclusão em pauta - 004.577/2012-4 e 019.431/2011-2**
Para 'Cristiano Martins' <cristiano@teixeiramartins.com.br>, 'Orlando Diniz' <orlandosdiniz@hotmail.com>
Cc 'Vladimir' <vladimir@spindolapalmeira.com.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
06/11/2014 11:12

Prezados, bom dia.
Os resultados dos julgamentos ocorridos ontem seguem abaixo:

TC-004.577/2012-4 - Natureza: Representação (com proposta de cautelar).
Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
Responsável: Orlando Santos Diniz
Advogado constituído nos autos: não há

Excluído da pauta.

A **ORLANDO DINIZ** certamente pareceu que o pagamento de quase R$ 1 milhão de Reais teve como finalidade corromper agentes públicos no TCU para obtenção do adiamento de decisões: i. diante da narrativa subliminar; ii. das dificuldades sugeridas por **ZANIN** e **VLADIMIR**; iii. da contratação pontual de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** às pressas; iv. do objeto falso do contrato e do pagamento sem serviço lícito e explícito.

Isso ficou ainda mais claro de mensagem individual de **VLADIMIR** a **ORLANDO** cerca de um mês após, comemorando o fato da última pauta de 2014 no TCU ter sido publicada sem a previsão de julgamento de nenhum TC que pudesse prejudicar os interesses do grupo, inclusive "*a representação que continha o pedido de bloqueio de bens não foi jugada*" o que, segundo suas palavras, deveu-se "***a entrada e atuação dos advogados que você contratou***"!

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Re: Última sessão do plenário do TCU**
Para Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br>

Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
08/12/2014 19:16

Muito bom
Orlando

Enviado via iPad

Em 08/12/2014, às 19:11, "Vladimir" <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:

> Orlando,
> Foi publicada na última quinta-feira a pauta do último julgamento previsto para este ano (do plenário do TCU).
> Não consta qualquer outro processo senão o apartado que trata dos parâmetros da remuneração variável.
> Ou seja, com a entrada e atuação dos advogados que você contratou, a representação que continha o pedido de cautelar de bloqueio de bens não foi julgada.
> Atenciosamente.

Esses fatos corroboram o depoimento do colaborador **ORLANDO DINIZ** no Anexo 34 (processo e-proc 5037354-04.2020.4.02.5101), sobre suas expectativas desde a contratação inicial, de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, inclusive a circunstância de ter preferido à **VLADIMIR SPÍNDOLA** o denunciado TIAGO CEDRAZ, filho do relator dos feitos mais importantes no TCU (com formalização de contrato falso, para atuação no Poder Judiciário, o que é objeto de capítulo próprio) (DOC 14):

> "QUE, ao contratar Roberto Teixeira, uma pessoa de quem jamais havia ouvido falar até então, em conjunto com Cristiano Zanin, o colaborador pensou que estava comprando a solução política para todos esses problemas; ...; **QUE o colaborador não se interessava em como, mas apenas que a questão política fosse efetivamente resolvida**; ...QUE, em Brasília, **Vladimir Spíndola também indicado por Roberto Teixeira, sob a alegação de fartos contatos com o governo e a imprensa**; QUE Roberto Teixeira controlava tudo: Rio de Janeiro, Brasília, governo, imprensa e assessoria de imprensa;… QUE **a contratação de Tiago Cedraz representava, ao ver do colaborador, uma diminuição da influência do grupo de Cristiano Zanin, que vinha atuando no TCU até então, por meio do escritório Spíndola Palmeira**; QUE essa diminuição de influência de Cristiano Zanin era o que o colaborador vinha mesmo querendo; QUE, além disso, Sergio Cabral deixou claro que o colaborador precisaria comprar a solução no TCU e que o vendedor dessa solução era Tiago Cedraz;"

Como visto ao longo da denúncia, em muitas oportunidades os membros do "núcleo duro" da orcrim convenceram **ORLANDO DINIZ** de que uma pontual contratação teria

que ser feita para evitar um mal maior ou para obter um benefício junto a agentes públicos e políticos, como no exemplo do diálogo abaixo, com **VLADIMIR**, em que **ORLANDO** tem até o cuidado de somente fazer o pagamento de R$ 1 milhão depois que a solução "comprada" tiver sido entregue, como ocorreu no caso de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, que somente recebeu o seu quinhão após o e-mail acima referido.

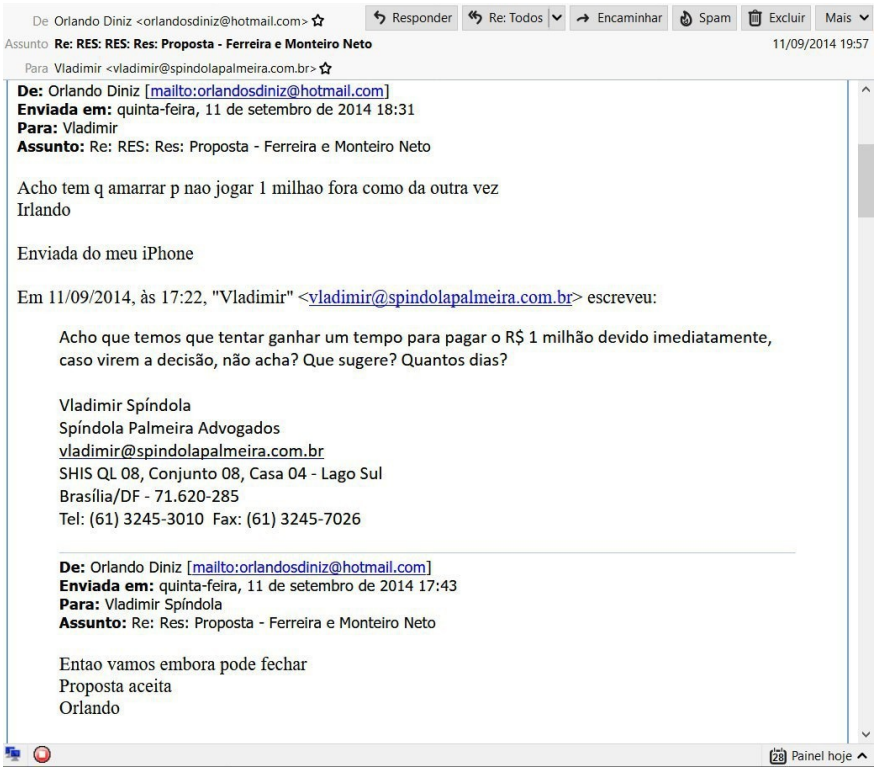

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> ☆ Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
Assunto **Re: RES: RES: Res: Proposta - Ferreira e Monteiro Neto** 11/09/2014 19:57
Para Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br> ☆

De: Orlando Diniz [mailto:orlandosdiniz@hotmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 11 de setembro de 2014 18:31
Para: Vladimir
Assunto: Re: RES: Res: Proposta - Ferreira e Monteiro Neto

Acho tem q amarrar p nao jogar 1 milhao fora como da outra vez
Irlando

Enviada do meu iPhone

Em 11/09/2014, às 17:22, "Vladimir" <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:

> Acho que temos que tentar ganhar um tempo para pagar o R$ 1 milhão devido imediatamente, caso virem a decisão, não acha? Que sugere? Quantos dias?
>
> Vladimir Spíndola
> Spíndola Palmeira Advogados
> vladimir@spindolapalmeira.com.br
> SHIS QL 08, Conjunto 08, Casa 04 - Lago Sul
> Brasília/DF - 71.620-285
> Tel: (61) 3245-3010 Fax: (61) 3245-7026
>
> **De:** Orlando Diniz [mailto:orlandosdiniz@hotmail.com]
> **Enviada em:** quinta-feira, 11 de setembro de 2014 17:43
> **Para:** Vladimir Spíndola
> **Assunto:** Re: Res: Proposta - Ferreira e Monteiro Neto
>
> Entao vamos embora pode fechar
> Proposta aceita
> Orlando

Painel hoje

A mensagem, obtida com a quebra telemática 0503369-77.2017.4.02.5101, é uma prova de corroboração independente e contundente da negociação envolvendo o primeiro milhão solicitado a **ORLANDO** por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** para corromper o presidente do conselho fiscal do SESC Nacional (conjunto de fatos 2): "***Acho que tem q amarrar p não jogar 1 milhão fora como da outra vez***", numa alusão clara a um "investimento" que deu com os burros n'água.

Recorde-se que essa situação, repetidas vezes narrada na denúncia, e que ora se apresenta como tráfico de influência, ora como exploração de prestígio - sem prejuízo de algumas hipóteses em que houve de fato corrupção passiva, como no caso do auditor do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** -, foi o estratagema inaugurado por **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN** para sangrar os cofres do Sistema S carioca.

Os indícios de que a contratação de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** foi mais um blefe para tirar dinheiro da Fecomércio se apresentam no exame dos e-mails que eram trocados em paralelo aos acima citados (reservadamente realizados entre **CRISTIANO ZANIN, VLADIMIR SPÍNDOLA, EDGAR LEITE, CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** e **ORLANDO DINIZ**), mais especificamente entre os advogados Elísio Freitas, Everardo Gueiros e Andréa Pina.

Voltando um pouco nos fatos, na manhã de 04.11.2014, véspera do referido julgamento do TC 004.577/2012-4, Andréa Pina informa ao advogado Elisio Freitas[110] ter sido protocolada, nos autos desse feito, uma petição mediante a qual se requeria a juntada de substabelecimentos sem reservas para ele e para o advogado Everardo Gueiros, que já vinha patrocinando os interesses de **ORLANDO** em outros processos na Corte de Contas.

As mensagens que se sucedem dão a clara noção de que se pretendia também por essa frente o almejado adiamento daquele julgamento, por conta de um artificial troca-troca de advogados. Tal estratégia, segundo relato de **VLADIMIR**, foi sugerida por **CRISTIANO ZANIN.** E a manobra parece ter surtido efeito, pois o processo foi excluído de pauta, como noticiado por Elisio Freitas na tarde do dia 04/11/2014. Confira-se as mensagens (ggnn):

> *Em 04/11/2014, às 11:04, "Andrea" <andrea@spindolapalmeira.com.br>* escreveu:
> *Elísio, bom dia!*
> *A peça em anexo acabou de seguir para o protocolo.*
>
> ***Trata-se de petição requerendo a juntada de substabelecimento sem reservas para você e para o Everardo**.*

De: *Elísio Freitas [mailto:elisiofreitas@ig.com.br]*
Enviada em: *terça-feira, 4 de novembro de 2014 11:34* ***Para:*** *Andrea*
Cc: *Everardo Gueiros*
Assunto: *Re: RES: RES: RES: Reunião*
Andrea, bom dia!
Não tinha sido exatamente isso que combinamos na reunião. ***Nossa advogada já está lá protocolizando pedido de juntada de procuração e exclusão da pauta,*** *conforme tratado ontem.*
Att.,
Elísio Freitas
Enviada do meu iPhone

Em 04/11/2014, às 11:47, "Andrea" <andrea@spindolapalmeira.com.br> escreveu: Elísio,
A opção pelo substabelecimento sem reservas foi apenas para retirada imediata dos nossos poderes (Spíndola Palmeira). Entendemos que não há prejuízo algum com a juntada de procuração por vocês. Atenciosamente, Andréa Dantas Pina Spíndola Palmeira Advogados

Em 04/11/2014, às 13:14, Vladimir Spíndola <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:
Hoje em reunião de sócios nos concordamos com a ***sugestão feita pelo Cristiano****, de que seria mais conveniente que de fato saíssemos desse processo.*
Por isso protocolamos nossa petição. Mas isso não conflita com a sua nem com a estratégia combinada ontem, certo?
Tudo bem?

Assunto: Re: Petição
De: *Elísio Freitas elisiofreitas@ig.com.br*
Para: *Vladimir Spíndola vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
CC: *Everardo Gueiros everardofilho@hotmail.com;*
Envio: *04/11/2014 13:34:40*
Sim, tudo certo!
Como não sabíamos desta outra reunião ficamos sem entender. Abs., Elísio

Enviada do meu iPhone

De: *Elísio Freitas elisiofreitas@ig.com.br*
Para: *Andrea andrea@spindolapalmeira.com.br;* ***CC:*** *Everardo Gueiros everardofilho@hotmail.com;* ***Envio:*** *04/11/2014 15:59:08*
Foi excluído da pauta!
Att., Elísio
Enviada do meu iPhone

As manobras, que incluíram substabelecimento sem reserva, nova procuração, retirada formal do SPÍNDOLA PALMEIRA dos autos, pedido de sustentação oral do novo advogado Elísio (que alega não conhecer o caso) etc, foram registradas no Sumário de Peças da cópia do TC apreendido com Rafael Valim (DOC 58):

159	04/11/2014	Procuração/revogação e afins	Restrito	Procuração de Orlando Santos Diniz conferindo poderes a Everardo Ribeiro Gueiros Filho e Elísio de Azevedo Freitas para atuarem junto ao Tribunal.
160	04/11/2014	Pedido de sustentação oral	Restrito	Pedido de Sustentação Oral deferido por Elísio de Azevedo Freitas.
161	05/11/2014	Novos elementos/informações adicionais	Restrito	Requer a exclusão de Carlos Alberto de Almeida Palmeira e outros e que as comunicações processuais sejam realizadas em nome do Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho.
162	05/11/2014	Procuração/revogação e afins	Restrito	Substabelecimento de Vladimir Spíndola e outros conferindo poderes a Everardo Ribeiro Gueiros Filho e outros para atuar junto ao Tribunal.

Note-se que embora Andréa Pina, do SPÍNDOLA ADV, já soubesse que o feito tinha sido excluído de pauta na tarde do dia 04.11.2014, somente prestou essa informação a **ORLANDO** no dia 06.11.2014, como visto acima.

Fato é que não importa se a retirada da TC nº 004.577/2012 de pauta se deu após a contratação de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** em 03.11.2014, ou por conta das trocas artificiais de advogados dos autos da TC em 04 e 05.11.2014, porque de tráfico de influência não há dúvida de que se trata, porquanto **ORLANDO** só pagou quase R$ 1 milhão àquele advogado porque acreditou que seria o necessário para que agentes públicos do TCU cumprissem o objetivo da Orcrim.

O julgamento dessa TC só veio a ocorrer em 05.02.2015. O resultado foi a sua conversão em Tomada de Contas Especial – TCE, mas o temido precedente que vinha sendo reiteradamente citado pelos envolvidos (caso Petrobrás) não foi seguido e sequer abordado na decisão, e o Ministro Relator, Augusto Nardes (Aroldo Cedraz assumira a presidência da Corte), seguiu o parecer do MP e não tornou indisponíveis os bens de **ORLANDO DINIZ** (cf Eventos 177 e 178 do Sumário).

4.2.5- As formas de pagamento dissimulado do produto da corrupção

Como amplamente narrado até aqui, há diversos diálogos de e-mail e provas obtidas em buscas e apreensões que comprovam a mercancia da função pública por parte do auditor de controle externo do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** em prol dos interesses privados de **ORLANDO DINIZ**, sob o comando mediato de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, e imediato de **VLADIMIR SPÍNDOLA** e **EDGAR LEITE**.

Os dados do SIMBA a partir da quebra bancária 0004110-09.2019.4.02.5101 revelaram que a contraprestação pelos "serviços prestados" à orcrim se deu por depósitos em dinheiro e por interposta pessoa jurídica. No período em que **CRISTIANO** prestou serviço para a orcrim, entre 24.02.2014 (data do 3º contrato assinado entre Spíndola e Fecomércio – DOC 44) até pelo menos 14.06.2015 (data em que os sócios do Spíndola renunciam formalmente aos poderes de mandato outorgado pela Fecomércio – DOC 54), esse servidor recebeu em três contas bancárias no Banco do Brasil (Conta Corrente 09020390, Agência 4885.), Itaú (Conta Corrente 18708-1, Agência 445) e Citibank (Conta Corrente: 36148245, Agência: 123) depósitos em dinheiro sem identificação dos depositantes**.**

Como se vê da tabela a seguir, os 62 depósitos feitos no período da cooptação do servidor pela Orcrim foram feitos de forma fracionada para que os bancos não os reportassem ao COAF/UIF, em tipologia típica de lavagem de dinheiro, tendo atingido a totalidade de **R$**

381.943,49. Outra forma escolhida para lavagem da propina, já a partir de meados de 2014, foi a interposição do escritório LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, de **LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**.

Investigado	Operação	Data	Local	Banco	Valor
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	28/02/2014	-	Itaú	R$ 8.783,20
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	07/03/2014	-	Itaú	R$ 4.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	12/03/2014	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$5.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	31/03/2014	TAA-PEE - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$2.500,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	11/04/2014	-	Itaú	R$ 4.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	05/05/2014	-	Itaú	R$ 2.200,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	05/06/2014	-	Itaú	R$ 7.220,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	06/06/2014	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$9.500,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	01/08/2014	-	Itaú	R$ 4.300,00
	DEP. DINHEIRO	01/08/2014	-	Citibank	R$9.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	01/08/2014	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$9.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	04/08/2014	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$9.000,00
	DEP. DINHEIRO	04/08/2014	-	Citibank	R$8.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	04/08/2014	-	Itáu	R$ 3.140,19
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	05/08/2014	-	Itaú	R$ 2.440,19
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	05/08/2014	TCX-BRASILIA(DF)SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAI-SHIS,QI 11,COMERCIO LOCAL,BLO	Brasil	R$9.000,00
	DEP. DINHEIRO	05/08/2014	-	Citibank	R$8.000,00
	DEP. DINHEIRO	06/08/2014	-	Citibank	R$9.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	06/08/2014	TCX-BRASILIA(DF)SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAI-SHIS,QI 11,COMERCIO LOCAL,BLO	Brasil	R$9.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	11/08/2014	TCX-BRASILIA(DF)SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAI-SHIS,QI 5,BLOCO F,LOJAS 17/12	Brasil	R$9.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	11/08/2014	-	Itaú	R$ 5.000,00
	DEP. DINHEIRO	11/08/2014	-	Citibank	R$8.652,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	18/08/2014	-	Itaú	R$ 1.340,19
	DEP. DINHEIRO	18/08/2014	-	Citibank	R$5.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	18/08/2014	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$8.950,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	25/08/2014	TCX-BRASILIA(DF)SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAI-SHIS,QI 5,BLOCO F,LOJAS 17/12	Brasil	R$9.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	25/08/2014	-	Itaú	R$ 7.000,00
	DEP. DINHEIRO	25/08/2014	-	Citibank	R$9.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	28/08/2014	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$6.000,00
	DEP. DINHEIRO	28/08/2014	-	Citibank	R$6.600,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	10/09/2014	-	Itaú	R$ 8.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	11/09/2014	-	Itaú	R$ 8.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	18/09/2014	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$5.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	18/09/2014	-	Itaú	R$ 4.900,00
	DEP. DINHEIRO	18/09/2014	-	Citibank	R$5.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	23/09/2014	TCX-BRASILIA(DF)SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAI-SHIS,QI 11,COMERCIO LOCAL,BLO	Brasil	R$8.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	23/09/2014	-	Itaú	R$ 3.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	16/10/2014	-	Itaú	R$ 7.300,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	27/10/2014	-	Itaú	R$ 5.300,92
	DEP. DINHEIRO	03/11/2014	-	Citibank	R$4.900,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	06/11/2014	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$7.000,00
	DEP. DINHEIRO	06/11/2014	-	Citibank	R$5.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	06/11/2014	-	Itaú	R$ 7.600,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO DINHEIRO	14/11/2014	-	Itaú	R$15.000,00

	DEP. DINHEIRO	02/12/2014	-	Citibank	R$5.400,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	09/12/2014	-	Itaú	R$ 9.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	12/01/2015	-	Itaú	R$ 9.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	26/01/2015	TCX-BRASILIA(DF)ASA SUL-SAFS QUADRA 4 LOTE 01 EDIFICIO SEDE TCU - TERREO EDI	Brasil	R$5.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	26/01/2015	TCX-BRASILIA(DF)ASA SUL-SAFS QUADRA 4 LOTE 01 EDIFICIO SEDE TCU - TERREO EDI	Brasil	R$4.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	02/03/2015	TCX-BRASILIA(DF)SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAI-SHIS,QI 11,COMERCIO	Brasil	R$9.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	02/03/2015	-	Itaú	R$ 2.600,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	12/03/2015	-	Itaú	R$ 5.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	30/03/2015	-	Itaú	R$ 4.500,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	31/03/2015	TCX - REGIAO DE BRASILIA(DF)	Brasil	R$5.800,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	09/04/2015	-	Itaú	R$ 5.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	16/04/2015	-	Itaú	R$ 8.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	17/04/2015	-	Itaú	R$ 5.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	17/04/2015	TCX-SAO PAULO(SP)ITAIM BIBI-RUA JOAQUIM FLORIANO, 608	Brasil	R$7.000,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	22/04/2015	-	Itaú	R$ 8.500,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	23/04/2015	-	Itaú	R$ 8.300,00
CRISTIANO RONDON	TEC DEPOSITO DINHEIRO	29/04/2015	-	Itaú	R$ 3.000,00
CRISTIANO RONDON	DEPOSITO ONLINE	20/05/2015	TCX-BRASILIA(DF)SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAI-SHIS,QI 11,COMERCIO LOCAL,BLO	Brasil	R$9.000,00
					TOTAL: R$ 381.943,49

Outra forma escolhida para lavagem da propina, ja a partir de meados de 2014, foi a interposição do escritório LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA, de LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA.

Conforme a quebra telemática compartilhada pela Operação Zelotes, no dia 07.08.2014, quando **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE** já havia sido cooptado pelo grupo liderado por **CRISTIANO ZANIN** e **VLADIMIR SPÍNDOLA** para trabalhar pelos interesses de **ORLANDO DINIZ**, o mesmo encaminhou mensagem a **VLADIMIR** no sentido de que a conta particular de *e-mail* que utilizava estava sendo desativada:

> ***Assunto: Novo contato***
> ***De:*** *Cristiano Rondom Prado de Albuquerque*
> *cristiano.albuquerque@eficienciaprojetos.com.br*
> ***Para:*** *Vladimir Spindola vladimir@spindolapalmeira.com.br;*
>
> ***Envio:*** *07/08/2014 20:41:31*
>
> *Prezado,*

Informo que o endereço eletrônico cristiano.albuquerque@eficienciaprojetos.com.br encontra-se em fase de desativação. Na oportunidade, ofereço novo contato em: cristiano.albuquerque@lhoadvogados.com. Atenciosamente, Cristiano Rondon Prado de Albuquerque pabx(61) 3039-9045 fax (61) 3039-9046

O novo endereço eletrônico informado por **CRISTIANO RONDON** tinha como domínio a sociedade de advocacia LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA - LH ADVOGADOS. Mas nos dados cadastrais da LH ADVOGADOS consta que esse auditor ingressou formalmente no seu quadro societário apenas em 21.11.2014, passando a deter apenas 1% do seu capital social.

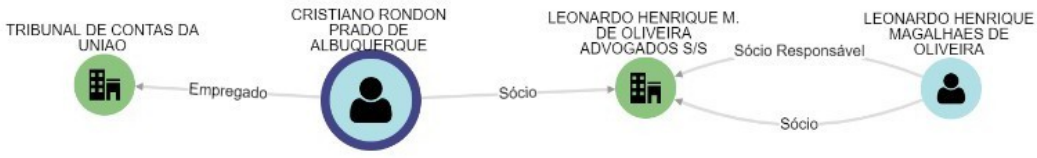

LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA ADVOGADOS S/S

CNPJ	Situação	Razão Social	Responsável	Destaques (3)
08.963.065/0001-44	ATIVA	LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA ADVOGADOS S/S	LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA	RAIS-Até 2 funcionários, RP - ASSPA, Sócio tem RP - ASSPA

QUALIFICAÇÃO | LOCALIZAÇÃO | BENS | EMPRESA | EMPREGADOS | INFS. COMPLEMENTARES

SÓCIOS ATUAIS

10 resultados por página — pesquisa

CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
318.698.401-78	CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE	SOCIO COM CAPITAL	1,00		De 21/11/2014 até o momento	22/08/2019
647.882.451-91	LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA	SOCIO ADMINISTRADOR	99,00		De 26/06/2007 até o momento	22/08/2019
647.882.451-91	LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA	RESPONSAVEL			-	22/08/2019

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF do COAF/UIF 44362 (DOC 59), demonstra que antes, durante e depois do período dos depósitos em favor de **CRISTIANO ALBUQUERQUE RONDON**, o denunciado **LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**

costumava sacar centenas de milhares de Reais em espécie da conta do seu escritório, chamando atenção o saque no Banco Itaú 105165, em Brasília/DF, de R$ 300.000,00 em 16.05.2014, sob a declaração dada à instituição bancária de que o valor seria decorrente de "*Distribuição de lucro de empresa para o sócio*".

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA	647.882.451-91	Titular
LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA	647.882.451-91	Responsável
LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA	647.882.451-91	Sacador

Segmento: Banco Central - Espécie

Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R$
Banco Itaú S.A.	BRASILIA-DF	PERSONNALITE ST COML SUL - 7011	105165	16/5/2014 até 16/5/2014	300.000,00

Informações Adicionais: CIRCULAR 3098/03 ORIGEM DOS RECURSOS : DISTRIBUICAO DE LUCRO DE EMPRESA PARA O SOCIO DESTINO DOS RECURSOS: DISTRIBUICAO DE LUCRO DE EMPRESA PARA O SOCIO RELACAO DE DEPENDENCIA: A PLAT. 7011 ESTA SUBORDINADA A AGENCIA 3011

Ocorrências:
Saque em espécie de valor igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II

Ocorre que, à essa época, **LEONARDO HENRIQUE** somente era sócio do escritório de advocacia LEONARDO HENRIQUE M. DE OLIVEIRA - LH ADVOGADOS[124], e não tinha sócio de direito, como se vê do extrato Radar acima, depreendendo-se pelo e-mail encaminhado por **CRISTIANO ALBUQUERQUE** a **VLADIMIR SPÍNDOLA**, em 07.08.2014, que, pelo menos, a partir dessa data, passou a ser ostentada a sociedade de fato entre ambos, que foi formalizada em 21.11.2014, com o ingresso do auditor de controle externo do TCU no quadro social da sociedade advocatícia (1%).

Se já eram fortes os indícios de que a remuneração regular em dinheiro recebida por **CRISTIANO ALBUQUERQUE** provinha dos saques efetuados por **LEONARDO HENRIQUE** e depositados em favor do seu único sócio (de fato), como ele mesmo declarou ao Banco Itaú, os dados obtidos do SIMBA a partir da quebra bancária 0004110-09.2019.4.02.5101

124 Em 2016 passou a sócio da KLA CONSULTORIA EMPRESARIAL E COMERCIO e em 2018 da INVERTER CONSULTORIA E ASSESSORIA.

tornam certo que o escritório LH ADVOGADOS era interposto para lavagem da propina recebida pelo servidor do TCU.

Relembre-se que o escritório SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, recebera da Fecomércio em sua conta bancária, durante o ano de 2014, (pelo menos) o total (líquido) de R$ 4.860.977,76. Pelo extrato SIMBA a seguir, verifica-se que o SPÍNDOLA, por sua vez, repassou ao escritório EDGARD LEITE ADVOGADOS, de **EDGAR LEITE**, nesse mesmo ano, o total líquido de R$ 398.486,34[125]:

TITULAR DA CONTA	DATA	VALOR		BENEFICIÁRIO	OBSERVAÇÃO
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - EPP	27/03/2014	28155	D	EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	BOLETO ITAU
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - EPP	27/03/2014	122005	D	EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	BOLETO ITAU
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - EPP	15/05/2014	90096	D	EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	BOLETO ITAU
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - EPP	23/05/2014	78457,84	D	EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	BOLETO ITAU
SPINDOLA PALMEIRA ADVOG - EPP	23/06/2014	79772,5	D	EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	BOLETO ITAU
		398486,34			

O EDGAR LEITE, a seu turno, repassou no mesmo ano de 2014 e em janeiro de 2015 a quantia total líquida de R$ 1.357.315,01 ao LHO ADVOGADOS, de **LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**:

TITULAR	DATA	VALOR		BENEFICIÁRIO
EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	07/04/2014	420692,01	D	LH OLIVEIRA ADVOGADOS
EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	08/05/2014	326598	D	LH OLIVEIRA ADVOGADOS
EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	02/09/2014	117312,5	D	LH OLIVEIRA ADVOGADOS
EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	01/10/2014	122005	D	LH OLIVEIRA ADVOGADOS
EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	03/11/2014	154852,5	D	LH OLIVEIRA ADVOGADOS
EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	05/12/2014	100419,5	D	LH OLIVEIRA ADVOGADOS
EDGARD LEITE ADVOG ASSOCIADOS	07/01/2015	115435,5	D	LH OLIVEIRA ADVOGADOS
		1357315,01		

Completando o ciclo da lavagem de dinheiro da propina, a LHO ADVOGADOS remunerou **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**. Mesmo tendo ingressado na sociedade

125 Conta Origem Banco Itaú Unibanco SA – Conta Corrente 106.533, Agência 8624 para EDGAR LEITE ADV: Conta Destino: Banco Itaú Unibanco SA, pagamento de boletos por serviços. Total: 398.486,34.

menos de dois meses antes do fim de 2014, **CRISTIANO** recebeu da LHO ADVOGADOS, a título de "lucros/dividendos", apenas entre 04.09.2014 e 09.02.2015, o total líquido de R$ 445.866,59[126].

TITULAR DA CONTA	DATA	VALOR		BENEFICIÁRIO	OBSERVAÇÃO
LH OLIVEIRA ADVOGADOS	04/09/14	85710	D	CRISTIANO RONDON P ALBUQUERQUE	DEPOSITO DINHEIRO
LH OLIVEIRA ADVOGADOS	14/10/14	89373,59	D	CRISTIANO RONDON P ALBUQUERQUE	DEPOSITO DINHEIRO
LH OLIVEIRA ADVOGADOS	19/11/14	113315,8	D	CRISTIANO RONDON P ALBUQUERQUE	DEP CHEQUE
LH OLIVEIRA ADVOGADOS	11/12/14	73256,48	D	CRISTIANO RONDON P ALBUQUERQUE	DEP CHEQUE
LH OLIVEIRA ADVOGADOS	09/02/15	84210,72	D	CRISTIANO RONDON P ALBUQUERQUE	DEPOSITO DINHEIRO
		445866,59			

Essa cadeia de repasses dissimulados, sendo 5 vezes ao corrupto na ponta final, teve como objetivo distanciar a origem ilícita dos valores, qual seja o pagamento de propina a **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**.

Ainda, depreende-se que o valor pago a mais por EDGARD LEITE ADV a LEONARDO HENRIQUE M. OLIVEIRA ADV, que supera o que teve origem nos repasses do SPÍNDOLA PALMEIRA ADV (R$ 1.357.315,01 - R$ 398.486,34 = R$ 958.828,67), foi, sem prejuízo de outros esquemas de corrupção encabeçados por **CRISTIANO ALBUQUERQUE** (como visto parceiro permanente de **VLADIMIR**), a fonte dos 62 depósitos em espécies na conta do servidor do TCU durante a sua cooptação e parceria com a orcrim, ou seja, de 24.02.2014 a 14.06.2015, no total de R$ 381.943,49.

Conclui-se, então, que os dois esquemas de lavagem, que conciliaram depósitos fracionados em dinheiro e interposição de empresa para simular distribuição de lucros, garantiu a **CRISTIANO ALBUQUERQUE RONDON** a dissimulação e a ocultação da origem de pelo menos **R$ 827.810,08** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez Reais e oito centavos)[127].

126 LH OLIVEIRA ADVOGADOS: Conta Origem: Banco Itaú Unibanco SA – Conta Corrente 08022-8, Agência 7011; Conta Destino: Banco Itaú Unibanco SA – Conta Corrente 18708-1, Agência 4454 – CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE: Total: R$ 445.866,59.

127 CRISTIANO recebeu líquido e isento de Imposto de Renda o equivalente a mais de três anos de remuneração bruta respectiva ao seu cargo no Tribunal de Contas da União.

Outrossim, conforme a aludida Representação Fiscal da Operação Zelotes (DOC 11), levando-se em conta os dados fiscais disponíveis (notadamente em DIRFs), tanto o SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, quanto o LEONARDO HENRIQUE M. OLIVEIRA ADVOGADOS, abandonaram o mercado com a deflagração da primeira fase dessa Operação, em março de 2015[128]. Por conseguinte, ficou claro que as camadas da lavagem quanto aos repasses entre escritórios se mostrou pontual para essa finalidade, ou seja, não representou eventuais relações jurídicas lícitas que se protraíram no tempo[129].

Assim, diante do contexto narrado, está claro que, no período de 20.03.2013[130] a 24.10.2014[131], **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, com a aquiescência de **ORLANDO DINIZ**, de modo consciente e voluntário, determinaram a contratação, através da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, de **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS), com pagamentos de valores a estes, a pretexto de influir em atos praticados pelo Tribunal de Contas da União, pelo que todos estão incursos nas penas do **artigo 332 do Código Penal.**

Ainda, porque, em 03.11.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS), com a aquiescência de **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN** e **ORLANDO DINIZ**, de modo consciente e voluntário, determinou a contratação, através da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio/RJ, de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS), com pagamentos de valores a este, a pretexto de influir em atos praticados pelo Tribunal de Contas da União, estão todos incursos no **artigo 332 do Código Penal**.

E, porque, no período entre 24.02.2014[132] até 14.06.2015[133], **ROBERTO TEIXEIRA**, **CRISTIANO ZANIN**, **VLADIMIR SPÍNDOLA** (SPÍNDOLA PALMEIRA

128 Fonte: http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/03/policia-federal-investiga-fraude-de-ate-r-19-bilhoes-ao-fisco.html
129 Fonte: DIRFS apresentadas pelas fontes pagadoras.
130 Data de assinatura do primeiro contrato de prestação de serviço advocatício falso.
131 Data de último recebimento de valores desviados da Fecomércio por contratos falsos.

ADVOGADOS) e **EDGAR LEITE** (EDGAR LEITE ADVOGADOS), de modo consciente e voluntário, ofereceram vantagem indevida ao auditor de controle externo do Tribunal de Contas da União CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE para determiná-lo a praticar atos de ofício no interesse de ORLANDO DINIZ, com infringência a dever funcional, estão todos incursos no **artigo 333, caput e § único c/c 71 do Código Penal**.

Por sua vez, **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, na qualidade de servidor público e no exercício dessa função, aceitou e recebeu por pelo menos 67 vezes quantias indevidas no valor total de **R$ 827.810,08** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez Reais e oito centavos) para a prática de atos com infringência a dever funcional, pelo que está incurso nas penas do **artigo 317, caput e § 1º c/c 71 do Código Penal.**

Certo ainda que, consumado o delito antecedente de corrupção ativa na modalidade "oferecer", **VLADIMIR SPÍNDOLA**, **EDGAR LEITE**, **LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, de modo consciente e voluntário, entre 24.02.2014 e até 14.06.2015, em 67 oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 827.810,08** (oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez Reais e oito centavos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita (propina), mediante 62 depósitos fracionados em dinheiro e a interposição dos escritórios de advocacia SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, EDGAR LEITE ADVOGADOS e LEONARDO HENRIQUE ADVOGADOS (LH ADVOGADOS), este último escritório ao qual se associou formalmente o auditor de controle externo do TCU **CRISTIANO RONDON ALBUQUERQUE**, para que os valores fossem por 5 vezes recebidos pelo servidor público corrompido em forma de distribuição de lucros, pelo que estão todos incursos no **artigo 1º, §4º da Lei 9.613/98 c/c 71 do Código Penal.**

132 Data do 3º contrato assinado entre Spíndola e Fecomércio.
133 Data em que os sócios do Spíndola Palmeira Adv renunciam formalmente aos poderes de mandato outorgado pela Fecomércio.

E mais. Como, entre 30.03.2013 e 13.06.2014, **VLADIMIR SPÍNDOLA**, com determinação de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, subscreveu com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio-RJ, representada por **ORLANDO DINIZ**, três contratos e dois aditivos cujo escopo formal era a prestação de serviços advocatícios mas de fato o propósito foi o de obter vantagem indevida em prejuízo dessa Federação, o que logrou por 39 vezes entre os dias 11.04.2013 e 15.05.2015, pelo recebimento indevido do valor total líquido e nominal de **R$ 4.860.977,76** (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e sete Reais e setenta e seis centavos), estão incursos no **artigo 171 c/c 71 do Código Penal**.

Ainda de acordo com todo o narrado, como em 03.11.2014, **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA** (BRAUNER & OLIVEIRA ADVOGADOS), com auxílio de **VLADIMIR SPÍNDOLA** e determinação de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, subscreveu com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – Fecomércio-RJ, representada por **ORLANDO DINIZ**, um contrato cujo escopo formal era a prestação de serviços advocatícios mas de fato o propósito foi o de obter vantagem indevida em prejuízo dessa Federação, o que logrou, no dia 03.02.2015, pelo recebimento indevido do valor de R$ 915.037,50 (novecentos e quinze mil, trinta e sete Reais e cinquenta centavos), estão esses denunciados também incursos nas penas do **artigo 171 do Código Penal**.

E, diante dos crimes antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **VLADIMIR SPÍNDOLA**, sob o comando de **ROBERTO TEIXEIRA** e **CRISTIANO ZANIN**, de modo consciente e voluntário, no período de 20.03.2013[134] a 24.10.2014[135], em 38 oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, **R$ 4.860.977,76** (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e sete Reais e setenta e seis centavos - valores líquidos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito

134 Data do 1º contrato da Fecomércio com Spíndola.
135 Data do último pagamento da Fecomércio para o Spíndola.

distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contratos simulados entre a Fecomércio-RJ e o escritório SPÍNDOLA PALMEIRA ADVOGADOS, de propriedade de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, e emissão de notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados no escopo dos contratos, que foram pagos com recursos provenientes da Fecomércio-RJ, pelo que estão todos incursos no **artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98**.

Por fim, consumados os delitos antecedentes de estelionato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, com auxílio de **VLADIMIR SPÍNDOLA**, de modo consciente e voluntário, no dia 03.02.2015, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R$ 915.037,50 (novecentos e quinze mil, trinta e sete Reais e cinquenta centavos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre a Fecomércio-RJ e o escritório OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS), de propriedade de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, e emissão de nota fiscal ideologicamente falsa, relativa a serviços advocatícios não prestados no escopo do contrato, que foi pago com recursos provenientes da Fecomércio-RJ, pelo que estão incursos no **artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.**

5- **Conjunto de Fatos 13 a 18: Estelionato, Peculato e Lavagem de Dinheiro. A contratação irregular de bancas de advocacia para atuarem nas eleições da Fecomércio/RJ em 2014: A contratação de Ana Basilio**

Crimes: Estelionato, peculato e lavagem de dinheiro (denunciados: **ORLANDO SANTOS DINIZ, CRISTIANO ZANIN MARTINS, ANA TEREZA BASILIO, JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO** e **EURICO DE JESUS TELES NETO**)

O presente capítulo tratará da contratação dos escritórios BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS e JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS para atuarem nas eleições da Fecomércio/RJ, em 2014[136].

5.1- Síntese das Imputações

Em 25.3.2014, 5.3.2015, 6.4.2015 e 2.6.2015, de forma livre e consciente, **ANA BASILIO** obteve para si, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, vantagem ilícita em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 6.340.002,34 (seis milhões, trezentos e quarenta mil e dois reais e trinta e quatro centavos), mediante formalização de contrato de honorários advocatícios firmado com esta Federação, documento este ideologicamente falso porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados por seu escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **(Estelionato, art. 171, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 13)**

Em 24.3.2016, de forma livre e consciente, **ANA BASILIO**, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, desviou para si R$ 1000.000,00 (um milhão de reais) dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, mediante formalização de contrato de honorários advocatícios firmado com a Fecomércio/RJ, documento este ideologicamente falso, porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados por seu escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS. **(Peculato, art. 312, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 14)**

136O BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS e o JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS foram ainda contratados pela Fecomércio/RJ, com **ORLANDO DINIZ** à frente, em outras oportunidades, fora aditivos contratuais. Os honorários advocatícios eram, em geral, substanciais e envolviam a alegada prestação de trabalho em (pelo menos) uma dezena de casos. A presente denúncia é fundada apenas nas irregularidades vinculadas aos Contratos BA-H 201/2014, firmado com **ANA BASILIO**, e H 284/2014, firmado com **JOSE ROBERTO SAMPAIO**. As investigações continuam quanto aos demais contratos, haja vista que sua formalização e execução espelham o modo de atuação da organização criminosa em comento, notadamente quanto à redação vaga dos objetos, à expressividade dos valores pagos com recursos públicos do Sistema S e à multiplicidade de bancas funcionando nas mesmas causas.

Consumados os delitos antecedentes de estelionato, peculato e pertencimento à organização criminosa, em seis oportunidades ocorridas entre fevereiro de 2014 e março de 2016, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e ANA BASILIO**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 7.340.002,34 (sete milhões, trezentos e quarenta mil e dois reais e trinta e quatro centavos), mediante idealização e formalização de um contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, firmado entre a Fecomércio/RJ e o escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **ANA BASILIO**, e consequente emissão de cinco notas ficais a eles vinculadas, também ideologicamente falsas, na medida em que os serviços nelas especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 15)**

Em 6.5.2014, de forma livre e consciente, **JOSE ROBERTO SAMPAIO**, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, obteve, para si e para **EURICO TELES**, vantagem ilícita em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), divididos na proporção de R$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais) para **JOSE ROBERTO SAMPAIO** e R$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais) para **EURICO TELES**, a ele repassados em 15.5.2014 e 18.7.2014, mediante formalização de um contrato de honorários advocatícios firmado com esta Federação, documento este ideologicamente falso porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados pelo escritório JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade de **JOSE ROBERTO SAMPAIO**. **(Estelionato, art. 171, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 16)**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato e pertencimento à organização criminosa, em duas oportunidades ocorridas em 25.4.2014 e 6.5.2014, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e JOSE ROBERTO SAMPAIO**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), convertendo em ativos

lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa, mediante idealização e elaboração de um contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, firmado entre a Fecomércio/RJ e o escritório JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade de **JOSE ROBERTO SAMPAIO**, e consequente emissão de uma nota fiscal a ele vinculada, também ideologicamente falsa, na medida em que os serviços nela especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 17)**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato e pertencimento à organização criminosa, em duas oportunidades ocorridas em 15.5.2014 e 18.7.2014, de forma livre e consciente, **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** converteu em ativos lícitos R$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), havidos como parte de pagamento do contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso firmado em 10.2.2014, entre a Fecomércio/RJ e o escritório JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de sua propriedade, repassando-os ao escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES**, o qual, assim, também lhes ocultou e dissimulou natureza, origem, disposição e propriedade. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 18)**

5.2- Narrativa dos Fatos

A relação que se estabelecera entre **ORLANDO DINIZ**, de um lado, e **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN e FERNANDO HARGREAVES**, de outro, deteriorava-se gradativamente. Os três não vinham conseguindo oferecer soluções consistentes para a ameaça que pairava contra **ORLANDO** quanto à manutenção da presidência do SESC/RJ e SENAC/RJ, em razão dos desdobramentos das investigações administrativas a respeito das irregularidades que ele praticara enquanto gestor máximo de ambas as entidades. Junto ao TCU, as vitórias prometidas pelo grupo consistiram, no mais das vezes, apenas em adiamentos do julgamento dos casos de interesse; no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, as demandas se multiplicavam, mas não a ponto de impedir que os conselhos fiscais do SESC e SENAC nacional avançassem com as fiscalizações.

Em depoimentos prestados por conta dos anexos 5 e 34 de sua colaboração premiada (Autos 5037244-05.2020.4.02.5101 – DOC 60 e 5037354-04.2020.4.02.5101 – DOC 14, respectivamente), **ORLANDO DINIZ** esclareceu que estava insatisfeito com essa situação, motivando-o a reclamar com **ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN**. Havia, ainda, uma questão pessoal que abalara a confiança em **FERNANDO HARGREAVES**, braço da organização criminosa que operava no Rio de Janeiro. Tudo isso fez com que **CRISTIANO ZANIN** indicasse a **ORLANDO** o nome da advogada **ANA TEREZA BASILIO**, para contratação de seu escritório.

> "QUE o escritório Basílio, Di Marino e Faria Advogados foi indicado pessoalmente por Cristiano Zanin; […] QUE, naquele momento, a relação do colaborador com Roberto Teixeira estava muito ruim; QUE, em fins de 2013, o colaborador havia tido uma calorosa discussão com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, em reunião realizada por Skype, pois, na percepção do colaborador, tudo estava custando muito caro e demorando muito tempo; QUE foi nesse contexto, e para acalmar os ânimos, que Cristiano Zanin indicou o escritório de Ana Basílio, o Basílio, Di Marino e Faria Advogados, localizado na Avenida Presidente Wilson, 210, 11º a 13º andares;" (trechos do anexo 5)

> "QUE Roberto Teixeira controlava tudo: Rio de Janeiro, Brasília, governo, imprensa e assessoria de imprensa; QUE a assessoria de imprensa havia sido indicada por Roberto Teixeira e era supervisionada por Cristiano Zanin; QUE, a cada dia, de fato se tirava o poder do colaborador, poder que passava a girar em torno de Roberto Teixeira; QUE, por isso, o colaborador acabou se desentendendo com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, em reunião por Skype, no final de 2013, pois, além de tudo, somado aos vultosos contratos, a reserva financeira da Fecomercio estava sendo drenada para o grupo de advogados, que nada fazia além de prometer resultados políticos sem, no entanto, entregá-los; QUE, no início de 2014, o colaborador estava decidido a romper com este grupo a qualquer preço; […] QUE a relação do colaborador com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin estava estremecida, sendo isto de conhecimento de ambos; QUE a relação do colaborador com Fernando Hargreaves também estava estremecida desde o início de 2014 e ele foi demitido no final de 2014, em setembro; QUE o colaborador estava tratando de dispensar outros indicados por Cristiano Zanin e Roberto Teixeira; QUE já havia dispensado também, a assessoria de imprensa; QUE, em decorrência da insatisfação com Fernando Hargreaves, Cristiano Zanin indicou o escritório da advogada Ana Basílio;" (trechos do anexo 34)

À semelhança do ocorrido com a própria indicação de **ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN** por **FERNANDO HARGREAVES**, a premissa que lastreava a contratação de **ANA BASILIO** era a de que **ORLANDO DINIZ** vinha sendo alvo de perseguição política, razão pela qual seria preciso reforçar esse tipo de abordagem nos bastidores do Judiciário.

> "QUE a ideia era que Ana Basílio trabalhasse inicialmente na eleição da Fecomercio em 2014 e que, com o tempo, ela coordenasse todas as iniciativas no Estado do Rio de Janeiro; QUE, segundo Cristiano Zanin, Ana Basílio poderia ajudar muito, também, em Brasília, onde sua influência surtia efeitos;" (anexo 5)

> "QUE a entrada de Ana Basílio, naquele momento de instabilidade política sindical e ruptura, foi colocada por Cristiano Zanin ao colaborador como uma parceria importante, que poderia continuar e seria vitoriosa;" (anexo 34)

O ingresso de **ANA BASILIO** na organização criminosa, no início de 2014, foi artificiosamente fundado na tutela das eleições para a presidência da Fecomércio/RJ, que estavam previstas para abril deste mesmo ano. Para tanto, firmou-se, entre o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS e a Fecomércio/RJ, o Contrato BA-H 201/2014, datado de 10.2.2014 e voltado à prestação de assessoria jurídica para referido pleito eleitoral, bem como coordenação de processos judiciais a ela relativos. Foram fixados honorários de R$ 2.000.000,00, como *pro labore*, e R$ 4.000.000,00, por êxito, quando da conclusão das eleições e posse da presidência e da diretoria (DOC 61[137]).

Contudo, era fato que tal contratação constituía tão somente uma maneira de esvaziar a participação de **FERNANDO HARGREAVES** na organização criminosa. A esta altura, ele havia se tornado grande desafeto pessoal de **ORLANDO DINIZ**. Da mesma forma, a Fecomércio/RJ já dispunha de Marcelo Novaes, advogado com experiência na gestão administrativa das eleições, o que tornava o contrato com o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS uma redundância.

> "QUE, nesta época, Fernando Hargreaves era responsável pelas causas no Rio de Janeiro; **QUE, mesmo após a contratação de Ana Basilio, Fernando Hargreaves continuou sendo responsável, mas foi sendo progressivamente esvaziado, até Ana Basílio assumir integralmente as causas no Rio de Janeiro;** QUE os seguintes contratos foram assinados com o escritório de Ana Basílio, sem prejuízo de outros que eventualmente não estejam aqui relacionados: a) em 10/02/2014, foi firmado contrato cujo objeto era a prestação de assessoria

137Em 2018, a nova gestão da Fecomércio/RJ promoveu uma auditoria externa sobre os contratos advocatícios com saldos e desembolsos ocorridos entre 1.12.2015 e 31.12.2017. Esse trabalho gerou a notificação de escritórios de diversos denunciados nos presentes autos, a fim de que oferecessem elementos comprobatórios da contraprestação de serviços. Em regra, os notificados apresentaram contratos, notas fiscais, peças processuais e extraprocessuais, as quais, agora, são utilizadas ao longo da exposição.

jurídica pela contratada para as eleições de 2014, para a presidência da Fecomércio e toda a Diretoria; QUE o trabalho a ser realizado consistiria na elaboração de todos os atos relativos ao processo eleitoral da instituição, tais como editais, conferência de documentação das chapas apresentadas, consultas a respeito de eventuais impugnações apresentadas, sejam elas administrativas ou judiciais, coordenara de igual modo a atuação da contratante em eventuais processos judiciais que tivessem as eleições em referência, em curso na Justiça do Trabalho, na Justiça Estadual e na Justiça Federal; QUE, segundo essa proposta, parte da atuação de Ana Basílio seria no âmbito administrativo e parte no âmbito judicial; **QUE o colaborador só tinha um opositor nessas eleições, Aldo Gonçalves; QUE Marcelo Novaes, advogado da Fecomercio, também tinha experiência e fazia defesa das eleições, de acordo com suas atribuições funcionais; QUE, por isso, a contratação de Ana Basílio não se justificava por esses valores, porque a questão administrativa poderia ser tocada por Marcelo Novaes;** QUE era permitida, inclusive, a subcontratação de escritórios de advocacia para atuação, desde que sob supervisão de Ana Basílio e desde que ela arcasse integralmente com a totalidade da verba honorária correspondente ao valor de honorários dos subcontratados; QUE os honorários acordados pelo contrato de 10/02/2014 foram de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) líquidos iniciais, R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) líquidos após a conclusão, com a posse da Diretoria;" (trecho do anexo 5, negritos acrescentados)

Com esse movimento, **ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN** pretendiam manter a confiança e, principalmente, a ascendência sobre **ORLANDO DINIZ**, o que significaria, por tabela, manter acesso aos cofres das entidades locais do Sistema S, os quais, a esta altura, eram a "galinha dos ovos de ouro" do escritório TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS. Aquilo que parecia uma ruptura com o padrão de contratações vultosas praticado por **TEIXEIRA e ZANIN** revelou-se verdadeiro estratagema de ambos para perpetuar o esquema criminoso originalmente idealizado com **FERNANDO HARGREAVES** e que, agora, passaria a ser liderado também por **ANA BASILIO**.

Já era prenúncio disso a permissão para subcontratação prevista na Cláusula 1.2 do Contrato BA-H 201/2014:

1.2. O trabalho a ser realizado consiste na elaboração de todos os atos relativos ao processo eleitoral da instituição, tais como editais, conferencia de documentação das chapas apresentadas, consultas a respeito de eventuais impugnações apresentadas, sejam elas administrativas ou judiciais. A **Contratada** coordenará, de igual modo, a atuação da **Contratante** em eventuais processos judiciais, a respeito das eleições em referencia, que tiverem curso na Justiça do Trabalho, Estadual e Federal, podendo, inclusive, subcontratar escritórios de advocacia, para atuação sob a sua supervisão, desde que arque, integralmente, com a totalidade da verba honorária correspondente.

Com base nessa previsão, o escritório TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, que já figurava em nada menos do que oito instrumentos como contratado da Fecomércio/RJ, foi agora subcontratado para também atuar na tutela das eleições de 2014, conforme explicado por **ANA BASILIO** em resposta dada à equipe de auditoria externa realizada pela Fecomércio/RJ, em 2018 (DOC 62).

> 4. O escritório BASÍLIO ADVOGADOS foi, então, contratado diretamente pela FECOMÉRCIO/RJ, em 10.2.2014, por meio do **contrato nº 201/2014** (doc. 01), para defender os seus interesses. O objeto desta contratação consistia na "*prestação de assessoria jurídica relativa às eleições de 2014 para a Presidência e toda a diretoria da FECOMÉRCIO/RJ*" (cláusula 1.1).
>
> 5. O contrato também definiu que BASÍLIO ADVOGADOS iria *coordenar* os processos judiciais relativos às eleições de 2014 da FECOMÉRCIO/RJ que tivessem curso nas justiças estadual, federal e do trabalho, podendo inclusive *subcontratar* outros escritórios de advocacia, sob sua supervisão e mediante seu custeio (cláusula 1.2), o que de fato ocorreu. Foram contratados os escritórios Berguer e Mattos Advogados Associados, Sérgio Bermudes Advogados, Eurico Teles Advocacia Empresarial, e Teixeira Martins e Advogados.

A despeito de não terem sido anexados à resposta mencionada, tampouco aos documentos fornecidos à Fecomércio/RJ para serem encaminhados à Receita Federal em razão da instrução do Procedimento 13031.128614/2020-91 (DOC 1[138]), conclui-se que essa subcontratação foi o que lastreou, em 25.3.2014, as transferências eletrônicas que totalizaram R$ 1.407.000,00 detectado entre o BASILIO ADVOGADOS (CNPJ 11.203.605/0001-04)[139] e o escritório TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS – declarados como pagamento a prestador de serviços, no valor bruto de R$ 1.500.000,00 (cf. IPEI 20200011, DOC 23):

138Trata-se, como visto, do procedimento autuado em face da Fecomércio/RJ, para fins de suspender sua isenção fiscal por infração à obrigação de aplicação de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Nele, a Receita Federal concluiu que as contratações entabuladas entre a Federação e alguns dos escritórios de advocacia objeto da presente medida estavam em desacordo com a finalidade da Fecomércio/RJ, não tendo havido, ainda, prova de contraprestação dos serviços.

139Com sede em Brasília/DF, trata-se de outro escritório do qual **ANA BASILIO** é sócia majoritária. Constitui pessoa jurídica diversa do BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS (CNPJ 10.456.551/0001-18).

ANO	CNPJ/CPF	NOME	COD. REC.	RENDIMENTO
2014	00.779.167/0001-00	JCS CONST. E PROJ.	1708	147.824,69
2014	03.041.731/0001-73	BERGHER E MATTOS ADV. ASS.	1708	500.000,00
2014	04.485.143/0001-91	TEIXEIRA MARTINS	1708	1.500.000,00
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV. EMP.	1708	1.055.007,99
2014	35.789.304.0001-64	SERGIO BERMUDES ADV.	1708	250.000,00
2014	00.779.167/0001-00	JCS CONST. E PROJ.	5952	147.824,69

ITEM 4.12 DO IPEI 2020001

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C/D	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					R$1.487.750,00		
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	9650.49	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	11453.47	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	17452.04	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	19578.13	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	23868	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	28952.96	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	30112.14	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	31884.61	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	32620	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	34399.88	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	38250	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	41883.75	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	43987.5	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	50000	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	61659	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	62365.9	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	64426.29	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	73963.32	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	81281.25	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	81746.5	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	89066.95	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	100000	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	104808.35	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	121154.45	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	124710.69	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	133213.84	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	149911.03	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	151559.71	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	163089.24	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	179570.81	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	179998.13	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	204406.62	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	210239.37	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	220657.18	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	254483.63	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	262358.17	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	310682.19	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	318147.85	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	374676.92	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	450000	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	469250	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	520875	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	540000	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-
TEIXEIRA, MARTINS E ADVOGADOS	25/03/2014	TED-TRANSF ELET DISPON	850000	C	R$1.487.750,00	BASILIO ADVOGADOS	-

Além do escritório de **ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN**, e na esteira do que esclareceu a própria **ANA BASILIO** em sua resposta à equipe de auditoria externa, foi subcontratado o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES**. A subcontratação, relembre-se, dependia que o próprio BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS arcasse com as despesas do subcontratado, não podendo importar novo ônus para a Fecomércio/RJ.

A leitura dos extratos bancários do EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL[140] revela que, em março e setembro de 2014, houve recebimento, por parte deste escritório, de R$ 1.511.000,00, dos quais R$ 990.125,00 foram egressos das contas do BASILIO ADVOGADOS (CNPJ 11.203.605/0001-04), com sede em Brasília/DF, e R$ 520.875,00 das contas do BASILIO ADVOGADOS (CNPJ 10.691.687/0001-02), com sede em São Paulo/SP – ambas bancas de advocacia vinculadas a **ANA BASILIO**, mas diversas do BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede no Rio de Janeiro/RJ, o escritório contratado pela Fecomércio/RJ. Cuida-se, respectivamente, dos valores líquidos referentes aos R$ 1.055.007,99 declarados pelo BASILIO ADVOGADOS em Brasília/DF e aos R$ 555.008,00 declarados BASILIO ADVOGADOS em São Paulo/SP, a título de serviços que lhes foram prestados pelo EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL.

ANO	CNPJ/CPF	NOME	COD. REC.	RENDIMENTO
2014	00.779.167/0001-00	JCS CONST. E PROJ.	1708	147.824,69
2014	03.041.731/0001-73	BERGHER E MATTOS ADV. ASS.	1708	500.000,00
2014	04.485.143/0001-91	TEIXEIRA MARTINS	1708	1.500.000,00
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV. EMP.	1708	1.055.007,99
2014	35.789.304.0001-64	SERGIO BERMUDES ADV.	1708	250.000,00
2014	00.779.167/0001-00	JCS CONST. E PROJ.	5952	147.824,69

ITEM 4.12 DO IPEI 2020011

ANO	CNPJ	NOME	COD	RENDIMENTO
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV. EMPRESARIAL	1708	555.008,00
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV. EMPRESARIAL	5952	555.008,00

ITEM 5.12 DO IPEI 20200011

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					R$1.511.000,00		
EURICO TELES A EMPRESARIAL	25/03/2014	SISPAG BASILIO ADVOGADO	469250	C	R$469.250,00	BASILIO ADVOGADOS	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	01/09/2014	SISPAG BASIL SOC ADVOGA	520875	C	R$520.875,00	BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	01/09/2014	SISPAG BASILIO ADVOGADO	520875	C	R$520.875,00	BASILIO ADVOGADOS	-

Os valores trocados em 25.3.2014 e 1.9.2014, entre escritórios atrelados a ANA BASILIO e o EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, remuneraram a judicialização das eleições da Fecomércio/RJ de 2014, que, embora tenha começado com o ajuizamento, pela chapa opositora de **ORLANDO DINIZ**, dos Autos 0010442-83.2014.5.01.0033, na 33ª Vara da Justiça do

140Autorizado nos Autos 0004113-61.2019.4.02.5101, em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Trabalho do Rio de Janeiro, perdurou nos Autos 0010421-70.2014.5.01.0033[141], 0010484-84.2014.5.01.0049, 0010495-64.2014.5.01.0033, 0010555-4.2014.5.01.0044, 0010557-71.2014.5.01.0044, 0010417-72.2014.5.01.0000, 0010577-97.2014.5.01.000, 0010684-44.2014.5.01.0000 e 0015757-24.2014.5.00.0000, no bojo dos quais se encontram, de fato, diversos atos praticados pelo escritório de **EURICO TELES**, notadamente petições da advogada Maria Fernanda Pereira de Oliveira.

Ocorre que, consolidando o *modus operandi* da organização criminosa, e sob o falacioso (porém conveniente) argumento de coordenação estratégica de atuação na Justiça Estadual, na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro e no Superior Tribunal de Justiça, **ANA BASILIO** ainda veio a intermediar a contratação autônoma de **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, fora do contexto de subcontratação da Cláusula 1.2 do Contrato BA-H 201/2014, o qual obteve vantagem indevida em face da Fecomércio/RJ e, depois, desviou recursos públicos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, na medida em que foi remunerada por serviços que já eram cobertos pelos contratos firmados com o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS e outros escritórios.

O escritório JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade de **JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO**, foi contratado pela Fecomércio/RJ mediante a assinatura de um primeiro instrumento contratual, datado de 25.4.2014.

Em seu depoimento, **ORLANDO DINIZ** disse que, cerca de dois meses depois que a Fecomércio/RJ havia celebrado o primeiro contrato de prestação de serviços com o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, **ANA BASILIO** lhe apresentou a **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, que viria a ser contratado pela Fecomércio/RJ, intermediação esta que contou com anuência de **CRISTIANO ZANIN**.

141 Em termos cronológicos, este processo, consistente em uma notificação judicial, é anterior aos Autos 010442-83.2014.5.01.0033, como se verá mais abaixo. Contudo, pela natureza dessa demanda, não havia ainda propriamente a judicialização do pleito ainda.

> "QUE, sobre o advogado José Roberto de Albuquerque Sampaio, o colaborador esclarece que ele foi contratado cerca de pouco mais de dois meses após o primeiro contrato com Ana Basílio; […] **QUE os escritórios antes mencionados foram indicados diretamente por Ana Basílio, com o conhecimento e aprovação prévia de Cristiano Zanin, sempre com valores previamente definido por ambos, com pouca ou nenhuma margem para negociação;** QUE Cristiano Zanin fazia questão de, nas conversas com o colaborador, afirmar ou reafirmar o peso e influência de Ana Basílio;" (anexo 5, negritos acrescentados)

Esse primeiro instrumento firmado com o JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi o Contrato H 286/14, prevendo a "atuação em diversos incidentes jurídicos, na área civil e trabalhista, no que diz respeito às eleições da FECOMERCIO/RJ realizada em 29.4.2014" (DOC 63).

Para tanto, os honorários de êxito foram previstos em R$ 2.832.000,00, assim divididos:

II.1. – Honorários de êxito

2.1. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios fixos, no valor de R$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), por êxito na realização das eleições na **FECOMERCIO/RJ**, em 29/04/2014.

2.2. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios fixos, no valor de R$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais), na consultoria jurídica e atuação em todos os processos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e no STJ, referente a anulação da intervenção decretada no SENAC, que implicou no corte de repasse para a **FECOMERCIO/RJ**.

A Cláusula 2.1 previa o pagamento de R$ 1.652.000,00 para um êxito na realização das eleições de 2014. Entretanto, ao tempo da assinatura deste instrumento, tal objeto já estava englobado pelo Contrato BA-H 201/2014, firmado com **ANA BASILIO**. Comparem-se os contratos:

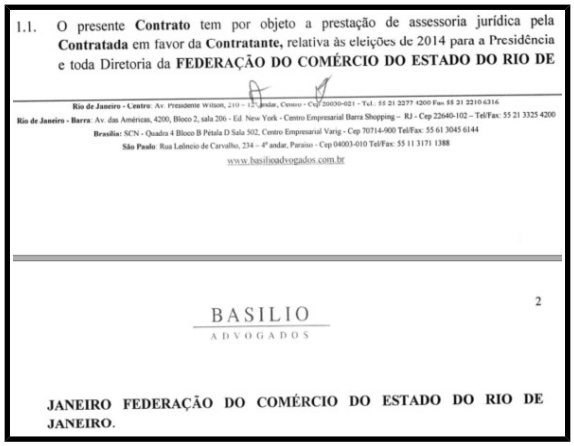

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de assessoria jurídica pela **Contratada** em favor da **Contratante,** relativa às eleições de 2014 para a Presidência e toda Diretoria da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE**

Rio de Janeiro - Centro: Av. Presidente Wilson, 210 – 12º andar, Centro - Cep 20030-021 - Tel.: 55 21 2277 4200 Fax: 55 21 2210 6316
Rio de Janeiro - Barra: Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Ed. New York - Centro Empresarial Barra Shopping – RJ - Cep 22640-102 – Tel/Fax: 55 21 3325 4200
Brasília: SCN - Quadra 4 Bloco B Petala D Sala 502, Centro Empresarial Varig - Cep 70714-900 Tel/Fax: 55 61 3045 6144
São Paulo: Rua Leôncio de Carvalho, 234 – 4º andar, Paraiso - Cep 04003-010 Tel/Fax: 55 11 3171 1388
www.basilioadvogados.com.br

2

BASILIO
ADVOGADOS

JANEIRO FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO DO CONTRATO BA-H 201/2014

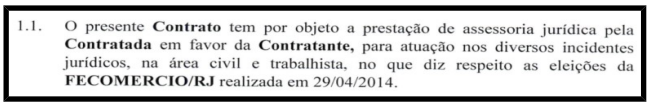

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de assessoria jurídica pela **Contratada** em favor da **Contratante,** para atuação nos diversos incidentes jurídicos, na área civil e trabalhista, no que diz respeito as eleições da **FECOMERCIO/RJ** realizada em 29/04/2014.

OBJETO DO CONTRATO H 286/14

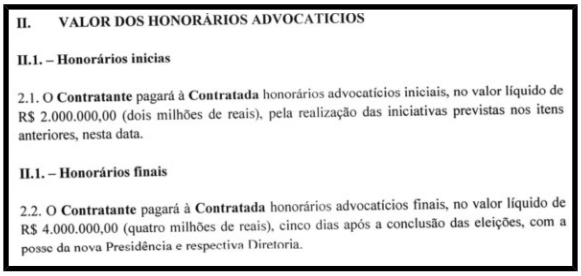

II. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

II.1. – Honorários inicias

2.1. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios iniciais, no valor líquido de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pela realização das iniciativas previstas nos itens anteriores, nesta data.

II.1. – Honorários finais

2.2. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios finais, no valor líquido de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), cinco dias após a conclusão das eleições, com a posse da nova Presidência e respectiva Diretoria.

HONORÁRIOS DO CONTRATO BA-H 201/2014

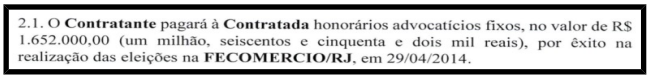

2.1. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios fixos, no valor de R$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), por êxito na realização das eleições na **FECOMERCIO/RJ**, em 29/04/2014.

HONORÁRIOS DO CONTRATO H 286/14

Chama a atenção, ainda, que o instrumento firmado com JOSÉ ROBERTO SAMPAIO seja datado de 25.4.2014, apenas pouco tempo depois de ter sido firmado o Contrato BA-H 201/2014, com o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, datado de 10.2.2014.

De se rememorar também que, conforme admitido por **ORLANDO DINIZ**, a contratação de **ANA BASILIO** pelo valor exorbitante acordado revelava-se ela mesma desarrazoada, na medida em que o corpo de advogados da Fecomércio/RJ, pela experiência acumulada dos pleitos anteriores e da vivência constante do dia a dia da Federação, era capaz de conduzir o pleito sem maiores dificuldades, sendo desnecessária assessoria jurídica administrativa para elaboração dos atos pertinentes ao processo eleitoral e apreciação de possíveis impugnações.

Quanto ao contencioso de natureza judicial objeto de ambos os contratos em análise, o escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS informou à equipe de

auditoria externa da Fecomércio/RJ que, com base no Contrato BA-H 201/2014, prestou os seguintes serviços relacionados às eleições da Fecomércio/RJ de 2014:

> 7. Assim, o escritório BASÍLIO ADVOGADOS atuou ativamente, inclusive como coordenador dos demais escritórios envolvidos – juntamente com o escritório TEIXEIRA MARTINS ADVOGADOS, que ficou responsável pela coordenação em Brasília –, nos seguintes processos e seus incidentes, relacionados a esse contencioso: 0091217-96.2014.8.19.0001; 0108747-51.2014.8.19.0001; 0432675-26.2012.8.19.0001; 0222809-07.2014.8.19.0001; 0432020-20.2013.8.19.0001; 0382881-65.2014.8.19.0001; 0339732-19.2014.8.19.0001[1]; 0336177-28.2013.8.19.0001; 0291625-41.2014.8.19.0001; 0169449-94.2013.8.19.0001; e 0125673-44.2013.8.19.0001 (doc. 02).

Nada obstante, uma leitura detalhada dos casos arrolados revela que eles não guardam pertinência temática com as eleições da Fecomércio/RJ.

Os Autos 00911217-96.2014.8.19.0001 consubstanciava uma ação possessória ajuizada pelo SENAC nacional e pelo SENAC/RJ em face de **ORLANDO DINIZ**, pleitando a desocupação e restituição de andar do edifício que servia de sede às três entidades locais do Sistema S. Tal ação possessória, a toda evidência, não está relacionada aos objetos do Contrato BA-H 201/2014 e do Contrato H 286/14. A Fecomércio/RJ sequer é parte na ação. É assim que a contestação, assinada por **ANA BASILIO e JOSE ROBERTO SAMPAIO** definem o escopo do litígio (DOC 64):

ANTECEDENTES RELEVANTES:
MAIS UMA MANOBRA *MANU MILITARI* PARA TENTAR DAR EFICÁCIA À ILEGAL INTERVENÇÃO

4. Trata-se de ação possessória proposta pelo SENAC Nacional e pelo SENAC-RJ (este através de seu pretenso interventor) contra o réu Orlando Santos Diniz, através da qual pretendem *"o deferimento de mandado possessório liminar e consequente intimação do Sr. Orlando Diniz para que desocupe o 10º andar do imóvel situado à Rua Marques de Abrantes, nº. 99 – localizado no bairro do Flamengo –, restituindo o referido imóvel com todos os arquivos referentes à administração do SENAC-RJ, devendo o mandado possessório prever a utilização de força policial, se necessário, cominando-se, também, a multa diária de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), caso haja novo esbulho, turbação ou não restituição dos documentos e dados referente* (sic) *à administração do SENAC-RJ"* (fls. 28/29).

Nos Autos 0108747-51.2014.8.19.0001, o SESC Nacional e o SESC/RJ atacaram a obrigação de repassar à Fecomércio/RJ os valores previstos no art. 33 do Decreto 61.836/67, considerada a vigência da intervenção do primeiro sobre o segundo (DOC 65). Assim, a causa nada tem a ver com o objeto do Contrato BA-H 201/2014 ou do Contrato H 286/14. O foco é a consequência financeira da intervenção do SESC Nacional sobre o SESC/RJ – que, no entanto, era de grande interesse para a organização criminosa porque, como visto, tais repasses é que viriam a viabilizar os pagamentos dos escritórios em 2016, quando os cofres da Fecomércio/RJ apresentavam-se combalidos pelos vultosos valores despendidos a pretexto de assessoria jurídica.

4. Trata-se, na origem, de ação na qual os agravados pleiteiam a declaração de inexistência de obrigação do repasse dos valores previstos no art. 33 do Decreto nº 61.836/67 ("Regulamento SESC") para a Federação de Comércio do Estado do Rio de Janeiro (FECOMERCIO), ora agravante, durante o período da ilegal intervenção realizada pelo SESC-NACIONAL no SESC-RIO.

5. Argumentam os agravados, que, em razão da mencionada intervenção na administração do SESC-RIO, passando-se, por conseguinte, a gestão do ente regional para o SESC NACIONAL, o repasse previsto no art. 33 do Decreto nº 61.836/67 não mais se justificaria e, portanto, teria se tornado fonte de renda indevida da FECOMERCIO, que não mais atua na gestão do SESC-RIO.

O mesmo se dá em relação aos demais processos, cujas partes e causas de pedir seguem sintetizadas:

i) Autos 0432675-26.2012.8.19.0001 – **ORLANDO DINIZ** e SENAC/RJ ajuizaram ação para suspender as atividades da comissão de inquérito do SENAC Nacional; a Fecomércio/RJ não é parte[142];

ii) Autos 0222809-07.2014.8.19.0001 – SENAC Nacional e SENAC/RJ moveram ação em face da Fecomércio/RJ buscando a declaração de inexistência do dever de repassar valores previstos no art. 33 do Decreto 61.843/67 durante o período de intervenção[143]; a Fecomércio/RJ é parte, porém a causa de pedir e o pedido não estão relacionados às eleições de 2014;

iii) Autos 0432020-20.2013.8.19.0001 – **ORLANDO DINIZ** e SENAC/RJ discutiam o até então procedimento de intervenção deflagrado pelo SENAC Nacional; a Fecomércio/RJ não é parte[144];

iv) Autos 0382881-65.2014.8.19.0001 – trata-se de uma notificação judicial ajuizada pelo SENAC/RJ e pela Fecomércio/RJ contra a CNC, o SENAC Nacional e Antonio José Domingues de Oliveira Santos, em função da cessação de repasses de recursos prevista no Decreto 61.843/67[145]; a Fecomércio/RJ é parte, porém a causa de pedir e o pedido não estão relacionados às eleições de 2014;

v) Autos 0339732-19.2014.8.19.0001 – o SENAC/RJ ajuizou ação em face da CNC, do SENAC Nacional, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e de Antonio José Domingues de Oliveira Santos e Bruno Breithaupt, a fim de contestar a nomeação deste último como interventor e o consequente ato de bloqueio de ativos bancários do SENAC/RJ; a Fecomércio/RJ não é parte[146];

vi) Autos 0336177-28.2013.8.19.0001 – **ORLANDO DINIZ** e SENAC/RJ promoveram ação para declarar a nulidade de previsões regimentais da Resolução 855/07, que autorizam a intervenção promovida pelo SENAC Nacional; a Fecomércio/RJ não é parte[147];

142A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2012.001.382119-9&acessoIP=internet&tipoUsuario.
143A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2014.001.192296-5&acessoIP=internet&tipoUsuario=.
144A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.381572-4&acessoIP=internet&tipoUsuario=.
145A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2014.001.335576-4&acessoIP=internet&tipoUsuario=.
146A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2014.001.294749-0&acessoIP=internet&tipoUsuario=.
147A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.296826-0&acessoIP=internet&tipoUsuario=.

vii) Autos 0291625-41.2014.8.19.0001 – o SESC/RJ ajuizou ação contra o SENAC/RJ, visando a retomada de imóvel alugado pelo primeiro em face do segundo; a Fecomércio/RJ não é parte[148];

viii) Autos 0169449-94.2013.8.19.0001 – SENAC/RJ e **ORLANDO DINIZ** impugnaram prova pericial determinada pela comissão de inquérito, consistente em laudo pericial elaborado pela empresa KPMG; a Fecomércio/RJ não é parte[149]; e

i) Autos 0125673.44.2013.8.19.0001 – **ORLANDO DINIZ** e SENAC/RJ contestavam a legalidade de atos praticados pelo SENAC Nacional no contexto de intervenção no SESC/RJ; a Fecomércio/RJ não é parte[150].

Em 25.4.2014, data em que **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** foi contratado pela Fecomércio/RJ, as demandas que corriam na Justiça do Trabalho – estas, sim, verdadeiramente relativas às eleições do corpo diretor da Fecomércio/RJ –, já se encontravam sob a responsabilidade do escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES[151]**. A saber:

i) Autos 0010421-70.2014.5.01.0013[152] – trata-se de notificação judicial ajuizada em 2.4.2014, pela Fecomércio/RJ, patrocinada pela advogada Maria Fernanda Pereira de Oliveira, vinculada ao EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL;

ii) Autos 0010442-83.2014.5.01.0033[153] – trata-se de ação ordinária ajuizada em 7.4.2014, por Aldo Carlos de Moura e pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro em face da Fecomércio/RJ, representada pela mesma advogada; em 8.4.2014, o pedido liminar feito pelos autores foi indeferido; houve interposição de recurso ordinário, autuado em 11.11.2014;

iii) Autos 0010484-84.2014.5.01.0049[154] – tem-se aqui uma ação cautelar inominada ajuizada por Arthur Santos Gusmão Filho em face da Fecomércio/RJ, esta representada pela mesma

148A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2014.001.252890-0&acessoIP=internet&tipoUsuario=.
149A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.147269-6&acessoIP=internet&tipoUsuario=.
150A movimentação pode ser acessada em http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaMov.do?v=2&numProcesso=2013.001.108574-3&acessoIP=internet&tipoUsuario=.
151Em alguma delas, atuando em associação com o escritório Maués Advogados e Associados.
152A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00104217020145010013.
153A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00104428320145010033.
154A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00104848420145010049.

advogada; em 24.4.2014, houve declínio de competência para a 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;

iv) Autos 0010495-64.2014.5.01.0033[155] – outra ação cautelar inominada, ajuizada em 16.4.2014, por Aldo Carlos de Moura Gonçalves e pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro em face da Fecomércio/RJ, esta representada pela mesma advogada; em 22.4.2014, houve deferimento de liminar, mas este provimento foi revisto em 23.4.2014;

v) Autos 0010555-04.2014.5.01.0044[156] – trata-se de ação ordinária ajuizada em 28.4.2014, por Aldo Carlos de Moura Gonçalves contra a Fecomércio/RJ, que agora, além do escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, também é representada pelo Maués Advogados e Associados; houve deferimento de liminar em 29.4.2014, que foi revista pelo TRT da 1ª Região em junho de 2014, após interposição de recurso ordinário;

vi) Autos 0010557-71.2014.5.01.0044[157] – em 28.4.2014, Aldo Carlos de Moura Gonçalves moveu outra ação contra a Fecomércio/RJ, representada pelos escritórios EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL e Maués Advogados e Associados; em 28.5.2014, o pedido liminar foi negado porque as eleições já haviam sido realizadas;

vii) Autos 0010417-72.2014.5.01.0000[158] – autuada em 29.4.2014, esta cautelar inominada para conferir efeito suspensivo ao recurso então pendente nos Autos 0010484-84.2014.5.01.0049; foi também ajuizada por Aldo Carlos de Moura Gonçalves e pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro em face da Fecomércio/RJ, esta representada pelos escritórios EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL e Maués Advogados e Associados; em 29.4.2014, o TRT da 1ª Região deferiu liminar para manter a realização das eleições, sustando, contudo, seus efeitos até o julgamento de mérito do processo principal;

viii) Autos 0010577-97.2014.5.01.0000[159] – em 2.6.2014, a Fecomércio/RJ, cujo patrocínio coube inicialmente ao escritório Maués Advogados e Associados, por subestabelecimento com reservas da advogada Maria Fernanda Pereira de Oliveira, vinculada ao EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, impetrou mandado de segurança contra liminar proferida nos Autos 0010555-04.2014.5.01.0044; em 16.6.2014, o TRT da 1ª Região reviu a concessão da liminar mencionada;

155A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00104956420145010033.
156A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00105550420145010044.
157A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00105577120145010044.
158A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00104177220145010000.
159A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00105779720145010000.

ix) Autos 0010684-44.2014.5.01.0000[160] – cuida-se de mandado de segurança impetrado pela Fecomércio/RJ, patrocinada pelo Maués Advogados e Associados, contra ato de Desembargador do TRT da 1ª Região que, no âmbito dos Autos 0010417-72.2014.5.01.0000, deferira liminar para sustar os efeitos das eleições; em 2.7.2014, o mandado de segurança foi indeferido por questões processuais; e

x) Autos 0015757-24.2014.5.00.0000[161] – trata-se de correição parcial ajuizada no TST, pela Fecomércio/RJ, representada pelo escritório Maués, contra ato de Desembargador do TRT da 1ª Região, proferido nos Autos 010417-72.2014.5.01.0000.

Em resumo: com relação à assessoria jurídica voltada ao procedimento administrativo das eleições, o Contrato BA-H 201/2014 era sabidamente desnecessário e, no que tange à cobertura do contencioso judicial, não houve a devida prova de contraprestação de serviços para o objeto nele previsto por parte de **ANA BASILIO**. Foi a mesma a conclusão da Receita Federal quanto ao material apresentado após notificação para comprovação de serviços feita nos Procedimento 13031.128614/2020-91 (DOC 1):

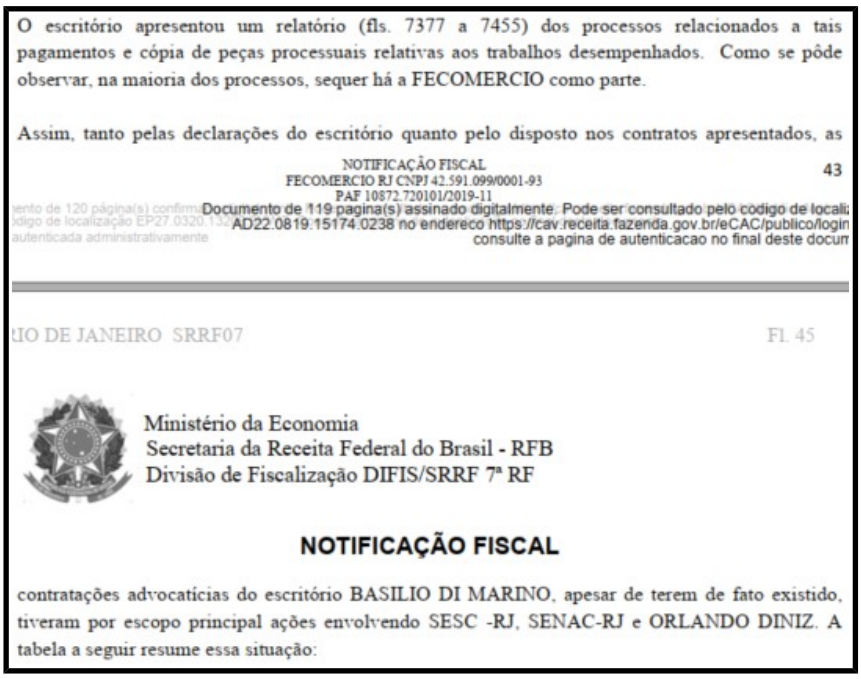

O escritório apresentou um relatório (fls. 7377 a 7455) dos processos relacionados a tais pagamentos e cópia de peças processuais relativas aos trabalhos desempenhados. Como se pôde observar, na maioria dos processos, sequer há a FECOMERCIO como parte.

Assim, tanto pelas declarações do escritório quanto pelo disposto nos contratos apresentados, as

NOTIFICAÇÃO FISCAL
FECOMERCIO RJ CNPJ 42.591.099/0001-93
PAF 10872.720101/2019-11 43

Documento de 119 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de locali
AD22.0819.15174.0238 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login
consulte a pagina de autenticacao no final deste docum

IO DE JANEIRO SRRF07 Fl. 45

Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Divisão de Fiscalização DIFIS/SRRF 7ª RF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

contratações advocatícias do escritório BASILIO DI MARINO, apesar de terem de fato existido, tiveram por escopo principal ações envolvendo SESC -RJ, SENAC-RJ e ORLANDO DINIZ. A tabela a seguir resume essa situação:

160A movimentação pode ser acessada em https://pje.trt1.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00106844420145010000.

161A movimentação pode ser acessada em http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=0015757&digitoTst=24&anoTst=2014&orgaoTst=5&tribunalTst=00&varaTst=0000&submit=Consultar.

Os honorários advocatícios previstos no Contrato BA-H 201/2014, contudo, foram integralmente pagos. O *pro labore* foi pago em 25.3.2014, em valor quase 10% superior ao estipulado (R$ 2.196.092,20 pagos, contra R$ 2.000.000,00 pactuados); o êxito foi quitado entre 5.3.2015 e 24.3.2016, após renegociação por atraso no pagamento feita em 16.1.2015 (DOC 66). A quitação da parcela de 24.3.2016 foi feita com recursos públicos advindos do SESC/RJ e SENAC/RJ, na medida em que já estava em vigor o termo de cooperação técnica e rateio (firmado em 1.12.2015) (DOC 2).

Pagamentos			Notas Fiscais			
Prestador	Data Pagto	Valor	Data Emissão	Nº NF	Valor bruto	Valor líquido
Basílio DI Marino	25/03/14	2.196.092,21	17/03/2014	211	2.340.002,34	2.196.092,21
Basílio DI Marino	25/03/14	2.196.092,21	17/03/2014	212	2.340.002,34	2.196.092,21
Basílio DI Marino	05/03/15	938.500,00	05/02/2015	8530	1.000.000,00	938.500,00
Basílio DI Marino	30/03/15	281.550,00	19/03/2015	8782	300.000,00	281.550,00
Basílio DI Marino	06/04/15	938.500,00	25/03/2015	8794	1.000.000,00	938.500,00
Basílio DI Marino	02/06/15	938.500,00	06/05/2015	9079	1.000.000,00	938.500,00
Basílio DI Marino	08/09/15	2.064,70	26/08/2015	9790	2.200,00	2.064,70
Basílio DI Marino	17/11/15	5.139,05	30/10/2015	10493	5.475,82	5.139,05
Basílio DI Marino	23/12/15	6.006.400,00	11/12/2015	11665	6.400.000,00	6.006.400,00
Basílio DI Marino	24/03/16	938.500,00	18/05/2015	9151	1.000.000,00	938.500,00
Basílio DI Marino	29/03/16	469.250,00	22/05/2015	9199	500.000,00	469.250,00
Basílio DI Marino	29/03/16	1.783.150,00	09/12/2015	11624	1.900.000,00	1.783.150,00
Total		**16.693.738,17**	**Total**		**17.787.680,50**	**16.693.738,17**

E, a pretexto de realização uma "coordenação estratégica", **ANA BASILIO** ainda solicitou a **ORLANDO DINIZ** a contratação do escritório de **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, tendo sido estipulado, para ele, o pagamento de R$ 1.652.000,00, realizado em 6.5.2014. O Contrato H 286/2014 foi firmado em 25.4.2014, a apenas quatro dias das eleições, que ocorreram em 29.4.2014.

Pagamentos			Notas Fiscais			
Prestador	Data Pagto	Valor	Data Emissão	Nº NF	Valor bruto	Valor líquido
Jose Roberto Sampaio	06/05/14	1.550.402,00	02/05/2014	2	1.652.000,00	1.550.402,00
Jose Roberto Sampaio	15/05/14	1.107.430,00	06/05/2014	3	1.180.000,00	1.107.430,00
Jose Roberto Sampaio	23/12/15	2.346.250,00	11/12/2015	10	2.500.000,00	2.346.250,00
Total		**5.004.082,00**	**Total**		**5.332.000,00**	**5.004.082,00**

Também o escritório JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi instado pela auditoria externa da Fecomércio/RJ, em 2018, a prestar contas das atividades desempenhadas com base no Contrato H 286/14. Não foram apresentadas peças compatíveis com o que se definia como êxito para fins de quitação de honorários – as peças datam de 10.10.2017 e 2.6.2015, época posterior aos pagamentos referentes ao Contrato H 286/14, e que já não diz respeito ao contexto temporal das eleições da Fecomércio/RJ, realizadas em meados de 2014 (DOCS 63A e 63B).

Essa também foi a conclusão da Receita Federal ao analisar o material entregue pela Fecomércio/RJ para os fins da apuração fiscal (DOC 1):

> Quanto às provas das atividades desenvolvidas, apresentou duas peças processuais (fls. 9607 a 9642). Ambas as peças contam com a participação de diversos escritórios que, apesar de informarem o nome do advogado JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO, não foram assinadas por ele e nem por nenhum advogado de seu escritório. Não podendo estas peças jurídicas serem consideradas provas de efetiva prestação de serviço. Ademais, em ambos os casos, além da FECOMERCIO RJ, o SESC RJ também consta como parte.

E outra não poderia ser a conclusão: afinal coube aos escritórios EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL e Maués Advogados e Associados o patrocínio da Fecomércio/RJ nas causas que verdadeiramente diziam respeito ao processo eleitoral de 2014. Não há atos praticados pelo JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS nesses casos – da mesma forma que, conforme exposto, também não há atos praticados por quaisquer das bancas diretamente vinculadas a **ANA BASILIO**.

Essa constatação se reflete, ainda, nos resultados da quebra de sigilos bancários do escritório JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS[162], a partir das quais se constatou que esta banca repassou R$ 2.056.772,75 para o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL (CNPJ 11.393.711/0001-90), tudo em apenas três operações ocorridas entre 2014 e 2015 – somente as duas primeiras, de R$ 938.500,00 e 168.930,00, referem-se ao pagamento pelo êxito nas eleições previsto no Contrato H 286/2014[163].

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE
Totais					**R$2.056.722,75**	
EURICO TELES A EMPRESARIAL	15/05/2014	TEC DEP CHEQUE	938500	C	R$938.500,00	JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE
EURICO TELES A EMPRESARIAL	18/07/2014	SISPAG JOSE R S S ADVOG	168930	C	R$168.930,00	JOSE ROBERTO S S ADVOGADOS
EURICO TELES A EMPRESARIAL	28/07/2015	SISPAG JOSE R S S ADVOG	949292.75	C	R$949.292,75	JOSE ROBERTO S S ADVOGADOS

Na declaração de imposto de renda (DOC 22), o EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL consta como prestador de serviço do JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS em 2014 e 2015, pelos valores brutos a que se referem as transações acima (R$ 2.191.500,00):

ANO	CNPJ/CPF	NOME	COD. REC	RENDIMENTO
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV EMPRESARIAL	1708	1.180.000,00
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV EMPRESARIAL	5952	1.180.000,00
2015	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV EMPRESARIAL	1708	1.011.500,00
2015	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV EMPRESARIAL	5952	1.011.500,00

ITEM 4.12 DO IPEI 20200012

Resumidamente, dos três escritórios de advocacia que foram contratados por **ORLANDO DINIZ** para atuar em causas referentes à eleição da Fecomércio/RJ, somente um efetivamente prestou serviços vinculados a esse objeto, o EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL. E, considerando toda sua atuação, este escritório foi:

162 Autorizada nos Autos 0004113-61.2019.4.02.5101, em curso na 7ª Vara Federal Criminal da JF/RJ.

163 Em 26.5.2014, foram pagos R$ 1.180.000,00 a **JOSE ROBERTO SAMPAIO** pela outra parcela de honorários prevista no Contrato H 286/2014, que não é objeto desta denúncia. No entanto, analisando em conjunto os pagamentos das duas parcelas fundadas no Contrato H 286/2014 e o que foi repassado em 2014 a **EURICO TELES**, é possível concluir que, embora em um momento inicial, **JOSE ROBERTO SAMPAIO**, titular oficial do contrato, tenha ficado com uma parte bem menor do valor pago a título de êxito nas eleições da Fecomércio/RJ em 2014 (o que guarda consonância com o fato de que o escritório de **EURICO TELES** era quem vinha realmente trabalhando no assunto), isto foi compensado com o pagamento da segunda parcela do instrumento contratual.

i) devidamente remunerado por repasses feitos em 25.3.2014 e 1.9.2014, por escritórios de propriedade de **ANA BASILIO**, haja vista a possibilidade de subcontratação na Cláusula 1.2, parte final, do Contrato BA-H 201/2014 (discutido no tópico anterior);

ii) indevidamente remunerado por repasses do escritório de **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO,** feitos em 15.5.2014 e 18.7.2014, a partir de valores previamente recebidos da Fecomércio/RJ, haja vista que a contratação autônoma do JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS não autorizava subcontratações (discutido no tópico presente); e

iii) indevidamente remunerado pela Fecomércio/RJ, dadas outras duas contratações diretas e autônomas realizadas em nome da Federação e cujos objetos já estavam englobados pela subcontratação versada no item i) (a serem discutidas no tópico seguinte).

É fácil concluir que os esforços de **ANA BASILIO** voltados à contratação de **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** não derivavam do exercício de uma suposta coordenação estratégica. Ao contrário, tratava-se apenas da continuidade de um *modus operandi* inaugurado por **ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN** e por ela plenamente incorporado, voltado a extrair vultosas quantias da Fecomércio/RJ, do SESC/RJ e do SENAC/RJ, valendo-se, em face de **ORLANDO DINIZ**, de uma narrativa de que a disputas contra ele deflagradas necessitavam de neutralização política, o que justificava incessantes contratações de novas bancas de advogados – não por sua expertise, e sim por vínculos havidos entre seus sócios e membros do Poder Judiciário.

Essas contratações fraudulentas (porque escoradas em instrumentos contratuais ideologicamente falsos) do BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS e do JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS representaram o início de uma relação que renderia a **ANA BASILIO e JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** um de seus melhores clientes entre 2014 e 2016, a Fecomércio/RJ – inclusive à frente de empresas que, por diversas peculiaridades subjetivas (como porte econômico, abrangência territorial e tipo de atividade desempenhada), apresentam contencioso muito mais relevante que a Fecomércio/RJ.

Os três escritórios de **ANA BASILIO** receberam diretamente da Fecomércio/RJ, entre 2014 e 2016, R$ 17.787.680,50. A maior parte desses valores (R$ 13.107.675,82) foi paga ao escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no Rio de Janeiro, em 2015 e 2016 (v. IPEI 20200011, DOC 23).

BASILIO ADVOGADOS (BRASÍLIA/DF)

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
76535764	OI S/A	6.450.664,29
60444437	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	5.044.887,17
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	4.680.004,68
33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	2.781.461,74
05423963	OI MOVEL S.A.	825.629,17
04485143	TEIXEIRA MARTINS E ADVOGADOS	500.000,00
07021622	MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	434.208,67
05468184	FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS SA	360.000,00
40450769	CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.	100.000,00
04164616	TNL PCS S/A	95.000,00
15578401	TANEDO S A.	80.000,00
07496584	CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO LTDA	70.000,00
16629693	INTEGRAL ENGENHARIA LTDA	70.000,00
17162983	CONSTRUTORA ATERPA S/A.	59.100,00
06028587	RRC ROBOTICA SUBMARINA SA	40.000,00
33547449	LICEU FRANCO BRASILEIRO SA	40.000,00
07953678	PAGGO ADM DE CREDITO LTDA	35.000,00
30500334	CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA	25.216,52

BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS (RIO DE JANEIRO/RJ)

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
76535764	OI S/A	60.815.613,51
33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	25.823.869,32
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	13.107.675,82
10456016	SHEL BRASIL PETROLEO LT.	6.613.789,31
05423963	OI MOVEL S.A.	3.198.717,04
32081648	PLUSS INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA	1.935.653,92
58877812	BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREEDIMENTOS IMOB SA	1.415.427,13
33041062	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	1.280.284,48
33623893	FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA	1.186.961,34

Já a IPEI 20200012 (DOC 22) revela que, entre 2014 e 2016, o escritório JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS recebeu da Fecomércio/RJ o total de R$ 5.332.000,00, representando mais que o dobro do segundo melhor cliente.

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDI-MENTO TRI-BUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	5.332.000,00
60444437	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	2.439.853,88
10456551	BASILIO, DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS	1.190.000,00
04931019	BRASBUNKER PARTICIP. S.A.	438.943,24
20520862	ARG LTDA	265.000,00

A FECOMÉRCIO é responsável por 55,2% dos valores registrados como recebidos pela empresa no quadro acima.

Observa-se, ainda, que o próprio escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS (CNPJ 10.456.551/0001-18, agora Basílio, Di Marino e Notini Advogados) foi o terceiro melhor cliente, que lhe repassou R$ 1.190.000,00, ao mesmo tempo em que recebeu mais de R$ 13.000.000,00 da mesma Fecomércio/RJ.

Assim, em 25.3.2014, 5.3.2015, 6.4.2015 e 2.6.2015, **ANA BASILIO** obteve para si R$ 6.340.002,34, com a ajuda de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN** e em prejuízo da Fecomércio/RJ, valendo-se, para tanto, da formalização de um contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, na medida em que não houve efetiva contraprestação de serviços jurídicos, razão porque todos estão incursos no art. 171, *caput*, do Código Penal (quatro vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Com base no mesmo contrato, em 24.3.2016, **ANA BASILIO** desviou R$ 1.000.000,00 dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, também com a ajuda de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, estando, por isto, todos incursos no art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato e as cinco notas fiscais com base nele emitidas para justificar os pagamentos são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos da Fecomércio/RJ, do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do estelionato e do peculato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **ORLANDO DINIZ**, **CRISTIANO ZANIN** e **ANA BASILIO** também

praticaram condutas criminalmente capituladas no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Em 6.5.2014, também com uso de contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, **JOSE ROBERTO SAMPAIO** obteve para si, com a ajuda de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, a quantia de R$ 1.652.000,00, dos quais repassou, em 15.5.2014 e 18.7.2014, R$ 1.180.000,00 a **EURICO TELES**, tudo em prejuízo da Fecomércio/RJ, assim incursos todos no art. 171, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato e a nota fiscal com base nele emitida para justificar o pagamento são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos da Fecomércio/RJ, que remuneravam a prática do estelionato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **ORLANDO DINIZ**, **CRISTIANO ZANIN, ANA BASILIO e JOSE ROBERTO SAMPAIO** também praticaram condutas criminalmente capituladas no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

E, por fim, **JOSE ROBERTO SAMPAIO**, ao receber R$ 1.180.000,00 em seu nome, mantendo-os em suas contas bancárias para depois repassá-los a **EURICO TELES**, como feito em 15.5.2014 e 18.7.2014, com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos da Fecomércio/RJ, converteu em ativos lícitos tal montante, recebidos como parte do pagamento de contrato de honorários advocatícios fraudulento firmado em prejuízo da Fecomércio/RJ, respondendo, ambos, pelo crime previsto no art. 1º, *caput* e § 4º, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

Entre si, os seis conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

6- Conjunto de Fatos 19 e 20: Estelionato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de irregular de Eurico Teles

Resumo da imputação dos FATO 19 e 20: Estelionato e lavagem de dinheiro (denunciados: **ORLANDO SANTOS DINIZ, CRISTIANO ZANIN MARTINS, ANA TEREZA BASILIO e EURICO DE JESUS TELES NETO**)

6.1- Síntese da Imputação

Em 10.4.2015 e 23.12.2015, de forma livre e consciente, **EURICO TELES** obteve para si, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, vantagem ilícita, em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 5.582.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), mediante formalização de dois contratos de honorários advocatícios firmados com esta Federação, documentos estes ideologicamente falsos porque, desde o início, os serviços descritos no primeiro contrato, datado de abril de 2015, sabidamente já estavam abrangidos por outros contratos, firmados com o próprio EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES**, e outras bancas, e os serviços descritos no segundo contrato, datado de junho de 2015, não seriam efetivamente prestados. **(Estelionato, art. 171, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 19)**

Consumados os delitos antecedentes de estelionato e pertencimento à organização criminosa, em quatro oportunidades ocorridas entre abril e dezembro de 2015, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e EURICO TELES**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 5.582.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante idealização e elaboração de dois contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos, firmados entre a Fecomércio/RJ e o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES**, e consequente emissão de duas notas ficais a eles vinculadas, também ideologicamente falsas, na medida em que os serviços

nelas especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 20)**

6.2- Narrativa dos Fatos

Em abril de 2015, foi aceita pela Fecomércio/RJ, às suas expensas, uma proposta de honorários advocatícios assinada pela advogada Maria Fernanda Pereira de Oliveira, em nome do EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, para atuação deste escritório no recurso ordinário interposto nos Autos 0010442-83.2014.5.01.0033 (DOC 67).

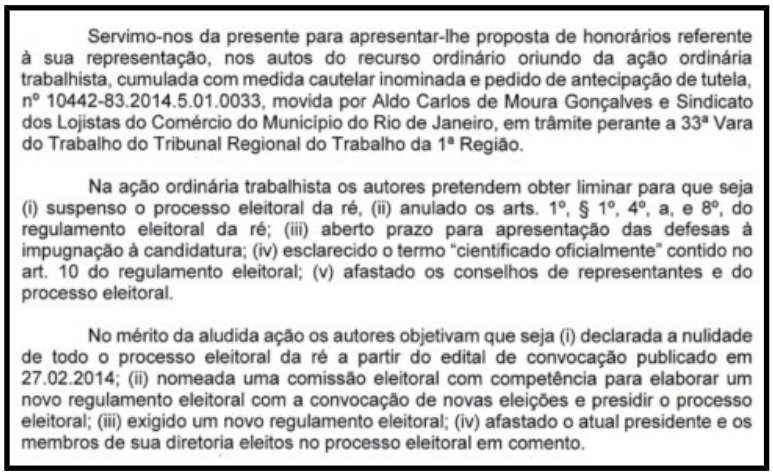

Servimo-nos da presente para apresentar-lhe proposta de honorários referente à sua representação, nos autos do recurso ordinário oriundo da ação ordinária trabalhista, cumulada com medida cautelar inominada e pedido de antecipação de tutela, nº 10442-83.2014.5.01.0033, movida por Aldo Carlos de Moura Gonçalves e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro, em trâmite perante a 33ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Na ação ordinária trabalhista os autores pretendem obter liminar para que seja (i) suspenso o processo eleitoral da ré, (ii) anulado os arts. 1º, § 1º, 4º, a, e 8º, do regulamento eleitoral da ré; (iii) aberto prazo para apresentação das defesas à impugnação à candidatura; (iv) esclarecido o termo "cientificado oficialmente" contido no art. 10 do regulamento eleitoral; (v) afastado os conselhos de representantes e do processo eleitoral.

No mérito da aludida ação os autores objetivam que seja (i) declarada a nulidade de todo o processo eleitoral da ré a partir do edital de convocação publicado em 27.02.2014; (ii) nomeada uma comissão eleitoral com competência para elaborar um novo regulamento eleitoral com a convocação de novas eleições e presidir o processo eleitoral; (iii) exigido um novo regulamento eleitoral; (iv) afastado o atual presidente e os membros de sua diretoria eleitos no processo eleitoral em comento.

Foi fixado pagamento de novos honorários, assim estipulados:

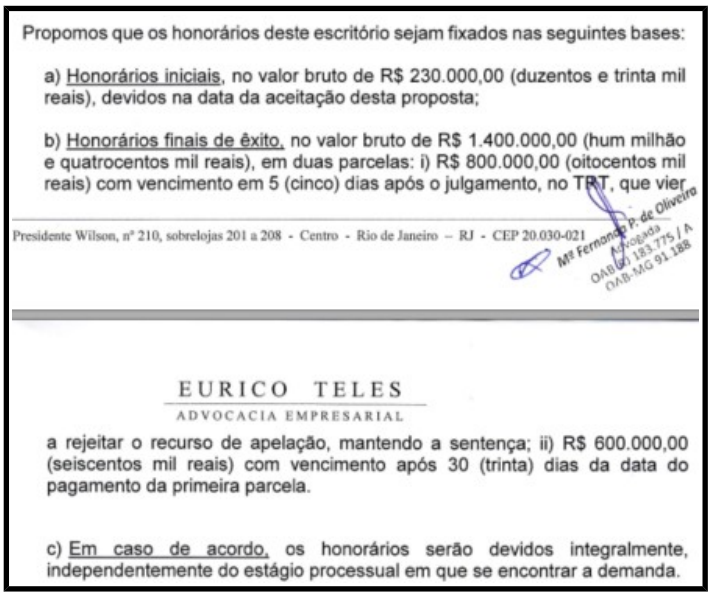

Propomos que os honorários deste escritório sejam fixados nas seguintes bases:

a) Honorários iniciais, no valor bruto de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), devidos na data da aceitação desta proposta;

b) Honorários finais de êxito, no valor bruto de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), em duas parcelas: i) R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) com vencimento em 5 (cinco) dias após o julgamento, no TRT, que vier

Presidente Wilson, nº 210, sobrelojas 201 a 208 - Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.030-021

Mª Fernanda P. de Oliveira
Advogada
OAB/RJ 183.775 / A
OAB-MG 91.188

EURICO TELES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

a rejeitar o recurso de apelação, mantendo a sentença; ii) R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) com vencimento após 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela.

c) Em caso de acordo, os honorários serão devidos integralmente, independentemente do estágio processual em que se encontrar a demanda.

Note-se que o trabalho no recurso ordinário nos Autos 010442-83.2014.5.01.0033 era também objeto do Contrato BA-H 201/2014, firmado em 10.2.2014, entre a Fecomércio/RJ e o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, na medida em que sua descrição não fazia distinção entre instâncias da Justiça do Trabalho, da Justiça Estadual e da Justiça Federal.

Sobre o ponto, **ORLANDO DINIZ** esclareceu o que se segue:

> "QUE, além desses contratos, Ana Basílio indicou os seguintes escritórios para o colaborador, sempre na lógica de cobrar honorários advocatícios pelo menos 80% mais caros do que o devido seguindo os valores de mercado, segundo a avaliação do colaborador: […] **2) Eurico Teles Advocacia Empresarial**, com sede no Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Wilson, 210, salas 210 a 218, no Centro; QUE com este escritório também foram firmados dois contratos: 2.a) um contrato cujo objeto era a atuação no Recurso Ordinário Interposto na Ação Ordinária c/c Pedido de Liminar n. 10442-83.2014.5.01.0033, movida por Aldo Carlos de Moura Gonçalves e o Sindicato dos Lojistas do Município do Rio de Janeiro, em tramite na 33ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; QUE foram previstos honorários iniciais de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e honorários de êxito no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), divididos em duas parcelas, uma de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), após o julgamento no TRT que rejeitasse a apelação, mantendo a sentença, e outra de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), após 30 dias do pagamento da primeira parcela; **QUE, neste contrato, o escritório de Eurico Teles foi representado pela advogada Maria Fernanda de Oliveira;** QUE esta advogada efetivamente prestou serviços, pelo que o colaborador se recorda; QUE o pagamento dos honorários de êxito, no valor de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), ficou pendente; **QUE essa contratação já era abrangida**

pela primeira contratação do escritório de Ana Basílio; 2.b) em 17/07/2015, foi firmado contrato com Eurico Teles Advocacia Empresarial e Farias Advogados Associados, por seus representantes Eurico Teles e Jamilson Santos de Farias, **para representar judicialmente no Recurso Ordinário interposto na Ação Ordinária c/c com Pedido de Liminar n.º 10442-83.2014.5.01-0033, ajuizada por Aldo Carlos de Moura Gonçalves e o Sindicato dos Lojistas do Município do Rio de Janeiro, em tramite na 33ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**, além de complemento aos honorários pagos, e no Agravo em Recurso Especial 708.603/RJ, em trâmite no STJ; QUE o trabalho a ser desenvolvido por estes escritórios, em conjunto com as demais bancas, compreenderia a elaboração de estratégia, acompanhamento de processos, formulação de petições que se fizessem necessárias; **QUE o objeto era muito próximo ao dos demais contratos já feitos com Ana Basílio e José Roberto Sampaio;** QUE o escritório Farias Advogados Associados é o mesmo mencionado no anexo referente à contratação do advogado Eduardo Martins; QUE foram fixados honorários de R$ 7.752.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais) referentes à ação trabalhista e R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), pelo julgamento favorável ao agravo em recurso especial para dar provimento ao recurso especial, no STJ; QUE, desses R$ 7.000.000,00, R$ 5.532.000,00 (cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil reais) iriam para o escritório Eurico Teles e R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para o escritório Farias Advogados Associados; […] QUE, quanto a Eurico Teles, como já mencionado, ele foi indicado por Ana Basílio com a justificativa de ser um advogado muito forte e bem relacionado; QUE, inicialmente, em um contrato ainda pequeno, o atendimento foi feito por sua sócia, Maria Fernanda de Oliveira; […] QUE, em outras duas oportunidades, o colaborador esteve com Eurico Teles, na empresa Oi, na Rua Humberto de Campos, no Leblon, para tratar da indicação de advogado para atuar em processos trabalhistas; QUE Eurico Teles indicou o advogado Henrique Maués para tratar das mesmas coisas que já estavam sendo tratadas por seu escritório; QUE o colaborador não estava satisfeito com a atuação trabalhista de Ana Basílio e Eurico Teles, com relação à judicialização das eleições da Fecomercio; QUE tudo isso foi acompanhado por Marcelo Novaes e Daniele Paraíso, além de Fernando Hargreaves; QUE o escritório Maués Advogados Associados foi indicado por Eurico Teles ao colaborador em uma reunião realizada na sala de reuniões de Eurico Teles, no prédio da Oi, na Rua Humberto de Campos, no Leblon; QUE, neste escritório, o colaborador sempre tratou com Henrique Maués e foram feitos contratos no Rio de Janeiro e em Brasília; QUE o objeto trabalhista já era abarcado pelo escritório de Ana Basílio e pelo próprio escritório de Eurico Teles; QUE ambos não eram eficientes e o colaborador não estava satisfeito e, por isto, pediu indicação trabalhista; […] **QUE os escritórios antes mencionados foram indicados diretamente por Ana Basílio, com o conhecimento e aprovação prévia de Cristiano Zanin, sempre com valores previamente definido por ambos, com pouca ou nenhuma margem para negociação;**" (anexo 5, negritos acrescentados) (DOC 60)

Embora ao subcontratar o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL (Tópico 7), **ANA BASILIO** pudesse ter limitado, enquanto "coordenadora", a atuação da nova banca aos feitos da primeira instância, tal acordo jamais poderia surtir efeitos em face da Fecomércio/RJ, que era terceiro em relação à eventual avença, estando ainda resguardada de quaisquer ônus financeiros em razão da previsão da Cláusula 1.2 do Contrato BA-H 201/2014.

Tanto assim que, mesmo antes desse novo contrato de abril de 2015, o EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL vinha atuando regularmente em causas com tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, tal como os Autos 0010417-72.2014.5.01.0000, em que protocolou, em 7.5.2014, o agravo regimental contra decisão do TRT que, em 29.4.2014, deferira liminar para suspender os efeitos das eleições (DOC 68) – e, inclusive, vinha sendo por isto regularmente remunerado, como já demonstrado.

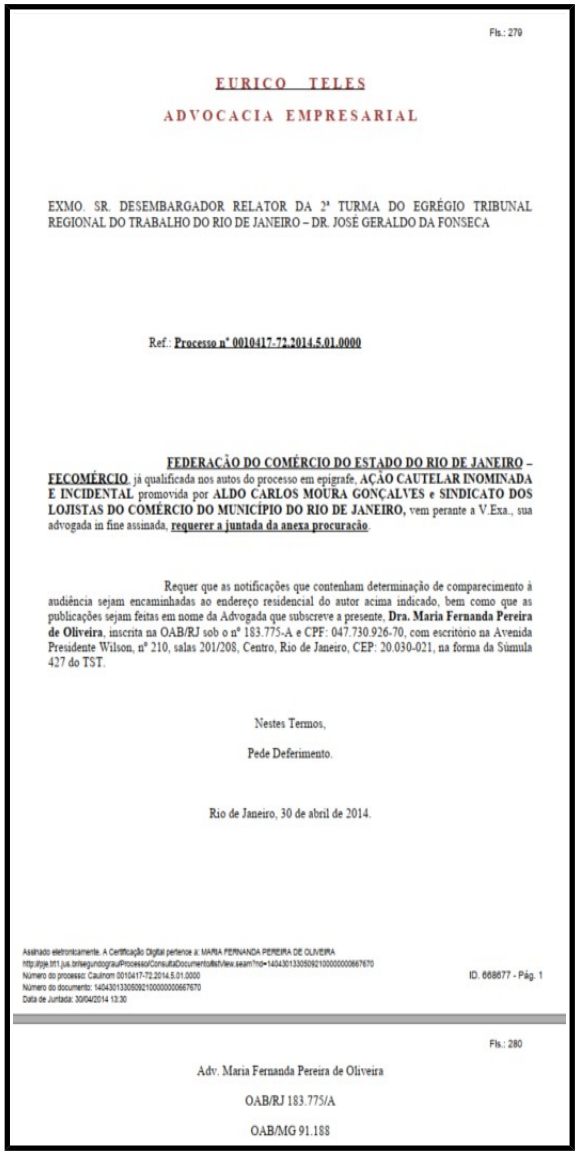

Fls.: 279

EURICO TELES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – DR. JOSÉ GERALDO DA FONSECA

Ref.: **Processo nº 0010417-72.2014.5.01.0000**

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA E INCIDENTAL** promovida por **ALDO CARLOS MOURA GONÇALVES e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** vem perante a V.Exa., sua advogada in fine assinada, **requerer a juntada da anexa procuração**.

Requer que as notificações que contenham determinação de comparecimento à audiência sejam encaminhadas ao endereço residencial do autor acima indicado, bem como que as publicações sejam feitas em nome da Advogada que subscreve a presente, **Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 183.775-A e CPF: 047.730.926-70, com escritório na Avenida Presidente Wilson, nº 210, salas 201/208, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.030-021, na forma da Súmula 427 do TST.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
http://pje.trf1.jus.br/segundograu/ProcessoConsultaDocumentoMdl/View.seam?nd=14043013305092100000000667670
Número do processo: CaulNom 0010417-72.2014.5.01.0000
Número do documento: 14043013305092100000000667670
Data de Juntada: 30/04/2014 13:30

ID. 668677 - Pág. 1

Fls.: 280

Adv. Maria Fernanda Pereira de Oliveira

OAB/RJ 183.775/A

OAB/MG 91.188

Em junho de 2015, a Fecomércio/RJ veio ainda a custear um segundo contrato autônomo com o escritório de **EURICO TELES** – desta vez, em conjunto com o escritório FARIAS ADVOGADOS, que será objeto de explicação em outro tópico – prevendo um complemento de honorários relacionados ao recurso ordinário interposto no Autos 0010442-83.2014.5.01.0033, nas cifras de R$ 7.752.000,00, dos quais R$ 5.352.000,00 eram do EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL.

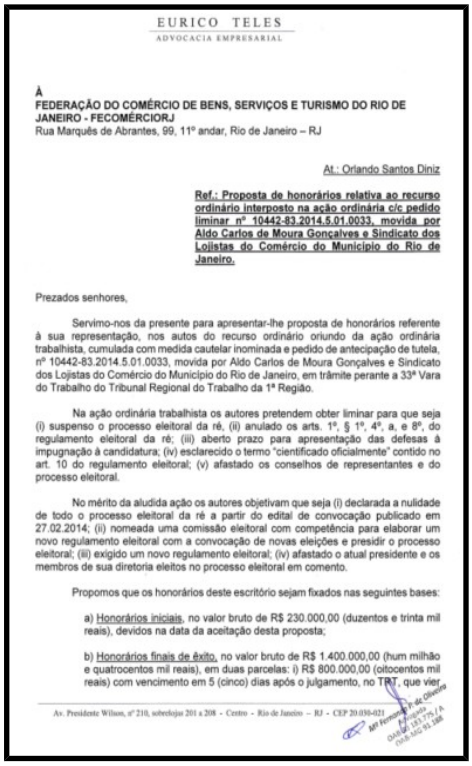

EURICO TELES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

À
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIORJ
Rua Marquês de Abrantes, 99, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ

At.: Orlando Santos Diniz

Ref.: Proposta de honorários relativa ao recurso ordinário interposto na ação ordinária c/c pedido liminar nº 10442-83.2014.5.01.0033, movida por Aldo Carlos de Moura Gonçalves e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro.

Prezados senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar-lhe proposta de honorários referente à sua representação, nos autos do recurso ordinário oriundo da ação ordinária trabalhista, cumulada com medida cautelar inominada e pedido de antecipação de tutela, nº 10442-83.2014.5.01.0033, movida por Aldo Carlos de Moura Gonçalves e Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro, em trâmite perante a 33ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Na ação ordinária trabalhista os autores pretendem obter liminar para que seja (i) suspenso o processo eleitoral da ré, (ii) anulado os arts. 1º, § 1º, 4º, a, e 8º, do regulamento eleitoral da ré; (iii) aberto prazo para apresentação das defesas à impugnação à candidatura; (iv) esclarecido o termo "cientificado oficialmente" contido no art. 10 do regulamento eleitoral; (v) afastado os conselhos de representantes e do processo eleitoral.

No mérito da aludida ação os autores objetivam que seja (i) declarada a nulidade de todo o processo eleitoral da ré a partir do edital de convocação publicado em 27.02.2014; (ii) nomeada uma comissão eleitoral com competência para elaborar um novo regulamento eleitoral com a convocação de novas eleições e presidir o processo eleitoral; (iii) exigido um novo regulamento eleitoral; (iv) afastado o atual presidente e os membros de sua diretoria eleitos no processo eleitoral em comento.

Propomos que os honorários deste escritório sejam fixados nas seguintes bases:

a) Honorários iniciais, no valor bruto de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), devidos na data da aceitação desta proposta;

b) Honorários finais de êxito, no valor bruto de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), em duas parcelas: i) R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) com vencimento em 5 (cinco) dias após o julgamento, no TRT, que vier

Av. Presidente Wilson, nº 210, sobrelojas 201 a 208 - Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.030-021

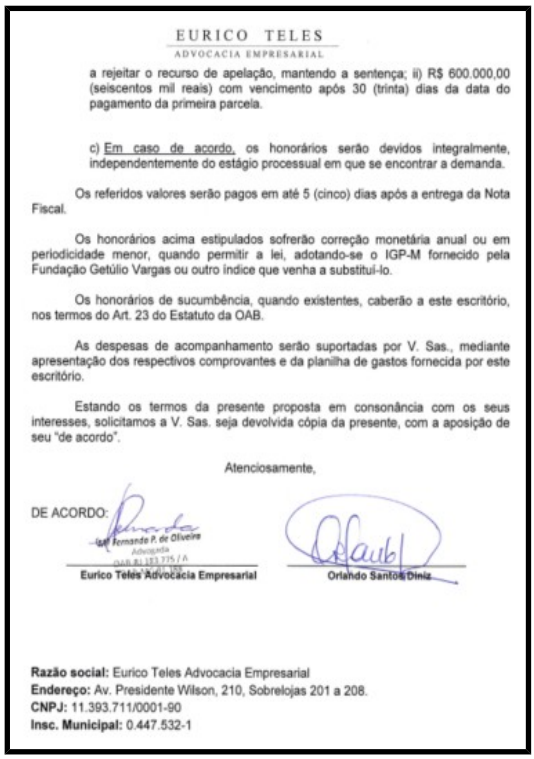

EURICO TELES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

a rejeitar o recurso de apelação, mantendo a sentença; ii) R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) com vencimento após 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela.

c) Em caso de acordo, os honorários serão devidos integralmente, independentemente do estágio processual em que se encontrar a demanda.

Os referidos valores serão pagos em até 5 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal.

Os honorários acima estipulados sofrerão correção monetária anual ou em periodicidade menor, quando permitir a lei, adotando-se o IGP-M fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Os honorários de sucumbência, quando existentes, caberão a este escritório, nos termos do Art. 23 do Estatuto da OAB.

As despesas de acompanhamento serão suportadas por V. Sas., mediante apresentação dos respectivos comprovantes e da planilha de gastos fornecida por este escritório.

Estando os termos da presente proposta em consonância com os seus interesses, solicitamos a V. Sas. seja devolvida cópia da presente, com a aposição de seu "de acordo".

Atenciosamente,

DE ACORDO:

Eurico Teles Advocacia Empresarial

Orlando Santos Diniz

Razão social: Eurico Teles Advocacia Empresarial
Endereço: Av. Presidente Wilson, 210, Sobrelojas 201 a 208.
CNPJ: 11.393.711/0001-90
Insc. Municipal: 0.447.532-1

CONTRATO DE JUNHO DE 2015

Como demonstram os extratos bancários abaixo, os honorários previstos nesses dois instrumentos diretamente assinados com o EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL em abril e junho de 2015 foram pagos em 10.4.2015 e 23.12.2015, com recursos da Fecomércio/RJ:

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE
Totais					R$5.238.707,00	
EURICO TELES A EMPRESARIAL	10/04/2015	TED 104.0542FED DO COM D	215855	C	R$215.855,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
EURICO TELES A EMPRESARIAL	23/12/2015	TED 104.0542FED DO COM D	5022852	C	R$5.022.852,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD

Esses pagamentos foram lastreados nas seguintes notas fiscais[164]:

Prestador Eurico Teles

Pagto	Descrição	Parcela	Emissão	NF	Total despesa
10/04/15	Assessoria Jurídica		08/04/2015	397	230.000,00
23/12/15	Honorários de Êxito		18/12/2015	430	5.352.000,00
				Total	5.582.000,00

Repetindo os achados relacionados aos escritórios de **ANA BASILIO e JOSE ROBERTO SAMPAIO**, a IPEI 20200010 (DOC 20) revela que, entre 2014 e 2015, a Fecomércio/RJ foi a maior cliente da banca de **EURICO TELES**, tendo pago R$ 5.582.000,00.

164 Tabela encontrada no cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido pela 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, nos Autos 0502325-86.2018.4.02.5101, na sede da Fecomércio/RJ.

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	5.582.000,00
19030361	JOSE ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2.191.500,00
14506754	CARVALHO E MENDONCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	2.172.000,00
03552702	OLIVEIRA E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.650.000,00
11672382	CENTRAL PARK EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA	1.278.636,11
60444437	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	1.146.581,72
11203605	BASILIO ADVOGADOS	1.055.007,99
03211236	IIN TECNOLOGIAS LTDA	913.860,00
08790429	DIGITABI SERVICOS DE DIGITACAO LTDA.	689.944,86
09304909	GUERRA DOIN ADVOGADOS	683.577,17
09429991	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	619.000,00
10691687	BASILIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	555.008,00
03628381	HARGREAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS	532.765,05
10319508	MF4 BLINDADOS LTDA	455.788,00
17495256	FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	340.000,00
89802862	PAULA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS SA	319.659,03
00053165	WADEL LTDA	300.000,00
33927419	COVELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	287.725,87
29554953	ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	212.000,00
13671750	NDX SOUND EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP	178.318,89
15265246	FN 6 PARTICIPACOES EIRELI	108.215,23
03378521	LIGHT SA	93.269,74

É digno de nota que não só o segundo maior cliente do escritório foi o escritório JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, como também que, na lista de maiores clientes, figuram outras bancas de advogados alvos desta denúncia, também por desvios de verbas do Sistema S a pretexto de pagamento por serviços advocatícios, tais como ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS, HARGREAVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER.

Em resumo: do total de rendimentos do escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL (cerca de R$ 35.000.000,00 para os anos de 2014 e 2015), aproximadamente R$ 11.000.000,00 (portanto, quase 1/3) provieram de outras pessoas jurídicas envolvidas no esquema criminoso ora denunciado, e no mesmo contexto temporal.

O que fica evidente é que a organização criminosa, na pessoa de **ANA BASILIO**, estava insatisfeita com os valores originalmente fixados no Contrato BA-H 201/2014, de fevereiro

de 2014, notadamente porque a remuneração do escritório de **EURICO TELES** como subcontratado havia lhe custado parcela relevante desse total.

Dada a proliferação de feitos na Justiça do Trabalho, também na segunda instância, **ANA BASILIO** viu uma chance de verter ainda mais dinheiro da Fecomércio/RJ em favor da Orcrim, e, por isto, encetou novos contratos junto a **JOSÉ ROBERTO SAMPAIO** (tópico anterior) e **EURICO TELES** (tópico presente), que, contudo, nasceram fraudulentos, na medida em que seus objetos não eram novos a ponto de já não estarem acobertados por outros contratos então em vigor: o Contrato H 286/2014, firmado entre a Federação e JOSÉ ROBERTO SAMPAIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estava açambarcado pelo Contrato BA-H 201/2014 e a proposta de abril de 2015, assinada entre a Federação e o EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, açambarcada tanto pelo Contrato BA-H 201/2014 como pelo Contrato H 286/2014.

Assim, em 10.4.2015 e 23.12.2015, **EURICO TELES** obteve para si, com a ajuda de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, R$ 5.582.000,00, em prejuízo da Fecomércio/RJ, valendo-se de dois contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos, na medida em que os serviços descritos no primeiro contrato, datado de abril de 2015, sabidamente já estavam abrangidos por outros contratos, firmados com o próprio EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO TELES**, e outras bancas, e os serviços descritos no segundo contrato, datado de junho de 2015, não seriam efetivamente prestados, razão porque todos estão incursos no art. 171, *caput*, do Código Penal (duas vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Dado que os dois contratos e as duas notas fiscais com base neles emitidas para justificar os pagamentos são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos da Fecomércio/RJ, que remuneravam a prática do estelionato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **ORLANDO DINIZ**, **CRISTIANO ZANIN, ANA BASILIO e EURICO TELES** também praticaram condutas

criminalmente capituladas no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Entre si, os dois conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

7- Conjunto de Fatos 21 e 22: Peculato e Lavagem de Dinheiro. A Contratação irregular de Flávio Zveiter

Resumo da imputação do Conjunto de Fatos 21 e 22: Peculato e lavagem de dinheiro (denunciados: **ORLANDO SANTOS DINIZ, CRISTIANO ZANIN MARTINS, ANA TEREZA BASILIO e FLAVIO DIZ ZVEITER**)

7.1- Síntese das Imputações

Em 22.1.2016, 29.2.2016, 29.3.2016 e 29.4.2016, de forma livre e consciente, **FLAVIO ZVEITER**, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASILIO**, desviou, para si R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), egressos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, por meio da formalização de um contrato de honorários advocatícios firmado com a Fecomércio/RJ, documento este ideologicamente falso porque nele aposta data retroativa e porque os serviços nele previstos não foram prestados. **(Peculato, art. 312, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 21)**

Consumados os delitos antecedentes de peculato e pertencimento à organização criminosa, em seis oportunidades ocorridas em setembro de 2015 e abril de 2016, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e FLAVIO ZVEITER**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN** e **ANA BASILIO**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante idealização

e elaboração de um contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, firmado entre a Fecomércio/RJ e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, de propriedade de **FLAVIO ZVEITER**, e consequente emissão de cinco notas fiscais a ele vinculadas, também ideologicamente falsas, na medida em que os serviços nela especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 22)**

7.2- Narrativa dos Fatos

Mas não parou por aí: **ANA BASILIO** também intermediou junto de **ORLANDO DINIZ** a contratação do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, pertencente a **FLAVIO DIZ ZVEITER**. O contexto por trás disso foi explicado pelo próprio ORLANDO:

> "QUE, além desses contratos, Ana Basílio indicou os seguintes escritórios para o colaborador, sempre na lógica de cobrar honorários advocatícios pelo menos 80% mais caros do que o devido seguindo os valores de mercado, segundo a avaliação do colaborador: […] 4) Escritório de Advocacia Zveiter, com quem foi firmado um contrato, em 02/09/2015, cujo objeto era orientação jurídica, definição de estratégia, formulação de petições que se fizessem necessárias e acompanhamento em conjunto com os demais escritórios em processos que envolvessem o SENAC no âmbito do TJRJ; QUE o valor dos honorários era de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem pagos em cinco parcelas de R$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais; QUE a cláusula de objeto era mais uma vez vaga, como em outros casos; QUE Ana Basílio insistiu muito na indicação do Escritório Zveiter; **QUE o colaborador se recorda de ter participado de uma única reunião com o advogado Flavio Zveiter, representante do Escritório Zveiter, na sede da Fecomercio, para acertar a contratação; QUE o colaborador teve muita dificuldade para formalizar o contrato com este escritório, porque Flavio Zveiter não assinava o termo; QUE o colaborador precisava formalizar essa contratação; QUE, em determinado momento, o colaborador pediu a Marcelo Novaes, advogado da Fecomercio, que tomasse conta dos contatos necessários para firmá-lo; QUE o contrato com este escritório teve como objeto formal a atuação em procedimentos no TJRJ, mas o valor dos honorários foi pago somente a partir da vitória no STJ;** QUE os processos no TJRJ subiriam a Brasília e, por isto, dependiam do STJ; QUE isso foi o que foi explicado ao colaborador; **QUE o colaborador se recorda que o contrato com o Escritório Zveiter estava vinculado à vitória no STJ, mas não sabe se ele foi firmado com data retroativa; QUE os escritórios antes mencionados foram indicados diretamente por Ana Basílio, com o conhecimento e aprovação prévia de Cristiano Zanin, sempre com valores previamente definido por ambos, com pouca ou nenhuma margem para negociação;**" (anexo 5, negritos acrescentados)

A contratação do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER foi formalizada com o seguinte documento (DOC 69A)[165]:

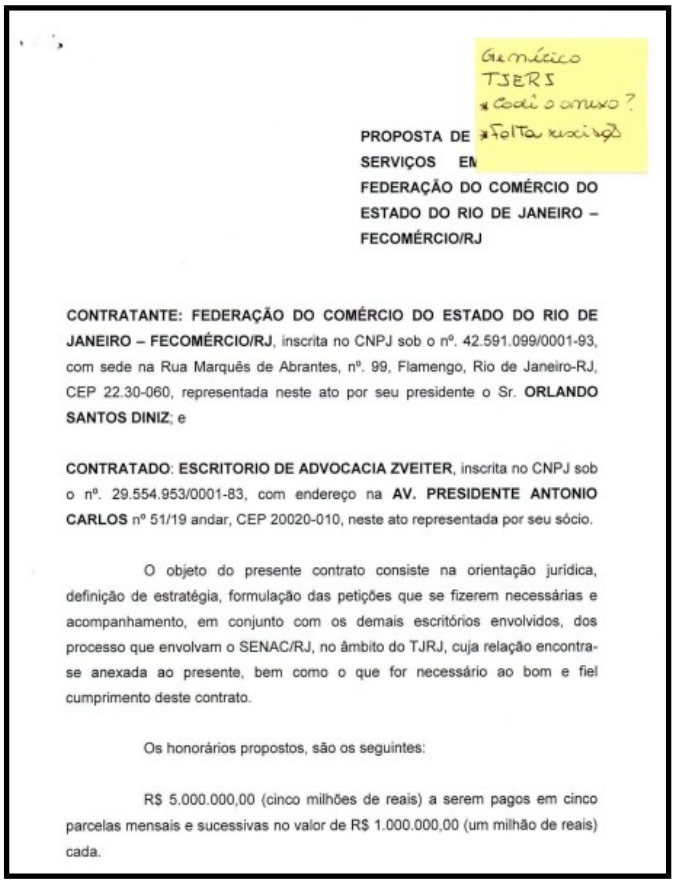

Gemício
TJERJ
* Cadê o anexo?
* Falta rubrica

PROPOSTA DE SERVIÇOS EM FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.591.099/0001-93, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº. 99, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.30-060, representada neste ato por seu presidente o Sr. **ORLANDO SANTOS DINIZ**; e

CONTRATADO: **ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.554.953/0001-83, com endereço na **AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS** nº 51/19 andar, CEP 20020-010, neste ato representada por seu sócio.

O objeto do presente contrato consiste na orientação jurídica, definição de estratégia, formulação das petições que se fizerem necessárias e acompanhamento, em conjunto com os demais escritórios envolvidos, dos processo que envolvam o SENAC/RJ, no âmbito do TJRJ, cuja relação encontra-se anexada ao presente, bem como o que for necessário ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

Os honorários propostos, são os seguintes:

R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a serem pagos em cinco parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada.

O presente contrato não prejudica nem substitui qualquer outro contrato ou avença eventualmente já pactuado ou que venha a ser firmado entre as partes.

O pagamento dos honorários será feito mediante a apresentação de nota fiscal e será depositado na conta corrente deste escritório.

Caso seja do interesse de V. Sa., solicitamos a gentileza de que aponha o seu "de acordo", no campo próprio abaixo assinalado.

Atenciosamente,

Rio de janeiro , 02 de setembro de 2015.

CONTRATADA

De acordo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ
CNPJ: 42.591.099/0001-93

Os elementos de prova obtidos no cumprimento da fase ostensiva da operação Jabuti (Autos 0502325-6.2018.4.02.5101) demonstram tratar-se de instrumento ideologicamente falso, porque concebido com data retroativa e com objeto mentiroso, constituindo em verdade meio para crime de peculato.

165Apreendido na sede da Fecomércio/RJ, na Rua Marquês de Abrantes, 99, por ocasião de mandado de busca e apreensão expedido nos Autos 0502325-6.2018.4.02.5101. Uma versão idêntica, porém assinada por ambas as partes, foi fornecida pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER à equipe de auditoria externa da Fecomércio/RJ, em 2018.

O primeiro pagamento realizado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, com base no contrato supostamente datado de 2.9.2015, ocorreu em 22.1.2016 e foi referente às duas primeiras notas fiscais emitidas pelo escritório, datadas respectivamente de 23.12.2015 e 18.1.2016:

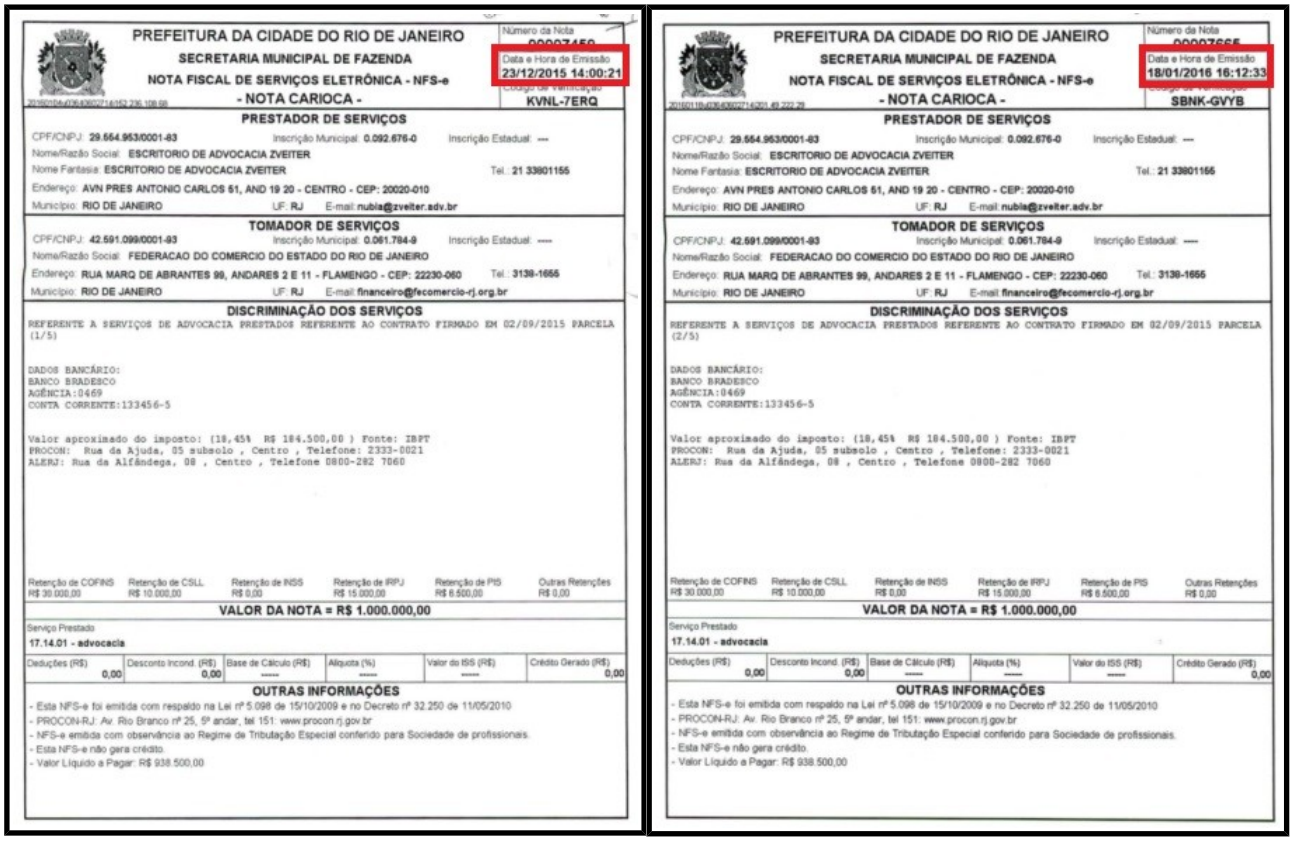

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota 00007459
Data e Hora de Emissão: 23/12/2015 14:00:21
Código de Verificação: KVNL-7ERQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 29.564.953/0001-83 Inscrição Municipal: 0.092.676-0 Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER
Nome Fantasia: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER Tel.: 21 33801155
Endereço: AVN PRES ANTONIO CARLOS 51, AND 19 20 - CENTRO - CEP: 20020-010
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nubia@zveiter.adv.br

TOMADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 42.591.099/0001-93 Inscrição Municipal: 0.061.784-9 Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: RUA MARQ DE ABRANTES 99, ANDARES 2 E 11 - FLAMENGO - CEP: 22230-060 Tel.: 3138-1655
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: financeiro@fecomercio-rj.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
REFERENTE A SERVIÇOS DE ADVOCACIA PRESTADOS REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO EM 02/09/2015 PARCELA (1/5)

DADOS BANCÁRIO:
BANCO BRADESCO
AGÊNCIA:0469
CONTA CORRENTE:133456-5

Valor aproximado do imposto: (18,45% R$ 184.500,00) Fonte: IBPT
PROCON: Rua da Ajuda, 05 subsolo , Centro , Telefone: 2333-0021
ALERJ: Rua da Alfândega, 08 , Centro , Telefone 0800-282 7060

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 6.500,00	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 1.000.000,00

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Gerado (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 938.500,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota 00007655
Data e Hora de Emissão: 18/01/2016 16:12:33
Código de Verificação: SBNK-GVYB

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 29.564.953/0001-83 Inscrição Municipal: 0.092.676-0 Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER
Nome Fantasia: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER Tel.: 21 33801155
Endereço: AVN PRES ANTONIO CARLOS 51, AND 19 20 - CENTRO - CEP: 20020-010
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nubia@zveiter.adv.br

TOMADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 42.591.099/0001-93 Inscrição Municipal: 0.061.784-9 Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: RUA MARQ DE ABRANTES 99, ANDARES 2 E 11 - FLAMENGO - CEP: 22230-060 Tel.: 3138-1655
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: financeiro@fecomercio-rj.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
REFERENTE A SERVIÇOS DE ADVOCACIA PRESTADOS REFERENTE AO CONTRATO FIRMADO EM 02/09/2015 PARCELA (2/5)

DADOS BANCÁRIO:
BANCO BRADESCO
AGÊNCIA:0469
CONTA CORRENTE:133456-5

Valor aproximado do imposto: (18,45% R$ 184.500,00) Fonte: IBPT
PROCON: Rua da Ajuda, 05 subsolo , Centro , Telefone: 2333-0021
ALERJ: Rua da Alfândega, 08 , Centro , Telefone 0800-282 7060

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 30.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 6.500,00	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 1.000.000,00

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito Gerado (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 938.500,00

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C/D	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE
Totais					R$4.692.500,00	
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	22/01/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	1877000	C	R$1.877.000,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	29/02/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	938500	C	R$938.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ES
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	29/03/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	938500	C	R$938.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	29/04/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	938500	C	R$938.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ES

É inverossímil que um contrato datado de setembro de 2015, prevendo pagamento de parcelas que deveriam ser mensais e sucessivas, não atreladas a qualquer tipo de êxito, só tenha começado a ser quitado em janeiro de 2016 – mais de três meses depois de sua suposta assinatura.

Ao ser indagado pela equipe de auditoria externa da Fecomércio/RJ, realizada em 2018, acerca dos serviços prestados no âmbito do referido contrato, o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER informou ter sido responsável pelos seguintes casos (DOC 69B):

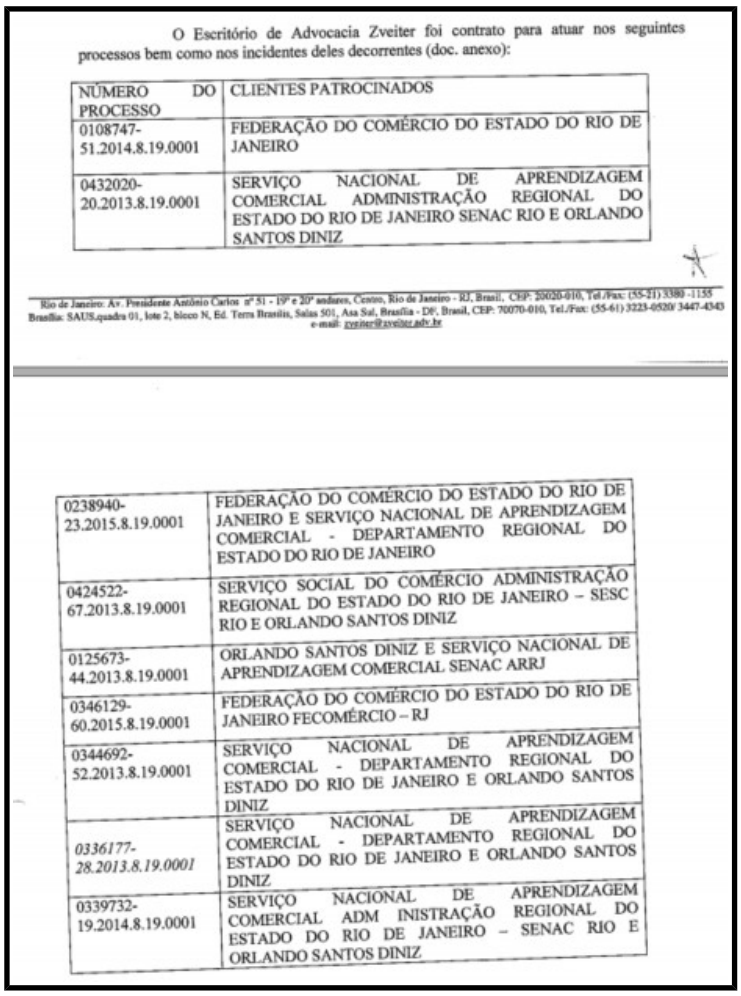

O Escritório de Advocacia Zveiter foi contrato para atuar nos seguintes processos bem como nos incidentes deles decorrentes (doc. anexo):

NÚMERO DO PROCESSO	CLIENTES PATROCINADOS
0108747-51.2014.8.19.0001	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
0432020-20.2013.8.19.0001	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENAC RIO E ORLANDO SANTOS DINIZ

Rio de Janeiro: Av. Presidente Antônio Carlos nº 51 - 19º e 20º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, CEP: 20020-010, Tel./Fax: (55-21) 3380 -1155
Brasília: SAUS,quadra 01, lote 2, bloco N, Ed. Terra Brasílis, Salas 501, Asa Sul, Brasília - DF, Brasil, CEP: 70070-010, Tel./Fax: (55-61) 3223-0520/ 3447-4343
e-mail: zveiter@zveiter.adv.br

0238940-23.2015.8.19.0001	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
0424522-67.2013.8.19.0001	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESC RIO E ORLANDO SANTOS DINIZ
0125673-44.2013.8.19.0001	ORLANDO SANTOS DINIZ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC ARRJ
0346129-60.2015.8.19.0001	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FECOMÉRCIO – RJ
0344692-52.2013.8.19.0001	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ORLANDO SANTOS DINIZ
0336177-28.2013.8.19.0001	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ORLANDO SANTOS DINIZ
0339732-19.2014.8.19.0001	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADM INISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAC RIO E ORLANDO SANTOS DINIZ

A análise detalhada de cada um desses processos revela, na esteira do que já se observava quanto a outras bancas alvos da presente denúncia, que nem **FLAVIO ZVEITER**, nem qualquer outro advogado de seu escritório, assinou ou protocolou petições a eles relativas. Muito ao revés, há um padrão bem definido de movimentações concebidas para emular a contraprestação de serviços.

Em todos aqueles casos, **FLAVIO ZVEITER** protocolou, em 3.2.2016 (portanto, quase cinco meses depois que o contrato de prestação de serviços advocatícios teria sido firmado!), petição com substabelecimento assinado por **CRISTIANO ZANIN** em seu favor. Em julho de 2017, era promovida a revogação de todos os mandatos anteriores, mantido poderes apenas para **ANA BASILIO** e Ivan Nunes Ferreira. Entre uma petição e outra, é possível identificar duas situações, ambas indicativas da inexistência de trabalho efetivo prestado pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER: a) ou simplesmente não há prática de ato algum em nome da Fecomércio/RJ; e b) ou são juntadas petições cujo rol de signatários contém o nome de **FLAVIO ZVEITER**, mas que são elaboradas e assinadas por advogados vinculados a outras bancas (normalmente, ao escritório de **ANA BASILIO**). Confira-se:

AUTOS	DATA	MOVIMENTAÇÃO[166]
0108747-51.2014.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimento de **CRISTIANO ZANIN** em favor de **FLAVIO ZVEITER**
	17.2.2016	**JOSE ROBERTO SAMPAIO** fez sustentação oral no julgamento de apelação
	3.5.2016	O escritório BASILIO ADVOGADOS oferece resposta ao recurso especial, em petição eletrônica protocolada por Bruno Di Marino
	27.7.2016	O escritório BASILIO ADVOGADOS oferece contrarrazões em agravo no recurso especial, em petição eletrônica protocolada por Bruno Di Marino
0432020-20.2013.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimento de **CRISTIANO ZANIN** em favor de **FLAVIO ZVEITER**
	27.7.2017	Os escritórios BASILIO ADVOGADOS e Nunes Ferreira, Vianna Araújo, Cramer e Duarte Advogados noticiam revogação de todos os instrumentos de mandatos anteriores, mantendo nos autos somente poderes para **ANA BASILIO** e Ivan Nunes Ferreira
0238940-23.2015.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimento de **CRISTIANO ZANIN** em favor de

166Disponível virtualmente, no sítio do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

		FLAVIO ZVEITER
	4.4.2017	Protocolada petição pela Fecomércio/RJ e pelo SENAC/RJ, requerendo homologação de acordo, na qual **FLAVIO ZVEITER** sequer figura no rol de signatários
	18.7.2017	Os escritórios BASILIO ADVOGADOS e Nunes Ferreira, Vianna Araújo, Cramer e Duarte Advogados noticiam revogação de todos os instrumentos de mandatos anteriores, mantendo nos autos somente poderes para **ANA BASILIO** e Ivan Nunes Ferreira
0424522-67.2013.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimento de **CRISTIANO ZANIN** em favor de **FLAVIO ZVEITER**
	17.2.2016	Protocolada petição da lavra dos escritórios BASILIO ADVOGADOS, TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e ANCELMO ADVOGADOS, requerendo nomeação de empresa especializada para perícia contábil
	4.4.2016	Juntada de petição em cujo rol de signatários consta **FLAVIO ZVEITER**, mas que é assinada apenas por Thiago Zimmermann, do BASILIO ADVOGADOS, impugnando empresas para a perícia
	29.9.2016	Opostos embargos de declaração pelos escritórios BASILIO ADVOGADOS, TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e ANCELMO ADVOGADOS, em petição cujo rol de signatários conta com **FLAVIO ZVEITER**, mas que é realmente assinada apenas por Thiago Zimmermann, do BASILIO ADVOGADOS
	30.3.2017	Protocolada petição pelos escritórios BASILIO ADVOGADOS, TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e ANCELMO ADVOGADOS, em petição cujo rol de signatários conta com **FLAVIO ZVEITER**, mas que é realmente assinada apenas por Thiago Zimmermann, do BASILIO ADVOGADOS

	12.5.2017	Nova petição em papel timbrado conjunto dos escritórios BASILIO ADVOGADOS, TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e ANCELMO ADVOGADOS, em petição cujo rol de signatários conta com **FLAVIO ZVEITER**, mas que é realmente assinada apenas por **JOSE ROBERTO SAMPAIO**
	27.7.2017	Os escritórios BASILIO ADVOGADOS e Nunes Ferreira, Vianna Araújo, Cramer e Duarte Advogados noticiam revogação de todos os instrumentos de mandatos anteriores, mantendo nos autos somente poderes para **ANA BASILIO** e Ivan Nunes Ferreira
0125673-44.2013.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimento de **CRISTIANO ZANIN** em favor de **FLAVIO ZVEITER**
	27.7.2017	Os escritórios BASILIO ADVOGADOS e Nunes Ferreira, Vianna Araújo, Cramer e Duarte Advogados noticiam revogação de todos os instrumentos de mandatos anteriores, mantendo nos autos somente poderes para **ANA BASILIO** e Ivan Nunes Ferreira
0346129-60.2015.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimento de **CRISTIANO ZANIN** em favor de **FLAVIO ZVEITER**
	27.7.2017	Os escritórios BASILIO ADVOGADOS e Nunes Ferreira, Vianna Araújo, Cramer e Duarte Advogados noticiam revogação de todos os instrumentos de mandatos anteriores, mantendo nos autos somente poderes para **ANA BASILIO** e Ivan Nunes Ferreira
0344692-52.2013.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimentos de **CRISTIANO ZANIN** em favor de **FLAVIO ZVEITER** e de **FLAVIO ZVEITER** para outros advogados de seu escritório
	-	Trata-se de processo físico, em relação ao qual o próprio **FLAVIO ZVEITER**, ao responder a auditoria externa realizada em Fecomércio/RJ, em 2018, só juntou petições relativas aos subestabelecimentos acima (fls. 1290/1292 dos autos)

0336177-28.2013.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimentos de **CRISTIANO ZANIN** em favor de **FLAVIO ZVEITER** e de **FLAVIO ZVEITER** para outros advogados de seu escritório
	30.11.2017	Audiência realizada sem a presença de **FLAVIO ZVEITER**
0339732-19.2014.8.19.0001	3.2.2016	Juntada de subestabelecimentos de **CRISTIANO ZANIN** em favor de **FLAVIO ZVEITER** e de **FLAVIO ZVEITER** para outros advogados de seu escritório
	7.3.2016	Petição em papel timbrado conjunto dos escritórios BASILIO ADVOGADOS, TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e ANCELMO ADVOGADOS, em petição cujo rol de signatários conta com **FLAVIO ZVEITER**, mas que é realmente assinada apenas por Thiago Zimmermann
	21.3.2016	Petição do BASILIO ADVOGADOS, assinada por ThiAgo Zimmermann e Daniel Banho, em cujo rol de signatários sequer consta **FLAVIO ZVEITER**
	22.7.2016	Opostos embargos de declaração pelos escritórios ANCELMO ADVOGADOS, BASILIO ADVOGADOS, SALOMÃO, KAIUCA E ABRAHÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, em petição cujo rol de signatários conta com **FLAVIO ZVEITER**, mas que é realmente assinada apenas por **ANA BASILIO** e Thiago Zimmermann
	23.8.2016	Petição em papel timbrado dos escritórios ANCELMO ADVOGADOS, BASILIO ADVOGADOS, SALOMÃO, KAIUCA E ABRAHÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS arrolando testemunhas, assinada por ADRIANA ANCELMO, na qual consta **FLAVIO ZVEITER** no rol de signatários
	outubro de 2016 (dia ilegível)	Nova petição em papel timbrado conjunto dos escritórios ANCELMO ADVOGADOS, BASILIO ADVOGADOS, SALOMÃO,

		KAIUCA E ABRAHÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, em petição cujo rol de signatários conta com **FLAVIO ZVEITER**, mas que é realmente assinada por **ANA BASILIO** e Thiago Zimmermann
	27.7.2017	Os escritórios BASILIO ADVOGADOS e Nunes Ferreira, Vianna Araújo, Cramer e Duarte Advogados noticiam revogação de todos os instrumentos de mandatos anteriores, mantendo nos autos somente poderes para **ANA BASILIO** e Ivan Nunes Ferreira

A sequência de e-mails abaixo, extraída dos resultados do afastamento de sigilo telemático de **ORLANDO DINIZ**[167], ratifica a dinâmica antes sintetizada, demonstrando que a juntada de subestabelecimentos nos autos, seguida do protocolo de petições em que meramente se apunha o nome de **FLAVIO ZVEITER**, funcionou como mero expediente para simular a contraprestação de serviços advocatícios e lastrear os pagamentos a pretexto de honorários, na medida em que o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER não era efetivamente responsável pelo andamento processual dos casos – que, na verdade, estavam a cargo de Thiago Zimmermann, do escritório de **ANA BASILIO**.

167 Deferido nos Autos 0503418-21.2017.4.02.5101, na 7ª Vara Federal Criminal da JF/RJ.

De: Paula Menna [mailto:paulamenna@ancelmo.adv.br]
Enviada em: quinta-feira, 28 de abril de 2016 10:59
Para: Daniel Santos; Thiago Zimmermann; Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados; Ana Tereza Basilio
Cc: José Roberto Sampaio; Adriana Ancelmo; Thiago Aragao; Orlando Diniz; Roberto Teixeira; Lourdes - Teixeira, Martins & Advogados; Sabrina; Felipe Corrêa; Cristine Grei; Paulo Cesar Salomão Filho; flavio@zveiter.adv.br
Assunto: RES: RES: RES: AGRAVO DE INSTRUMENTO - processo nº 0291625-41.2014.8.19.0001 - Ação de Despejo SESC-RJ vs SENAC-RJ 10o andar Flamengo

Caros, bom dia.

No recurso especial do agravo de instrumento relativo ao caso em referência, foi proferido despacho determinando a intimação do SESC-Rio para que constitua novo patrono, regularizando a sua representação (decisão anexa).

Já foi expedido o mandado de intimação via postal da parte.

Abs.,

<image001.jpg>

Paula Menna Barreto Marques
Advogada
Tel./Fax: 55(21)3970-9000
paulamenna@ancelmo.adv.br
www.ancelmo.adv.br

De: Thiago Zimmermann
Enviada em: terça-feira, 14 de junho de 2016 13:51
Para: 'Paula Menna'; Daniel Santos; Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados; Ana Tereza Basilio
Cc: José Roberto Sampaio; Adriana Ancelmo; Thiago Aragao; Orlando Diniz; Roberto Teixeira; Lourdes - Teixeira, Martins & Advogados; Sabrina; Felipe Corrêa; Cristine Grei; Paulo Cesar Salomão Filho; flavio@zveiter.adv.br
Assunto: RES: RES: RES: AGRAVO DE INSTRUMENTO - processo nº 0291625-41.2014.8.19.0001 - Ação de Despejo SESC-RJ vs SENAC-RJ 10o andar Flamengo
Prioridade: Alta

Caros,

O AR já foi juntado aos autos.

Assim, o SESC-RJ tem até **28.6.15** para regularizar sua representação processual no recurso especial e nos autos de origem.

Abs,

Thiago Vilas Boas Zimmermann
Basilio Advogados

Em 27 de jun de 2016, à(s) 12:24, Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br> escreveu:

Thiago, bom dia,
O Thiago Aragao está com as procurações para o Flavio. Correto Thiago?

Enviado do meu iPhone

Em 27 de jun de 2016, às 11:15, Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br> escreveu:

> Caros,
>
> O prazo para o SESC-RJ regularizar sua representação processual chegará a termo amanhã.
>
> Já foi definido quem irá representá-lo?
>
> Abs,
>
> **Thiago Vilas Boas Zimmermann**
> Basilio Advogados

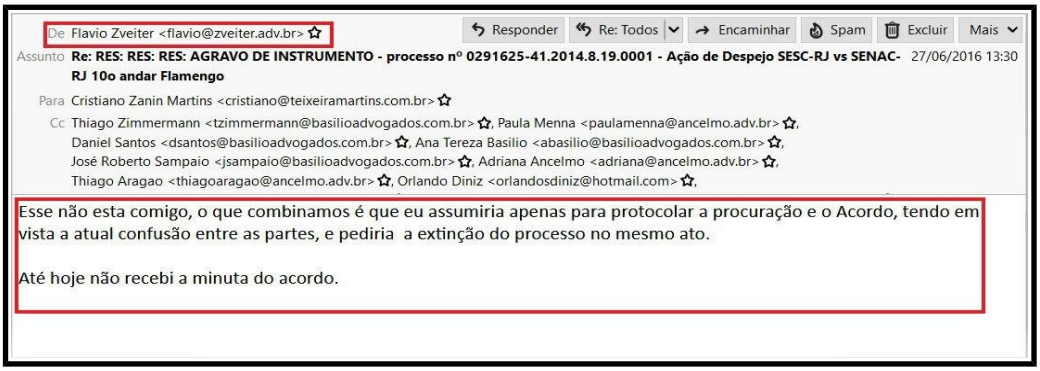

De Flavio Zveiter <flavio@zveiter.adv.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
Assunto **Re: RES: RES: RES: AGRAVO DE INSTRUMENTO - processo nº 0291625-41.2014.8.19.0001 - Ação de Despejo SESC-RJ vs SENAC-RJ 10o andar Flamengo** 27/06/2016 13:30
Para Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Cc Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br>, Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br>, Daniel Santos <dsantos@basilioadvogados.com.br>, Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>, Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>, Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br>, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>,

Esse não esta comigo, o que combinamos é que eu assumiria apenas para protocolar a procuração e o Acordo, tendo em vista a atual confusão entre as partes, e pediria a extinção do processo no mesmo ato.

Até hoje não recebi a minuta do acordo.

O confronto dos e-mails com a realidade dos Autos 0291625-41.2014.8.19.0001, a que eles fazem referência, evidencia que, de fato, não havia procuração ou subestabelecimento em nome de **FLAVIO ZVEITER**. Ao contrário, em 3.2.2016, (data em que usualmente era juntado o subestabelecimento de **ZANIN** para **FLAVIO**), foi protocolada uma petição, assinada por Simone Miranda Nunes e Edgard do Amaral Souza, noticiando que as partes firmaram novo contrato de locação quanto ao imóvel em disputa. Este último advogado, Edgard do Amaral Souza, também aparece no rol de signatários da petição protocolada em 4.4.2017, nos Autos 0238940-23.2015.8.19.0001, junto de **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN, ANA BASILIO, JOSE ROBERTO SAMPAIO**, Thiago Zimmermann e Daniel Santos Banho (todos destinatários dos e-mails acima) – sendo certo que, segundo alegado por **FLAVIO ZVEITER** em resposta à equipe de auditoria externa multimencionada, este processo seria um daqueles sob sua

responsabilidade. A petição versava também sobre um acordo celebrado entre o SENAC/RJ e a Fecomércio/RJ.

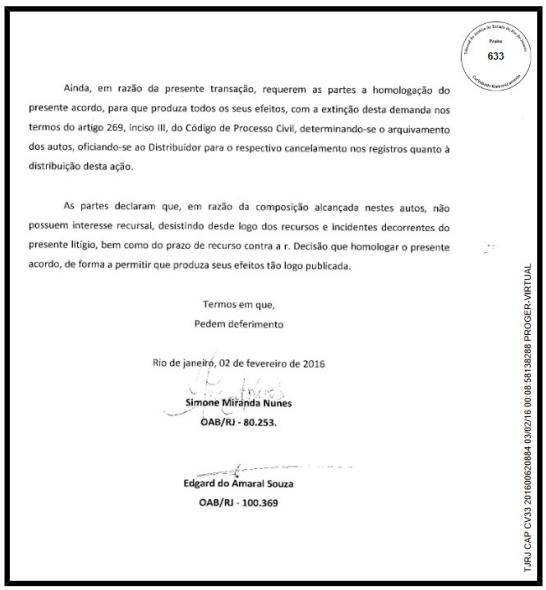

Página 633

Ainda, em razão da presente transação, requerem as partes a homologação do presente acordo, para que produza todos os seus efeitos, com a extinção desta demanda nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando-se o arquivamento dos autos, oficiando-se ao Distribuidor para o respectivo cancelamento nos registros quanto à distribuição desta ação.

As partes declaram que, em razão da composição alcançada nestes autos, não possuem interesse recursal, desistindo desde logo dos recursos e incidentes decorrentes do presente litígio, bem como do prazo de recurso contra a r. Decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que produza seus efeitos tão logo publicada.

Termos em que,
Pedem deferimento

Rio de janeiro, 02 de fevereiro de 2016

Simone Miranda Nunes
OAB/RJ - 80.253.

Edgard do Amaral Souza
OAB/RJ - 100.369

T.RJ-CAP CV/33 201600620884 03/02/16 00:08:58138288 PROGER-VIRTUAL

PETIÇÃO DE 3.2.2016, AUTOS 0291625-41.2014.8.19.0001
(não estava sob a responsabilidade de FLAVIO ZVEITER)

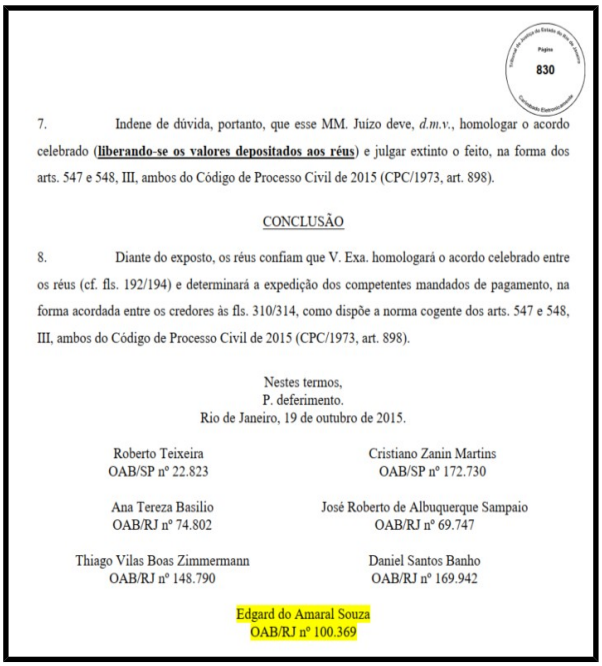

Página 830

7. Indene de dúvida, portanto, que esse MM. Juízo deve, *d.m.v.*, homologar o acordo celebrado (**liberando-se os valores depositados aos réus**) e julgar extinto o feito, na forma dos arts. 547 e 548, III, ambos do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/1973, art. 898).

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, os réus confiam que V. Exa. homologará o acordo celebrado entre os réus (cf. fls. 192/194) e determinará a expedição dos competentes mandados de pagamento, na forma acordada entre os credores às fls. 310/314, como dispõe a norma cogente dos arts. 547 e 548, III, ambos do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/1973, art. 898).

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015.

Roberto Teixeira
OAB/SP nº 22.823

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP nº 172.730

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.747

Thiago Vilas Boas Zimmermann
OAB/RJ nº 148.790

Daniel Santos Banho
OAB/RJ nº 169.942

Edgard do Amaral Souza
OAB/RJ nº 100.369

PETIÇÃO DE 4.4.2017, AUTOS 0238940-23.2015.8.19.0001
(supostamente sob a responsabilidade de FLAVIO ZVEITER)

Nos Autos 0036135-84.2015.8.19.0000, um agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos Autos 0291625-41.2014.8.19.0001, aí sim foi protocolada por **ADRIANA ANCELMO**, em 4.7.2016, petição em papel com timbre dos escritórios ANCELMO ADVOGADOS, TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e BASILIO ADVOGADOS, informando a homologação de acordo extrajudicial firmado entre as partes. Contudo, no rol de signatários da petição, não consta o nome de **FLAVIO ZVEITER**.

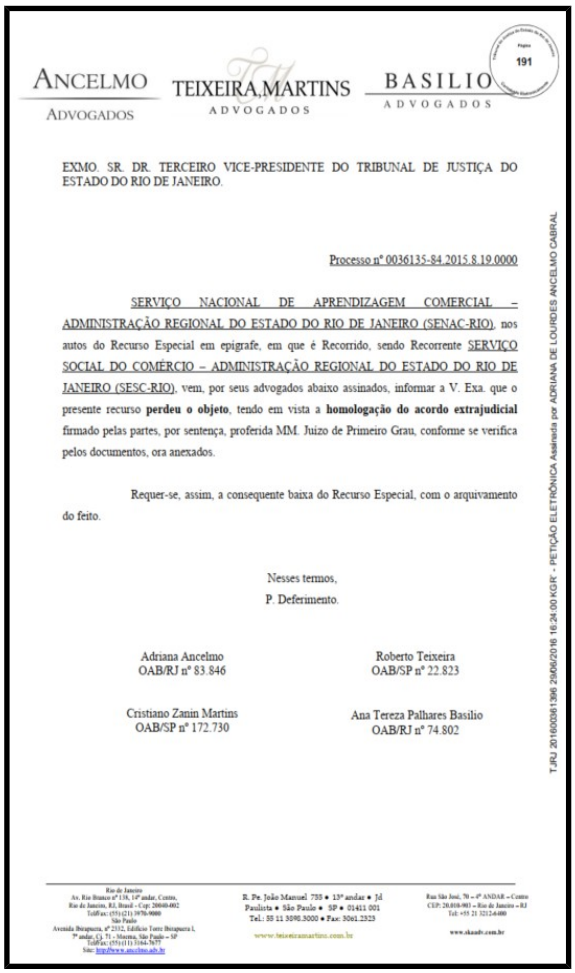

ANCELMO ADVOGADOS | TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS | BASILIO ADVOGADOS

191

EXMO. SR. DR. TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0036135-84.2015.8.19.0000

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC-RIO), nos autos do Recurso Especial em epígrafe, em que é Recorrido, sendo Recorrente SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SESC-RIO), vem, por seus advogados abaixo assinados, informar a V. Exa. que o presente recurso **perdeu o objeto**, tendo em vista a **homologação do acordo extrajudicial** firmado pelas partes, por sentença, proferida MM. Juizo de Primeiro Grau, conforme se verifica pelos documentos, ora anexados.

Requer-se, assim, a consequente baixa do Recurso Especial, com o arquivamento do feito.

Nesses termos,
P. Deferimento.

Adriana Ancelmo
OAB/RJ nº 83.846

Roberto Teixeira
OAB/SP nº 22.823

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP nº 172.730

Ana Tereza Palhares Basilio
OAB/RJ nº 74.802

TJRJ 201600861396 29/06/2016 16:24:00 KGR - PETIÇÃO ELETRÔNICA Assinada por ADRIANA DE LOURDES ANCELMO CABRAL

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco nº 138, 14º andar, Centro,
Rio de Janeiro, RJ, Brasil – Cep: 20040-002
Tel/Fax: (55) (21) 3970-9000
São Paulo
Avenida Brasports, nº 2312, Edifício Torre Brasports I,
7º andar, cj. 71 - Moema, São Paulo – SP
Tel/Fax: (55) (11) 5564-7677
Site: http://www.ancelmo.adv.br

R. Pe. João Manuel 755 • 13º andar • Jd. Paulista • São Paulo • SP • 01411 001
Tel.: 55 11 3090.3000 • Fax: 3061.2323
www.teixeiramartins.com.br

Rua São José, 70 – 4º ANDAR – Centro
CEP: 20.010-901 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3212-6400
www.skaadv.com.br

As mensagens eletrônicas e a dissecação dos autos a que elas se referem estão em plena harmonia com o que foi detectado da análise dos demais processos alegadamente sob a tutela de **FLAVIO ZVEITER**: diversos subestabelecimentos delegando poderes de **CRISTIANO ZANIN** para **FLAVIO ZVEITER** foram elaborados para inserir ardilosamente a figura de **FLAVIO** nos processos, como se neles estivesse prestando serviços jurídicos; esses documentos foram mantidos sob controle de Thiago Aragão, um dos advogados que trabalhavam no escritório ANCELMO ADVOGADOS, de propriedade de **ADRIANA ANCELMO**, para uso quando necessário; ao mesmo tempo, Thiago Zimmermann, do BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, de propriedade de **ANA BASILIO**, era quem verdadeiramente cuidava da elaboração das manifestações processuais a eles pertinentes.

Outra prova no sentido de que **FLAVIO ZVEITER** não prestou serviços advocatícios à Fecomércio/RJ é a mensagem de *Whatsapp* datada de 19.12.2017, enviada por ele a Marcelo Novaes, advogado da Federação, no fim da tarde – e, como apontado por **ORLANDO DINIZ**, seu principal interlocutor na entidade. Nela, **FLAVIO** cobra de Marcelo uma definição acerca da rescisão contratual[168].

WhatsApp (2)

#		Deleted
1	**Participants:** 5521985569097@s.whatsapp.net Marcelo Novaes (owner) 5521988574700@s.whatsapp.net Flavio Zveiter **Source:** WhatsApp **Source Extraction:** Sistema de arquivos - Celular **Body file:** chat-1.txt	**Start Time:** 19/12/2017 18:09:54(UTC-2) **Last Activity:** 19/12/2017 18:09:54(UTC-2) **Number of attachments:** 0	

19/12/2017 18:09:54(UTC-2)Direction:Incoming, 5521988574700@s.whatsapp.net (Flavio Zveiter)
Marcelo, tudo bem? Estou entrando em contato pois preciso resolver esta questão da atuação do escritório que está me causando muito desconforto. Tivemos uma reunião onde você informou que gostaria de rescindir o contrato contudo até hoje não recebi nenhuma comunicação formal. Tenho tentado contato e não tenho conseguido, as únicas informações que recebi vieram do José Roberto e foram no sentido de que a Fecomercio tinha orientado que eu não precisava ir em uma audiência especial que foi marcada. Precisamos fechar este assunto ainda este ano. Fico no seu aguardo.

Status: Read
Platform: Mobile

O contexto que subjaz a essa mensagem ajuda a entender seu conteúdo. Poucos dias antes, em 14.12.2017, nos AREsp 557.089/RJ e 708.603/RJ, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho determinara de ofício, com base no poder geral de cautela, o imediato afastamento de **ORLANDO DINIZ** da presidência do SENAC/RJ e do SESC/RJ, em consideração à existência de investigação criminal quanto a irregularidades praticadas na Fecomércio/RJ, noticiada pela Receita Federal, para fundamentar pedido de compartilhamento de provas. Por isso, o desconforto reportado por **FLAVIO ZVEITER** derivava menos de um suposto limbo em que se encontrava sua relação contratual com a Fecomércio/RJ, e mais da pendência de investigação criminal sobre tais relações – que, inclusive, geraram movimentação da Receita Federal e do Superior Tribunal de Justiça –, sendo necessária a formalização da rescisão contratual. Tanto assim que, conforme a leitura do *post-it* fixado no topo do contrato apreendido na Fecomércio/RJ ("Falta rescisão"), cerca de três meses depois da mensagem, a rescisão ainda não havia saído (DOC 69A).

168 Retirada de um dos celulares de Marcelo Novaes (linha indicada na mensagem), apreendido quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido nos Autos 0502325-86.2018.4.02.5101.

A contratação do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, de propriedade de **FLAVIO ZVEITER**, intermediada por **ANA BASILIO**, e com referendo de **CRISTIANO ZANIN**, não visava à resolução de problemas da Fecomércio/RJ, a contratante, e sim ao escoamento de dinheiro para vantagem pessoal de FLÁVIO. Assim é que, em quatro oportunidades ocorridas entre 22.1.2016 e 29.4.2016[169], o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER recebeu R$ 4.692.500,00 – equivalente líquido a R$ 5.000.000,00, honorários advocatícios pactuados com a Fecomércio/RJ –, quitados majoritariamente com recursos públicos federais egressos dos cofres do SESC/RJ (DOC 2):

Pagto	Prestador	Descrição	Parcela	Emissão	NF/Reemb.	Val.bruto NF/Reemb.	IR	PIS/COFI/CSLL	IR PJ	CSLL PJ	ISS	Valor liq.	Total despesa
22/01/16	ZVEITER	Serviços de Advocacia prestados referente ao contrato firmado em 02/09/2015 parcela 1/5	1/5	23/12/2015	7459	1.000.000,00	15.000,00	46.500,00	-	-	-	938.500,00	1.000.000,00
22/01/16	ZVEITER	Serviços de Advocacia prestados referente ao contrato firmado em 02/09/2015 parcela 2/5	2/5	18/01/2016	7665	1.000.000,00	15.000,00	46.500,00	-	-	-	938.500,00	1.000.000,00
29/02/16	ZVEITER	Serviços de Advocacia prestados referente ao contrato firmado em 02/09/2015 parcela 3/5	3/5	25/02/2016	7814	1.000.000,00	15.000,00	46.500,00	-	-	-	938.500,00	1.000.000,00
29/03/16	ZVEITER	Serviços de Advocacia prestados referente ao contrato firmado em 02/09/2015 parcela 4/5	4/5	23/03/2016	7974	1.000.000,00	15.000,00	46.500,00	-	-	-	938.500,00	1.000.000,00
29/04/16	ZVEITER	Serviços de Advocacia prestados referente ao contrato firmado em 02/09/2015 parcela 5/5	5/5	25/04/2016	8108	1.000.000,00	15.000,00	46.500,00	-	-	-	938.500,00	1.000.000,00

OK OK OK OK

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C/D	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE
Totais					R$4.692.500,00	
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	22/01/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	1877000	C	R$1.877.000,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	29/02/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	938500	C	R$938.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ES
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	29/03/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	938500	C	R$938.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTAD
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER	29/04/2016	TED-TRANSF ELET DISPON	938500	C	R$938.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ES

169Tabela encontrada no cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido pela 7ª Vara Federal Criminal da JF/RJ, nos Autos 0502325-86.2018.4.02.5101, na sede da Fecomércio/RJ.

Assessoria Jurídica _2016

Item	Prestador	Mês	NF/Reemb.	Val.bruto NF/Reemb.	IR	PIS/COF/CSLL	IR PJ	CSLL PJ	ISS	Valor liq.	Total despesa
1	Escritório de Adv. Martins (BSB)	22/01/2016	3	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
2	Escritório de Adv. Martins (BSB)	22/01/2016	4	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
7	Escritório de Adv. Martins (AL)	22/01/2016	5	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
3	Escritório de Adv. ZVEITER	22/01/2016	7459	1.000.000,00	15.000,00	46.500,00	-	-	-	938.500,00	1.000.000,00
4	Escritório de Adv. ZVEITER	22/01/2016	7665	1.000.000,00	15.000,00	46.500,00	-	-	-	938.500,00	1.000.000,00
5	Advocacia Gonçalves Coelho	22/01/2016	5	1.345.000,00	20.175,00	62.542,50	-	-	67.250,00	1.195.032,50	1.345.000,00
6	Advocacia Gonçalves Coelho	22/01/2016	6	1.345.000,00	20.175,00	62.542,50	-	-	67.250,00	1.195.032,50	1.345.000,00
8	Almeida & Teixeira	22/01/2016	92	1.800.000,00	-	-	-	-	-	1.800.000,00	1.800.000,00
9	Rossiter Advocacia	22/01/2016	2	2.000.000,00	30.000,00	93.000,00	-	-	-	1.877.000,00	2.000.000,00
10	Gallotti e Advogados Associados	22/01/2016	1643	20.000,00	300,00	930,00	-	-	-	18.770,00	20.000,00
11	Ancelmo	22/01/2016	3540	25.000,00	375,00	1.162,50	-	-	-	23.462,50	25.000,00
12	Ancelmo	22/01/2016	3541	25.000,00	375,00	1.162,50	-	-	-	23.462,50	25.000,00
13	Ancelmo	22/01/2016	3544	250.000,00	3.750,00	11.625,00	-	-	-	234.625,00	250.000,00
14	Salomão Kaiuca	22/01/2016	722	585.000,59	8.775,01	27.202,53	-	-	-	549.023,05	585.000,59
			Subtotal	16.895.000,59	226.425,01	701.917,53	-	-	134.500,00	15.832.158,05	16.895.000,59

Item	Prestador	Mês	NF/Reemb.	Val.bruto NF/Reemb.	IR	PIS/COF/CSLL	IR PJ	CSLL PJ	ISS	Valor liq.	Total despesa
15	Teixeira Martins	25/01/2016	3688	2.340.002,34	35.100,04	108.810,11	152.100,15	43.992,04	117.000,12	2.000.000,00	2.457.002,45
16	Teixeira Martins	25/01/2016	3689	2.340.002,34	35.100,04	108.810,11	152.100,15	43.992,04	117.000,12	2.000.000,00	2.457.002,45
			Subtotal	4.680.004,68	70.200,07	217.620,22	304.200,30	87.984,08	234.000,23	4.000.000,00	4.914.004,89
			Total	21.575.005,27	296.625,08	919.537,75	304.200,30	87.984,08	368.500,23	19.832.158,06	21.809.005,48

Depósito SESC	Data	Valor
	22/01/2016	21.000.005,04
	Total	21.000.005,04

FECOMÉRCIO	809.000,44

SESC RJ	96,29%
FECOMÉRCIO	3,71%
TOTAL	100,00%

Os valores pagos ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER com recursos públicos federais[170], por serviços não prestados, tornaram a Fecomércio/RJ sua melhor cliente em 2016 – repetindo o que ocorreu com quase todas as demais bancas objeto desta denúncia (v. IPEI 20200018, DOC 69C):

ANO	CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
2016	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	5.000.000,00
2016	33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	3.830.834,80
2016	04206050	TIM Celular S.A.	1.458.760,38
2016	60746948	BANCO BRADESCO S.A.	1.256.426,77
2016	17192451	BANCO ITAUCARD S.A.	771.915,54
2016	01518211	VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	632.020,00
2016	60701190	ITAU UNIBANCO S.A.	457.662,45
2016	11044486	SKY INVESTMENTS LTDA	330.000,00
2016	30098529	SOTER SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA S.A.	300.000,00
2016	73178600	CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREEND E PAR	246.550,00

170 Destaque-se que os dados SIMBA demonstram que em cinco oportunidades havidas entre março e julho de 2016, três dos escritórios envolvidos na presente denúncia – o FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER – transferiram o total de R$ 3.040.967,50 a bancas compostas por CESAR ASFOR ROCHA, em cinco parcelas mensais e praticamente sucessivas.

Assim, em 22.1.2016, 29.2.2016, 29.3.2016 e 29.4.2016, **FLAVIO ZVEITER**, ajudado por **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN** e **ANA BASILIO**, desviou para si R$ 5.000.000,00, advindos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, valendo-se, para tanto, do uso de contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, estando, portanto, todos incursos no art. 312, *caput*, do Código Penal (quatro vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato e a nota fiscal com base nele emitida para justificar o pagamento são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do peculato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **ORLANDO DINIZ**, **CRISTIANO ZANIN, ANA BASILIO** e **FLAVIO ZVEITER** também praticaram condutas criminalmente capituladas no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Entre si, os dois conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

8- Conjunto de Fatos 23 a 27: Exploração de Prestígio, Estelionato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de EDUARDO MARTINS em maio de 2014

Resumo da imputação do Conjunto de Fatos 23 a 27: Exploração de prestígio, estelionato e lavagem de dinheiro (denunciados: **ORLANDO SANTOS DINIZ, CRISTIANO ZANIN MARTINS, ANA TEREZA BASÍLIO, EURICO DE JESUS TELES NETO e EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS**)

8.1- Síntese das Imputações

Entre fevereiro e maio de 2014, de forma livre e consciente, **CRISTIANO ZANIN**, com a ajuda também livre e consciente de **FERNANDO HARGREAVES** e aquiescência de **EDUARDO MARTINS**, solicitou e obteve de **ORLANDO DINIZ** a contratação de **EDUARDO MARTINS**, pela quantia de R$ 5.500.000,00, a pretexto de influir em atos praticados por ministros do Superior Tribunal de Justiça. **(Exploração de prestígio, art. 357*, caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 23)**

Em 16.5.2014, de forma livre e consciente, **EDUARDO MARTINS** obteve para si e para **EURICO TELES**, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e ANA BASÍLIO**, vantagem ilícita, em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 2.000.000,00, divididos na proporção de R$ 1.381.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil reais) para **EDUARDO** e R$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais) para **EURICO**, a ele repassados em 21.5.2014 e 15.12.2014, mediante formalização de um contrato de honorários advocatícios firmado com essa Federação, idealizado para conferir aparência de legalidade à exploração de prestígio antes narrada, instrumento este ideologicamente falso porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados. **(Estelionato, art. 171, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 24)**

Em 26.5.2014, de forma livre e consciente, **EDUARDO MARTINS** obteve para si, com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, vantagem ilícita, em prejuízo da Fecomércio/RJ, consistente no pagamento de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante formalização de um contrato de honorários advocatícios firmado com essa Federação, idealizado para conferir aparência de legalidade à exploração de prestígio antes narrada, instrumento este ideologicamente falso porque, desde o início, os serviços nele descritos sabidamente não seriam prestados. **(Estelionato, art. 171, *caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 25)**

Consumados os delitos antecedentes de exploração de prestígio, estelionato e pertencimento à organização criminosa, em quatro oportunidades ocorridas entre fevereiro e maio

de 2014, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e EDUARDO MARTINS**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES e ANA BASILIO**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante idealização e elaboração de dois contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos, firmados entre a Fecomércio/RJ e o escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **EDUARDO**, e consequente emissão de duas notas ficais a eles vinculadas, também ideologicamente falsas, na medida em que os serviços nelas especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 26)**

Consumados os delitos antecedentes de exploração de prestígio, estelionato e pertencimento à organização criminosa, em duas oportunidades ocorridas em 21.5.2014 e 15.12.2014, de forma livre e consciente, **EDUARDO MARTINS** converteu em ativos lícitos R$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais), havidos como parte de pagamento de contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso firmado em 15.4.2014, entre a Fecomércio/RJ e o escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, de sua propriedade, repassando-os ao escritório **EURICO TELES** ADVOCACIA EMPRESARIAL, de propriedade de **EURICO DE JESUS TELES NETO**, o qual, assim, também lhes ocultou e dissimulou natureza, origem, disposição e propriedade. **(Lavagem de ativos, art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 27)**

8.2- Narrativa dos Fatos

As disputas jurídicas que se estabeleceram em torno das ilegalidades praticadas por **ORLANDO DINIZ** enquanto gestor das entidades regionais integrantes do Sistema S seguiram naturalmente seu curso processual e chegaram ao Superior Tribunal de Justiça por meio da interposição de inúmeros recursos contra decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse momento, entre meados de 2013 e início de 2014, o exercício da presidência do SESC/RJ e do SENAC/RJ por **ORLANDO DINIZ** estava ameaçado pela então concreta possibilidade de intervenções realizadas pelas entidades congêneres em âmbito nacional, frutos do desenrolar de procedimentos administrativos internos que apuravam os desvios por ele praticados. De forma geral, o TJ/RJ vinha chancelando o procedimento adotado pelas comissões de inquérito instaladas no SESC/RJ e no SENAC/RJ e impondo derrotas significativas para **ORLANDO DINIZ**.

Além disso, estava no radar de **ORLANDO DINIZ** a proximidade da eleição para a presidência da Fecomércio/RJ, prevista para meados de 2014, cargo para o qual ele tinha manifesta intenção de ser reconduzido, mantendo-se, deste modo, à frente das três entidades profissionais no Rio de Janeiro. As contendas jurídicas em torno desse tema também se avolumavam em primeiro grau, havendo, portanto, perspectiva de que chegassem, cedo ou tarde, aos Tribunais Superiores.

A esta altura, também já estava bastante claro para os integrantes da organização criminosa ora denunciada que **ORLANDO DINIZ** acreditava intimamente que as fiscalizações levadas a cabo pelo SESC e SENAC nacionais em face de sua gestão tinham origens e objetivos puramente políticos. Esse discurso vinha sendo alimentado por **ROBERTO TEIXEIRA e CRISTIANO ZANIN**, a fim de conseguirem o endosso de **ORLANDO** para toda e qualquer sugestão de contratação de escritórios de advocacia que alegadamente pudessem influenciar no Judiciário, supostamente para neutralizar esse tipo de abordagem nos bastidores. Nesse sentido, são os seguintes trechos do depoimento prestado por **ORLANDO DINIZ** nos anexos 1 (Autos 5037200-83.2020.4.02.5101), 5 (Autos 5037244-05.2020.4.02.5101) e 34 (Autos 5037354-04.2020.4.02.5101) de sua colaboração premiada:

> "QUE, por volta de 2010/2011, foi feita uma nova fiscalização do Conselho Fiscal, comandado por Carlos Gabas, e o colaborador procurou Marcelo Sereno novamente, para buscar solucionar a situação; […] QUE, em determinado momento, o colaborador criou um pequeno grupo para tratar do tema composto pelo próprio colaborador, Daniele Paraíso, então diretora jurídica do SENAC, Julio César Gomes Pedro, então Diretor Regional do SENAC, e Sérgio Arthur Ferreira Alves, Diretor Executivo da Fecomercio, **e a conclusão desse grupo foi de que Carlos Gabas**

estava fazendo uma fiscalização política; QUE, pouco tempo depois, Daniele Paraíso comentou que era amiga de um advogado chamado Fernando Hargreaves que, a seu turno, conhecia o advogado paulista Roberto Teixeira, amigo de Lula e muito ligado ao então Presidente, e que este advogado seria a pessoa certa para **neutralizar a ação comandada por Carlos Gabas**; […] QUE, durante o encontro, foi apresentado o caso e ficaram de marcar um novo encontro, visto que Roberto Teixeira afirmou que seria necessário fazer consultas para responder se poderia ou não ser contratado; […] **QUE, naquele momento, o colaborador entendeu que Carlos Gabas, que tinha sido da Bancoop, era pessoa forte no PT**; QUE, em 2012, novo encontro foi marcado com o mesmo grupo, à exceção de Valeska Zanin; […] **QUE, neste momento Roberto Teixeira ofereceu como serviço a solução da briga política com Carlos Gaba, obstaculizando a fiscalização do Conselho Fiscal do SESC;** […] **QUE, a cada momento, a cada novo movimento da briga com Carlos Gabas, Roberto Teixeira e Cristiano Zanin apresentavam novas propostas de honorários e as justificava como "fora do escopo" dos contratos já firmados; QUE o colaborador sentia-se pressionado pela situação da briga política com o SESC e, por isto, assinava o que Cristiano Zanin e Roberto Teixeira;** […] QUE estava cansado da briga política, cansado de tantos contratos e, acreditando ter havido excessos por parte de Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, sem o retorno da solução esperada, agendou uma dura reunião com ambos, em dezembro de 2013; QUE essa reunião foi feita por Skype; QUE, com a contratação desses escritórios, o colaborados esperava obstaculizar as fiscalizações dos Conselhos Fiscais do SESC e do SENAC, que, **embora fossem legítimas, porque havia desvios praticados, geravam problemas políticos ao colaborador, dado o interesse em retirá-lo da presidência das entidades do Rio de Janeiro**; […] QUE Cristiano Zanin solicitou ao colaborador que colocasse em discussão e votação em diretoria da Fecomercio a autorização para o presidente contratar escritórios de advocacia para resolver a briga política instalada; […]" (excertos do anexo 1, negritos acrescentados)

"QUE o escritório Basílio, Di Marino e Faria Advogados foi indicado pessoalmente por Cristiano Zanin; **QUE Cristiano Zanin comentou que Ana Tereza Basílio era muito forte politicamente, que poderia ajudar muito na briga e tinha muitos contatos; QUE foi exclusivamente por causa dessa força política e de sua entrada em diversos tribunais que o escritório de Ana Basílio foi indicado e contratado pelo colaborador;** QUE a ideia era que Ana Basílio trabalhasse inicialmente na eleição da Fecomercio em 2014 e que, com o tempo, ela coordenasse todas as iniciativas no Estado do Rio de Janeiro; QUE, segundo Cristiano Zanin, Ana Basílio poderia ajudar muito, também, em Brasília, onde sua influência surtia efeitos; QUE, naquele momento, a relação do colaborador com Roberto Teixeira estava muito ruim; QUE, em fins de 2013, o colaborador havia tido uma calorosa discussão com Roberto Teixeira e Cristiano Zanin, em reunião realizada por Skype, pois, na percepção do colaborador, tudo estava custando muito caro e demorando muito tempo; QUE foi nesse contexto, e para acalmar os ânimos, que Cristiano Zanin indicou o escritório de Ana Basílio, o Basílio, Di Marino e Faria Advogados, localizado na Avenida Presidente Wilson, 210, 11º a 13º andares; […]" (excertos do anexo 5, negritos acrescentados)

> "QUE o colaborador autorizou a movimentação de Daniele Paraíso junto de Fernando Hargreaves, para agendar um encontro com todos; QUE o encontro efetivamente ocorreu, no início de 2012, no bar da piscina do Copacabana Palace; QUE o colaborador acredita que Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e Valeska Teixeira estavam hospedados nesse hotel, e por isto a reunião foi lá; QUE Fernando Hargreaves também participou da reunião; QUE este encontro tinha como única finalidade resolver o assunto Gabas; **QUE, por isso, o colaborador estranhou, quando ao final deste primeiro encontro, Roberto Teixeira disse que precisaria de tempo para verificar se poderia ser contratado; QUE, como não havia, àquela altura, nada no Judiciário que pudesse gerar qualquer impedimento do escritório, fato é que Roberto Teixeira iria fazer consultas políticas; QUE o colaborador não buscava a prestação de um serviço jurídico; QUE o colaborador de fato queria comprar uma solução política para a situação que se instalara; QUE o colaborador estava preocupado com a fiscalização, mas naquele momento entendia que as ilegalidades que vinham sendo apuradas pela fiscalização do Conselho Fiscal eram importantes, aliadas à movimentação e a pressão políticas internas porque vinha passando;** QUE o colaborador reitera também que buscava se blindar das consequências dos desvios de recursos que vinham sendo praticados nas entidades por ele próprio; […]" (excertos do anexo 34, negritos acrescentados)

Não à toa, os integrantes do núcleo duro da organização criminosa em comento viram em todo esse cenário mais uma oportunidade perfeita para sangrar os cofres, inicialmente da Fecomércio/RJ e, mais tarde, do SESC/RJ e SENAC/RJ, valendo-se, para tanto, de fraudulentos contratos de honorários advocatícios como forma de remunerar, a preços vultosos, **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS**, não pela prestação dessa espécie de serviços, mas sim por uma pretensa e propalada influência sua no Superior Tribunal de Justiça, derivada de sua relação filial com o ministro desta Corte Superior, Humberto Martins.

Assim é que, em seu depoimento prestado no anexo 3, a título de colaboração premiada (Autos 5037209-45.2020.4.02.5101), **ORLANDO DINIZ** descreveu como a contratação de **EDUARDO MARTINS**, no início de 2014, foi intermediada por **CRISTIANO ZANIN**, que a reputava como urgente e estratégica.

> "QUE o advogado Eduardo Filipe Alves Martins foi indicado ao colaborador pelo escritório Teixeira, Martins Advogados, de Roberto Teixeira e Cristiano Zanin; **QUE a contratação começou com o colaborador recebendo um telefonema de Cristiano Zanin, em 2014, que afirmou estar em Brasília e precisava fechar uma importante contratação; QUE Cristiano Zanin pediu ao colaborador autorização para negociar e fechar essa contratação, que era urgente e que depois levaria os contratos para o colaborador assinar;** QUE a decisão de contratar Eduardo Martins ocorreu em maio de 2014, então o contato entre o colaborador e

> Cristiano Zanin deve ter ocorrido entre fevereiro e abril de 2014; QUE a contratação era importante porque estava em disputa a validade das avocações e intervenções no SESC/SENAC; […]" (negritos acrescentados)

De fato, no material produzido a partir da quebra de sigilo telemático de **ORLANDO DINIZ**[171], encontra-se uma sequência de e-mails trocados entre ele e **CRISTIANO ZANIN**, a qual, dadas as circunstâncias de tempo, lugar e modo, refere-se à contratação de **EDUARDO MARTINS**. É possível constatar que, além de **ZANIN**, acompanha a intermediação **FERNANDO HARGREAVES**, que, rememore-se, foi quem apresentou o próprio **ZANIN** a **ORLANDO** e cujo escritório era responsável, junto do escritório TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, pela coordenação de sua defesa.

Em e-mail datado de 5.2.2014, cujo assunto é "Urgente", **CRISTIANO ZANIN**, dando continuidade a uma conversa anterior, formula pedido de autorização a **ORLANDO DINIZ** para a contratação de mais um escritório para aquilo que o grupo criminoso se acostumou a chamar de pool de advogados. A proposta de honorários permanecia na casa dos milhões, como era o padrão da organização criminosa: R$ 3.000.000,00 por *pro labore* e outros R$ 3.000.000,00 por êxito. Algumas horas depois do e-mail com esses termos gerais, **ZANIN** esclarece que tais valores eram líquidos, não brutos – a mensagem vai copiada para **FERNANDO HARGREAVES**. A aprovação da contratação ocorreu quase que prontamente, no mesmo dia. Poucas horas depois, ainda em 5.2.2014, **ZANIN** informou a **ORLANDO** que operacionalizaria a contratação.

171 Acautelado nos Autos 0503418-21.2017.4.02.5101, na 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

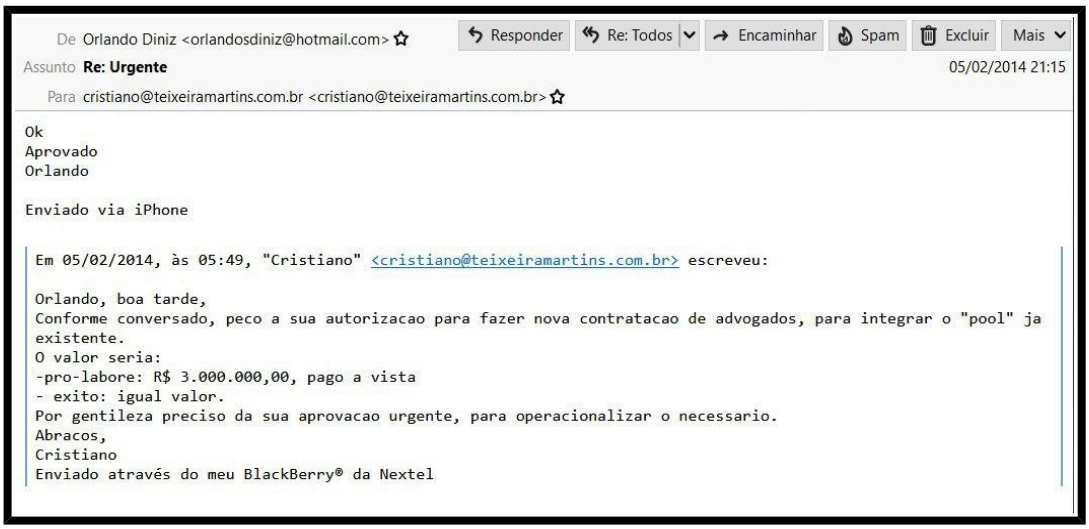

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
Assunto **Re: Urgente** 05/02/2014 21:15
Para cristiano@teixeiramartins.com.br <cristiano@teixeiramartins.com.br>

Ok
Aprovado
Orlando

Enviado via iPhone

Em 05/02/2014, às 05:49, "Cristiano" <cristiano@teixeiramartins.com.br> escreveu:

Orlando, boa tarde,
Conforme conversado, peco a sua autorizacao para fazer nova contratacao de advogados, para integrar o "pool" ja existente.
O valor seria:
-pro-labore: R$ 3.000.000,00, pago a vista
- exito: igual valor.
Por gentileza preciso da sua aprovacao urgente, para operacionalizar o necessario.
Abracos,
Cristiano
Enviado através do meu BlackBerry® da Nextel

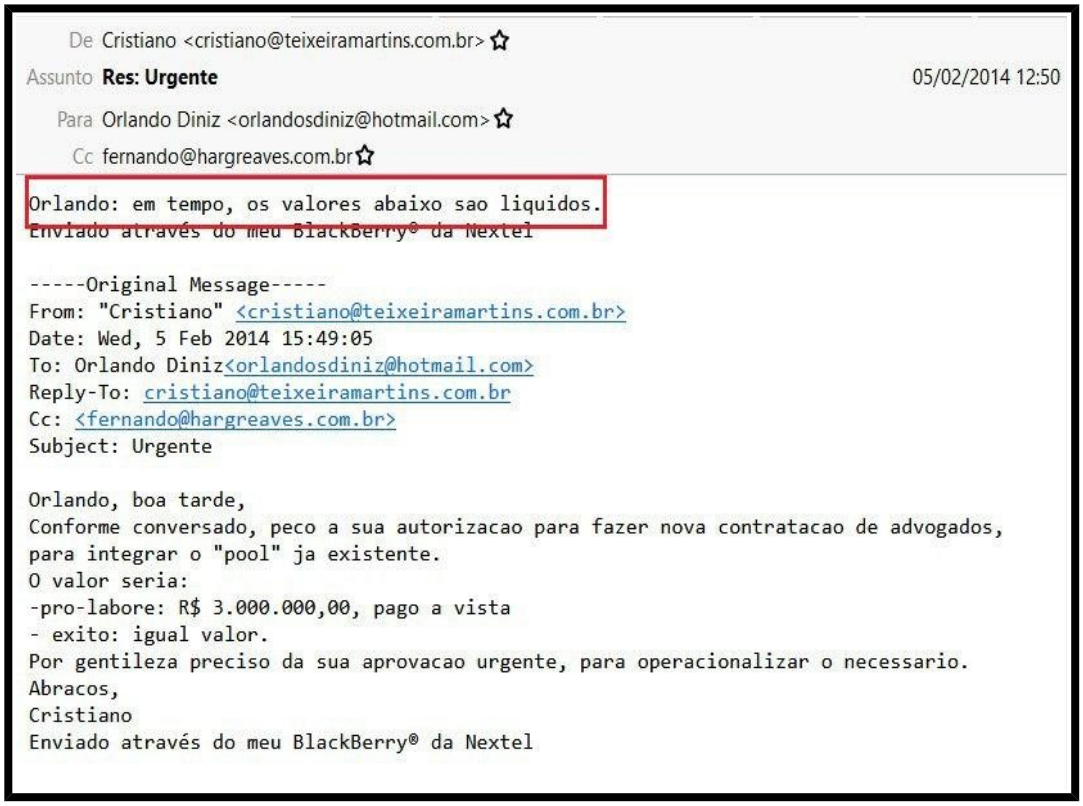

De Cristiano <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Assunto **Res: Urgente** 05/02/2014 12:50
Para Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Cc fernando@hargreaves.com.br

Orlando: em tempo, os valores abaixo sao liquidos.
Enviado através do meu BlackBerry® da Nextel

-----Original Message-----
From: "Cristiano" <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Date: Wed, 5 Feb 2014 15:49:05
To: Orlando Diniz<orlandosdiniz@hotmail.com>
Reply-To: cristiano@teixeiramartins.com.br
Cc: <fernando@hargreaves.com.br>
Subject: Urgente

Orlando, boa tarde,
Conforme conversado, peco a sua autorizacao para fazer nova contratacao de advogados, para integrar o "pool" ja existente.
O valor seria:
-pro-labore: R$ 3.000.000,00, pago a vista
- exito: igual valor.
Por gentileza preciso da sua aprovacao urgente, para operacionalizar o necessario.
Abracos,
Cristiano
Enviado através do meu BlackBerry® da Nextel

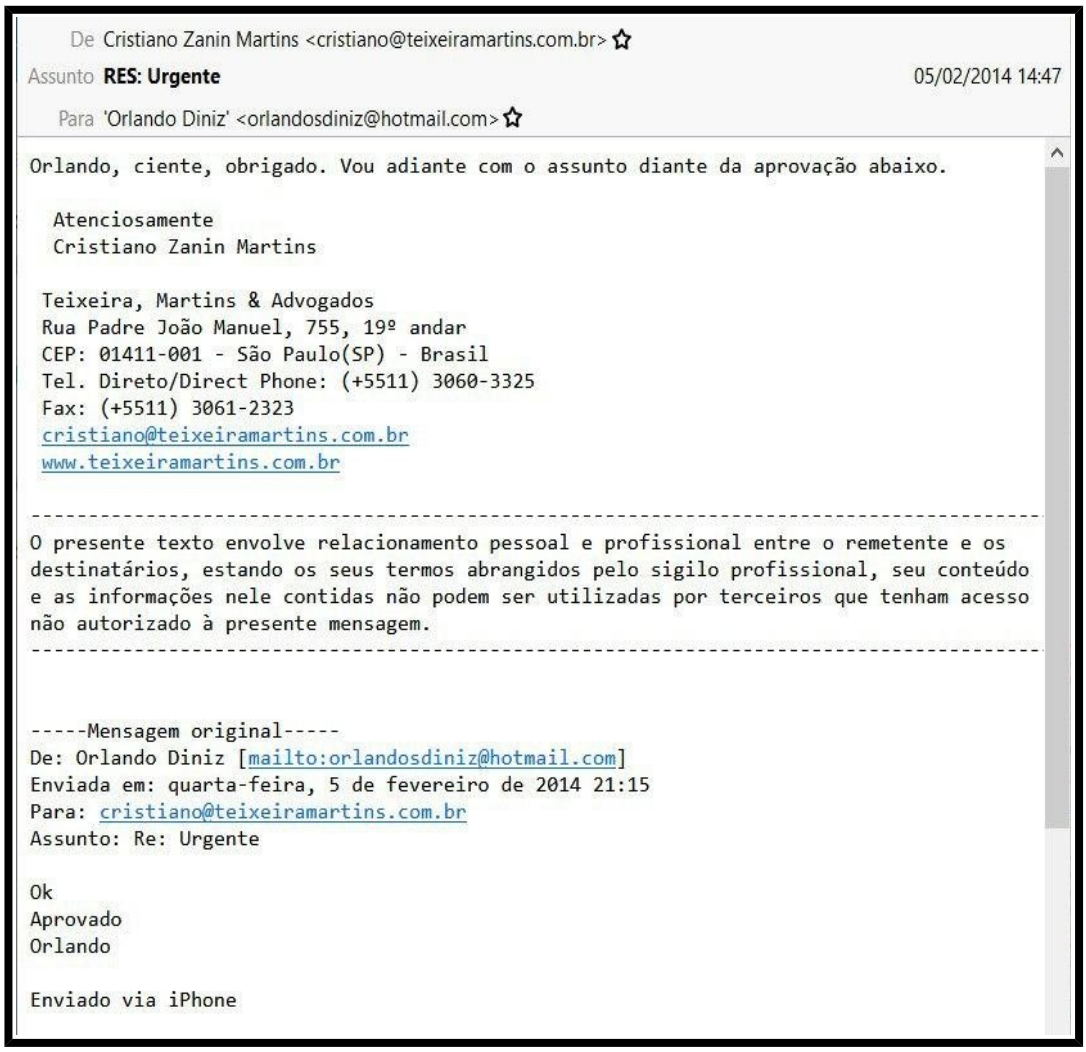

De Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Assunto **RES: Urgente** 05/02/2014 14:47
Para 'Orlando Diniz' <orlandosdiniz@hotmail.com>

Orlando, ciente, obrigado. Vou adiante com o assunto diante da aprovação abaixo.

Atenciosamente
Cristiano Zanin Martins

Teixeira, Martins & Advogados
Rua Padre João Manuel, 755, 19º andar
CEP: 01411-001 - São Paulo(SP) - Brasil
Tel. Direto/Direct Phone: (+5511) 3060-3325
Fax: (+5511) 3061-2323
cristiano@teixeiramartins.com.br
www.teixeiramartins.com.br

O presente texto envolve relacionamento pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, estando os seus termos abrangidos pelo sigilo profissional, seu conteúdo e as informações nele contidas não podem ser utilizadas por terceiros que tenham acesso não autorizado à presente mensagem.

-----Mensagem original-----
De: Orlando Diniz [mailto:orlandosdiniz@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 21:15
Para: cristiano@teixeiramartins.com.br
Assunto: Re: Urgente

Ok
Aprovado
Orlando

Enviado via iPhone

Ao contrário do que os teores dos e-mails pudessem ter conduzido **ORLANDO DINIZ** a acreditar, a contratação de **EDUARDO MARTINS** não seria concluída tão rápido. Na verdade, **CRISTIANO ZANIN e FERNANDO HARGREAVES** souberam bem gerir a situação para tornar ainda mais substanciais os valores pagos à organização criminosa, reforçando em **ORLANDO** a percepção de que a influência de **EDUARDO** junto ao Superior Tribunal de Justiça seria condição indispensável para que ele mantivesse a administração do SESC/RJ e do SENAC/RJ.

Foi possível constatar que ambos buscaram retardar ao máximo o contato direto entre **ORLANDO DINIZ e EDUARDO MARTINS**, não só o presencial, como até mesmo o

eletrônico, funcionando como pontes obrigatórias para o agendamento de reuniões que, a seu turno, foram sucessivamente postergadas. O desejo de controlar o acesso de **ORLANDO** a **EDUARDO MARTINS** chegou ao ponto de fazer com que os primeiros instrumentos contratuais deste advogado fossem firmados às cegas – repetindo o *modus operandi* da organização criminosa –, ou seja, encaminhados ao cliente apenas por e-mail, sem prévia conversa presencial para ajustes quanto a objetos e valores, e com intermediação de **ZANIN**.

As mensagens eletrônicas a seguir evidenciam que, embora **CRISTIANO ZANIN** tenha obtido de **ORLANDO DINIZ** a autorização para contratação de **EDUARDO MARTINS** no início de fevereiro de 2014, sua prometida operacionalização, que se supunha urgente, arrastou-se durante fevereiro inteiro e boa parte de março desse ano, tendo sido ultimada somente em abril. De 22.3.2014 a 1.4.2014, **ORLANDO** enviou cinco e-mails a **FERNANDO HARGREAVES**, todos com conteúdos que diziam respeito à tentativa de realizar uma reunião presencial com **EDUARDO** para tal finalidade.

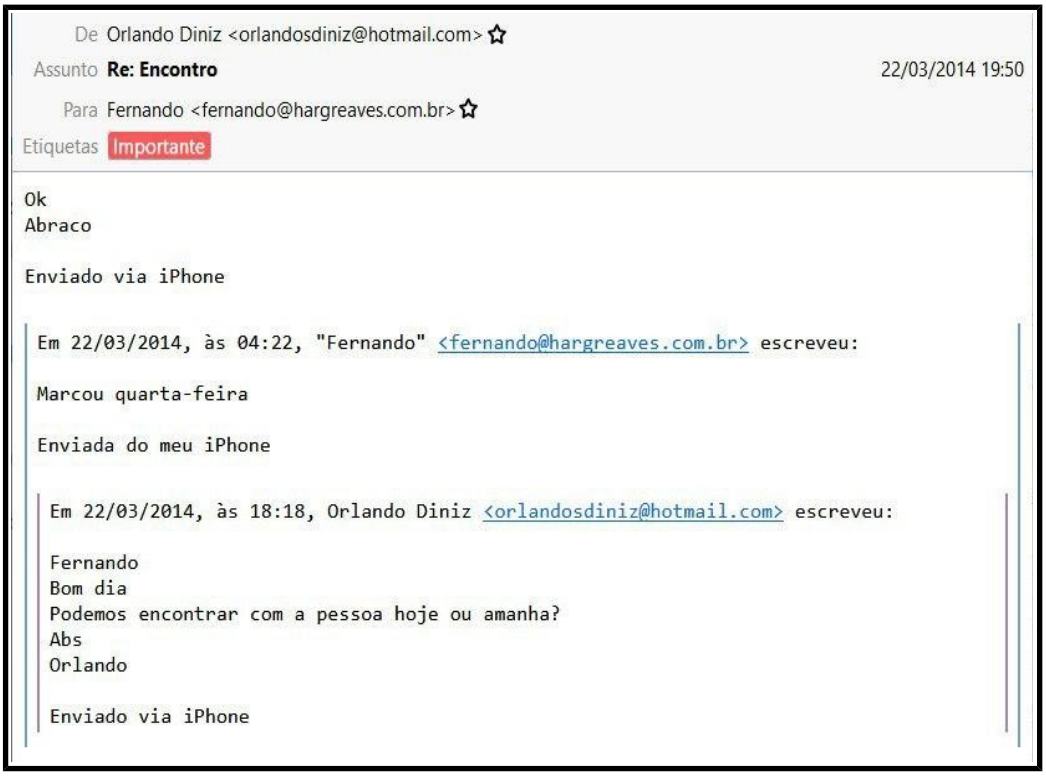

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Re: Encontro** 22/03/2014 19:50
Para Fernando <fernando@hargreaves.com.br>
Etiquetas Importante

Ok
Abraco

Enviado via iPhone

> Em 22/03/2014, às 04:22, "Fernando" <fernando@hargreaves.com.br> escreveu:
>
> Marcou quarta-feira
>
> Enviada do meu iPhone
>
> > Em 22/03/2014, às 18:18, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> escreveu:
> >
> > Fernando
> > Bom dia
> > Podemos encontrar com a pessoa hoje ou amanha?
> > Abs
> > Orlando
> >
> > Enviado via iPhone

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Re: Reuniao** 26/03/2014 18:53
Para Fernando <fernando@hargreaves.com.br>
Etiquetas Importante

Por favor insista
Abs

Enviado via iPhone

> Em 26/03/2014, às 04:47, "Fernando" <fernando@hargreaves.com.br> escreveu:
>
> Não foi confirmada
>
> Enviada do meu iPhone
>
> > Em 26/03/2014, às 18:43, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> escreveu:
> >
> > Fernando
> > Que horas e nossa reuniao ?
> > Abraco
> > Orlando
> >
> > Enviado via iPhone

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Encontro** 28/03/2014 18:27
Para Fernando <fernando@hargreaves.com.br>

Fernando
Bom dia
Por favor marque aquela reuniao que seria inicialmente anteontem e muito importante ok
Abraco
Orlando

Enviado via iPhone

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Reuniao**
Para Fernando <fernando@hargreaves.com.br>
Etiquetas Importante

Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
29/03/2014 01:23

Fernando
So para nao esquecer da reuniao que era ontem e nao aconteceu
Orlando

Enviado via iPhone

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Reuniao** 01/04/2014 17:39
Para Fernando <fernando@hargreaves.com.br>
Etiquetas Importante

Fernando
Bom dia
Nao esqueca da reuniao com o rapaz ok
Abs

Enviado via iPhone

Foi só em 2.4.2014 que a proposta de honorários feita por **EDUARDO MARTINS**, tendo como objeto a atuação na Medida Cautelar 22.507/RJ, foi enviada a **ORLANDO DINIZ**. Eram fixados R$ 1.000.000,00 a título de êxito, assim considerada decisão que conferisse efeito suspensivo a recurso especial, por meio de liminar em cautelar. No mesmo dia, a proposta foi encaminhada por **ORLANDO** a Daniele Paraíso, a fim de dar seguimento à contratação em nome da Fecomércio/RJ.

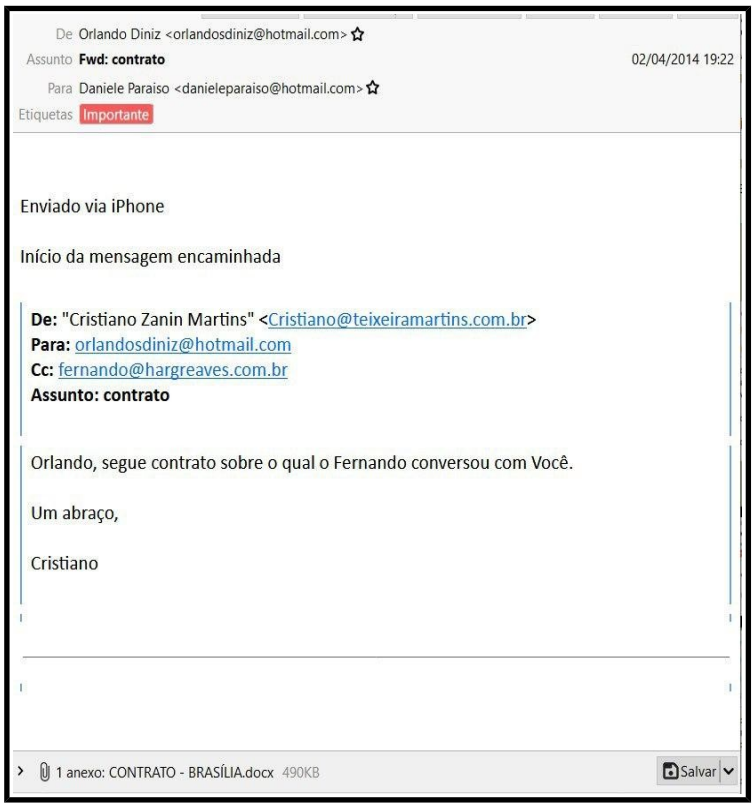

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Fwd: contrato** 02/04/2014 19:22
Para Daniele Paraiso <danieleparaiso@hotmail.com>
Etiquetas Importante

Enviado via iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: "Cristiano Zanin Martins" <Cristiano@teixeiramartins.com.br>
Para: orlandosdiniz@hotmail.com
Cc: fernando@hargreaves.com.br
Assunto: contrato

Orlando, segue contrato sobre o qual o Fernando conversou com Você.

Um abraço,

Cristiano

1 anexo: CONTRATO - BRASÍLIA.docx 490KB Salvar

E-MAIL

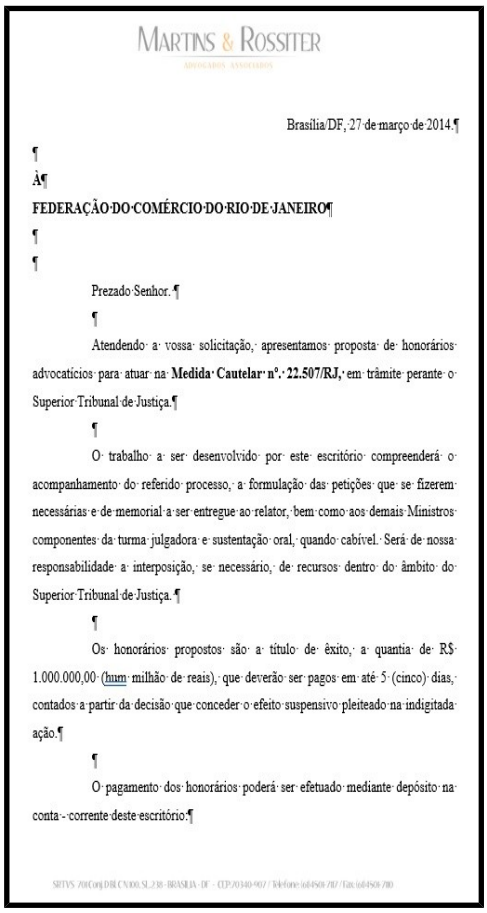

MARTINS & ROSSITER
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília/DF, 27 de março de 2014.¶

¶
À¶
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO¶
¶
¶

Prezado Senhor.¶

¶

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos proposta de honorários advocatícios para atuar na **Medida Cautelar nº. 22.507/RJ,** em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.¶

¶

O trabalho a ser desenvolvido por este escritório compreenderá o acompanhamento do referido processo, a formulação das petições que se fizerem necessárias e de memorial a ser entregue ao relator, bem como aos demais Ministros componentes da turma julgadora e sustentação oral, quando cabível. Será de nossa responsabilidade a interposição, se necessário, de recursos dentro do âmbito do Superior Tribunal de Justiça.¶

¶

Os honorários propostos são a título de êxito, a quantia de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias, contados a partir da decisão que conceder o efeito suspensivo pleiteado na indigitada ação.¶

¶

O pagamento dos honorários poderá ser efetuado mediante depósito na conta - corrente deste escritório.¶

SRTVS 701 Conj D EL CN 000 SL 238 - BRASILIA - DF - CEP 70340-907 / Telefone (61) 4950-7817 / Fax (61) 4950-7810

ANEXO DO E-MAIL

Em paralelo, entre março e abril de 2014 – portanto, após **ORLANDO DINIZ** ter autorizado a contratação de **EDUARDO MARTINS**, mas antes da apresentação de sua primeira proposta de honorários advocatícios –, **CRISTIANO ZANIN, FERNANDO HARGREAVES e ANA BASILIO** movimentavam-se para multiplicar demandas no Superior Tribunal de Justiça, para reforçar em **ORLANDO** a necessidade de sucessivas contratações de **EDUARDO**, que de fato vinham sendo negociadas por este núcleo duro da organização criminosa e que eram anunciadas para o cliente como a única alternativa para resolver a disputa envolvendo os desdobramentos das fiscalizações do SESC e do SENAC nacionais, dado o suposto prestígio que o contratado gozava nos bastidores da Corte Superior.

Nesse sentido, em 5.2.2014, quando **CRISTIANO ZANIN** pediu autorização para a contratação de **EDUARDO MARTINS**, o grupo já havia interposto, ao longo de 2013, muitos recursos especiais que chegariam a Corte Superior em 2014, em função da interposição de agravos contra decisões denegatórias de admissibilidade na origem, entre eles os AREsp 487.578/RJ, 493.706/RJ, 493.826/RJ, 498.808/RJ, 510.188/RJ, 613.502/RJ e 708.603/RJ.

Em 26.3.2014, foi ajuizada no STJ, pelo escritório BASÍLIO ADVOGADOS, a MC 22.507/RJ, objeto da proposta de honorários que **EDUARDO MARTINS** fez a **ORLANDO DINIZ**. Ela buscava conferir efeito suspensivo ao AREsp 510.188/RJ, interposto no TJ/RJ em 6.12.2013, mas recebido eletronicamente no STJ apenas em 5.5.2014. A petição foi assinada por **ANA BASILIO** e Bárbara de Castro, mas constavam do rol de signatários **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN e JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, também denunciados. O objeto do recurso especial era suspender a eficácia da perícia realizada no âmbito administrativo pela comissão de inquérito instalada no SENAC/RJ, impedindo-a de praticar qualquer ato até o final da lide, bem como a eficácia do relatório elaborado pela empresa KPMG por falta de imparcialidade.

No dia seguinte ao ajuizamento (27.3.2014), foi negado seguimento à própria cautelar, tendo o escritório tomado ciência antecipada dessa decisão monocrática em 28.3.2014. Foi interposto agravo regimental em 31.3.2014, patrocinado pelo mesmo escritório.

Do confronto entre os e-mails trocados pelo grupo criminoso com **ORLANDO DINIZ** e o andamento da MC 22.507/RJ, alguns pontos chamam a atenção. O primeiro deles, e mais evidente, é que, embora a contraparte da proposta de honorários advocatícios feita pelo MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS fosse a Fecomércio/RJ, o objeto da MC 22.507/RJ não dizia respeito a seus interesses, mas sim à defesa de pretensões pessoais de **ORLANDO**, que se via alvo de investigação por irregularidades enquanto gestor do SENAC/RJ. Inclusive, a Fecomércio/RJ sequer era parte na demanda, cujos requerentes eram apenas o próprio **ORLANDO** e o SENAC/RJ. O segundo diz respeito à constatação de que tanto **ORLANDO**

quanto o SENAC/RJ já vinham sendo patrocinados por outras bancas de advogados – que, inclusive, peticionaram no feito junto ao STJ.

No mais, sobreleva destacar que a MC 22.507/RJ foi ajuizada justamente em 26.3.2014, data para qual estava prevista reunião entre **ORLANDO DINIZ** e **EDUARDO MARTINS**, como visto no e-mail intitulado "Re: Reunião". Da mesma forma, em 28.3.2014, dia em que houve ciência antecipada da monocrática que negou seguimento à cautelar, houve troca de e- mails entre **ORLANDO** e **HARGREAVES**, versando justo sobre o agendamento da reunião relativa à contratação de **EDUARDO**, com reiteração em 29.3.2014.

As coincidências não terminam: é também de 2.4.2014, dia em que o contrato de honorários advocatícios de **EDUARDO MARTINS** foi enviado por e-mail a **ORLANDO DINIZ**, o subestabelecimento firmado por **ANA BASILIO** em favor de **EDUARDO** para atuação na MC 22.507/RJ. Ao fim e ao cabo, o contrato referente à MC 22.507/RJ não foi concluído com ele[172], o que significa que o subestabelecimento juntado não tinha lastro contratual.

172 Como visto, em 4.4.2014, a Fecomércio/RJ firmou com o BASÍLIO ADVOGADOS um termo aditivo ao contrato de 10.3.2014, para também cuidar da MC 22.507/RJ.

STJ-Petição Digitalizada (PROC) 0010493/2014 protocolada em 02/04/2014 às 18:02:17 (e-STJ Fl.947)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os advogados **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS**, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.180 e **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA**, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.152, ambos com escritório no SRTVS, Quadra 701, Conjunto "D", nº 100, sl. 238, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-907, os poderes que me foram conferidos por **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇAO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC-RIO)** e **ORLANDO SANTOS DINIZ**, nos autos da Medida Cautelar nº 22.507/RJ, em trâmite na Primeira Turma do e. Superior Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2014.

ANA TEREZA BASILIO
OAB/RJ nº 74.802

Esses elementos revelam que **CRISTIANO ZANIN**, **FERNANDO HARGREAVES** e **ANA BASILIO** ajuizaram a MC 22.507/RJ já em conluio com **EDUARDO MARTINS**, na tentativa de lhe propiciar uma causa de fachada para atuação no STJ que pudesse justificar a emissão de notas fiscais por serviços lícitos, embora verdadeiramente remunerando serviços ilícitos – a exploração de prestígio.

Conquanto essa primeira empreitada não tenha ido adiante, o e-mail abaixo, de 5.4.2014, enviado por **ORLANDO DINIZ** e **FERNANDO HARGREAVES**, deixa claro que estava em curso uma estratégia desenhada pela organização criminosa para criar outras chances para que **EDUARDO** pudesse ser remunerado para influenciar os julgamentos dos feitos

envolvendo **ORLANDO** no STJ – ao menos era isto que **ZANIN** e **HARGREAVES** prometiam a **ORLANDO**.

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Encontro** 05/04/2014 18:31
Para Fernando <fernando@hargreaves.com.br>

Fernando
Bom dia
Podemos encontrar para terminar a estrategia
Orlando

Enviado via iPhone

Neste momento, a estratégia da orcrim envolvia dois casos específicos, entre os muitos que chegaram ao STJ por provocação de **CRISTIANO ZANIN**, **FERNANDO HARGREAVES** e **ANA BASILIO**: a Medida Cautelar 22.574/RJ e o Agravo em Recurso Especial 498.808/RJ.

A MC 22.574/RJ foi ajuizada em 11.4.2014, pelo escritório BASÍLIO ADVOGADOS, por petição assinada por **ANA BASILIO** e Bárbara de Castro e tendo como requerente unicamente **ORLANDO DINIZ**. O pedido era de concessão de efeito suspensivo a recurso especial até então ainda não interposto, ambos vinculados aos Autos 0011548-32.2014.8.19.0000, em que se discutia a nulidade de dispositivos regimentais que autorizavam a intervenção do SENAC nacional no SENAC/RJ.

Em 14.4.2014, foi juntado aos autos da MC 22.574/RJ aquilo que é a única peça em todo o processo que envolve **EDUARDO MARTINS**: um subestabelecimento datado do mesmo dia, pelo qual **ANA BASILIO** lhe transfere poderes para patrocinar a causa.

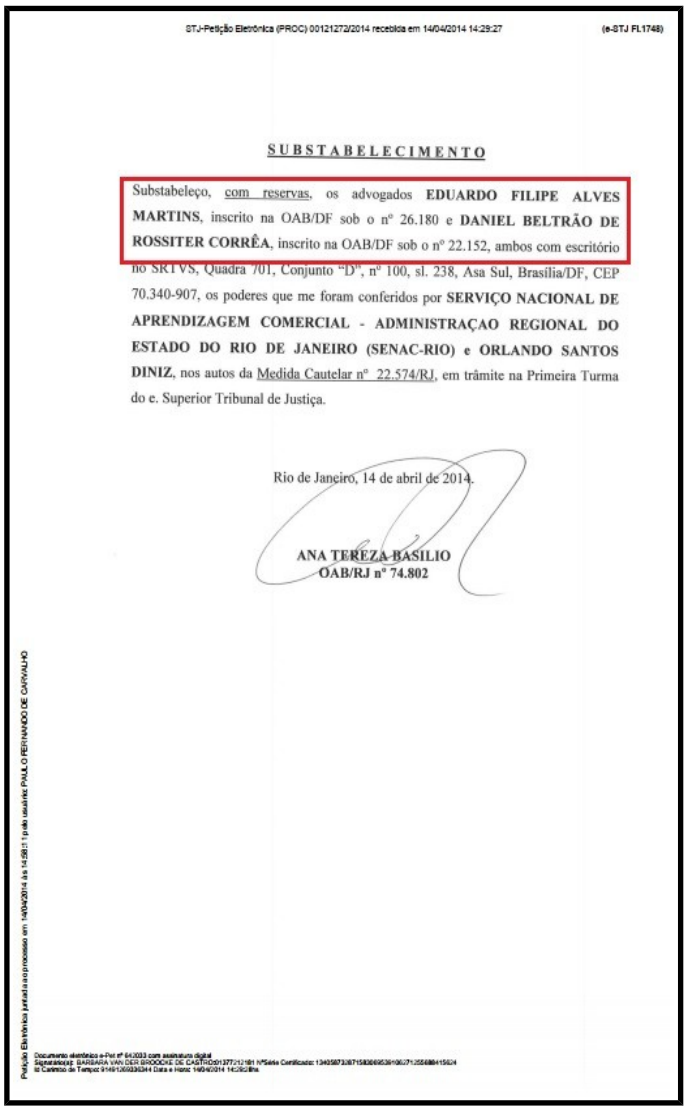

STJ-Petição Eletrônica (PROC) 00121272/2014 recebida em 14/04/2014 14:29:27 (e-STJ FL1748)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os advogados **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS**, inscrito na OAB/DF sob o nº 26.180 e **DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA**, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.152, ambos com escritório no SRTVS, Quadra 701, Conjunto "D", nº 100, sl. 238, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-907, os poderes que me foram conferidos por **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇAO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC-RIO)** e **ORLANDO SANTOS DINIZ**, nos autos da Medida Cautelar nº 22.574/RJ, em trâmite na Primeira Turma do e. Superior Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014.

ANA TEREZA BASILIO
OAB/RJ nº 74.802

O subestabelecimento acima está atrelado a duas propostas de honorários advocatícios apreendidas na operação Jabuti[173], dirigidas a **ORLANDO DINIZ**, enquanto gestor da Fecomércio/RJ, por **EDUARDO MARTINS**, em nome do escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, ambas datadas de 15.4.2014. A primeira, assinada apenas por **EDUARDO**, que previa honorários de êxito no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pagos a partir da decisão que concedesse efeito suspensivo ao recurso especial no bojo da medida cautelar. A segunda (DOC 70), assinada tanto por **EDUARDO** como por **ORLANDO** – e, portanto,

173 Em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido em face de **ORLANDO DINIZ**, nos Autos 0502325-86.2018.4.02.5101.

a oficial – repetia a previsão quanto ao efeito suspensivo, mas acrescia o pagamento de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) caso houvesse julgamento de mérito favorável no agravo em recurso especial vinculado à MC 22.574/RJ (à época, rememore-se, ainda não interposto)[174].

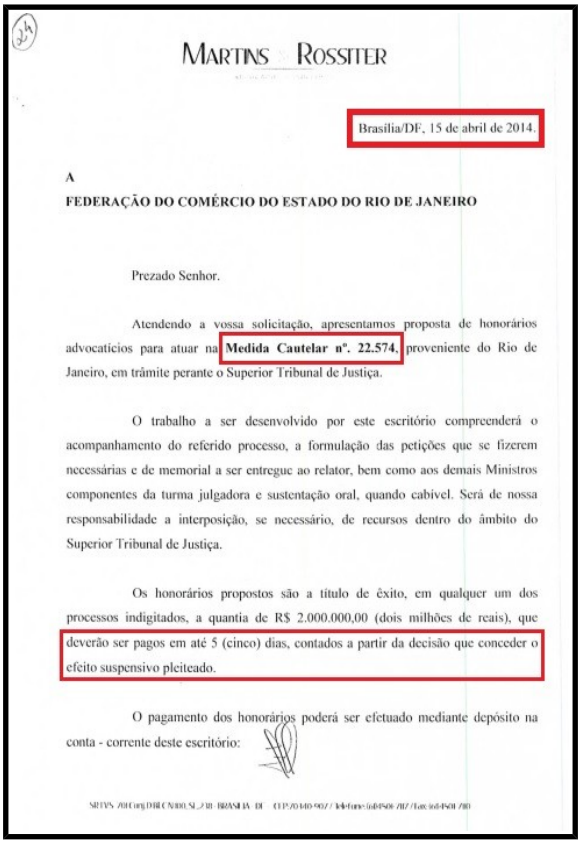

MARTINS ROSSITER

Brasília/DF, 15 de abril de 2014.

A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezado Senhor.

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos proposta de honorários advocatícios para atuar na **Medida Cautelar nº. 22.574,** proveniente do Rio de Janeiro, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

O trabalho a ser desenvolvido por este escritório compreenderá o acompanhamento do referido processo, a formulação das petições que se fizerem necessárias e de memorial a ser entregue ao relator, bem como aos demais Ministros componentes da turma julgadora e sustentação oral, quando cabível. Será de nossa responsabilidade a interposição, se necessário, de recursos dentro do âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários propostos são a título de êxito, em qualquer um dos processos indigitados, a quantia de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias, contados a partir da decisão que conceder o efeito suspensivo pleiteado.

O pagamento dos honorários poderá ser efetuado mediante depósito na conta - corrente deste escritório:

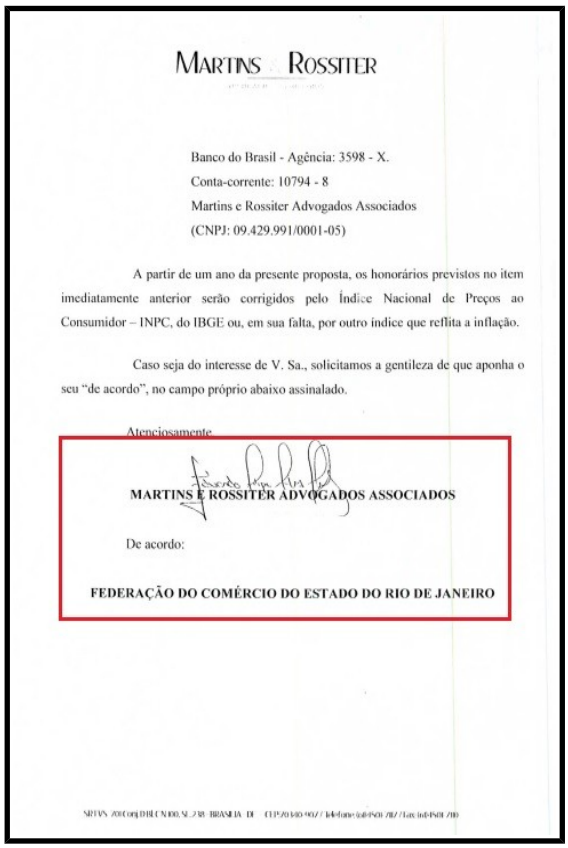

MARTINS ROSSITER

Banco do Brasil - Agência: 3598 - X.
Conta-corrente: 10794 - 8
Martins e Rossiter Advogados Associados
(CNPJ: 09.429.991/0001-05)

A partir de um ano da presente proposta, os honorários previstos no item imediatamente anterior serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE ou, em sua falta, por outro índice que reflita a inflação.

Caso seja do interesse de V. Sa., solicitamos a gentileza de que aponha o seu "de acordo", no campo próprio abaixo assinalado.

Atenciosamente,

MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

174 O êxito relativo ao julgamento de mérito favorável no agravo em recurso especial será analisado na próxima imputação.

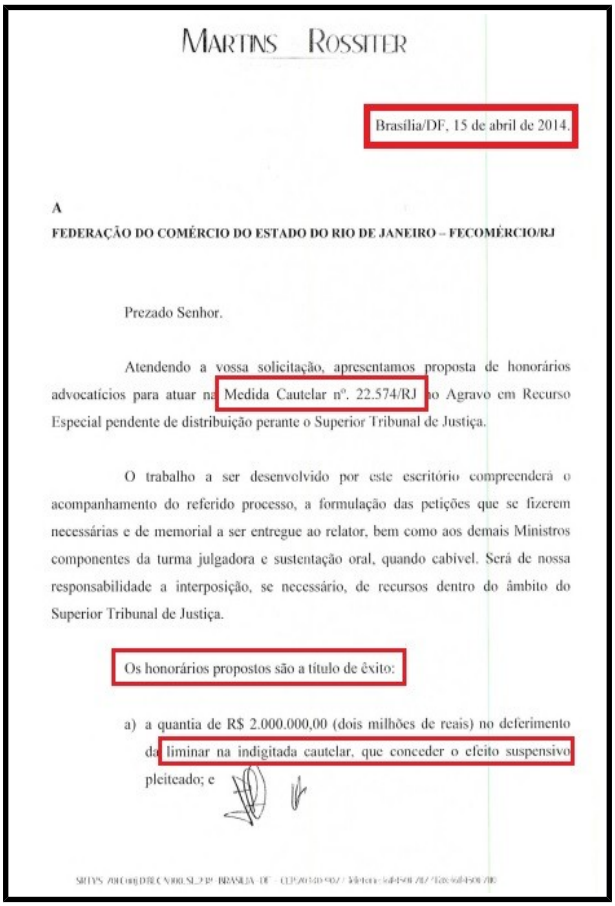

MARTINS ROSSITER

Brasília/DF, 15 de abril de 2014.

A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

Prezado Senhor.

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos proposta de honorários advocatícios para atuar na Medida Cautelar nº. 22.574/RJ no Agravo em Recurso Especial pendente de distribuição perante o Superior Tribunal de Justiça.

O trabalho a ser desenvolvido por este escritório compreenderá o acompanhamento do referido processo, a formulação das petições que se fizerem necessárias e de memorial a ser entregue ao relator, bem como aos demais Ministros componentes da turma julgadora e sustentação oral, quando cabível. Será de nossa responsabilidade a interposição, se necessário, de recursos dentro do âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários propostos são a título de êxito:

a) a quantia de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no deferimento da liminar na indigitada cautelar, que conceder o efeito suspensivo pleiteado; e

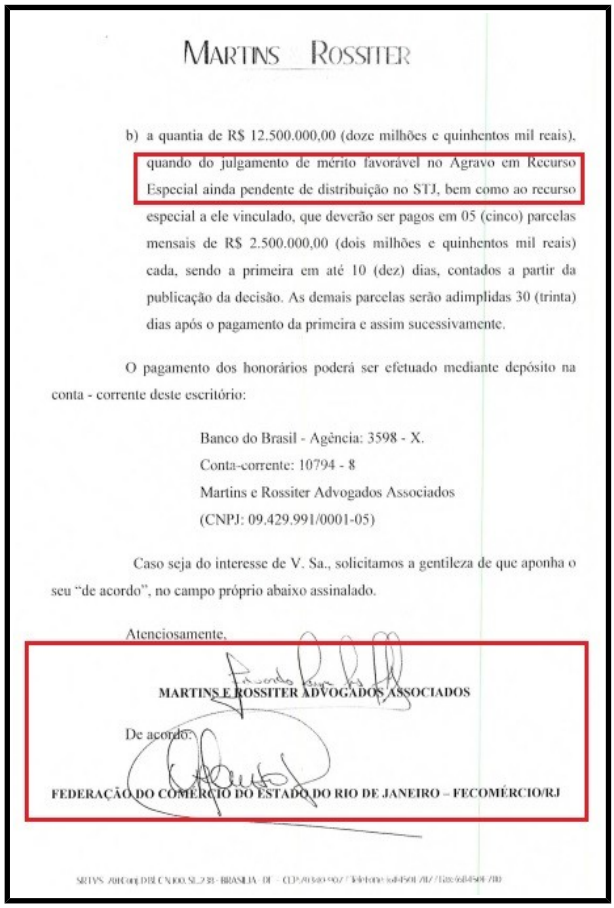

MARTINS ROSSITER

b) a quantia de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), quando do julgamento de mérito favorável no Agravo em Recurso Especial ainda pendente de distribuição no STJ, bem como ao recurso especial a ele vinculado, que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada, sendo a primeira em até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão. As demais parcelas serão adimplidas 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente.

O pagamento dos honorários poderá ser efetuado mediante depósito na conta - corrente deste escritório:

Banco do Brasil - Agência: 3598 - X.
Conta-corrente: 10794 - 8
Martins e Rossiter Advogados Associados
(CNPJ: 09.429.991/0001-05)

Caso seja do interesse de V. Sa., solicitamos a gentileza de que aponha o seu "de acordo", no campo próprio abaixo assinalado.

Atenciosamente,

MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

A proposta é endereçada à Fecomércio/RJ e o trabalho a ser remunerado envolvia "o acompanhamento do referido processo, a formulação das petições que se fizerem necessárias e de memorial a ser entregue ao relator, bem como aos demais Ministros componentes da turma julgadora e sustentação oral, quando cabível[, além da] responsabilidade a interposição, se necessário, de recursos dentro do âmbito do Superior Tribunal de Justiça".

Em 30.4.2014, o ministro Sérgio Kukina, então relator da MC 22.574/RJ, negou-lhe seguimento, decisão que foi objeto de agravo regimental, interposto pelo BASÍLIO ADVOGADOS, em 2.5.2014. Depois, a parte requerente, por meio de petição protocolada pelo mesmo escritório, noticiou a reeleição de **ORLANDO DINIZ** à presidência da Fecomércio/RJ. Em

ambas as petições, embora constem os nomes de **ROBERTO TEIXEIRA, CRISTIANO ZANIN e JOSÉ ROBERTO SAMPAIO**, o nome de **EDUARDO MARTINS** não aparece no rol de signatários (e-STJ, fls. 1830/1846 e 1862/1864).

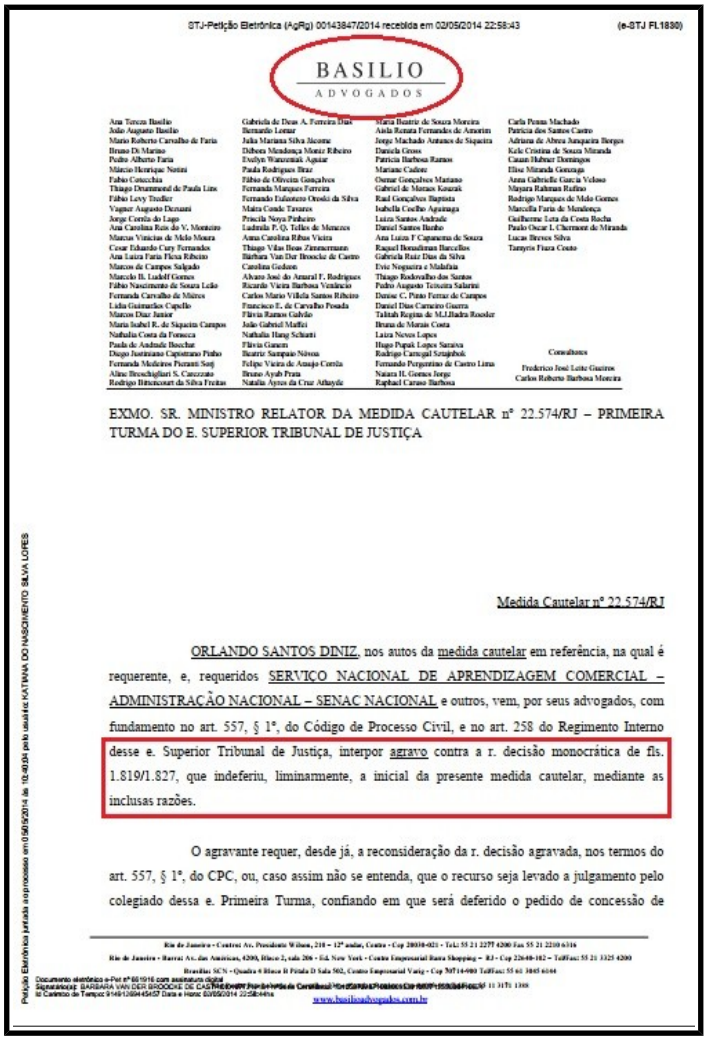

STJ-Petição Eletrônica (AgRg) 00143847/2014 recebida em 02/05/2014 22:58:43 (e-STJ Fl.1830)

BASILIO
ADVOGADOS

EXMO. SR. MINISTRO RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR nº 22.574/RJ – PRIMEIRA TURMA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Medida Cautelar nº 22.574/RJ

ORLANDO SANTOS DINIZ, nos autos da medida cautelar em referência, na qual é requerente, e, requeridos SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL – SENAC NACIONAL e outros, vem, por seus advogados, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, e no art. 258 do Regimento Interno desse e. Superior Tribunal de Justiça, interpor agravo contra a r. decisão monocrática de fls. 1.819/1.827, que indeferiu, liminarmente, a inicial da presente medida cautelar, mediante as inclusas razões.

O agravante requer, desde já, a reconsideração da r. decisão agravada, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, ou, caso assim não se entenda, que o recurso seja levado a julgamento pelo colegiado dessa e. Primeira Turma, confiando em que será deferido o pedido de concessão de

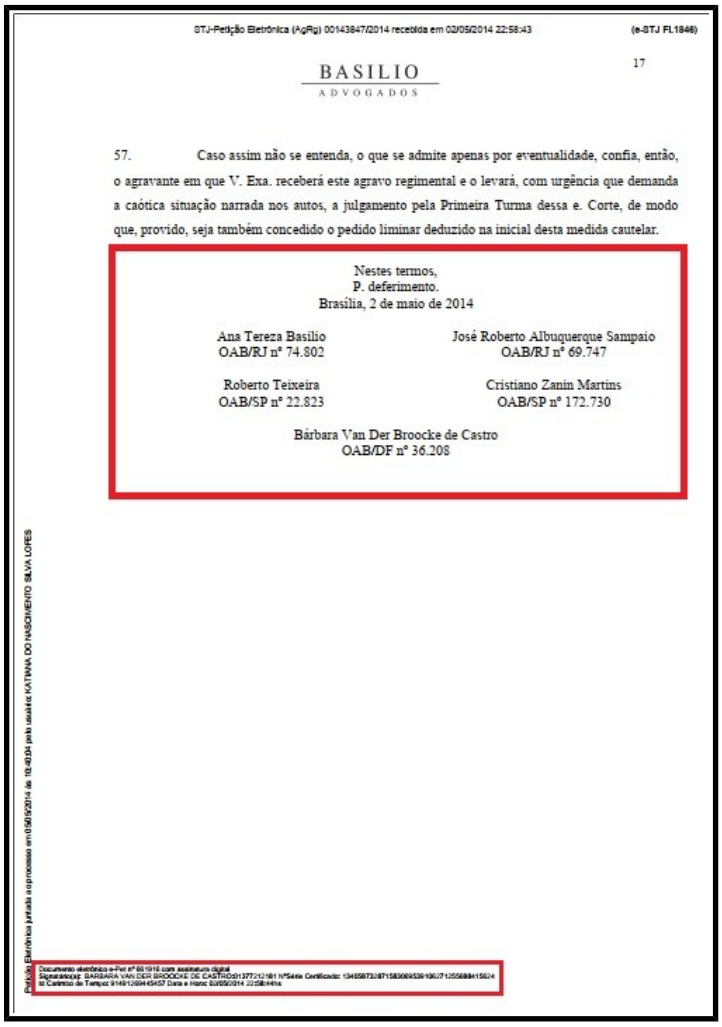

STJ-Petição Eletrônica (AgRg) 00143847/2014 recebida em 02/05/2014 22:58:43 (e-STJ Fl.1846)

BASILIO
ADVOGADOS

17

57. Caso assim não se entenda, o que se admite apenas por eventualidade, confia, então, o agravante em que V. Exa. receberá este agravo regimental e o levará, com urgência que demanda a caótica situação narrada nos autos, a julgamento pela Primeira Turma dessa e. Corte, de modo que, provido, seja também concedido o pedido liminar deduzido na inicial desta medida cautelar.

Nestes termos,
P. deferimento.
Brasília, 2 de maio de 2014

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

José Roberto Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.747

Roberto Teixeira
OAB/SP nº 22.823

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP nº 172.730

Bárbara Van Der Broocke de Castro
OAB/DF nº 36.208

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00146378/2014 recebida em 05/05/2014 20:30:58 (e-STJ Fl.1863)

BASILIO
ADVOGADOS

2

FATO RELEVANTE:
ELEIÇÕES SINDICAIS REALIZADAS NO DIA 29.04.2014

1. A agravante traz ao conhecimento de V. Exa. a ocorrência de fato relevante, que, com fundamento nos principios da celeridade, instrumentalidade e acessibilidade da Justiça, deve ser considerado no julgamento do agravo regimental interposto em 02.05.2014.

2. O fato relevante consiste na reeleição do agravante, Sr. Orlando Santos Diniz, para a Presidência da FECOMÉRCIO-RJ. No dia 29.04.2014 Orlando Santos Diniz venceu as eleições previamente convocadas na forma do Estatuto Eleitoral da Federação (fls. 1425) por 50 votos dos 53 sindicatos presentes, referentes a um colegiado de 59 votantes (doc. 1).

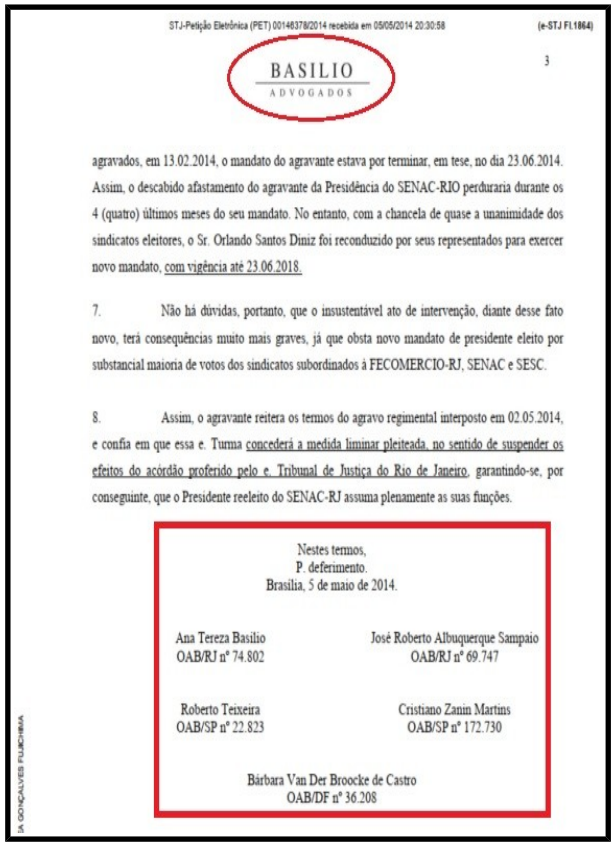

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00146378/2014 recebida em 05/05/2014 20:30:58 (e-STJ Fl.1864)

BASILIO
ADVOGADOS

3

agravados, em 13.02.2014, o mandato do agravante estava por terminar, em tese, no dia 23.06.2014. Assim, o descabido afastamento do agravante da Presidência do SENAC-RIO perduraria durante os 4 (quatro) últimos meses do seu mandato. No entanto, com a chancela de quase a unanimidade dos sindicatos eleitores, o Sr. Orlando Santos Diniz foi reconduzido por seus representados para exercer novo mandato, com vigência até 23.06.2018.

7. Não há dúvidas, portanto, que o insustentável ato de intervenção, diante desse fato novo, terá consequências muito mais graves, já que obsta novo mandato de presidente eleito por substancial maioria de votos dos sindicatos subordinados à FECOMERCIO-RJ, SENAC e SESC.

8. Assim, o agravante reitera os termos do agravo regimental interposto em 02.05.2014, e confia em que essa e. Turma concederá a medida liminar pleiteada, no sentido de suspender os efeitos do acórdão proferido pelo e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, garantindo-se, por conseguinte, que o Presidente reeleito do SENAC-RJ assuma plenamente as suas funções.

Nestes termos,
P. deferimento.
Brasília, 5 de maio de 2014.

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

José Roberto Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.747

Roberto Teixeira
OAB/SP nº 22.823

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP nº 172.730

Bárbara Van Der Broocke de Castro
OAB/DF nº 36.208

DA GONÇALVES FUJICHIMA

O caso foi pautado para julgamento pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça em 8.5.2014, ocasião em que **CRISTIANO ZANIN** fez sustentação oral pela parte requerente (e-STJ, fls. 2342/2343). A negativa de seguimento da medida cautelar foi revertida por maioria no órgão colegiado, assumindo a relatoria do caso o ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

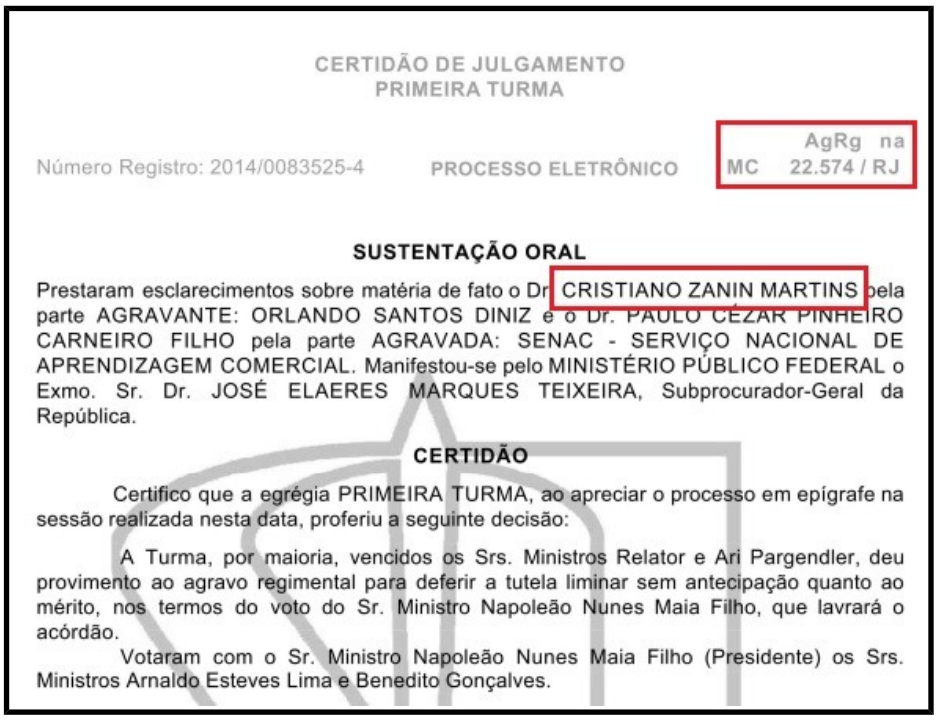

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0083525-4 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg na MC 22.574 / RJ

SUSTENTAÇÃO ORAL

Prestaram esclarecimentos sobre matéria de fato o Dr. CRISTIANO ZANIN MARTINS pela parte AGRAVANTE: ORLANDO SANTOS DINIZ e o Dr. PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO FILHO pela parte AGRAVADA: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Manifestou-se pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA, Subprocurador-Geral da República.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por maioria, vencidos os Srs. Ministros Relator e Ari Pargendler, deu provimento ao agravo regimental para deferir a tutela liminar sem antecipação quanto ao mérito, nos termos do voto do Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que lavrará o acórdão.

Votaram com o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima e Benedito Gonçalves.

Em 9.5.2014, o escritório BASÍLIO ADVOGADOS, em petição que também não arrola **EDUARDO MARTINS** como signatário (e-STJ, fl. 2348):

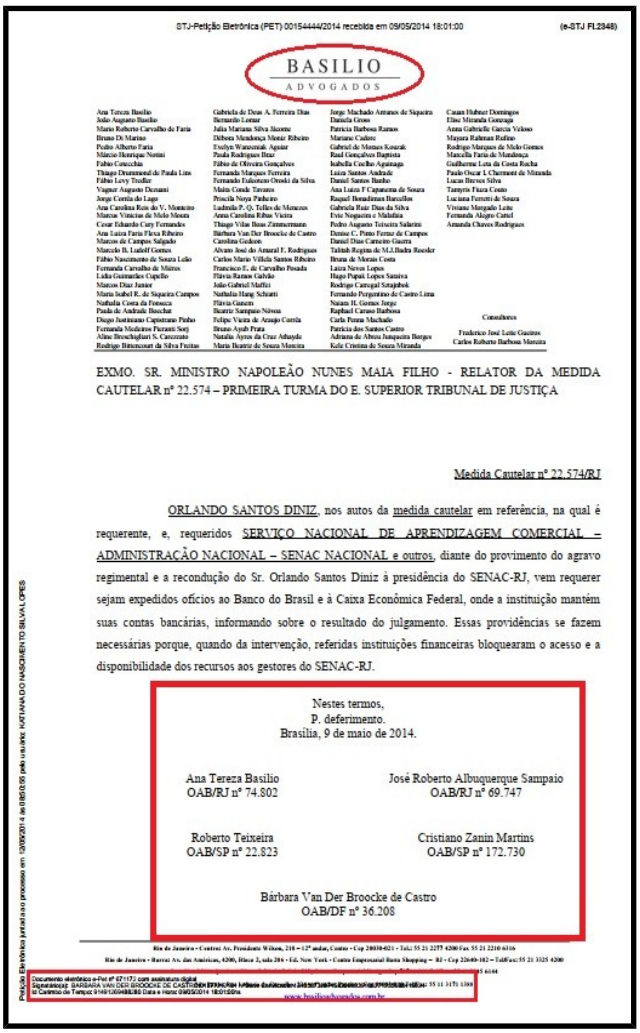

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00154444/2014 recebida em 09/05/2014 18:01:00 (e-STJ FL.2948)

BASILIO ADVOGADOS

EXMO. SR. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR nº 22.574 – PRIMEIRA TURMA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Medida Cautelar nº 22.574/RJ

ORLANDO SANTOS DINIZ, nos autos da medida cautelar em referência, na qual é requerente, e, requeridos SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL – SENAC NACIONAL e outros, diante do provimento do agravo regimental e a recondução do Sr. Orlando Santos Diniz à presidência do SENAC-RJ, vem requerer sejam expedidos ofícios ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, onde a instituição mantém suas contas bancárias, informando sobre o resultado do julgamento. Essas providências se fazem necessárias porque, quando da intervenção, referidas instituições financeiras bloquearam o acesso e a disponibilidade dos recursos aos gestores do SENAC-RJ.

Nestes termos,
P. deferimento.
Brasília, 9 de maio de 2014.

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº 74.802

José Roberto Albuquerque Sampaio
OAB/RJ nº 69.747

Roberto Teixeira
OAB/SP nº 22.823

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP nº 172.730

Bárbara Van Der Broocke de Castro
OAB/DF nº 36.208

Petição Eletrônica juntada no processo em: 09/05/2014 às 18:01:00 pelo usuário: NATHANA DO NASCIMENTO SILVA LOPES

Em 12.5.2014, foi emitida nota fiscal no valor de R$ 2.000.000,00, em favor do escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS[175], considerado o provimento do agravo regimental, cujo efetivo crédito em nome desta banca de advogados ocorreu em 16.5.2014.

175Documentos arrecadados quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido nos Autos 0502325-86.2018.4.02.5101, cumprido na sede da Fecomércio/RJ, na Rua Marquês de Abrantes.

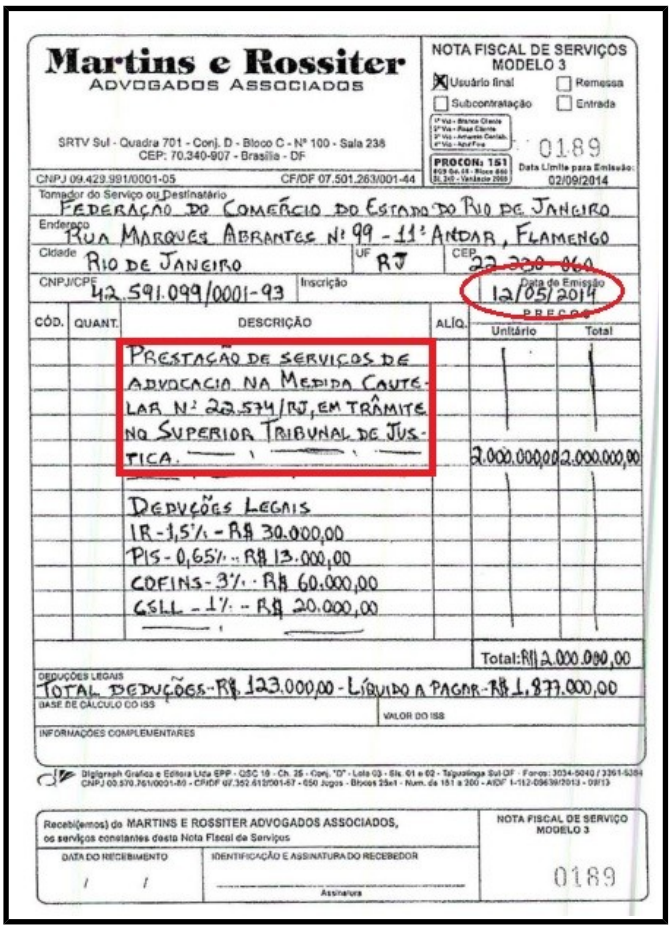

Martins e Rossiter
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SRTV Sul - Quadra 701 - Conj. D - Bloco C - Nº 100 - Sala 238
CEP: 70.340-907 - Brasília - DF

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
MODELO 3

[X] Usuário final [ ] Remessa
[ ] Subcontratação [ ] Entrada

0189

PROCON: 151

Data Limite para Emissão: 02/09/2014

CNPJ 09.429.991/0001-05 CF/DF 07.501.263/001-44

Tomador do Serviço ou Destinatário: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Endereço: RUA MARQUES ABRANTES Nº 99 - 11º ANDAR, FLAMENGO

Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22.230-060

CNPJ/CPF: 42.591.099/0001-93 Inscrição: Data de Emissão: 12/05/2014

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS Unitário	Total
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA NA MEDIDA CAUTELAR Nº 22.574/RJ, EM TRÂMITE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.		2.000.000,00	2.000.000,00
		DEDUÇÕES LEGAIS			
		IR - 1,5% - R$ 30.000,00			
		PIS - 0,65% - R$ 13.000,00			
		COFINS - 3% - R$ 60.000,00			
		CSLL - 1% - R$ 20.000,00			
				Total: R$	2.000.000,00

DEDUÇÕES LEGAIS
TOTAL DEDUÇÕES - R$ 123.000,00 - LÍQUIDO A PAGAR - R$ 1.877.000,00

BASE DE CÁLCULO DO ISS VALOR DO ISS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Digigraph Gráfica e Editora Ltda EPP - QSC 10 - Ch. 25 - Conj. "D" - Lote 03 - Sls. 01 e 02 - Taguatinga Sul DF - Fones: 3034-5040 / 3361-5354
CNPJ 03.570.751/0001-80 - CF/DF 07.352.612/001-57 - 050 Jogos - Blocos 25e1 - Num. de 151 a 300 - AIDF 1-112-09639/2013 - 09/13

Recebi(emos) do MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, os serviços constantes desta Nota Fiscal de Serviços

DATA DO RECEBIMENTO / / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Assinatura

NOTA FISCAL DE SERVIÇO MODELO 3

0189

Nota-se, de pronto, que, tal qual ocorreu com a MC 22.507/RJ, a Fecomércio/RJ, embora contratante no âmbito da nova proposta de honorário, não era parte na demanda, tampouco tinha interesse direto no feito.

Além disso, a proposta de honorários enviada a **ORLANDO DINIZ**, referentes à atuação de **EDUARDO MARTINS** na MC 22.574/RJ, data de 15.4.2014, sendo, portanto, posterior ao subestabelecimento juntado a estes autos (datado de 14.4.2014).

E o mais importante: quando foi operacionalizado o pagamento em favor de seu escritório, e a despeito do êxito obtido, **EDUARDO MARTINS** não tinha praticado ato algum nos autos da medida cautelar em comento, a ensejar o pagamento previsto na proposta de honorários:

todas as petições juntadas aos autos até então haviam sido executadas pelos escritórios BASILIO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, e a sustentação oral foi levada a cabo por **CRISTIANO ZANIN**.

A partir da análise da quebra de sigilo bancário do escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 09.429.991/0001-05), foi possível constatar que, dos R$ 2.000.000,00 pagos pela Fecomércio/RJ, em função do êxito na MC 22.574/RJ, a quantia de R$ 328.475,00 foi, em 21.5.2014, transferida para o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, outro escritório integrante do apelidado *pool* de advogados – que nada mais era do que o grupo criminoso cujas atividades, agora, são denunciadas.

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					R$3.569.261,73		
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	16/05/2014	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	1877000	C	R$1.877.000,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	20/05/2014	CHEQUE COMPENSADO	100000	D	R$100.000,00	LAIS CAMILA ALVES MARTINS	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	20/05/2014	CHEQUE COMPENSADO	500000	D	R$500.000,00	EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	20/05/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	2977.53	D	R$2.977,53	-	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	21/05/2014	TARIFA DE DOC OU TED	14	D	R$14,00	-	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	21/05/2014	TED	328475	D	R$328.475,00	EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	23/05/2014	APLICACAO EM CDB/RDB	150000	D	R$150.000,00	-	APLICA¸¥O CDB/RDB
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	23/05/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	1919.94	D	R$1.919,94	PAGAMENTO DE TITULOS/CONVENIOS	OBS: MIN FAZENDA - DARF-PRETO CONVENIO: 0002
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	23/05/2014	CHEQUE PAGO EM OUTRA AGENCIA	8861.26	D	R$8.861,26	PAGAMENTO DE TITULOS/CONVENIOS	OBS: MIN FAZENDA - DARF-PRETO CONVENIO: 0002
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	23/05/2014	TARIFA DE DOC OU TED	14	D	R$14,00	-	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	23/05/2014	TED	600000	D	R$600.000,00	DANIEL BELTRAO DE ROSSITER CORREA	Credito em conta

Na conta do escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, esse valor foi alvo de uma aplicação automática, em 21.5.2014, e posteriormente resgatado para quitação de um cheque, no valor de R$ 2.400.000,00, em 29.5.2014, em nome de **EURICO TELES**.

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					**R$6.857.478,58**		
EURICO TELES A EMPRESARIAL	21/05/2014	TED 001.3598MARTINS R AD	328475	C	R$328.475,00	MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS A	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	21/05/2014	APL APLIC AUT MAIS	328475	D	R$328.475,00	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	23/05/2014	REND PAGO APLIC AUT MAIS	11.89	C	R$11,89	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	23/05/2014	RES APLIC AUT MAIS	5487.06	C	R$5.487,06	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	23/05/2014	INT DARF 11393711 2172	4634.75	D	R$4.634,75	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	23/05/2014	INT DARF 11393711 8109	1004.2	D	R$1.004,20	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	26/05/2014	TED 237.2368IIN TECNOLOG	56929.41	C	R$56.929,41	IIN TECNOLOGIAS LTDA	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	26/05/2014	APL APLIC AUT MAIS	56789.41	D	R$56.789,41	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	REND PAGO APLIC AUT MAIS	2319.87	C	R$2.319,87	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	RES APLIC AUT MAIS	2342846.06	C	R$2.342.846,06	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	TEC DEP CHEQUE	43	C	R$43,00	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	TEC DEP CHEQUE	9800	C	R$9.800,00	ARX IMPORTS M E LTDA	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	TEC DEP CHEQUE	16757	C	R$16.757,00	VELOCITY CHIPS LTDA	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	TED 237.2757FN 6 PART LT	36000	C	R$36.000,00	FN 6 PARTICIPACOES LTDA	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	CH COMPENSADO 473 000253	2400000	D	R$2.400.000,00	NOME NAO INFORMADO PELA INSTITUICAO FINANCEIRA	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	INT PAG TIT BANCO 237	298.89	D	R$298,89	-	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	269.38	D	R$269,38	VR - JONATAS	BOLETO DE OUTROS BANCOS
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	269.38	D	R$269,38	-	BOLETO DE OUTROS BANCOS
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	276.8	D	R$276,80	VR - CLAUDIA	BOLETO DE OUTROS BANCOS
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	276.8	D	R$276,80	VR - PAULO JR	BOLETO DE OUTROS BANCOS
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	132	D	R$132,00	VT - JONATAS	BOLETO ITAU
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	148.8	D	R$148,80	VT - ANA PEREZ	BOLETO ITAU
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	148.8	D	R$148,80	-	BOLETO ITAU
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	231	D	R$693,00	-	BOLETO ITAU
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	686.4	D	R$686,40	CLAUDIA DE ALMEIDA M GARCIA	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	692	D	R$692,00	SUSANNAH LAGE WAZLAWIK	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	1000	D	R$1.000,00	THAMIRES BARBOSA DA S DE MATOS	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	1631.6	D	R$1.631,60	ANA MARIA PEREZ	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	SISPAG FORNECEDORES	1987.08	D	R$1.987,08	JONATAS VIANNA GUIMARAES	-
EURICO TELES A EMPRESARIAL	29/05/2014	TAR DOC SISPAG	37	D	R$37,00	-	-

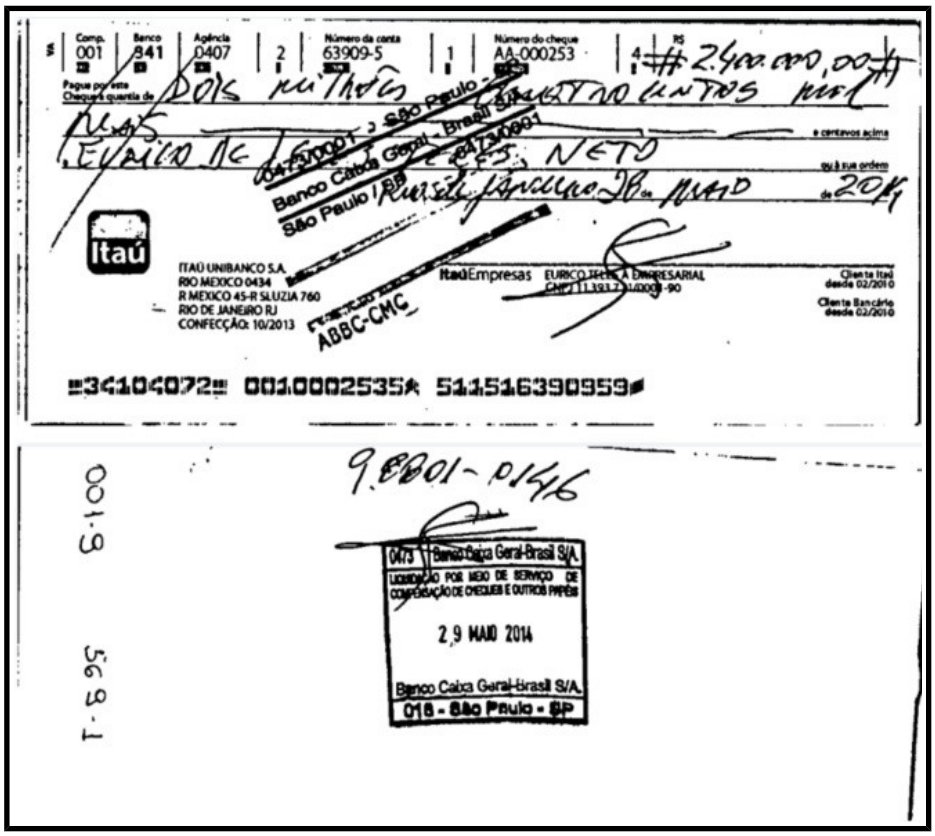

Esses valores foram acrescidos a outros e custearam uma operação de câmbio de compra de euros, em 3.6.2014, no valor de R$ 2.291.293,09, equivalente a € 741.518,80, remetidos para Portugal, tendo o próprio **EURICO TELES** como beneficiário. A operação foi regularmente declara no IRPF 2015, ano-calendário 2014 (v. IPEI 20200010, DOC 20).

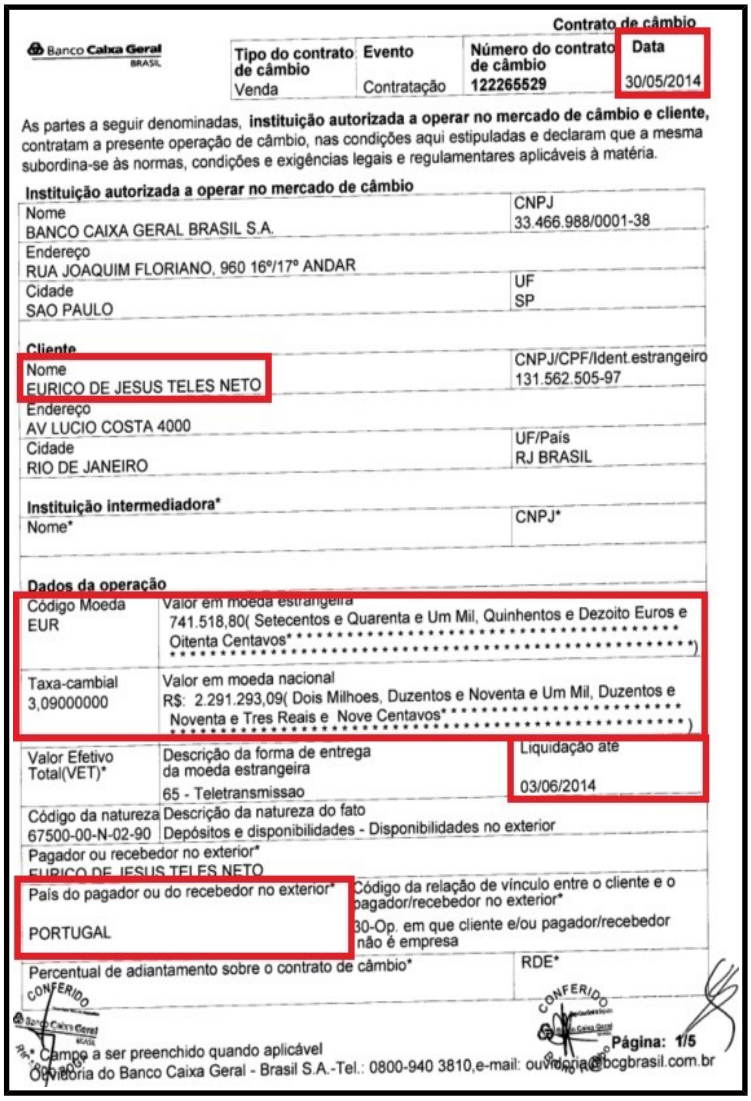

Contrato de câmbio

Banco Caixa Geral BRASIL

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	122265529	30/05/2014

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente,** contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO CAIXA GERAL BRASIL S.A.	33.466.988/0001-38
Endereço: RUA JOAQUIM FLORIANO, 960 16º/17º ANDAR	
Cidade: SAO PAULO	UF: SP

Cliente

Nome	CNPJ/CPF/Ident.estrangeiro
EURICO DE JESUS TELES NETO	131.562.505-97
Endereço: AV LUCIO COSTA 4000	
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF/País: RJ BRASIL

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*

Dados da operação

Código Moeda: EUR	Valor em moeda estrangeira: 741.518,80(Setecentos e Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Dezoito Euros e Oitenta Centavos* **********)	
Taxa-cambial: 3,09000000	Valor em moeda nacional: R$: 2.291.293,09(Dois Milhoes, Duzentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Noventa e Tres Reais e Nove Centavos* **********)	
Valor Efetivo Total(VET)*	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira: 65 - Teletransmissao	Liquidação até: 03/06/2014
Código da natureza: 67500-00-N-02-90	Descrição da natureza do fato: Depósitos e disponibilidades - Disponibilidades no exterior	
Pagador ou recebedor no exterior*: EURICO DE JESUS TELES NETO		
País do pagador ou do recebedor no exterior*: PORTUGAL	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior*: 30-Op. em que cliente e/ou pagador/recebedor não é empresa	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*		RDE*

CONFERIDO CONFERIDO

Página: 1/5

*Campo a ser preenchido quando aplicável

Ouvidoria do Banco Caixa Geral - Brasil S.A.-Tel.: 0800-940 3810,e-mail: ouvidoria@bcgbrasil.com.br

Nessa época, **EURICO TELES** ainda não era advogado formalmente contratado por **ORLANDO DINIZ**. Isso viria a acontecer apenas em 2015, com a assinatura de dois contratos, um deles, em parceria com o escritório FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo sócio era

JAMILSON SANTOS DE FARIAS. Conforme se verá mais adiante, **JAMILSON DE FARIAS** foi apresentado a **ORLANDO** justamente por **EDUARDO MARTINS**, com a finalidade de que fossem assinados em seu nome (de **JAMILSON**) contratos de honorários advocatícios que serviriam novamente para a organização criminosa dar aparência de legalidade a pagamentos efetuados a **EDUARDO** mais uma vez a pretexto de exercer influência nos bastidores do Superior Tribunal de Justiça, favorecendo as pretensões de **ORLANDO**. Considerando o vulto dos honorários, o recebimento de valores através de terceiros visava a não chamar atenção para as atividades de **EDUARDO**. O contrato conjunto previu pagamento total de R$ 7.752.000,00, dos quais, coincidentemente, R$ 2.400.000,00 constituíram a parte de **EDUARDO**, o equivalente a 30% do valor global.

O repasse agora em comento, detectado ainda em 2014, traz à tona a preexistência de vínculos entre **EDUARDO MARTINS** e **EURICO TELES**. De se destacar, ainda, que, conforme narrado por **ORLANDO DINIZ** no anexo 5 de sua colaboração premiada, foi **ANA BASILIO** quem lhe apresentou **EURICO TELES**.

> "**2.b) em 17/07/2015**, foi firmado contrato com Eurico Teles Advocacia Empresarial e Farias Advogados Associados, por seus representantes Eurico Teles e Jamilson Santos de Farias, para representar judicialmente no Recurso Ordinário interposto na Ação Ordinária c/c com Pedido de Liminar n.º 10442-83.2014.5.01-0033, ajuizada por Aldo Carlos de Moura Gonçalves e o Sindicato dos Lojistas do Município do Rio de Janeiro, em tramite na 33ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **além de complemento aos honorários pagos, e no Agravo em Recurso Especial 708.603/RJ, em trâmite no STJ**; QUE o trabalho a ser desenvolvido por estes escritórios, em conjunto com as demais bancas, compreenderia a elaboração de estratégia, acompanhamento de processos, formulação de petições que se fizessem necessárias; QUE o objeto era muito próximo ao dos demais contratos já feitos com Ana Basílio e José Roberto Sampaio; **QUE o escritório Farias Advogados Associados é o mesmo mencionado no anexo referente à contratação do advogado Eduardo Martins;** QUE foram fixados honorários de R$ 7.752.000,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais), sendo R$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais) referentes à ação trabalhista e R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), pelo julgamento favorável ao agravo em recurso especial para dar provimento ao recurso especial, no STJ; QUE, desses R$ 7.000.000,00, R$ 5.532.000,00 (cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil reais) iriam para o escritório Eurico Teles e R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para o escritório Farias Advogados Associados; […] **QUE, quanto a Eurico Teles, como já mencionado, ele foi indicado por Ana Basílio com a justificativa de ser um advogado muito forte e bem relacionado;** QUE, inicialmente, em um contrato ainda pequeno, o atendimento foi feito por sua sócia, Maria Fernanda de Oliveira; QUE, com Eurico Teles, o colaborador se

recorda de três reuniões; **QUE uma delas foi após reunião no escritório de Ana Basílio, quando o colaborador e o advogado Eduardo Martins desceram até o escritório de Eurico Teles, no mesmo edifício, para encontrá-lo; QUE foram tratados detalhes da formatação do contrato com Eurico Teles e a entrada de Jamilson Santos de Farias no contrato;** […]" (negritos acrescentados)

De acordo com o IPEI 20200013 (DOC 17), em 2014, o escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL recebeu R$ 619.000,00[176] do escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS.

6.12 DIRF DECLARANTE

ANO	CNPJ/CPF	NOME	COD. REC.	VALOR
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV EMPRESARIAL	1708	619.000,00
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV EMPRESARIAL	5952	619.000,00
2016	04.816.412/0001-55	PORTO ALEGRE ASS. DE IMP. E CONSULT.	1708	250.000,00
2016	04.816.412/0001-55	PORTO ALEGRE ASS. DE IMP. E CONSULT.	5952	250.000,00
2016	05.159.996/0001-01	ROCHA MARINHO E SALES SOC. ADV.	1708	900.000,00
2016	05.159.996/0001-01	ROCHA MARINHO E SALES SOC. ADV.	5952	900.000,00
2016	10.332.313/0001-09	F7 COMUNICAÇAO LTDA	1708	250.000,00
2016	10.332.313/0001-09	F7 COMUNICAÇAO LTDA	5952	250.000,00

A diferença em relação aos R$ 328.475,00 – depositados, como visto, logo após o pagamento pelo primeiro contrato de **EDUARDO MARTINS** com a Fecomércio/RJ – foi preenchida com o desconto de um cheque de R$ 252.456,50, em 15.12.2014, sacado da conta do escritório MARTINS & ROSSITER, em favor de EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL. O valor total repassado de **EDUARDO MARTINS** a **EURICO TELES** corresponde a aproximadamente 30% do primeiro contrato firmado entre o primeiro e a Fecomércio/RJ – o mesmo percentual recebido por **EDUARDO**, por intermédio de **JAMILSON DE FARIAS**, em contrato conjunto com **EURICO**, em 2015, conforme explicado acima.

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					R$580.931,50		
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	21/05/2014	TED	328475	D	R$328.475,00	EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	15/12/2014	CHEQUE COMPENSADO	252456.5	D	R$252.456,50	EURICO TELES A EMPRESARIAL	-

Aliadas ao fato de que já havia advogados responsáveis pela MC 22.574/RJ, todas essas constatações confirmam que a contratação de **EDUARDO MARTINS** se deu apenas

176 Trata-se de valores brutos, ainda sujeitos a descontos tributários.

para remunerar a prática de exploração de prestígio junto ao Superior Tribunal de Justiça, não guardando correlação alguma com a contraprestação de serviços advocatícios nos autos. Ademais, a proposta de honorários advocatícios assinada funcionou como meio para escamotear tal propósito ilícito da diretoria da Fecomércio/RJ e de outros órgãos de fiscalização internos e externos do Sistema S. Além disso, esses contratos também serviram de fachada para encobrir a distribuição de valores desviados dessa Federação para outros integrantes da organização criminosa – no caso, **EURICO TELES**.

Há mais, entretanto. Na esteira do que foi anunciado anteriormente, a estratégia da organização criminosa envolvia, a esta altura, também o AREsp 498.808/RJ. O recurso especial fora interposto pelos escritórios TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, em 26.11.2013, nos Autos 0047839-02.2012.8.19.0000, um agravo de instrumento em que propugnado o deferimento de tutela liminar voltada a suspender as atividades da comissão de inquérito instaurada por determinação do SESC nacional para apurar irregularidades praticadas por **ORLANDO DINIZ** na gestão do SESC/RJ, bem como os efeitos de todos os atos por ela praticados, e impedir a prática de qualquer ato baseado no relatório por ela elaborado.

O recurso especial teve sua admissibilidade negada na origem. Porém, em 7.2.2014 – portanto, já depois e em razão da autorização dada por **ORLANDO DINIZ** para a contratação de **EDUARDO MARTINS** – foi protocolado, também pelos escritórios TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, o agravo contra essa decisão, tombado como AREsp 498.808/RJ, que foi distribuído, ao ministro Arnaldo Esteve Lima, por prevenção à MC 21.975/RJ. Em maio de 2014, contudo, o relator do feito rejeitou a prevenção e determinou sua livre distribuição. É aí que de novo entra em cena **EDUARDO MARTINS**.

Ainda sem conhecê-lo pessoalmente – o que só ocorreu em 2015 –, **ORLANDO DINIZ** recebeu outra proposta de honorários advocatícios, endereçada à Fecomércio/RJ, desta vez

para atuação em processo definido como “Medida Cautelar a ser ajuizada no Agravo em Recurso Especial nº. 498.808/RJ”. O documento é datado de 15.5.2014. Os honorários nele previstos, também fixados por êxito, eram os seguintes: R$ 3.500.000,00 pagos em caso de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial por meio da medida cautelar, “reconduzindo Orlando Santos Diniz à presidência do SESC-RJ” e R$ 2.500.000,00 caso “a liminar [estivesse] vigente à época das eleições de 2014 da Confederação Nacional do Comércio”.

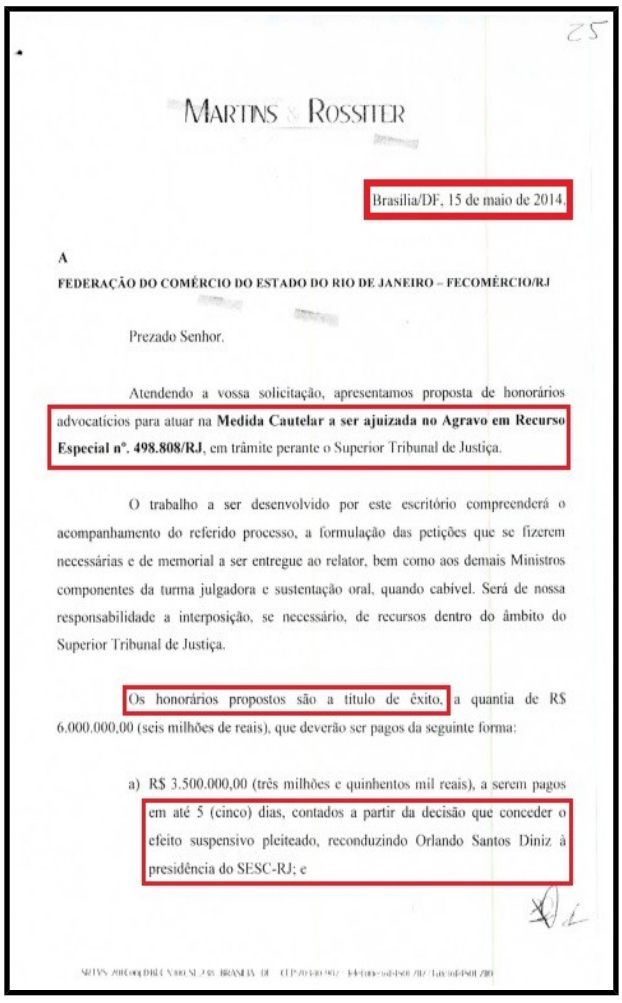

MARTINS & ROSSITER

Brasília/DF, 15 de maio de 2014.

A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

Prezado Senhor.

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos proposta de honorários advocatícios para atuar na **Medida Cautelar a ser ajuizada no Agravo em Recurso Especial nº. 498.808/RJ**, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

O trabalho a ser desenvolvido por este escritório compreenderá o acompanhamento do referido processo, a formulação das petições que se fizerem necessárias e de memorial a ser entregue ao relator, bem como aos demais Ministros componentes da turma julgadora e sustentação oral, quando cabível. Será de nossa responsabilidade a interposição, se necessário, de recursos dentro do âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários propostos são a título de êxito, a quantia de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que deverão ser pagos da seguinte forma:

a) R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a serem pagos em até 5 (cinco) dias, contados a partir da decisão que conceder o efeito suspensivo pleiteado, reconduzindo Orlando Santos Diniz à presidência do SESC-RJ; e

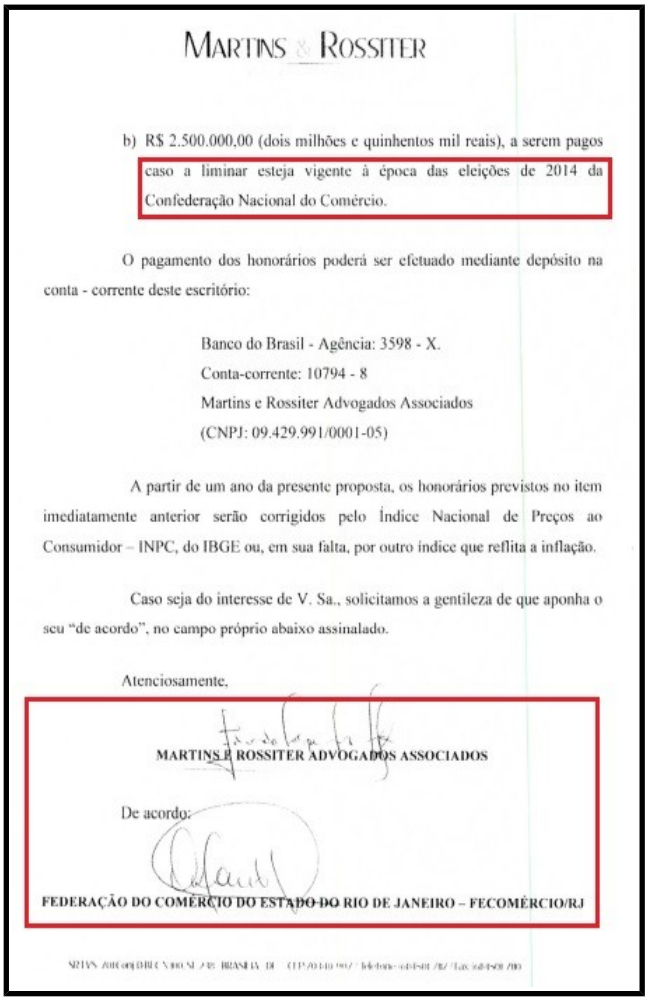

MARTINS & ROSSITER

b) R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a serem pagos caso a liminar esteja vigente à época das eleições de 2014 da Confederação Nacional do Comércio.

O pagamento dos honorários poderá ser efetuado mediante depósito na conta - corrente deste escritório:

Banco do Brasil - Agência: 3598 - X.
Conta-corrente: 10794 - 8
Martins e Rossiter Advogados Associados
(CNPJ: 09.429.991/0001-05)

A partir de um ano da presente proposta, os honorários previstos no item imediatamente anterior serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE ou, em sua falta, por outro índice que reflita a inflação.

Caso seja do interesse de V. Sa., solicitamos a gentileza de que aponha o seu “de acordo”, no campo próprio abaixo assinalado.

Atenciosamente,

MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

Referida medida cautelar jamais foi ajuizada, o que, contudo, não impediu o pagamento da primeira parcela dos valores previstos na proposta acima, afinal os contratos firmados entre **ORLANDO DINIZ** e **EDUARDO MARTINS** nada tinham a ver com a efetiva

prestação de serviços advocatícios, mas sim com a ilegítima perspectiva de influenciar os julgamentos do Superior Tribunal de Justiça. É o que se passa a demonstrar.

No mesmo dia em que feita a proposta de honorários em comento, **CRISTIANO ZANIN** apresentou nos autos do AREsp 498.808/RJ pedido de reconsideração em face da determinação do então relator de encaminhamento do feito à livre distribuição. A petição confirmava a necessidade de redistribuição, mas contestava que nela concorressem todos os Ministros da Turma, na medida em que o ministro Napoleão Nunes Maia Filho seria prevento por ser relator da MC 22.574/RJ. Esse pedido foi reiterado em duas oportunidades: um em 22.5.2014, outra em 23.5.2014, ambas as petições assinadas por **CRISTIANO ZANIN** e **EDUARDO MARTINS** (e-STJ, fls. 1765 e 1771/1775):

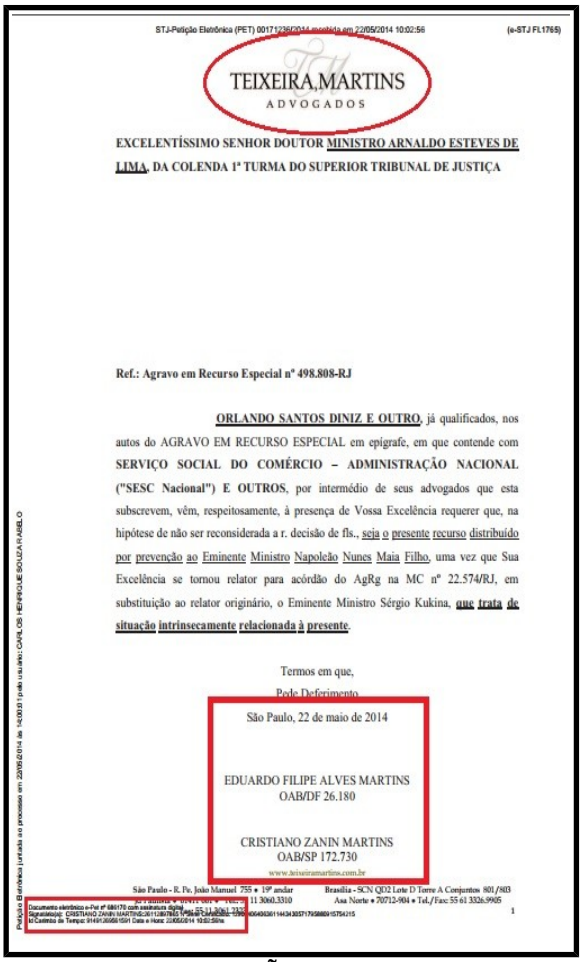

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00171236/2014 recebida em 23/05/2014 10:02:56 (e-STJ Fl.1765)

TEIXEIRA,MARTINS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES DE LIMA, DA COLENDA 1ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ref.: Agravo em Recurso Especial nº 498.808-RJ

ORLANDO SANTOS DINIZ E OUTRO, já qualificados, nos autos do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL em epígrafe, em que contende com SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL ("SESC Nacional") E OUTROS, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer que, na hipótese de não ser reconsiderada a r. decisão de fls., seja o presente recurso distribuído por prevenção ao Eminente Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, uma vez que Sua Excelência se tornou relator para acórdão do AgRg na MC nº 22.574/RJ, em substituição ao relator originário, o Eminente Ministro Sérgio Kukina, que trata de situação intrinsecamente relacionada à presente.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2014

EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS
OAB/DF 26.180

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

www.teixeiramartins.com.br

São Paulo - R. Pe. João Manuel 755 • 19º andar 11 3060.3310
Brasília - SCN QD2 Lote D Torre A Conjuntos 801/803 Asa Norte • 70712-904 • Tel./Fax: 55 61 3326.9905

1

PETIÇÃO DE 22.5.2014

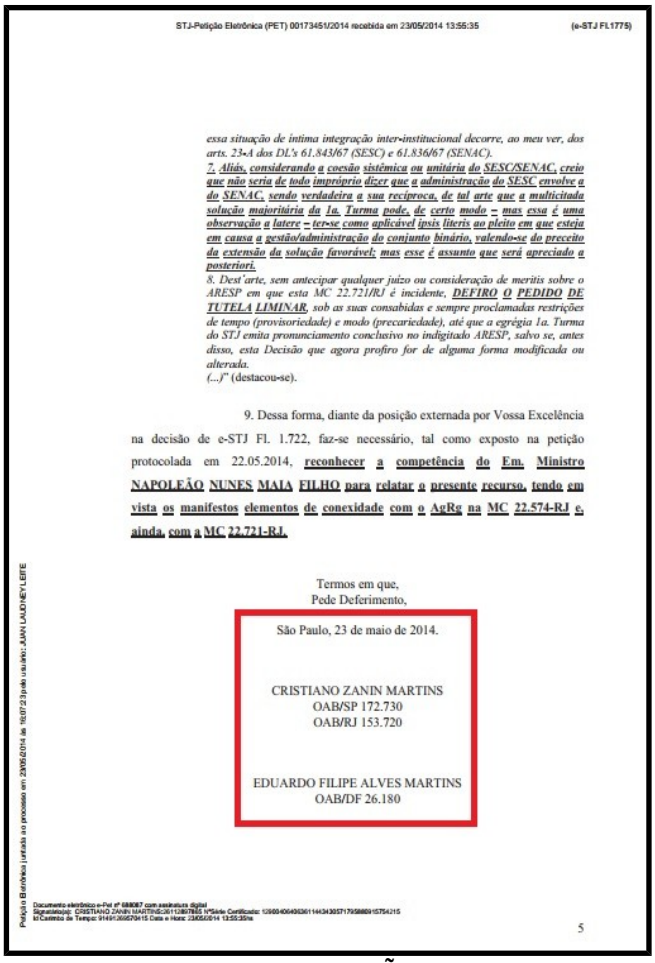

STJ-Petição Eletrônica (PET) 00173451/2014 recebida em 23/05/2014 13:55:35 (e-STJ Fl.1775)

essa situação de íntima integração inter-institucional decorre, ao meu ver, dos arts. 23-A dos DL's 61.843/67 (SESC) e 61.836/67 (SENAC).
7. Aliás, considerando a coesão sistêmica ou unitária do SESC/SENAC, creio que não seria de todo impróprio dizer que a administração do SESC envolve a do SENAC, sendo verdadeira a sua recíproca, de tal arte que a multicitada solução majoritária da 1a. Turma pode, de certo modo – mas essa é uma observação a latere – ter-se como aplicável ipsis literis ao pleito em que esteja em causa a gestão/administração do conjunto binário, valendo-se do preceito da extensão da solução favorável; mas esse é assunto que será apreciado a posteriori.
8. Dest'arte, sem antecipar qualquer juízo ou consideração de meritis sobre o ARESP em que esta MC 22.721/RJ é incidente, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA LIMINAR, sob as suas consabidas e sempre proclamadas restrições de tempo (provisoriedade) e modo (precariedade), até que a egrégia 1a. Turma do STJ emita pronunciamento conclusivo no indigitado ARESP, salvo se, antes disso, esta Decisão que agora profiro for de alguma forma modificada ou alterada.
(...)" (destacou-se).

9. Dessa forma, diante da posição externada por Vossa Excelência na decisão de e-STJ Fl. 1.722, faz-se necessário, tal como exposto na petição protocolada em 22.05.2014, reconhecer a competência do Em. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO para relatar a presente recurso, tendo em vista os manifestos elementos de conexidade com o AgRg na MC 22.574-RJ e, ainda, com a MC 22.721-RJ.

Termos em que,
Pede Deferimento,

São Paulo, 23 de maio de 2014.

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730
OAB/RJ 153.720

EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS
OAB/DF 26.180

5

PARTE FINAL DA PETIÇÃO DE 23.5.2014

Nada obstante, a questão da distribuição do AREsp 498.808/RJ, que já vinha conturbada desde o início, complicou ainda mais. Isso porque, apreciando os requerimentos acima, o relator do feito, ministro Arnaldo Esteves Lima, determinou, em 27.5.2014, que fosse consultado o ministro Ari Pargendler quanto à possível prevenção – e não o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, como queriam **CRISTIANO ZANIN** e **EDUARDO MARTINS**. Foi somente em 1.7.2014, o ministro Ari Pargendler solicitou pronunciamento do ministro Napoleão Nunes Maia Filho sobre eventual prevenção.

Todo esse imbróglio foi suficiente para atrasar o andamento do caso mais do que o núcleo duro da organização criminosa previra – e, sobretudo, mais do que estariam dispostos seus integrantes a aguardar para receber a vultosa vantagem indevida em jogo. É que de pouco adiantaria, para fins de caracterização do êxito como redigido no contrato de honorários de 15.5.2014, a distribuição de uma medida cautelar vinculada ao AREsp 498.808/RJ quando não havia definição sobre a relatoria do recurso principal. Essa indefinição seria fatalmente transportada para a ação cautelar, impedindo ou retardando um provimento que lhes satisfizesse o interesse de obter os R$ 3.500.000,00, objeto da proposta de honorários. Foi aí que **CRISTIANO ZANIN** e **EDUARDO MARTINS** puseram em prática um novo ardil para obter a liberação desse dinheiro, valendo-se, para tanto, de outro imbróglio – este criado dolosamente pelo próprio grupo criminoso: a forçada multiplicação de demandas idênticas ou muito semelhantes que ganhavam relatores diferentes por problemas de detecção da prevenção. A ver.

Em 21.5.2014, havia sido ajuizada por **CRISTIANO ZANIN** a Medida Cautelar 22.721/RJ, buscando conferir efeito suspensivo a recurso especial que discutia, em essência, a nulidade de dispositivos regimentais do SESC/RJ que autorizavam a intervenção do SESC nacional nas entidades estaduais congêneres. No polo ativo, figurava **ORLANDO DINIZ**. Essa ação correu desde seu começo sob a relatoria do ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que, em 22.5.2014, deferira o pedido liminar no sentido de estender o entendimento do colegiado sobre o SENAC/RJ, proferido no agravo regimental na MC 22.574/RJ, à MC 22.721/RJ, para reconduzir **ORLANDO** também à presidência do SESC/RJ.

Da comparação entre as dinâmicas processuais do AREsp 498.808/RJ e da MC 22.721/RJ, extrai-se que, ao perceber o potencial retardador da discussão sobre competência que se instalara no AREsp 498.808/RJ – que começou em 5.5.2014, com o relator original levando o feito à livre distribuição, mas que se perpetuava, com a demora na apreciação da primeira petição de **CRISTIANO ZANIN**, datada de 15.5.2014 –, a organização criminosa tratou de distribuir novo feito, para provocar a atribuição do ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Importa esclarecer que outros processos até então em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e que tratavam da disputa entre **ORLANDO DINIZ** e o SESC e SENAC nacionais, patrocinados pelos advogados integrantes da organização criminosa, estavam distribuídos a outros relatores: o AREsp 487.578/RJ, com o ministro Herman Benjamin; as MC 22.507/RJ e 22.582/RJ e o AREsp 510.188/RJ, com o ministro Sergio Kukina; o AREsp 493.706/RJ, com o ministro Ari Pargendler; o AREsp 493.826/RJ, com o ministro Arnaldo Esteves Lima; e o AREsp 510.704/RJ, convertido no REsp 1.455.379/RJ, com o ministro Humberto Martins, que se declarou suspeito em 22.5.2014, gerando a remessa do feito ao ministro Mauro Campbell Marques. Contudo, foi preciso distribuir um caso inédito para evitar qualquer outra discussão sobre prevenção e redistribuição que, da mesma forma que verificada na MC 22.574/RJ, imporia uma demora incompatível com as pretensões de **CRISTIANO ZANIN** e **EDUARDO MARTINS**.

Assim é que, em 21.5.2014, foi deferida medida liminar na MC 22.721/RJ, para conferir efeito suspensivo ao AREsp 498.808/RJ, devolvendo a **ORLANDO DINIZ** também a presidência do SESC/RJ[177]. Isso prontamente gerou a cobrança pelo êxito, com emissão da nota fiscal pelo escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS que se segue, datada de 22.5.2014:

177 Apenas reiterando: a presidência do SENAC/RJ ele já havia recuperado com o deferimento do AgRg na MC 22.574/RJ.

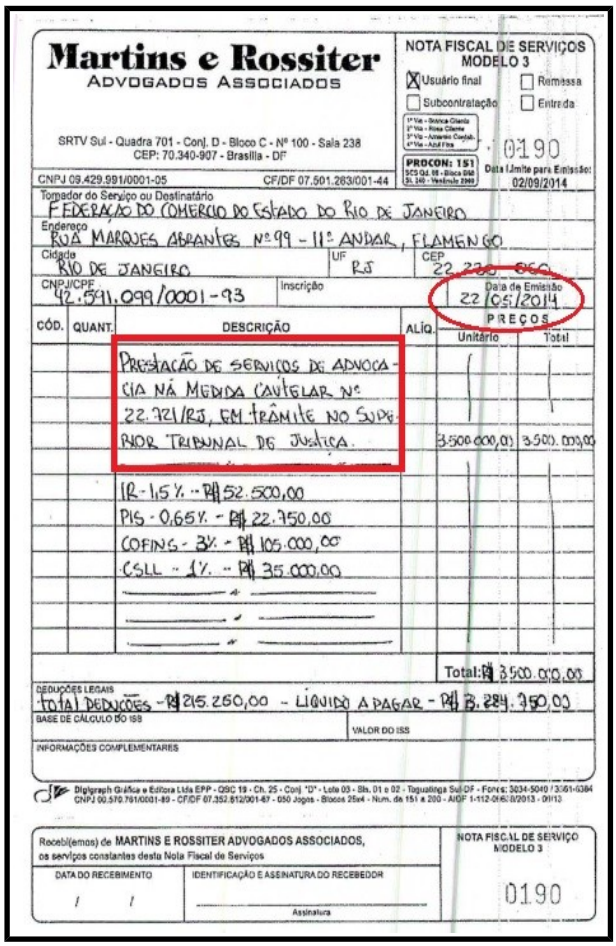

Martins e Rossiter
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SRTV Sul - Quadra 701 - Conj. D - Bloco C - Nº 100 - Sala 238
CEP: 70.340-907 - Brasília - DF

CNPJ 09.429.991/0001-05 CF/DF 07.501.283/001-44

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS MODELO 3
[X] Usuário final [ ] Remessa
[ ] Subcontratação [ ] Entrada
0190
PROCON: 151
Data Limite para Emissão: 02/09/2014

Tomador do Serviço ou Destinatário: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: RUA MARQUES ABRANTES Nº 99 - 11º ANDAR, FLAMENGO
Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ CEP: 22.230-060
CNPJ/CPF: 42.591.099/0001-93 Inscrição:
Data de Emissão: 22/05/2014

CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALÍQ.	PREÇOS Unitário	PREÇOS Total
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA NA MEDIDA CAUTELAR Nº 22.721/RJ, EM TRÂMITE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.		3.500.000,00	3.500.000,00
		IR - 1,5% - R$ 52.500,00			
		PIS - 0,65% - R$ 22.750,00			
		COFINS - 3% - R$ 105.000,00			
		CSLL - 1% - R$ 35.000,00			
				Total: R$	3.500.000,00

DEDUÇÕES LEGAIS
TOTAL DEDUÇÕES - R$ 215.250,00 - LÍQUIDO A PAGAR - R$ 3.284.750,00
BASE DE CÁLCULO DO ISS: VALOR DO ISS:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Digigraph Gráfica e Editora Ltda EPP - QSC 19 - Ch. 25 - Conj. "D" - Lote 03 - Sls. 01 e 02 - Taguatinga Sul-DF - Fone: 3034-5040 / 3361-6384
CNPJ 00.570.761/0001-89 - CF/DF 07.352.612/001-87 - 050 Jogos - Blocos 25x4 - Num. de 151 a 200 - AIDF 1-112-0163/2013 - 01/13

Recebi(emos) de MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, os serviços constantes desta Nota Fiscal de Serviços
DATA DO RECEBIMENTO / / IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Assinatura
NOTA FISCAL DE SERVIÇO MODELO 3
0190

O pagamento foi efetivado pela Fecomércio/RJ, em 26.5.2014.

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					R$5.161.750,00		
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	16/05/2014	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	1877000	C	R$1.877.000,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	26/05/2014	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	3284750	C	R$3.284.750,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta

A utilização da MC 22.721/RJ como mero expediente para perfectibilizar a obtenção da vantagem ilícita prevista na proposta de 15.5.2014, imputando-lhe pagamento fora do escopo oficial do contrato, mas que bastou para remunerar seu objetivo oficioso, a exploração de prestígio, exsurge da análise de três pontos objetivos.

Em primeiro lugar, a MC 22.721/RJ não é a medida cautelar mencionada na proposta de honorários, porque não está vinculada ao AREsp 498.808/RJ. Vários elementos respaldam essa afirmação. Conforme consta da inicial dessa ação, o recurso especial a que ela se referia fora interposto nos Autos 0056871-94.2013.8.19.0000. A essa altura, sequer havia sido proferido juízo de admissibilidade desse recurso especial. Já o AREsp 498.808/RJ, que já se encontrava em trâmite no STJ, foi veiculado no bojo dos Autos 0047839-02.2012.8.19.0000.

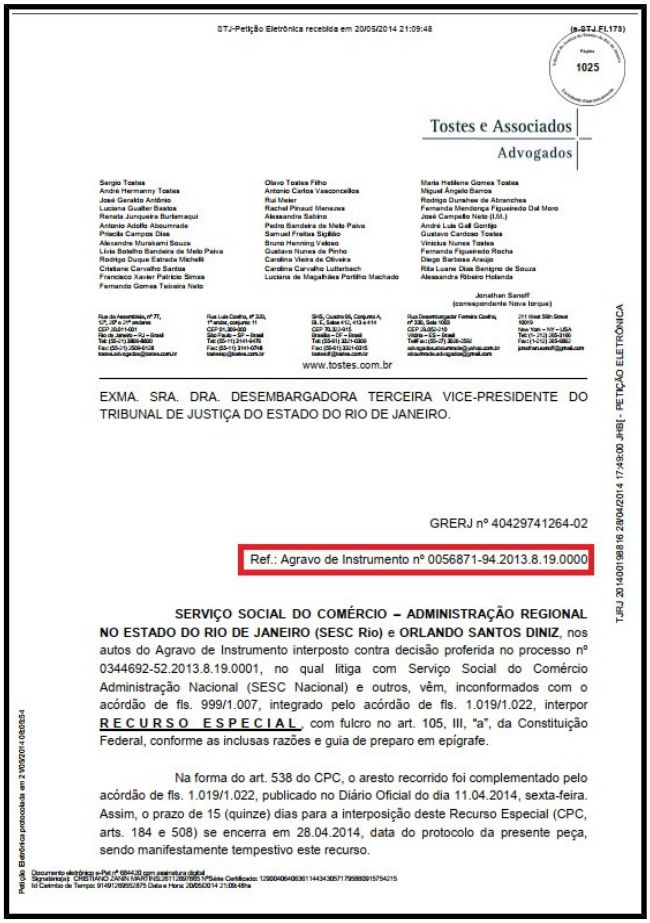

STJ-Petição Eletrônica recebida em 20/05/2014 21:09:48 (e-STJ Fl.179)

Tostes e Associados
Advogados

www.tostes.com.br

EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GRERJ nº 40429741264-02

Ref.: Agravo de Instrumento nº 0056871-94.2013.8.19.0000

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SESC Rio) e ORLANDO SANTOS DINIZ, nos autos do Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida no processo nº 0344692-52.2013.8.19.0001, no qual litiga com Serviço Social do Comércio Administração Nacional (SESC Nacional) e outros, vêm, inconformados com o acórdão de fls. 999/1.007, integrado pelo acórdão de fls. 1.019/1.022, interpor RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, conforme as inclusas razões e guia de preparo em epígrafe.

Na forma do art. 538 do CPC, o aresto recorrido foi complementado pelo acórdão de fls. 1.019/1.022, publicado no Diário Oficial do dia 11.04.2014, sexta-feira. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição deste Recurso Especial (CPC, arts. 184 e 508) se encerra em 28.04.2014, data do protocolo da presente peça, sendo manifestamente tempestivo este recurso.

INICIAL DA MC 22.721/RJ

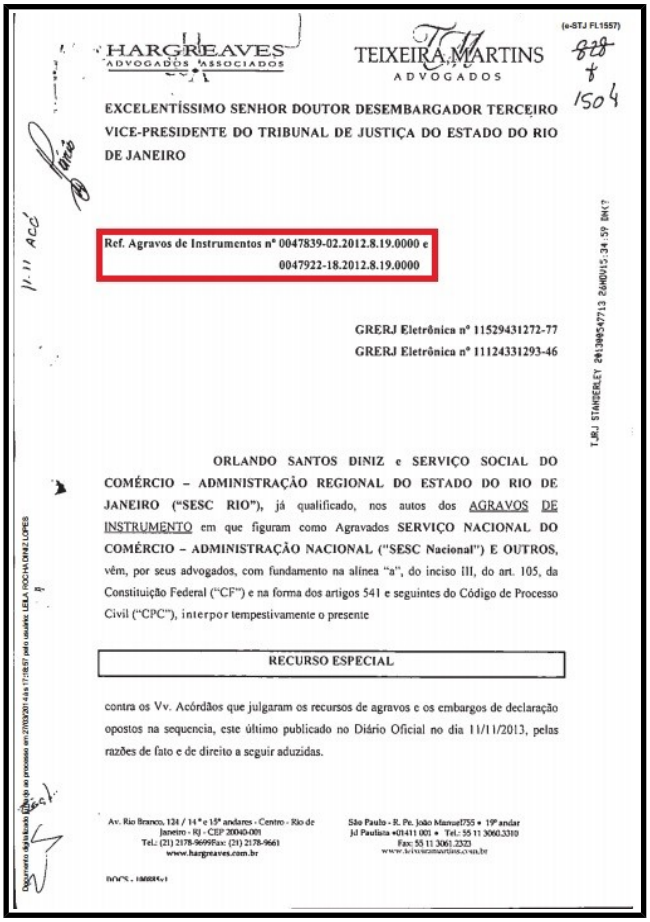

HARGREAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS

(e-STJ Fl.1557)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. Agravos de Instrumentos nº 0047839-02.2012.8.19.0000 e 0047922-18.2012.8.19.0000

GRERJ Eletrônica nº 11529431272-77
GRERJ Eletrônica nº 11124331293-46

ORLANDO SANTOS DINIZ e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("SESC RIO"), já qualificado, nos autos dos AGRAVOS DE INSTRUMENTO em que figuram como Agravados **SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL ("SESC Nacional") E OUTROS**, vêm, por seus advogados, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal ("CF") e na forma dos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), interpor tempestivamente o presente

RECURSO ESPECIAL

contra os Vv. Acórdãos que julgaram os recursos de agravos e os embargos de declaração opostos na sequencia, este último publicado no Diário Oficial no dia 11/11/2013, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO ARESP 498.808/RJ

A dolosa enxurrada de demandas com mesmo objeto ou com objetos muito similares que tramitava em primeiro grau facilitou com que a organização criminosa induzisse o relator da MC 22.721/RJ em erro. Na decisão monocrática que inicialmente deferiu a liminar para

conferir efeito suspensivo ao AREsp 498.808/RJ, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho mencionou brevemente, no relatório, que a cautelar em análise seria vinculada ao AREsp 498.808/RJ. O erro foi detalhadamente exposto pela contraparte (e-STJ, fls. 383/401), que pugnava pela distribuição por prevenção ao AREsp 493.826/RJ, e, embora não tenha discutido a questão da competência, houve reconsideração da liminar pelo ministro relator, que, ao fim e ao cabo, determinou somente a admissão do recurso especial interposto nos Autos 0056871-94.2013.8.19.0000, retirando **ORLANDO DINIZ** da presidência do SESC/RJ.

Com efeito, a medida cautelar referente ao AREsp 498.808/RJ jamais veio a ser ajuizada. Tanto assim que, em 19.12.2017, a MC 22.721/RJ foi julgada prejudicada em razão de perda do objeto por julgamento do AREsp 557.089/RJ[178], o recurso especial que fora efetivamente protocolado nos Autos 0056871-94.2013.8.19.0000 e destravado pela segunda monocrática do ministro relator nos autos desta cautelar, ao qual era efetivamente vinculada.

178 O AREsp 557.089/RJ será melhor analisado na próxima imputação.

MEDIDA CAUTELAR Nº 22.721 - RJ (2014/0118618-4)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
REQUERENTE	:	ORLANDO SANTOS DINIZ
ADVOGADO	:	ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S) - SP022823
REQUERIDO	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
ADVOGADA	:	JANAÍNA CASTRO DE CARVALHO KALUME E OUTRO(S) - DF014394
REQUERIDO	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC
REQUERIDO	:	ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS	:	ARNOLDO WALD E OUTRO(S) - RJ006582 MARCUS VINICIUS VITA FERREIRA E OUTRO(S) - DF019214

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. LIMINAR DEFERIDA PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DA MEDIDA CAUTELAR.

1 Na espécie, a presente Medida Cautelar tinha o objetivo de dar efeito suspensivo ao Agravo em Recurso Especial 557.089/RJ.

2. Esta relatoria, apreciando o feito principal, conhecendo do Agravo, deu provimento ao Recurso Especial.

3. Nesse contexto, forçoso concluir que a Medida Cautelar perdeu seu objeto. A propósito, citem-se as seguintes ementas:

Em segundo lugar, e seguindo o *modus operandi* da organização criminosa, embora a Fecomércio/RJ fosse a parte contratante dos supostos serviços advocatícios, parte na MC 22.721/RJ era somente **ORLANDO DINIZ**. O objeto da causa tampouco envolvia a Fecomércio/RJ ou lhe dizia respeito, pois versava sobre a possibilidade de intervenção do SESC nacional nas entidades regionais.

Em terceiro lugar, fato é que não houve êxito a justificar o pagamento dos R$ 3.500.000,00 a esse título, em 26.5.2014. Frise-se: a proposta de honorários feita por **EDUARDO MARTINS** que fundamentou o pagamento desse valor previa que seria considerada como êxito a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, com consequente recondução de **ORLANDO DINIZ** à presidência do SESC/RJ. Mas a decisão monocrática que deferiu a liminar nesse sentido

foi prontamente revertida, em 26.5.2014 (mesmo dia do pagamento dos honorários), tendo perdurado apenas cinco dias.

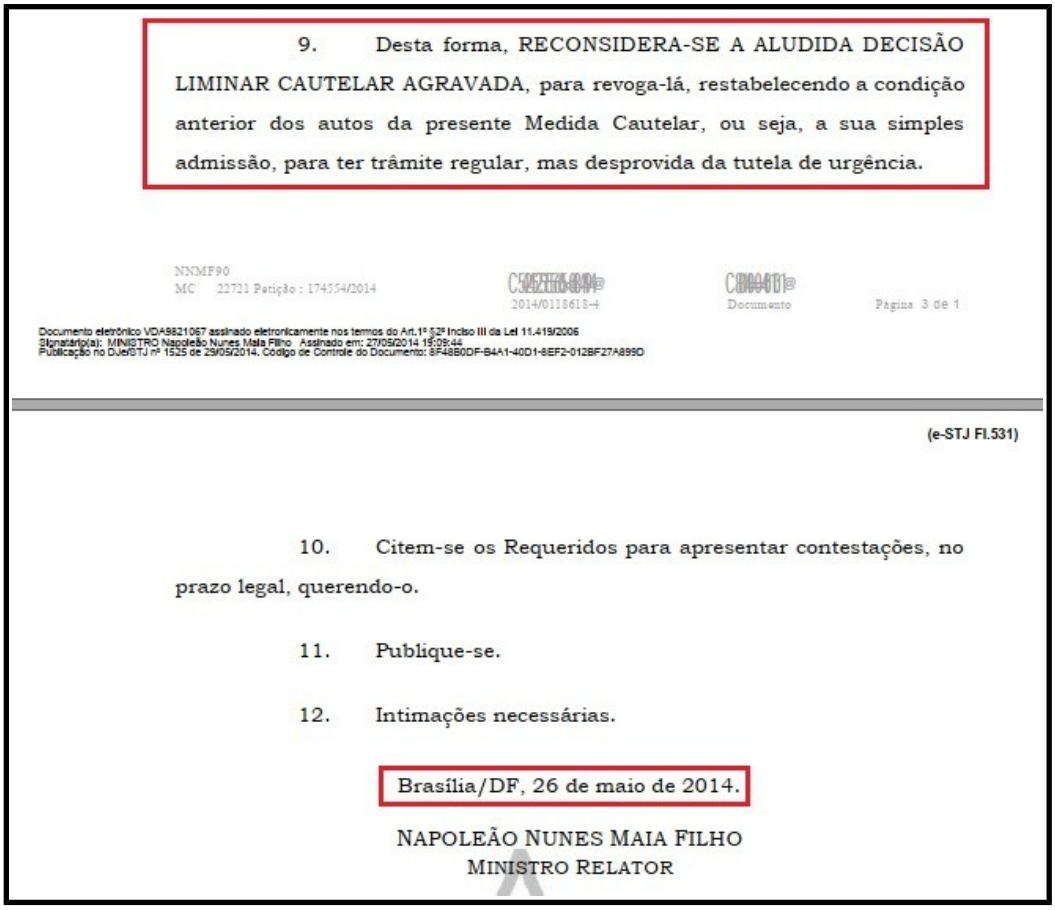

9. Desta forma, RECONSIDERA-SE A ALUDIDA DECISÃO LIMINAR CAUTELAR AGRAVADA, para revoga-lá, restabelecendo a condição anterior dos autos da presente Medida Cautelar, ou seja, a sua simples admissão, para ter trâmite regular, mas desprovida da tutela de urgência.

NNMF90
MC 22721 Petição : 174554/2014 2014/0118618-4 Documento Página 3 de 1

Documento eletrônico VDA9821067 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º Inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Napoleão Nunes Maia Filho Assinado em: 27/05/2014 15:09:44
Publicação no DJeSTJ nº 1525 de 29/05/2014. Código de Controle do Documento: 8F48B0DF-B4A1-40D1-8EF2-012BF27A899D

(e-STJ Fl.531)

10. Citem-se os Requeridos para apresentar contestações, no prazo legal, querendo-o.

11. Publique-se.

12. Intimações necessárias.

Brasília/DF, 26 de maio de 2014.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR

Considerando que permaneceu afastado da presidência do SESC/RJ, quando o que havia lhe sido prometido pelo núcleo duro da organização criminosa era que a influência gozada por **EDUARDO MARTINS** no Superior Tribunal de Justiça lhe garantiria o retorno à direção máxima do SESC e do SENAC locais, **ORLANDO DINIZ** ouviu de **CRISTIANO ZANIN** que o resultado do julgamento da liminar pleiteada na MC 22.721/RJ teria sido uma "decisão salomônica", dado que **ORLANDO** já havia recuperado a presidência do SENAC/RJ.

> "QUE o primeiro contrato previa honorários advocatícios para atuar na Medida Cautelar 22.574, em trâmite no STJ, pelo valor R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); QUE o segundo contrato previa honorários advocatícios para atuar na medida cautelar que seria ainda ajuizada Agravo em Recurso Especial n. 489.808, também em trâmite no STJ, no valor de R$ 3.500.000,00 (três

milhões e quinhentos mil reais); QUE, contudo, em 08/05/2014, já havia sido proferida decisão favorável ao colaborador na Medida Cautelar 22.574, sob relatoria do ministro Napoleão Nunes Maia Filho; **QUE a decisão favorável dizia respeito a devolver a presidência do SENAC ao colaborador, mas o SESC ficou sob a administração nacional; QUE Cristiano Zanin disse que foi uma decisão salomônica;**" (anexo 3 da colaboração – Autos 5037209-45.2020.4.02.5101, negritos acrescentados)

Em razão dos pagamentos recebidos a pretexto de influenciar o julgamento das MC 22.574/RJ e 22.721/RJ no Superior Tribunal de Justiça, a Fecomércio/RJ tornou-se, com folga, o melhor cliente do escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS em 2014[179]. Enquanto essa Federação desembolsou R$ 5.500.000,00 para a banca de advogados, a Barley Mating Importadora Ltda., o segundo melhor cliente, pagou apenas R$ 700.000,00. Na verdade, os valores pagos pela Fecomércio/RJ equivalem a mais de duas vezes a soma de tudo o que recebeu dos demais clientes relevantes do escritório em 2014.

179O que se repetiu em 2015 e 2016, conforme será discutido adiante.

ANO	CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL

65

Receita Federal

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

(Fl. 66/79 da IPEI nº RJ202000013 de 25 de março de 2020 – RFB/Copei/Espei na 7ª Região Fiscal)

2016	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	20.000.000,00
2015	01518211	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT	6.000.000,00
2014	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	5.500.000,00
2015	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	5.000.000,00
2016	33412081	REF. DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUP. JUDICIAL	1.000.000,00
2014	09193169	BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA	700.000,00
2015	33412081	REF. DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUP. JUDICIAL	500.000,00
2014	01206425	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES	400.000,00
2014	13537735	USINA DELTA S.A.	390.000,00
2015	33423575	CONFEDERACAO NAC DO COM DE BENS SERVICOS E TURISMOCNC	200.000,00
2015	10638679	RIO LARGO ADMINISTRACAO S A	200.000,00
2014	44191666	OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA	180.000,00
2016	13537735	USINA DELTA S.A.	150.000,00
2015	02781837	SAHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA	100.000,00
2014	77153534	CONSTRUTORA ZOLLER LTDA	100.000,00
2014	10638679	RIO LARGO ADMINISTRACAO S A	100.000,00
2014	02781837	SAHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA	100.000,00
2015	01545826	GAFISA S/A	100.000,00
2015	01206425	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES	100.000,00
2014	13203294	PAVTER ENGENHARIA LTDA	90.000,00
2014	13031257	CONSTRUTORA CELI LTDA	80.000,00
2015	34536789	AGIR PARTICIPACOES LTDA	50.000,00
2014	04589400	NOBREGA DIREITO EMPRESARIAL ADVOGADOS	30.000,00
2014	04046208	FFB PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA	20.000,00

Lidas em conjunto, as seguintes circunstâncias evidenciam o pagamento, às custas dos cofres da Fecomércio/RJ, de vantagem ilícita a **EDUARDO MARTINS**, por meio de propostas de honorários advocatícios artificiosas, para exercer suposta influência junto ao Superior Tribunal de Justiça: **i)** a contratação de **EDUARDO** se deu por intermediação de **CRISTIANO ZANIN**, um dos líderes da organização criminosa voltada a prática de outras condutas semelhantes, descritas ao longo de toda a peça, e **FERNANDO HARGREAVES**, integrante da mesma organização criminosa; **ii)** os casos relativos aos contratos de honorários advocatícios firmados com **EDUARDO** eram pertinentes aos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**, e não aos da Fecomércio/RJ, parte contratante e que efetivamente pagou pelos serviços; **iii)** esses processos já eram patrocinados por outros advogados, os quais também integram a organização criminosa em

comento e também receberam vultosas quantias para desempenhar essas atividades; **iv)** no que tange à MC 22.574/RJ, que remunerou o escritório MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS com R$ 2.400.000,00, não foram prestados serviços advocatícios por esta banca, na medida em que a única peça nos autos que menciona seus sócios é um subestabelecimento com data anterior à data da proposta de honorários; **v)** no que se refere à MC 27.721/RJ, pela qual o MARTINS & ROSSITER recebeu R$ 3.500.000,00, embora tenham sido detectadas petições assinadas em conjunto por **EDUARDO** e **ZANIN**, além de esses autos não serem aqueles aos quais o contrato fazia referência, não houve êxito que justificasse o pagamento de honorários previstos a este título; e **vi)** parte das quantias recebidas por **EDUARDO** nessa leva de contratação de 2014 foram repassadas a **EURICO TELES**, outro integrante da orcrim ora denunciada.

Assim, entre fevereiro e maio de 2014, **CRISTIANO ZANIN** e **FERNANDO HARGREAVES** solicitaram a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **EDUARDO MARTINS** pelo valor de R$ 5.500.000,00, a pretexto de influenciar atos praticados por magistrados do Superior Tribunal de Justiça, estando assim, todos eles, incursos no art. 357, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, caput, do Código Penal.

Em 16.5.2014, **EDUARDO MARTINS** obteve, com a ajuda de **ORLANDO DINIZ**, **CRISTIANO ZANIN** e **ANA BASILIO**, R$ 2.000.000,00 da Fecomércio/RJ, para si e para **EURICO TELES**, divididos na proporção de R$ 1.381.000,00 e R$ 619.000,00, respectivamente, mediante a formalização de um contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, na medida em que não houve efetiva contraprestação de serviços jurídico e que visava à remuneração da exploração de prestígio, razão porque todos estão incursos no art. 171, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, caput, do Código Penal.

Em 26.5.2014, **EDUARDO MARTINS** obteve para si, com a ajuda de **ORLANDO DINIZ** e **CRISTIANO ZANIN**, R$ 3.500.000,00 da Fecomércio/RJ, mediante a formalização de outro contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso, na medida em que não houve efetiva contraprestação de serviços jurídico e que visava à remuneração da exploração de

prestígio, razão porque todos estão incursos no art. 171, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal.

Dado que os dois contratos e as duas notas fiscais com base neles emitidas para justificar os pagamentos são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos da Fecomércio/RJ, que remuneravam a prática do crime de exploração de prestígio e estelionato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **ORLANDO DINIZ**, **EDUARDO MARTINS**, **CRISTIANO ZANIN** e **ANA BASILIO** praticaram conduta criminalmente capitulada no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

E, por fim, **EDUARDO MARTINS**, ao receber R$ 619.000,00 em seu nome, mantendo-os em suas contas bancárias para depois repassá-los a **EURICO TELES**, como feito em 21.5.2014 e 15.12.2014, com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos da Fecomércio/RJ, converteu em ativos lícitos tal montante, recebidos como parte do pagamento de contrato de honorários advocatícios fraudulento firmado em prejuízo da Federação, respondendo, ambos, pelo crime previsto no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Entre si, os cinco conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

9- <u>Conjunto de Fatos 28 a 32: Exploração de Prestígio, Peculato e Lavagem de Dinheiro. A segunda leva de contratações relacionadas a Eduardo Martins, com desvios entre 2015 e 2017</u>

Resumo do Conjunto de Fatos 28 a 32: Exploração de prestígio, peculato e lavagem de dinheiro (denunciados: **ORLANDO SANTOS DINIZ, CRISTIANO ZANIN MARTINS, EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS, ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA**

COELHO, DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORREA, HERMANN DE ALMEIDA MELLO, JAMILSON SANTOS DE FARIAS e MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

9.1- <u>Síntese da Imputação</u>

Em setembro de 2015, de forma livre e consciente, **CRISTIANO ZANIN**, com aquiescência de **EDUARDO MARTINS,** solicitou e obteve de **ORLANDO DINIZ** a contratação de **EDUARDO MARTINS**, pela quantia de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), a pretexto de influir em atos praticados por ministros do Superior Tribunal de Justiça. **(Exploração de prestígio, art. 357*, caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 28)**

De forma livre e consciente, entre 23.12.2015 e 29.4.2016, em quinze oportunidades diferentes, **EDUARDO MARTINS** desviou para si e para **CESAR ASFOR ROCHA**[180], com a ajuda também livre e consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, R$ 37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais) do SESC/RJ e do SENAC/RJ, divididos na proporção de R$ 36.500.000,00 (trinta e seus milhões e quinhentos mil reais) para **EDUARDO** e R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para **CESAR**, a ele repassados em 14.3.2016, 4.4.2016 e 6.5.2016, mediante formalização de três contratos de honorários advocatícios firmados com a Fecomércio/RJ, feitos para conferir aparência de legalidade à exploração de prestígio antes narrada, instrumentos contratuais estes ideologicamente falsos na medida em que, em dois deles, foram apostas datas retroativas e, quanto a todos eles, desde o início, os serviços previstos sabidamente não seriam prestados pelo MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS e pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS. **(Peculato, art. 312*, caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 29)**

De forma livre e consciente, entre 23.12.2015 e 4.7.2017, em vinte e três oportunidades diferentes, **EDUARDO MARTINS** desviou para si, com a ajuda também livre e

180 Os crimes praticados por **CESAR ASFOR ROCHA** e seu filho **CAIO ROCHA** serão narrados e imputados mais adiante.

consciente de **ORLANDO DINIZ e CRISTIANO ZANIN**, R$ 40.100.000,00 (quarenta milhões e cem mil reais) do SESC/RJ e do SENAC/RJ, mediante formalização de cinco contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos firmados com a Fecomércio/RJ em nome de **ANTONIO COELHO, DANIEL ROSSITER, HERMANN DE ALMEIDA, JAMILSON DE FARIAS e MARCELO DE OLIVEIRA**, feitos para conferir aparência de legalidade à exploração de prestígio antes narrada, instrumentos contratuais estes ideologicamente falsos na medida em que, em dois deles, foram apostas datas retroativas e, quanto a todos eles, desde o início, os serviços previstos sabidamente não seriam prestados pelos escritórios contratados. **(Peculato, art. 312, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 30)**

Consumados os delitos antecedentes de exploração de prestígio, peculato e pertencimento à organização criminosa, em dezessete oportunidades[181] ocorridas entre setembro de 2015 e abril de 2016, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e EDUARDO MARTINS**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais), convertendo-os em ativos lícitos, mediante idealização e elaboração de três contratos de honorários advocatícios, firmados entre a Fecomércio/RJ e os ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (pelas sedes em Brasília/DF e Maceió/AL), de propriedade de **EDUARDO**, e consequente emissão de quinze notas ficais a eles vinculadas, todos esses documentos ideologicamente falsos na medida em que os serviços neles especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 31)**

Consumados os delitos antecedentes de exploração de prestígio, peculato e pertencimento à organização criminosa, em vinte e oito oportunidades ocorridas entre setembro de 2015 e julho de 2017, de forma livre e consciente, **ORLANDO DINIZ e EDUARDO MARTINS**, com a ajuda também livre e consciente de **CRISTIANO ZANIN**, ocultaram e dissimularam a natureza e a origem ilícitas de R$ 40.100.000,00 (quarenta milhões e cem mil reais), convertendo-

181 A conduta consistente na elaboração do contrato de 15.4.2014 já foi objeto da imputação do CONJUNTO DE FATOS 8, razão pela qual estão sendo somadas, no cálculo total de condutas, apenas as elaborações dos contratos de 20.8.2014 e 25.3.2015.

os em ativos lícitos, mediante confecção e assinatura de cinco contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos firmados, cada qual, entre a Fecomércio/RJ e os escritórios ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, de propriedade de **ANTONIO COELHO**, ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, de propriedade de **HERMANN DE ALMEIDA**, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **JAMILSON DE FARIAS**, OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **MARCELO DE OLIVEIRA**, e ROSSITER ADVOCACIA, de propriedade de **DANIEL ROSSITER**, e consequente emissão de vinte e três notas ficais a eles vinculadas, todos documentos ideologicamente falsos na medida em que os serviços neles especificados não foram prestados. **(Lavagem de ativos, art. 1º, *caput,* da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 32)**

9.2- Narrativa dos Fatos

Após a retomada da presidência do SESC/RJ, garantida pela decisão monocrática proferida na MC 22.574/RJ em maio de 2014, a organização criminosa, principalmente na pessoa de seus líderes **CRISTIANO ZANIN** e **ANA BASILIO**, ganhou um trunfo importante para reforçar junto de **ORLANDO DINIZ** o argumento de que a influência de **EDUARDO MARTINS** junto a Superior Tribunal de Justiça fora e continuaria sendo crucial para por um ponto final na briga com Antonio José Domingues de Oliveira Santos, à época presidente da Confederação Nacional do Comércio[182].

Nesse sentido, colhe-se a troca de e-mails abaixo, ocorrida em 26.8.2014 e protagonizada por **VLADIMIR SPÍNDOLA**, **CRISTIANO ZANIN** e **ORLANDO DINIZ**. Semanas antes, em 4.8.2014, havia chegado no STJ o AREsp 557.089/RJ, em razão do qual, em 20.8.2014 (portanto, poucos dias antes da troca de mensagens), **ORLANDO DINIZ** havia assinado novo contrato com **EDUARDO MARTINS** – não para prestar serviços advocatícios, repita-se, mas com a pretensão de influir "politicamente" no julgamento da causa. No e-mail, **ZANIN** sugere a

182 Por previsão normativa, o presidente da CNC é gestor máximo nato da administração nacional do SESC e do SENAC.

ORLANDO que a vendida estratégia de aproximação político-relacional do grupo criminoso com o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator dos casos relacionados à intervenção do SESC e do SENAC nacionais sobre seus congêneres fluminenses, não estaria comprometida pelas recentes notícias políticas que diziam respeito ao ex-governador do DF, José Roberto Arruda.

De Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Assunto **Re: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho**
Para Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Cc Vladimir <vladimir@spindolapalmeira.com.br>, Iris Campos <iris@iwcomunicacoes.com.br>, luiza.pastor@gmail.com <luiza.pastor@gmail.com>, roberto@teixeiramartins.com.br <roberto@teixeiramartins.com.br>

Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
26/08/2014 19:07

A notícia coloca em suspeicao o Ministro para atuar no caso do Arruda, mas, na minha visão, não tem repercussão imediata no caso da Fecomercio.

Enviada do meu iPhone

Em 26/08/2014, às 18:18, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> escreveu:

> E agora ?
>
> Enviada do meu iPhone
>
> Em 26/08/2014, às 18:03, "Vladimir" <vladimir@spindolapalmeira.com.br> escreveu:
>
> > Cristiano, segue abaixo resumo de notícia que acabou de sair:
> >
> > Diego Escosteguy, repórter da Época, noticiou em seu twitter que, há um vídeo, já enviado ao MP, em que o ex-governador Arruda afirma que tem trabalhado para conseguir votos a seu favor no TSE. Ele afirma que FHC estaria trabalhando para convencer Gilmar Mendes, que já teria o voto do Min. João Otávio de Noronha e que pediria ao seu ex-procurador-geral Túlio Arantes que conseguisse o voto de "um amigo" que participaria do julgamento.
> > Além disso, Arruda assegurou que "tinha 90% de certeza" de que, mesmo com a possível derrota no TSE, **reverteria tudo no STJ, já que o relator é o ministro Napoleão Nunes Maia Filho**, que concedera uma liminar a favor dele, em 24 de junho.
> > Segue o link: http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/08/video-revela-que-arruda-diz-ter-bvotos-no-tse-e-no-stjb.html

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho, mencionado no e-mail, havia reconsiderado, também em maio de 2014, a liminar que deferira nos autos da MC 22.721/RJ, mantendo **ORLANDO** fora da administração do SENAC/RJ. Isso, somado ao caráter precário da liminar concedida na MC 22.574/RJ, característico de atos judiciais deste tipo, exigia que a "atuação estratégica" (*rectius:* a atuação criminosa do grupo) perdurasse no STJ. A esta altura, a retomada definitiva da presidência do SESC/RJ dependia do provimento do AREsp 557.089/RJ, vinculado à MC 22.721/RJ, ao passo que a da presidência do SENAC/RJ dependia do provimento do AREsp 708.603/RJ. Tudo isso exigia intensificação do trabalho que vinha sendo desenvolvido por **EDUARDO MARTINS** junto ao STJ. Porém, isso custaria mais caro para **ORLANDO** (*rectius:* para a Fecomércio/RJ e, depois, para o SESC/RJ e para o SENAC/RJ)…

Então, **CRISTIANO ZANIN** novamente solicitou a **ORLANDO DINIZ** a contratação de **EDUARDO MARTINS**, mantido o pretexto de que ele operaria em bastidores a favor das causas em trâmite no Superior Tribunal de Justiça. Parte desses valores seria

redirecionada a **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA**, ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça, que os recebeu também a pretexto de influenciar o julgamento de causas nesta Corte Superior.

Desta vez, estava em jogo o desvio de recursos públicos do SESC/RJ e do SENAC/RJ. A organização criminosa, na pessoa de **CRISTIANO ZANIN**, vinha se dedicando à promulgação do termo de cooperação técnica e rateio com base no qual o custeio da assessoria jurídica contratada pela Fecomércio/RJ estaria garantido na medida em que, para além dos cofres da Fecomércio/RJ, passariam a concorrer para o pagamento dos honorários fixados o SESC/RJ e o SENAC/RJ. O uso de recursos públicos para quitação dos contratos, que sabidamente envolviam finalidade ilícita, e não a prestação de serviços advocatícios, passou a exigir maior sofisticação e cuidado da organização criminosa.

Assim é que, entre 2015 e 2016, cerca de **R$ 77.500.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais! - valores brutos)** foram escoados do Sistema S a **EDUARDO MARTINS** de duas formas: três contratos para receber valores diretamente em seu nome, que geraram emissão de notas fiscais pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS em Brasília/DF e Maceió/AL, no total de R$ 37.400.000,00; e outros cinco contratos firmados em nome de escritórios de advocacia indicados por **EDUARDO**, que geraram emissão de notas fiscais pelas bancas ROSSITER ADVOCACIA, ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, totalizando a cobrança de R$ 40.100.000,00.

Se somados aos valores recebidos por **MARTINS** em maio de 2014 (R$ 5.500.000,000), conforme narrado, o total destinado pela orcrim a este denunciado e aos cinco escritórios que ele indicou, chega-se ao valor total de incríveis **R$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais)**!!!

Esses valores, repise-se, foram dispendidos por **ORLANDO DINIZ** tão somente para remunerar a prática de exploração de prestígio por **EDUARDO MARTINS e CESAR ASFOR ROCHA**, com a ajuda de **CRISTIANO ZANIN**, **ANA BASILIO e ADRIANA ANCELMO**, no âmbito de quatro processos em curso no STJ: a MC 22.721/RJ e o AREsp 557.089/RJ, a ela vinculado, e a MC 22.574/RJ e o AREsp 708.603/RJ, a ela vinculado.

A toda evidência, o fracionamento do que seria pago a **EDUARDO MARTINS** em tantos instrumentos, inclusive com uso de interpostas pessoas para circulação do dinheiro, tinha um objetivo claro: não atrair a atenção para a atuação ilícita dele e dos demais que o cercavam na empreitada criminosa.

No anexo 3 de sua colaboração premiada, **ORLANDO DINIZ** resumiu toda essa sistemática:

> "**QUE, em 2015, Eduardo Martins foi novamente indicado pelo escritório Teixeira, Martins Advogados, na pessoa de Cristiano Zanin; QUE esta nova contratação ocorreu a partir de um encontro marcado em São Paulo, em setembro de 2015, um domingo, salvo engano;** […] QUE, nesta época, o colaborador tinha a administração do SENAC, em função da liminar, mas não a do SESC; QUE Eduardo Martins foi contratado para atuar no STJ; […] **QUE, em outra oportunidade, Eduardo Martins comentou que iria dividir os honorários pactuados entre escritórios que indicaria ao colaborador; QUE a intenção era diluir os honorários pactuados anteriormente;** QUE, por isso, Eduardo Martins levou os representantes desses escritórios à sede da Fecomercio, onde foram recebidos inicialmente pelas secretárias Jidelsa Therezinha Santos Lima e Cláudia Nicolella Fetter e encaminhados à sala de reuniões da Presidência, em frente à secretaria; QUE houve uma rápida reunião com o colaborador; QUE o colaborador se recorda de ter visto esses advogados indicados por Eduardo Martins apenas duas vezes: no momento descrito antes, para fins de apresentação, e, posteriormente, em uma reunião em um hotel em Brasília, com grande parte dos advogados contratados pela Fecomercio, marcada para se definir como seria a ação face às solicitações do TCU no tocante às contratações de escritórios de advocacia; QUE, além de outros advogados contratados pela Fecomercio, nessa reunião estavam aqueles indicados por Eduardo Martins; QUE não se recorda se o próprio Eduardo Martins estava nessa reunião; QUE o colaborador se recorda que havia muita gente nessa reunião, sem uma liderança clara e que os advogados presentes estavam muito preocupados com a fiscalização do TCU; QUE o colaborador não se recorda se essa reunião ocorreu depois da reportagem na Revista Época, em junho de 2016, mas tem certeza de que foi em função das investidas do TCU sobre contratação de escritórios de advocacia para funcionarem no STJ; **QUE todos os pagamentos a esses escritórios indicados por Eduardo Martins, que se referem à vitória no STJ, bem como os pagamentos feitos aos escritórios do próprio Eduardo Martins, foram efetuados por meio do rateio de despesas entre SESC, SENAC e Fecomercio, descrito em anexo próprio;** QUE todos os demais

escritórios na mesma situação também foram pagos dessa forma; **QUE os escritórios que foram contratados por indicação de Eduardo Martins, sob a justificativa de que serviriam para dividir o valor de sua contratação, foram: 1) Almeida & Teixeira Advocacia […] 2) Farias Advogados Associados […] 3) Oliveira e Bauner Advogados Associados […] 4) Advocacia Gonçalves Coelho** […] QUE, portanto, Eduardo Martins iria receber, através de escritórios indicados, os valores brutos antes indicados, que perfaziam um total de R$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil reais), todos com cláusulas de pagamento em cinco parcelas; QUE este valor diz respeito apenas à liminar no STJ; **QUE esses escritórios não prestaram serviços de fato vinculados a esta liminar; QUE o colaborador tem a convicção de que as datas dos contratos procuravam diluir os pagamentos no tempo, para não chamar a atenção; QUE, além disso, parte dos honorários advocatícios para Eduardo Martins seriam recebidos diretamente; QUE, quanto a essa parte, Eduardo Martins indicou os seguintes escritórios: quando contratado pela primeira vez, Eduardo Martins indicou o escritório Martins e Rossiter Advogados Associados; QUE, mais à frente, Eduardo Martins indicou o Escritório de Advocacia Martins, que herdou o CNPJ que era do Escritório Martins e Rossiter Advogados Associados, de Brasília (CNPJ 09.429.991/0001-05); QUE esse escritório também emitiu em seu nome, Escritório de Advocacia Martins, notas fiscais vinculadas a outro CNPJ, o CNPJ 22.532.721/0001-85, com endereço em Maceió; QUE Eduardo Martins também indicou o escritório Rossiter Advocacia para receber em nome próprio;** QUE o colaborador não sabe explicar porque houve fracionamento entre esses CNPJs; […] QUE a parcela de honorários paga diretamente aos escritórios de Eduardo Martins totalizou mais de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) pagos; QUE esse valor total dizia respeito a duas decisões no STJ: a obtenção de uma liminar em 2014, que devolveu ao colaborador a direção do SENAC, e outra decisão, de novembro de 2015, que devolveu a gestão do SESC ao colaborador; […] QUE não havia pagamentos da Fecomercio para os escritórios em dinheiro, tudo era feito por transferência bancária; **QUE o colaborador não questionou os valores, porque queria soluções apenas; QUE Cristiano Zanin sempre justificava os valores praticados com base na repercussão da briga do colaborador na mídia e dos altos valores administrados pelo SESC e SENAC;**" (negritos acrescentados)

A análise de cada um dos instrumentos mencionados revela que, na esteira do *modus operandi* da organização criminosa já consolidado, eles foram idealizados apenas para legitimar o pagamento por serviços ilícitos prestados por **EDUARDO MARTINS** e **CESAR ASFOR ROCHA**, inclusive com a aposição, em parte deles, de datas retroativas, artificiosamente lançadas após os provimentos judiciais proferidos pelo STJ em 25.11.2015.

9.2.1- <u>A contratação de EDUARDO MARTINS por seus escritórios</u>

Entre 2015 e 2016, **EDUARDO MARTINS** recebeu valores em nome próprio por meio de três contratos.

<u>O primeiro contrato que lastreou pagamentos entre dezembro de 2015 e abril de 2016 é datado de 15.4.2014</u> (DOC 70), e foi o mesmo que já havia justificado, em 16.5.2014, o pagamento de R$ 2.500.000,00 com base no deferimento de medida liminar na MC 22.574/RJ, embora sem contraprestação alguma de serviços, conforme longamente exposto em tópico anterior. É que também parte do objeto do acordo o pagamento de honorários a título de êxito, assim considerado o julgamento do próprio agravo em recurso especial a que atrelada tal medida cautelar (AREsp 708.603/RJ)[183].

183 Documento apreendido com lastro no cumprimento do mandado de busca e apreensão domiciliar expedido em face de **ORLANDO DINIZ**, nos Autos 0502325-6.2018.4.02.5101.

MARTINS ROSSITER

Brasília/DF, 15 de abril de 2014.

A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

Prezado Senhor.

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos proposta de honorários advocatícios para atuar na Medida Cautelar nº. 22.574/RJ no Agravo em Recurso Especial pendente de distribuição perante o Superior Tribunal de Justiça.

O trabalho a ser desenvolvido por este escritório compreenderá o acompanhamento do referido processo, a formulação das petições que se fizerem necessárias e de memorial a ser entregue ao relator, bem como aos demais Ministros componentes da turma julgadora e sustentação oral, quando cabível. Será de nossa responsabilidade a interposição, se necessário, de recursos dentro do âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários propostos são a título de êxito:

a) a quantia de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no deferimento da liminar na indigitada cautelar, que conceder o efeito suspensivo pleiteado; e

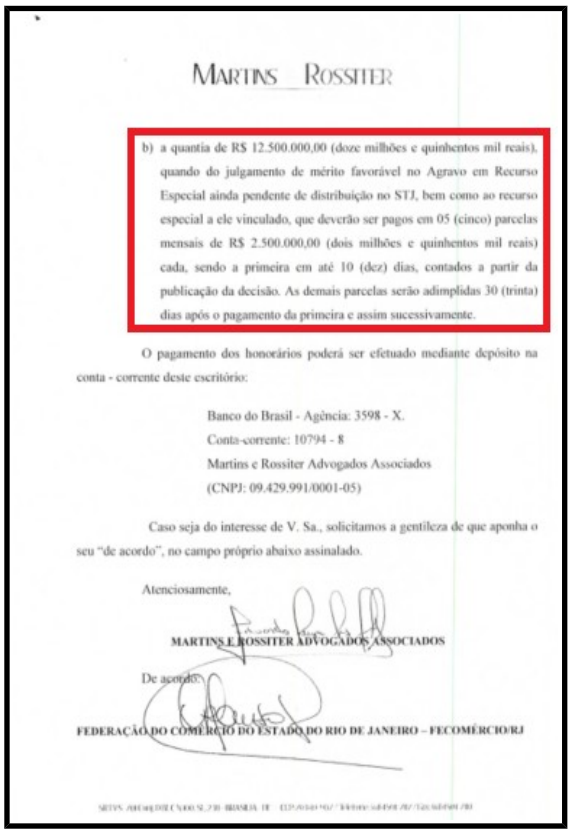

MARTINS ROSSITER

b) a quantia de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), quando do julgamento de mérito favorável no Agravo em Recurso Especial ainda pendente de distribuição no STJ, bem como ao recurso especial a ele vinculado, que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada, sendo a primeira em até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação da decisão. As demais parcelas serão adimplidas 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira e assim sucessivamente.

O pagamento dos honorários poderá ser efetuado mediante depósito na conta - corrente desse escritório:

Banco do Brasil - Agência: 3598 - X.
Conta-corrente: 10794 - 8
Martins e Rossiter Advogados Associados
(CNPJ: 09.429.991/0001-05)

Caso seja do interesse de V. Sa., solicitamos a gentileza de que aponha o seu "de acordo", no campo próprio abaixo assinalado.

Atenciosamente,

MARTINS E ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

Quando da assinatura desse instrumento, o recurso especial nele mencionado ainda não havia sido interposto – o que só ocorreu em 27.5.2014. Em função de decisão denegatória de admissibilidade, foi necessário, ainda, interpor o agravo para destravar o especial, o que ocorreu em 8.9.2014. Ambas as petições (de interposição de recurso especial e de agravo contra a decisão negativa de admissibilidade do especial) são formuladas em papel timbrado conjunto dos escritórios BASILIO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS.

O processo só foi distribuído ao ministro Napoleão Nunes Maia Filho, por prevenção à MC 22.574/RJ, em 20.5.2015[184]. Em 23.11.2015, em decisão monocrática, o ministro

184 A movimentação processual de todos os processos que tramitam no STJ pode ser acessada em https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/.

relator conheceu do agravo para dar provimento ao recurso especial, reconhecendo a ilegalidade da intervenção do SENAC nacional sobre o SENAC/RJ.

Embora o contrato previsse a atuação de **EDUARDO MARTINS** junto ao STJ no interesse do AREsp 708.603/RJ, o que justificava que não tivesse assinado as petições de recurso especial e agravo em recurso especial, fato é que, entre a chegada do feito no STJ e o julgamento monocrático da causa, não há petição alguma protocolada pelo requerente, **ORLANDO DINIZ**.

A bem da verdade, da leitura atenta dos autos do AREsp 708.603/RJ, extrai-se que sequer foi juntada procuração ou subestabelecimento em nome de **EDUARDO MARTINS**. Inclusive, mesmo depois do provimento de 23.11.2015, quem continuou praticando atos nos autos foram integrantes dos escritórios BASILIO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, agora acompanhados dos escritórios ANCELMO ADVOGADOS e Salomão, Kaiuca e Abrahão Sociedade de Advogados – os dois últimos constituídos por subestabelecimento.

CERTIDÃO DE CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, compareceu a esta Coordenadoria o Advogado CRISTIANO ZANIN MARTINS, inscrito na OAB/DF sob nº 32190, procurador da parte agravante (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC- RJ), o qual se deu por intimado da decisão conhecendo dos agravos para dar provimento aos Recursos Especiais a partir de hoje, para todos os fins e efeitos.

Brasília, 25 de novembro de 2015.

STJ - Coordenadoria da Primeira Turma

De acordo:

Cristiano Zanin Martins - OAB/DF 32190

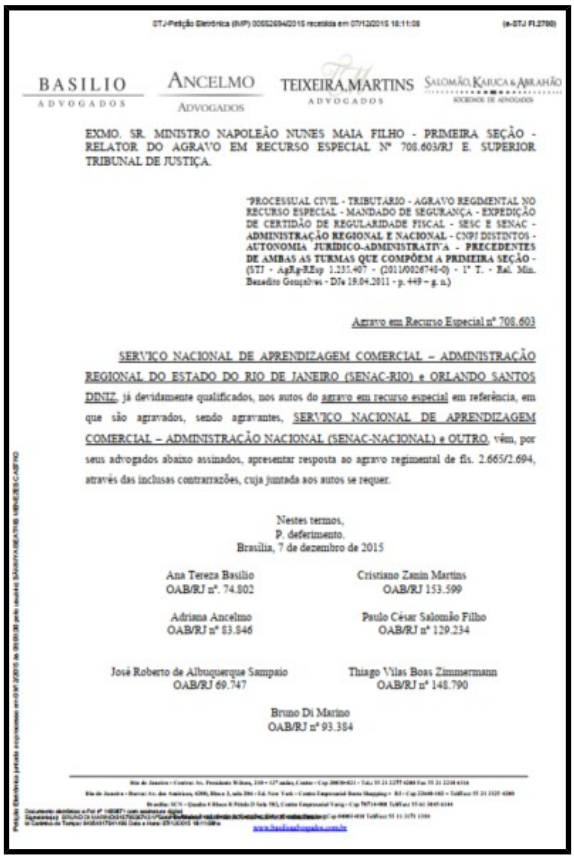

STJ-Petição Eletrônica (INP) 00552694/2015 recebida em 07/12/2015 18:11:08 (e-STJ Fl.2700)

BASILIO ADVOGADOS | ANCELMO ADVOGADOS | TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS | SALOMÃO, KARUCA & ABRAHÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - PRIMEIRA SEÇÃO - RELATOR DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 708.603/RJ E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

"PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - SESC E SENAC - **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E NACIONAL - CNPJ DISTINTOS - AUTONOMIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS QUE COMPÕEM A PRIMEIRA SEÇÃO -** (STJ - AgRg-REsp 1.235.407 - (2011/0026745-0) - 1ª T. - Rel. Min. Benedito Gonçalves - DJe 19.04.2011 - p. 449 – g. n.)

Agravo em Recurso Especial nº 708.603

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC-RIO) e ORLANDO SANTOS DINIZ, já devidamente qualificados, nos autos do agravo em recurso especial em referência, em que são agravados, sendo agravantes, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (SENAC-NACIONAL) e OUTRO, vêm, por seus advogados abaixo assinados, apresentar resposta ao agravo regimental de fls. 2.665/2.694, através das inclusas contrarrazões, cuja juntada aos autos se requer.

Nestes termos,
P. deferimento.
Brasília, 7 de dezembro de 2015

Ana Tereza Basilio
OAB/RJ nº. 74.802

Cristiano Zanin Martins
OAB/RJ 153.599

Adriana Ancelmo
OAB/RJ nº 83.846

Paulo César Salomão Filho
OAB/RJ nº 129.234

José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747

Thiago Vilas Boas Zimmermann
OAB/RJ nº 148.790

Bruno Di Marino
OAB/RJ nº 93.384

STJ-Petição Eletrônica (INP) 00552694/2015 recebida em 07/12/2015 18:11:08 (e-STJ Fl.2702)

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, nas pessoas de **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.846, com escritório na Av. Rio Branco, nº. 138, 14º andar – Centro, Rio de Janeiro e **PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.234, com escritório situado na Rua São José, nº 70, 4º andar – Centro, Rio de Janeiro, todos os poderes que me foram conferidos por **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC-RIO) e ORLANDO SANTOS DINIZ** nos autos dos autos do Agravo em Recurso Especial nº 708.603/RJ, em trâmite na Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 2015.

THIAGO VILAS BOAS ZIMMERMANN
OAB/RJ Nº 148.790

Dessa forma, em 23.12.2015, 22.1.2016, 29.2.2016, 29.3.2016 e 29.4.2016, o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS recebeu cada uma das cinco parcelas de R$ 2.500.000,00, no total de R$ 12.500.000,00, conforme previsto no contrato de 15.4.2014 a título de honorários fixados, sem, contudo, ter sido demonstrada a efetiva contraprestação de serviços de natureza jurídica[185].

185 As imagens abaixo são recortes de documentos obtidos quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão domiciliar na sede da Fecomércio/RJ, Rua Marquês de Abrantes, 99, conforme decisão judicial nos Autos 0502325- 86.2018.4.02.5101.

Prestador: Martins e Rossiter Advogados (BSB) e Escritório de Adv. Martins (BSB e MCZ)

Pagto	Prestador	Descrição	Parcela	Emissão	NF/Reemb.	Val.bruto NF/Reemb.	IR	PIS/COF/CSLL	IR PJ	CSLL PJ	ISS	Valor liq.	Total despesa
16/05/14	Martins e Rossiter Advogados (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios na medida cautelar nº 22721 RJ em trâmite no STJ			189	2.000.000,00	30.000,00	93.000,00	-	-	-	1.877.000,00	2.000.000,00
26/05/14	Martins e Rossiter Advogados (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios na medida cautelar nº 22721 RJ em trâmite no STJ			190	2.000.000,00	30.000,00	93.000,00	-	-	-	1.877.000,00	2.000.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 01/05	1/5	18/12/2015	2	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 01/05	1/5	18/12/2015	1	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		18/12/2015	4	2.400.000,00	36.000,00	111.600,00	-	-	-	2.252.400,00	2.400.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 02/05	2/5	18/01/2016	4	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 02/05	2/5	18/01/2016	3	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		15/01/2016	5	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 03/05	3/5	18/02/2016	6	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 03/05	3/5	18/02/2016	5	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		18/02/2016	6	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 04/05	4/5	17/03/2016	8	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 04/05	4/5	17/03/2016	7	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		17/03/2016	7	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 05/05	5/5	18/04/2016	10	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 05/05	5/5	18/04/2016	9	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		20/04/2016	8	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00

De se destacar que, embora o escritório contratado com base no instrumento datado de 15.4.2014 tenha sido o MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, as notas fiscais destacadas foram emitidas pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS em Brasília/DF, porque, como pontuado por **ORLANDO DINIZ** em depoimento, este escritório herdara o CNPJ daquela primeira banca.

Seguindo. **O segundo contrato firmado diretamente por EDUARDO MARTINS é datado de 20.8.2014** (DOC 71), consistindo em proposta de honorários "para atuar no AREsp 557.089/RJ, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça". Para tanto, foram previstos os seguintes honorários:

> Os honorários propostos são a título de êxito compreendendo o julgamento do indigitado recurso e o mérito do próprio especial, a quantia de R$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada, sendo a primeira em até 10 (dez) dias após decisão favorável que determinar o retorno do Sr. Orlando Santos Diniz ao cargo de presidente do SESC/RJ.

Esse documento é ideologicamente falso: confeccionado após 24.11.2015, dia em que proferida decisão monocrática no ARESp 557.089/RJ, o instrumento contratual foi datado retroativamente apenas buscando dar amparo formal ao pagamento de outros R$ 12.500.000,00 em favor de **EDUARDO MARTINS** pela exploração de prestígio.

Isso porque, cumpre rememorar que **ORLANDO DINIZ** deixou claro que o acerto referente a esta nova rodada de contratação de **EDUARDO MARTINS** ocorreu no Café Girão, em São Paulo/SP, mas em setembro de 2015. A data lançada no contrato, 20.8.2014, foi escolhida por ser um dia depois da distribuição do feito ao ministro Napoleão Nunes Maia Filho, que ocorreu em 19.8.2014. Contudo, uma vez que i) referido contrato não apresentava cláusula de *pro labore*, remunerando apenas o êxito consistente na retomada, por **ORLANDO DINIZ**, da presidência do SESC/RJ, e ii) a decisão monocrática que consubstanciaria tal êxito foi assinada

somente em 24.11.2015, para acreditar que tal data é verdadeira seria preciso assumir que o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS trabalhou pouco mais de ano e três meses absolutamente de graça, o que é incompatível com a prática forense em geral e, no particular, também com a forma que os demais contratos firmados com a Fecomércio/RJ tratavam de remuneração de serviços advocatícios.

Confirma o falso que, aqui também, não tenham sido encontradas, nos autos do AREsp 557.089/RJ, peças jurídicas produzidas por **EDUARDO MARTINS** ou por qualquer dos integrantes do escritório contratado pela Fecomércio/RJ, tampouco procuração ou subestabelecimento em nome deste causídico.

Entre a distribuição ao ministro Napoleão Nunes Maia Filho, prevento em função da MC 22.721/RJ, e sua decisão monocrática em 24.11.2015[186], provendo o recurso especial, veio aos autos apenas uma procuração de **ORLANDO DINIZ** não para **EDUARDO MARTINS**, mas sim para o escritório OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS, de propriedade de **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA**.

186 Houve análise conjunta do AREsp 708.603/RJ e do AREsp 557.089/RJ.

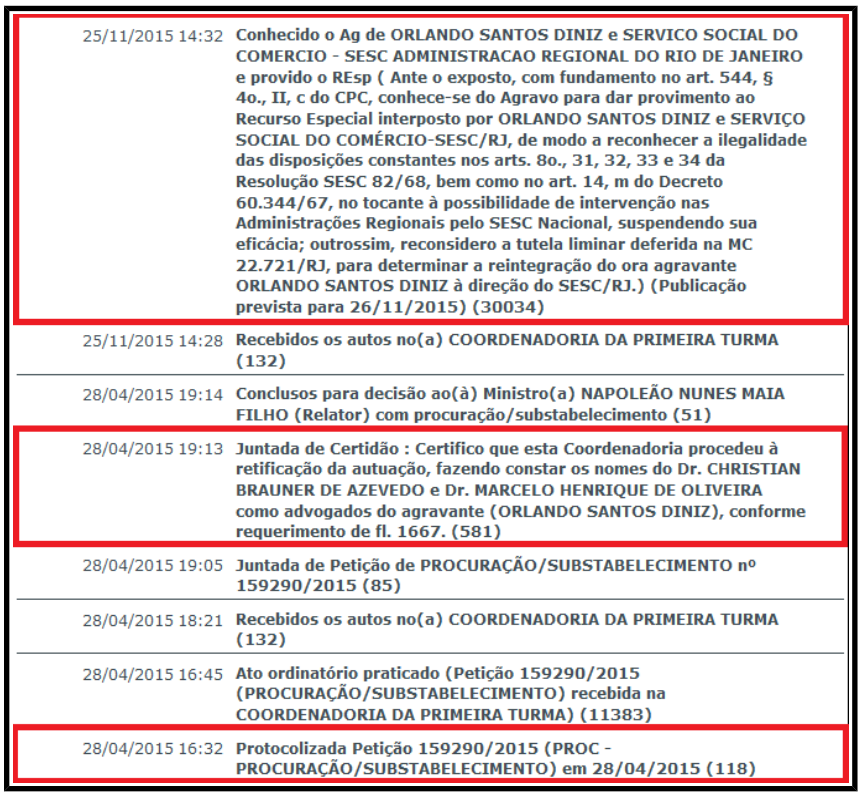

25/11/2015 14:32	Conhecido o Ag de ORLANDO SANTOS DINIZ e SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO e provido o REsp (Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4o., II, c do CPC, conhece-se do Agravo para dar provimento ao Recurso Especial interposto por ORLANDO SANTOS DINIZ e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/RJ, de modo a reconhecer a ilegalidade das disposições constantes nos arts. 8o., 31, 32, 33 e 34 da Resolução SESC 82/68, bem como no art. 14, m do Decreto 60.344/67, no tocante à possibilidade de intervenção nas Administrações Regionais pelo SESC Nacional, suspendendo sua eficácia; outrossim, reconsidero a tutela liminar deferida na MC 22.721/RJ, para determinar a reintegração do ora agravante ORLANDO SANTOS DINIZ à direção do SESC/RJ.) (Publicação prevista para 26/11/2015) (30034)
25/11/2015 14:28	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA (132)
28/04/2015 19:14	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Relator) com procuração/substabelecimento (51)
28/04/2015 19:13	Juntada de Certidão : Certifico que esta Coordenadoria procedeu à retificação da autuação, fazendo constar os nomes do Dr. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e Dr. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA como advogados do agravante (ORLANDO SANTOS DINIZ), conforme requerimento de fl. 1667. (581)
28/04/2015 19:05	Juntada de Petição de PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO nº 159290/2015 (85)
28/04/2015 18:21	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA (132)
28/04/2015 16:45	Ato ordinatório praticado (Petição 159290/2015 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA) (11383)
28/04/2015 16:32	Protocolizada Petição 159290/2015 (PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) em 28/04/2015 (118)

O escritório OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS é um daqueles que foi indicado por **EDUARDO MARTINS** para receber, como interposta pessoa, valores acordados pela exploração de prestígios junto ao STJ. A análise do multicitado ARESp 557.089/RJ revela, contudo, que, entre a sua constituição como patrono dos agravantes e a renúncia ao mandato (em 27.7.2017), nem mesmo o OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS praticou atos típicos do exercício da advocacia.

A despeito dos contratos firmados com o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS e com o OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS pela Fecomércio/RJ – que, novamente, sequer era parte na demanda em comento –, foi o escritório TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS que não só teve ciência antecipada da decisão monocrática como também elaborou a impugnação ao agravo regimental em face dela oferecido pela contraparte.

25/11/2015 14:57	Juntada de Certidão : Certifico a ciência antecipada da decisão conhecendo dos agravos para dar provimento ao recurso especial pelo advogado CRISTIANO ZANIN MARTINS (OAB/DF 32190) procuradora da parte Agravante(SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO.) (581)
25/11/2015 14:32	Conhecido o Ag de ORLANDO SANTOS DINIZ e SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO e provido o REsp (Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4o., II, c do CPC, conhece-se do Agravo para dar provimento ao Recurso Especial interposto por ORLANDO SANTOS DINIZ e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/RJ, de modo a reconhecer a ilegalidade das disposições constantes nos arts. 8o., 31, 32, 33 e 34 da Resolução SESC 82/68, bem como no art. 14, m do Decreto 60.344/67, no tocante à possibilidade de intervenção nas Administrações Regionais pelo SESC Nacional, suspendendo sua eficácia; outrossim, reconsidero a tutela liminar deferida na MC 22.721/RJ, para determinar a reintegração do ora agravante ORLANDO SANTOS DINIZ à direção do SESC/RJ.) (Publicação prevista para 26/11/2015) (30034)
25/11/2015 14:28	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA (132)
28/04/2015 19:14	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Relator) com procuração/substabelecimento (51)
28/04/2015 19:13	Juntada de Certidão : Certifico que esta Coordenadoria procedeu à retificação da autuação, fazendo constar os nomes do Dr. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e Dr. MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA como advogados do agravante (ORLANDO SANTOS DINIZ), conforme requerimento de fl. 1667. (581)
28/04/2015 19:05	Juntada de Petição de PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO nº 159290/2015 (85)

09/12/2015 09:03	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Relator) com agravo regimental às fls. 1698/1725 e Impugnação às fls. 1730/1823 (51)
09/12/2015 08:58	Juntada de Petição de IMPUGNAÇÃO nº 552737/2015 (85)
07/12/2015 18:51	Ato ordinatório praticado (Petição 552737/2015 (IMPUGNAÇÃO) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA) (11383)
07/12/2015 18:23	Protocolizada Petição 552737/2015 (IMP - IMPUGNAÇÃO) em 07/12/2015 (118)
07/12/2015 06:04	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 07/12/2015 (300104)
01/12/2015 12:29	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
01/12/2015 12:06	Publicado Vista ao Agravado para Impugnação do AgRg em 01/12/2015 (92)
01/12/2015 11:58	Entrega de arquivo digital dos autos ao Dr Hugo Leonardo Duque Bacelar OAB/DF 17062. (30023)
30/11/2015 19:03	Disponibilizado no DJ Eletrônico - Vista ao Agravado para Impugnação do AgRg (1061)
30/11/2015 14:15	Ato ordinatório praticado (Vista ao Agravado para Impugnação do AgRg. Publicação prevista para 01/12/2015) (11383)
30/11/2015 13:51	Juntada de Petição de AGRAVO REGIMENTAL nº 536557/2015 (85)
30/11/2015 13:37	Ato ordinatório praticado (Petição 536557/2015 (AGRAVO REGIMENTAL) recebida na COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA) (11383)
30/11/2015 13:27	Protocolizada Petição 536557/2015 (AgRg - AGRAVO REGIMENTAL) em 30/11/2015 (118)
26/11/2015 09:08	Juntada de Telegrama Judicial nº JCD1T-208/2015 (581)
26/11/2015 09:08	Juntada de Telegrama Judicial nº JCD1T-206/2015 (581)
26/11/2015 09:08	Juntada de Telegrama Judicial nº JCD1T-205/2015 (581)
26/11/2015 05:23	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
26/11/2015 05:10	Publicado DESPACHO / DECISÃO em 26/11/2015 (92)
25/11/2015 18:52	Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)
25/11/2015 17:19	Expedição de Telegrama Judicial nº JCD1T-208/2015 ao (à)8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ comunicando teor de decisão (60)
25/11/2015 16:16	Expedição de Telegrama Judicial nº JCD1T-206/2015 ao (à)3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ comunicando teor de decisão (60)
25/11/2015 16:13	Juntada de Certidão : Certifico a ciência antecipada da decisão, que conhece dos agravos para dar provimento ao recurso especial, pelo advogado RANNERY LINCOLN GONCALVES PEREIRA (OAB/DF 20.299) procurador da parte Agravada (SERVIÇO SOCIAL DO CEMÉRCIO-ADMINISTRAÇÃO NACIONAL). (581)
25/11/2015 16:08	Expedição de Telegrama Judicial nº JCD1T-205/2015 ao (à)TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunicando teor de decisão (60)

ANDAMENTO PROCESSUAL DO ARESP 557.089/RJ

Substabelecimento CZM para parceiros - aresp 557089 rev	141.894 seg 07/12/2015 ...	LOURDES	1087	1.064
CR ao ag. regimental no Agravo em Recurso Especial nº 557.08...	141.895 seg 07/12/2015 ...	LOURDES	1087	1.065
CR ao Ag. Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 557.0...	141.897 seg 07/12/2015 ...	LOURDES	1087	1.066

LISTA DE PEÇAS FORNECIDA PELO TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS EM RAZÃO DE AUDITORIA EXTERNA NA FECOMÉRCIO/RJ, EM 2018

Importa registrar que tanto o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS como o OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS emitiram notas fiscais e foram remunerados com base em contratos independentes – ambos, porém, no interesse de **EDUARDO MARTINS** e o segundo como laranja, com a finalidade de dificultar a identificação do real beneficiário dos valores ilícitos. Não se trata, pois, de subcontratação, mas sim de pagamento em duplicidade e, pior, ambos sem justa causa, na medida em que não haviam sido prestados serviços de natureza jurídica – houve evidente pagamento pela exploração de prestígio.

Assim, em 23.12.2015, 22.1.2016, 29.2.2016, 29.3.2016 e 29.4.2016, o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS recebeu, com base em instrumento contratual ideologicamente falso, cada uma das cinco parcelas de R$ 2.500.000,00, no total de R$ 12.500.000,00, conforme previsto no contrato de 20.8.2014 a título de honorários fixados, sem, contudo, ter sido demonstrada a efetiva contraprestação de serviços de natureza jurídica. Os pagamentos foram realizados contra a apresentação de notas fiscais igualmente falsas, porque sem real lastro nos serviços nelas descritos.

Prestador: Martins e Rossiter Advogados (BSB) e Escritório de Adv. Martins (BSB e MCZ)

Pagto	Prestador	Descrição	Parcela	Emissão	NF/Reemb.	Val.bruto NF/Reemb.	IR	PIS/COF/CSLL	IR PJ	CSLL PJ	ISS	Valor líq.	Total despesa
16/05/14	Martins e Rossiter Advogados (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios na medida cautelar nº 22721 RJ em trâmite no STJ			189	2.000.000,00	30.000,00	93.000,00	-	-	-	1.877.000,00	2.000.000,00
26/05/14	Martins e Rossiter Advogados (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios na medida cautelar nº 22721 RJ em trâmite no STJ			190	2.000.000,00	30.000,00	93.000,00	-	-	-	1.877.000,00	2.000.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 01/05	1/5	18/12/2015	2	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 01/05	1/5	18/12/2015	1	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		18/12/2015	4	2.400.000,00	36.000,00	111.600,00	-	-	-	2.252.400,00	2.400.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 02/05	2/5	18/01/2016	4	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 02/05	2/5	18/01/2016	3	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		15/01/2016	5	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 03/05	3/5	18/02/2016	6	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 03/05	3/5	18/02/2016	5	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		18/02/2016	6	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 04/05	4/5	17/03/2016	8	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 04/05	4/5	17/03/2016	7	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		17/03/2016	7	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 05/05	5/5	18/04/2016	10	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 05/05	5/5	18/04/2016	9	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		20/04/2016	8	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00

Por fim, **o terceiro contrato firmado diretamente com EDUARDO MARTINS é datado de 25.3.2015** (DOC 73). Seu objeto é assim definido:

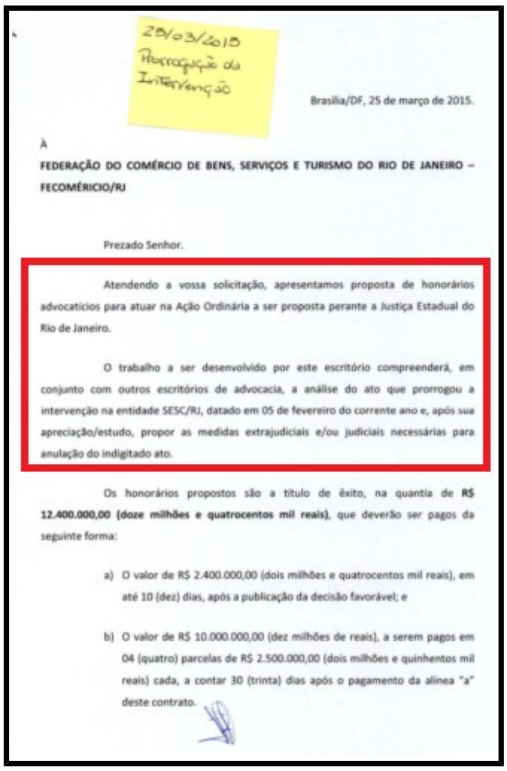

28/03/2015
Assinatura da Intervenção

Brasília/DF, 25 de março de 2015.

À
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRICIO/RJ

Prezado Senhor.

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos proposta de honorários advocatícios para atuar na Ação Ordinária a ser proposta perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

O trabalho a ser desenvolvido por este escritório compreenderá, em conjunto com outros escritórios de advocacia, a análise do ato que prorrogou a intervenção na entidade SESC/RJ, datado em 05 de fevereiro do corrente ano e, após sua apreciação/estudo, propor as medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias para anulação do indigitado ato.

Os honorários propostos são a título de êxito, na quantia de **R$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais)**, que deverão ser pagos da seguinte forma:

a) O valor de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), em até 10 (dez) dias, após a publicação da decisão favorável; e

b) O valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) cada, a contar 30 (trinta) dias após o pagamento da alínea "a" deste contrato.

O pagamento dos honorários poderá ser efetuado mediante depósito na conta - corrente deste escritório que será informado quando da emissão de nota fiscal.

Caso seja do interesse de V. Sa., solicitamos a gentileza de que aponha o seu "de acordo", no campo próprio abaixo assinalado.

Atenciosamente,

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS
(CNPJ: 22.532.721/0001-85)

De acordo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRICIO/RJ

Para tanto, foi fixado o pagamento de R$ 12.400.000,00 somente a pretexto de honorários advocatícios de êxito, assim divididos: i) R$ 2.400.000,00 logo depois da publicação da decisão favorável e ii) R$ 10.000.000,00 em quatro parcelas iguais e sucessivas, a primeira debitada em até trinta dias contados do pagamento dos R$ 2.400.000,00 previsto no item anterior.

Mais uma vez, circunstâncias objetivas colaterais evidenciam que referido documento é ideologicamente falso: confeccionado após 24.11.2015, dia em que proferida decisão monocrática no ARESp 557.089/RJ, o instrumento contratual foi datado retroativamente, para justificar o pagamento de outros R$ 12.400.000,00 em favor de **EDUARDO MARTINS**, dada a obtenção da monocrática mencionada.

Inicialmente, sobreleva o fato de que o objeto do contrato já era englobado pelo contrato de 20.8.2014, também firmado com **EDUARDO MARTINS**, na medida em que a regularidade da intervenção do SESC nacional sobre o SESC/RJ era causa de pedir do AREsp 557.089/RJ. Então, a discussão acerca da legitimidade da prorrogação dessa intervenção não constituía causa autônoma que justificasse novos trabalhos e, assim, novos contratos.

> 14. Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4o., II, *c* do CPC, conhece-se do Agravo para dar provimento ao Recurso Especial interposto por ORLANDO SANTOS DINIZ e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/RJ, de modo a reconhecer a ilegalidade das disposições constantes nos arts. 8o., 31, 32, 33 e 34 da Resolução SESC 82/68, bem como no art. 14, *m* do Decreto 60.344/67, no tocante à possibilidade de intervenção nas Administrações Regionais pelo SESC Nacional, suspendendo sua eficácia; outrossim, reconsidero a tutela liminar deferida na MC 22.721/RJ, para determinar a reintegração do ora agravante ORLANDO SANTOS DINIZ à direção do SESC/RJ.

Não fosse isso bastante, em 15.5.2015, a Fecomércio/RJ e o BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, de propriedade de **ANA BASILIO**, haviam firmado o Contrato BA-H 508/2015 (DOC 74[187]), igualmente versando sobre a prorrogação da intervenção no SESC/RJ:

187 Apresentado pelo próprio escritório, por ocasião de pedido da equipe de auditora externa realizada na Fecomércio/RJ, em 2018.

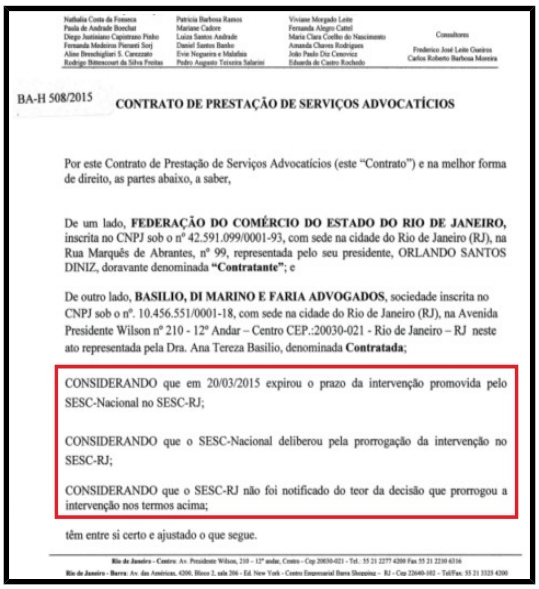

Nathalia Costa da Fonseca | Patrícia Barbosa Ramos | Viviane Morgado Leite
Paula de Andrade Boechat | Mariane Cadore | Fernanda Alegro Cattel
Diego Justiniano Cajuiranao Pinho | Luiza Santos Andrade | Maria Clara Coelho do Nascimento | Consultores
Fernanda Medeiros Pieranti Sorj | Daniel Santos Bastos | Amanda Chaves Rodrigues | Frederico José Leite Gueiros
Aline Brechegliani S. Carezzato | Evie Nogueira e Malafaia | João Paulo Dia Carneiro | Carlos Roberto Barbosa Moreira
Rodrigo Bittencourt da Silva Freitas | Pedro Augusto Teixeira Sabarini | Eduarda de Castro Rochedo

BA-H 508/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios (este "Contrato") e na melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber,

De um lado, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.591.099/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, representada pelo seu presidente, ORLANDO SANTOS DINIZ, doravante denominada **"Contratante"**; e

De outro lado, **BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 10.456.551/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Presidente Wilson nº 210 - 12º Andar – Centro CEP.:20030-021 - Rio de Janeiro – RJ neste ato representada pela Dra. Ana Tereza Basílio, denominada **Contratada**;

CONSIDERANDO que em 20/03/2015 expirou o prazo da intervenção promovida pelo SESC-Nacional no SESC-RJ;

CONSIDERANDO que o SESC-Nacional deliberou pela prorrogação da intervenção no SESC-RJ;

CONSIDERANDO que o SESC-RJ não foi notificado do teor da decisão que prorrogou a intervenção nos termos acima;

têm entre si certo e ajustado o que segue.

Rio de Janeiro - Centro: Av. Presidente Wilson, 210 – 12º andar, Centro – Cep 20030-021 - Tel.: 55 21 2277 4200 Fax 55 21 2210 6316
Rio de Janeiro - Barra: Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Ed. New York - Centro Empresarial Barra Shopping – RJ - Cep 22640-102 - Tel/Fax: 55 21 2325 4200

BASILIO
ADVOGADOS

2

I. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de assessoria jurídica em favor da **Contratante** objetivando a propositura de ação e outras medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à restituição da administração do Serviço Social do Comércio – Administração do Rio de Janeiro – SESC-RJ, ao Presidente eleito da Fecomércio– RJ, bem como outras providências que assegurem os direito destas última durante o processo de intervenção.

II. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

II.1. – Honorários "pró-labore"

2.1. O **Contratante** pagará à **Contratada** honorários advocatícios a título de "pró-labore" no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), pelos serviços jurídicos descritos no item I, *supra*.

2.2. Os honorários advocatícios acima referidos deverão ser pagos à vista, no momento da contratação.

2.3. As partes acordam que poderão estipular honorários complementares na hipótese de objeto da contratação demandar a prestação de serviços jurídicos em local diverso das cidades de São Paulo (SP) e do Rio de Janeiro (RJ).

II.2. – Honorários "ad exitum"

2.4. Adicionalmente aos honorários acima referidos, será devido, a título de êxito, o valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais).

2.5. Os honorários "ad exitum" ora tratados serão devidos na hipótese de obtenção de decisão judicial ou de outro ato judicial ou extrajudicial que tenha o condão de superar a deliberação do SESC-Nacional de prorrogar a intervenção no SESC-RJ, de que forma que a Fecomércio-RJ recupere a administração do SESC-RJ.

O Contrato BA-H 508/2015, inclusive, foi aditado em 17.7.2015, aumentando honorários de êxito para R$ 6.400.000,00 (DOC 75). Na resposta que forneceu à equipe de auditoria externa da Fecomércio/RJ, constituída em 2018, ao rememorar o histórico de contratação em seu nome (DOC 62), o próprio escritório BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS vinculou o êxito relativo ao Contrato BA-H 508/2015, que tratava da prorrogação da intervenção, à decisão monocrática proferida no AREsp 557.089/RJ:

25. Os serviços prestados na execução do contrato nº 508/2015 foram diversos, incluindo elaboração de inúmeras petições e memoriais, bem como realização de despachos com juízes (docs. 13 e 14).

26. O êxito objetivado nesta nova empreitada da FECOMÉRCIO/RJ foi alcançado. Em novembro de 2015, o presidente da FECOMÉRCIO/RJ assumiu a presidência do SESC/RJ por força de decisão judicial proferida nos autos do AREsp nº 557.089/RJ (doc. 16). Acrescente-se que, no processo que discutia a ilegalidade da

prorrogação da intervenção, foi obtida tutela em primeiro grau, posteriormente reformada no TJRJ. Recursos interpostos contra esse acórdão foram objeto de desistência, considerando que o resultado prático já estava alcançado através da decisão do ARESP nº 557.089/RJ: fazer valer a eleição da FECOMÉRCIO.

A seu turno, o que fundamentou o pagamento do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS por esse contrato também foi a decisão proferida no AREsp 557.089/RJ, como se retira da planilha que se segue:

Prestador: Martins e Rossiter Advogados (BSB) e Escritório de Adv. Martins (BSB e MCZ)

Pagto	Prestador	Descrição	Parcela	Emissão	NF/Reemb.	Val.bruto NF/Reemb.	IR	PIS/COF/CSLL	IR PJ	CSLL PJ	ISS	Valor liq.	Total despesa
16/05/14	Martins e Rossiter Advogados (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios na medida cautelar nº 22721 RJ em trâmite no STJ			189	2.000.000,00	30.000,00	93.000,00	-	-	-	1.877.000,00	2.000.000,00
26/05/14	Martins e Rossiter Advogados (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios na medida cautelar nº 22721 RJ em trâmite no STJ			190	2.000.000,00	30.000,00	93.000,00	-	-	-	1.877.000,00	2.000.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 01/05	1/5	18/12/2015	2	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 01/05	1/5	18/12/2015	1	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
23/12/15	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		18/12/2015	4	2.400.000,00	36.000,00	111.600,00	-	-	-	2.252.400,00	2.400.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 02/05	2/5	18/01/2016	4	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 02/05	2/5	18/01/2016	3	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
22/01/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		15/01/2016	5	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 03/05	3/5	18/02/2016	6	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 03/05	3/5	18/02/2016	5	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/02/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		18/02/2016	6	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 04/05	4/5	17/03/2016	8	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 04/05	4/5	17/03/2016	7	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/03/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		17/03/2016	7	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no Agravo em recurso especial nº 557.089/RJ - Parcela 05/05	5/5	18/04/2016	10	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (BSB)	Prestação de Serviços Advocatícios no agravo em recurso especial nº 708.603/RJ - Parcela 05/05	5/5	18/04/2016	9	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00
29/04/16	Escritório de Adv. Martins (MCZ)	Serviços Advocatícios na análise e elaboração de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para anular ato enviado pelo SESC/Nacional		20/04/2016	8	2.500.000,00	37.500,00	116.250,00	-	-	-	2.346.250,00	2.500.000,00

O AREsp 557.089/RJ foi interposto nos Autos 0056871-94.**2013**.8.19.0000, um agravo de instrumento interposto nos Autos 0344692-52.**2013**.8.19.0001 (processo principal).

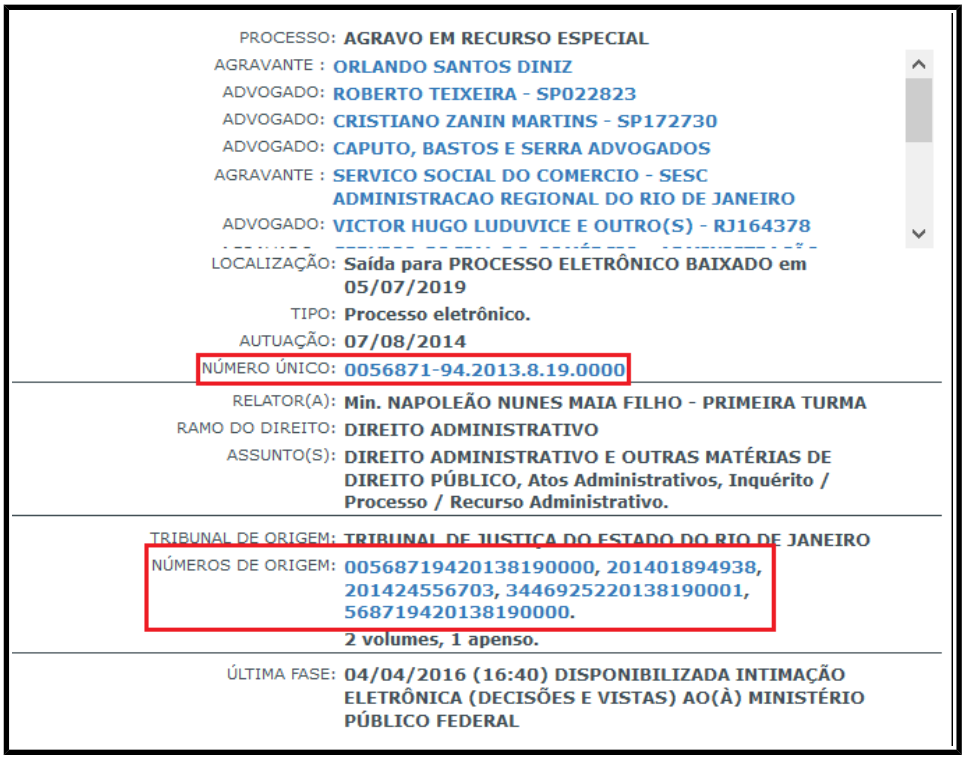

PROCESSO: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AGRAVANTE : ORLANDO SANTOS DINIZ
ADVOGADO: ROBERTO TEIXEIRA - SP022823
ADVOGADO: CRISTIANO ZANIN MARTINS - SP172730
ADVOGADO: CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS
AGRAVANTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO: VICTOR HUGO LUDUVICE E OUTRO(S) - RJ164378
LOCALIZAÇÃO: Saída para PROCESSO ELETRÔNICO BAIXADO em 05/07/2019
TIPO: Processo eletrônico.
AUTUAÇÃO: 07/08/2014
NÚMERO ÚNICO: 0056871-94.2013.8.19.0000
RELATOR(A): Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - PRIMEIRA TURMA
RAMO DO DIREITO: DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO(S): DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Inquérito / Processo / Recurso Administrativo.
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚMEROS DE ORIGEM: 00568719420138190000, 201401894938, 201424556703, 3446925220138190001, 568719420138190000.
2 volumes, 1 apenso.
ÚLTIMA FASE: 04/04/2016 (16:40) DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Observa-se, de pronto, a incongruência entre, de um lado, a redação do objeto do contrato supostamente firmado entre a Fecomércio/RJ e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS em 25.3.2015, e, de outro lado, as datas em que ajuizadas as demandas originárias referentes ao AREsp 557.089/RJ. É que o parágrafo de abertura do contrato define seu objeto como a atuação em "Ação Ordinária a ser proposta perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro", porém os Autos 0056871-94.**2013**.8.19.0000 e 0344692-52.**2013**.8.19.0001 foram deflagrados em 2013 – ou seja, ao tempo da contratação, já estavam em curso.

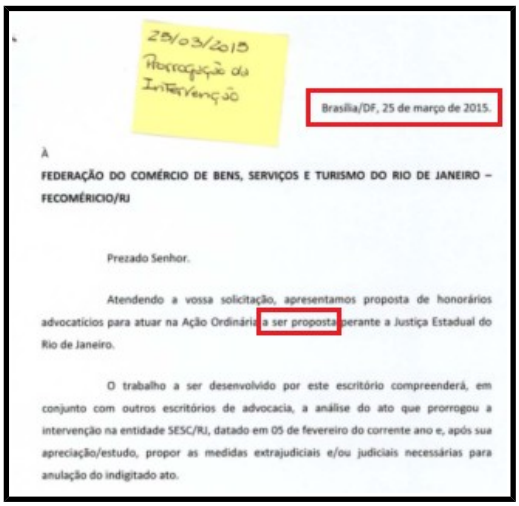

25/03/2015
Prorrogação da Intervenção

Brasília/DF, 25 de março de 2015.

À
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRICIO/RJ

Prezado Senhor.

Atendendo a vossa solicitação, apresentamos proposta de honorários advocatícios para atuar na Ação Ordinária a ser proposta perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

O trabalho a ser desenvolvido por este escritório compreenderá, em conjunto com outros escritórios de advocacia, a análise do ato que prorrogou a intervenção na entidade SESC/RJ, datado em 05 de fevereiro do corrente ano e, após sua apreciação/estudo, propor as medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias para anulação do indigitado ato.

Não se trata de um erro material, e sim anacronia derivada do caráter ideologicamente falso do documento. Tanto assim que há outra anacronia, esta sim bem mais relevante: o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (CNPJ 22.532.721/0001-85), com sede em Maceió/AL, signatário do documento, só começou suas atividades em 10.4.2015, não podendo, portanto, ter feito uma proposta datada de 25.3.2014.

ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS

CNPJ	Situação	Razão Social	Responsável
22.532.721/0001-85	ATIVA	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS

QUALIFICAÇÃO | LOCALIZAÇÃO | BENS | EMPRESA | EMPREGADOS | INFS. COMPLEMENTARES

CNPJ	22.532.721/0001-85	Situação	ATIVA
Razão Social	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	Tipo	MATRIZ
Nome Fantasia		Início de Atividade	10/04/2015
Número de Filiais	0	Data Situação	10/04/2015
Capital Social	R$ 10.000,00	Porte do Estabelecimento	Outras
CNAE Principal	Serviços advocatícios (6911701)		
Simples Nacional	Não Optante		
Telefone	(82) 3327-1749	E-mail	
Endereço	AVENIDA DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS, 625, SALA: 209; EDIF: THE SQUARE P. OFFICE;, JATIUCA, 57036000, MACE		
Responsável	EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS (CPF: 053.725.704-74)		
Contador	LUCIO ANTONIO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF: 410.590.854-53)		

ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS

CNPJ	Situação	Razão Social	Responsável	Destaques (4)
22.532.721/0001-85	ATIVA	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS	RP - ASSPA, RAIS-Até 2 funcionários, Sócio tem RP - ASSPA, Sócio tem RIF de Ofício

QUALIFICAÇÃO | LOCALIZAÇÃO | BENS | EMPRESA | EMPREGADOS | INFS. COMPLEMENTARES

SÓCIOS ATUAIS

10 resultados por página — pesquisa

CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
053.725.704-74	EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS	SOCIO ADMINISTRADOR	80,00		De 10/04/2015 até o momento	22/08/2019
053.725.704-74	EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS	RESPONSAVEL			-	22/08/2019
077.357.914-10	LAIS CAMILA ALVES MARTINS	SOCIO COM CAPITAL	20,00		De 10/04/2015 até o momento	22/08/2019

Mostrando de 1 até 3 de 3

De se rememorar que o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS que veio a suceder o MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS – que usualmente vinha sendo contratado pela Fecomércio/RJ por representação de **EDUARDO MARTINS** – é aquele com sede em Brasília/DF, cujo CNPJ é 09.429.991/0001-05.

E foi essa confusão, gerada porque havia necessidade de fracionar os pagamentos pela exploração de prestígio junto ao Superior Tribunal de Justiça, que está por trás daquilo que **ORLANDO DINIZ** não soube explicar quando prestou seu depoimento constante do anexo 3:

> "QUE, além disso, parte dos honorários advocatícios para Eduardo Martins seriam recebidos diretamente; QUE, quanto a essa parte, Eduardo Martins indicou os seguintes escritórios: quando contratado pela primeira vez, Eduardo Martins indicou o escritório Martins e Rossiter Advogados Associados; QUE, mais à frente, Eduardo Martins indicou o Escritório de Advocacia Martins, que herdou o CNPJ que era do Escritório Martins e Rossiter Advogados Associados, de Brasília (CNPJ 09.429.991/0001-05); QUE esse escritório também emitiu em seu nome, Escritório de Advocacia Martins, notas fiscais vinculadas a outro CNPJ, o CNPJ 22.532.721/0001-85, com endereço em Maceió; QUE Eduardo Martins também indicou o escritório Rossiter Advocacia para receber em nome próprio; **QUE o colaborador não sabe explicar porque houve fracionamento entre esses CNPJs;**" (anexo 3, negritos acrescentados)

As notas fiscais referentes ao contrato supostamente datado de 25.3.2015 foram emitidas pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS com sede em Maceió/AL – e assim precisava ser, porque o documento falso que lastreava os pagamentos era assinado por esta pessoa jurídica[188].

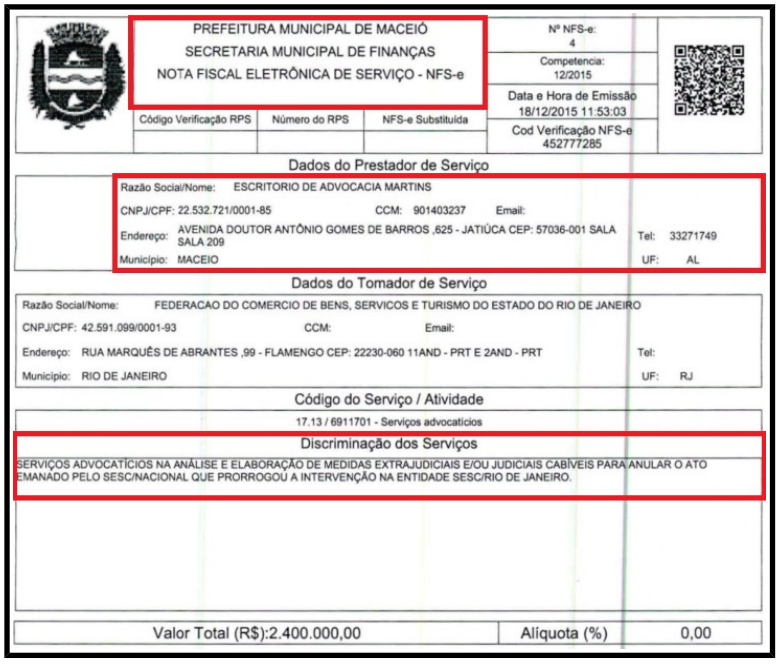

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e: 4
Competencia: 12/2015
Data e Hora de Emissão 18/12/2015 11:53:03
Cod Verificação NFS-e 452777285

Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS
CNPJ/CPF: 22.532.721/0001-85 CCM: 901403237 Email:
Endereço: AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS ,625 - JATIÚCA CEP: 57036-001 SALA SALA 209 Tel: 33271749
Município: MACEIO UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.591.099/0001-93 CCM: Email:
Endereço: RUA MARQUÊS DE ABRANTES ,99 - FLAMENGO CEP: 22230-060 11AND - PRT E 2AND - PRT Tel:
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

Código do Serviço / Atividade

17.13 / 6911701 - Serviços advocatícios

Discriminação dos Serviços

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E/OU JUDICIAIS CABÍVEIS PARA ANULAR O ATO EMANADO PELO SESC/NACIONAL QUE PRORROGOU A INTERVENÇÃO NA ENTIDADE SESC/RIO DE JANEIRO.

Valor Total (R$):2.400.000,00	Alíquota (%)	0,00

188 Documentos apreendidos quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão exarado nos Autos 0502325-86.2018.4.02.5101, na sede da Fecomércio/RJ, no Flamengo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e: 5
Competencia: 1/2016
Data e Hora de Emissão 15/01/2016 15:54:43
Cod Verificação NFS-e 440050790

Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS
CNPJ/CPF: 22.532.721/0001-85 CCM: 901403237 Email:
Endereço: AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS ,625 - JATIÚCA CEP: 57036-001 SALA SALA 209 Tel: 33271749
Município: MACEIO UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.591.099/0001-93 CCM: Email:
Endereço: RUA MARQUÊS DE ABRANTES ,99 - FLAMENGO CEP: 22230-060 11AND - PRT E 2AND - PRT Tel:
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação dos Serviços

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E/OU JUDICIAIS CABÍVEIS PARA ANULAR O ATO EMANADO PELO SESC/NACIONAL QUE PRORROGOU A INTERVENÇÃO NA ENTIDADE SESC/RIO DE JANEIRO.

Valor Total (R$):2.500.000,00	Alíquota (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e: 6
Competencia: 2/2016
Data e Hora de Emissão 18/02/2016 17:11:10
Cod Verificação NFS-e 500505656

Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS
CNPJ/CPF: 22.532.721/0001-85 CCM: 901403237 Email:
Endereço: AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS ,625 - JATIÚCA CEP: 57036-001 SALA SALA 209 Tel: 33271749
Município: MACEIO UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.591.099/0001-93 CCM: Email:
Endereço: RUA MARQUÊS DE ABRANTES ,99 - FLAMENGO CEP: 22230-060 11AND - PRT E 2AND - PRT Tel:
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação dos Serviços

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E/OU JUDICIAIS CABÍVEIS PARA ANULAR O ATO EMANADO PELO SESC/NACIONAL QUE PRORROGOU A INTERVENÇÃO NA ENTIDADE SESC/RIO DE JANEIRO.

Valor Total (R$):2.500.000,00	Alíquota (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e: 7
Competencia: 3/2016
Data e Hora de Emissão 17/03/2016 16:36:29
Cod Verificação NFS-e 352752017

Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS
CNPJ/CPF: 22.532.721/0001-85 CCM: 901403237 Email:
Endereço: AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS ,625 - JATIÚCA CEP: 57036-001 SALA SALA 209 Tel: 33271749
Município: MACEIO UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.591.099/0001-93 CCM: Email:
Endereço: RUA MARQUÊS DE ABRANTES ,99 - FLAMENGO CEP: 22230-060 11AND - PRT E 2AND - PRT Tel:
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação dos Serviços

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E/OU JUDICIAIS CABÍVEIS PARA ANULAR O ATO EMANADO PELO SESC/NACIONAL QUE PRORROGOU A INTERVENÇÃO NA ENTIDADE SESC/RIO DE JANEIRO.

Valor Total (R$):2.500.000,00	Alíquota (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e: 8
Competencia: 4/2016
Data e Hora de Emissão 20/04/2016 14:23:53
Cod Verificação NFS-e 494696111

Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS
CNPJ/CPF: 22.532.721/0001-85 CCM: 901403237 Email:
Endereço: AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS ,625 - JATIÚCA CEP: 57036-001 SALA SALA 209 Tel: 33271749
Município: MACEIO UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 42.591.099/0001-93 CCM: Email:
Endereço: RUA MARQUÊS DE ABRANTES ,99 - FLAMENGO CEP: 22230-060 11AND - PRT E 2AND - PRT Tel:
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ

Código do Serviço / Atividade

17.14 / 6911701 - serviços advocatícios

Discriminação dos Serviços

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E/OU JUDICIAIS CABÍVEIS PARA ANULAR O ATO EMANADO PELO SESC/NACIONAL QUE PRORROGOU A INTERVENÇÃO NA ENTIDADE SESC/RIO DE JANEIRO.

Valor Total (R$):2.500.000,00	Alíquota (%)	0,00

Portanto, os pagamentos recebidos pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (Maceió/AL) em 23.12.2015, 22.1.2016, 29.2.2016, 29.3.2016 e 29.4.2016, no total de

R$ 12.400.000,00, por estarem igualmente vinculados ao AREsp 557.089/RJ, foram feitos sem a devida contraprestação de serviços e, em soma, escorados em instrumento contratual ideologicamente falso. A notas fiscais apresentada à Fecomércio/RJ para dar seguimento a esses pagamentos eram também ideologicamente falsas, pois o serviço descrito não havia sido prestado.

Em resumo: todos os contratos firmados entre **ORLANDO DINIZ**, enquanto dirigente da Fecomércio/RJ, e **EDUARDO MARTINS**, seja enquanto sócio do MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, seja enquanto sócio do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS, tiveram como exclusivo pano de fundo a remuneração por sua vendida (pela organização criminosa) influência política junto ao Superior Tribunal de Justiça (objeto ilícito), e não pela prestação de serviços advocatícios. Dois deles, os supostamente datados de 20.8.2014 e 25.3.2015, eram ideologicamente falsos por terem sido firmados com datas retroativas.

No Procedimento 13031.128614/2020-91 (DOC 1), a Receita Federal concluiu, no mesmo passo, que não foram devidamente comprovados serviços lícitos a justificar os pagamentos, tampouco conexão dos objetos dos contratos com as finalidades da Fecomércio/RJ:

Após entrega de Termo de Reintimação, apresentou ainda:

- Proposta de honorários advocatícios (fls. 24208 a 24209), datada de 20 de agosto de 2014, para atuar no AGRAVO EM RECURSO ESPEICAL nº 557.089/RJ. Os honorários pedidos

NOTIFICAÇÃO FISCAL 57
FECOMERCIO RJ CNPJ 42.591.099/0001-93
PAF 10872.720101/2019-11
Documento de 119 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de localizacao AD22.0819.15174.0238 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.

Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
Divisão de Fiscalização DIFIS/SRRF 7ª RF

NOTIFICAÇÃO FISCAL

são a título de êxito, no valor de R$ 12.500.000,00, cujo objeto é "após decisão favorável que determinar o retorno do Sr. Orlando Santos Diniz ao cargo de presidente do SESC/RJ."

- Proposta de honorários advocatícios (fls. 24210 a 24211), datada de 25 de março de 2015, para atuar "na Ação Ordinária a ser proposta perante a Justiça Estadual do Rio de Janeiro." Visa a "análise do ato que prorrogou a intervenção na entidade SESC/RJ, datado em 05 de fevereiro do corrente ano e, após sua apreciação/estudo, propor as medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias para anulação do indigitado ato". Os honorários propostos, a título de êxito, foram de R$ 12.400.000,00.

- Contrato de honorários (fls. 24212 a 24220), datado de 17 de novembro de 2015, entre FECOMERCIO/RJ e ROSSITER ADVOCACIA – CNPJ 23.668.063/0001-16, tendo em vista o Agravo em Recurso Especial nº 557.089/RJ, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça. É informado o valor de R$ 6.000.000,00 a título de honorários de êxito. Importante informar que não há esse CNPJ entre as notas fiscais relativas a pagamentos realizados pela FECOMERCIO RJ.

O primeiro contrato citado trata de objeto claramente em desvio de finalidade, pois visa o retorno de ORLANDO DINIZ ao SESC RJ. O segundo contrato citado trata de interesses do SESC RJ e o terceiro contrato também envolve o SESC RJ e ORLANDO DINIZ. Assim, tais contratos tratam de situações estranhas à FECOMERCIO RJ, sendo situações de claro desvio de finalidade.

Após reintimação, também foram anexados documentos informados como provas de serviços prestados. No entanto, alguns dos documentos inseridos não permitem concluir que foram elaborados pelo escritório supracitado. Outros não restam claros se de fato foram entregues. Como exemplo, há o MEMORIAL DOS EMBARGANTES (fls. 10077 a 10082), tendo em vista Agravo em Recurso Especial nº 498.808/RJ, com data informada de 23 de junho de 2015, do qual não consta assinatura: nem escrita, nem digital.

Conforme exposto, o foco informado nas descrições de serviços não é a FECOMERCIO RJ, mas sim SESC RJ e SENAC RJ. Ademais, não foram apresentadas provas de efetiva prestação de serviço.

Tais fatos demonstram que houve desvio de finalidade por tais pagamentos terem sido realizados pela FECOMERCIO RJ.

Dada a vigência do termo de cooperação técnica e rateio (1º.12.2015) (DOC 2), recursos púbicos federais advindos do SESC/RJ e do SENAC/RJ custearam majoritariamente o

pagamento indevido de R$ 37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos e mil reais!) a **EDUARDO MARTINS**.

Com isso, a Fecomércio/RJ também foi o melhor cliente dessa banca de advogados (v. IPEI 20200013, DOC 17). A bem da verdade, os valores egressos do Sistema S praticamente foram a única fonte de rendimentos do escritório em Maceió/AL, na medida em que a Receita Federal concluiu que os valores pagos pela Fecomércio/RJ representaram nada mais nada menos que 97,6% dos valores relevantes recebidos pela empresa. No caso da sede do escritório, em Brasília/DF, a Fecomércio/RJ foi responsável por 74,2% dos valores relevantes recebidos pela empresa.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (BRASÍLIA)

Os valores totais declarados em DIRF, considerando-se o maior valor dentre os códigos informados, recebidos pela empresa, superiores a R$ 10.000,00, no período analisado, encontram-se listados na tabela a seguir:

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	30.500.000,00
01518211	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT	6.000.000,00
33412081	REF. DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1.500.000,00
09193169	BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA	700.000,00
13537735	USINA DELTA S.A.	540.000,00
01206425	ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES	500.000,00
10638679	RIO LARGO ADMINISTRACAO S A	300.000,00
33423575	CONFEDERACAO NAC DO COM DE BENS SERVICOS E TURISMO - CNC	200.000,00
02781837	SAHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA	200.000,00
44191666	OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA	180.000,00
77153534	CONSTRUTORA ZOLLER LTDA	100.000,00
01545826	GAFISA S/A	100.000,00
13203294	PAVTER ENGENHARIA LTDA	90.000,00
13031257	CONSTRUTORA CELI LTDA	80.000,00
34536789	AGIR PARTICIPACOES LTDA	50.000,00
04589400	NOBREGA DIREITO EMPRESARIAL ADVOGADOS	30.000,00
04046208	FFB PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA	20.000,00

A FECOMERCIO é responsável por 74,2% dos valores lançados no quadro acima como valores recebidos pela empresa.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (MACEIÓ)

Os valores totais declarados em DIRF, considerando-se o maior valor dentre os códigos informados, recebidos pela empresa, superiores a R$ 10.000,00, no período analisado, encontram-se listados na tabela a seguir:

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	12.400.000,00
33412081	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUP. JUDICIAL	200.000,00
11973182	RIO ALVA PARTICIPACOES SA	100.000,00

A FECOMÉRCIO é responsável por 97,6 % dos valores registrados como valores recebidos pela empresa no quadro acima.

O quadro comparativo das receitas dos escritórios ano a ano ajuda a compreender o impacto financeiro dos contratos firmados com a Fecomércio/RJ:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (BRASÍLIA)

6.4 RECEITA X MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

ANO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL	DECL.	RECEITA	MOV FIN CRÉDITO	MOV FIN DÉBITO	MOV FIN CRÉDITO/RECEITA
2014	01/01/2014	31/12/2014	ECF	8.224.147,18	8.166.628,37	7.541.437,69	0,99
2015	01/01/2015	31/12/2015	ECF	15.089.460,04	22.226.739,92	18.982.992,67	1,47
2016	01/01/2016	31/12/2016	ECF	11.626.984,79	34.882.179,86	34.983.963,90	3,00
2017	01/01/2017	31/12/2017	ECF	2.384.696,73	9.646.900,42	6.801.435,53	4,04

Obs: os valores da movimentação financeira, a partir de 2016, são calculados com base na e-financeira.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (MACEIÓ)

5.3 RECEITA X MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

ANO	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL	DECL.	RECEITA	MOV FIN CRÉDITO	MOV FIN DÉBITO	MOV FIN CRÉDITO/RECEITA
2015	10/04/2015	31/12/2015	ECF	2.550.000,00	2.386.250,00	1.019.373,99	0,94
2016	01/01/2016	31/12/2016	ECF	10.860.201,00	20.671.274,90	20.715.379,54	1,90
2017	01/01/2017	31/12/2017	ECF	3.850.000,00	8.715.024,51	8.737.467,16	2,26

Obs: os valores da movimentação financeira, a partir de 2016, são calculados com base na e-financeira.

Em período compatível com os fatos ora narrados, o afastamento do sigilo bancário do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS com sede em Brasília/DF (CNPJ 09.429.991/0001-05)[189] permitiu visualizar que **EDUARDO MARTINS** repassou R$ 1.008.887,50 (parte dos valores percebidos da Fecomércio/RJ, do SESC/RJ e do SENAC/RJ, referentes às parcelas depositadas em março, abril e maio de 2016), a **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA**, ex-ministro do STJ, a propósito de também lhe remunerar pela pretensa e vendida influência junto a esta Corte Superior. O dinheiro foi escoado através de compensação de cheques em 14.3.2016, 4.4.2016 e 6.5.2016, todos favorecendo o escritório ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de propriedade, entre outros, de **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, filho de **CESAR ASFOR ROCHA**.

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					R$22.125.137,50		
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/02/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	2346250	C	R$2.346.250,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/02/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	4692500	C	R$4.692.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	14/03/2016	CHEQUE COMPENSADO	422325	D	R$422.325,00	ROCHA MARINHO E SALES ADVOG SS	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/03/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	2346250	C	R$2.346.250,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/03/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	4692500	C	R$4.692.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	04/04/2016	CHEQUE COMPENSADO	422325	D	R$422.325,00	ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOG	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/04/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	2346250	C	R$2.346.250,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/04/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	4692500	C	R$4.692.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	06/05/2016	CHEQUE COMPENSADO	164237.5	D	R$164.237,50	ROCHA MARINHO E SALES ADVOG SS	-

Na declaração de imposto de renda (IPEI 20200013, DOC 17), o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS (CNPJ 09.429.991/0001-05) atribuiu esses pagamentos à contratação do escritório ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

189 Regularmente deferida nos Autos 0004113-61.2019.4.02.5101, em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

6.12 DIRF DECLARANTE

ANO	CNPJ/CPF	NOME	COD. REC.	VALOR
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV EMPRESARIAL	1708	619.000,00
2014	11.393.711/0001-90	EURICO TELES ADV EMPRESARIAL	5952	619.000,00
2016	04.816.412/0001-55	PORTO ALEGRE ASS. DE IMP. E CONSULT.	1708	250.000,00
2016	04.816.412/0001-55	PORTO ALEGRE ASS. DE IMP. E CONSULT.	5952	250.000,00
2016	05.159.996/0001-01	ROCHA MARINHO E SALES SOC. ADV.	1708	900.000,00
2016	05.159.996/0001-01	ROCHA MARINHO E SALES SOC. ADV.	5952	900.000,00
2016	10.332.313/0001-09	F7 COMUNICAÇAO LTDA	1708	250.000,00
2016	10.332.313/0001-09	F7 COMUNICAÇAO LTDA	5952	250.000,00

Contudo, há de se ressaltar que esses repasses não foram isolados; ao contrário, outros denunciados transferiram recursos a bancas de advocacia também ligadas a **CESAR ASFOR ROCHA**, em meses imediatamente anteriores ou posteriores aos acima destacados, formando, com isto, uma linha temporal de repasses mensais que começaram depois do provimento monocrático dos AREsp 557.089/RJ e 708.603/RJ.

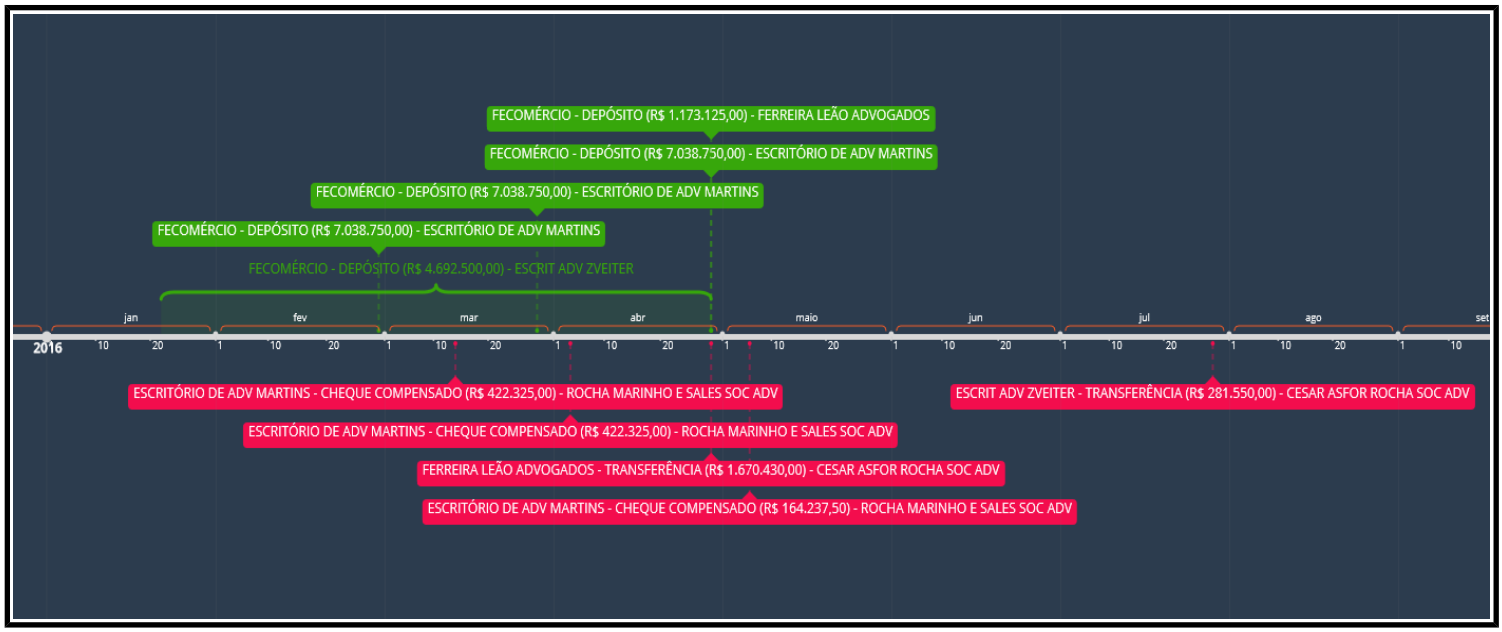

O escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ao contrário do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS, não declarou ter tomado serviços do escritório CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (DOC 16), o que sinaliza que a postura do MARTINS visava apenas a maquiar o real fundamento dos repasses.

DIRF DECLARANTE
2015 NÃO CONSTA COMO DECLARANTE
2016 NÃO CONSTA COMO DECLARANTE

Lidas em conjunto, as seguintes circunstâncias evidenciam o desvio de recursos públicos federais a **EDUARDO MARTINS**, por meio de propostas de honorários advocatícios artificiosas, para exercer suposta influência junto ao Superior Tribunal de Justiça: **i)** a contratação de **EDUARDO** se deu por intermediação de **CRISTIANO ZANIN**, um dos líderes da organização criminosa voltada a prática de outras condutas semelhantes, descritas ao longo de toda a peça; **ii)** os casos relativos aos contratos de honorários advocatícios firmados com **EDUARDO** eram pertinentes aos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**, e não aos da Fecomércio/RJ, parte contratante; **iii)** esses processos já eram patrocinados por outros advogados, parte dos quais também integram a organização criminosa em comento e também receberam vultosas quantias para desempenhar essas atividades; **iv)** não foram prestados serviços advocatícios pelo ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS nos autos, sendo certo, inclusive, que sequer foram encontrados nos autos dos AREsp 708.603/RJ e 557.089/RJ procuração/subestabelecimento em nome de **EDUARDO**; e **v)** parte das quantias recebidas por **EDUARDO** nessa leva de contratação foram repassadas a **CESAR ASFOR ROCHA**.

9.2.2- A contratação de EDUARDO MARTINS por escritórios de terceiros

Segundo o colaborador, os escritórios ROSSITER ADVOCACIA, ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS foram contratados pela Fecomércio/RJ a pedido de **EDUARDO MARTINS**, funcionando como intermediários de vultosas quantias voltadas ao pagamento da exploração de prestígio por este praticada junto do Superior Tribunal de Justiça.

Além de servirem à remuneração de objeto ilícito, o uso de escritório de advocacia de terceiros tinha por finalidade ocultar o destinatário final do dinheiro, **EDUARDO MARTINS**, que, conforme demonstrado no Subtópico 9.2.1, já havia embolsado indevidamente, em nome próprio, **R$ 42.900.000,00 (!)**: R$ 5.500.000,00 pelo contrato de 15.4.2014 (MC 22.574/RJ) e por parte do contrato de 15.5.2014 (liminar na MC 22.721/RJ[190]) e R$ 37.400.000,00 pela parte restante do contrato de 15.5.2014 e pelos contratos supostamente datados de 20.8.2014 e 25.3.2015.

Da leitura dos acordos firmados em nome de todas essas interpostas bancas, inclusos eventuais termos aditivos, extrai-se que, tal como os contratos que **EDUARDO MARTINS** firmou por seus próprios escritórios, eles referem-se também a uma alegada atuação nos AREsp 557.089/RJ e 708.603/RJ (DOCS 72 e 77).

190 Que, como visto, não se refere efetivamente ao objeto do contrato tal qual formalizado.

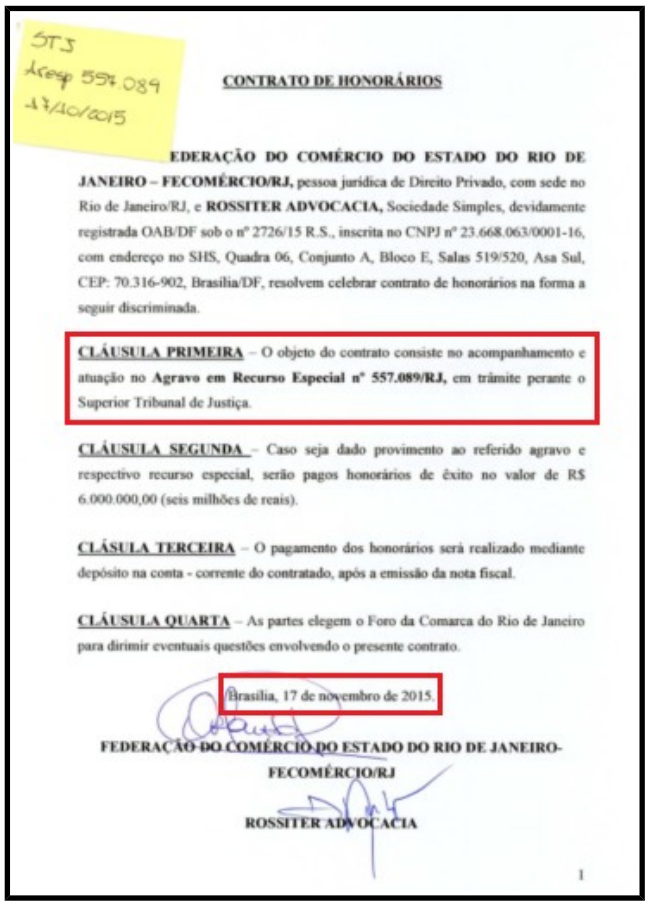

STJ
Resp 557.089
17/10/2015

CONTRATO DE HONORÁRIOS

EDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e **ROSSITER ADVOCACIA,** Sociedade Simples, devidamente registrada OAB/DF sob o nº 2726/15 R.S., inscrita no CNPJ nº 23.668.063/0001-16, com endereço no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Salas 519/520, Asa Sul, CEP: 70.316-902, Brasília/DF, resolvem celebrar contrato de honorários na forma a seguir discriminada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do contrato consiste no acompanhamento e atuação no **Agravo em Recurso Especial nº 557.089/RJ,** em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caso seja dado provimento ao referido agravo e respectivo recurso especial, serão pagos honorários de êxito no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento dos honorários será realizado mediante depósito na conta - corrente do contratado, após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões envolvendo o presente contrato.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FECOMÉRCIO/RJ

ROSSITER ADVOCACIA

1

CONTRATO FECOMÉRCIO/RJ x ROSSITER ADVOCACIA

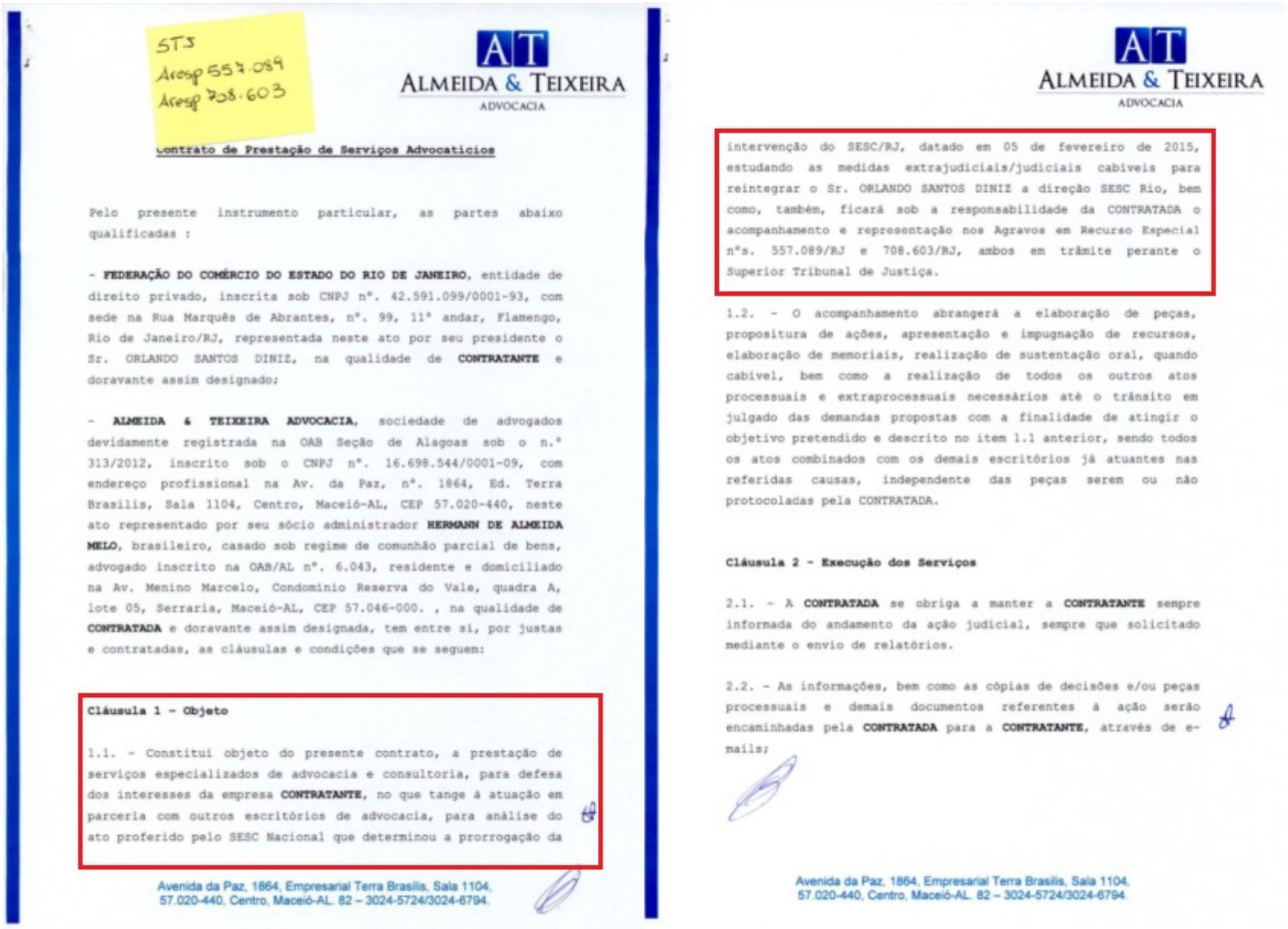

STJ
Aresp 557.089
Aresp 708.603

ALMEIDA & TEIXEIRA
ADVOCACIA

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas :

- **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de direito privado, inscrita sob CNPJ nº. 42.591.099/0001-93, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº. 99, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu presidente o Sr. ORLANDO SANTOS DINIZ, na qualidade de **CONTRATANTE** e doravante assim designado;

- **ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB Seção de Alagoas sob o n.º 313/2012, inscrito sob o CNPJ nº. 16.698.544/0001-09, com endereço profissional na Av. da Paz, nº. 1864, Ed. Terra Brasilis, Sala 1104, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440, neste ato representado por seu sócio administrador **HERMANN DE ALMEIDA MELO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/AL nº. 6.043, residente e domiciliado na Av. Menino Marcelo, Condominio Reserva do Vale, quadra A, lote 05, Serraria, Maceió-AL, CEP 57.046-000. , na qualidade de **CONTRATADA** e doravante assim designada, tem entre si, por justas e contratadas, as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1 – Objeto

1.1. – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços especializados de advocacia e consultoria, para defesa dos interesses da empresa **CONTRATANTE**, no que tange à atuação em parceria com outros escritórios de advocacia, para análise do ato proferido pelo SESC Nacional que determinou a prorrogação da

Avenida da Paz, 1864, Empresarial Terra Brasilis, Sala 1104,
57.020-440, Centro, Maceió-AL. 82 – 3024-5724/3024-6794.

ALMEIDA & TEIXEIRA
ADVOCACIA

intervenção do SESC/RJ, datado em 05 de fevereiro de 2015, estudando as medidas extrajudiciais/judiciais cabíveis para reintegrar o Sr. ORLANDO SANTOS DINIZ a direção SESC Rio, bem como, também, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento e representação nos Agravos em Recurso Especial nºs. 557.089/RJ e 708.603/RJ, ambos em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

1.2. – O acompanhamento abrangerá a elaboração de peças, propositura de ações, apresentação e impugnação de recursos, elaboração de memoriais, realização de sustentação oral, quando cabível, bem como a realização de todos os outros atos processuais e extraprocessuais necessários até o trânsito em julgado das demandas propostas com a finalidade de atingir o objetivo pretendido e descrito no item 1.1 anterior, sendo todos os atos combinados com os demais escritórios já atuantes nas referidas causas, independente das peças serem ou não protocoladas pela CONTRATADA.

Cláusula 2 – Execução dos Serviços

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** sempre informada do andamento da ação judicial, sempre que solicitado mediante o envio de relatórios.

2.2. – As informações, bem como as cópias de decisões e/ou peças processuais e demais documentos referentes à ação serão encaminhadas pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, através de e-mails;

Avenida da Paz, 1864, Empresarial Terra Brasilis, Sala 1104,
57.020-440, Centro, Maceió-AL. 82 – 3024-5724/3024-6794.

CONTRATO FECOMÉRCIO/RJ x ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA

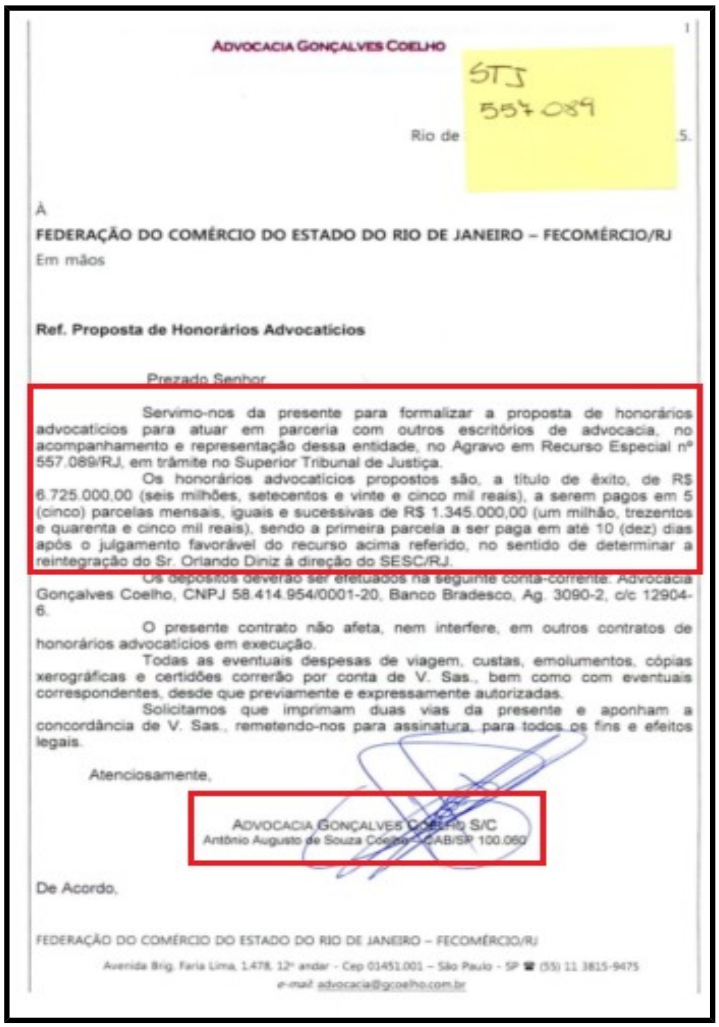

ADVOCACIA GONÇALVES COELHO

STJ
557.089

Rio de .5.

À
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ
Em mãos

Ref. Proposta de Honorários Advocatícios

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para formalizar a proposta de honorários advocatícios para atuar em parceria com outros escritórios de advocacia, no acompanhamento e representação dessa entidade, no Agravo em Recurso Especial nº 557.089/RJ, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Os honorários advocatícios propostos são, a título de êxito, de R$ 6.725.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), a serem pagos em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela a ser paga em até 10 (dez) dias após o julgamento favorável do recurso acima referido, no sentido de determinar a reintegração do Sr. Orlando Diniz à direção do SESC/RJ.

Os depósitos deverão ser efetuados na seguinte conta-corrente: Advocacia Gonçalves Coelho, CNPJ 58.414.954/0001-20, Banco Bradesco, Ag. 3090-2, c/c 12904-6.

O presente contrato não afeta, nem interfere, em outros contratos de honorários advocatícios em execução.

Todas as eventuais despesas de viagem, custas, emolumentos, cópias xerográficas e certidões correrão por conta de V. Sas., bem como com eventuais correspondentes, desde que previamente e expressamente autorizadas.

Solicitamos que imprimam duas vias da presente e aponham a concordância de V. Sas., remetendo-nos para assinatura, para todos os fins e efeitos legais.

Atenciosamente,

ADVOCACIA GONÇALVES COELHO S/C
Antônio Augusto de Souza Coelho – OAB/SP 100.060

De Acordo,

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

Avenida Brig. Faria Lima, 1.478, 12º andar - Cep 01451.001 – São Paulo - SP ☎ (55) 11 3815-9475
e-mail: advocacia@gcoelho.com.br

CONTRATO FECOMÉRCIO/RJ x ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA

STJ
Agrg 557.089

FARIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRICIO/RJ
Rua Marquês de Abrantes. Nº. 99, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ;

At.: Orlando Santos Diniz

Prezado Senhor,

O escritório **FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº. 17.495.256/0001-10, com sede no SRTVS 701, conj. D, bloco A, sala 314, Ed. Centro Empresarial Brasília, Brasília/DF, CEP 70.340-907, representado neste ato por seu sócio JAMILSON SANTOS DE FARIAS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF Nº 38.678, apresenta-lhe **PROPOSTA DE HONORÁRIOS** para atuar, em parceria com outros escritórios de advocacia, na apreciação do ato emanado pelo SESC Nacional que, na data de 05 de fevereiro de 2015, prorrogou a intervenção do SESC/RJ para, alfim, tomar as medidas cabíveis, seja no âmbito extrajudicial e/ou judicial, cujo desiderato é sua anulação; Outrossim, ficará também sob responsabilidade deste escritório, em conjunto com outros escritórios, o acompanhamento e representação de V. Sa. no Agravo em Recurso Especial nº 557.089/RJ, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

SRTVS 701, Cj. D, Bl. A, Nº 100, Sl. 314, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – 70340-90 TEL.: 61 3224-4248

FARIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os honorários propostos são a título de êxito, no valor total de **R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, sendo:

a) a quantia de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada uma, em até 10 (dez) dias da publicação da decisão favorável, sendo as demais parcelas pagas sucessivamente a cada 30 (trinta) dias após a quitação da primeira, referente a medida extrajudicial e/ou judicial que determinar a reintegração de V.Sa. a direção do SESC/RJ,; e

b) a quantia de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que deverão ser pagos em 05 (cinco) parcelas de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada uma, em até 10 (dez) dias da publicação da decisão favorável, sendo as demais parcelas pagas sucessivamente a cada 30 (trinta) dias após a quitação da primeira, quando do julgamento favorável do mencionado AREsp que prover o Recurso Especial.

SRTVS 701, Cj. D, Bl. A, Nº 100, Sl. 314, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – 70340-90 TEL.: 61 3224-4248

FARIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os honorários acima deverão ser pagos mediante depósito bancário a seguir:

Banco do Brasil
Agência: 3598-X
Conta corrente: 40.176-5
FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº. 17.495.256/0001-10)

Caso seja de interesse de V. Sa., solicitamos a gentileza que aponha o seu "de acordo", no campo próprio abaixo assinalado.

Rio de Janeiro-RJ, 08 de abril de 2015.

Atenciosamente,

FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRICIO/RJ

SRTVS 701, Cl. D, BL. A, Nº 100, SL. 314, CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA
ASA SUL – BRASÍLIA – DF – 70340-90 TEL.: 61 3224-4248

CONTRATO FECOMÉRCIO/RJ x FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Oliveira & Brauner

ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATANTES: i) ORLANDO SANTOS DINIZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 06.264.844-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 793.078.767-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado PRIMEIRO CONTRATANTE; ii) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMERCIO/RJ, entidade sindical de segundo grau, representada por seu presidente, CNPJ n. 42591099/0001, com sede na R. Marquês de Abrantes, n. 99, 5º Andar, Bairro do Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22230-060;

CONTRATADA: OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o n. 07.736.910/0001-86, com endereço no SHN, Qd. 2, Bl. F, Executive Office Tower, Sala 1810, Brasília-DF, CEP 70.702-000, neste ato representada pelo sócio Marcelo Henrique de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n. 20.413, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA.

PREÂMBULO: Considerando o interesse dos CONTRATANTES em que a CONTRATADA também passe a atuar nos autos do **Agravo em Recurso Especial n. 557089/RJ,** as partes resolvem aditivar os termos do contrato original, datado de 03/11/2014, que passa a vigorar, conforme termos e condições a seguir elencados:

OBJETO: Formalizar os termos e condições da atuação profissional da CONTRATADA, **exclusivamente perante o Superior Tribunal de Justiça**, nos autos da **Ação Cautelar autuada sob o n. 22721/RJ** (1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça), bem como nos autos do **Agravo em Recurso Especial n. 557089/RJ**, a ela distribuído por dependência, em cujos quais o PRIMEIRO CONTRATANTE, na condição de presidente da SEGUNDA CONTRATANTE, contende com SESC NACIONAL e outros.

I - A CONTRATADA compromete-se a patrocinar os interesses do PRIMEIRO CONTRATANTE, nos autos dos dois processos (recursos) acima referidos, **exclusivamente** perante o Superior Tribunal de Justiça, com as seguintes atribuições:

a) Os serviços compreenderão ampla assistência jurídica durante toda a tramitação processual do feito perante o STJ, com vigência a partir da assinatura do presente pacto;

SHN - Quadra 02 Bloco F Edifício Executive Office Tower Sala 1810 Brasília - DF - CEP 70.702-000
Tel/Fax: (61) 3037-3431 / 3326-3240 / 3326-0054 e-mail: contato@oliveiraebrauner.com.br www.oliveiraebrauner.com.br

Oliveira & Brauner

b) A critério exclusivo da CONTRATADA, poderão ser apresentados memoriais escritos e realizada sustentação oral por ocasião do julgamento do incidente pela Turma Julgadora;

c) Este contrato não envolve o acompanhamento e/ou a prática de atos perante a Comarca de origem, ou qualquer outro Tribunal além do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília-DF.

II - Pelos serviços ora contratados, conforme acima especificado, serão devidos honorários advocatícios, nos valores abaixo estabelecidos e **somente** a partir das seguintes condições:

a) **01 parcela de R$ 975.000,00** (novecentos e setenta e cinco mil reais), já quitada a **título de pró-labore**;
b) **01 parcela de R$1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil reais), em valor líquido, que será devida somente na hipótese de se obter êxito no deferimento da medida liminar nos autos da ação cautelar e deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis contadas do deferimento da liminar;
c) **parcelas sucessivas trimestrais** no valor líquido de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) cada, que deverão ser pagas, *pro-rata die*, enquanto durar a vigência da liminar, limitadas ao julgamento do mérito da cautelar, limitadas ao valor líquido total de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
d) **parcela única em valor líquido de R$6.000.000,00** (seis milhões de reais), que deverá ser paga em até 5 dias úteis após o julgamento do mérito da medida cautelar, abatidos todos os eventuais pagamentos que venham a ocorrer, exclusivamente no que se refere às obrigações previstas nas alíneas "**b**" e "**c**";
e) **Para o julgamento do mérito do Recurso Especial:** em caso de êxito, ou seja, caso seja provido o recuso especial, será devido o valor líquido total de R$6.000,00 (seis milhões de reais), que deverá ser pago em 4 parcelas trimestrais de R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a primeira vencendo 5 dias após a publicação do acórdão (ou decisão monocrática) e as demais, sucessivamente a cada 90 dias corridos;
f) **Parágrafo Único**: Na hipótese do REsp ser julgado simultaneamente à medida cautelar, **e a ele seja dado provimento**, seja de forma monocrática ou colegiada, a sistemática de pagamentos acima descrita ficará prejudicada, passando a ser devida a verba honorária única no valor líquido de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais), valor que deverá ser quitado em 8 (oito) parcelas trimestrais de R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a primeira vencendo 5 dias após a publicação do acórdão (ou decisão monocrática) e as demais, sucessivamente a cada 90 dias corridos; **sempre abatidos do valor total todos os pagamentos**

SHN - Quadra 02 Bloco F Edifício Executive Office Tower Sala 1810 Brasília - DF - CEP 70.702-000
Tel/Fax: (61) 3037-3431 / 3326-3240 / 3326-0054 e-mail: contato@oliveiraebrauner.com.br www.oliveiraebrauner.com.br

Oliveira & Brauner

previstos nas alíneas supra, à exceção do pagamento do previsto na **alínea "a"**.

III - Estando a liminar em pleno vigor, na hipótese de ser realizado acordo entre as partes litigantes, ou ocorrer a perda superveniente do objeto da cautelar e do REsp, os honorários aqui estipulados para a primeira fase (alíneas b, c e d) permaneceram devidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) **sobre o saldo residual a pagar**, nas mesmas condições e prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores.

IV - Após o julgamento do REsp, na hipótese de ser realizado acordo entre as partes litigantes, os honorários aqui estipulados serão devidos em sua integralidade, nas mesmas condições e prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores.

V - As partes estabelecem que, em virtude da urgência que o caso requer, a CONTRATADA avaliará o momento mais adequado para a juntada do substabelecimento (instrumento de procuração). Em função disso, os CONTRATANTES declaram expressamente que a ausência momentânea do referido documento nos autos, em nenhuma hipótese, poderá caracterizar defeito na prestação dos serviços ora contratados, ou tornar ineficaz quaisquer das cláusulas que integram o presente contrato.

VI - Na hipótese dos CONTRATANTES deixarem de pagar os honorários acima estabelecidos, no dia do vencimento de cada parcela, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total de honorários ainda devidos no momento em que se verificar o inadimplemento, além de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento), ao mês, desde a data do vencimento de cada parcela até o dia do pagamento, *pro rata die*.

VII - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, e obriga os herdeiros e sucessores dos CONTRATANTES para todos os efeitos legais.

VIII - As partes conferem ao presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios a força de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei n. 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil; sendo que os valores a serem executados dependerão de simples cálculos aritméticos a serem apresentados com eventual e futuro processo de execução, nos valores acima estabelecidos, com correção monetária e juros, estes a partir da citação.

IX - Os CONTRATANTES declaram que obtiveram a anuência e composição de todos os advogados anteriormente contratados para atuar no feito acima

SHN - Quadra 02 Bloco F Edifício Executive Office Tower Sala 1810 Brasília - DF - CEP 70.702-000
Tel/Fax: (61) 3037-3431 / 3326-3240 / 3326-8054 e-mail: contato@oliveirabrauner.com.br www.oliveirabrauner.com.br

Oliveira & Brauner

mencionado, de modo que os serviços e honorários advocatícios aqui contratados não restarão prejudicados por qualquer motivo dessa natureza.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de aditivo contratual em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, e elegem uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF como o foro competente para a solução de qualquer pendência dele decorrente.

Brasília (DF), 08 de abril de 2015.

CONTRATANTE – ORLANDO SANTOS DINIZ

CONTRATANTE – FECOMERCIO – RJ

CONTRATADA – OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA: Cristiane da Rocha Bonfá

CONTRATO FECOMÉRCIO/RJ X OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por tratarem todos esses contratos de atuação nos AREsp 706.803/RJ e 557.089/RJ, também quanto a esses escritórios valem todos os elementos de provas reunidos e comentados no Subtópico 9.2.1, aptos à constatação de que os escritórios que foram efetivamente responsáveis pelo acompanhamento e movimentação processual nos autos dos recursos em trâmite eram o BASILIO ADVOGADOS, de **ANA BASILIO**, e o TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, de ROBERTO TEIXEIRA e **CRISTIANO ZANIN** – constando de algumas petições papel com timbre conjunto do ANCELMO ADVOGADOS, de **ADRIANA ANCELMO**, e do Salomão, Kaiuca e Abrahão Sociedade de Advogados. No final de 2017, também o escritório Marinho & Valim Advogados passou a participar desses feitos.

Quanto a eventual aposição de datas retroativas nesses documentos, **ORLANDO DINIZ** disse o seguinte:

> "QUE os escritórios que foram contratados por indicação de Eduardo Martins, sob a justificativa de que serviriam para dividir o valor de sua contratação, foram: **1) Almeida & Teixeira Advocacia (sede em Maceió),** contrato datado de 26/05/2015, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais); **QUE a data deste contrato foi retroativa, pois os pagamentos só ocorreram depois da concessão da liminar no STJ; 2) Farias Advogados Associados (sede em Brasília)**, contrato com data de 08/04/2015, no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), que também fez outro contrato com a Fecomercio, a ser narrado em anexo próprio; QUE o valor foi pago somente depois da liminar no STJ e **a data deste contrato também foi retroativa;** 3) Oliveira e Bauner Advogados Associados (sede em Brasília), com data inicial de novembro de 2014 e aditivos de abril de 2015, no valor de R$ 6.975.000,00 (seis milhões novecentos e setenta e cinco reais); QUE, em relação ao último escritório, relatório da Receita Federal apresenta valores pagos de apenas R$ 3.975.000,00 (três milhões novecentos e setenta e cinco mil reais); QUE essa discrepância o colaborador acredita que se deve ao pagamento de parcelas em data posterior ao fechamento do relatório; 4) Advocacia Gonçalves Coelho (sede em São Paulo), contrato com data de 14/11/2015 – retificando o anexo entregue, em que consta 2016 –, no valor de R$ 6.725.000,00 (seis milhões setecentos e vinte e cinco reais);" (anexo 3, negritos acrescentados)

Fossem verdadeiras as datas apostas nos contratos do ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA e FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, e levando em conta que os pagamentos a todos esses escritórios se deram entre dezembro de 2015 e começo de 2016, haveria de se acreditar que tais bancas trabalharam por muitos meses sem qualquer tipo de contrapartida, na medida em que os instrumentos não previam pagamento de *pro labore*. É uma conclusão que contraria a praxe geral dos escritórios de advocacia nesta área, se não também algo que vai de encontro aquilo que praticavam os escritórios que realmente prestavam serviço no caso concreto. A isso se soma o fato de que, como detalhado em tópico anterior, **EDUARDO MARTINS**, que indicou esses escritórios como interpostas pessoas, valeu-se ele mesmo de aposição de datas retroativas em contratos que firmou em nome próprio como expediente para justificar o recebimento de mais dinheiro.

Questionados pela auditoria externa realizada na Fecomércio/RJ, em 2018, e pela Receita Federal, os escritórios indicados por **EDUARDO MARTINS** não foram capazes de demonstrar que prestaram os serviços pelos quais formalmente contratados (DOCS 78[191]):

191 O escritório ADVOCACIA GONÇALVES COELHO simplesmente não apresentou documentos.

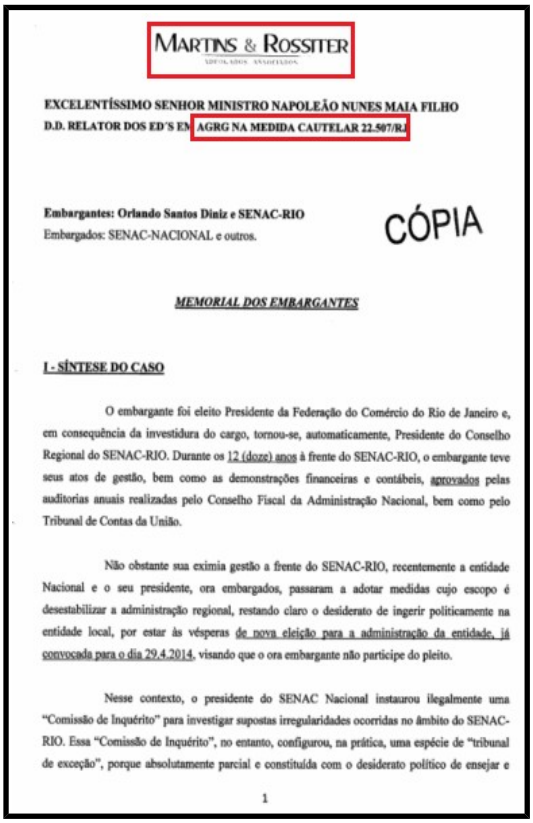

MARTINS & ROSSITER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
D.D. RELATOR DOS ED'S EM AGRG NA MEDIDA CAUTELAR 22.507/RJ

Embargantes: Orlando Santos Diniz e SENAC-RIO
Embargados: SENAC-NACIONAL e outros.

CÓPIA

MEMORIAL DOS EMBARGANTES

I - SÍNTESE DO CASO

O embargante foi eleito Presidente da Federação do Comércio do Rio de Janeiro e, em consequência da investidura do cargo, tornou-se, automaticamente, Presidente do Conselho Regional do SENAC-RIO. Durante os 12 (doze) anos à frente do SENAC-RIO, o embargante teve seus atos de gestão, bem como as demonstrações financeiras e contábeis, aprovados pelas auditorias anuais realizadas pelo Conselho Fiscal da Administração Nacional, bem como pelo Tribunal de Contas da União.

Não obstante sua eximia gestão a frente do SENAC-RIO, recentemente a entidade Nacional e o seu presidente, ora embargados, passaram a adotar medidas cujo escopo é desestabilizar a administração regional, restando claro o desiderato de ingerir politicamente na entidade local, por estar às vésperas de nova eleição para a administração da entidade, já convocada para o dia 29.4.2014, visando que o ora embargante não participe do pleito.

Nesse contexto, o presidente do SENAC Nacional instaurou ilegalmente uma "Comissão de Inquérito" para investigar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do SENAC-RIO. Essa "Comissão de Inquérito", no entanto, configurou, na prática, uma espécie de "tribunal de exceção", porque absolutamente parcial e constituída com o desiderato político de ensejar e

1

ROSSITER ADVOCACIA

Documento não diz respeito à contratação desta banca, mas sim de escritório diverso, em outro momento temporal (Tópico 8.1).

Inclusive, a MC 22.507/RJ não é objeto do contrato firmado com o ROSSITER ADVOCACIA (que diz respeito ao AREsp 557.089/RJ)

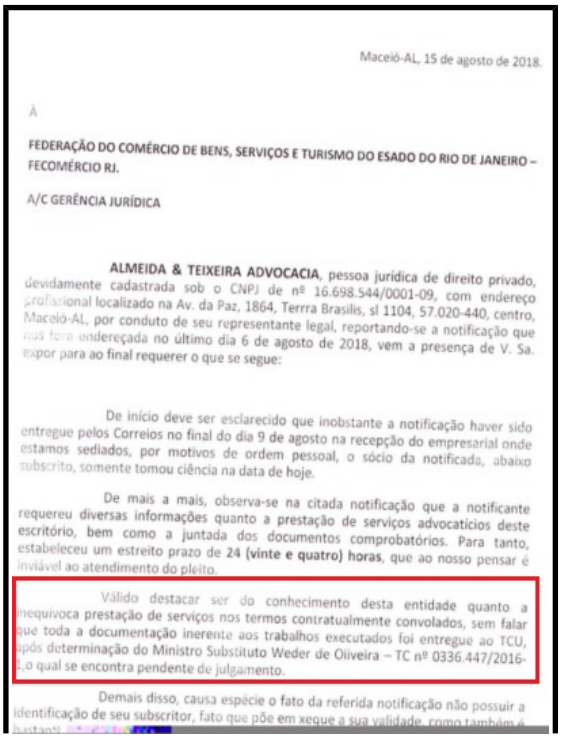

Maceió-AL, 15 de agosto de 2018.

À

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO RJ.

A/C GERÊNCIA JURÍDICA

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada sob o CNPJ de nº 16.698.544/0001-09, com endereço profissional localizado na Av. da Paz, 1864, Terrra Brasilis, sl 1104, 57.020-440, centro, Maceió-AL, por conduto de seu representante legal, reportando-se a notificação que nos fora endereçada no último dia 6 de agosto de 2018, vem a presença de V. Sa. expor para ao final requerer o que se segue:

De início deve ser esclarecido que inobstante a notificação haver sido entregue pelos Correios no final do dia 9 de agosto na recepção do empresarial onde estamos sediados, por motivos de ordem pessoal, o sócio da notificada, abaixo subscrito, somente tomou ciência na data de hoje.

De mais a mais, observa-se na citada notificação que a notificante requereu diversas informações quanto a prestação de serviços advocatícios deste escritório, bem como a juntada dos documentos comprobatórios. Para tanto, estabeleceu um estreito prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, que ao nosso pensar é inviável ao atendimento do pleito.

Válido destacar ser do conhecimento desta entidade quanto a inequívoca prestação de serviços nos termos contratualmente convolados, sem falar que toda a documentação inerente aos trabalhos executados foi entregue ao TCU, após determinação do Ministro Substituto Weder de Oliveira – TC nº 0336.447/2016-2, o qual se encontra pendente de julgamento.

Demais disso, causa espécie o fato da referida notificação não possuir a identificação de seu subscritor, fato que põe em xeque a sua validade, como também é

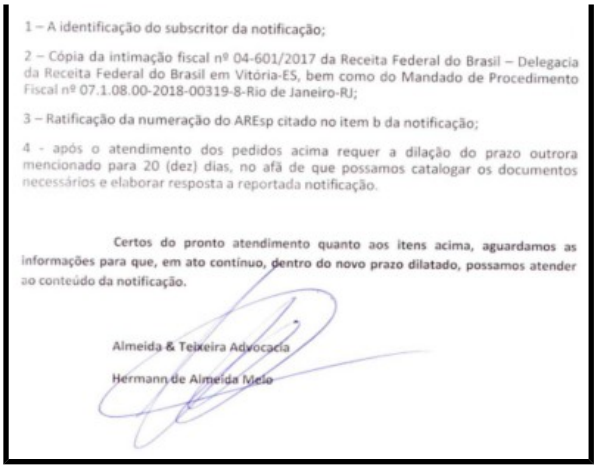

1 – A identificação do subscritor da notificação;

2 – Cópia da intimação fiscal nº 04-601/2017 da Receita Federal do Brasil – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, bem como do Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.08.00-2018-00319-8-Rio de Janeiro-RJ;

3 – Ratificação da numeração do AREsp citado no item b da notificação;

4 - após o atendimento dos pedidos acima requer a dilação do prazo outrora mencionado para 20 (dez) dias, no afã de que possamos catalogar os documentos necessários e elaborar resposta a reportada notificação.

Certos do pronto atendimento quanto aos itens acima, aguardamos as informações para que, em ato contínuo, dentro do novo prazo dilatado, possamos atender ao conteúdo da notificação.

Almeida & Teixeira Advocacia

Hermann de Almeida Melo

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA

Contranotificação que se limita a informar que juntou prova da contraprestação do serviço na TC 0336.447/2016-2, em trâmite no TCU, mas não anexa tais provas, pedindo prorrogação de prazo

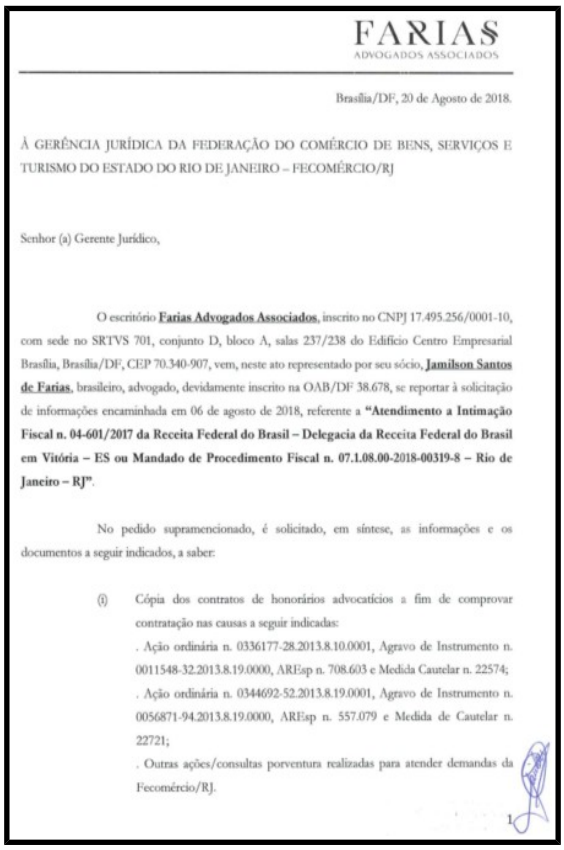

FARIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília/DF, 20 de Agosto de 2018.

À GERÊNCIA JURÍDICA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ

Senhor (a) Gerente Jurídico,

O escritório **Farias Advogados Associados**, inscrito no CNPJ 17.495.256/0001-10, com sede no SRTVS 701, conjunto D, bloco A, salas 237/238 do Edifício Centro Empresarial Brasília, Brasília/DF, CEP 70.340-907, vem, neste ato representado por seu sócio, **Jamilson Santos de Farias**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF 38.678, se reportar à solicitação de informações encaminhada em 06 de agosto de 2018, referente a **"Atendimento a Intimação Fiscal n. 04-601/2017 da Receita Federal do Brasil – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória – ES ou Mandado de Procedimento Fiscal n. 07.1.08.00-2018-00319-8 – Rio de Janeiro – RJ"**.

No pedido supramencionado, é solicitado, em síntese, as informações e os documentos a seguir indicados, a saber:

(i) Cópia dos contratos de honorários advocatícios a fim de comprovar contratação nas causas a seguir indicadas:
. Ação ordinária n. 0336177-28.2013.8.10.0001, Agravo de Instrumento n. 0011548-32.2013.8.19.0000, AREsp n. 708.603 e Medida Cautelar n. 22574;
. Ação ordinária n. 0344692-52.2013.8.19.0001, Agravo de Instrumento n. 0056871-94.2013.8.19.0000, AREsp n. 557.079 e Medida de Cautelar n. 22721;
. Outras ações/consultas porventura realizadas para atender demandas da Fecomércio/RJ.

1

FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento em que se alega genericamente terem sido prestados todos os serviços pelos quais o escritório foi contratado, com juntada de provas neste sentido na TC 0336.447/2016-2, em trâmite no TCU, mas sem anexar tais provas

FARIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(ii) Documento diversos que comprovem a efetiva execução dos serviços, objeto dos contratos assinados, como relatório "da efetividade dos serviços profissionais executados em cada etapa; e-mail; prestação de contas; petições"; e, outros;

(iii) E, por fim. "relatório consolidado contendo de forma clara e objetiva o resumo de todo o serviço prestado a Fecomércio/RJ".

Há de se ressaltar, preliminarmente, que o escritório **Farias Advogados Associados** foi contratado, em 2015, par atuar na defesa dos interesses da FECOMÉRCIO/RJ e, por essa razão, desempenhou todos os serviços necessários para o cumprimento fidedigno do pactuado. Ressalta-se que todo o trabalho requerido na avença, como elaboração de petições, memoriais, estratégia de atuação, acompanhamento processual e outros, tudo, em absoluto, foi desempenhado de forma integra, ética e profissional, nos termos da lei.

Nada obstante, caso seja interesse desta Gerência Jurídica e daquela Delegacia da Receita Federal, anoto que os documentos referentes à contratação do Escritório e a execução escorreita dos serviços advocatícios já se encontram em poder do Estado, uma vez terem sido devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas da União, ante a determinação da lavra do Excelentíssimo Ministro-Substituto Weder de Oliveira (TC 036.447/2016-1).

Tudo considerado, coloco-me à disposição de V.S. para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Jamilson Santos de Farias
OAB/DF 38.678

2

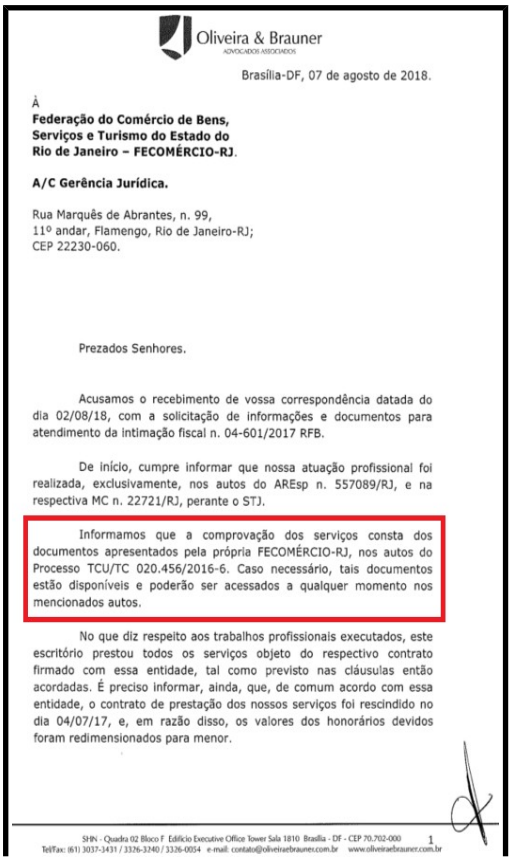

Oliveira & Brauner
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília-DF, 07 de agosto de 2018.

À
Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado do
Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO-RJ.

A/C Gerência Jurídica.

Rua Marquês de Abrantes, n. 99,
11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ;
CEP 22230-060.

Prezados Senhores.

Acusamos o recebimento de vossa correspondência datada do dia 02/08/18, com a solicitação de informações e documentos para atendimento da intimação fiscal n. 04-601/2017 RFB.

De início, cumpre informar que nossa atuação profissional foi realizada, exclusivamente, nos autos do AREsp n. 557089/RJ, e na respectiva MC n. 22721/RJ, perante o STJ.

Informamos que a comprovação dos serviços consta dos documentos apresentados pela própria FECOMÉRCIO-RJ, nos autos do Processo TCU/TC 020.456/2016-6. Caso necessário, tais documentos estão disponíveis e poderão ser acessados a qualquer momento nos mencionados autos.

No que diz respeito aos trabalhos profissionais executados, este escritório prestou todos os serviços objeto do respectivo contrato firmado com essa entidade, tal como previsto nas cláusulas então acordadas. É preciso informar, ainda, que, de comum acordo com essa entidade, o contrato de prestação dos nossos serviços foi rescindido no dia 04/07/17, e, em razão disso, os valores dos honorários devidos foram redimensionados para menor.

SHN - Quadra 02 Bloco F Edifício Executive Office Tower Sala 1810 Brasília - DF - CEP 70.702-000 1
Tel/Fax: (61) 3037-3431 / 3326-3240 / 3326-0054 e-mail: contato@oliveiraebrauner.com.br www.oliveiraebrauner.com.br

OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento em que se alega genericamente terem sido prestados todos os serviços pelos quais o escritório foi contratado, com juntada de provas neste sentido na TC 0336.447/2016-2, em trâmite no TCU, mas sem anexar tais provas, sob o argumento de penderem dúvidas sobre o emissário da correspondência

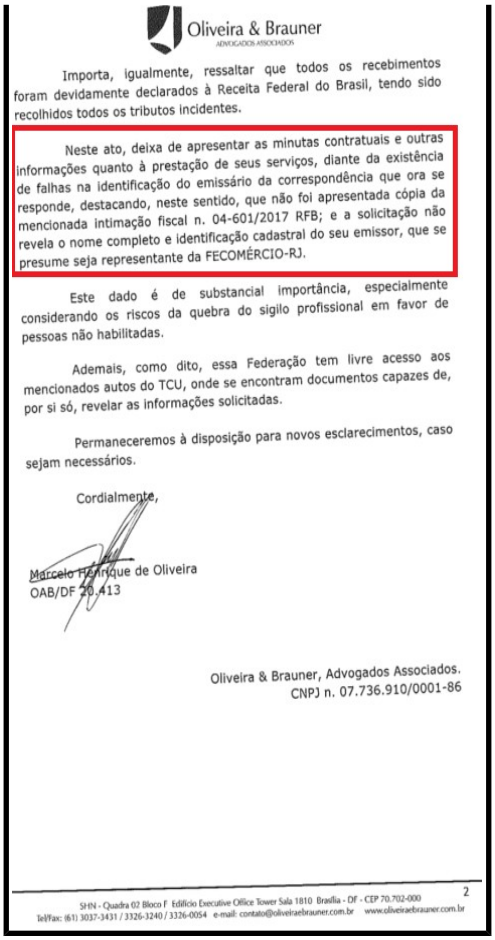

Oliveira & Brauner
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Importa, igualmente, ressaltar que todos os recebimentos foram devidamente declarados à Receita Federal do Brasil, tendo sido recolhidos todos os tributos incidentes.

Neste ato, deixa de apresentar as minutas contratuais e outras informações quanto à prestação de seus serviços, diante da existência de falhas na identificação do emissário da correspondência que ora se responde, destacando, neste sentido, que não foi apresentada cópia da mencionada intimação fiscal n. 04-601/2017 RFB; e a solicitação não revela o nome completo e identificação cadastral do seu emissor, que se presume seja representante da FECOMÉRCIO-RJ.

Este dado é de substancial importância, especialmente considerando os riscos da quebra do sigilo profissional em favor de pessoas não habilitadas.

Ademais, como dito, essa Federação tem livre acesso aos mencionados autos do TCU, onde se encontram documentos capazes de, por si só, revelar as informações solicitadas.

Permaneceremos à disposição para novos esclarecimentos, caso sejam necessários.

Cordialmente,

Marcelo Henrique de Oliveira
OAB/DF 20.413

Oliveira & Brauner, Advogados Associados.
CNPJ n. 07.736.910/0001-86

SHN - Quadra 02 Bloco F Edifício Executive Office Tower Sala 1810 Brasília - DF - CEP 70.702-000 2
Tel/Fax: (61) 3037-3431 / 3326-3240 / 3326-0054 e-mail: contato@oliveiraebrauner.com.br www.oliveiraebrauner.com.br

Chama a atenção que, à exceção de **DANIEL ROSSITER**, todos os demais sócios que funcionaram como laranjas de **EDUARDO MARTINS** tenham oferecido rigorosamente a mesma alegação para não apresentarem prova de contraprestação de serviços advocatícios, consistente no protocolo de tais documentos em procedimento de tomada de contas no TCU. Impossível que esses escritórios não tivessem outras cópias, físicas ou digitais, de documentos pelos quais já vinham respondendo a procedimento no TCU e, quanto àqueles que contestaram a identidade do órgão emissor da solicitação, impossível acreditar que, de posse do número da intimação fiscal, não tenham optado por procurar diretamente a Receita Federal para esclarecer a pendência de eventual procedimento fiscal em que envolvidos. De se concluir que a unicidade do teor das respostas apresentadas corrobora o depoimento de **ORLANDO DINIZ**, no sentido de que

houve uma reunião em que deliberadas estratégias voltadas à contenção da fiscalização do TCU e de outros órgãos.

Analisando o mesmo material, a Receita Federal ratificou que não houve prova da contraprestação de serviços pelos escritórios em comento (DOC 1):

ROSSITER ADVOCACIA

> Como prova da prestação do serviço, apresentou documento denominado Memorial dos Embargantes (fls. 23283 a 23288), tendo ORLANDO DINIZ e SENAC-RIO como embargantes e SENAC-NACIONAL como embargado. Além do documento sequer mencionar a FECOMERCIO RJ, não apresenta quaisquer assinaturas nem provas de protocolo judicial.

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA

> O escritório, de acordo com as notas fiscais emitidas, localiza-se na Avenida da Paz, 1864, Centro Maceió, Alagoas.
>
> Apesar das notas fiscais terem sido emitidas em nome da FECOMÉRCIO RJ, na própria descrição dos serviços é informado: "serviços especializados de advocacia e consultoria na defesa dos interesses da contratante para análise do ato de prorrogação da intervenção no SESC/RJ pelo SESC nacional, estudo das medidas extrajudiciais/judiciais visando a reintegração de membro da diretoria do SESC/RJ, bem como acompanhamento e representação junto ao STJ no AREsp, tombados sob os nºs 557.089/RJ e 708.603/RJ. As notas fiscais apresentadas, referem-se à segunda, terceira, quarta e quinta parcelas devidas, respectivamente
>
> Ademais, não foi apresentado contrato nem nenhuma prova de prestação dos devidos serviços por parte do escritório de advocacia supracitado, mesmo após ser reintimada quanto à essa questão.
>
> NOTIFICAÇÃO FISCAL 32
> FECOMERCIO RJ CNPJ 42.591.099/0001-93
> PAF 10872.720101/2019-11
> Documento de 119 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo codigo de locali
> AD22.0819.15174.0238 no endereco https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login
> consulte a pagina de autenticacao no final deste docum
>
> RIO DE JANEIRO SRRF07 Fl. 34
>
> Ministério da Economia
> Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
> Divisão de Fiscalização DIFIS/SRRF 7ª RF
>
> **NOTIFICAÇÃO FISCAL**
>
> Além de não comprovar os serviços prestados, as ações citadas nas notas fiscais emitidas pela sociedade tratam de processos envolvendo ORLANDO DINIZ, SESC e SENAC.

ADVOCACIA GONÇALVES COELHO

> Além do objeto contratual ser totalmente estranho à finalidade da FECOMERCIO RJ, não houve a apresentação de provas do serviço prestado.

FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 5 de agosto de 2019 o escritório que assessora a FECOMERCIO RJ apresentou, como prova de prestação de serviço, cópia de documento do TCU, o TC 036.447/2016-1 (fls. 33569 a 33592). Trata-se, contudo, de documento elaborado pelo órgão controlador e não pelo escritório de advocacia, não permitindo a comprovação de efetiva prestação de serviço por parte do FARIAS ADVOGADOS.

Foi possível encontrar, ainda, em relação a quase todas as bancas que **ORLANDO DINIZ** revelou terem funcionado apenas como intermediários de **EDUARDO MARTINS** para o recebimento de valores a pretexto de honorários advocatícios – mas, que, repita-se à exaustão, nada tinham a ver com o exercício de atividade típica da advocacia –, vínculos com **EDUARDO** que explicam sua indicação como laranjas.

Os mais evidentes deles são com o ROSSITER ADVOCACIA, de propriedade de **DANIEL ROSSITER**, que é ex-sócio de **EDUARDO** no MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório do qual, em setembro de 2015, desligou-se para abrir o ROSSITER ADVOCACIA.

Por sua vez, **DANIEL ROSSITER** é irmão de Davi Beltrão de Rossiter Correa, o qual integrava, até junho de 2015, o FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo sido sucedido por Elvis Batista da Silva, que, a seu turno, já foi empregado do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS em Brasília/DF (na época em que ainda se chamava MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS).

FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Zoom

CNPJ	Situação	Razão Social	Responsável	Destaques (4)
17.495.256/0001-10	ATIVA	FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS	JAMILSON SANTOS DE FARIAS	RIF de Ofício, RP - ASSPA, RAIS-Até 2 funcionários, Sócio tem RP - ASSPA

QUALIFICAÇÃO | LOCALIZAÇÃO | BENS | EMPRESA | EMPREGADOS | INFS. COMPLEMENTARES

SÓCIOS ATUAIS

10 resultados por página — pesquisa

CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
005.758.771-03	ELVIS BATISTA DA SILVA	SOCIO COM CAPITAL	5,00		De 08/06/2015 até o momento	22/08/2019
007.507.814-75	JAMILSON SANTOS DE FARIAS	SOCIO ADMINISTRADOR	95,00		De 18/12/2012 até o momento	22/08/2019
007.507.814-75	JAMILSON SANTOS DE FARIAS	RESPONSAVEL			-	23/03/2020

Mostrando de 1 até 3 de 3

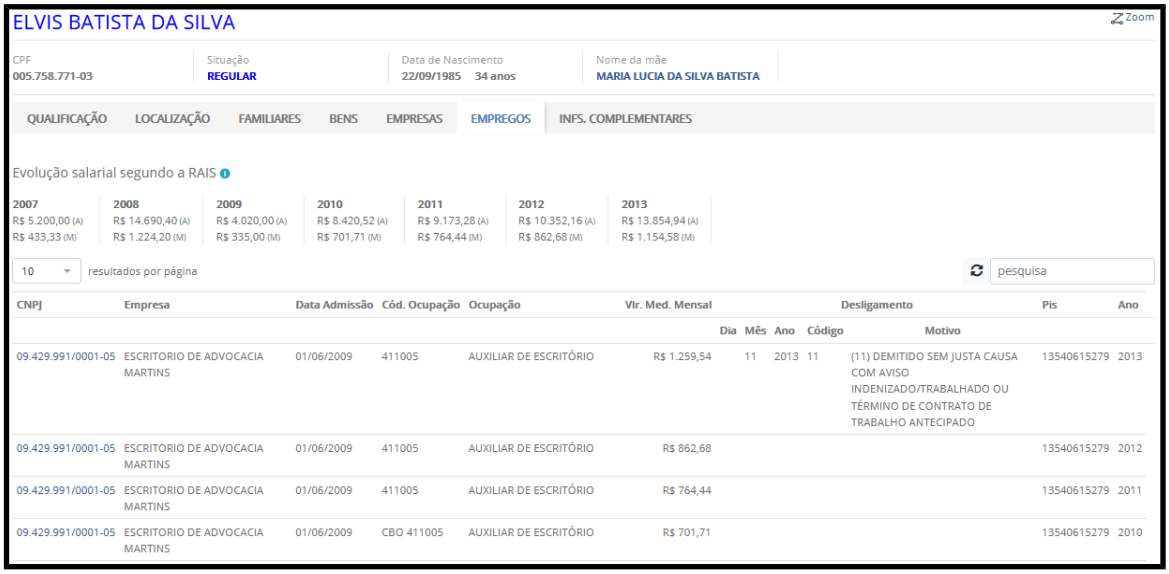

ELVIS BATISTA DA SILVA

Zoom

CPF	Situação	Data de Nascimento	Nome da mãe
005.758.771-03	REGULAR	22/09/1985 34 anos	MARIA LUCIA DA SILVA BATISTA

QUALIFICAÇÃO | LOCALIZAÇÃO | FAMILIARES | BENS | EMPRESAS | EMPREGOS | INFS. COMPLEMENTARES

Evolução salarial segundo a RAIS

2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
R$ 5.200,00 (A) R$ 433,33 (M)	R$ 14.690,40 (A) R$ 1.224,20 (M)	R$ 4.020,00 (A) R$ 335,00 (M)	R$ 8.420,52 (A) R$ 701,71 (M)	R$ 9.173,28 (A) R$ 764,44 (M)	R$ 10.352,16 (A) R$ 862,68 (M)	R$ 13.854,94 (A) R$ 1.154,58 (M)

10 resultados por página — pesquisa

CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vlr. Med. Mensal	Desligamento					Pis	Ano
						Dia	Mês	Ano	Código	Motivo		
09.429.991/0001-05	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	01/06/2009	411005	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.259,54	11		2013	11	(11) DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA COM AVISO INDENIZADO/TRABALHADO OU TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADO	13540615279	2013
09.429.991/0001-05	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	01/06/2009	411005	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 862,68						13540615279	2012
09.429.991/0001-05	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	01/06/2009	411005	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 764,44						13540615279	2011
09.429.991/0001-05	ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	01/06/2009	CBO 411005	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 701,71						13540615279	2010

Além disso, **JAMILSON SANTOS DE FARIAS**, dono do FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresenta relação societária com **EDUARDO MARTINS** por meio da empresa BP PARTICIPAÇÕES E PROJETOS LTDA, baixada em 2017:

BP PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA

Zoom

CNPJ	Situação	Razão Social	Responsável	Destaques (3)
23.532.573/0001-61	BAIXADA	BP PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA	JAMILSON SANTOS DE FARIAS	RAIS-Até 2 funcionários, Sócio tem RP - ASSPA, Sócio tem RIF de Ofício

QUALIFICAÇÃO | LOCALIZAÇÃO | BENS | EMPRESA | EMPREGADOS | INFS. COMPLEMENTARES

SÓCIOS ATUAIS

10 resultados por página — pesquisa

CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
23.686.866/0001-01	FARIAS PARTICIPACOES EIRELI	SOCIO	50,00		De 22/11/2016 até o momento	22/08/2019
007.507.814-75	JAMILSON SANTOS DE FARIAS	ADMINISTRADOR			De 13/03/2017 até o momento	22/08/2019
007.507.814-75	JAMILSON SANTOS DE FARIAS	RESPONSAVEL			-	22/08/2019
14.942.401/0001-75	PRISMA PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	50,00		De 23/10/2015 até o momento	22/08/2019
927.610.971-49	RAFAEL EMRICH CANDELOT	ADMINISTRADOR			De 23/10/2015 até o momento	22/08/2019

Mostrando de 1 até 5 de 5 — « 1 »

SÓCIOS EXCLUÍDOS

10 resultados por página — pesquisa

CPF / CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
03.383.114/0001-56	ALMARI PARTICIPACOES LTDA	SOCIO	50,00		De 23/10/2015 a 22/11/2016	22/08/2019
053.725.704-74	EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS	ADMINISTRADOR			De 23/10/2015 a 22/11/2016	22/08/2019

O contrato de prestação de serviços advocatícios firmado pelo FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS com a Fecomércio/RJ em 17.6.2015 foi conjunto com escritório EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL, como registrado pela Receita Federal. A quebra de sigilo bancário demonstrou que este último escritório recebeu, em maio e dezembro de 2014, R$ 580.931,50 do MARTINS & ROSSITER ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme discutido no Tópico 9.1.

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE
Totais					R$580.931,50	
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	21/05/2014	TED	328475	D	R$328.475,00	EURICO TELES ADVOCACIA EMPRESARIAL
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	15/12/2014	CHEQUE COMPENSADO	252456.5	D	R$252.456,50	EURICO TELES A EMPRESARIAL

Mas não é só. Os anexos do RIF 50035 (DOC 79) demonstram que **EDUARDO MARTINS** recebeu, entre 2016 e 2018, R$ 3.050.000,00 de Carlos Christian Reis Teixeira, sócio do escritório ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA. Esses valores estão diretamente vinculados aos indevidamente pagos pela Fecomércio/RJ ao escritório ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, em 2016[192]. Segundo o COAF, entre 1.10.2016 e 29.6.2018, Christian Teixeira realizou cinco transações a crédito com **EDUARDO MARTINS**, remetendo-lhe, no total, de R$

192As investigações continuam quanto a este ponto.

3.050.000,00. Desses, R$ 1.800.000,00 foram imediatamente destinados para a empresa COUTINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS[193]. Uma outra parte do dinheiro recebido por **EDUARDO** vindos de Christian foi para a empresa FORTEX ENGENHARIA LTDA., da qual participa a empresa FX PARTICIPAÇÕES S/A. Em 2016, **EDUARDO** adquiriu um imóvel da CONSTRUTORA COUTINHA EIRELI[194]:

DIMOB – CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO

ANO	CNPJ DECL.	NOME DECL.	ENDEREÇO IMÓVEL	MUNICÍPIO	CONTR	DATA CONTR	VALOR OPERAÇÃO	VALOR PAGO ANO
2014	08.445.132/0001-39		RUA DR. ANTONIO GOMES DE BARROS, 625, SL 209	MACEIO	209	02/02/2014	200.000,00	200.000,00
2016	01.322.709/0001-76	CONSTRUTORA COUTINHO EIRELI	AV GOVERNADOR AFRNIO LAGES,SN, MANGABEIRAS APTO 902	MACEIO	3	27/06/2016	5.625.000,00	3.125.678,05
2016	11.159.478/0001-85		PRCO C, SQNW 106, STHCN CHATEAU DU PARC UN 602	BRASILIA		15/02/2016	2.702.000,00	2.702.000,00
2016	40.914.046/0001-30		AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - CRUZ DAS ALMAS	MACEIO	318	09/05/2016	1.500.000,00	1.500.000,00

Durante 2016, **HERMANN DE ALMEIDA**, o outro sócio do ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, que foi o responsável pela assinatura do contrato com a Fecomércio/RJ, realizou vinte e um saques em espécie com cartão, totalizando R$ 615.000,00. E, segundo reportado pelo COAF, essa prática se estendeu em 2017:

193 O nome fantasia dessa empresa ser COUTINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, mas o CNAE indica como sua atividade principal é o comércio varejista de artigos de relojoaria. O COAF identificou que se trata de uma empresa de corretagem de imóveis. Não há empregados cadastrados. Sua sede é no Recife/PE. Na mesma comunicação de operação atípica do RIF 50035, há indicação de que a COUTINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS é destinatária da compensação de quatro cheques, no valor de R$ 3.000.000,00.

194 No CNAE, a atividade principal dessa empresa é a construção de edifícios. A sede é em Maceió/AL. Na mesma comunicação de operação atípica do RIF 50035, há indicação de que a CONSTRUTORA COUTINHO EIRELI é destinatária da compensação de 1 cheque, no valor de R$ 1.800.000,00, e quatro transferências eletrônicas, no total de R$ 1.352.132,00.

1.2

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
HERMANN ALMEIDA MELO	025.192.384-37	Titular

Segmento: Banco Central - Atípicas

Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R$
Banco Itaú S.A.	MACEIO-AL	PERSONNALITE MACEIO - 7023	269397	23/10/2017 até 24/11/2017	130.000,00

Créditos R$: 0,00 **Débitos R$:** 130.000,00

Informações Adicionais: INFORMAÇÕES DE KYC: Cliente possui participação na empresa IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS CNPJ: 04308836/0001-09, que atua no agenciamento de profissionais para atividades esportivas. Cliente desde 20Abr2007 e Informa renda média mensal de R$ 25.000 e patrimônio de R$ 1.500.000,00. Verificamos fracionamento nos saques em espécie com cartão de débito, fato que nos despertam a súspeita de ocultação do destino deste valor e a sua finalidade. CARACTERISTICA DA MOVIMENTAÇÃO: Identificamos que no período analisado dia 08/09 a 08/12/2017, movimentou R$ 180.000. Verificamos que tivemos um pico de movimentação no mês de Outubro/2017 e identificamos fracionamentos nos saques em espécie no guichê de caixa, no valor de R$ 45.000, estas transações abaixo de R$ 10 mil, mas que somados superaram esse limite. A movimentação a crédito, a maior concentração referem-se ao recebimento de uma transferência interbancária. ORIGEM DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES (R$ 180.000): Nos Créditos, 100% (R$ 180.000) referem-se ao recebimento de uma transferência interbancária da empresa ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA CNPJ:16698544000109 Banco 237, que atua em serviços advocatícios. DESTINO DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES (R$ 130.000): Nos débitos, 100% (R$ 130.000) referem-se aos 15 saques em espécie no guichê de caixa, com cartão de debito, fracionados, nos valores de R$ 4.000 a R$ 9.000, totalizando o montante de R$ 130.000, concentrados na agencia 7023 PERSONNALITE MACEIO, não conseguimos identificar os portadores, pois os valores são abaixo de R$ 10 mil. Data e Hora Valores 23/10/2017 13:02 R$ 4,000.00 24/10/2017 14:09 R$ 9,000.00 25/10/2017 13:22 R$ 9,000.00 30/10/2017 12:51 R$ 9,000.00 31/10/2017 15:07 R$ 9,000.00 03/11/2017 14:48 R$ 9,000.00 06/11/2017 15:18 R$ 9,000.00 08/11/2017 11:53 R$ 9,000.00 10/11/2017 10:58 R$ 9,000.00 14/11/2017 14:48 R$ 9,000.00 16/11/2017 14:44 R$ 9,000.00 17/11/2017 15:37 R$ 9,000.00 21/11/2017 15:19 R$ 9,000.00 22/11/2017 14:30 R$ 9,000.00 24/11/2017 11:37 R$ 9,000.00 ENQUADRAMENTOS DOS RISCOS E SINAIS DE ALERTA: 1) Aparente fracionamento nos saques em espécie no guichê de caixa, com cartão de debito, haja vista que entre os dias 08/09 a 08/12/2017 foram realizadas 15 transações abaixo de R$ 10 mil, mas que somados superaram esse limite.

Ocorrências:
IV-I) realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C/D	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE
Totais					R$615.000,00	
HERMANN ALMEIDA MELO	18/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	45000	D	R$45.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	20/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	45000	D	R$45.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	22/01/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	35000	D	R$35.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	15/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20000	D	R$20.000,00	HERMANN DE ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	17/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20000	D	R$20.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	19/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	25000	D	R$25.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	22/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	25000	D	R$25.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	24/02/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	25000	D	R$25.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	16/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20000	D	R$20.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	17/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20000	D	R$20.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	18/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	25000	D	R$25.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	31/03/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20000	D	R$20.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	01/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20000	D	R$20.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	04/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20000	D	R$20.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	18/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	30000	D	R$30.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	19/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	30000	D	R$30.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	20/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	30000	D	R$30.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	25/04/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	35000	D	R$35.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	23/05/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	40000	D	R$40.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	24/05/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	40000	D	R$40.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO
HERMANN ALMEIDA MELO	25/05/2016	SAQUE CARTAO MAGNETICO	45000	D	R$45.000,00	HERMANN ALMEIDA MELO

Quanto ao ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, o próprio **EDUARDO MARTINS** fabricou, por ocasião da resposta à auditoria externa da Fecomércio/RJ, o documento que o vinculou a **ANTONIO COELHO**, sócio desse escritório (DOC 78).

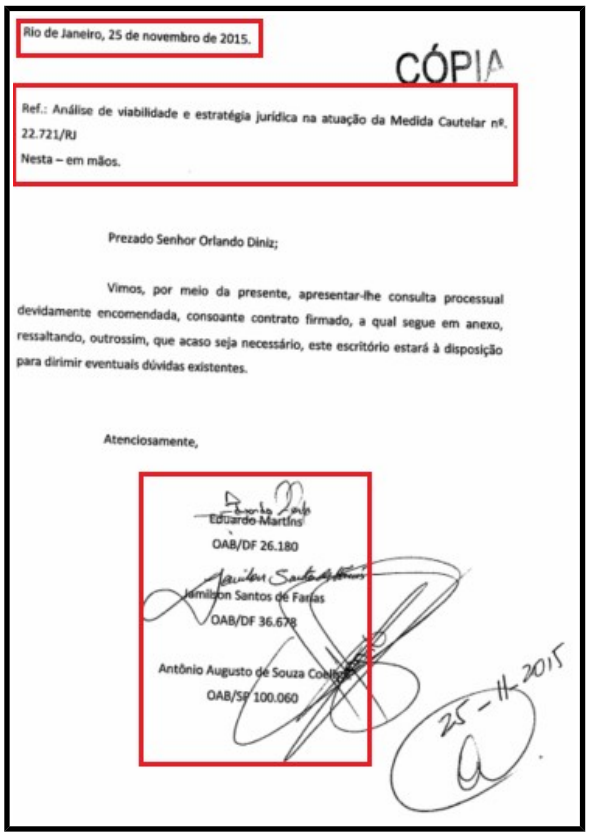

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.

CÓPIA

Ref.: Análise de viabilidade e estratégia jurídica na atuação da Medida Cautelar nº. 22.721/RJ
Nesta – em mãos.

Prezado Senhor Orlando Diniz;

Vimos, por meio da presente, apresentar-lhe consulta processual devidamente encomendada, consoante contrato firmado, a qual segue em anexo, ressaltando, outrossim, que acaso seja necessário, este escritório estará à disposição para dirimir eventuais dúvidas existentes.

Atenciosamente,

Eduardo Martins
OAB/DF 26.180

Jamilson Santos de Farias
OAB/DF 36.678

Antônio Augusto de Souza Coelho
OAB/SP 100.060

25-11-2015

Esse documento de nada serviu se não para ratificar a versão de **ORLANDO DINIZ**, no sentido de que, assustados com a fiscalização do TCU, os denunciados buscaram montar peças jurídicas de forma retroativa, a fim de justificar o recebimento dos valores pagos pela Fecomércio/RJ a título de honorários advocatícios. A falsidade da peça assinada em conjunto por eles exsurge da inconsistência de seu conteúdo: intitulado "Análise de viabilidade e estratégia jurídica na atuação da Medida Cautelar nº 22.721/RJ", a peça foi supostamente apresentada ao colaborador em 25.11.2015, quando a discussão acerca do cabimento de cautelares para conferir efeito suspensivo a recursos e a própria necessidade de atribuição desse efeito no caso concreto já havia sido esvaziada em função não só dos provimentos exarados na referida MC 22.721/RJ (em 2014), como também pela decisão monocrática do ministro relator do AREsp 557.089/RJ que, em 24.11.2015, determinara expressamente a reconsideração da tutela indeferida na MC 22.721/RJ e a imediata reintegração de **ORLANDO** à direção do SESC/RJ. Além do quê, como se extrai da leitura dos instrumentos contratuais firmados por **JAMILSON e ANTONIO**, a MC 22.721/RJ

sequer era objeto de suas atuações. Portanto, o documento, se serviu para algo, foi para confirmar a proximidade entre **EDUARDO, JAMILSON e ANTONIO**[195], que justificou a escolha pelo primeiro dos dois últimos para receberem valores ilícitos em seu nome.

Para além dos vínculos que mantinham com **EDUARDO MARTINS**, o resultado das quebras de sigilos bancários demonstrou que aqueles por ele indicados mantinham entre si relações financeiras, reforçando que conheciam uns aos outros.

Nesse sentido, em 11.3.2015 e 16.3.2015, **JAMILSON DE FARIAS** pagou R$ 50.000,00 a **HERMANN DE ALMEIDA**, por meio de duas transferências realizadas de forma fracionada (R$ 42.500,00 e R$ 7.500,00, respectivamente). Ele também enviou R$ 70.000,00 a **DANIEL ROSSITER**, em 17.11.2015.

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C/D	VALOR TOTAL	CONTRAPARTES
Totais					**R$ 70.000,00**	
DANIEL BELTRAO DE ROSSITER CORREA	17/11/2015	TED RECEBIDA	70000	C	R$ 70.000,00	JAMILSON SANTOS DE FARIAS

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C/D	VALOR TOTAL	CONTRAPARTES
Totais					**R$ 75.000,00**	
JAMILSON SANTOS DE FARIAS	11/03/2015	CH COMPENSADO 341 000011	42500	D	R$ 42.500,00	HERMANN ALMEIDA MELO
JAMILSON SANTOS DE FARIAS	13/03/2015	CH COMPENSADO 104 000012	25000	D	R$ 25.000,00	CARLOS CHRISTIAN REIS T
JAMILSON SANTOS DE FARIAS	16/03/2015	AG. TED 783787	7500	D	R$ 7.500,00	HERMANN DE ALMEIDA MELO

Pois bem. As compilações de notas fiscais abaixo, emitidas pelo ROSSITER ADVOCACIA, ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, dão conta de que os valores pagos a **EDUARDO MARTINS** por todos os escritórios laranjas por ele indicados a **ORLANDO DINIZ** somaram R$ 40.100.000,00. As notas fiscais enumeradas abaixo são ideologicamente falsas, pois reportam a prestação de serviços pelos respectivos emissores que jamais ocorreu.

195 Embora os instrumentos contratuais firmados com os respectivos escritórios costumassem prever a atuação conjunta com outras bancas, fato é que não havia menção nominal a quais bancas eles se referiam, de modo que, até este documento forjado, **EDUARDO MARTINS** não possuía ligação contratual conhecida com **ANTONIO COELHO ou JAMILSON DE FARIAS** que fosse causa necessária a esse tipo de manifestação conjunta.

Pagamentos		
Prestador	Data Pagto	Valor
Rossiter Advocacia	23/12/15	1.877.000,00
Rossiter Advocacia	22/01/16	1.877.000,00
Rossiter Advocacia	29/02/16	1.877.000,00
Total		5.631.000,00

Notas Fiscais			
Data Emissão	Nº NF	Valor bruto	Valor líquido
18/12/2015	1	2.000.000,00	1.877.000,00
18/01/2016	2	2.000.000,00	1.877.000,00
18/02/2016	3	2.000.000,00	1.877.000,00
Total		6.000.000,00	5.631.000,00

Pagamentos		
Prestador	Data Pagto	Valor
Almeida & Teixeira	23/12/15	1.723.860,00
Almeida & Teixeira	22/01/16	1.800.000,00
Almeida & Teixeira	29/02/16	1.800.000,00
Almeida & Teixeira	29/03/16	1.800.000,00
Almeida & Teixeira	29/04/16	1.689.300,00
Total		8.813.160,00

Notas Fiscais			
Data Emissão	Nº NF	Valor bruto	Valor líquido
18/12/2015	87	1.800.000,00	1.723.860,00
18/01/2016	92	1.800.000,00	1.800.000,00
18/02/2016	96	1.800.000,00	1.800.000,00
18/03/2016	100	1.800.000,00	1.800.000,00
18/04/2016	102	1.800.000,00	1.689.300,00
Total		9.000.000,00	8.813.160,00

Pagamentos		
Prestador	Data Pagto	Valor
Advocacia Gonçalves Coelho	22/01/16	1.195.032,50
Advocacia Gonçalves Coelho	22/01/16	1.195.032,50
Advocacia Gonçalves Coelho	29/02/16	1.262.282,50
Advocacia Gonçalves Coelho	29/03/16	1.262.282,50
Advocacia Gonçalves Coelho	29/04/16	1.262.282,50
Total		6.176.912,50

Notas Fiscais			
Data Emissão	Nº NF	Valor bruto	Valor líquido
11/02/2016	5	1.345.000,00	1.195.032,50
11/02/2016	6	1.345.000,00	1.195.032,50
18/02/2016	7	1.345.000,00	1.262.282,50
22/03/2016	13	1.345.000,00	1.262.282,50
11/04/2016	17	1.345.000,00	1.262.282,50
Total		6.725.000,00	6.176.912,50

Pagamentos		
Prestador	Data Pagto	Valor
Farias Advogados	23/12/15	1.689.300,00
Farias Advogados	23/12/15	2.252.400,00
Farias Advogados	02/02/16	1.689.300,00
Farias Advogados	29/02/16	1.689.300,00
Farias Advogados	29/03/16	1.689.300,00
Farias Advogados	29/04/16	1.689.300,00
Total		10.698.900,00

Notas Fiscais			
Data Emissão	Nº NF	Valor bruto	Valor liquido
22/12/2015	3	1.800.000,00	1.689.300,00
22/12/2015	4	2.400.000,00	2.252.400,00
18/01/2016	6	1.800.000,00	1.689.300,00
18/02/2016	8	1.800.000,00	1.689.300,00
18/03/2016	10	1.800.000,00	1.689.300,00
18/04/2016	15	1.800.000,00	1.689.300,00
Total		11.400.000,00	10.698.900,00

Prestador Oliveira & Brauner

Pagto	Descrição	Parcela	Emissão	NF	Total despesa
03/02/15	Honorários Advocatícios		02/02/2015	344	1.023.750,00
29/02/16	Honorários Advocatícios 1ª parcela contratual	1ª	02/02/2016	386	1.500.000,00
29/03/16	Honorários Advocatícios 2ª parcela contratual	2ª	02/03/2016	390	1.500.000,00
03/06/16	Honorários Advocatícios 3ª parcela contratual	3ª	31/05/2016	409	1.500.000,00
04/07/17	Honorários Advocatícios 4ª parcela contratual	4ª	29/08/2016	416	1.500.000,00
				Total	7.023.750,00

De acordo com o IPEI 20200023 (DOC 18), a Fecomércio/RJ foi a maior cliente do ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA em proporção 120 vezes maior do que seu segundo maior cliente e 45 vezes maior do que a soma de todos os demais clientes do escritório que pagaram valores iguais ou superiores a R$ 10.000,00.

Os valores totais declarados em DIRF, considerando-se o maior valor dentre os códigos informados, recebidos pela empresa, superiores a R$ 10.000,00, no período analisado, encontram-se listados na tabela a seguir:

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	1.800.000,00
15108513	CONDOMINIO JATIUCA TRADE RESIDENCE	15.000,00
04263057	MARROQUIM ENGENHARIA LTDA	14.850,00
07836995	OLIVEIRA E MORAIS LTDA	10.000,00

No que tange aos escritórios FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ADVOCACIA GONÇALVES COELHO e OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS, com os

pagamentos abaixo, a Fecomércio/RJ transformou-se no melhor cliente disparado – como, de resto, ocorreu com a maioria dos denunciados:

FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	11.400.000,00
33000118	TELEMAR NORTE LESTE SA	2.500.560,00
76535764	OI S/A	1.087.750,00
04772565	SOTOPIETRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EPP	14.000,00

Obs: Os pagamentos recebidos, da Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro – FECOMERCIO, são responsáveis por 76,00 % dos valores listados acima.

ADVOCACIA GONÇALVES COELHO

ANO	CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
2016	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	6.725.000,00
2016	08274761	AVEIRO INCORPORACOES LTDA	2.938.500,86
2016	23851786	BRASIL MULTISETORIAL PARTICIPACOES S.A.	640.000,00
2016	17820679	ERBA PARTICIPACOES S A	610.655,31
2016	55847057	FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	351.624,93
2016	52556412	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA	266.382,53
2016	21728521	TERRA LIMPA PARTICIPACOES LTDA.	240.000,00
2016	33342023	CARVALHO HOSKEN SA ENG CO	100.000,00

OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ8. Declarante.	Nome. Declarante.	Rendimento Tributável.
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	6.118.500,64
34166181	CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL	3.519.760,12
01451864	SUTECH ENGENHARIA LTDA	1.080.000,00
00579136	CONFED NAC DOS TRAB EM EDUCACAO CNTE	429.163,34
01534510	TELEVISAO ANHANGUERA SA	170.000,00
02727539	ASSOCIACAO PROMITENTES COMPRADORES DO ED BSB OFFICE TOWER	132.181,37

No momento de todos os pagamentos, já estava vigente o termo de cooperação técnica e rateio entre Fecomércio/RJ, SESC/RJ e SENAC/RJ (DOC 2), o que significa que os R$ 40.100.000,00 foram majoritariamente quitados com recursos públicos federais egressos do SESC/RJ e do SENAC/RJ.

Lidas em conjunto, as seguintes circunstâncias evidenciam o desvio de recursos públicos federais a **EDUARDO MARTINS**, por meio de propostas de honorários advocatícios artificiosas, para exercer suposta influência junto ao Superior Tribunal de Justiça: **i)** a contratação dos escritórios indicados por **EDUARDO** se deu por intermediação de **CRISTIANO ZANIN**, um dos líderes da organização criminosa voltada a prática de outras condutas semelhantes, descritas ao longo de toda a peça; **ii)** os casos relativos aos contratos de honorários advocatícios firmados com escritórios de interpostas pessoas, mas em favor de **EDUARDO**, eram pertinentes aos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**, e não aos da Fecomércio/RJ, parte contratante; **iii)** esses processos já eram patrocinados por outros advogados, parte dos quais também integram a organização criminosa em comento e também receberam vultosas quantias para desempenhar essas atividades; e **iv)** não foram prestados serviços advocatícios pelos escritórios ROSSITER ADVOCACIA, ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, sendo certo, inclusive, que, salvo quanto a este último, sequer foram encontrados nos autos dos AREsp 708.603/RJ e 557.089/RJ procuração/subestabelecimento em seu favor.

Assim, em setembro de 2015, **CRISTIANO ZANIN** solicitou a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **EDUARDO MARTINS**, com ciência deste, pelo valor de R$ 77.500.000,00, a pretexto de influenciar atos praticados por magistrados do Superior Tribunal de Justiça, estando assim, todos eles, incursos no art. 357, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, caput, do Código Penal.

Entre 23.12.2015 e 29.4.2016, em quinze oportunidades distintas, **EDUARDO MARTINS**, ajudado por **ORLANDO DINIZ** e **CRISTIANO ZANIN**, desviou para si R$ 37.400.000,00, egressos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, na medida em que não houve efetiva contraprestação de serviços jurídicos, razão porque todos estão incursos no art. 312, *caput*, do Código Penal (quinze vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Dado que os três contratos e as quinze notas fiscais com base neles emitidas para justificar os pagamentos são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do crime de exploração de prestígio e estelionato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e EDUARDO MARTINS** também praticaram conduta criminalmente capitulada no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (dezessete vezes[196]), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Entre 23.12.2015 e 4.7.2017, em vinte e três oportunidades distintas, **EDUARDO MARTINS**, com a ajuda de **ORLANDO DINIZ** e **CRISTIANO ZANIN**, desviou para si R$ 40.100.000,00, egressos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, por meio de cinco contratos de honorários advocatícios ideologicamente falsos firmados entre a Fecomércio/RJ e os escritórios de **ANTONIO COELHO, DANIEL ROSSITER, HERMANN DE ALMEIDA, JAMILSON DE FARIAS e MARCELO DE OLIVEIRA**, todos indicados pelo próprio **EDUARDO**, pelo que então todos estão incursos no art. 312, *caput*, do Código Penal (vinte e três vezes), na forma dos arts. 29, caput, e 71, caput, do Código Penal.

Dado que os cinco contratos e as vinte e três notas fiscais com base neles emitidas para justificar os pagamentos são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do crime de exploração de prestígio e peculato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **ORLANDO DINIZ, CRISTIANO ZANIN e EDUARDO MARTINS** também praticaram conduta criminalmente capitulada no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (vinte e oito vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato assinado entre a Fecomércio/RJ e ROSSITER ADVOCACIA, de propriedade de **DANIEL ROSSITER**, bem como as três notas fiscais com base

196 A conduta consistente na elaboração do contrato de 15.4.2014 já foi objeto da imputação do FATO 8.1, razão pela qual estão sendo somadas, no cálculo total de condutas, apenas as elaborações dos contratos de 20.8.2014 e 25.3.2015.

nele emitidas para justificar os pagamentos, são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do crime de exploração de prestígio e peculato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **DANIEL ROSSITER** também praticou conduta criminalmente capitulada no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato assinado entre a Fecomércio/RJ e ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA, de propriedade de **HERMANN DE ALMEIDA**, bem como as cinco notas fiscais com base nele emitidas para justificar os pagamentos, são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do crime de exploração de prestígio e peculato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **HERMANN DE ALMEIDA** também praticou conduta criminalmente capitulada no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato assinado entre a Fecomércio/RJ e ADVOCACIA GONÇALVES COELHO, de propriedade de **ANTONIO COELHO**, bem como as cinco notas fiscais com base nele emitidas para justificar os pagamentos, são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do crime de exploração de prestígio e peculato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **ANTONIO COELHO** também praticou conduta criminalmente capitulada no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato assinado entre a Fecomércio/RJ e FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **JAMILSON DE FARIAS**, bem como as seis notas fiscais com base nele emitidas para justificar os pagamentos, são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do

SENAC/RJ, que remuneravam a prática do crime de exploração de prestígio e peculato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **JAMILSON DE FARIAS** também praticou conduta criminalmente capitulada no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (sete vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato assinado entre a Fecomércio/RJ e OLIVEIRA & BRAUNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de **MARCELO DE OLIVEIRA**, bem como as quatro notas fiscais com base nele emitidas para justificar os pagamentos, são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do crime de exploração de prestígio e peculato, convertendo os valores com base neles pagos em ativos lícitos, **MARCELO DE OLIVEIRA** também praticou conduta criminalmente capitulada no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (cinco vezes), na forma dos arts. 29, *caput*, e 71, *caput*, do Código Penal.

Entre si, os cinco conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

10- Os escritórios contratados por determinação de Sérgio Cabral e Adriana Ancelmo. Introdução

Conforme narrado no item 2 (Conjunto de Fatos 1), montou-se no SESC/RJ, SENAC/RJ e Fecomércio/RJ um esquema criminoso voltado para desviar recursos públicos das entidades do sistema S com o pagamento de honorários advocatícios para advogados que efetivamente não prestaram serviços correspondentes aos valores a eles transferidos.

No início de 2015, **ORLANDO SANTOS DINIZ** obteve autorização de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** para que o escritório de **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** se juntasse ao pool de advogados, que apesar de serem pagos com recursos públicos do SESC/RJ, SENAC/RJ, repassados para a Fecomércio/RJ, atendiam aos seus

interesses pessoais[197]. Foi nesse contexto de buscar a contratação de **ADRIANA ANCELMO** que em março de 2015 **ORLANDO DINIZ** se reuniu na casa de **SÉRGIO CABRAL**[198]:

Autor Sergio <scf@sergiocabral.com.br>
Assunto **Re:**
Para Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>

Pode ser em casa pois estarei lá para um almoço.
Abs

Enviado do meu iPhone

Em 05/03/2015, às 11:08, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> escreveu:

Ok
Aonde ?

Enviado do meu iPhone

Em 05/03/2015, às 10:04, Sergio <scf@sergiocabral.com.br> escreveu:

15h!
Feito!
Abs

Enviado do meu iPhone

Em 05/03/2015, às 09:48, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> escreveu:

Bom dia
Estou na rua já
Se puder ser após as 15 h ?

Enviado do meu iPhone

Em 05/03/2015, às 08:07, Sergio <scf@sergiocabral.com.br> escreveu:

Bom dia!
Pode ser agora?
Abs

Enviado do meu iPhone

Em 05/03/2015, às 07:55, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> escreveu:

Bom dia
Podemos encontrar amanhã pela manha ?
Abs
Orlando

Enviado via iPad

Saliente-se que a relação de **SÉRGIO CABRAL** com os processos de **ORLANDO DINIZ** já se verificava desde, ao menos, 2014. Nesse sentido, conforme se extrai de e-mail obtido

197 No curso das investigações foi identificado que o escritório ANCELMO ADVOGADOS recebeu da Fecomércio/RJ o montante de R$ 18.938.653,47. No entanto, a presente denúncia se limita aos valores transferidos para outros escritórios de advocacia a pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, sem que tenha havido prestação de serviços advocatícios correspondentes. Os valores repassados diretamente ao escritório de **ADRIANA ANCELMO** permanecem sendo investigados.

198 E-mail obtido na quebra de sigilo telemático deferida no processo nº 0503418-21.2017.4.02.5101.

na quebra de sigilo telemático deferida no processo nº 0503418-21.2017.4.02.5101, **CRISTIANO ZANIN** orienta **ORLANDO DINIZ** a mandar e-mail de agradecimento a **SÉRGIO CABRAL** pelo apoio prestado para obter uma decisão judicial favorável:

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Re:** 09/05/2014 15:08
Para Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>

Te respondo na segunda pode ser?

Enviado via iPhone

Em 08/05/2014, às 13:27, "Cristiano Zanin Martins" <cristiano@teixeiramartins.com.br> escreveu:

Não seria bom mandar um email ao Sérgio falando da vitória de hoje e agradecendo o apoio, inclusive os mais recentes?

A primeira reunião com o pool de advogados da qual participou integrantes do escritório ANCELMO ADVOGADOS se deu em abril de 2015. Conforme se depreende de e-mail obtido a partir da quebra do sigilo telemático deferida no processo nº 0503418-21.2017.4.02.5101, Paula Menna, advogada do escritório ANCELMO ADVOGADOS que cuidava dos processos de interesse de **ORLANDO DINIZ**, ainda estava na fase de apresentação fornecendo seus contatos telefônicos:

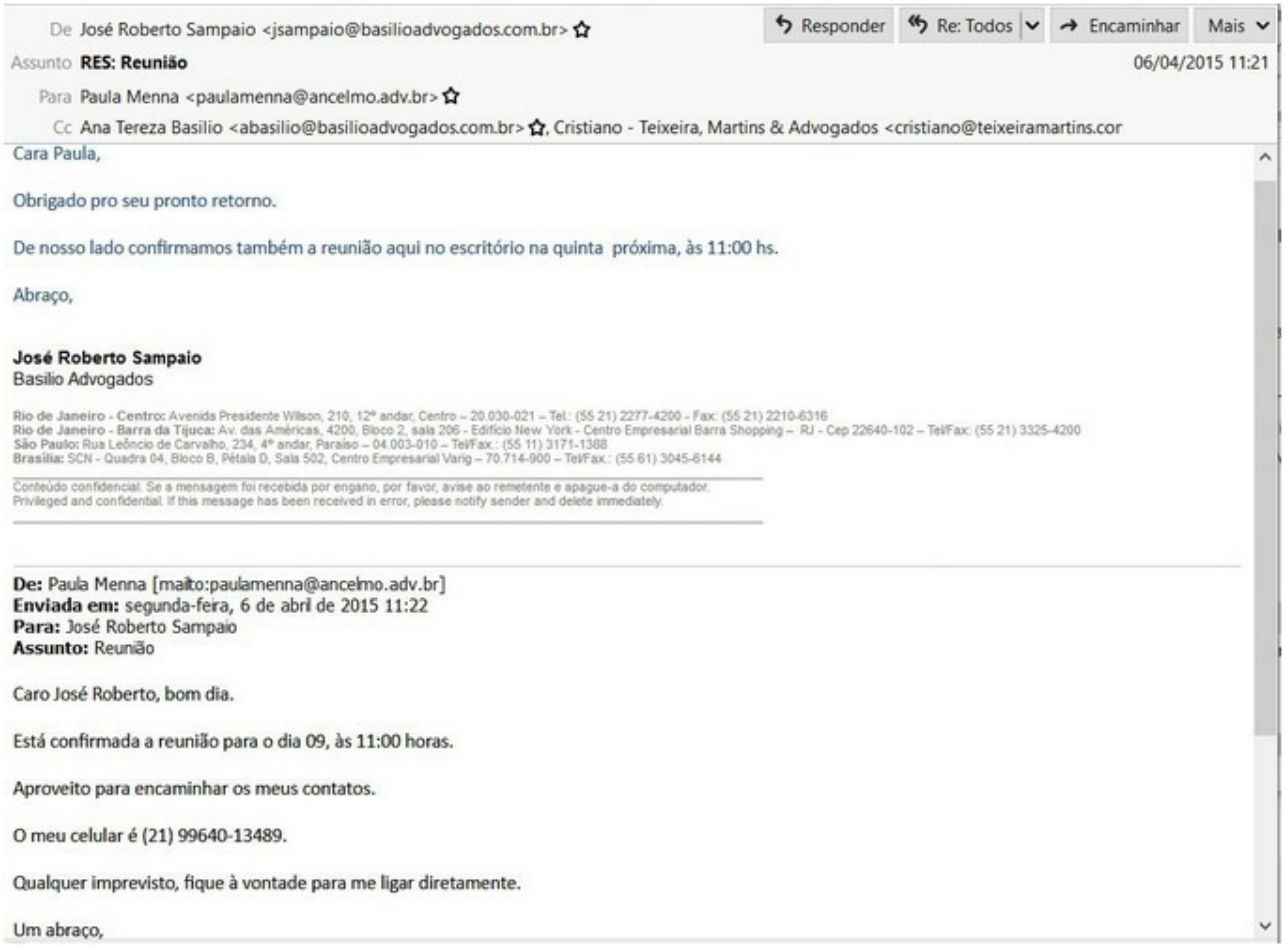

De José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Mais

Assunto **RES: Reunião** 06/04/2015 11:21

Para Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br>

Cc Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>, Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados <cristiano@teixeiramartins.cor

Cara Paula,

Obrigado pro seu pronto retorno.

De nosso lado confirmamos também a reunião aqui no escritório na quinta próxima, às 11:00 hs.

Abraço,

José Roberto Sampaio
Basilio Advogados

Rio de Janeiro - Centro: Avenida Presidente Wilson, 210, 12º andar, Centro – 20.030-021 – Tel.: (55 21) 2277-4200 - Fax: (55 21) 2210-6316
Rio de Janeiro - Barra da Tijuca: Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício New York - Centro Empresarial Barra Shopping – RJ - Cep 22640-102 – Tel/Fax: (55 21) 3325-4200
São Paulo: Rua Leôncio de Carvalho, 234, 4º andar, Paraíso – 04.003-010 – Tel/Fax.: (55 11) 3171-1388
Brasília: SCN - Quadra 04, Bloco B, Pétala D, Sala 502, Centro Empresarial Varig – 70.714-900 – Tel/Fax.: (55 61) 3045-6144

Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify sender and delete immediately.

De: Paula Menna [mailto:paulamenna@ancelmo.adv.br]
Enviada em: segunda-feira, 6 de abril de 2015 11:22
Para: José Roberto Sampaio
Assunto: Reunião

Caro José Roberto, bom dia.

Está confirmada a reunião para o dia 09, às 11:00 horas.

Aproveito para encaminhar os meus contatos.

O meu celular é (21) 99640-13489.

Qualquer imprevisto, fique à vontade para me ligar diretamente.

Um abraço,

Em 04/05/2015 foi apresentada formalmente a proposta de honorários que ensejou a contratação (DOC 80):

ANCELMO

ADVOGADOS

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2015.

À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A/C Orlando Santos Diniz

(Em mãos)

Ref.: Proposta de honorários para prestação de serviços jurídicos.

Na sequência de e-mails trocados em 25/05/2015[199] é possível depreender que **CRISTIANO ZANIN** estava ciente de que o escritório de **ADRIANA ANCELMO** tinha sido contratado, mas foi alertado por **ORLANDO DINIZ** que as pessoas de dentro do SESC/RJ e SENAC/RJ ainda não sabiam da contratação:

199E-mails obtidos a partir da quebra de sigilo telemático deferida no processo nº 0503418-21.2017.4.02.5101 .

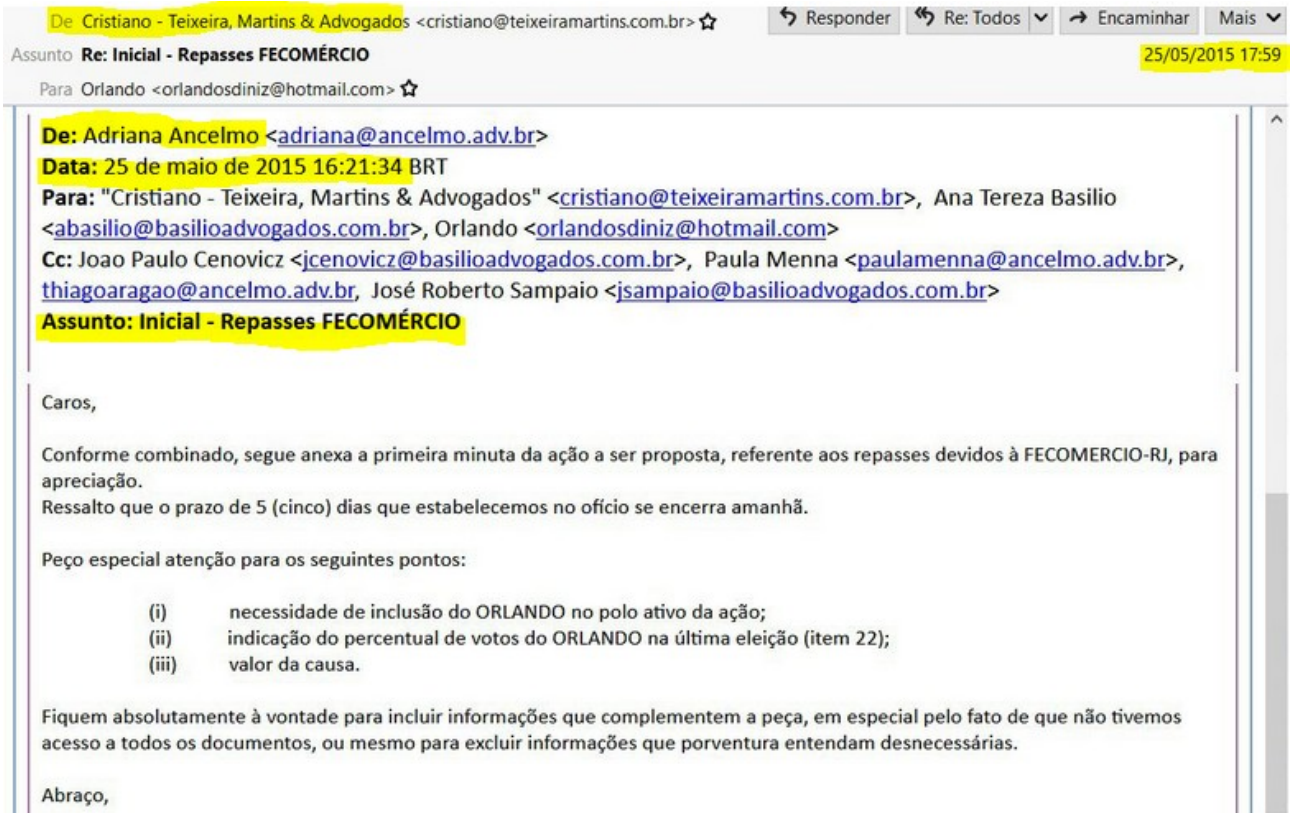

De Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados <cristiano@teixeiramartins.com.br> ☆ Responder | Re: Todos | Encaminhar | Mais

Assunto **Re: Inicial - Repasses FECOMÉRCIO** 25/05/2015 17:59

Para Orlando <orlandosdiniz@hotmail.com> ☆

De: Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>
Data: 25 de maio de 2015 16:21:34 BRT
Para: "Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados" <cristiano@teixeiramartins.com.br>, Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>, Orlando <orlandosdiniz@hotmail.com>
Cc: Joao Paulo Cenovicz <jcenovicz@basilioadvogados.com.br>, Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br>, thiagoaragao@ancelmo.adv.br, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>
Assunto: Inicial - Repasses FECOMÉRCIO

Caros,

Conforme combinado, segue anexa a primeira minuta da ação a ser proposta, referente aos repasses devidos à FECOMERCIO-RJ, para apreciação.
Ressalto que o prazo de 5 (cinco) dias que estabelecemos no ofício se encerra amanhã.

Peço especial atenção para os seguintes pontos:

(i) necessidade de inclusão do ORLANDO no polo ativo da ação;
(ii) indicação do percentual de votos do ORLANDO na última eleição (item 22);
(iii) valor da causa.

Fiquem absolutamente à vontade para incluir informações que complementem a peça, em especial pelo fato de que não tivemos acesso a todos os documentos, ou mesmo para excluir informações que porventura entendam desnecessárias.

Abraço,

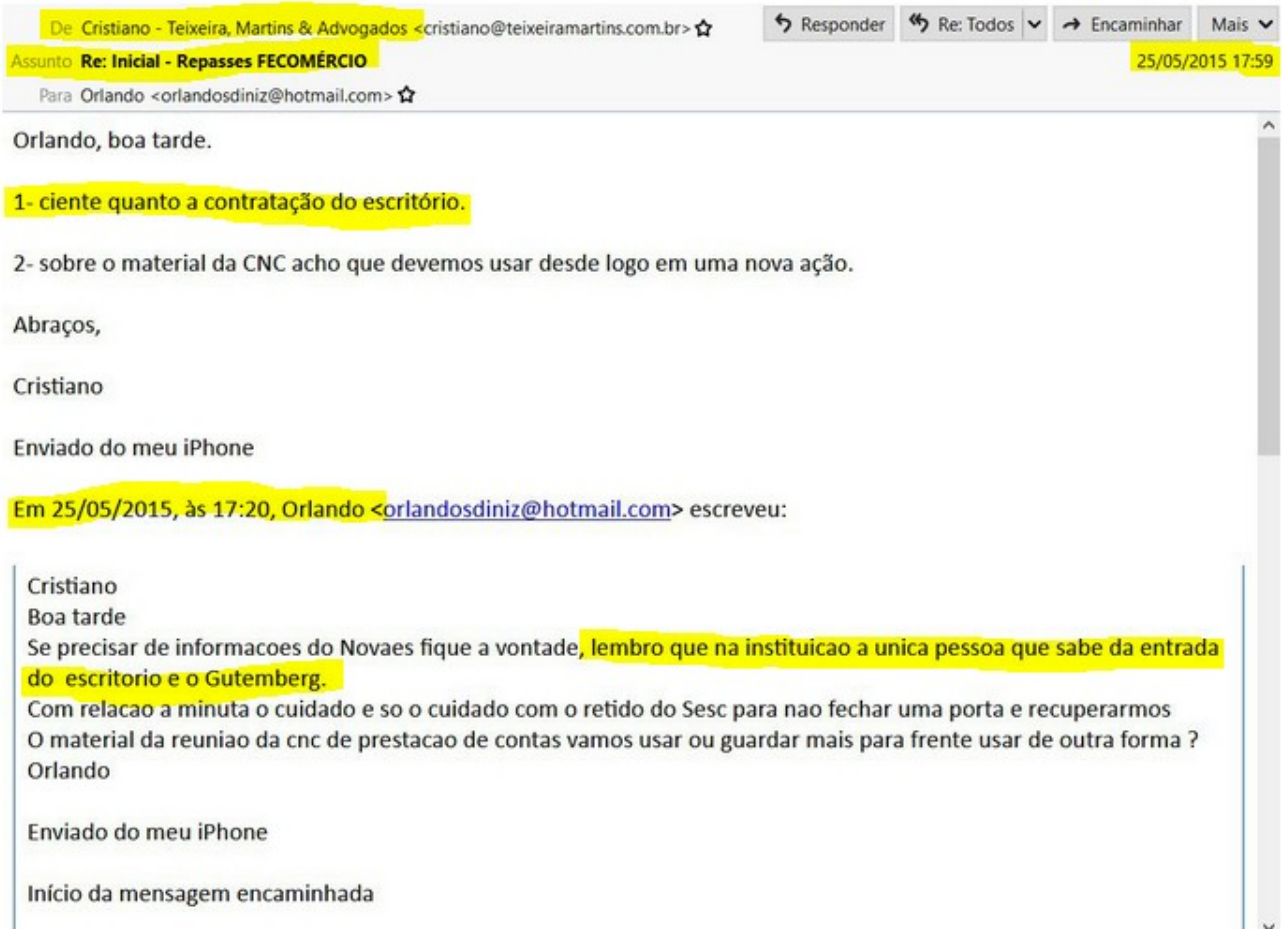

De Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Mais
Assunto Re: Inicial - Repasses FECOMÉRCIO
25/05/2015 17:59
Para Orlando <orlandosdiniz@hotmail.com>

Orlando, boa tarde.

1- ciente quanto a contratação do escritório.

2- sobre o material da CNC acho que devemos usar desde logo em uma nova ação.

Abraços,

Cristiano

Enviado do meu iPhone

Em 25/05/2015, às 17:20, Orlando <orlandosdiniz@hotmail.com> escreveu:

Cristiano
Boa tarde
Se precisar de informacoes do Novaes fique a vontade, lembro que na instituicao a unica pessoa que sabe da entrada do escritorio e o Gutemberg.
Com relacao a minuta o cuidado e so o cuidado com o retido do Sesc para nao fechar uma porta e recuperarmos
O material da reuniao da cnc de prestacao de contas vamos usar ou guardar mais para frente usar de outra forma ?
Orlando

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

A contratação de **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** se deu, fundamentalmente, porque **ORLANDO SANTOS DINIZ** estava insatisfeito com a dinâmica adotada pelo grupo de advogados que, na ocasião, dominava os repasses para pagamentos de honorários advocatícios, pois, em sua visão, o deixava sem controle da situação.

Contudo, tão logo foi contratada, **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, sob orientação de **SÉRGIO CABRAL**, passou a indicar outros escritórios de advocacia para que fossem contratados pela Fecomércio/RJ, sem que houvesse qualquer prestação de serviços advocatícios. Os objetivos, com essas contratações, eram receber, por *kickback*, parte dos valores, transferir outra parte para parceiros que não podiam ter seus nomes atrelados aos casos de interesse

de **ORLANDO DINIZ**, ou, ainda, aparentar poder de influir em atos praticados por agentes públicos[200]:

> "QUE o colaborador sempre teve a vontade de contratar a advogada Adriana Ancelmo; QUE o colaborador a conheceu através do advogado Sérgio Coelho, então membro do conselho do SENAC, indicado pelo Sindicato de Hospitais do Estado do Rio de Janeiro, de onde era advogado; QUE Sergio Coelho era casado com Adriana Ancelmo e os dois foram a uma festa no Jockey Clube, na qual, então, o colaborador foi apresentado a Adriana Ancelmo; QUE, mais à frente, soube que ela estava trabalhando na Assembleia Legislativa e, posteriormente, soube que havia casado com Sérgio Cabral; QUE, enquanto Sérgio Cabral era Governador, o colaborador conversou com ele sobre a possibilidade de contratar Adriana Ancelmo, mas ele sempre vetava esta iniciativa, mesmo o colaborador sabendo que empresas grandes do Estado contratavam o escritório de Adriana; QUE a relação do colaborador com Sergio Cabral sempre teve "idas e vindas"; QUE o colaborador acreditou, em determinado momento, que Sergio Cabral estava politicamente contra ele; QUE o fato de ter adquirido imóveis vizinhos a Sergio Cabral foi apenas coincidência; QUE o colaborador tinha dois objetivos com a contratação de Adriana Ancelmo: ver se, com o tempo, ela assumiria a coordenação da briga política com Carlos Gaba e, também, acaso Sergio Cabral estivesse atuando contra o colaborador, neutralizá-lo; QUE Adriana Ancelmo seria a pessoa de confiança do colaborador; QUE, após a saída de Sergio Cabral do Governo, o colaborador teve uma reunião com Ana Basílio e Cristiano Zanin, no escritório de Basílio, e levantou mais uma vez a possibilidade de contratação de Adriana Ancelmo; QUE Cristiano Zanin e Ana Basílio se mostraram entusiasmados com essa possibilidade e concordaram; QUE só então o colaborador retomou as tentativas de contratar Adriana Ancelmo; QUE o colaborador procurou Sergio Cabral, que àquela altura se mostrou interessado em ouvir sobre a briga com Gabas, e, no geral, estava com a postura de quem, com experiência e contatos, poderia ajudar a resolver os problemas do Estado; QUE o programa Segurança Presente, assinado já em parceria com o Governo do Estado, pelo então Governador Pezão, na verdade foi criado por Sérgio Cabral e foi ele que apresentou ao colaborador o conceito do projeto; QUE, nesta reunião, Sergio Cabral disse que estava de acordo com a contratação da esposa e que iria falar com ela; QUE, então, o colaborador poderia procurá-la; QUE Adriana Ancelmo apresentou proposta de honorários em maio de 2015; QUE esta proposta foi apresentada em 04/05/2015; QUE não se recorda o valor preciso dos honorários; ... QUE a contratação de Adriana Ancelmo não derivou de alguma especificidade técnica do trabalho do escritório dela; QUE o colaborador só buscava uma pessoa que não integrasse o grupo de advogados montado por Roberto Teixeira, Cristiano Zanin e Ana Basílio; QUE houve sobreposição de objetos em relação aos contratos de outros escritórios; QUE também acredita que houve sobrepreço em todos os contratos; QUE os valores cobrados pelos escritórios não eram negociados ou diluídos os pagamentos em mais parcelas; QUE havia pagamentos em parcelas, mas não havia margem para negociação da quantidade de parcelas; QUE era um "pacote pronto" que vinha dos próprios escritórios; QUE o colaborador só colocava seu "de

200Anexo 33, do acordo de colaboração premiada de **ORLANDO DINIZ.**

> acordo"; QUE havia muita pressão dos escritórios pela assinatura, com muitas exigências e pouca negociação; QUE, inclusive, Sergio Cabral sempre se mostrava preocupado com os honorários advocatícios cobrados por Adriana Ancelmo, sempre questionando o colaborador a respeito disto quando se encontravam...".

Conforme se demonstrará nos capítulos adiante, **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, sob orientação de **SÉRGIO CABRAL**, praticou crimes de tráfico de influências, peculato e lavagem de dinheiro, tendo desviado recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, com os pagamentos feitos aos escritórios FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, CEDRAZ ADVOGADOS e MARCELO NOBRE ADVOGADOS, sem que tivesse havido a correspondente prestação de serviços. Outrossim, será demonstrado que **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** praticaram crimes de exploração de prestígio, peculato e lavagem de dinheiro com pagamentos, por interpostas pessoas, para **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**.

11- Conjunto de Fatos 33 e 34: Peculato e Lavagem de Dinheiro. A contratação irregular de João Cândido Martins Ferreira Leão

11.1- Síntese da Imputação

No período de 18/12/2015 a 25/05/2016, em cinco oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, de modo consciente e voluntário, desviaram, em proveito de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, no valor total de R$ 11.050.000,00 (onze milhões e cinquenta mil reais), com pagamentos de honorários advocatícios, por serviços que efetivamente não foram prestados, tendo repassado, em 29/04/2016, R$ 1.670.530,00 para CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,

cujos sócios são **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA e CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**[201] **(Peculato/Art. 312, *caput,* do Código Penal, na forma do artigo 71 (cinco vezes), do mesmo diploma legal – Conjunto de fatos 33**).

Consumados os delitos antecedentes de peculato e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, de modo consciente e voluntário, no período de novembro de 2015 a 25/05/2016, em sete oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 11.050.000,00 (onze milhões e cinquenta mil reais), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de um contrato e um aditivo contratual simulados entre a Fecomércio/RJ e o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, de propriedade de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, e emissão de cinco notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados, que foram pagos com recursos provenientes do SESC/RJ e SENAC/RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, *caput,* §4º, da Lei 9.613/98, c/c art. 71 (sete vezes), do Código Penal – Conjunto de fatos 34**).

11.2- Narrativa dos Fatos

Em novembro de 2015, **ADRIANA ANCELMO**, agindo com orientação de **SÉRGIO CABRAL**, indicou a contratação do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, de propriedade de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**. Conforme esclareceu o colaborador **ORLANDO DINIZ**, o mencionado escritório não prestou nenhum serviço para a Fecomércio/RJ e a contratação se deu depois do grupo ter obtido uma vitória no STJ, e teve por finalidade desviar mais recursos em favor de **ADRIANA ANCELMO** e **SÉRGIO CABRAL**, bem como em favor de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e seu filho:

201Os crimes de exploração de prestígio, peculato e lavagem de dinheiro relacionados a **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA e CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** serão narrados no item 12.

"QUE lidos os termos do seu anexo 4, confirma o seu teor; QUE, após as decisões monocráticas em medidas cautelares dadas pelo relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, em novembro de 2015, Adriana Ancelmo disse ao colaborador que, além dos honorários já pactuados, deveriam ser pagos honorários ao escritório Ferreira Leão Advogados Associados; QUE esse escritório não havia prestado qualquer serviço que fosse do conhecimento do colaborador; QUE, quando questionou a respeito de tal remuneração, Adriana Ancelmo disse ao colaborador que parte desse valor serviria para pagar a atuação de Cesar Asfor Rocha, ex-Ministro do STJ, e parte seria destinada a ela própria; QUE o contrato foi, então, firmado com data de 04/01/2015, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria em diversas áreas referentes à briga em curso; QUE Adriana Ancelmo não explicou ao colaborador qual teria sido a atuação de Cesar Asfor Rocha que merecesse remuneração; QUE a contratação do escritório Ferreira Leão foi com data retroativa; QUE, inclusive, Adriana Ancelmo só foi contratada em maio de 2015, e foi ela que indicou o escritório Ferreira Leão, portanto a data de janeiro de 2015 é incompatível; QUE as reuniões com a Adriana Ancelmo ocorriam no escritório dela, na Avenida Rio Branco; QUE o colaborador se recorda de ter ido muitas vezes ao escritório dela; QUE o pagamento seria feito em doze parcelas de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); QUE, apesar de prever pagamentos mensais, o contrato foi quitado em uma única vez; QUE houve termo aditivo, datado de 04/01/2016, e foi prorrogado por mais um ano, no valor de R$ 6.250.000,00 (seis milhões duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em cinco parcelas mensais; QUE, então, o valor bruto total foi de R$ 11.050.000,00 (onze milhões e cinquenta mil reais); QUE o colaborador conheceu um representante do escritório, não sabe se foi o sócio; QUE a advogada Paula Menna Barreto esteve na Fecomercio junto do representante desse escritório, para que o colaborador assinasse pareceres em nome deste escritório com datas retroativas, no mesmo *modus operandi* do que ocorreu com Eduardo Martins e os escritórios por ele indicados, detalhado no anexo próprio; QUE só encontrou esse representante do escritório Ferreira Leão uma única vez; QUE, embora Adriana Ancelmo já tivesse contrato de honorários, o colaborador entende que o uso do escritório Ferreira Leão também serviu para diluir os valores devidos a Adriana Ancelmo, para não chamar a atenção; QUE o próprio Sergio Cabral tinha preocupação com os valores pagos pelo colaborador a Adriana Ancelmo, para não chamar atenção; QUE o colaborador não se recorda se os valores acima foram pagos por meio do rateio de despesas entre SESC, SENAC e Fecomercio, ou com caixa da Fecomercio apenas; QUE Adriana Ancelmo indicou os seguintes escritórios para receberem seu pagamento: Ancelmo Advogados, em 2015, recebeu R$ 6.950.000,00 (seis milhões novecentos e cinquenta mil reais) e, em 2016, recebeu R$ 11.988.653,47 (onze milhões novecentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos); Ancelmo, Aragão, Carvalho e Menna Barreto Advogados, em 2017, recebeu R$ 235.126,40 (duzentos e trinta e cinco mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos); QUE o total pago a Adriana Ancelmo foi, portanto, de R$ 19.173.779,87 (dezenove milhões cento e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos); QUE os contratos com o Ancelmo Advogados previam um grande número de ações nas quais o escritório deveria atuar, com variadas hipóteses de honorários (inicial, *pro labore*,

intermediários, êxito), condicionados a determinados eventos em cada processo; QUE também havia previsão de honorários para atuação junto ao TCU, conforme a proposta de honorários de 01/07/2015; QUE, embora não tenha comparado os contratos, o colaborador acredita que os objetos dos contratos firmados com Adriana Ancelmo eram sobrepostos aos objetos de outros contratos de honorários vigentes, até porque alguns dos contratos firmados com parte dos advogados eram formulados em termos genéricos; QUE, após a prisão de Adriana Ancelmo, em dezembro de 2016, o colaborador se recorda de ter recebido uma carta-cobrança, indicando um endereço da Barra da Tijuca, de um escritório de cobrança de que nunca tinha ouvido falar; QUE, então, solicitou a Marcelo Cazzo que fizesse uma negociação da parte financeira em aberto da contratação; QUE o escritório de Adriana Ancelmo também atendeu juridicamente a separação do colaborador e Daniele Paraíso, cobrando um valor "mais em conta"; QUE o valor foi pago pelo colaborador como pessoa física; QUE a Fecomercio já era cliente de Adriana Ancelmo; QUE o colaborador já havia tentado, por diversas vezes, contratar Adriana Ancelmo, o que de fato veio a acontecer somente depois que Sergio Cabral deixou o governo do Estado do Rio de Janeiro; QUE, em uma reunião com Cristiano Zanin e Ana Basílio, no escritório dela, o colaborador sugeriu a contratação de Adriana Ancelmo, dizendo que seria muito boa, e ambos concordaram; QUE Adriana Ancelmo, então, finalmente foi contratada; QUE o colaborador conhecia Adriana Ancelmo desde que ela era casada com o advogado Sergio Coelho, que era parte de uma dos conselhos de uma das entidades, indicado por uma instituição qualquer; QUE sempre quis contratá-la, mas Sergio Cabral sempre vetou e só conseguiu contratá-la depois do fim do mandato do ex-Governador"[202].

A relação de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** com **ADRIANA ANCELMO** também foi relatada, em outro contexto absolutamente independente, pelo colaborador ITALO GARRITANO, que narrou que THIAGO ARAGÃO, advogado do escritório ANCELMO ADVOGADOS, usava o escritório de **JOÃO**, seu colega em curso de MBA, em casos em que o escritório de ADRIANA não podia aparecer[203].

Saliente-se, inclusive, que dentre os principais clientes do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS estão Supervia Concessionária de Transportes Ferroviários[204] e Concessão

202 Anexo 4, do acordo de colaboração premiada de **ORLANDO DINIZ** (DOC 81).
203Termo de colaboração premiada de ITALO GARRITANO – processo nº 0117807-76.2017.4.02.5101 (DOC 82).
204Em diversas notícias públicas houve menção de que a empresa Supervia era cliente do escritório de **ADRIANA ANCELMO**. Confira-se em <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/taqalerj.nsf/3620b663fe7fd44f832565370043e8be/abf96cecbe81572e8325791f0073f536?OpenDocument>.

Metroviária do Rio de Janeiro[205][206], empresas concessionárias de serviço público que, notoriamente, foram clientes do escritório de **ADRIANA ANCELMO**.

Apesar de o contrato com o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, representado por **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, ter sido feito somente em novembro de 2015, ele foi assinado com data retroativa, sendo, também por isso, ideologicamente falso (DOC 84):

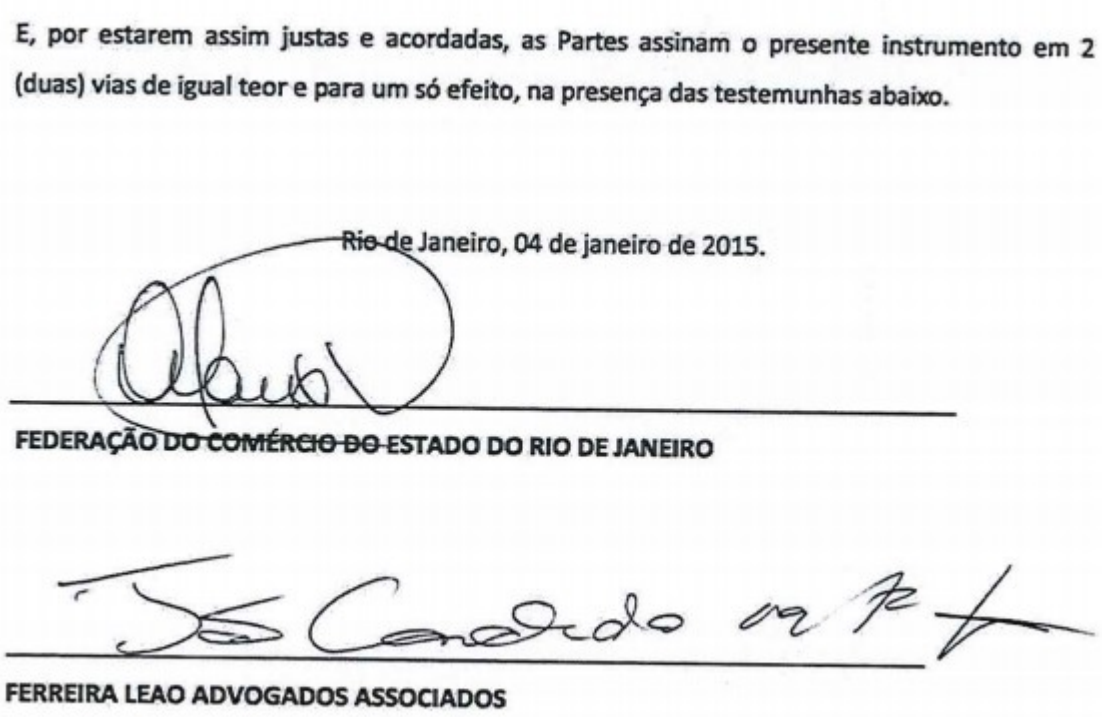

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2015.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FERREIRA LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

O mencionado contrato é absolutamente genérico, tendo constado como objeto: "a prestação de serviços de consultoria especializada na área de direito civil, com desmembramentos nas áreas trabalhista, administrativo e eleitoral, referente à disputa política gerada pelo Conselho

205 No IPEI 20160013 (DOC 83), a Receita Federal aponta que a empresa Concessão Metroviária do Rio de Janeiro gerou receita para o escritório de **ADRIANA ANCELMO**.
206 A mencionada relação de clientes foi identificada pela Receita Federal, conforme IPEI 20200027 (DOC).

Nacional junto à Administração Regional, através de seu Presidente ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, visando a destituição de ORLANDO SANTOS DINIZ, Presidente eleito da Fecomércio/RJ.”.

De se notar que, mesmo sendo genérico, constou no contrato que seu objetivo era unicamente atender aos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**, não havendo nenhuma justificativa para que seus custos fossem arcados pela Fecomércio/RJ, com recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ.

A corroborar que o contrato foi assinado somente no final do ano de 2015, tem-se que os pagamentos ao escritório FERREIRA LEÃO ocorreram somente em dezembro daquele ano. Com efeito, o contrato previa pagamento de honorários mensais de R$400.000,00, contudo em 18/12/2015 foi emitida nota fiscal ideologicamente falsa (DOC 85) do valor integral de R$ 4.800.000,00, e, em 23/12/2015, foi feita a transferência da Fecomércio/RJ para a conta do escritório no valor de R$ 4.504.800,00:

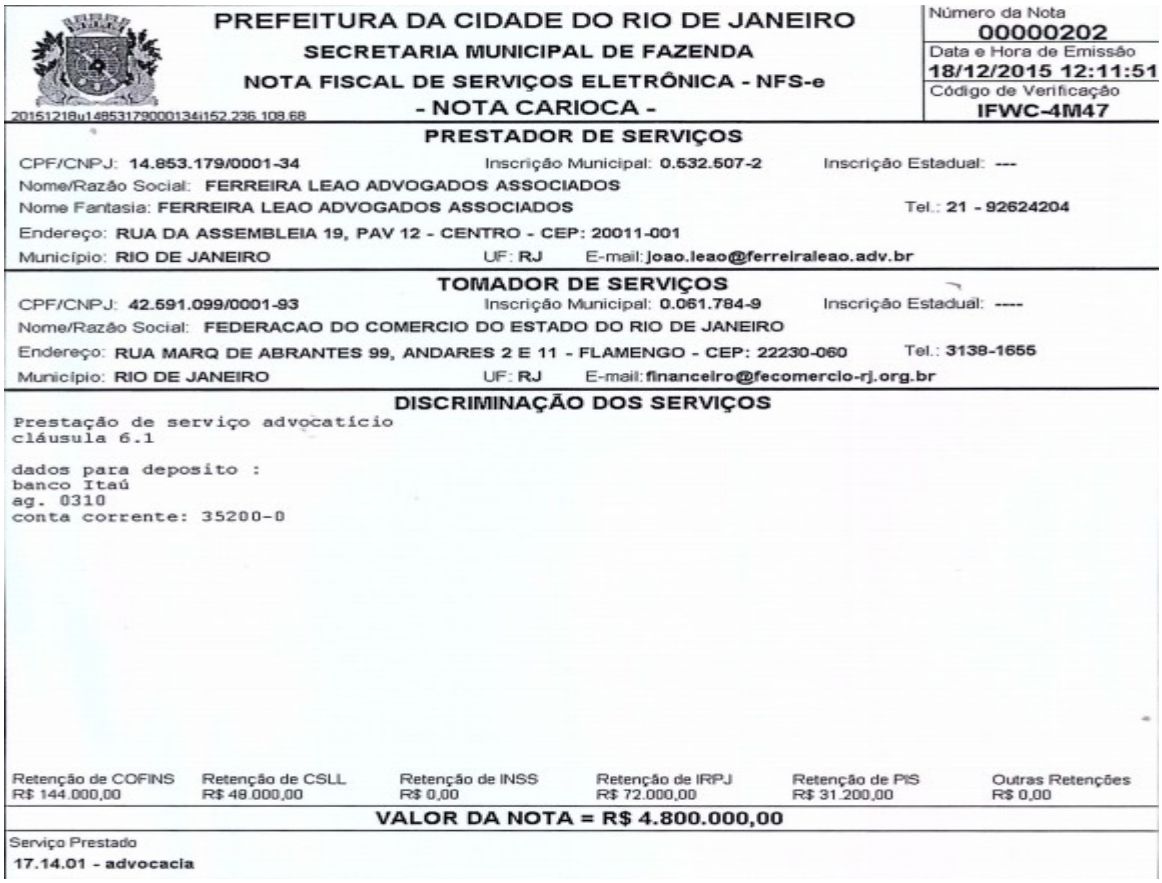

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20151218u14853179000134i152.236.108.68

Número da Nota: 00000202
Data e Hora de Emissão: 18/12/2015 12:11:51
Código de Verificação: IFWC-4M47

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14.853.179/0001-34 Inscrição Municipal: 0.532.507-2 Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: FERREIRA LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: FERREIRA LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS Tel.: 21 - 92624204
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA 19, PAV 12 - CENTRO - CEP: 20011-001
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: joao.leao@ferreiraleao.adv.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 42.591.099/0001-93 Inscrição Municipal: 0.061.784-9 Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: RUA MARQ DE ABRANTES 99, ANDARES 2 E 11 - FLAMENGO - CEP: 22230-060 Tel.: 3138-1655
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: financeiro@fecomercio-rj.org.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço advocatício
cláusula 6.1

dados para deposito :
banco Itaú
ag. 0310
conta corrente: 35200-0

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R$ 144.000,00	R$ 48.000,00	R$ 0,00	R$ 72.000,00	R$ 31.200,00	R$ 0,00

VALOR DA NOTA = R$ 4.800.000,00

Serviço Prestado
17.14.01 - advocacia

Em 04 de janeiro de 2016, o contrato com objeto genérico com o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS foi prorrogado (DOC 86):

E, por estarem justas e de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FERREIRA LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por força da prorrogação, ficou estabelecido o pagamento de mais R$ 6.250.00,00, em 5 (cinco) parcelas de R$ 1.250.000,00.

Após ser instado, pela gerência jurídica da Fecomércio/RJ, a comprovar os serviços prestados à entidade, **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** se limitou a fornecer notas fiscais e DARFs, não tendo apresentado qualquer documento que pudesse atestar minimamente alguma atuação em favor da Fecomércio/RJ (DOC 87):

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

A

FECOMERCIO – RJ – FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Rua Marques de Abrantes, n. 99 – 5ª andar – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ.

A/C PRESIDENTE

FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.300.118/0001-99, com sede na Rua da Assembleia, n.º 19 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada pelo seu sócio João Candido Martins Ferreira Leão, vem, em atendimento a correspondência recebida em 12/12/2018 em que esta entidade reiterou a solicitação de apresentação de documentos para fins de apuração fiscais tratada no MPF n. 07.1.08.00-2018-00319-8, informar que já enviou em 16/08/2018 todos os DARFs e notas fiscais referentes a prestação do serviço, tendo sido recepcionada a correspondência por esta entidade em 16/08/2018, conforme Aviso de Recebimento em anexo.

Rio de janeiro, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO

OAB/RJ 143.142

Mostra-se inconteste que **JOÃO MARTINS FERREIRA LEÃO** não prestou os serviços indicados no contrato firmado com a Fecomércio/RJ. O mencionado contrato é ideologicamente falso, por conter dados inverídicos no tocante aos serviços contratados. Com efeito, o mencionado contrato e o aditivo foram firmados para ocultar e dissimular a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de recursos desviados do SESC/RJ, SENAC/RJ e Fecomércio/RJ, convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita.

Os valores recebidos pelo escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, além de não terem relação com qualquer tipo de serviço ofertado à Fecomércio/RJ, são absolutamente

incompatíveis quando comparados com os valores recebidos de outros clientes do escritório ou, ainda, com o total recebido ao longo dos anos.

Em decorrência da contratação por serviços não prestados pelo escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, houve o desvio de recursos públicos do SESC-RJ e SENAC-RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, em favor de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, nos seguintes valores e datas:

Pagamentos		
Prestador	**Data Pagto**	**Valor**
Ferreira Leão	23/12/15	4.504.800,00
Ferreira Leão	12/02/16	1.173.125,00
Ferreira Leão	29/02/16	1.173.125,00
Ferreira Leão	29/03/16	1.173.125,00
Ferreira Leão	29/04/16	1.173.125,00
Ferreira Leão	03/06/16	1.173.125,00
Total		**10.370.425,00**

Notas Fiscais		
Data Emissão	**Nº NF**	**Valor bruto**
18/12/2015	202	4.800.000,00
05/02/2016	226	1.250.000,00
19/02/2016	227	1.250.000,00
14/03/2016	236	1.250.000,00
25/04/2016	244	1.250.000,00
25/05/2016	262	1.250.000,00
Total		**11.050.000,00**

Por meio de quebra do sigilo bancário (Caso 4242-36 – autos n. 0503369-77.2017.4.02.5101), foram identificas as operações bancárias referentes a tais pagamentos:

BANCO	CONTA	TITULAR	CPF_CNPJ	DATA	VALOR	L	CPF_CNPJ_OD	PESSOA_OD
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	Ag 310 Conta 352000	FERREIRA L A ASSOCIADOS	14853179000134	23/12/2015	4.504.800,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	Ag 310 Conta 352000	FERREIRA L A ASSOCIADOS	14853179000134	12/02/2016	1.173.125,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	Ag 310 Conta 352000	FERREIRA L A ASSOCIADOS	14853179000134	29/02/2016	1.173.125,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	Ag 310 Conta 352000	FERREIRA L A ASSOCIADOS	14853179000134	29/03/2016	1.173.125,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO ITAU UNIBANC	Ag 310 Conta 352000	FERREIRA L A ASSOCIADOS	14853179000134	29/04/2016	1.173.125,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE

O S.A								JANEIRO
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	Ag 310 Conta 352000	FERREIRA L A ASSOCIADOS	14853179000134	03/06/2016	1.173.125,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na Informação de Pesquisa e Informação – IPEI 20200027 (DOC 19), a Receita Federal, a partir dos dados obtidos com a quebra de sigilo bancário e fiscal, deferidas por esse d. juízo, identificou os seguintes valores recebidos pelo escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, nos anos de 2015 e 2016:

Receita X Movimentação Financeira

Ano	Período Inicial	Período Final	Declaração	Receita	MOV FIN / Crédito	MOV FIN / Débito	MOV FIN – Crédito / Receita
2015	01/01/2015	31/12/2015	ECF	9.940.956,66	11.623.272,88	11.109.878,81	1,17
2016	01/01/2016	31/12/2016	ECF	13.465.340,00	70.195.711,12	68.399.578,73	5,21

Obs: os valores da movimentação financeira, a partir de 2016, são calculados com base na *e-financeira*.

No ano de 2015, o escritório teve uma receita de R$ 9.940.956,00. Assim, tendo em conta que nesse ano o escritório recebeu R$ 4.504.800,00 pelo contrato supracitado, pode-se afirmar que, mesmo não tendo realizado qualquer serviço, a Fecomércio/RJ representou quase 50% do faturamento do escritório. No ano de 2016, a situação se repetiu. A Fecomércio/RJ, ao pagar R$ 5.865.625,00 para FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, representou quase 50% do faturamento do escritório.

A Receita também identificou os pagamentos para o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS por cliente. Nessa análise é possível ver que, mesmo sem ter recebido qualquer serviço efetivo do escritório de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, a Fecomércio/RJ foi disparada a melhor cliente do escritório, tendo pago quase duas vezes mais que o segundo melhor cliente:

Ano	CNPJ8. Decla-rante.	Nome. Declarante.	Rendimento Tributável.
2016	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	6.250.000,00
2015	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	4.800.000,00
2016	02735385	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTES FERROVIARIOS	3.236.690,00
2015	02735385	SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTES FERROVIARIOS	3.021.000,00
2016	33927872	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO RIO ONIBUS	1.766.222,50
2016	10324624	CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A	873.437,91
2015	10324624	CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A	745.747,67
2015	47508411	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	459.730,17
2015	33927872	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ONIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO RIO ONIBUS	450.000,00
2016	47508411	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	428.464,19
2016	33644865	BARCAS S.A - TRANSPORTES MARITIMOS	285.000,00
2015	33644865	BARCAS S.A - TRANSPORTES MARITIMOS	245.000,00
2016	00358042	CONCESSIONARIA DA PONTE RIO-NITEROI SA	15.000,00

Sendo, assim, o maior cliente da FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ADVOGADOS, o esperado seria um grande volume de trabalho correspondente à importância da Fecomércio/RJ para o faturamento do escritório. Contudo, conforme já apontado, após a Fecomércio/RJ solicitar a comprovação dos serviços prestados, **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** se limitou a fornecer as notas fiscais e DARFs, não tendo entregue um só documento que atestasse qualquer prestação de serviços.

Ademais, importante ressaltar que no tocante ao objeto genérico para o qual o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS foi contratado, qual seja consultoria relacionada à "disputa política gerada pelo Conselho Nacional junto à Administração Regional", **ORLANDO DINIZ** já vinha sendo assessorado por grandes escritórios, em especial TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS e BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, não havendo nenhuma justificativa razoável para pagar R$ 11.050.000,00 a outro escritório de advocacia, que sequer participava dos grupos de e-mail em que eram discutidas as questões relacionadas aos processos existentes.

Esse é um dado relevante. Nas caixas de e-mail de **ORLANDO DINIZ**, acessadas em razão da quebra de sigilo telemático deferida no processo 0503418-21.2017.4.02.5101, foram encontrados centenas de e-mails trocados com seus advogados sobre os processos que tanto o afligia, sendo certo que não foi encontrado nenhum e-mail que conste um integrante do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS como destinatário ou remetente.

Ora, se o contrato com FERREIRA LEÃO ADVOGADOS era prestar consultoria sobre essa disputa política, não há justificativa para não ter sido encontrado nem um único registro de mensagem com o contratante que acompanhava de perto o que se passava e guardava boa parte dos e-mails com os demais advogados.

Saliente-se, ainda, que, apesar dos pagamentos pelos supostos serviços prestados terem sido feitos pela Fecomércio/RJ, a referida federação não tem interesse direto em praticamente nenhum processo em que a própria **ADRIANA ANCELMO** atuava. Com efeito, conforme já explicado no item 2, os pagamentos foram feitos pela Fecomércio/RJ para que a contratação não fosse submetida aos órgãos oficiais de controle, bem como para que não fosse realizado o devido processo de licitação.

O real beneficiário, nos casos em que a suposta consultoria do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS seria prestada, era **ORLANDO DINIZ** e não o SESC-RJ ou SENAC-RJ, visto que o objeto desses processos estava relacionado ao afastamento de **ORLANDO** da administração dessas entidades, e sua reintegração, que ao final era o objetivo de boa parte dos processos, visava atender seus interesses pessoais e não das instituições que arcaram com as despesas de honorários advocatícios.

Nesse diapasão, o desvio de recursos do SESC-RJ e SENAC-RJ, com pagamento de honorários, restou demonstrado, no presente caso, pelas seguintes razões: *i*) a contratação do escritório de FERREIRA LEÃO ADVOGADOS foi feita por indicação de **ADRIANA ANCELMO**, agindo com orientação de **SÉRGIO CABRAL**; *ii*) o escritório FERREIRA LEÃO

ADVOGADOS não prestou nenhum serviço para Fecomércio/RJ, SESC-RJ, SENAC-RJ, ou mesmo, para **ORLANDO DINIZ**; *iii*) as questões postas de maneira genérica no contrato feito com o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS já vinham sendo acompanhados por outros escritórios de advocacia de renome; *iv*) o contrato com FERREIRA LEÃO ADVOGADOS, apesar de ter sido pagos pela Fecomércio/RJ, não diz respeito a esta instituição, tendo sido utilizado um mecanismo espúrio para que a contratação não fosse submetida aos órgãos oficiais de controle, bem como para que não fosse realizado o devido processo de licitação.

Outra prova cabal de que o repasse de recursos para FERREIRA LEÃO ADVOGADOS tinha como propósito o desvio de dinheiro foi identificada na quebra de sigilo bancário (Caso 4242-36 – autos n. 0503369-77.2017.4.02.5101). Conforme já explicitado, em 29/03/2016 e 29/04/2016, a Fecomércio/RJ fez duas transferências de R$ 1.173.125,00, cada, para a conta do escritório FERREIRA LEÃO.

No mesmo dia 29/04/2016, o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS transferiu R$ 1.670.530,00 para a conta de CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 14.078.268/0001-50, cujos sócios são **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA e CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**.

Os valores transferidos para CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS foram significativos, representando mais de 10% da receita anual do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS e um quarto do valor recebido da Fecomércio/RJ no ano de 2016.

A transferência dos valores para o escritório de **ASFOR ROCHA** no mesmo dia em que **FERREIRA LEÃO** recebeu da Fecomércio/RJ não foi mera coincidência. Conforme esclareceu o colaborador **ORLANDO DINIZ**, no anexo 33, de seu acordo de colaboração premiada (DOC 81), a indicação da contratação de FERREIRA LEÃO ADVOGADOS foi feita pouco tempo

depois de ser obtida uma vitória no STJ e também teve por finalidade pagar os honorários de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA**, ex Presidente do STJ.

> "QUE Adriana Ancelmo indicou o escritório Ferreira Leão para ser contratado pelo colaborador, representado por João Cândido Ferreira Leão; QUE Adriana Ancelmo justificou essa contratação dizendo que parte dos honorários ficaria com ela e que outra parte iria para Cesar Asfor Rocha; QUE essa contratação ocorreu depois da concessão da liminar no STJ que retornou o colaborador à presidência do SESC; QUE os contratos foram firmados com data retroativa, porque só contratou a própria Adriana Ancelmo em maio de 2015..."

Ademais, a quebra de sigilo bancário do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS (Caso 4242-36 – autos n. 0503369-77.2017.4.02.5101) também revelou que boa parte dos recursos recebidos da Fecomércio/RJ teve destinação ainda desconhecida, na medida em que, no período de 14/12/2015 a 20/12/2016, foram feitos 34 (trinta e quatro) saques de valores em espécie, no montante total de R$ 3.127.000,00:

JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	14/12/15	R$ 40.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	29/12/15	R$ 50.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	15/01/16	R$ 40.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	27/01/16	R$ 70.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	03/02/16	R$ 50.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	04/02/16	R$ 70.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	18/02/16	R$ 56.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	19/02/16	R$ 56.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	04/03/16	R$ 50.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	17/03/16	R$ 70.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	24/03/16	R$ 30.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	05/04/16	R$ 60.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	12/04/16	R$ 15.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	19/04/16	R$ 60.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20/04/16	R$ 50.000,00

JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	13/05/16	R$ 200.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	19/05/16	R$ 90.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	CHEQUE ORDEM PAGAMENTO	02/06/16	R$ 90.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	10/06/16	R$ 60.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	05/07/16	R$ 90.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	07/07/16	R$ 90.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	08/07/16	R$ 50.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	13/07/16	R$ 120.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	15/07/16	R$ 95.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	19/08/16	R$ 50.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	29/08/16	R$ 80.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	31/08/16	R$ 30.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20/09/16	R$ 70.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	11/10/16	R$ 70.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	31/10/16	R$ 500.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	01/11/16	R$ 500.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	22/11/16	R$ 40.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	30/11/16	R$ 95.000,00
JOAO CANDIDO MARTINS F LEAO	8496391744	SAQUE CARTAO MAGNETICO	20/12/16	R$ 40.000,00
			Total	R$ 3.127.000,00

Os saques de valores em espécie, como cediço têm por finalidade impedir o rastreamento da movimentação e destinação dos recursos, o que corrobora a narrativa do colaborador **ORLANDO DINIZ**, no sentido de que FERREIRA LEÃO ADVOGADOS foi usado como interposta pessoa para que **ADRIANA ANCELMO**, que agia sob orientação de **SÉRGIO CABRAL**, fosse beneficiada com mais dinheiro.

Em face das provas colacionadas, restou demonstrado que, no período de novembro de 2015 a 25/05/2016, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL**

SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO e **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** praticaram crimes de peculato (cinco vezes em continuidade delitiva) e lavagem de dinheiro (de maneira reiterada por sete vezes).

Assim, no período de 18/12/2015 a 25/05/2016, em cinco oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO**, desviaram para **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** R$ 11.050.000,00, advindos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, valendo-se, para tanto, do uso de contrato de honorários advocatícios e notas fiscais ideologicamente falsas estando, portanto, todos incursos no art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma dos arts. 29, *caput*, e 71 (cinco vezes), *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato, aditivo contratual e notas fiscais com base nele emitidas para justificar o pagamento são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do peculato, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** também praticaram, em sete oportunidades distintas, no período de novembro de 2015 a 25/05/2016, condutas criminalmente capituladas no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, na forma dos arts. 29, *caput*, e 71 (sete vezes), *caput*, do Código Penal.

Entre si, os dois conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

12- Conjunto de Fatos 35 a 37: Exploração de Prestígio, Peculato e Lavagem de Dinheiro, com pagamentos por interposta pessoa para Francisco Cesar Asfor Rocha e Caio Cesar Vieira Rocha

12.1- <u>Síntese da Imputação</u>

Entre novembro de 2015 e maio de 2016, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** e auxílio de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS**, de modo consciente e voluntário, solicitaram e obtiveram de **ORLANDO SANTOS DINIZ** a contratação de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, pela quantia de R$ 2.679.417,50 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a pretexto de influir em atos praticados por ministros do Superior Tribunal de Justiça **(Exploração de Prestígio/Art. 357*, caput,* do Código Penal – Conjunto de fatos 35**).

No período de 14/03/2016 a 06/05/2016, em quatro oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO, FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, com auxílio de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS**[207], de modo consciente e voluntário, desviaram, em proveito de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio-RJ, no valor total de R$ 2.679.417,50 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com pagamentos de honorários por serviços não prestados para os escritórios de advocacia de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO MARTINS** e posterior transferência aos reais beneficiários dos valores **(Peculato/Art. 312*, caput,* do Código Penal, na forma do artigo 71 (quatro vezes), do mesmo diploma legal - Conjunto de Fatos 36**).

207Os crimes de peculato praticados por **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO, JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO e EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS** foram narrados nos capítulos 8 a 11, uma vez que esses valores desviados em favor de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** foram desviados em conjunto com outros valores ali detalhados.

Consumados os delitos antecedentes de peculato e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO, FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, com auxílio de **JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS,** de modo consciente e voluntário, no período de 14/03/2016 a 06/05/2016, em quatro oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 2.679.417,50 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por intermédio de organização criminosa, tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante pagamentos de honorários por serviços não prestados para os escritórios de advocacia de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO MARTINS** e posterior transferência aos reais beneficiários dos valores **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, c/c art. 71 (quatro vezes), do Código Penal – Conjunto de Fatos 37**).

12.2- <u>Narrativa dos Fatos</u>

Conforme narrado no capítulo 2, montou-se no SESC/RJ, SENAC/RJ e Fecomércio/RJ um esquema criminoso voltado para desviar recursos públicos das entidades do sistema S com o pagamento de honorários advocatícios para advogados que efetivamente não prestaram serviços correspondentes aos valores a eles transferidos.

Nessa toada, tal como descrito no capítulo 10, **ORLANDO SANTOS DINIZ**, após receber o de acordo de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**, contratou o escritório de **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** para se juntar ao pool de advogados, que apesar de serem pagos com recursos públicos do SESC/RJ, SENAC/RJ, repassados para a Fecomércio-RJ, atendiam aos interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ**.

Após ser contratada, **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, sob orientação de **SÉRGIO CABRAL**, passou a indicar outros escritórios de advocacia para que fossem contratados

pela Fecomércio/RJ, sem que houvesse qualquer prestação de serviços advocatícios. Os objetivos, com essas contratações, eram receber, por *kickback*, parte dos valores, transferir outra parte para parceiros que não podiam ter seus nomes atrelados aos casos de interesse de **ORLANDO DINIZ**, ou, ainda, aparentar poder de influir em atos praticados por agentes públicos[208].

Conforme restou provado, **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** indicaram para **ORLANDO DINIZ** a contratação de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** sob o pretexto de influir em julgamentos de Ministros do STJ. Para remuneração de **ASFOR ROCHA**, a Fecomércio/RJ fez pagamentos para FERREIRA LEÃO ADVOGADOS e ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS por serviços não prestados, tendo esses escritórios, em seguida, feito transferências bancárias e compensado cheques em favor de CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Em sequência de e-mails[209] trocados entre **ADRIANA ANCELMO** e Paula Menna Barreto, advogada da ANCELMO ADVOGADOS é possível depreender que em novembro de 2015, ocasião em que se buscava decisão favorável no STJ, **ADRIANA ANCELMO** esteve presencialmente com **ASFOR ROCHA** em São Paulo:

208Anexo 33, do acordo de colaboração premiada de **ORLANDO DINIZ** (DOC 81).
209Os e-mails foram obtidos em razão da quebra de sigilo telemático deferida no processo 0506602-19.2016.4.02.5101.

Assunto: Re: Audiência
De: Adriana Ancelmo adriana@ancelmo.adv.br
Para: Paula Menna paulamenna@ancelmo.adv.br;
CC: Thiago Aragao thiagoaragao@ancelmo.adv.br;
Envio: 19/11/2015 14:57:14

Tenho jantar com o ministro César Asfor em SP!!

Em quinta-feira, 19 de novembro de 2015, Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br> escreveu:

> Adriana,
>
> Conseguimos agenda com o Ministro.
>
> Posso confirmar?
>
> Já pedi para a Izabel incluir na agenda.
>
> Emitimos a passagem?
>
> Beijos,
>
> Descrição: Descrição: LogoSoAncelmo2_900px
>
> **Paula Menna Barreto Marques**
> Advogada
> Tel./Fax: 55(21)3970-9000
> paulamenna@ancelmo.adv.br
> www.ancelmo.adv.br

Note-se que os telefones de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e seu filho, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, estão registrados na agenda do celular de **ADRIANA ANCELMO**[210]:

210O celular de **ADRIANA ANCELMO** foi apreendido no bojo da denominada Operação Calicute.

547	556199646562@s.whatsapp.net	True	CEF Jailton
548	5521999516133@s.whatsapp.net	True	Cel Cesar SEA
549	5521985969000@s.whatsapp.net	True	Cel Pedro
550	5521996095003@s.whatsapp.net	True	Célia Shiatsu
551	5521999235050@s.whatsapp.net	True	Celso Barros Unimed
552	556181128083@s.whatsapp.net	True	Cesar Asfor
553	[illegible]	[illegible]	[illegible]
554	5521989091242@s.whatsapp.net	True	Chris Paes
555	5511999710338@s.whatsapp.net	True	Cícero/ Itaú
556	5521971490909@s.whatsapp.net	True	Clara Araújo/João Felipe
557	5521988020088@s.whatsapp.net	True	Clara Magalhaes
558	5521996913150@s.whatsapp.net	True	Cláudia Bezerra

1

1070	**Nome:** Cesar Asfor	**Criado:** 23/08/2012 17:16:23(UTC+0) **Modificado:** 16/09/2016 01:08:06(UTC+0)	**Telefone:** Celular 021 (61) 8112-8083
1071	**Nome:** Cesar Asfor **Origem:** WhatsApp	**Modificado:** 16/09/2016 01:08:06(UTC+0)	**ID do usuário:** WhatsApp 556181128083@s.whatsapp.net **Telefone:** Celular 021 (61) 8112-8083

.

.

919	**Nome:** Caio Rocha Asfor	**Criado:** 25/11/2015 02:38:28(UTC+0) **Modificado:** 16/09/2016 01:08:06(UTC+0)	**Telefone:** Residencial (041 85) 98202-5020
920	**Nome:** Caio Rocha Asfor **Origem:** WhatsApp	**Modificado:** 16/09/2016 01:08:06(UTC+0)	**ID do usuário:** WhatsApp 558582025020@s.whatsapp.net WhatsApp)3'@s.whatsapp.net **Telefone:** Residencial (041 85) 98202-5020 Residencial (041 85) 98202-5C◆E

No período de 01/12/2015 a 20/10/2016, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** esteve em 8 oportunidades no escritório de **ADRIANA ANCELMO**, conforme consta no registro de entrada do edifício em que o referido escritório está localizado:

Nome	RG	CPF	Empresa	Data Hora	Tipo Movimento
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2015-12-01 11:39:06.247	E
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2015-12-01 12:15:40.990	S
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2015-12-02 17:29:53.557	E
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2015-12-02 17:52:41.210	S
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-03-15 15:53:51.210	E
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-03-15 16:57:17.507	S
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-04-14 14:59:11.847	E
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-04-14 15:40:25.407	S
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-08-25 15:13:29.280	E
CAIO ROCHA	2098709OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-08-25 15:50:00.460	S
CAIO ROCHA	2098709SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-06 12:46:47.460	E
CAIO ROCHA	2098709SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-06 13:41:24.097	S
CAIO ROCHA	2098709SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-11 14:18:29.400	E
CAIO ROCHA	2098709SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-11 15:19:19.580	S
CAIO ROCHA	2098709SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-20 15:50:54.297	E
CAIO ROCHA	2098709SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-20 16:32:03.143	S

Na quebra de sigilo bancário deferida no processo nº 0503369-77.2017.4.02.5101 (Caso 4242-36) foi identificado que, em 29/03/2016 e 29/04/2016, a Fecomércio/RJ fez duas transferências de R$ 1.173.125,00, cada, para a conta do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS. Os pagamentos feitos pela Fecomércio/RJ para o escritório FERREIRA LEÃO

ADVOGADOS não tiveram a correspondente prestação de serviços, conforme narrado no capítulo 11.

No mesmo dia 29/04/2016, o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS transferiu R$ 1.670.530,00 para a conta de CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 14.078.268/0001-50, cujos sócios são **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA e CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**.

A circunstância da transferência dos recursos do escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS para CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ter ocorrido no mesmo dia em que a Fecomércio/RJ transferiu valores para o primeiro não deixa dúvidas de que houve um pagamento por interposta pessoa.

Com efeito, a transferência dos valores para o escritório de **ASFOR ROCHA** no mesmo dia em que **FERREIRA LEÃO** recebeu da Fecomércio/RJ não foi mera coincidência. Conforme esclareceu o colaborador ORLANDO DINIZ, no anexo 33, de seu acordo de colaboração premiada (DOC 81), a indicação da contratação de FERREIRA LEÃO ADVOGADOS foi feita pouco tempo depois de ser obtida uma vitória no STJ e também teve por finalidade pagar os honorários de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA**, ex Presidente do STJ.

> "QUE Adriana Ancelmo indicou o escritório Ferreira Leão para ser contratado pelo colaborador, representado por João Cândido Ferreira Leão; QUE Adriana Ancelmo justificou essa contratação dizendo que parte dos honorários ficaria com ela e que outra parte iria para Cesar Asfor Rocha; QUE essa contratação ocorreu depois da concessão da liminar no STJ que retornou o colaborador à presidência do SESC; QUE os contratos foram firmados com data retroativa, porque só contratou a própria Adriana Ancelmo em maio de 2015..."

Os valores transferidos para CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS foram significativos, representando mais de 10% da receita anual do escritório

FERREIRA LEÃO ADVOGADOS e um quarto do valor recebido da Fecomércio/RJ no ano de 2016.

Saliente-se que o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS não declarou ter tomado serviços do escritório CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de modo que não há qualquer justificativa lícita para a transferência dos recursos:

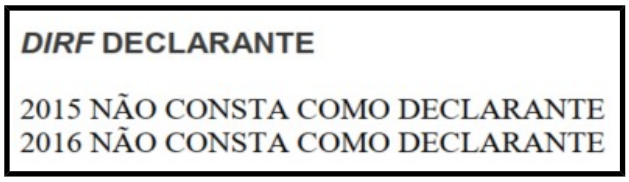
***DIRF* DECLARANTE**

2015 NÃO CONSTA COMO DECLARANTE
2016 NÃO CONSTA COMO DECLARANTE

A proveniência ilícita dos recursos repassados por FERREIRA LEÃO ADVOGADOS era de pleno de conhecimento de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, tanto que tentaram dar aparência de que agiam com correção.

Em 23/11/2016, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** envia e-mail[211] para **ORLANDO DINIZ**, informando que não levaria adiante a contratação do escritório caso os recursos para pagamento não tivessem origem totalmente privada e que não emitiria notas fiscais enquanto não fosse providenciada uma solução, de modo que o contrato assinado deveria ser considerado sem efeito:

211O e-mail foi obtido em razão da quebra de sigilo telemático deferida no processo 0503418-21.2017.4.02.5101 .

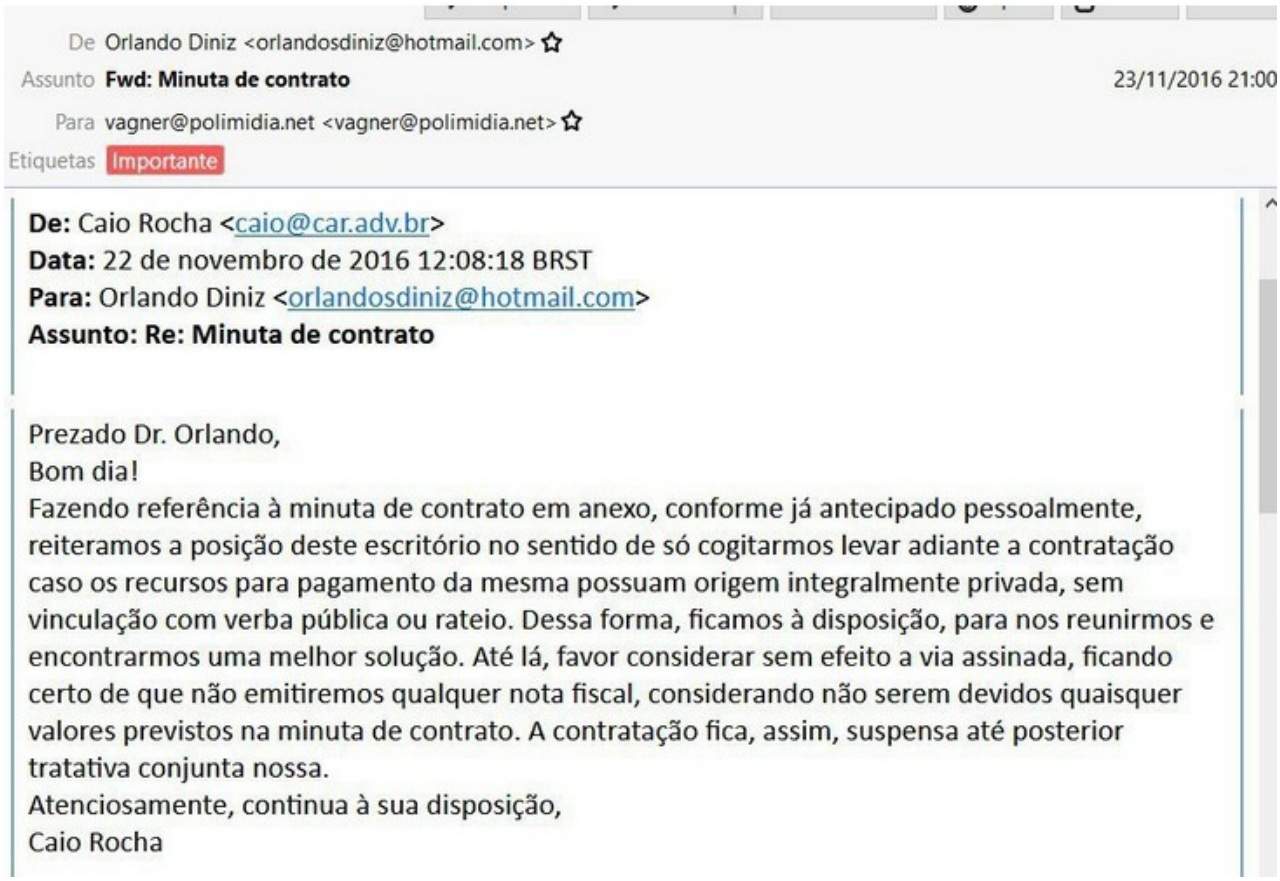

De Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto **Fwd: Minuta de contrato** 23/11/2016 21:00
Para vagner@polimidia.net <vagner@polimidia.net>
Etiquetas Importante

De: Caio Rocha <caio@car.adv.br>
Data: 22 de novembro de 2016 12:08:18 BRST
Para: Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>
Assunto: Re: Minuta de contrato

Prezado Dr. Orlando,
Bom dia!
Fazendo referência à minuta de contrato em anexo, conforme já antecipado pessoalmente, reiteramos a posição deste escritório no sentido de só cogitarmos levar adiante a contratação caso os recursos para pagamento da mesma possuam origem integralmente privada, sem vinculação com verba pública ou rateio. Dessa forma, ficamos à disposição, para nos reunirmos e encontrarmos uma melhor solução. Até lá, favor considerar sem efeito a via assinada, ficando certo de que não emitiremos qualquer nota fiscal, considerando não serem devidos quaisquer valores previstos na minuta de contrato. A contratação fica, assim, suspensa até posterior tratativa conjunta nossa.
Atenciosamente, continua à sua disposição,
Caio Rocha

O mencionado e-mail, na verdade, visava apenas dar aparência de correção da atuação de **ASFOR ROCHA**, uma vez que na ocasião em que foi enviado, o escritório já havia recebido substanciosa quantia de recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, pagos pela Fecomércio/RJ, por intermédio de FERREIRA LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

De outro giro, na quebra de sigilo bancário deferida no processo nº 0503369-77.2017.4.02.5101 (Caso 4308-5) foram identificadas os seguintes cheques compensados do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS em favor de ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, que tem **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** como um de seus sócios:

Data do pagamento para Asfor Rocha	Valor do pagamento	Escritório vinculado a Asfor Rocha que recebeu o recurso	Meio de pagamento	Escritório que realizou a transferência
14/03/2016	R$ 422.325,00	ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS	Cheque compensado	Escritório de Advocacia Martins
04/04/2016	R$ 422.325,00	ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS	Cheque compensado	Escritório de Advocacia Martins
06/05/2016	R$ 164.237,50	ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS	Cheque compensado	Escritório de Advocacia Martins

Os pagamentos feitos pela Fecomércio/RJ para o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS não tiveram a correspondente prestação de serviços, conforme narrado nos capítulos 8 e 9, tendo o referido escritório se beneficiado com o valor de R$ 5.500.000,00. O extrato bancário abaixo denota que essas transferências foram realizadas em circunstâncias temporais compatíveis com os pagamentos feitos pela Fecomércio/RJ com base no contrato ideologicamente falso firmado com o referido escritório:

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C...	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					R$22.125.137,50		
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/02/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	2346250	C	R$2.346.250,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/02/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	4692500	C	R$4.692.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	14/03/2016	CHEQUE COMPENSADO	422325	D	R$422.325,00	ROCHA MARINHO E SALES ADVOG SS	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/03/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	2346250	C	R$2.346.250,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/03/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	4692500	C	R$4.692.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	04/04/2016	CHEQUE COMPENSADO	422325	D	R$422.325,00	ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOG	-
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/04/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	2346250	C	R$2.346.250,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	29/04/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	4692500	C	R$4.692.500,00	FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Credito em conta
ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS	06/05/2016	CHEQUE COMPENSADO	164237.5	D	R$164.237,50	ROCHA MARINHO E SALES ADVOG SS	-

Ressalte-se, ainda, que os valores transferidos para ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS foram significativos, representando quase 20 % do valor que o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS recebeu da Fecomércio/RJ.

Há, portanto, provas de que **ADRIANA ANCELMO** indicou para **ORLANDO DINIZ** a contratação de **ASFOR ROCHA**, sugerindo a ele que o fato de ser ex Presidente do STJ

influenciaria no resultado dos casos naquele Tribunal. O pagamento, no entanto, foi feito por interpostas pessoas, tendo sido utilizados os escritórios FERREIRA LEÃO ADVOGADOS e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS.

O desvio de recursos do SESC-RJ e SENAC-RJ, a lavagem de dinheiro e a exploração de prestígio, restaram demonstradas, no presente caso, pelas seguintes razões: *i*) a contratação do escritório de FERREIRA LEÃO ADVOGADOS foi feita por indicação de **ADRIANA ANCELMO**, agindo com orientação de **SÉRGIO CABRAL**; *ii*) o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS não prestou serviço para Fecomércio/RJ, SESC-RJ, SENAC-RJ, ou mesmo, para **ORLANDO DINIZ**; *iii*) o escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS fez transferências bancárias para CESAR ASFOR ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS sem ter declarado ter tomado qualquer serviço deste escritório; *iv)* o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS não prestou serviço para Fecomércio/RJ, SESC-RJ, SENAC-RJ, ou mesmo, para **ORLANDO DINIZ** v) os cheques compensados do ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS em favor de ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS transferem recursos recebidos da Fecomércio/RJ; vi*)* **ADRIANA ANCELMO**, após obter vitória no STJ, avisou a **ORLANDO DINIZ** que teria que fazer pagamentos, por interposta pessoa, a **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA**, ex Presidente do STJ.

De outro giro, também foi identificada transferência bancária de outro integrante da organização criminosa para escritório vinculado a **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**. Em 29/07/2016, o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER também fez uma transferência para CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS[212]:

Data do pagamento para Asfor Rocha	Valor do pagamento	Escritório vinculado a Asfor Rocha que recebeu o recurso	Meio de pagamento	Escritório que realizou a transferência

212Em que pese a evidência de que todos os valores transferidos para os escritórios vinculados a **ASFOR ROCHA** são provenientes do SESC/RJ, SENAC/RJ e Fecomércio/RJ, a presente denúncia limita-se aos crimes de peculato e lavagem de dinheiro relacionados às transferências feitas pelo escritório FERREIRA LEÃO ADVOGADOS e o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARTINS.

29/07/2016	R$ 281.550,00	CESAR ASFOR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Transf CC para CC	Escritório de Advocacia Zveiter

Em face das provas colacionadas, restou demonstrado que, entre novembro de 2015 e maio de 2016, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO, JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS, FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** praticaram crimes de exploração de prestígio, peculato e lavagem de dinheiro.

Assim, entre novembro de 2015 e maio de 2016, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** e auxílio de **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO** e **EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS**, solicitaram a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** pelo valor de R$ 2.679.417,50 (dois milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a pretexto de influenciar atos praticados por magistrados do Superior Tribunal de Justiça, estando assim, todos eles, incursos no art. 357, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, caput, do Código Penal.

No período de 14/03/2016 a 06/05/2016, **FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, em quatro oportunidades distintas, desviaram para si R$ 2.679.417,50, advindos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, valendo-se, para tanto, do uso de contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso estando, portanto, todos incursos no art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29 e 71 (quatro vezes), do Código Penal.

Dado que a transferência bancária foi realizada por interposta pessoa com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do

SENAC/RJ, **ORLANDO DINIZ**, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, **JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS, FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA** e **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA** também praticaram, no período de 14/03/2016 a 06/05/2016, em quatro oportunidades distintas, condutas criminalmente capituladas no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, na forma do art. 29 e 71 (quatro vezes) do Código Penal.

Entre si, os três conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

13- Conjunto de Fatos 38 a 40: Tráfico de Influências, Peculato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de Tiago Cedraz por indicação de Sérgio Cabral e Adriana Ancelmo, sem a correspondente prestação de serviços

13.1- Síntese da Imputação

No período de março de 2015 a 29/06/2017, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, solicitaram a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA** pelo valor de R$ 13.703.333,33, a pretexto de influenciar atos praticados pelo Tribunal de Contas da União. **(Tráfico de influências/Art. 332, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 38**).

No período de 11/03/2016 a 29/06/2017, em treze oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, com auxílio de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, de modo consciente e voluntário, desviaram, em proveito de **TIAGO CEDRAZ**, recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, no valor total de R$ 13.703.333,33 (treze milhões setecentos e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três

centavos), com pagamentos de honorários advocatícios, por serviços que efetivamente não foram prestados **(Peculato/Art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma do artigo 71 (treze vezes), do mesmo diploma legal – Conjunto de fatos 39**).

Consumados os delitos antecedentes de peculato, tráfico de influência e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, com auxílio de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO,** de modo consciente e voluntário, no período de 13/07/2015 a 29/06/2017, em quatorze oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 13.703.333,33 (treze milhões setecentos e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre a Fecomércio/RJ e o escritório CEDRAZ ADVOGADOS, de propriedade de **TIAGO CEDRAZ**, e emissão de treze notas fiscais ideologicamente falsas, relativas a serviços advocatícios não prestados, que foram pagos com recursos provenientes do SESC/RJ e SENAC/RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, c/c art. 71 (quatorze vezes), do Código Penal – Conjunto de fatos 40**).

13.2- <u>Narrativa dos Fatos</u>

Conforme já narrado, após o ingresso do escritório de **ADRIANA ANCELMO** no pool de advogados que atendia **ORLANDO DINIZ**, ela, em parceria com **SÉRGIO CABRAL**, também passaram a indicar a contratação de outros advogados sob o pretexto de influir em atos praticados por agentes públicos.

Foi seguindo essa perspectiva que **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, em março de 2015, indicaram para **ORLANDO DINIZ** a contratação de **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, que, segundo eles, seria o meio para "comprar a solução no TCU"[213].

A corroborar a narrativa do colaborador **ORLANDO DINIZ** de que foi **ADRIANA ANCELMO** e **SÉRGIO CABRAL** que indicaram a contratação de **TIAGO CEDRAZ**, tem-se, como prova absolutamente independente, e-mails obtidos em decorrência do processo de quebra de sigilo telemático nº 0506602-19.2016.4.02.5101. Nos referidos e-mails é possível depreender que a própria minuta de contratação do escritório CEDRAZ ADVOGADOS foi antes encaminhada a **ADRIANA ANCELMO**, e que foi ela quem apresentou **TIAGO CEDRAZ** aos demais parceiros.

Em 13/07/2015, o advogado Alysson Mourão, do escritório CEDRAZ ADVOGADOS, encaminha para ADRIANA ANCELMO a minuta do contrato que seria firmado entre o referido escritório e a Fecomércio/RJ:

Assunto: FECOMERCIO RJ minuta de contrato - serviços advocatícios CEDRAZ ADVOGADOS
De: Alysson Mourão amourao@cedraz.adv.br
Para: adriana@ancelmo.adv.br;
CC: Tiago Cedraz Cedraz@cedraz.adv.br;
Envio: 13/07/2015 18:34:35

Prezada Dra. Adriana Ancelmo,

Boa noite.

Atendendo à solicitação do Dr. Tiago Cedraz, segue a minuta de contrato entre FECOMÉRCIO RJ e CEDRAZ ADVOGADOS, para patrocínio e acompanhamento dos processos ali listados, com especial destaque para a Medida Cautelar Incidental nº 22.721/RJ, corrente no Superior Tribunal de Justiça, incidental ao ARESP nº 557.089/RJ (AGI 0056871-94.2013.8.19.0000 e AO 0344692-52.2013.8.19.0001).

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Att.,

Alysson Mourão

assinatura_email.gif

213Anexo 34, do acordo de colaboração premiada de ORLANDO DINIZ.

Em 17/06/2015, **ADRIANA ANCELMO** anuncia a vinda de Brasília do futuro parceiro:

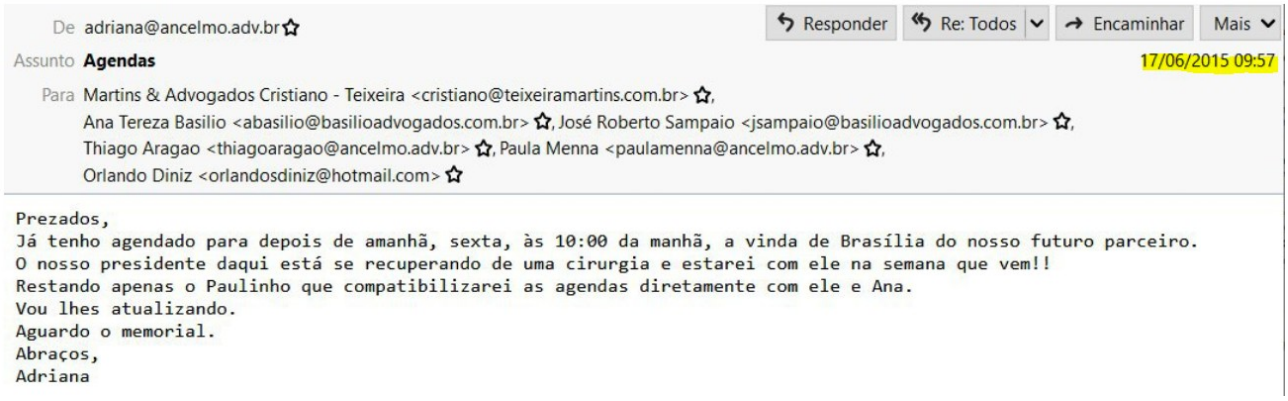

De adriana@ancelmo.adv.br ☆ — Responder | Re: Todos | Encaminhar | Mais

Assunto **Agendas** — 17/06/2015 09:57

Para Martins & Advogados Cristiano - Teixeira <cristiano@teixeiramartins.com.br> ☆,
Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br> ☆, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br> ☆,
Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br> ☆, Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br> ☆,
Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com> ☆

Prezados,
Já tenho agendado para depois de amanhã, sexta, às 10:00 da manhã, a vinda de Brasília do nosso futuro parceiro.
O nosso presidente daqui está se recuperando de uma cirurgia e estarei com ele na semana que vem!!
Restando apenas o Paulinho que compatibilizarei as agendas diretamente com ele e Ana.
Vou lhes atualizando.
Aguardo o memorial.
Abraços,
Adriana

Em 16/07/2015, Paula Menna, advogada do escritório ANCELMO ADVOGADOS, inclui **TIAGO CEDRAZ** em grupo de e-mail com outros advogados o anunciando como o novo parceiro a que **ADRIANA ANCELMO** já se referia:

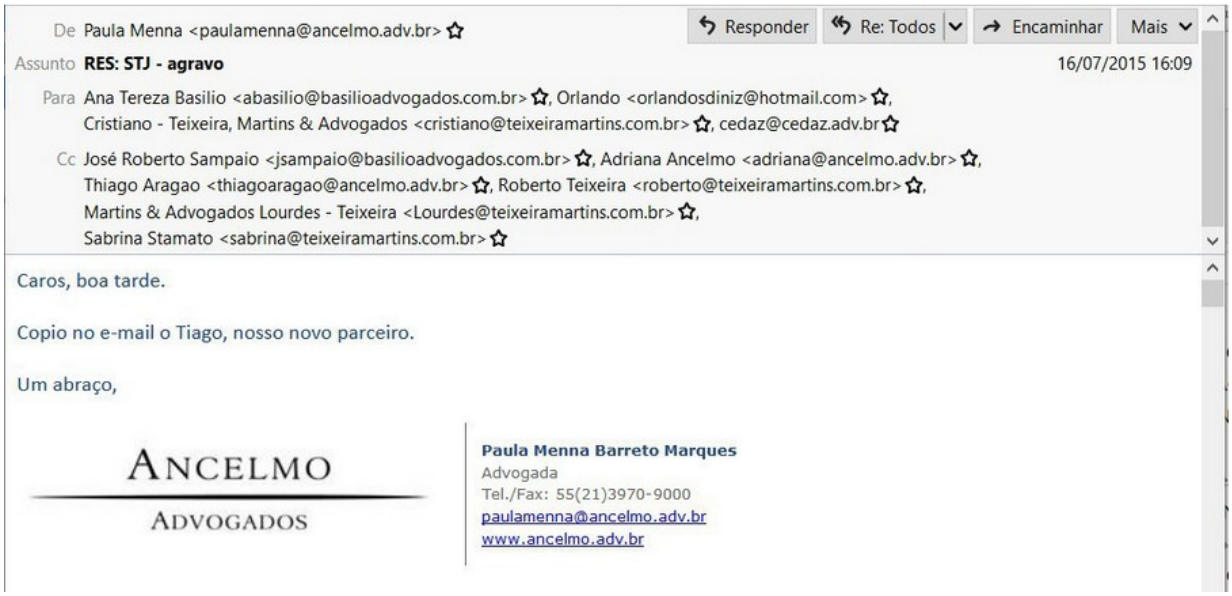

De Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br> ☆ — Responder | Re: Todos | Encaminhar | Mais

Assunto **RES: STJ - agravo** — 16/07/2015 16:09

Para Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br> ☆, Orlando <orlandosdiniz@hotmail.com> ☆,
Cristiano - Teixeira, Martins & Advogados <cristiano@teixeiramartins.com.br> ☆, cedaz@cedaz.adv.br ☆

Cc José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br> ☆, Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br> ☆,
Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br> ☆, Roberto Teixeira <roberto@teixeiramartins.com.br> ☆,
Martins & Advogados Lourdes - Teixeira <Lourdes@teixeiramartins.com.br> ☆,
Sabrina Stamato <sabrina@teixeiramartins.com.br> ☆

Caros, boa tarde.

Copio no e-mail o Tiago, nosso novo parceiro.

Um abraço,

ANCELMO
ADVOGADOS

Paula Menna Barreto Marques
Advogada
Tel./Fax: 55(21)3970-9000
paulamenna@ancelmo.adv.br
www.ancelmo.adv.br

Cumpre salientar que antes de **ADRIANA ANCELMO** e **SÉRGIO CABRAL** indicarem a contratação de **TIAGO CEDRAZ**, o colaborador **ORLANDO DINIZ** e os advogados que defendiam seus interesses pessoais agiram, especialmente nos bastidores, para macular sua imagem. Em dezembro de 2013, ocasião em que estava sendo travada intensa disputa no TCU, **ORLANDO DINIZ**, inconformado com a situação e supondo que os interesses da CNC estavam prevalecendo aos seus, sugere em mensagem a **CRISTIANO ZANIN, VLADIMIR SPINDOLA,** DANIELE PARAISO e o jornalista Marcio Chaer[214], a adoção de uma série de medidas contundentes. Dentre elas, "explorar o passado recente" de **TIAGO CEDRAZ** e seu pai, que era relator dos casos de interesse do grupo no TCU, e, na visão apresentada a **ORLANDO**, se mostrava intransigente:

> ***Assunto: Diversos***
> ***De:*** *Orlando Diniz orlandosdiniz@hotmail.com*
> ***Para:*** *Cristiano Zanin Martins cristiano@teixeiramartins.com.br; Márcio Chaer mchaer@original123.com.br; Vladimir vladimir@spindolapalmeira.com.br; Daniele Paraiso danieleparaiso@hotmail.com;*
> ***Envio:*** *07/12/2013 21:12:57*
> *Caros*
> *Alemães dão clara demonstração de estratégia organizada previamente, confiança, sem limites nem medo.*
> *São várias coincidências cgu, tcu, tribunal de justiça, o que revela diversos contatos influentes em várias áreas. Não tem medo de nada e antonio não aparece*
> *Sugestão*
> *1- trazer antonio para luz e rápido matéria acredito precisa sair até segunda*
> *2- levar casos do judiciário para cnj*
> *3- denunciar a mp ,*
> *4-* ***explorar o passado recente relator tcu e seu filho, levar o caso do tcu para a imprensa e a velocidade dele no nosso processo muito acima da media***
> *5- idem Tj*
> *6-* ***no tcu se advogados saírem processo para ?***
> *7- federação fazer uma espécie de carta a nação e publicar em 3 grandes jornais*
> *8- Orlando ir para rádios*
> *9 - trazer Gil siuffo para luz*
> *10- divulgar a gestão de Maron durante a primeira avocacao*

214 https://www.conjur.com.br/a/equipe

11- processar Maron e mauro por gestão danosa e antonio Tb por delegação
12- processar monitor mercantil
13- processar Lauro jardim caso comece a palhaçada
*14- **levar situação do Tj para imprensa***
15- gabas e bancop
16- divulgar os processos contra Gil siuffo
Deixarmos de ser britânicos, ter planejamento prévio
Mostrar ao poder público federal, congresso a perseguição Abraço
Orlando
Enviado via iPhone

Conforme narrado por **ORLANDO DINIZ**, para o convencer a contratar **TIAGO CEDRAZ**, **SÉRGIO CABRAL** lhe disse que ele atuava no TCU contra os interesses do colaborador a pedido de PEZÃO e que a contratação serviria para comprar a solução para as brigas que vinham sendo travadas na Corte de Contas, deixando clara a insinuação de que parte dos valores seriam destinados a agentes públicos do TCU[215].

No contrato feito com o escritório de **TIAGO CEDRAZ** foram listados processos em que ele não trabalhou. A contratação, na verdade, somente foi feita porque foi incutido na cabeça de **ORLANDO DINIZ**, o real contratante, que **TIAGO CEDRAZ** poderia ajudá-lo nos casos em curso no TCU.

Em corroboração à narrativa do colaborador, foram encontradas anotações na agenda de **MARCELO ALMEIDA**[216], em que o nome de **TIAGO CEDRAZ** está sempre associado aos casos do TCU, o que comprova que para **ORLANDO DINIZ** sua contratação só se justificava em face da promessa de sua influência em atos da Corte de Contas, que lhe fora vendido por **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**.

Em uma das anotações pode-se depreender que a indicação de Fábio Silveira, do escritório GALLOTTI ADVOGADOS, foi indicação de **TIAGO CEDRAZ** (DOC 88):

215Anexo 34, do acordo de colaboração premiada de **ORLANDO DINIZ**.
216A agenda de **MARCELO ALMEIDA** foi apreendida pela equipe RJ 03, em cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido no processo 0502325-86.2018.4.02.5101.

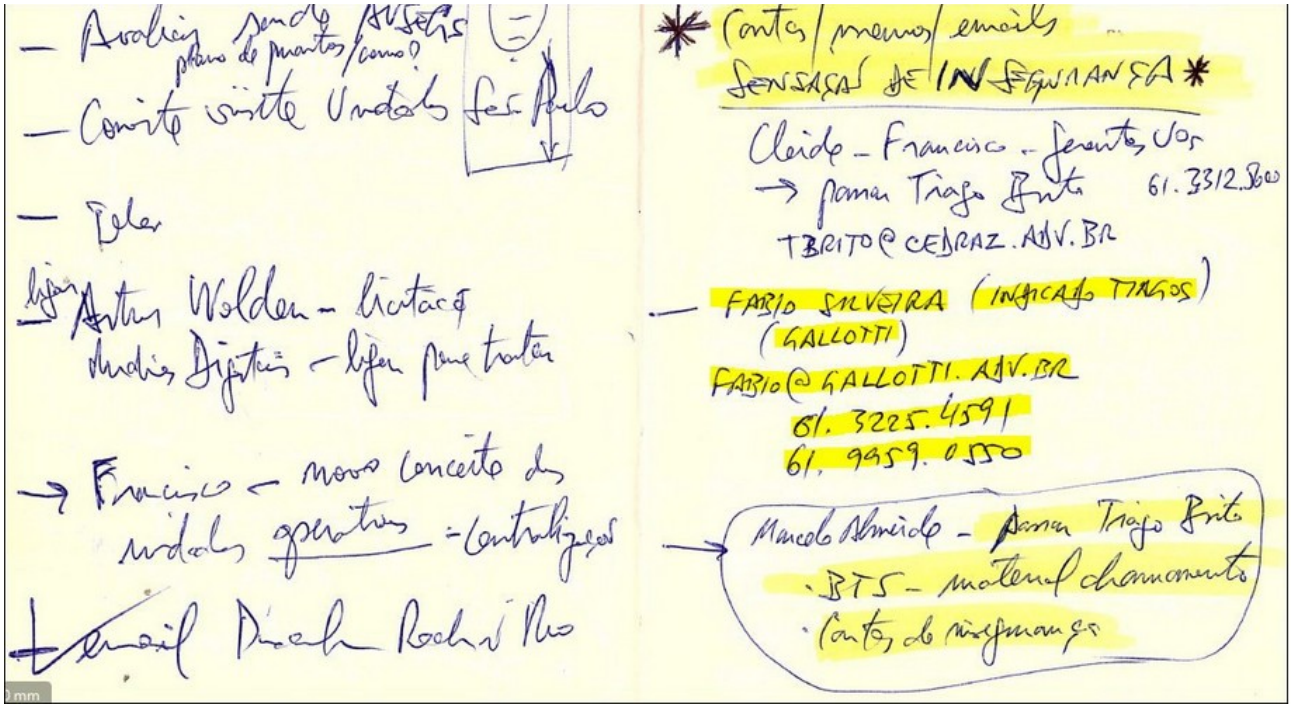

Em uma segunda anotação resta claro que o **TIAGO** em referência, que indicou o escritório foi **TIAGO CEDRAZ**:

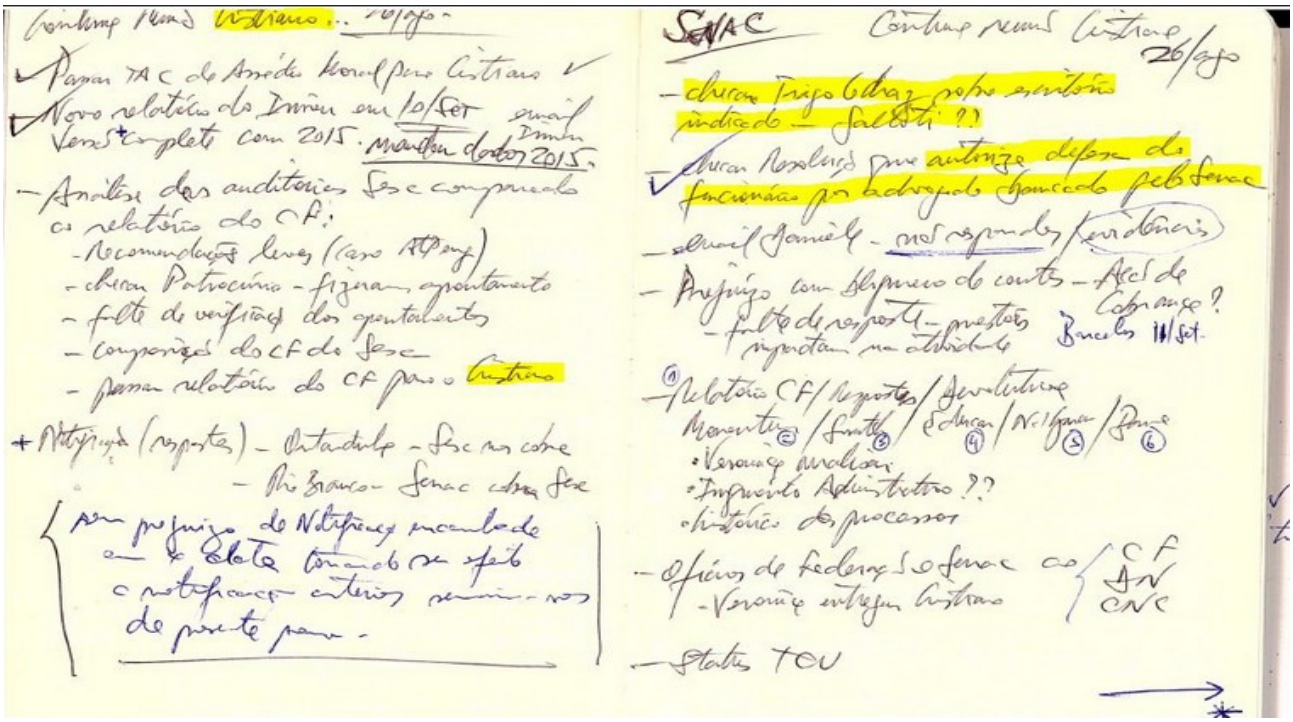

Em uma terceira anotação resta claro que o escritório novo contratado por indicação de **TIAGO CEDRAZ** era para acompanhar os casos do TCU:

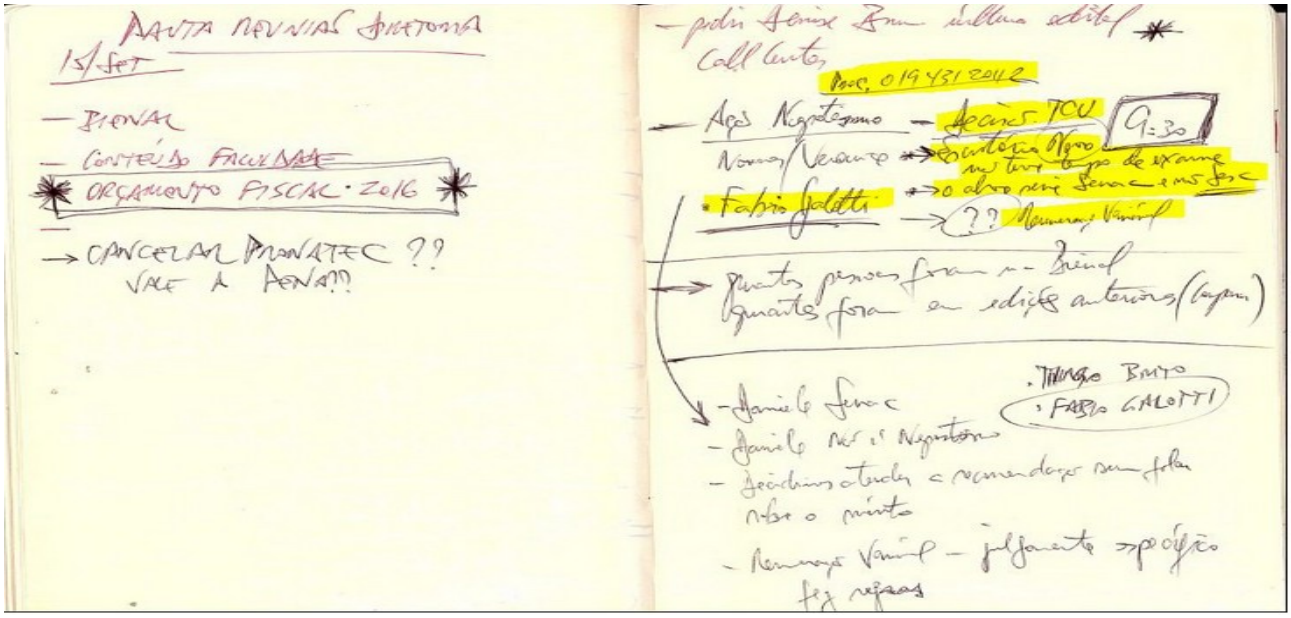

A contratação do escritório CEDRAZ ADVOGADOS só se deu em razão de ter sido sugerido que **TIAGO CEDRAZ** tinha poder de influência dentro do TCU. Conforme se demonstrará não houve prestação de serviços do escritório CEDRAZ ADVOGADOS relativo aos processos para os quais foi contratado.

O contrato da Fecomércio/RJ com o escritório CEDRAZ ADVOGADOS, CNPJ 09.229.001/0001-87, está datado de 13/07/2015 (DOC 89):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

(I) FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.591.099/0001-93, com sede na Rua Marquês de Abrantes, 99, 11º andar, Bairro do Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22230-060, aqui presente por seu Presidente Orlando Santos Diniz (CPF nº 793.078.767-20), a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado

(II) CEDRAZ ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 09.229.001/0001-87, com sede na SHIS QI 19, conjunto 13, casa 25, Lago Sul, Brasília – DF, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA e quando em conjunto com o CONTRATANTE, denominadas PARTES;

têm as PARTES, entre si, justo e contratado, o seguinte:

Brasília/DF, 13 de julho de 2015.

CONTRATANTE: **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONTRATADO: **CEDRAZ ADVOGADOS**

O mencionado contrato tem por objeto a atuação em 19 ações judiciais, quais sejam: 0245613-37.2012.8.19.0001, 0301176-16.2012.8.19.0001, 0108747-51.2014.8.19.0001, 0336177-28.2013.8.19.0001, 0424522-67.2013.8.19.0001 e 0078423-15.2013.8.19.0001, da 08ª Vara Cível do RJ; 0018970-92.2013.8.19.0000, da 10ª Câmara Cível do TJRJ; 0125673-44.2013.8.19.0001, 0222809-07.2014.8.19.0001, 0169449-94.2013.8.19.0001, 0344692-52.2013.8.19.0001, 0339732-19.2014.8.19.0001, 0090217-96.2014.8.19.0001, 0432020-20.2013.8.19.0001 (incluindo-se o AGI 0007583-46.2014.8.19.0000) da 40ª Vara Cível do RJ (incluindo-se o AGI 0056871-94.2013.8.19.0000, atualmente em fase de AREsp 557.089/RJ e Medida Cautelas Incidental nº 22.721/RJ – STJ); 0158451-66.2014.4.02.5101, da 21ª Vara Federal do RJ (inclusive a Ação Cautelar Incidental 0159199-98.2014.4.02.5101); 0219153-42.2014.8.19.0001, da 20ª Vara Cível do RJ; 0291625-41.2014.8.19.0001, da 33ª Vara Cível do RJ; 0382881-65.2014.8.19.0001, da 13ª Vara Cível do RJ; 0005893-16.2015.8.19.0042, da 03ª Vara Cível de Petrópolis-RJ; 0238940-23.2015.8.19.0001, da 26ª Vara Cível do RJ.

Outrossim, por disposição expressa, o escritório não foi contratado para nenhum feito em tramitação no TCU:

> 1.3 – As PARTES estabelecem de comum acordo que:
>
> (i) O objeto do presente CONTRATO não inclui qualquer atuação do CONTRATADO no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU;
>
> (ii) O CONTRATADO encontra-se impedido de patrocinar interesses do CONTRATANTE no âmbito do TCU que tangenciem, ainda que reflexamente, àqueles tratados nos processos elencados na cláusula 1.1.

Em mensagem encaminhada à gerência jurídica da Fecomércio/RJ, que estava solicitando comprovação dos serviços prestados à entidade, a advogada Angela Baleeiro, do escritório CEDRAZ ADVOGADOS, reafirma que os mencionados serviços se limitaram aos dezenove processos listados no contrato (DOC 90):

De: Angela Baleeiro <abaleeiro@cedraz.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de agosto de 2018 14:54
Para: Gerência Jurídica
Assunto: ENC: Atendimento a Intimação Fiscal nº 04-601/2017 da Receita Federal do Brasil - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória - ES
Anexos: Documentos.zip

Prezados Senhores,

Em complemento às nossas manifestações anteriores, prestamos as informações que se seguem:

Breve introito:
O contrato de prestação de serviços advocatícios entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FECOMÉRCIO-RJ) foi firmado em 13/03/015, conforme instrumento contratual já remetido aos senhores.
O objeto daquela avença era o patrocínio e acompanhamento de 19 (dezenove) ações judiciais de notória complexidade, elevadíssimos valores financeiros envolvidos e alto grau de litigiosidade – todas relacionadas na cláusula primeira do contrato – dentre as quais incluem-se os processo mencionados na Intimação Fiscal nº 04-601/2017 da RFB (ARES nº 708603 e MC nº 22574 / ARESP nº 55709 e MC nº 22721).
O contrato em questão previa o recebimento de honorários exclusivamente a título de*pro labore*, os quais foram adimplidos somente em março de 2016, momento em que a FECOMÉRCIO-RJ informou ter disponibilidade financeira para tanto.
Não obstante, desde a data da celebração do contrato, no ano anterior, este escritório já havia iniciado a prestação de seus serviços. Após o pagamento dos honorários devidos, foi providenciada a juntada de instrumentos procuratórios em todos os processos judiciais objeto do contrato.
No curso da execução contratual foram desempenhadas as seguintes atividades pelo escritório CEDRAZ ADVOGADOS:

- Análises processuais, inclusive com o envio de relatórios ao cliente e compartilhado com os demais causídicos constituídos;
- Discussão de casos e definições de estratégias processuais com as demais bancas de advocacia que compunham a defesa da FECOMÉRCIO-RJ, inclusive com a revisão conjunta de peças processuais;
- Reuniões com periodicidade aproximadamente semanal na sede da FECOMÉRCIO-RJ, como demandado pelo cliente, para atualização dos casos e definições das estratégias processuais;
- Peticionamentos nos autos e produção de peças processuais;
- Acompanhamento dos andamentos processuais e publicações.

Contudo, pela análise dos dezenove processos listados, e derivados destes[217], mostra-se inconteste que, em relação a eles, nenhum serviço do escritório CEDRAZ ADVOGADOS foi prestado, apesar de ter sido pago, entre 11/03/2016 e 29/06/2017, a exorbitante quantia de R$ 13.703.333,33 (treze milhões setecentos e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Os processos para os quais o escritório CEDRAZ ADVOGADOS foi contratado vinham sendo acompanhados por outros escritórios, em especial TEIXEIRA, MARTINS

217As partes, advogados e decisões judiciais dos processos que tramitaram no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro podem ser visualizados no sítio eletrônico <http://www.tjrj.jus.br/>.

ADVOGADOS e BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, não tendo sido apresentado qualquer petição ou documento que indicasse atuação lícita a merecer o recebimento de R$ 13.703.333,33 (treze milhões setecentos e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Os números dos processos, partes, objeto, data em que CEDRAZ ADVOGADOS apresentou procuração e os escritórios que, de fato, fizeram o acompanhamento processual são os seguintes:

Número do processo	Partes	Objeto do processo	Data que Cedraz Advogados juntou procuração nos autos[218]	Há manifestação nos autos assinada por advogado da Cedraz Advogados?[219]	Escritório com manifestação nos autos no período de março de 2015 a junho de 2017
0245613-37.2012.8.19.0001	Autor: ORLANDO SANTOS DINIZ Réus: SERVIÇO NACIONAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, ANTONIO JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE, DARCI PIANA e PEDRO JAMIL NADAF	Trata-se de ação objetivando a suspensão do inquérito administrativo em face do Autor, bem como a anulação das decisões administrativas, em especial o relatório apurado pela Comissão de Inquérito, datado de 19.06.2012	07/04/2016	Não há	CRISTIANO ZANIN MARTINS
0301176-16.2012.8.19.0001	**Autor:** ORLANDO SANTOS DINIZ **Réu:** SERVIÇO NACIONAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, DARCI PIANA, ANTONIO JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE e PEDRO JAMIL NADAF	Trata-se de ação ordinária objetivando a anulação da Portaria nº 110/12, do SESC NACIONAL, de forma a impedir a prorrogação da avocação do SESC RIO	07/04/2016	Não há	FERNANDO HARGREAVES e ROBERTO TEIXEIRA
0108747-51.2014.8.19.0001	Autor: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO Réu: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO	Trata-se de ação declaratória objetivando a declaração da validade da Resolução nº 1.097/2014, na qual determinou-se que "Cessará o repasse mensal do saldo proporcional, (,..) à Federação do Comércio, durante o período de avocação ou intervenção na Administração Regional do Senac respectiva	Não há	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS
0336177-28.2013.8.19.0001	Autores: Orlando Santos Diniz e SENAC-RJ; Réus: SENAC-NACIONAL e Oufros.	A ação tem como objetivo declarar a nulidade dos artigos 27,28, 29, e 30 do regimento do SENAC, que foram criados pela Resolução 855/2007, e, autorizariam a intervenção do Conselho Nacional do SENAC nos entes regionais	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, ANCELMO ADVOGADOS, SALOMÃO

218A informação sobre as procurações existentes nos autos dos processos foi fornecida pelo próprio escritório CEDRAZ ADVOGADOS, após notificado pela Fecomércio/RJ para especificar o trabalho realizado em favor da referida federação (DOC 90).

219O escritório CEDRAZ ADVOGADOS foi instado a especificar sua atuação em processos e não forneceu qualquer petição, salvo juntada de procurações datada de 07/04/2016.

					KAIUCA E ABRAHÃO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS
0424522-67.2013.8.19.0001	**Autor:** SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SESC RIO e ORLANDO SANTOS DINIZ. **Réu:** SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO e ANTONIO JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS.	Trata-se de ação objetivando a manutenção do Autor no cargo, em razão da inexistência de irregularidades apontadas, determinando-se que os réus se abstenham de praticar qualquer ato tendente à intervenção do SESC Rio	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS
0078423-15.2013.8.19.0001	Autor: ORLANDO SANTOS DINIZ; SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMNISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Réu: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇÃO NACIONAL; ANTONIO JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS; JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE; DARCI PIANA; PEDRO JAMIL NADAF;	Trata-se de ação objetivando a suspensão e posterior dissolução da Comissão de Inquérito.	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS
0018970-92.2013.8.19.0000	Agravantes: ORLANDO SANTOS DINIZ e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SESC RIO Agravados: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, ANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, PEDRO JAMIL NADAF, JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE e DARCI PIANA	Agravo de Instrumento em face de decisão da 44ª Vara Cível da comarca da Capital , que declinou a competência para julgar processo em favor da 40ª Vara Cível	Não há	Não há	FERNANDO HARGREAVES e GISELLE MENDES FERREIRA CRESPO
0125673-44.2013.8.19.0001	Autor: Orlando Santos Diniz E Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial Administração Regional Do Estado Do Rio De Janeiro. Réu: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial Administração Nacional; Antonio Jose Domingues De Oliveira Santos; Josias Silva De Albuquerque; Bruno Breithaupt e Marcelo Fernandez De Queiroz.	Trata-se de ação ordinária objetivando a anulação do ato da Comissão de Inquérito, para sustar as atividades da comissão designada pelo Antonio Oliveira Santos, composta por Josias Albuquerque, Bruno Breithaupt e Marcelo Queiroz.	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOSBASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, ANCELMO ADVOGADOS, SALOMÃO KAIUCA E ABRAHÃO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS
0222809-07.2014.8.19.0001	Autor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇAO NACIONAL	Trata-se de ação declaratória objetivando a declaração da validade da Resolução nº	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA

	SENAC NACIONAL e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO SENAC RJ Réu: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO FECOMERCIO RJ	995/2014, na qual determinou-se que "Cessará o repasse mensal do saldo proporcional, (...) à Federação do Comércio, durante o período de avocação ou intervenção na Administração Regional do Senac respectiva".			ADVOGADOS, ANCELMO ADVOGADOS, SALOMÃO KAIUCA E ABRAHÃO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS
0169449-94.2013.8.19.0001	Autor: Orlando Santos Diniz e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional do Estado Do Rio De Janeiro Réu: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial Administração Nacional; Antonio Jose Domingues De Oliveira Santos; Josias Silva De Albuquerque; Bruno Breithaupt.	Trata-se de ação ordinária objetivando a nulidade da perícia e do relatório efetivados na sindicância instaurada contra a autora (KPMG), em razão de vício de forma.	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS, Cristiano Zanin Martins e Fernando Hargreaves
0344692-52.2013.8.19.0001	Autor: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC ADMINISTRAÇAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO ORLANDO SANTOS DINIZ Réu: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO ADMINISTRAÇAO NACIONAL; CONFEDERAÇAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO; ANTONIO JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS	Trata-se de ação ordinária objetivando a declaração de nulidade dos dispositivos do Regulamento do SESC que preveem a possibilidade de intervenção e avocação da administração pelo Ente Nacional das administrações regionais.	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS
0339732-19.2014.8.19.0001	Autores: Orlando Santos Diniz e SENAC-RI; Réus: SENAC-NACIONAL e Outros.	A ação tem como objetivo (i) declarar inválida a deliberação pela intervenção ocorrida em 13.2.2014, suspendendo-se a Resolugão SENAC 992/2014 e a Portaria "N" SENAC 50212014; (ii) determinar o desbloqueio das contas do SENACRI; e, ainda, (iii) determinar que os réus se abstenham de praticar qualquer ato de esbulho ou turbação na administração do SENAC-RI.	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, ANCELMO ADVOGADOS, SALOMÃO KAIUCA E ABRAHÃO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS
0090217-96.2014.8.19.0001	Autor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇAO NACIONAL; Réu: ORLANDO SANTOS DINIZ	Trata-se de ação de reintegração de posse, objetivando a reintegração do imóvel que abriga a Administração Regional do SENAC (10º andar do edifico da Marques de Abrantes), devolvendo-a ao SENAC-RJ, representado pelo Interventor, Sr. Bruno Breithaupt;	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS, ANCELMO ADVOGADOS, SALOMÃO KAIUCA E ABRAHÃO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS
0432020-20.2013.8.19.0001	Autor: Orlando Santos Diniz; Réus: SENAC-NACIONAL e Outros.	Ação de obrigação de não fazer com o objetivo de obstar a intervenção em razão da	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA

		incompatibilidade da medida com a autonomia das entidades e ilegalidade da sanção por ausência de irregularidades na administração regional			ADVOGADOS, ANCELMO ADVOGADOS, SALOMÃO KAIUCA E ABRAHÃO ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS
0007583-46.2014.8.19.0000	Agravantes: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (“SENAC-NACIONAL”), CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO (“CNC”) e ANTONIO JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇAO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC-RJ)	Agravo de instrumento para restabelecer a realização da reunião do Conselho Nacional do SENAC Nacional que deliberaria sobre o pedido do conselho fiscal da entidade para intervir na administração regional do SENAC-RJ	Não há	Não há	ROBERTO TEIXEIRA, FERNANDO LOPES HARGREAVES e CRISTIANO ZANIN MARTINS
0056871-94.2013.8.19.0000	AGRAVANTES: Serviço Social do Comercio Sesc Administraçao Regional do Rio de Janeiro e Orlando Santos Diniz AGRAVADOS: Serviço Social do Comercio Administraçao Nacional, Confederaçao Nacional do Comercio de Bens Serviços e Turismo e Antonio Jose Domingues de Oliveira Santos	Trata-se de Agravo de Instrumento objetivando a reforma da decisão que determinou a manifestação dos agravados, antes da análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente na suspensão da eficácia dos artigos 8º, 31, 32, 33 e 34, do Regimento Interno do SESC	Não há	Não há	ROBERTO TEIXEIRA e FERNANDO LOPES HARGREAVES
AREsp 557.089/RJ	Requerente: ORLANDO SANTOS DINIZ e SESC/RJ Requerido: CNC SESC ANTONIO JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS	Afastamento de Dirigente do SENAC-Rio. Ação que objetiva declarar a nulidade de dispositivos regimentais do SESC-Rio, que autorizam a intervenção do órgão nacional nas entidades estaduais	Não há	Não há	TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS
Medida Cautelas Incidental nº 22.721/RJ	Requerente: Orlando Santos Diniz Requerido: SESC, CNC, Antônio José Domingues de Oliveira Santos	Medida Cautelar com pedido liminar objetivando efeito suspensivo ativo a recurso especial, visando tornar sem efeito intervenção perpetrada pelo SESC Nacional no SESC-RJ, reconduzindo-se Orlando Diniz à presidência do SESC-RJ	Não há	Não há	Roberto Teixeira, Christian Brauner de Azevedo, Marcelo Henrique de Oliveira, Cristiano Zanin Martins, Fernando Hargreaves e Ana Teresa Palhares Basilio
0158451-66.2014.4.02.5101	Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Réu: ORLANDO SANTOS DINIZ E OUTROS	Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em face de Orlando Diniz, Beatriz Radunskt, Moacyr Henrique Cordovil, Arthur Eduardo Sá, Accioly Empreendimentos, Moeller e	Não há	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS

		Botelho Produções Artísticas, L21 Participações, Metro Quadrado Montagens e Promoções e Tryx Evento, sob alegação de que o TCU teria apontado diversas irregularidades nos contratos celebrados pelo SESC-RJ.			
0159199-98.2014.4.02.5101	Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Réu: ORLANDO SANTOS DINIZ E OUTROS	Trata-se de medida cautelar de indisponibilidade de bens, no valor integral dos contratos de patrocínio realizados.	07/04/2016	Não há.	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS
0219153-42.2014.8.19.0001	Autor: SESC Rio, SENAC Rio e FECOMERCIO Réu: SESC NACIONAL, SENAC NACIONAL e Antônio Jose Domingues de Oliveira Santos	Execução provisória de sentença prolatada no proc. 0011067-03.2013.8.19.0001	Não há	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS e JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
0291625-41.2014.8.19.0001	Autor: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Réu: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENAC.	Trata-se de ação de despejo, com pedido antecipatório, para desocupação de 50% do imóvel do 10º Andar da Rua Marques de Abrantes.	Não há	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS e TEIXEIRA, MARTINS ADVOGADOS
0382881-65.2014.8.19.0001	Notificante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO/RJ Notificado: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO NACIONAL e ANTONIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS.	Trata-se de notificação judicial para que os Réus retornem a realizar o repasse das receitas devidas à FECOMERCIO.	Não há	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS
0005893-16.2015.8.19.0042	Autor: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINSTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Réu: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAC/ARRJ.	Trata-se de ação de reintegração de posse da sede do SESC RIO de Petrópolis.	07/04/2016	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS
0238940-23.2015.8.19.0001	Autor: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL. Réu: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trata-se de ação de consignação em pagamento, na qual a Autora afirma ter dúvidas concretas sobre a quem efetuar o repasse de valores para a FECOMÉRCIO/RJ	Não há	Não há	BASILIO, DI MARINO E FARIA ADVOGADOS

Importante ressaltar, ainda, que, apesar dos pagamentos pelos supostos serviços prestados terem sido feitos pela Fecomércio/RJ, a referida federação não tem interesse direto em praticamente nenhum processo. Com efeito, conforme já explicado no item 2, os pagamentos foram feitos pela Fecomércio/RJ para que a contratação não fosse submetida aos órgãos oficiais de controle, bem como para que não fosse realizado o devido processo de licitação.

Ademais, o real beneficiário, em quase todos os processos para os quais o escritório CEDRAZ ADVOGADOS foi contratado, era **ORLANDO DINIZ** e não o SESC/RJ ou SENAC/RJ, visto que o objeto desses processos estava relacionado ao afastamento de **ORLANDO** da administração dessas entidades, e sua reintegração, que ao final era o objetivo de boa parte dos processos, visava atender seus interesses pessoais e não das instituições que arcaram com as despesas de honorários advocatícios.

Note-se, ainda, que as procurações foram juntadas nos processos somente em 07/04/2016, sendo certo que em boa parte dos casos sequer foi apresentada procuração nos autos. A juntada aleatória de procurações em processos foi, inclusive, comentada entre os advogados que, de fato, acompanhavam os processos[220]:

220E-mail obtido na quebra de sigilo telemática deferida no processo nº 0506602-19.2016.4.02.5101.

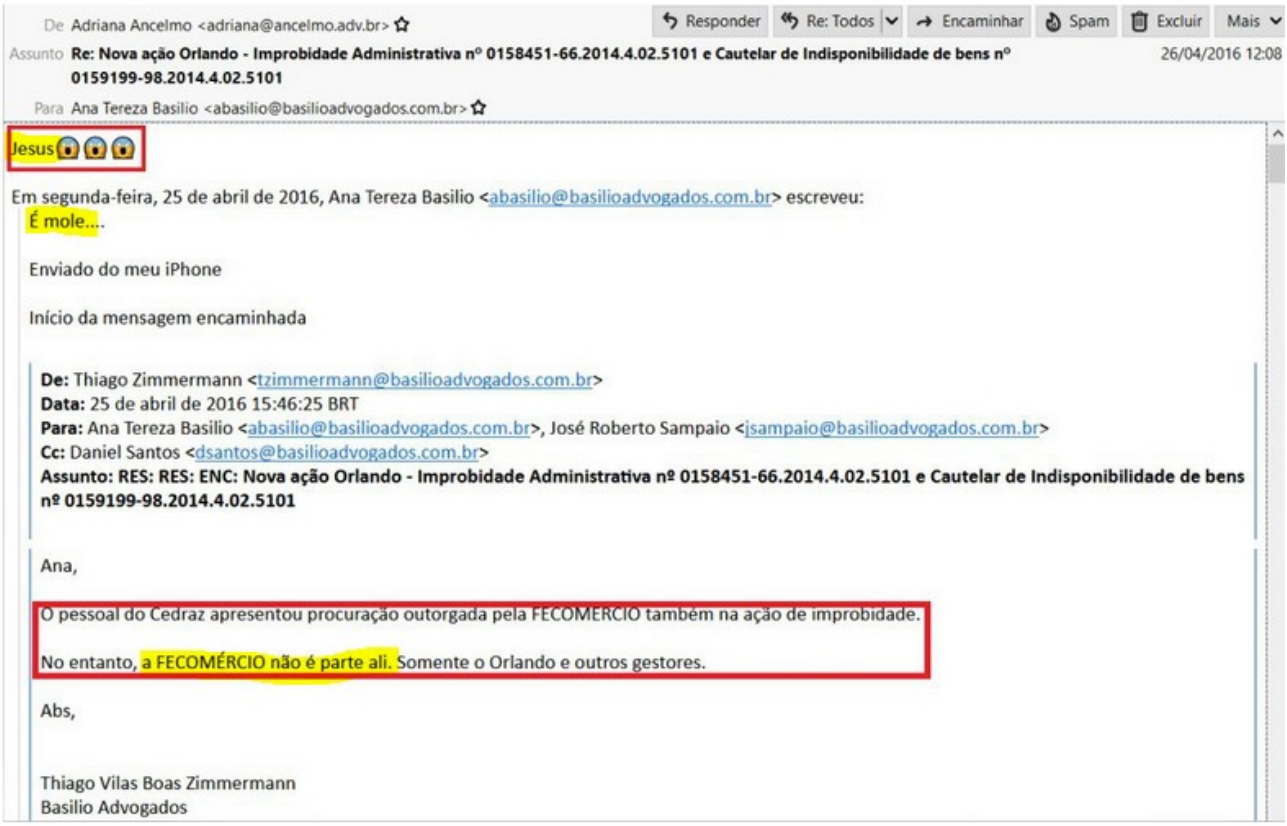

De Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais
Assunto **Re: Nova ação Orlando - Improbidade Administrativa nº 0158451-66.2014.4.02.5101 e Cautelar de Indisponibilidade de bens nº 0159199-98.2014.4.02.5101** 26/04/2016 12:08
Para Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>

Jesus

Em segunda-feira, 25 de abril de 2016, Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br> escreveu:

É mole....

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br>
Data: 25 de abril de 2016 15:46:25 BRT
Para: Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>
Cc: Daniel Santos <dsantos@basilioadvogados.com.br>
Assunto: RES: RES: ENC: Nova ação Orlando - Improbidade Administrativa nº 0158451-66.2014.4.02.5101 e Cautelar de Indisponibilidade de bens nº 0159199-98.2014.4.02.5101

Ana,

O pessoal do Cedraz apresentou procuração outorgada pela FECOMERCIO também na ação de improbidade.

No entanto, a FECOMÉRCIO não é parte ali. Somente o Orlando e outros gestores.

Abs,

Thiago Vilas Boas Zimmermann
Basilio Advogados

Nesse diapasão, o desvio de recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, com pagamento de honorários, restou demonstrado, no presente caso, pelas seguintes razões: *i*) a contratação do escritório de CEDRAZ ADVOGADOS foi feita por indicação de **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, incutindo na cabeça de **ORLANDO DINIZ**, real contratante, que TIAGO CEDRAZ influiria em atos praticados pelo Tribunal de Contas da União; *ii*) o escritório CEDRAZ ADVOGADOS não prestou serviços relacionados aos processos para os quais foi contratado; *iii*) os processos relacionados no contrato feito com o escritório CEDRAZ ADVOGADOS já vinham sendo acompanhados por outros escritórios de advocacia de renome; *iv*) os processos para os quais o escritório CEDRAZ ADVOGADOS foi contratado, apesar de terem sido pagos pela Fecomércio/RJ, não dizem respeito a esta instituição, tendo sido utilizado um mecanismo espúrio para que a contratação não fosse submetida aos órgãos oficiais de controle, bem como para que não fosse realizado o devido processo de licitação; *v*) quase a totalidade dos processos para os quais o escritório CEDRAZ ADVOGADOS foi contratado diz respeito a interesses pessoais de

ORLANDO DINIZ, de modo que as despesas com esses processos jamais poderiam ter sido arcadas com recursos públicos do SESC/RJ e SENAC/RJ.

Em decorrência da contratação por serviços não prestados pelo escritório CEDRAZ ADVOGADOS, houve o desvio de recursos públicos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, em favor de **TIAGO CEDRAZ**, nos seguintes valores e datas:

Pagamentos			Notas Fiscais		
Prestador	**Data Pagto**	**Valor**	**Data Emissão**	**Nº NF**	**Valor bruto**
Cedraz Advogados	11/03/16	9.094.065,00	21/03/2016	918	9.690.000,00
Cedraz Advogados	30/09/16	328.475,00	11/07/2016	1036	350.000,00
Cedraz Advogados	07/10/16	328.475,00	03/10/2016	1114	350.000,00
Cedraz Advogados	19/10/16	328.475,00	06/10/2016	1134	350.000,00
Cedraz Advogados	18/11/16	328.475,00	01/11/2016	1152	350.000,00
Cedraz Advogados	22/12/16	328.475,00	01/12/2016	1195	350.000,00
Cedraz Advogados	01/03/2017	328.475,00	02/01/2017	1223	350.000,00
Cedraz Advogados	11/04/2017	328.475,00	06/03/2017	1277	350.000,00
Cedraz Advogados	11/04/2017	328.475,00	10/04/2017	1310	350.000,00
Cedraz Advogados	05/05/2017	328.475,00	28/04/2017	1321	350.000,00
Cedraz Advogados	29/06/2017	328.475,00	26/06/2017	1381	350.000,00
Cedraz Advogados	29/06/2017	328.475,00	26/06/2017	1382	350.000,00
Cedraz Advogados	29/06/2017	153.288,33	26/06/2017	1383	163.333,33
Total		**12.860.578,33**	**Total**		**13.703.333,33**

Por meio de quebra do sigilo bancário (Caso 4242-36 – autos n. 0503369-77.2017.4.02.5101), foram identificadas as operações bancárias referentes a tais pagamentos:

BANCO	CONTA	TITULAR	CPF_CNPJ	DATA	VALOR	L	CPF_CNPJ_OD	PESSOA_OD
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS[221]	09229001000187	11/03/2016	9.094.065,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

221Novo nome do escritório CEDRAZ ADVOGADOS.

BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	30/09/2016	328.475,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	07/10/2016	328.475,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	19/10/2016	328.475,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	18/11/2016	328.475,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	22/12/2016	328.475,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	01/03/2017	328.475,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	12/04/2017	656.950,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	05/05/2017	328.475,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	29/06/2017	656.950,00	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BANCO DO BRASIL	Ag 3129 Conta 242241	OLIVEIRA MORAES & SILVA ADVOGADOS	09229001000187	29/06/2017	153.288,33	C	42591099000193	FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os valores recebidos pelo escritório CEDRAZ ADVOGADOS, além de não terem relação com os serviços para os quais foi contratado, são absolutamente incompatíveis quando comparados com os valores recebidos de outros clientes do escritório ou, ainda, com o total recebido ao longo do ano.

Na Informação de Pesquisa e Informação – IPEI 20200007 (DOC 16), a Receita Federal, a partir dos dados obtidos com a quebra de sigilo bancário e fiscal, deferidas por esse d. juízo, comparou os valores recebidos pelo escritório CEDRAZ ADVOGADOS, no período de 01/01/2015 a 31/12/2017 com os valores recebido de outros clientes. Nessa análise é possível ver que, mesmo sem ter recebido qualquer serviço efetivo do escritório de **TIAGO CEDRAZ**, a Fecomércio/RJ foi disparada a melhor cliente do escritório, tendo pago quase três vezes mais que o segundo melhor cliente[222]:

CNPJ8. Declarante.	Nome. Declarante.	Rendimento Tributável.
42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	R$ 15.966.666,66
76535764	OI S A	R$ 5.966.275,00
18532307	SOLIDARIEDADE	R$ 4.891.000,00
09067053	UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES UGT	R$ 3.540.000,00
33719485	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	R$ 2.693.114,00
34075739	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	R$ 2.529.500,24
00395988	ITAIPU BINACIONAL	R$ 2.284.755,62
34166181	CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL	R$ 2.277.408,72
65524944	FORÇA SINDICAL	R$ 2.156.000,00
07441107	MULTI STS PARTICIPACOES AS	R$ 2.003.000,00
04206050	TIM Celular S.A.	R$ 1.818.322,72
60595451	FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	R$ 1.800.000,00
07542094	NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES	R$ 1.466.000,00
44002293	FED EMPREGADOS EST SERVICOS SAUDE ESP	R$ 1.290.000,00
60925161	INSTITUTO ACO BRASIL (IAB)	R$ 997.174,54
77532521	J.C.R. ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A.	R$ 925.000,00
60892304	BMD-BAN ATIVOS FINANCEIROS S A EM LQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	R$ 560.000,00
07821122	BRASIL TERMINAIS S/A	R$ 428.000,00
12307187	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	R$ 372.876,08

Conforme identificado pela Receita, em 2016, o escritório CEDRAZ ADVOGADOS recebeu R$ 20.776.648,95 de pessoas jurídicas, sendo que a Fecomércio/RJ, nesse

222A Receita Federal identificou que a Fecomércio/RJ pagou ao escritório CEDRAZ ADVOGADOS um valor superior ao imputado na presente denúncia, que se limita aos valores constantes nas notas fiscais apreendidas.

ano, pagou R$ 11.440.000,00, significando, portanto, mais de 50% do faturamento do escritório. No ano de 2017, o escritório recebeu R$ 12.746.845,71 de pessoas jurídicas, e a Fecomércio/RJ, mesmo tendo rescindido o contrato no meio do ano, pagou R$ 4.526.666,66, o que corresponde a mais de um terço do faturamento do ano.

Sendo, assim, o maior cliente da CEDRAZ ADVOGADOS, o esperado seria um grande volume de trabalho correspondente à importância da Fecomércio/RJ para o faturamento do escritório. Contudo, conforme já apontado, após a Fecomércio/RJ solicitar a comprovação dos serviços prestados, os representantes do escritório se limitaram a informar, de maneira genérica, que houve participação em reuniões, conversas com outros advogados e juntada de procurações nos autos dos processos.

A não participação dos integrantes do escritório CEDRAZ ADVOGADOS nos processos para os quais foi contratado também restou nítida nas trocas dos e-mails entre os advogados que efetivamente atuavam nos mencionados casos. Em diversos e-mails trocados no período em que estava em vigor o contrato com o escritório CEDRAZ ADVOGADOS, **TIAGO CEDRAZ**, seus sócios ou empregados, sequer constavam como destinatários das mensagens, o que comprova que passavam ao largo das discussões travadas.

A título de exemplo, destacam-se as seguintes mensagens obtidas a partir da quebra de sigilo telemático deferida no processo 0503418-21.2017.4.02.5101:

- Em 13/02/2016, JOSÉ ROBERTO SAMPAIO encaminha mensagem sobre a entrega de memoriais no processo nº 0108747-51.2014.8.19.0001, peça estratégica para o caso. Os destinatários do e-mail são os advogados do escritório BASÍLIO ADVOGADOS, ANCELMO ADVOGADOS, além de **CRISTIANO ZANIN** e **ORLANDO DINIZ**:

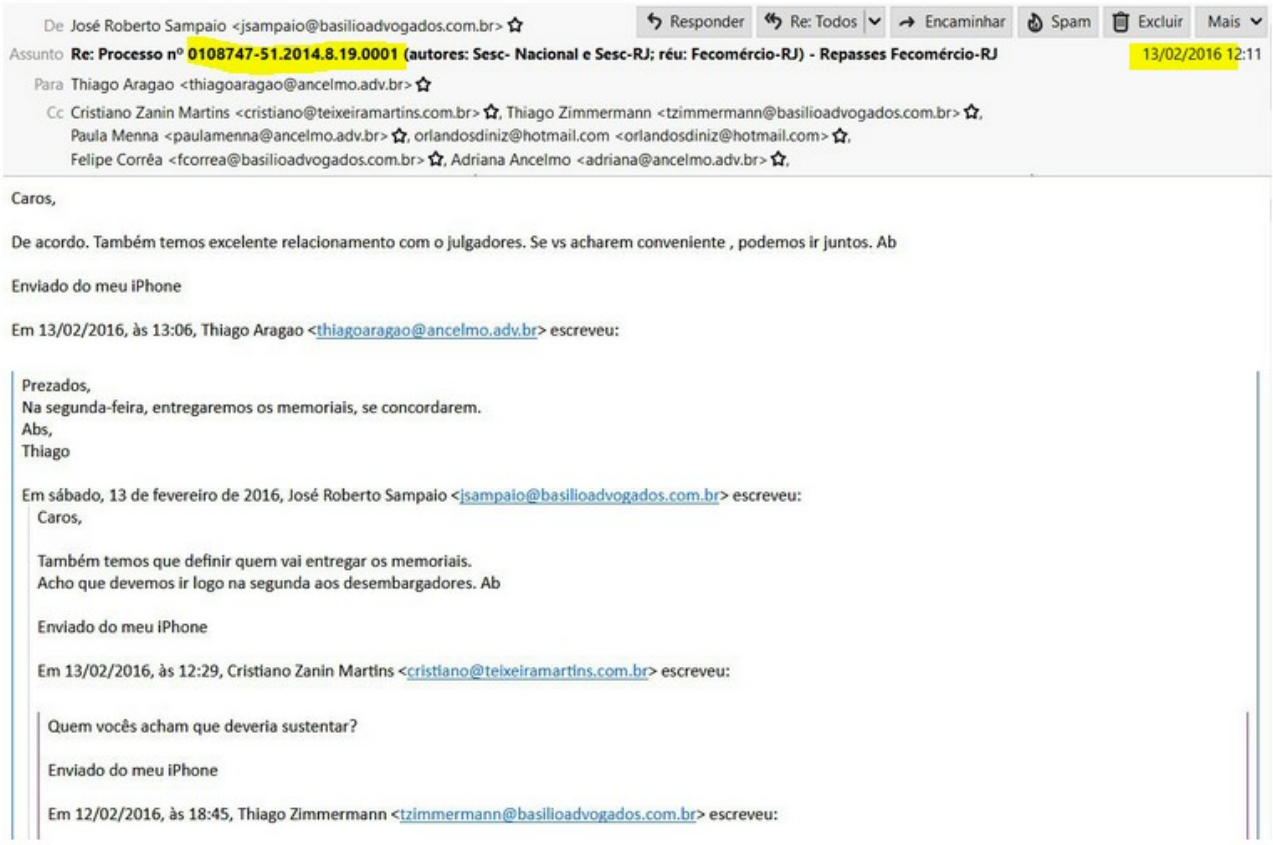

De José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>

Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais

Assunto **Re: Processo nº 0108747-51.2014.8.19.0001 (autores: Sesc- Nacional e Sesc-RJ; réu: Fecomércio-RJ) - Repasses Fecomércio-RJ** 13/02/2016 12:11

Para Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br>

Cc Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>, Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br>, Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br>, orlandosdiniz@hotmail.com <orlandosdiniz@hotmail.com>, Felipe Corrêa <fcorrea@basilioadvogados.com.br>, Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>,

Caros,

De acordo. Também temos excelente relacionamento com o julgadores. Se vs acharem conveniente , podemos ir juntos. Ab

Enviado do meu iPhone

Em 13/02/2016, às 13:06, Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br> escreveu:

Prezados,
Na segunda-feira, entregaremos os memoriais, se concordarem.
Abs,
Thiago

Em sábado, 13 de fevereiro de 2016, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br> escreveu:

Caros,

Também temos que definir quem vai entregar os memoriais.
Acho que devemos ir logo na segunda aos desembargadores. Ab

Enviado do meu iPhone

Em 13/02/2016, às 12:29, Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br> escreveu:

Quem vocês acham que deveria sustentar?

Enviado do meu iPhone

Em 12/02/2016, às 18:45, Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br> escreveu:

- Em 14/01/2016, **ANA BASÍLIO** envia e-mail sobre a improbidade administrativa (Processo n. 0158451-66.2014.4.02.5101) a que **ORLANDO DINIZ** responde, mencionando um passo importante a ser adotado, qual seja a ida ao STJ. Mais uma vez ninguém do escritório CEDRAZ ADVOGADOS sequer aparece como destinatário:

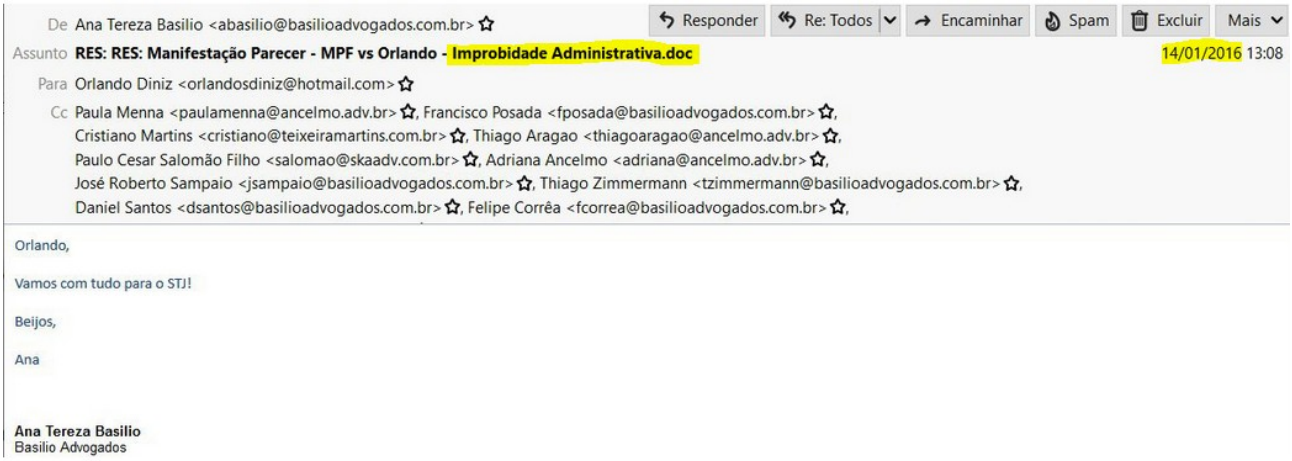

De Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais

Assunto **RES: RES: Manifestação Parecer - MPF vs Orlando - Improbidade Administrativa.doc** 14/01/2016 13:08

Para Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>

Cc Paula Menna <paulamenna@ancelmo.adv.br>, Francisco Posada <fposada@basilioadvogados.com.br>, Cristiano Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>, Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br>, Paulo Cesar Salomão Filho <salomao@skaadv.com.br>, Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>, Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br>, Daniel Santos <dsantos@basilioadvogados.com.br>, Felipe Corrêa <fcorrea@basilioadvogados.com.br>,

Orlando,

Vamos com tudo para o STJ!

Beijos,

Ana

Ana Tereza Basilio
Basilio Advogados

- Em 28/01/2016, **CRISTIANO ZANIN** envia e-mail sobre audiência com repercussão nos processos em curso na 8ª Vara Cível, do Rio de Janeiro. Dentre os destinatários do e-mail também não se encontra nenhum integrante do escritório CEDRAZ ADVOGADOS:

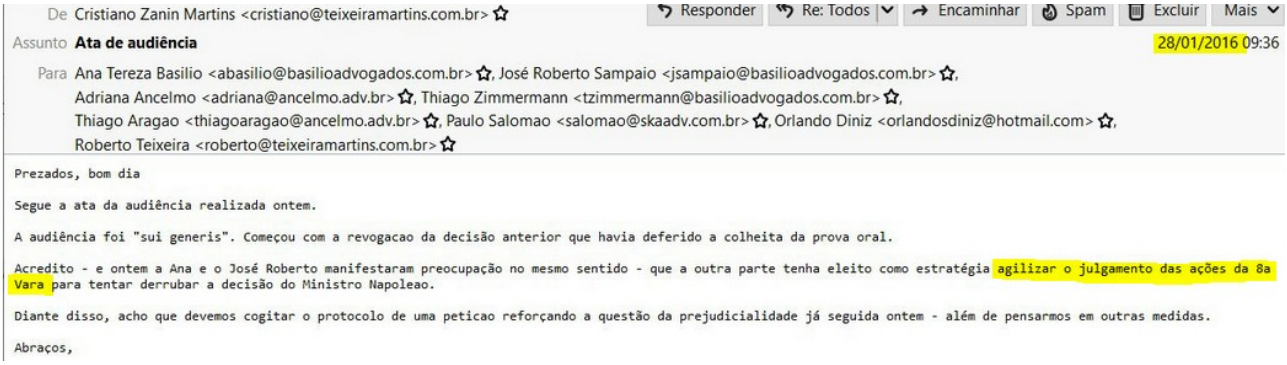

De Cristiano Zanin Martins <cristiano@teixeiramartins.com.br>
Responder | Re: Todos | Encaminhar | Spam | Excluir | Mais

Assunto **Ata de audiência** 28/01/2016 09:36

Para Ana Tereza Basilio <abasilio@basilioadvogados.com.br>, José Roberto Sampaio <jsampaio@basilioadvogados.com.br>, Adriana Ancelmo <adriana@ancelmo.adv.br>, Thiago Zimmermann <tzimmermann@basilioadvogados.com.br>, Thiago Aragao <thiagoaragao@ancelmo.adv.br>, Paulo Salomao <salomao@skaadv.com.br>, Orlando Diniz <orlandosdiniz@hotmail.com>, Roberto Teixeira <roberto@teixeiramartins.com.br>

Prezados, bom dia

Segue a ata da audiência realizada ontem.

A audiência foi "sui generis". Começou com a revogacao da decisão anterior que havia deferido a colheita da prova oral.

Acredito - e ontem a Ana e o José Roberto manifestaram preocupação no mesmo sentido - que a outra parte tenha eleito como estratégia agilizar o julgamento das ações da 8a Vara para tentar derrubar a decisão do Ministro Napoleao.

Diante disso, acho que devemos cogitar o protocolo de uma peticao reforçando a questão da prejudicialidade já seguida ontem - além de pensarmos em outras medidas.

Abraços,

Mostra-se, portanto, inconteste que **TIAGO CEDRAZ** não prestou serviços relativos aos processos constantes no contrato firmado com a Fecomércio/RJ. O mencionado contrato é ideologicamente falso, por conter dados inverídicos no tocante aos serviços contratados. Com efeito, o mencionado contrato foi firmado em 13/07/2015 para ocultar e dissimular a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de recursos desviados do SESC/RJ, SENAC/RJ e Fecomércio/RJ, convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita.

Da mesma forma, as treze notas fiscais emitidas entre 13/03/2016 e 29/06/2017 são ideologicamente falsas, uma vez que especificam serviços que não foram prestados[223]:

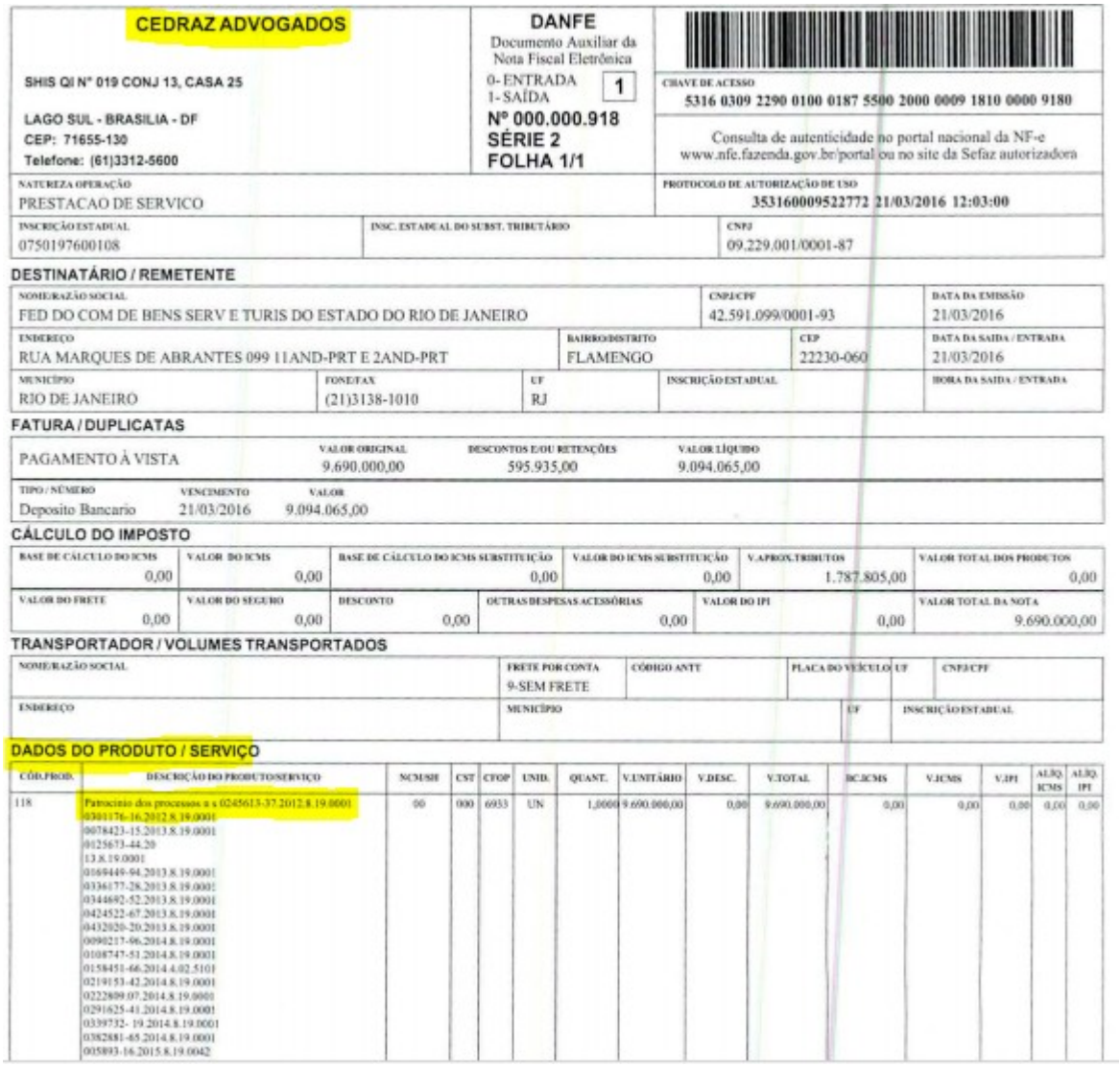

CEDRAZ ADVOGADOS
SHIS QI Nº 019 CONJ 13, CASA 25
LAGO SUL - BRASILIA - DF
CEP: 71655-130
Telefone: (61)3312-5600

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA
1- SAÍDA [1]
Nº 000.000.918
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5316 0309 2290 0100 0187 5500 2000 0009 1810 0000 9180

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
PRESTACAO DE SERVICO	353160009522772 21/03/2016 12:03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
0750197600108		09.229.001/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FED DO COM DE BENS SERV E TURIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	42.591.099/0001-93	21/03/2016

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
RUA MARQUES DE ABRANTES 099 11AND-PRT E 2AND-PRT	FLAMENGO	22230-060	21/03/2016

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA / ENTRADA
RIO DE JANEIRO	(21)3138-1010	RJ		

FATURA / DUPLICATAS

	VALOR ORIGINAL	DESCONTOS E/OU RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO
PAGAMENTO À VISTA	9.690.000,00	595.935,00	9.094.065,00

TIPO / NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
Deposito Bancario	21/03/2016	9.094.065,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	V.APROX.TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.805,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.690.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9-SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.DESC.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
118	Patrocinio dos processos n s 0245613-37.2012.8.19.0001 0301176-16.2012.8.19.0001 0078423-15.2013.8.19.0001 0125673-44.20 13.8.19.0001 0169449-94.2013.8.19.0001 0336177-28.2013.8.19.0001 0344692-52.2013.8.19.0001 0424522-67.2013.8.19.0001 0432020-20.2013.8.19.0001 0090217-96.2014.8.19.0001 0108747-51.2014.8.19.0001 0158451-66.2014.4.02.5101 0219153-42.2014.8.19.0001 0222809.07.2014.8.19.0001 0291625-41.2014.8.19.0001 0339732- 19.2014.8.19.0001 0382881-65.2014.8.19.0001 005893-16.2015.8.19.0042	00	000	6933	UN	1,0000	9.690.000,00	0,00	9.690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

As mencionadas notas fiscais contêm informações ideologicamente falsas e foram emitidas com o único propósito de ocultar e dissimular a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de recursos desviados do SESC/RJ, SENAC/RJ e Fecomércio/RJ,

223A título ilustrativo mostra-se a NF 918. Contudo igualmente ideologicamente falsas são as NFs 1036, 1114, 1134, 1152, 1195, 1223, 1277, 1310, 1321, 1381, 1382 e 1383.

convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita.

Em face das provas colacionadas, restou demonstrado que, entre março de 2015 e 29/06/2017, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**, **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA** e **ORLANDO SANTOS DINIZ** praticaram crimes de tráfico de influências, peculato (treze vezes em continuidade delitiva) e lavagem de dinheiro (de maneira reiterada por quatorze vezes).

Assim, no período de março de 2015 a 29/06/2017, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, solicitaram a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA** pelo valor de R$ 13.703.333,33, a pretexto de influenciar atos praticados por integrantes do Tribunal de Contas da União, estando assim, todos eles, incursos no art. 332, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, caput, do Código Penal.

No período de 11/03/2016 a 29/06/2017, em treze oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, com auxílio de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, desviaram para **TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA** R$ 13.703.333,33, advindos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, valendo-se, para tanto, do uso de contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso estando, portanto, todos incursos no art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma dos arts. 29, *caput*, e 71 (treze vezes), *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato e as notas fiscais com base nele emitidas para justificar o pagamento são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do peculato, **ORLANDO SANTOS DINIZ, TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA**, com

auxílio de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** também praticaram, no período de 13/07/2015 a 29/06/2017, condutas criminalmente capituladas no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, na forma dos arts. 29, *caput*, e 71 (quatorze vezes), *caput*, do Código Penal.

Entre si, os três conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

14- Conjunto de Fatos 41 a 43: Tráfico de Influência, Peculato e Lavagem de Dinheiro. A contratação de Marcelo Nobre por indicação de Sérgio Cabral e Adriana Ancelmo, sem a correspondente prestação de serviços

14.1- Síntese da Imputação

No período de julho de 2016 a 21/12/2016, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **MARCELO ROSSI NOBRE**, solicitaram a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **MARCELO ROSSI NOBRE** pelo valor de R$ 47.200.000,00, a pretexto de influenciar atos praticados pelo Tribunal de Contas da União **(Tráfico de influências/Art. 332, *caput*, do Código Penal – Conjunto de fatos 41**).

No período de 11/08/2016 a 21/12/2016, em seis oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **MARCELO ROSSI NOBRE**, de modo consciente e voluntário, desviaram, em proveito de **MARCELO ROSSI NOBRE**, recursos do SESC/RJ e SENAC/RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, no valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com pagamentos de honorários advocatícios, por serviços que efetivamente não foram prestados **(Peculato/Art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma do artigo 71 (seis vezes), do mesmo diploma legal – Conjunto de fatos 42**).

Consumados os delitos antecedentes de peculato e pertencimento à organização criminosa, os denunciados **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **MARCELO ROSSI NOBRE**, de modo consciente e voluntário, no período de julho de 2016 a 21/12/2016, em sete oportunidades distintas, ocultaram e dissimularam a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, pelo menos, R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita, mediante a confecção de contrato simulado entre a Fecomércio/RJ e o escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS, de propriedade de **MARCELO ROSSI NOBRE**, e emissão de seis notas fiscais ideologicamente falsas, relativos a serviços advocatícios não prestados, que foram pagos com recursos provenientes do SESC/RJ e SENAC/RJ **(Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, c/c art. 71 (sete vezes), do Código Penal – Conjunto de fatos 43**).

14.2- <u>Narrativa dos Fatos</u>

Em julho de 2016, **ADRIANA ANCELMO**, agindo com orientação de **SÉRGIO CABRAL**, indicou a contratação do escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS, de propriedade de **MARCELO ROSSI NOBRE**.

Conforme esclareceu o colaborador **ORLANDO DINIZ**, o mencionado escritório foi contratado por indicação de **ADRIANA ANCELMO**, para uma atuação focada no TCU, mas que, apesar de acompanhar os serviços dos advogados contratados em seu benefício, não tem conhecimento de nenhum trabalho feito por **MARCELO NOBRE**:

> "QUE, durante o período de maior proximidade com Sergio Cabral, em função da contratação de Adriana Ancelmo, o colaborador se recorda que ela lhe indicou o advogado Marcelo Nobre; QUE a atuação de Marcelo Nobre seria focada no TCU; QUE o colaborador não se recorda de trabalhos feitos por Marcelo Nobre; QUE o colaborador depois solicitou a dispensa por não

gostar do trabalho dele; QUE realizou algumas reuniões com Marcelo Nobre na Fecomercio e acredita também que no escritório de Adriana Ancelmo;"[224].

A circunstância de que foi **ADRIANA ANCELMO** quem fez a indicação da contratação de **MARCELO NOBRE** é inequívoca.

No período de 05/07/2016 a 09/11/2016, **MARCELO ROSSI NOBRE** esteve em 7 oportunidades no escritório de **ADRIANA ANCELMO**, conforme consta no registro de entrada do edifício em que o referido escritório está localizado:

Nome	RG	CPF	Empresa	Data Hora	Tipo Movimento
MARCELO NOBRE	138971SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-07-05 16:03:48.143	E
MARCELO NOBRE	138971SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-07-05 17:11:48.707	S
MARCELO NOBRE	138971SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-04 16:26:08.487	E
MARCELO NOBRE	138971SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-04 19:11:15.160	S

1

Nome	RG	CPF	Empresa	Data Hora	Tipo Movimento
MARCELO ROSSI NOBRE	138971OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-06-23 12:06:04.327	E
MARCELO ROSSI NOBRE	138971OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-06-23 13:20:54.030	S
MARCELO NOBRE	138971SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-07-05 16:03:48.143	E
MARCELO NOBRE	138971SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-07-05 17:11:48.707	S
MARCELO ROSSI NOBRE	138971OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-03 09:06:34.853	E
MARCELO ROSSI NOBRE	138971OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-03 13:00:48.353	S
MARCELO NOBRE	138971SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-04 16:26:08.487	E
MARCELO NOBRE	138971SSP	NULL	ANCELMO ADV	2016-10-04 19:11:15.160	S
MARCELO ROSSI NOBRE	138971OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-11-09 13:04:20.833	E
MARCELO ROSSI NOBRE	138971OAB	NULL	ANCELMO ADV	2016-11-09 13:07:22.810	S

Em 05/07/2016, **MARCELO NOBRE** encaminha para **ADRIANA ANCELMO** proposta de honorários advocatícios para a prestação de serviços em favor de **ORLANDO DINIZ**, em clara evidência de que foi ela que intermediou a contratação[225]:

224Anexo 33, do acordo de colaboração premiada de **ORLANDO DINIZ** (DOC 81).
225O e-mail foi obtido a partir de quebra de sigilo telemático deferida nos autos do processo nº 0506602-19.2016.4.02.5101.

De Marcelo Nobre <marcelo@marcelonobreadvogados.com.br>
Assunto **Proposta** 05/07/2016 16:55
Para adriana@ancelmo.adv.br

Boa tarde!

Conforme, solicitação do Dr. Marcelo Nobre, segue, em anexo, a proposta de honorarios.

Atenciosamente.
Sandra Carvalho

Marcelo Nobre
Fone: +55 (011) 3106 6543
Fone: +55 (061) 3329 6018
Home Page: http://www.freitasnobre.com.br

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

pense bem antes de imprimir

1 anexo: proposta. honorários.SENAC.RJ.TCU.docx 108KB Salvar

Em anexo ao referido e-mail, **MARCELO NOBRE** encaminha arquivo contendo a proposta de honorários (DOC 92). No mencionado documento, os honorários advocatícios são estipulados em extraordinários R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais):

Honorários advocatícios:

Os honorários propostos para os serviços descritos acima são os seguintes, corrigidos positiva e anualmente pelo IGPM:

a)Pró labore no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura da presente proposta.

b) Honorários mensais no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a ser pago todo dia 05 de cada mês, durante o período de 24 (vinte e quatro meses).

c) honorários finais no valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e hum milhões de reais), que serão devidos em caso de êxito da demanda, ou seja, em caso de vitória pela Contratante, devendo tais honorários serem pagos, em até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão final favorável perante o T.C.U.;

d) Fica estabelecido entre as partes que o valor constante do item "c", do êxito, é computado por processo. Portanto o total de vinte e hum milhões é dividido pelo número total de processos (9);

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

e) Fica estabelecido entre as partes, que o valor constante no item "c" deverá considerar o valor mensal já pago, para o fim de abatimento. Portanto, o valor dos honorários total (êxito), merecerá a diminuição do valor constante do item "b", (mensal) que já tenha sido pago.

No entanto, a proposta efetivamente enviada (DOC 93) e o contrato assinado (DOC 94) previram uma remuneração de R$ 47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil reais):

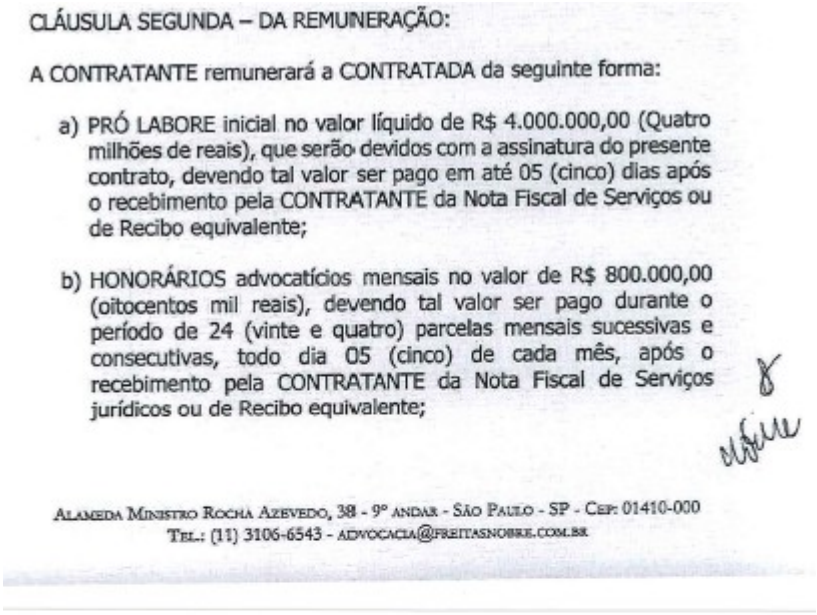

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA da seguinte forma:

a) PRÓ LABORE inicial no valor líquido de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), que serão devidos com a assinatura do presente contrato, devendo tal valor ser pago em até 05 (cinco) dias após o recebimento pela CONTRATANTE da Nota Fiscal de Serviços ou de Recibo equivalente;

b) HONORÁRIOS advocatícios mensais no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devendo tal valor ser pago durante o período de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas e consecutivas, todo dia 05 (cinco) de cada mês, após o recebimento pela CONTRATANTE da Nota Fiscal de Serviços jurídicos ou de Recibo equivalente;

ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 38 - 9º ANDAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01410-000
TEL.: (11) 3106-6543 - ADVOCACIA@FREITASNOBRE.COM.BR

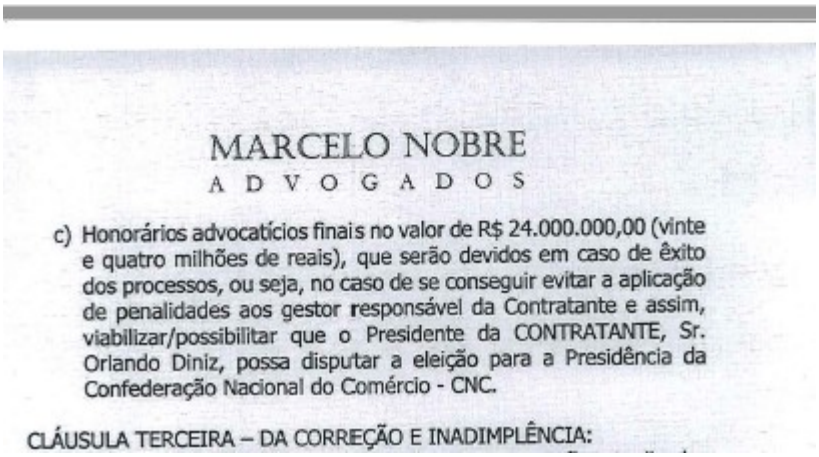

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

c) Honorários advocatícios finais no valor de R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), que serão devidos em caso de êxito dos processos, ou seja, no caso de se conseguir evitar a aplicação de penalidades aos gestor responsável da Contratante e assim, viabilizar/possibilitar que o Presidente da CONTRATANTE, Sr. Orlando Diniz, possa disputar a eleição para a Presidência da Confederação Nacional do Comércio - CNC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO E INADIMPLÊNCIA:

Os valores constantes no contrato assinado são idênticos ao constatado em arquivo de documento de proposta de honorários encontrado em um disco rígido, marca Western Digital, número de série WMAYW3672103[226], apreendido no escritório ANCELMO ADVOGADOS em

226O mencionado dispositivo foi analisado no Laudo 769/2017-NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ, em diligência no IPL 0102/2016-11 – SR/PF/RJ DELECOR.

decorrência do cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido na denominada Operação Calicute. Com efeito, no mencionado documento também consta o valor total dos honorários como sendo exorbitantes R$ 47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil reais) (DOC 95):

Honorários advocatícios:

Os honorários propostos para os serviços descritos acima são os seguintes, corrigidos positiva e anualmente pelo IGPM:

a) Pró labore no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura da presente proposta.

b) Honorários mensais no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a ser pago todo dia 05 de cada mês, durante o período de 24 (vinte e quatro meses).

c) honorários finais no valor de R$ 24.000.000,00 (vinte e Quatro milhões de reais), que serão devidos em caso de êxito da demanda, ou seja, em caso de vitória pela Contratante, devendo tais honorários serem pagos, em até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão final favorável perante o T.C.U.;

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

d) Fica estabelecido entre as partes que o valor constante do item "c", do êxito, é computado por processo. Portanto o total de vinte e quatro milhões é dividido pelo número total de processos (8);

Outrossim, conforme se depreende dos metadados do mencionado arquivo, a última alteração feita no documento foi realizada por **ADRIANA ANCELMO**, o que espanca qualquer

dúvida de que ela, sob o comando de **SÉRGIO CABRAL**, foi a responsável pela indicação da contratação de **MARCELO ROSSI NOBRE**, bem como pelo desvio de recursos:

O contrato com o escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS, representado por **MARCELO ROSSI NOBRE**, foi assinado com data de 1º de julho de 2016 (DOC 94):

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO:
Fica eleito o foro de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente contrato particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que conhecimento tiveram ou a tudo presenciaram.

São Paulo, 1º de julho de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Tendo em conta que o e-mail com a proposta de honorários, conforme já indicado, foi enviado em 05/07/2016, resta evidente que o contrato foi assinado com data retroativa, sendo, também por isso, ideologicamente falso.

O mencionado contrato é absolutamente genérico, e teve como singelo objeto a prestação de serviços jurídicos em processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas da União, sem que sequer fossem elencados quais processos estariam nesse pacote.

De se registrar que mesmo dono de um escritório que se anuncia como especialista em causas no TCU[227], o advogado **MARCELO NOBRE** aceitou ser formalmente contratado pela Fecomércio/RJ para defender os interesses pessoais de **ORLANDO DINIZ** e com recebimento dos valores pagos de forma desproporcional pelos cofres públicos do SESC/SENAC Rio, entidades que eram juntamente a **ORLANDO** demandadas pelo TCU, ou seja, uma sucessão de atos irregulares e coniventes com a burla a processo regular de contratação e dispêndio de valores pelas citadas entidades, que jamais passaria num crivo de legalidade e legitimidade do próprio Tribunal de Contas.

227Fonte: http://www.marcelonobreadvogados.com.br/

Em resposta à gerência jurídica da Fecomércio/RJ, que estava solicitando comprovação dos serviços prestados à entidade, para responder a intimação fiscal da Receita Federal, MARCELO NOBRE ADVOGADOS inicialmente requereu uma dilação de prazo, uma vez que "*o levantamento dos serviços que foram executados não são passíveis de serem organizados no exíguo prazo de 24 horas… estamos levantado os trabalhos realizados*..." (DOC 96):

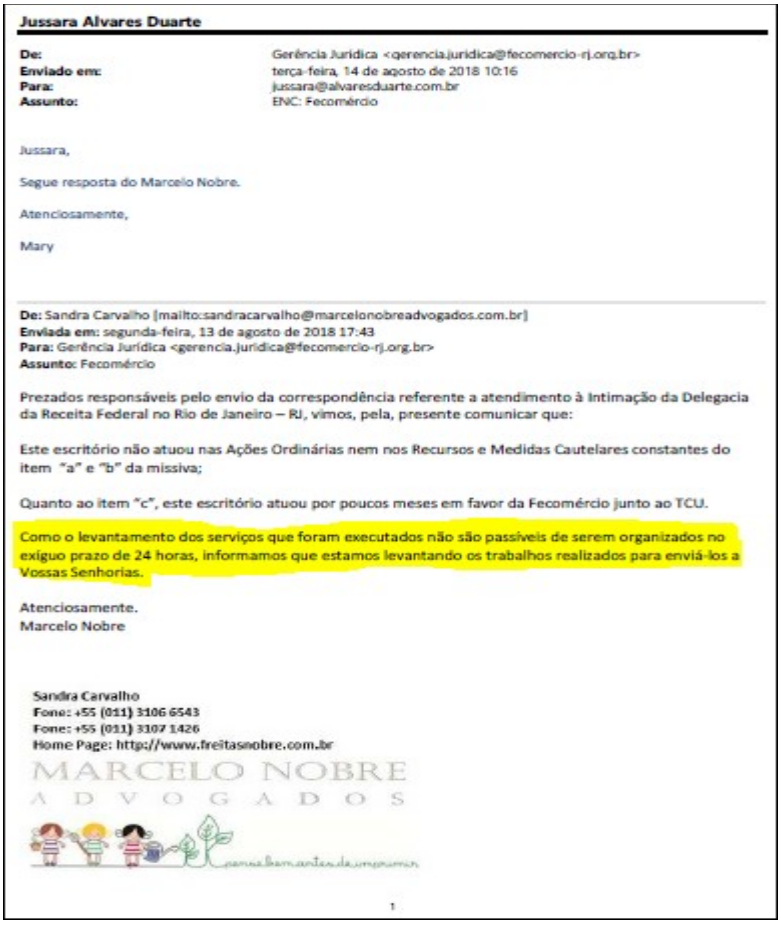

Jussara Alvares Duarte

De: Gerência Jurídica <gerencia.juridica@fecomercio-rj.org.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de agosto de 2018 10:16
Para: jussara@alvaresduarte.com.br
Assunto: ENC: Fecomércio

Jussara,

Segue resposta do Marcelo Nobre.

Atenciosamente,

Mary

De: Sandra Carvalho [mailto:sandracarvalho@marcelonobreadvogados.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de agosto de 2018 17:43
Para: Gerência Jurídica <gerencia.juridica@fecomercio-rj.org.br>
Assunto: Fecomércio

Prezados responsáveis pelo envio da correspondência referente a atendimento à Intimação da Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro – RJ, vimos, pela, presente comunicar que:

Este escritório não atuou nas Ações Ordinárias nem nos Recursos e Medidas Cautelares constantes do item "a" e "b" da missiva;

Quanto ao item "c", este escritório atuou por poucos meses em favor da Fecomércio junto ao TCU.

Como o levantamento dos serviços que foram executados não são passíveis de serem organizados no exíguo prazo de 24 horas, informamos que estamos levantando os trabalhos realizados para enviá-los a Vossas Senhorias.

Atenciosamente.
Marcelo Nobre

Sandra Carvalho
Fone: +55 (011) 3106 6543
Fone: +55 (011) 3107 1426
Home Page: http://www.freitasnobre.com.br

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

Mas, mesmo pedindo dilação de prazo, em sua resposta limitou-se **MARCELO NOBRE** a dizer, sem apresentar qualquer prova, que atuou em apenas dois processos junto ao TCU (TC 020.456.2016 e TC 027.532.2915-1) e por apenas seis meses, uma vez que *se indispôs* com **ORLANDO DINIZ**. Afirmou, apenas, que "*a demanda em poucos meses foi muito intensa, pois exigia além da elaboração de complexas peças; inúmeros despachos pessoais com o Ministro*

Relator e sua equipe, e com vários Procuradores do Ministério Público de Constas junto ao TCU que atuavam nos processos. A participação do escritório além de procurar esclarecer ao TCU sobre a correção de suas contas e de seus atos, visava, também, tentar mudar a imagem ruim que a Fecomércio/RJ possuía perante aquele Tribunal" (DOC 97).

A dificuldade de justificar os valores contratados pode ser explicada pela análise do material apreendido na Operação Jabuti, em que restou claro que a atuação primordial que determinou a contratação de **MARCELO NOBRE** a mando de **ADRIANA ANCELMO** era "não jurídica", e que jamais houve, quanto a **ORLANDO DINIZ** e as paraestatais, qualquer trabalho no sentido de "*esclarecer ao TCU sobre a correção de suas contas e de seus atos"*.

A única atuação "confessável" consistiu na busca junto ao TCU de blindar o acesso dos ministros aos contratos dos escritórios de advocacia firmados por **ORLANDO DINIZ** e escritórios da Orcrim ou indicados pela organização, então contestados na Tomada de Contas - TC 020.456.2016, por suas cifras milionárias e impertinência de escopo quanto às atividades finalísticas do SESC SENAC Rio, pela Corte de Contas.

Com efeito, foram extraídos do Iphone apreendido com **MARCELO ALMEIDA**, ex-diretor regional do SESC SENAC Rio e braço direito de ORLANDO DINIZ[228], diálogos mantidos com diversas pessoas inseridas na trama da controversa contratação milionária de escritórios de advocacia.

Em diálogo do dia 20.09.2016, **MARCELO ALMEIDA** mostra ao advogado **RAFAEL VALIM** preocupação com a Tomada de Contas – TC 020.456/2016, que trata, entre outros desvios, do Termo de Cooperação Técnica, rateio de despesas e contratação de escritórios de advocacia com verbas do SESC/SENAC Rio. Este, por sua vez, diz que já está entrando em contato com **CRISTIANO (ZANIN)**, "*para fecharmos a estratégia*".

228Busca e apreensão realizada em decorrência da Operação Jabuti – processo 0502325-86.2018.4.02.5101 – Equipe RJ3, laudo de extração 732.18.

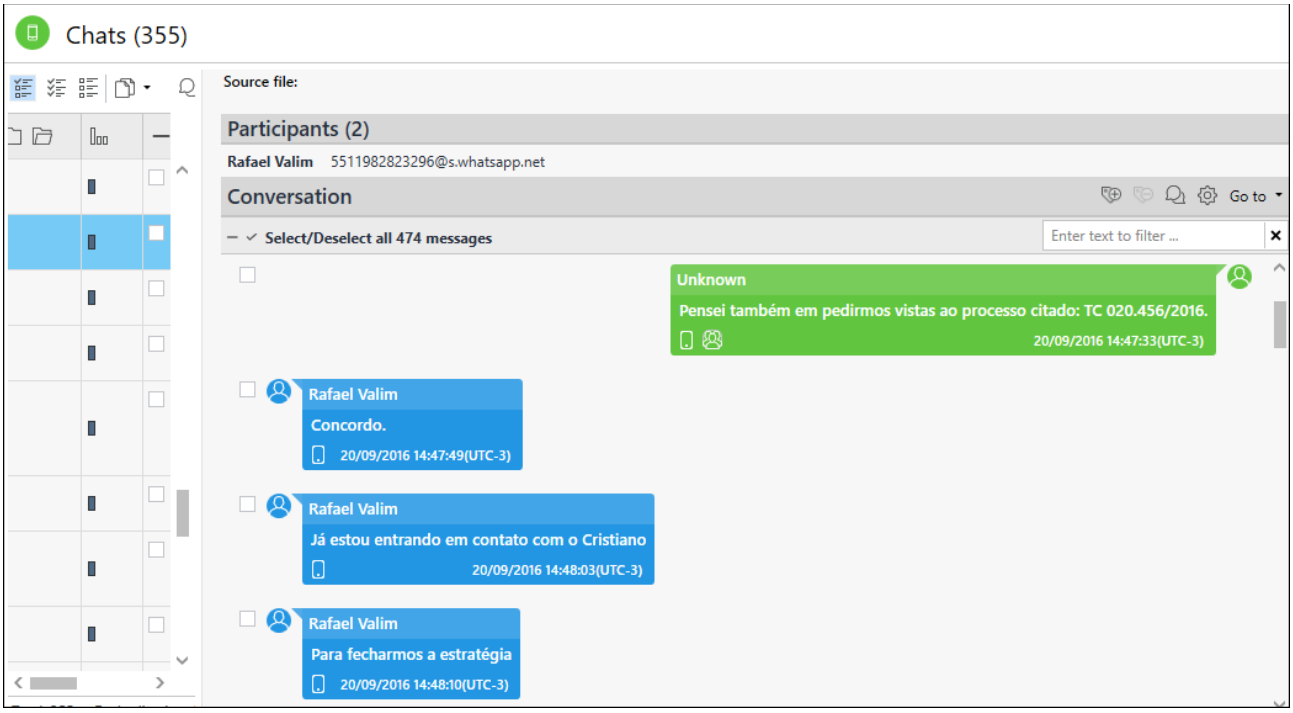

Em 22.09.2016, ao solicitar **MARCELO ALMEIDA** ajuda a **CRISTIANO ZANIN** para elaborar uma resposta ao TCU sobre o SESC, este questiona se o advogado **MARCELO NOBRE** estaria participando desse trabalho, sendo que, diante da resposta positiva, determina **ZANIN** que GUSTAVO MARINHO deve "*ficar à frente disso*", pois a "*versão*" (da minuta de resposta ao TCU) "*deve ser com um olhar bem jurídico*":

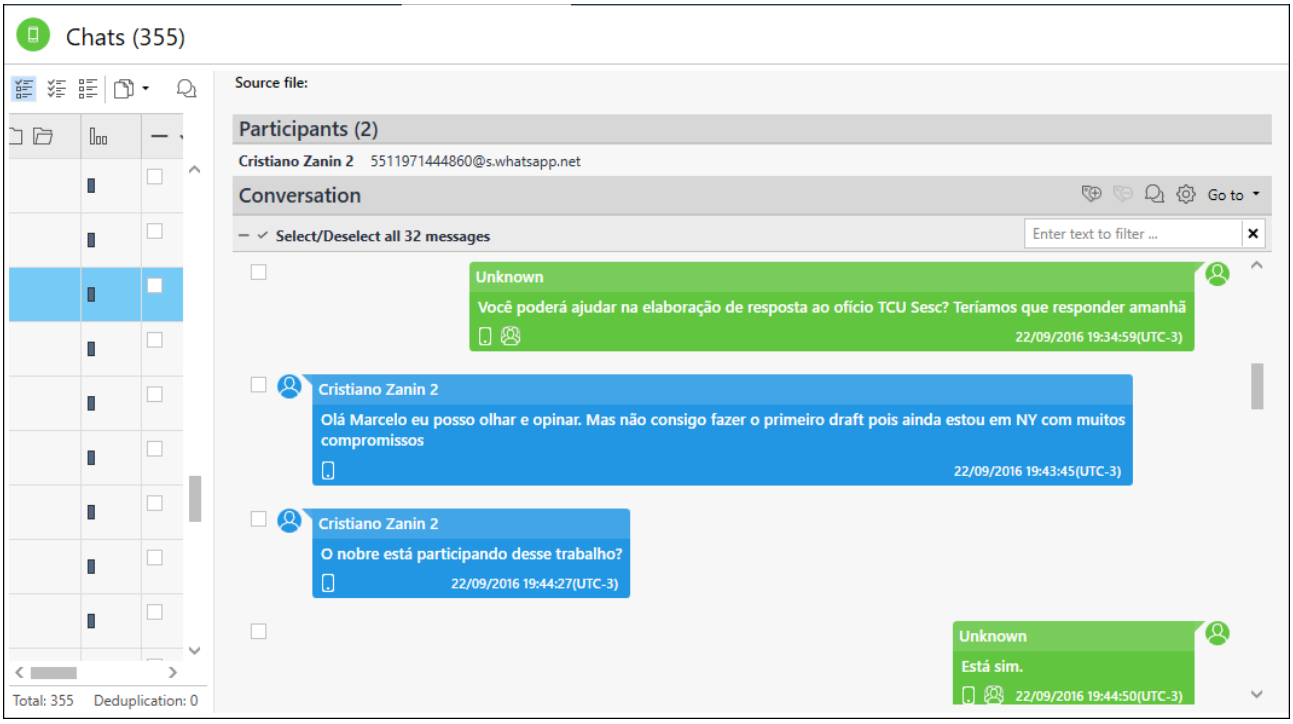
Chats (355)
Source file:
Participants (2)
Cristiano Zanin 2 5511971444860@s.whatsapp.net
Conversation
Go to
Select/Deselect all 32 messages
Enter text to filter ...
Unknown
Você poderá ajudar na elaboração de resposta ao ofício TCU Sesc? Teríamos que responder amanhã
22/09/2016 19:34:59(UTC-3)
Cristiano Zanin 2
Olá Marcelo eu posso olhar e opinar. Mas não consigo fazer o primeiro draft pois ainda estou em NY com muitos compromissos
22/09/2016 19:43:45(UTC-3)
Cristiano Zanin 2
O nobre está participando desse trabalho?
22/09/2016 19:44:27(UTC-3)
Unknown
Está sim.
22/09/2016 19:44:50(UTC-3)
Total: 355
Deduplication: 0

.

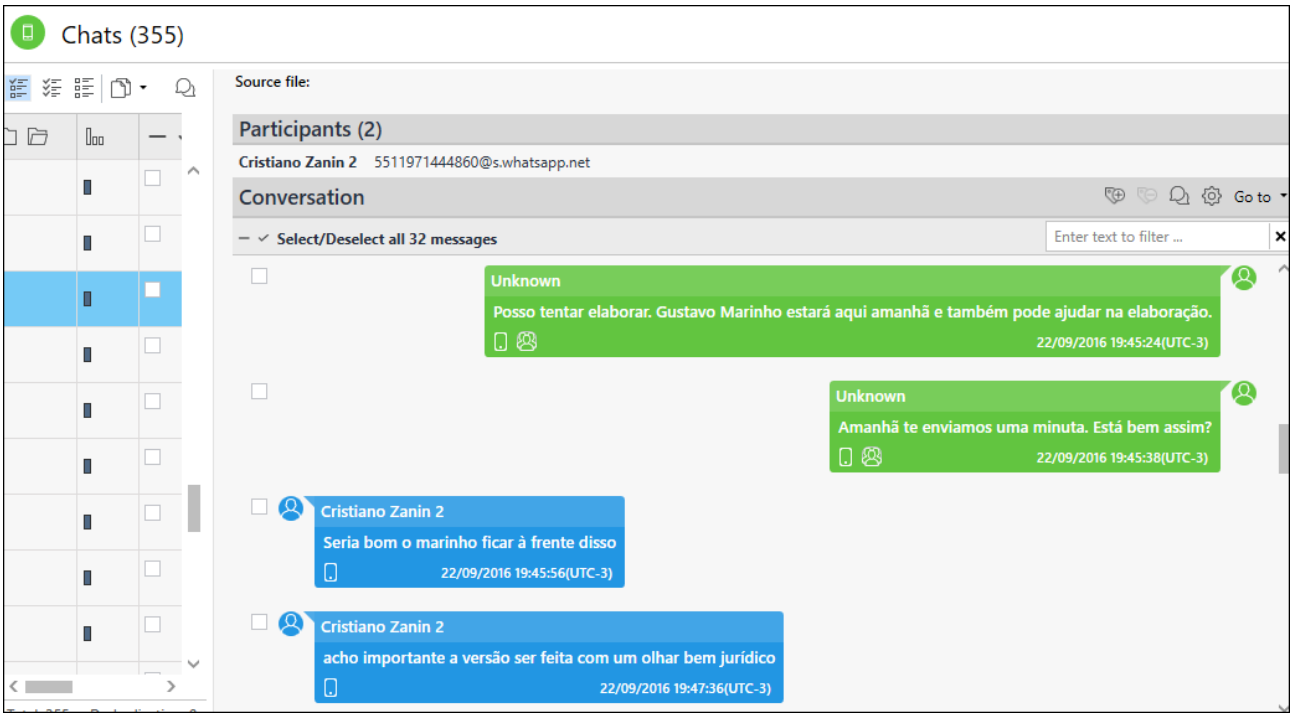
Chats (355)
Source file:
Participants (2)
Cristiano Zanin 2 5511971444860@s.whatsapp.net
Conversation
Go to
Select/Deselect all 32 messages
Enter text to filter ...
Unknown
Posso tentar elaborar. Gustavo Marinho estará aqui amanhã e também pode ajudar na elaboração.
22/09/2016 19:45:24(UTC-3)
Unknown
Amanhã te enviamos uma minuta. Está bem assim?
22/09/2016 19:45:38(UTC-3)
Cristiano Zanin 2
Seria bom o marinho ficar à frente disso
22/09/2016 19:45:56(UTC-3)
Cristiano Zanin 2
acho importante a versão ser feita com um olhar bem jurídico
22/09/2016 19:47:36(UTC-3)

Ora, se a parte jurídica dos casos cabia ao escritório de GUSTAVO MARINHO, o que poderia caber ao escritório de **MARCELO NOBRE** que pudesse justificar um contrato de R$ 47.200.000,00 (quarenta e sete milhões e duzentos mil reais)?

Na residência de **MARCELO ALMEIDA** foi apreendido um pen drive[229] em que constam algumas petições, em TC no TCU, assinadas por **ADRIANA ANCELMO**, apondo-se o nome, sem assinatura, de **MARCELO NOBRE**. Assinado por este chamam atenção apenas algumas poucas petições em que se busca o não acesso pelo TCU dos contratos de honorários advocatícios, sendo a última datada de 15.12.2016, em que finalmente **ORLANDO DINIZ** entrega os contratos mas com pedido de que permanecessem lacrados:

229Busca e apreensão realizada em decorrência da Operação Jabuti – processo 0502325-86.2018.4.02.5101 – Equipe RJ3, mídia laudo 882.18.

MARCELO NOBRE
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO WEDER DE OLIVEIRA, DO COLENDO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

0000566602212

Ref. Pronunciamento no TC 020.456/2016-6
Resposta aos ofícios 3830/2016 – TCU/SECEX-RJ, de 1/12/2016, 2975/2016 – TCU/SECEX-RJ, de 19/9/2016, reiterado pelo ofício 3262/2016 – TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FECOMÉRCIO/RJ vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. PREÂMBULO

Na data de 2 de dezembro do presente ano, este C. Tribunal determinou a apresentação de contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados entre diversos escritórios de advocacia e a FECOMÉRCIO/RJ, vigentes a partir de 1/1/2014 em diante, tendo por finalidade a continuidade das investigações das supostas irregularidades nos contratos de prestação de serviços. Tal solicitação foi feita por meio do Ofício 3830/2016 – TCU/SECEX-RJ, de 1/12/2016, mediante reiteração dos ofícios 2975/2016 – TCU/SECEX-RJ, de 19/9/2016 e 3262/2016 – TCU/SECEX-RJ, de 14/10/2016.

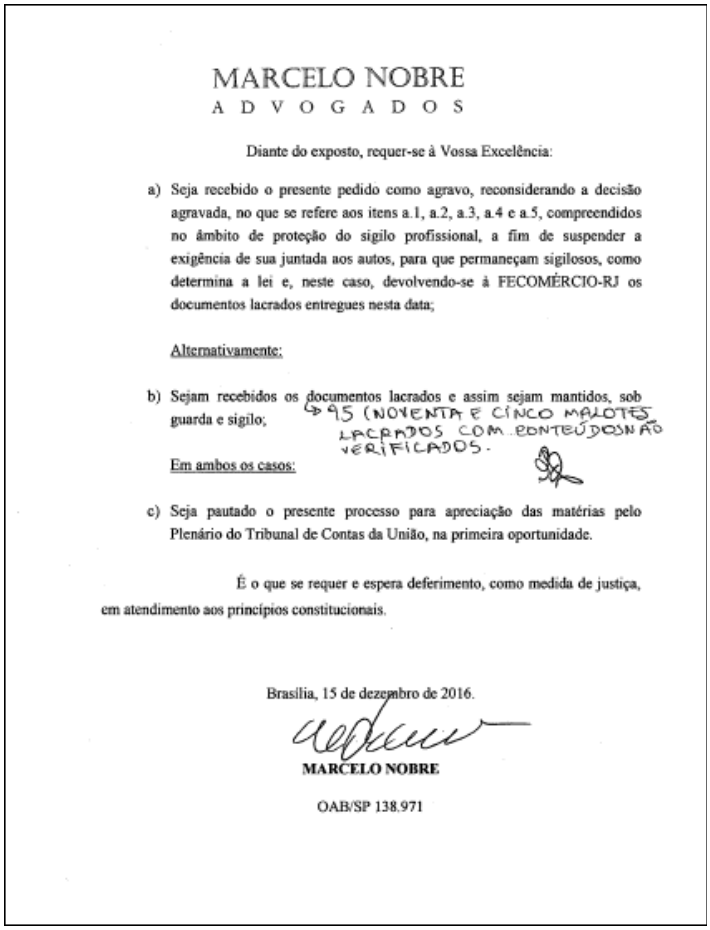

MARCELO NOBRE
A D V O G A D O S

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

a) Seja recebido o presente pedido como agravo, reconsiderando a decisão agravada, no que se refere aos itens a.1, a.2, a.3, a.4 e a.5, compreendidos no âmbito de proteção do sigilo profissional, a fim de suspender a exigência de sua juntada aos autos, para que permaneçam sigilosos, como determina a lei e, neste caso, devolvendo-se à FECOMÉRCIO-RJ os documentos lacrados entregues nesta data;

Alternativamente:

b) Sejam recebidos os documentos lacrados e assim sejam mantidos, sob guarda e sigilo; 495 (NOVENTA E CINCO MALOTES LACRADOS COM CONTEÚDO NÃO VERIFICADOS.

Em ambos os casos:

c) Seja pautado o presente processo para apreciação das matérias pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, na primeira oportunidade.

É o que se requer e espera deferimento, como medida de justiça, em atendimento aos princípios constitucionais.

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

MARCELO NOBRE

OAB/SP 138.971

Importante salientar que na representação fiscal para fins penais exarada em face da Fecomércio/RJ, no âmbito do Processo n. 13031.128614/2020-91, a Receita Federal também concitou a entidade a comprovar a contraprestação pelos valores pagos ao escritório de advocacia MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, tendo concluído não haver provas quanto ao efetivo trabalho realizado, com consequente suspensão de isenção fiscal vigente em favor da Fecomércio/RJ e lavratura de auto de infração.

Isso porque os documentos apresentados pela MARCELO NOBRE ADVOGADOS consistiram apenas no contrato de honorários advocatícios com objeto indefinido, o que foi ratificado em texto enviado pelo próprio escritório em comento àquela entidade. Confira-se o trecho pertinente da RFFP-Fecomércio/RJ:

Após reintimação, apresentou contrato de honorários advocatícios (fls. 24238 a 24240) com o escritório datado de 1º de julho de 2016, cujo objeto consiste "na prestação de serviços jurídicos em processos que tramitam junto ao Tribunal de Contas da União – TCU."

Com relação às atividades desenvolvidas, o escritório MARCELO NOBRE apresentou texto endereçado à FECOMERCIO RJ (fls. 24324 a 24325), informando que

> "Atuamos em favor da FECOMERCIO/RJ somente junto ao Tribunal de Contas da União – TCU e por apenas 6 (seis) meses, quando o então Presidente da Fecomercio/RJ à época, se indispôs com o titular deste escritório de Advocacia."

Mostra-se inconteste, portanto, que **MARCELO ROSSI NOBRE** não prestou os serviços indicados no contrato firmado com a Fecomércio/RJ. O mencionado contrato é ideologicamente falso, por conter dados inverídicos no tocante aos serviços contratados. Com efeito, o mencionado contrato foi firmado para ocultar e dissimular a origem, natureza, disposição, movimentação e a propriedade de recursos desviados do SESC/RJ, SENAC/RJ e Fecomércio/RJ, convertendo em ativos lícitos o produto de crimes praticados pela organização criminosa e tendo como propósito distanciar o dinheiro de sua origem ilícita.

O não pagamento do valor integral do contrato de honorários advocatícios deveu-se a um distrato ocorrido em 20.2.2017, mas, ainda assim, apesar de não ter apresentado peças processuais ou documentos que indicassem minimamente prestação de serviços advocatícios lícitos, o escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS chegou a receber **R$ 7.508.000,00** em apenas cinco meses, entre agosto e dezembro de 2016, o que, dito de outra forma, significa que, por mês, a contratação deste escritório custou a Fecomércio/RJ, SESC-RJ e SENAC-RJ expressivos R$ 1.250.000,00 sem comprovação de contraprestação.

Em decorrência da contratação por serviços não prestados pelo escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS, houve o desvio de recursos públicos do SESC-RJ e SENAC-RJ, por intermédio da Fecomércio/RJ, em favor de **MARCELO ROSSI NOBRE**, nos seguintes valores e datas:

Pagamentos		
Prestador	**Data Pagto**	**Valor**
MARCELO NOBRE	11/08/2016	3.754.000,00
MARCELO NOBRE	15/09/2016	750.800,00
MARCELO NOBRE	07/10/2016	750.800,00
MARCELO NOBRE	18/10/2016	750.800,00
MARCELO NOBRE	18/11/2016	750.800,00
MARCELO NOBRE	21/12/2016	750.800,00
Total		**7.508.000,00**

Notas Fiscais		
Data Emissão	**Nº NF**	**Valor bruto**
21/07/2016	56	4.000.000,00
25/08/2016	61	800.000,00
29/09/2016	67	800.000,00
11/09/2016	69	800.000,00
10/11/2016	73	800.000,00
05/12/2016	74	800.000,00
Total		**8.000.000,00**

Os resultados das quebras de sigilos bancários (Caso 4309-88 – autos n. 0503369-77.2017.4.02.5101) revelam que, de fato, o escritório recebeu R$ 7.508.000,00, que, nos extratos, aparecem escriturados como “EST CRE FUT CONTAS A PAGAR” e descritos como pagamentos a fornecedor:

TITULAR (ALVO DA QUEBRA)	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TRANSAÇÃO	C/D	VALOR TOTAL	CONTRAPARTE	OBS
Totais					**R$7.508.000,00**		
MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	11/08/2016	PAG FORNEC	3754000	C	R$3.754.000,00	EST CRE FUT CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO A FORNECEDOR
MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	15/09/2016	PAG FORNEC	750800	C	R$750.800,00	EST CRE FUT CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO A FORNECEDOR
MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	07/10/2016	PAG FORNEC	750800	C	R$750.800,00	EST CRE FUT CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO A FORNECEDOR
MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	18/10/2016	PAG FORNEC	750800	C	R$750.800,00	EST CRE FUT CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO A FORNECEDOR
MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	18/11/2016	PAG FORNEC	750800	C	R$750.800,00	EST CRE FUT CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO A FORNECEDOR
MARCELO NOBRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21/12/2016	PAG FORNEC	750800	C	R$750.800,00	EST CRE FUT CONTAS A PAGAR	PAGAMENTO A FORNECEDOR

Por se tratar de uma sociedade individual, já era possível antever que o único beneficiário dessas quantias era o próprio **MARCELO NOBRE**, mas os resultados das quebras de seu sigilo bancário, bem como pelos resultados das quebras dos escritórios a que ele está vinculado, corroboram essa constatação.

Os valores recebidos pelo escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS, além de não terem relação com qualquer tipo de serviço ofertado à Fecomércio/RJ, são absolutamente incompatíveis quando comparados com os valores recebidos de outros clientes do escritório ou, ainda, com o total recebido ao longo dos anos.

A leitura do IPEI 20200017 (DOC 98), produzido pela Receita Federal, ratifica a dependência financeira que o escritório possuía em relação a Fecomércio/RJ: em 2016, a entidade era nada mais nada menos do que seu maior cliente, responsável por 64,6% dos rendimentos do

escritório, aportando em suas finanças cerca de três vezes mais do que o segundo maior cliente e cerca de seis vezes mais do que o terceiro maior cliente, como evidencia a tabela abaixo:

ANO	CNPJ8 DECL.	NOME DECLARANTE	RENDIMENTO TRIBUTÁVEL
2016	42591099	FEDERACAO DO COM. DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO EST. DO RJ	8.000.000,00
2016	07021622	MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	2.571.208,00
2016	33412081	REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1.200.000,00
2016	01417577	COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS SAO PAULO	249.999,99
2016	04414127	RM PETROLEO SA	249.999,99
2016	00880448	COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA RIO	71.428,57
2016	49383468	REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA	50.000,00

Nesse diapasão, o desvio de recursos do SESC-RJ e SENAC-RJ, com pagamento de honorários, restou demonstrado, no presente caso, pelas seguintes razões: *i*) a contratação do escritório de MARCELO NOBRE ADVOGADOS foi feita por indicação de **ADRIANA ANCELMO**, agindo com orientação de **SÉRGIO CABRAL**; *ii*) o escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS não prestou serviço para Fecomércio/RJ, SESC-RJ, SENAC-RJ, ou mesmo, para **ORLANDO DINIZ** compatível com um contrato de R$ 47.200.000,00; *iii*) os casos no TCU mencionados de maneira genérica no contrato feito com o escritório MARCELO NOBRE ADVOGADOS já vinham sendo acompanhados por outros escritórios de advocacia de renome; *iv*) o contrato com MARCELO NOBRE ADVOGADOS, apesar de ter sido pago pela Fecomércio/RJ, não diz respeito a esta instituição, tendo sido utilizado um mecanismo espúrio para que a contratação não fosse submetida aos órgãos oficiais de controle, bem como para que não fosse realizado o devido processo de licitação.

Em face das provas colacionadas, restou demonstrado que, no período de julho de 2016 a 21/12/2016, **ORLANDO SANTOS DINIZ, SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** e **MARCELO ROSSI NOBRE** praticaram crimes de tráfico de influências, peculato (seis vezes em continuidade delitiva) e lavagem de dinheiro (de maneira reiterada por sete vezes).

Assim, no período de julho de 2016 a 21/12/2016, **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, com aquiescência de **MARCELO ROSSI NOBRE**, solicitaram a **ORLANDO DINIZ**, então presidente da Fecomércio/RJ, a contratação de **MARCELO ROSSI NOBRE** pelo valor de R$ 47.200.000,00, a pretexto de influenciar atos praticados pelo Tribunal de Contas da União, estando assim, todos eles, incursos no art. 332, *caput*, do Código Penal, na forma do art. 29, caput, do Código Penal.

No período de 11/08/2016 a 21/12/2016, em seis oportunidades distintas, **ORLANDO SANTOS DINIZ** e **MARCELO ROSSI NOBRE**, com auxílio de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO**, desviaram para **MARCELO ROSSI NOBRE** R$ 8.000.000,00, advindos dos cofres do SESC/RJ e do SENAC/RJ, valendo-se, para tanto, do uso de contrato de honorários advocatícios ideologicamente falso estando, portanto, todos incursos no art. 312, *caput*, do Código Penal, na forma dos arts. 29, *caput*, e 71 (seis vezes), *caput*, do Código Penal.

Dado que o contrato e as notas fiscais com base nele emitidas para justificar o pagamento são ideologicamente falsos e foram usados com o propósito de ocultar e dissimular a origem e a natureza ilícitas dos valores havidos do SESC/RJ e do SENAC/RJ, que remuneravam a prática do peculato, **ORLANDO SANTOS DINIZ, MARCELO ROSSI NOBRE**, com auxílio de **SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO** e **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** também praticaram, no período de 11/08/2016 a 21/12/2016, condutas criminalmente capituladas no art. 1º, *caput*, da Lei 9.613/98, na forma dos arts. 29, *caput*, e 71 (seis vezes), *caput*, do Código Penal.

Entre si, os três conjuntos de condutas acima foram praticados em cúmulo material, na forma do art. 69, *caput*, do Código Penal.

15- <u>Capitulação total dos fatos para cada denunciado</u>

Pelo exposto, tem-se que os denunciados praticaram os crimes conforme cada Conjunto de Fatos narrados acima e dispostos na tabela a seguir:

DENUNCIADOS	CONJUNTO DE FATOS	TIPOS PENAIS
ADRIANA DE LOURDES ANCELMO	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	33	Art. 312, caput, do Código Penal (cinco vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	34	Art. 1º, caput, §4º, da Lei 9.613/98 do Código Penal (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	35	Art. 357, caput, do Código Penal
	36	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	37	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	38	Art. 332, caput, do Código Penal
	39	Art. 312, caput, do Código Penal (treze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	40	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatorze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	41	Art. 332, caput, do Código Penal
	42	Art. 312, caput, do Código Penal (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	43	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
ANA TEREZA BASILIO	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	13	Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	14	Art. 312, caput, do Código Penal
	15	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	16	Art. 171, caput, do Código Penal
	17	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)

	19	Art. 171, caput, do Código Penal (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	20	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	21	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	22	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	24	Art. 171, caput, do Código Penal
	26	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO	30	Art. 312, caput, do Código Penal (cinco vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	32	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA	35	Art. 357, *caput*, do Código Penal
	36	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	37	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
CRISTIANO RONDON PRADO DE ALBUQUERQUE	7	Art. 317, caput e § 1º, do Código Penal (67 vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	8	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (sessenta e sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal) do Código Penal
CRISTIANO ZANIN MARTINS	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	2	Arts. 332, caput e parágrafo único, c/c 327, § 1º, do Código Penal
	3	Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	4	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	5	Art. 332 do Código Penal
	6	Art. 332 do Código Penal
	7	Art. 333, caput e § único, do Código Penal (67 vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	9	Art. 171, caput, do Código Penal (trinta e nove vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)

	10	Art. 171, caput, do Código Penal
	11	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (trinta e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	13	Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	14	Art. 312, caput, do Código Penal
	15	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	16	Art. 171, caput, do Código Penal
	17	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	19	Art. 171, caput, do Código Penal (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	20	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	21	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	22	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	23	Art. 357, caput, do Código Penal
	24	Art. 171, caput, do Código Penal
	25	Art. 171, caput, do Código Penal
	26	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	28	Art. 357, caput, do Código Penal
	29	Art. 312, caput, do Código Penal (quinze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	30	Art. 312, caput, do Código Penal (vinte e três vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	31	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (dezessete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	32	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (vinte e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORREA	30	Art. 312, caput, do Código Penal (três vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	32	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)

EDGARD HERMELINO LEITE JÚNIOR	7	Art. 333, caput e § único, do Código Penal (67 vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	8	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (sessenta e sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal) do Código Penal
EDUARDO FILIPE ALVES MARTINS	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	23	Art. 357, caput, do Código Penal
	24	Art. 171, caput, do Código Penal
	25	Art. 171, caput, do Código Penal
	26	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	27	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	28	Art. 357, caput, do Código Penal
	29	Art. 312, caput, do Código Penal (quinze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	30	Art. 312, caput, do Código Penal (vinte e três vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	31	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (dezessete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	32	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (vinte e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	35	Art. 357, caput, do Código Penal
	36	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	37	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
EURICO DE JESUS TELES NETO	16	Art. 171, caput, do Código Penal
	18	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	19	Art. 171, caput, do Código Penal (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	20	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	24	Art. 171, caput, do Código Penal
	27	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)

FERNANDO LOPES HARGREAVES	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	2	Arts. 332, caput e parágrafo único, c/c 327, § 1º, do Código Penal
	3	Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	4	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	23	Art. 357, caput, do Código Penal
	26	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA	35	Art. 357, caput, do Código Penal
	36	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	37	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
HERMANN DE ALMEIDA MELO	30	Art. 312, caput, do Código Penal (cinco vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	32	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
FLAVIO DIZ ZVEITER	21	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	22	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
JAMILSON SANTOS DE FARIAS	30	Art. 312, caput, do Código Penal (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	32	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA LEÃO	33	Art. 312, caput, do Código Penal (cinco vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	34	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 do Código Penal (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	35	Art. 357, caput, do Código Penal
	36	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	37	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal

	16	Art. 171, caput, do Código Penal
	17	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	18	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA	8	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (sessenta e sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal) do Código Penal
MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIDA	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA	6	Art. 332 do Código Penal
	10	Art. 171, caput, do Código Penal
	12	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98
	30	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	32	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (cinco vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
MARCELO NOBRE ROSSI	41	Art. 332, caput, do Código Penal
	42	Art. 312, caput, do Código Penal (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	43	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
ORLANDO SANTOS DINIZ	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	2	Arts. 332, caput e parágrafo único, c/c 327, § 1º, do Código Penal
	3	Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	4	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	5	Art. 332 do Código Penal
	6	Art. 332 do Código Penal
	9	Art. 171, caput, do Código Penal (trinta e nove vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	10	Art. 171, caput, do Código Penal
	11	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (trinta e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)

	12	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98
	13	Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	14	Art. 312, caput, do Código Penal
	15	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	16	Art. 171, caput, do Código Penal
	17	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	19	Art. 171, caput, do Código Penal (duas vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	20	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	21	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	22	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	23	Art. 357, caput, do Código Penal
	24	Art. 171, caput, do Código Penal
	25	Art. 171, caput, do Código Penal
	26	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	28	Art. 357, caput, do Código Penal
	29	Art. 312, caput, do Código Penal (quinze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	30	Art. 312, caput, do Código Penal (vinte e três vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	31	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (dezessete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	32	Art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/98 (vinte e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	33	Art. 312, caput, do Código Penal (cinco vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	34	Art. 1º, caput e §4º, da Lei 9.613/98 do Código Penal (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	35	Art. 357, caput, do Código Penal

	36	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	37	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	38	Art. 332, caput, do Código Penal
	39	Art. 312, caput, do Código Penal (treze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	40	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatorze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	41	Art. 332, caput, do Código Penal
	42	Art. 312, caput, do Código Penal (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	43	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
ROBERTO TEIXEIRA	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	2	Arts. 332, caput e parágrafo único, c/c 327, § 1º, do Código Penal
	3	Art. 171, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	4	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	5	Art. 332 do Código Penal
	6	Art. 332 do Código Penal
	7	Art. 333, caput e § único, do Código Penal (67 vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	9	Art. 171, caput, do Código Penal (trinta e nove vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	10	Art. 171, caput, do Código Penal
	11	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (trinta e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	33	Art. 312, caput, do Código Penal (cinco vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	34	Art. 1º, caput e §4º, da Lei 9.613/98 do Código Penal (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	35	Art. 357, caput, do Código Penal

	36	Art. 312, caput, do Código Penal (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	37	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	38	Art. 332, caput, do Código Penal
	39	Art. 312, caput, do Código Penal (treze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	40	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatorze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	41	Art. 332, caput, do Código Penal
	42	Art. 312, caput, do Código Penal (seis vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	43	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	38	Art. 332, caput, do Código Penal
	39	Art. 312, caput, do Código Penal (treze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	40	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (quatorze vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
VLADIMIR SPÍNDOLA SILVA	1	Art. 2º, § 4º, II e IV, da Lei 12.850/2013 c/c o artigo 327, § 1º, do Código Penal
	5	Art. 332 do Código Penal
	6	Art. 332 do Código Penal
	7	Art. 333, caput e § único, do Código Penal (67 vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	8	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (sessenta e sete vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal) do Código Penal
	9	Art. 171, caput, do Código Penal (trinta e nove vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	10	Art. 171, caput, do Código Penal
	11	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (trinta e oito vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal)
	12	Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98

16- Requerimentos Finais

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva dos colaboradores e das testemunhas e ao final arroladas.

Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e, cumulativamente, um valor mínimo de **R$ 302.000.000,00 (trezentos e dois milhões de reais)**, correspondente ao dobro do valor dos estelionatos e peculatos identificados, para reparação dos danos morais e materiais causados pelas infrações, na proporção da medida de participação de cada denunciados à luz da descrição dos 43 Conjuntos de Fatos delituosos, sem prejuízo da obrigação solidária daqueles que integraram o núcleo duro da organização criminosa.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage **Procurador da República**	Fabiana Keylla Schneider **Procuradora da República**	Marisa Varotto Ferrari **Procuradora da República**
José Augusto Simões Vagos **Procurador Regional da República**	Gabriela de G. A. M. T. Câmara **Procuradora da República**	Almir Teubl Sanches **Procurador da República**
Rodrigo Timóteo da Costa e Silva **Procurador da República**	Stanley Valeriano da Silva **Procurador da República**	Felipe A. Bogado Leite **Procurador da República**
Renata Ribeiro Baptista **Procuradora da República**		Sérgio Luiz Pinel Dias **Procurador da República**

ROL DE COLABORADORES:

1- Orlando Santos Diniz;
2- Álvaro José Galliez Novis;

3- Ítalo Garritano.

ROL DE TESTEMUNHAS/INFORMANTES

1- Sérgio Arthur Ferreira Alves, ex-superintendente da Fecomércio/RJ (qualificado no depoimento DOC 13);
2- Daniele Paraíso, ex-diretora de governança e jurídica do SESC e SENAC Rio (qualificada no depoimento DOC 12);
3- Júlio César Gomes Pedro, ex-diretor regional do SESC e SENAC Rio (qualificado no depoimento DOC 38);
4- Verônica de Faria Gomes, ex-diretora de governança do SENAC e do SESC Rio (qualificada no depoimento DOC 39);
5- Fernando Beltcher da Silva, auditor da Receita Federal, matrícula 1.171.485 (responsável pela representação penal da Operação Zelotes – DOC 47);
6- José Calp Neto, auditor da Receita Federal, matrícula 1169654 (responsável pela Ação Fiscal 10872.720101/2019-11, de suspensão de isenção à Fecomércio – DOC 1);
7- Priscila Goes Seize, auditora da Receita Federal, matrícula 1572126 (responsável pela Representação Penal por Lavagem de Dinheiro – DOC 1);
8- Rodrigo Cruz Flessati, auditor da Receita Federal, matrícula 1294433 (responsável pela Representação Penal por Lavagem de Dinheiro – DOC 1).